



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1841
LIVRO 2

Anais do Senado do Império do Brasil - 1841 - Tomo II



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Senador visconde da Pedra Branca, participando não ter podido comparecer na presente sessão, pelo seu mau estado de saúde, e que fará todos os esforços para fazê-lo ainda dentro do tempo da sessão.

Outro, do Sr. Senador Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, comunicando não se achar ainda restabelecido de saúde, e que comparecerá nas sessões logo que melhore: de ambos fica o Senado inteirado.

Uma felicitação da Câmara Municipal da cidade do Sabará pela presente reunião da Assembléia Geral Legislativa: é recebida com agrado.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. Senadores, a dos ordenados dos empregados, e das despesas da secretaria e casa, bem como a da publicação dos trabalhos do Senado.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 3ª discussão, a fim de serem remetidas à sanção imperial, as resoluções aprovando as tenças concedidas a Joaquim de Souza Meirelles e a José de Souza Corrêa; e, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, a resolução que revoga a lei da Assembléia Legislativa de Sergipe, que criou um júzo privativo para as

execuções da Santa Casa da Misericórdia da capital da dita província e seu hospital, colégio e mais anexos, conforme foi emendada na 2ª discussão.

É aprovada em 2ª discussão para passar a 3ª, salva a redação, a resolução que anula a lei de Sergipe que concede a D. Maria Florentina dos Anjos e a seus filhos uma pensão anual de 400\$000 rs.

É igualmente aprovado em 2ª discussão o parecer da comissão de Marinha e Guerra sobre a representação da Assembléia provincial de S. Paulo, acerca da maneira de recrutar para a tropa de linha na mesma província.

Entra em 1ª discussão o parecer da comissão de instrução pública, indeferindo o requerimento do estudante Antônio Duarte Silva Valença.

O SR. PARAÍSO: – Não posso me conformar com o final do parecer, pelas razões que passo a expender:

A ilustre comissão faz uma exposição fiel das razões em que funda o suplicante a sua pretensão; porém tira uma conclusão que me parece (permitam os nobres membros da comissão que empregue estas expressões) não ser conforme com os princípios de justiça.

A ilustre comissão reconhece que o estudante tendo-se matriculado no terceiro ano do curso jurídico, e estando em termos de fazer o respectivo ato, viu-se forçado, em consequência de graves moléstias, a sustar a carreira de seus estudos, regressando para a Bahia, sua pátria, a fim de se restabelecer: pouco tempo depois de ali chegar, rebentou a rebelião de novembro de 37, e não pôde a tempo partir para Pernambuco por falta de embarcação; o que fez logo na primeira que saiu. Voltando, porém, fora da época dos exames, não lhe foi permitido fazer ato do terceiro ano, motivo porque, em 1838, pediu para esse fim dispensa nos estatutos; mas, sendo indeferido o seu requerimento, matriculou-se de novo no terceiro ano, (no qual fez ato) e, como ouvinte, freqüentou o quarto ano, pedindo agora permissão para fazer ato dele.

É certo que os estatutos marcam o tempo dentro do qual os ouvintes das lições podem fazer ato; porém, ninguém negará que neles se não podiam prever todas as hipóteses; nem é possível que seus confeccionadores tivessem em vista facilitar aos estudantes serem ouvintes de um ano, podendo dele fazer ato, e ao mesmo tempo determinassem que o perdessem quando toassem obrigados a fazer uma viagem, a fim de restabelecer sua saúde, e depois, por qualquer motivo, se vissem embaraçados de, em tempo, fazer ato das matérias do ano.

Ainda deparo com outro argumento em favor do suplicante, deduzido do artigo 2º da resolução de 19 de agosto de 1837. (*Lê.*) Da disposição deste artigo se infere que a lei permite que seja admitido

a fazer ato o estudante que tiver sido ouvinte em um ano, posto que tenha algumas faltas, e uma vez que não sejam em número tal que devam causar a perda do ano: logo, ainda que este estudante tivesse cometido algumas faltas, devia ser admitido a fazer ato do ano em que foi ouvinte; e se a congregação o não consentiu, foi por nímio escrúpulo.

A ilustre comissão diz mais que, havendo decorrido três anos, o estudante tem tido tempo para freqüentar o quarto ano e fazer ato dele; mas, como não o tem feito, julga que isso deve ter concorrido para que esteja esquecido das matérias do quarto ano, razão porque é de opinião que se não deve deferir favoravelmente ao recorrente.

Quanto ao argumento de ter o estudante tido muito tempo para freqüentar o quarto ano e fazer ato dele, direi que, para poder ser procedente, preciso fora que as moléstias e outras ocorrências não impossibilitassem o estudante da freqüência do ano, e de fazer ato em tempo; e é o que não vejo que a nobre comissão afirme que não ocorreu.

Quanto ao argumento de dever o estudante estar esquecido das matérias do quarto ano; de que foi ouvinte, direi que só o exame por que ele tem de passar há de provar se com efeito se acha ou não esquecido, e deve tornar à freqüência do ano.

Não me parecendo pois, procedentes as razões em que se funda a ilustre comissão para indeferir ao suplicante, entendo que não devemos embarçar em seu princípio a carreira de um cidadão cuja aptidão tem sido testemunhada pela vila de Valença, na província da Bahia, onde nasceu e reside. Voto portanto contra o parecer, e peço licença ao Senado para oferecer à sua consideração uma resolução autorizando o deferimento da pretensão do suplicante, a qual é concebida nestes termos:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Artigo único. O diretor do curso jurídico de Olinda é autorizado para admitir a fazer ato do quarto ano o estudante Antônio Duarte Silva Valença, uma vez que, como ouvinte, mostre ter satisfeito as obrigações das respectivas aulas, e não tenha faltas que, segundo os estatutos, fazem perder o ano. Paço do Senado, 2 de junho de 1841. – *Francisco de Souza Paraíso*.

É apoiada, e entra em discussão.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, o nobre Senador tachou a comissão de falta de lógica na conclusão do seu parecer, porque, depois de fazer uma fiel exposição da pretensão do suplicante, tirou ela uma conclusão que lhe não parece conforme com os princípios de justiça; porém quanto a mim, as razões que induzem

o nobre Senador a julgar que a comissão não tirou uma conclusão lógica, são as mesmas que me persuadem do contrário, como passo a demonstrá-lo.

Antes, porém, de entrar nessa demonstração, seja-me permitido chamar a atenção da casa sobre as repetidas dispensas que os estudantes dos dois cursos jurídicos têm constantemente impetrado da Assembléia Geral, e que algumas vezes têm obtido com grave prejuízo da casa pública e dos mesmos estudantes. Se se tem feito os estatutos para regular esses cursos, como todos os anos se há estar a dispensar neles? Eu não sei que daí possa provir utilidade pública, nem que isso seja boa ordem! (*Apoiados.*) O que há é proveito para um ou outro indivíduo, que não cuida como deve no desempenho de suas obrigações. (*Apoiados.*)

Este estudante em 1838, requereu dispensa nos estatutos para matricular-se e fazer exame nas matérias do quarto ano, que tinha freqüentado como ouvinte. Esta augusta câmara, pelas razões que lhe foram presentes, denegou essa dispensa, quanto a mim, muito bem, conformando-se com o parecer da comissão de instrução pública. Ora, se este estudante, já em 1838, queria fazer ato das matérias do quarto ano que tinha freqüentado como ouvinte, como no ano de 1839 se não matriculou, e não fez exame? Talvez porque isso lhe não fazia conta; pois, por certo, algum motivo há para que, deixando de matricular-se no ano de 39, também o deixasse de fazer nos anos de 40 e 41, e insiste ainda hoje em querer dispensa para fazer exame nas matérias do quarto ano, em que diz ter sido ouvinte, quando podia ser estudante ordinário. Este tempo que decorreu sem que tenha querido ser estudante ordinário do quarto ano, mostra que ele tem sido madraço; pois, a assim não ser, já no ano de 39 ou 40 podia estar formado nas matérias do quarto ano.

Mas o nobre Senador diz que a isso podiam ter obstado algumas causas que não proviessem de sua parte; mas é isso o que ele não prova. O que é patente é que ele, desde 1838 até agora, procura ver se obtém dispensa na lei para fazer exame das matérias do quarto ano, quando podia freqüentar o curso como estudante ordinário, e estar já formado.

Quanto ao que disse a comissão, a saber, que, tendo decorrido tanto tempo, o recorrente não pode estar habilitado nas matérias do 4º ano, diz o nobre Senador que o exame, por que ele tem de passar, é que há de classificar a sua aptidão. A prevalecer este princípio de se não dar importância à freqüência ou não freqüência ordinária dos cursos, então o melhor é revogar a disposição da lei que manda que os estudantes freqüentem ordinariamente as aulas, e que, cometendo tantas faltas, percam o ano, &c.; e seja suficiente que no ato do exame

se apresente, faça exame, e se lhe dê carta quando seja aprovado. Mas eu creio que o nobre Senador não aprovará isto.

Ora, tendo a comissão exposto todas estas razões e concluindo delas que o Senado, para ser coerente em suas deliberações, devia indeferir a pretensão do suplicante, por isso que já assim havia praticado em 1838, parece que a conclusão foi lógica com os princípios que expendeu, e conforme com os princípios da boa razão. O nobre Senador é que injustamente acusou a comissão de falta de boa lógica.

As dispensas, a meu ver excessivas, que até agora se têm concedido, foram causa de grandes murmurações, e prejudiciais aos mesmos estudantes a causa pública, porque o resultado é saírem dos cursos jurídicos, com carta de formatura, estudantes que vão prejudicar a reputação daqueles que se sujeitaram a todos os preceitos dos estatutos, e, estudando com aplicação; saírem dos cursos com suficiente instrução e todas as habilitações necessárias para bem servirem os cargos públicos. Os madraços são os que se aproveitam de tais dispensas. Se, pois, a experiência nos tem disto convencido, é tempo de acabarmos com uma prática tão perniciosa: a comissão assim o julgou necessário, e o Senado decidirá em sua sabedoria como melhor entender.

O SR. PARAÍSO: – Principiarei por declarar à nobre comissão que, nas observações que fiz sobre o parecer, não disse que nele havia falta de lógica; mas sim que a conclusão me não parecia justa, em vista dos princípios em que a mesma ilustre comissão se funda.

O nobre Senador chamou a atenção do Senado quanto às repetidas dispensas que se têm feito na lei, mandando nos cursos jurídicos admitir à matrícula diversos estudantes contra o disposto nos estatutos, e disse que estes precedentes eram prejudiciais não só aos mesmos estudantes como ao público. Mas o exemplo trazido pelo nobre Senador é mais um argumento em favor do pretendente, porque, se o Corpo Legislativo tem feito idênticas concessões a outros, não deve praticar o contrário para com este estudante, desprezando assim o princípio de justiça relativa.

Não vejo que de tais concessões resulte prejuízo à sociedade; o que sei é que, sempre que se der um motivo justo, devem semelhantes exigências ser atendidas, e os que alega o recorrente parece que são dessa natureza; pois que, se até hoje não frequentou o quarto ano, é talvez porque motivos de moléstia lho têm embaraçado, ou mesmo algumas outras ocorrências de que não estou inteirado.

O nobre Senador disse que melhor seria não se exigir a freqüência dos anos letivos, e na ocasião dos exames abrirem-se as portas a todos que quisessem fazer ato. Nem tanto; a minha resolução não vai tão longe.

Demais, a respeito deste estudante não se dá a hipótese que figurou o nobre Senador, por isso que ele freqüentou o quarto ano com tenção de fazer exame; e, por consequência, não podia deixar de comparecer sempre na aula, faltando-lhe somente a falta da formalidade de matrícula, &c.

Havendo pois, o precedente de idênticas concessões, e sendo fundada em justiça a pretensão do suplicante, parece que está ela no caso de ser decidida favoravelmente. Voto portanto, contra o parecer e pela resolução.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O nobre Senador não combateu nenhum dos argumentos que expendi; contentou-se com o reproduzir aqueles que havia apresentado a primeira vez que falou. Todavia, alguma coisa de novo encontrei no seu segundo discurso, e foi servir-se ele, em favor do pretendente, do mesmo argumento que eu tinha produzido contra ele. Disse o nobre Senador que, tendo-se concedido dispensa a outros estudantes, pedia a justiça relativa que do mesmo modo se praticasse com este. Mas este argumento não me parece valioso, porque, embora o Corpo Legislativo tenha procedido desta ou daquela maneira, quando tal procedimento não é em regra, deve-se arrepiar a carreira, e tomar outro caminho.

O nobre Senador, advogando a causa deste estudante, pareceu tachar a comissão de falta de lógica na conclusão que tirou dos seus princípios; porém o nobre Senador diz que não foi essa sua intenção, e eu o creio.

O que eu julgo necessário é fazer cessar este abuso escandaloso dos estudantes deixarem de matricular-se nos cursos, e vadiarem ou tornarem-se madraços; do que resulta perderem o ano, e virem depois pedir dispensa na lei para serem admitidos a fazer ato das matérias do ano que perderam. Convencido como estou de que o parecer é fundado em justiça e conveniência pública, entendo que ele não pode deixar de ser aprovado.

O SR. VERGUEIRO: – Voto pelo parecer, e sempre tenho sustentado que são muito nocivas as dispensas na lei, porque disso resulta falta de respeito; e, quando se falta ao respeito a uma, facilmente se adquire o hábito de faltar ao respeito as outras. Eu não vejo razão nem pretexto para que se dispense na lei a este respeito.

O Senado, já no ano passado rejeitou esta pretensão; hoje, porventura, apresentam-se novas razões que mostrem que o Senado se enganou na deliberação que tomou no ano passado? Não. Como pois, o Senado se há de contradizer sem se apresentar fato algum sobre que se possa apoiar uma deliberação contrária àquela que foi tomada na casa? O que há sobre este objeto é que este estudante, achando-se matriculado no curso jurídico de Olinda em 1837, nas matérias do

3º ano, retirou-se para a Bahia sem ter feito ato, e sem licença da congregação...

O SR. PARAÍSO: – Foi por moléstia.

O SR. VERGUEIRO: – Mas devia pedir licença, porque assim tinha jus a ser incluído na lista daqueles que tinham de fazer exame; e quando o não pudesse fazer na ocasião ordinária, podia fazê-lo depois. Porém, sem cerimônia alguma abandonou o curso, e em 1838 obteve uma certidão de moléstia para mostrar que padecia do fígado, enfermidade muito ordinária no país. A certidão é concebida nestes termos. (*Lé.*) Ela é passada no ano de 1838, referindo-se a enfermidades que tiveram lugar no ano de 1837. O que devia fazer o estudante, uma vez que, por doente, não podia concluir o ano é fazer ato, era no mesmo ano de 1837 exigir a certidão de doente, apresentá-la à congregação para mostrar que tinha impedimento...

O SR. PARAÍSO: – Não consta que a não pedisse.

O SR. VERGUEIRO: – Devia em tempo apresentar documento que tivesse força na academia; não o fez e só depois de muito tempo é que exigiu de um facultativo a certidão de doente. Ora, estas certidões, ainda passadas na época das enfermidades, não têm merecido muito crédito, quanto menos o merecem no ano seguinte!! Padeceu do fígado e do estômago, enfermidade de que padece muita gente sem que falte a suas obrigações.

Daqui se vê a irregularidade do seu procedimento; vê-se mais que, não podendo fazer atos das matérias do 3º ano, se matriculou nele, e freqüentou o 4º com esperança de que essa freqüência lhe servisse para fazer ato depois do terceiro; porém não o fez, e no ano de 39 vem insistir na dispensa da matrícula, quando tinha meio ordinário de matricular-se e seguir o ano! E qual seria o motivo por que o não fez? Não o mostra, e assim continuou no ano de 40 e 41; o que prova que da sua parte há capricho em se não ter querido sujeitar às disposições da lei. Quer talvez ter o gostinho de que se dispense na lei a seu respeito; mas o Senado, mas a Assembléia Geral não devem satisfazer caprichos. Tem tido tempo para matricular-se e fazer o ato, não só em um ano, porém em três anos.

Não vejo pois motivo algum para se conceder tal graça; o que vejo é uma insistência, um capricho da parte do recorrente em não querer lançar mão dos meios ordinários; pois, se deles se tivesse servido, podia já estar formado.

O SR. SATURNINO: – Não tencionava falar quanto à matéria; e se o faço é somente porque vi enunciar dois princípios com que me não posso conformar, e entendo que não devem servir de regra para firmar nossas deliberações.

O primeiro destes princípios é – que se não deve dispensar em uma lei, porque semelhante dispensa fará perder o respeito á mesma lei, e adquirir o hábito de faltar ao respeito às outras. – O segundo é – que, havendo já o Senado tomado uma deliberação relativamente a este negócio, agora se não deve contradizer, por isso que se não apresenta matéria sobre que se possa fundar nova deliberação, contra àquela que já tomou.

Quanto ao primeiro princípio, direi que vejo que a constituição dá à assembléia geral o poder de revogar, interpretar e suspender a execução das leis; e isto para quê? Para que quando se conheça que uma lei é duvidosa, que não é de utilidade pública, ou que sua execução não convém que continue por algum tempo, ou em tal caso se suspenda, interprete ou revogue; sendo esta uma grande garantia que a constituição dá aos povos.

Ora, se das disposições de uma lei não resultam os benefícios que se tiveram em vista na sua organização, se ela não pode prevenir certas hipóteses que ocorrem, para que cumpra-la literalmente? Porque se não há de dispensar ou suspender sua execução, se para isso o Corpo Legislativo tem autoridade suficiente, visto que a constituição lhe dá essa faculdade, prevenindo assim os inconvenientes que algumas leis podem trazer em sua execução?

Não faço aplicação disto ao caso vertente; mas desejo que não passe incontestado o princípio emitido pelo nobre Senador. Para mim não basta dizer-se: – É lei, e o executor deve cumpra-la. – Não: quando se reconheça que do cumprimento da lei resultam graves inconvenientes, devem eles ser expostos ao legislador, a fim de que suspenda sua execução, ou a revogue, se assim o entender.

Quanto ao princípio de que o Senado não deve mudar de deliberação, etc., direi que também não me conformo com ele, porque estou convencido de que a assembléia geral pode atender às reclamações que se lhe fizerem, embora seja em contrário da deliberação antecedentemente tomada, uma vez que se apresentem documentos que façam valer a justiça do suplicante, para que se lhe defira favoravelmente. Só nos é proibido reproduzir na mesma sessão a matéria que for rejeitada; o que pode ser feito na seguinte; nisto se oferece uma garantia ao público, e nesta conformidade tem procedido o Corpo Legislativo.

Limito-me pois a estas observações, abstenho-me por enquanto de entrar na discussão da matéria.

Julga-se a matéria discutida.

É aprovado o parecer em 1ª discussão, e rejeitada a emenda.

O Sr. Presidente declara que se vai officiar ao Sr. Ministro da Justiça, para vir no dia 4 do corrente assistir à continuação da

discussão dos projetos – O – e – X – de 1839, sobre reformas dos códigos criminal e do processo; e marca para ordem do dia:

Primeira e segunda discussão da resolução que aprova a aposentadoria concedida a Joaquim de Abreu Rangel.

Primeira discussão do parecer das comissões de marinha, guerra e fazenda sobre a representação da assembléia provincial de Goiás, pedindo o pagamento dos vencimentos dos guardas nacionais durante o tempo que fizeram serviço extraordinário.

Continuação da primeira discussão da resolução – F – deste ano, que concede privilégio exclusivo por 40 anos a Joaquim Antonio Pinheiro e a outros para navegar por vapor o rio Amazonas e seus afluentes.

Continuação da segunda discussão da resolução que manda pôr em vigor o assento do conselho ultramarino sobre tenças militares.

E depois trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão aos 30 minutos da tarde, e passa-se a trabalhar em comissões.

SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário. Expediente – Aprovação de uma resolução e de um parecer das comissões de marinha e guerra e de fazenda – 1ª discussão da resolução que autoriza o governo a conceder um privilégio exclusivo para a navegação por vapor do Rio Amazonas e seus afluentes, conjuntamente com o parecer da comissão de comércio. – Oradores: os Srs. Saturnino, Oliveira, Alves Branco, Vergueiro, Barbacena, Vasconcellos, Paula e Souza, Hollanda Cavalcanti e Calmon.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá parte do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro da Marinha, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 14 do mês passado, sobre os acontecimentos ocorridos em Parati, entre as autoridades daquela vila e o comandante do lanchão *invencível*, é remetido a quem fez a requisição.

Uma felicitação da Câmara Municipal da Vila de Parati, pela presente reunião da Assembléia Geral Legislativa: é recebida com agrado.

Não aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. Senadores, a dos ordenados dos empregados e despesas da secretaria e casa bem como a da publicação dos trabalhos do Senado.

São lidos os seguintes pareceres:

1º Das comissões de Marinha e Guerra e de Fazenda, oferecendo uma resolução, pela qual é aprovada a pensão de 600\$ rs.

anuais, concedida repartidamente às três filhas do chefe de esquadra Luiz da Cunha Moreira.

2° A assembléia provincial de Minas, expondo a contestação havida entre o presidente daquela província e o da província do Rio de Janeiro, sobre a cobrança dos direitos do café, pede providências para cortar aquela contestação, sem quebra das prerrogativas da assembléia provincial de Minas, que não pode sujeitar-se às decisões do presidente da província do Rio de Janeiro. As Comissões de Fazenda e Comércio, antes de interpirem o seu parecer, entendem que é necessário pedir ao governo informação sobre esta matéria, visto que incontestavelmente cabe em suas atribuições cortar tais contestações, e obrigar cada presidente a não intrometer-se na administração das outras províncias.

Paço do Senado, em 2 de junho de 1841 - *Marquês de Barbacena, Manoel Alves Branco, Paula Souza, N. P. de C. Vergueiro.*

3° O cartorário do tesouro e seu ajudante, vencendo ordenado e gratificações que montam em 800\$ rs. o primeiro, e 600\$ rs. o segundo, pedem que aquele vencimento seja considerado unicamente como ordenado, dando por motivo que a continuação das gratificações dependem da vontade do Ministro, e que o ordenado é meio diminuto, porque, na ocasião em que se fez a lei de 4 de outubro de 1831, era opinião constante de que os emolumentos montariam a grande soma, quando nunca subiram de cento e tantos a 213\$ rs. por ano.

A Comissão de Fazenda, atendendo a que no tesouro há muitos empregados com vencimentos de ordenado e gratificações, os quais todos pediriam a mesma graça, se porventura a pretensão dos suplicantes fosse deferida, convertendo as gratificações em ordenado, entende que este requerimento não pode ser deferido, enquanto não vier a esta casa o projeto que se discute na outra câmara, sobre o aumento dos ordenados do tesouro.

Paço do Senado, em 29 de maio de 1841. - *Marquês de Barbacena, M. Alves Branco. B. P. de Vasconcellos.*

4° Da comissão da constituição e diplomacia, a qual entende que está nos termos de ser admitida a discussão à resolução que autoriza o governo a conceder cartas de naturalização aos Portugueses Padre Antônio de S. Boaventura, padre Martinho de Santa Rosa de Lima, Luiz José da Vitória, e padre João de S. Boaventura Cardoso.

5° Da comissão de assembleias provinciais, a qual oferece uma resolução derogando o artigo 1° da lei da Assembléia Legislativa da província de Sta. Catarina que determinou que a jurisdição eclesiástica no termo da Vila de Lages ficasse pertencendo ao arceprelado daquela província.

6º Da mesma comissão, oferecendo outra resolução que revoga a lei nº 48, de 20 de outubro de 1840, da assembléia provincial do Rio Grande do Norte enquanto se arroga o poder de conceder licenças para as alienações de bens de corporações de mão morta.

7º Da mesma comissão para que se arquivem, visto estarem conformes, todos os atos legislativos da Assembléia do Rio Grande do Norte, dos anos de 1840 a 1841, menos o de nº 48, que revogou.

O 1º, 3º e 4º ficam sobre a mesa; o 5º e 6º vão a imprimir, e o 7º fica adiado por ter entrado em discussão, e haver-se pedido a palavra.

ORDEM DO DIA

Aprova-se em 1ª e 2ª discussões, para passar à 3ª, a resolução que aprova a aposentadoria concedida a Joaquim de Abreu Rangel.

É aprovada em 1ª discussão, para passar à 2ª, o parecer das comissões de marinha, guerra e fazenda, sobre a representação da Assembléia da província de Goiás, em que pede que os guardas nacionais sejam contemplados com os vencimentos da tropa de linha durante o tempo que estiveram fazendo o serviço da mesma tropa.

Continua a 1ª discussão da resolução – F – deste ano, que autoriza o governo a conceder à companhia que organizarem Joaquim Antônio Pinheiro, Nuno Nery de Carvalho e João Diogo Sturz, carta de privilégio exclusivo, por 40 anos, para navegação por vapor nos rios Amazonas e seus afluentes, conjuntamente com o parecer – D – de 1841 da comissão de comércio.

RESOLUÇÃO

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º É autorizado o governo a conceder à companhia que organizarem Joaquim Antônio Pinheiro, Nuno Nery de Carvalho e João Diogo Sturz carta de privilégio exclusivo, por espaço de 40 anos, para a navegação por vapor nas águas dos rios Amazonas, Tocantins, Solimões, Negro e seus afluentes.

Art. 2º Assim os barcos, como as máquinas, instrumentos, utensílios e carvão-de-pedra importados pela companhia para o serviço dos mesmos barcos, serão livres de quaisquer direitos de importação, por espaço de dez anos; mas, logo que se convença, por sentença, que houve abuso desta concessão, ficará a companhia sujeita, além do perdimento do privilégio, a pagar à Fazenda Pública o triplo do valor do objeto fraudado.

Art. 3º Dentro do segundo ano da data do contrato celebrado com o governo, deverá a companhia apresentar na cidade de Bethlem, pelo menos, dois barcos de vapor que sejam também próprios para rebocar navios. Apresentará outro antes de findar o 4º ano, e mais um, daí por diante, em cada quatriênio, durante o tempo do seu privilégio. A tripulação destes barcos será composta inteiramente de homens livres, os quais não serão sujeitos ao recrutamento por espaço de dez anos, salvo o caso de guerra.

Art. 4º Os barcos serão empregados na navegação dos rios compreendidos no privilégio, como melhor convier à companhia; porém, do quinto ano em diante, deverão tocar anualmente, três vezes pelo menos, em cada um dos portos, ou lugares mais consideráveis dos sobreditos rios. Do sexto ano em diante tocarão seis vezes, do décimo por diante dez vezes, e do décimo quinto em diante vinte vezes, ao menos, cada ano.

Art. 5º Ficarão desobrigados do privilégio da companhia todos os lugares onde os seus barcos não tocarem o número de vezes marcado no precedente artigo, salvo em caso de sinistro ou força maior, ou quando o governo haja de impedir a comunicação com qualquer desses lugares, por ocorrer alteração na ordem pública.

Art. 6º A companhia será obrigada a fazer conduzir gratuitamente os correios e malas do governo, e ainda mesmo gêneros, à exceção de pólvora, até o peso de 25 arrobas em cada viagem. Dará também transporte gratuito às pessoas que para esse fim forem munidas de uma ordem do presidente da província, contanto que o seu número não passe de três; porém, do 5º ano em diante, deverá conduzir até 200 praças por ano, para os lugares em que tocarem seus barcos, não sendo contudo obrigada a transportar em cada barco mais de 25 praças, as quais deverão ser comandadas por um oficial.

Art. 7º Será lícito à companhia cortar madeira em terras devolutas para consumo dos seus barcos, e pertencer-lhes-ão as minas de carvão ou de outro mineral que nos dez primeiros anos do privilégio descobrir nas mencionadas terras e fizer efetivamente minerar.

Art. 8º Os barcos da companhia poderão subir pelos rios sobredios, até onde forem navegáveis, e ser-lhes-á permitido passar as fronteiras, em tempo de paz, com os estados limítrofes do império, se não se oferecerem obstáculos da parte de suas alfândegas.

Art. 9º Será considerada como reexportação, durante o termo deste privilégio, a exportação de fazendas e gêneros estrangeiros despachados na alfândega da capital do Pará, e conduzidos nos barcos da companhia para quaisquer dos estados limítrofes, contanto que a entrega total dos mesmos gêneros naqueles estados seja provada por

uma declaração do último registro deste império, ou, quando seja possível, e tenha havido convenção para esse fim com os estados vizinhos, pela declaração de suas alfândegas; devendo porém os exportadores dar fiança idônea, a fim de que paguem os direitos do consumo, se, dentro de 6 meses não apresentarem as competentes declarações da saída dos gêneros, ou os não reconduzirem, no seu estado original, para a alfândega do Pará.

Art. 10. Não pagarão direitos de exportação os gêneros e produtos do Brasil que, pelos rios acima designados, entrarem nos estados limítrofes.

Art. 11. Se, dentro de 18 meses, depois de celebrado o contrato, não tiverem os privilegiados dado começo às operações da companhia, entender-se-á como extinto o privilégio concedido; se porém fizerem neste prazo o depósito de 10:000\$000 rs. em apólices da dívida pública, se lhes concederá mais um ano para a apresentação dos primeiros barcos. Na falta de cumprimento, com esta condição, ficará o depósito pertencendo à fazenda nacional; mas, provando-se que a chegada de qualquer dos barcos fora retardada por causa de sinistro ou força maior, não se deverá considerar como não cumprida a condição do tempo, contanto que a demora não exceda a 6 meses.

Art. 12. Logo que tiver sido efetuada a apresentação dos primeiros barcos, será obrigada a companhia a depositar no tesouro público dez contos de réis em apólices, como garantia da observância dos regulamentos da alfândega. Este depósito deverá ser aumentado todos os cinco anos, durante o privilégio, com a quantia adicional de dez contos de réis; mas não poderá a companhia ser condenada a perder a soma depositada, ou parte dela, senão por virtude de sentença judicial; ficando-lhe garantida a restituição das apólices depositadas, e dos respectivos juros, logo que expirar o seu privilégio, ou em qualquer tempo, em que ela declare que o tem abandonado.

Art. 13. Serão concedidas à companhia dez sesmarias de uma légua em quadro cada uma, em terras devolutas, no sítio, ou sítios que ela escolher e fizer demarcar, com a condição de estabelecer nelas, dentro de três anos da sua concessão, um número de colonos europeus, que não baixe de 20 indivíduos por sesmaria, e que daí a quatro anos regule a povoação das dez sesmarias a 80 pessoas, ou 20 casais, pelo menos, para cada uma.

Art. 14. Ficam para este fim revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, 20 de agosto de 1840. – *Joaquim Marcelino de Brito*, presidente. –
Antonio Joaquim Alvarez do

PARECER DA COMISSÃO

A comissão de comércio examinou o projeto vindo da outra câmara, que faculta a incorporação de uma companhia para navegar, por meio de vapor, o Amazonas e seus afluentes com o exclusivo por 40 anos; isenção por 10 anos, dos direitos de importação dos barcos, máquinas, utensílios, instrumentos, e carvão-de-pedra para o serviço da sua navegação; propriedade das minas de carvão, ou outro mineral que, dentro de 10 anos, descobrir e fizer mineração; permissão de passar as fronteiras, sem pagarem direitos, os gêneros do país exportados, e sendo considerados de reexportação os despachados na alfândega do Pará; e a concessão de 10 léguas quadradas para estabelecimento de colonos.

A comissão, não podendo convir no longo monopólio, não julga prejudiciais as outras concessões, quando forem comuns a quaisquer outros concorrentes; só tem a notar o vago da apropriação das minas que descobrir, pedindo, em tal caso, a prudência que o governo lhe demarque uma extensão determinada de superfície.

Enquanto ao monopólio de 40 anos, a comissão não pode deixar de notar que lhe pareceu contrário à constituição no art. 179, § 24, que garante o livre exercício de qualquer indústria; estabelecendo no § 26 uma exceção especial em favor dos inventores, como proprietários da sua descoberta. Tal é também a lei de 28 de agosto de 1830, que, desenvolvendo nesta parte a constituição, assegurou aos inventores o exclusivo das suas descobertas, e só promete um prêmio aos introdutores.

Quando o monopólio pretendido não atacasse uma garantia constitucional, a comissão o repeliria como contrário ao desenvolvimento da indústria, que jamais se pode obter sem a livre concorrência protegida com favores e comuns, sendo manifestamente um contra-senso pretender promover um ramo de indústria, proibindo a todos, exceto a um, o seu exercício. Para melhor avaliar a grandeza do mal na proibição pretendida, convém ter em vista: 1º, a vasta extensão dos afluentes do Amazonas; 2º, a força de crescimento de que atualmente goza o Brasil, e que, por 40 anos, ficaria tolhida, ou subordinada ao capricho e à sorte de uma companhia em um ramo de indústria tão importante, que deve dominar, ou influir sobre todos os outros.

A comissão não ignora que se possam produzir precedentes em favor do monopólio; mas crê que o maior dos abusos é continuá-los;

e o Senado na rejeição da empresa de Gomes Neto já deu prova de não querer cometê-lo; e a comissão é obrigada a repetir os fundamentos daquela rejeição.

É portanto, a comissão de parecer que não se aprove o projeto.

Paço do Senado, em 14 de maio de 1841. – *N. P. de C. Vergueiro. – M. I. de Mello e Souza. – Francisco de Paula Souza.*

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, a nobre comissão parece ser de parecer que o projeto se rejeite sem que entre em discussão; mas, ao menos, desejara eu que ele passasse à segunda discussão, porque, tendo grande número de artigos, só então se poderá verdadeiramente reconhecer a conveniência ou desconveniência da matéria que nele se contém, e de suas diferentes disposições. Portanto, não posso convir em que seja rejeitado *in limine*, e sem maior exame.

A nobre comissão dá várias razões em seu parecer, e uma delas é a seguinte: "Enquanto ao monopólio de 40 anos, a comissão não pode deixar de notar que lhe pareceu contrário à constituição, no artigo 179, § 24, que garante o livre exercício de qualquer indústria, estabelecendo no § 26 uma exceção especial em favor dos inventores, como proprietários da sua descoberta. Tal é também a lei de 28 de agosto de 1840, que, desenvolvendo nesta parte a constituição, assegura aos inventores o exclusivo das suas descobertas, e só promete um prêmio aos introdutores." Ora, eu não quero dizer que estejamos no caso de uma invenção, por isso que a navegação por meio de vapor é muito conhecida, e não são os empresários os que a introduzem no Brasil; mas ninguém negará que é com efeito nova a navegação por meio de vapor nos lugares de que se trata.

Diz mais a nobre comissão que julga muito ampla a permissão do monopólio da navegação de todos os confluente do Amazonas, quais sejam os rios Madeira, Oiapoque, Aranjá e outros; e, todavia, à exceção do Madeira, nenhum desses rios até agora tem sido navegado.

É princípio reconhecido por todos os economistas que a conservação do terreno inculto é prejudicial por obstar que se tire dele um proveito suficiente, tornando-se o seu roteamento vantajoso não só ao público como ao Estado. E, todavia, quase sempre que se trata de concessão de terras, logo se diz: – Cumpre guardar terras para nossos netos. – Se assim fora, mal iria àqueles que, seguindo tal princípio, deixassem de ocorrer a suas precisões a fim de aferrolhar seus capitais para os netos. O homem que possuir terras não as cultive, não procure tirar produto delas para alimentar-se, a fim de as não deixar causadas aos netos.

Senhores, em todas as nações civilizadas se não permite a conservação de terras incultas seja pois a nossa legislação concebida também neste sentido, e tanto mais que semelhante necessidade é

maior entre nós, em consequência da grande extensão do território do Brasil. Tais concessões, portanto, deixarão de ser tachadas de prejudiciais, quando se atender, como digo, à extensão de nosso território, do qual imensos pontos há de que nem temos notícia.

Em uma viagem que fiz, fui desde o Rio Claro até Cuiabá, pontos que estão mais de 200 léguas distantes, sem encontrar um só morador; já não falo da extensão de terra desabitada que havia de um e outro lado dos lugares por onde passei. E quando será possível povoar esse território, situado mesmo no centro do país? Não haja portanto, receio de que nossos netos fiquem sem terras! Demais, não haverá prejuízo real em conservar-se por séculos tão grande extensão de terreno sem ser povoado? Certamente. Como pois, uma vez que se apresenta uma companhia que se propõe a rotear esse território, se lhe pode negar tão explicitamente a permissão que pede, somente por se recear que nossos netos fiquem sem terras? Creio que semelhantes terras não poderão talvez ser cultivadas nem por nossos netos, mas sim por quem existir daqui a 600 ou 800 anos. E não causaremos um grande prejuízo à população e ao país, obstando a que, o mais breve que possa ser, essas terras sejam roteadas.

Não direi que se deva conceder à empresa tudo o que exige; mas também não me posso convencer de que se deve rejeitar o projeto sem que em segunda discussão seja esta matéria melhor desenvolvida e se conheçam as vantagens ou desvantagens que de tal empresa possam provir: objeto de tanta importância deve ser gravemente discutido.

Pelo que diz respeito à inconstitucionalidade que a comissão julga encontrar na concessão do exclusivo por 40 anos, direi que o Poder Legislativo é o competente para interpretar a constituição; parecendo-me que essa disposição constitucional se não tem entendido como pensa a nobre comissão, por isso que vários privilégios exclusivos se têm concedido a outras companhias em iguais circunstâncias, como por exemplo de Niterói. Quando se lhe permitiu o exclusivo da navegação por vapor na província do Rio de Janeiro, não se julgou por esta maneira atacar a indústria, não se supôs que pudesse haver outros empresários que tentassem empreender a mesma navegação, entrando em concorrência com aquela companhia. Além desta e outras, empresas há da mesma natureza, que têm privilégios exclusivos.

Direi mais: o espaço de 40 anos por que se pede o exclusivo, me parece favorável ao desenvolvimento da indústria. Quem, sem alguma garantia, se animará a fazer tentativas tão arriscadas, empregando capitais, cujo lucro fica sendo tão incerto e remoto? É verdade que é possível aparecer quem se proponha a isso por patriotismo;

mas, quando seja na expectativa de interesse, ninguém o fará sem que se lhe conceda a garantia do tempo. Portanto, o prazo por que se concede o exclusivo é um meio de fomentar a indústria, visto que com esse incentivo se animará alguém a empreender empresas da natureza desta.

É evidente que das empresas temos tirado vantagens; ainda hoje se fala contra a concessão feita à companhia de mineração do Gongo Soco; e todavia é reconhecido o lucro que ela tem dado ao Estado pela grande quantidade de direitos que paga. Somente esta companhia concorre com maiores direitos do que todas as minerações brasileiras.

Nenhuma das razões, pois, que a comissão apresenta-me pode mover a votar contra o projeto em primeira discussão, e entendo que ele deve passar à segunda, na qual pode ser modificado pela maneira que se julgar conveniente.

O SR. OLIVEIRA: – A comissão já examinou as vantagens e desvantagens que podem resultar de uma tal empresa; e para disso se ter conhecimento, basta a simples leitura do projeto. Dela se colige que os empresários não só querem ficar senhores e possuidores do Pará, como também tirar o título que a constituição dá ao primogênito do príncipe imperial, que é o de Príncipe do Grão-Pará, e até talvez ficarem senhores não só do Pará como de Mato Grosso, etc. E quais as vantagens que de tal empresa resultam ao Estado? A condução de alguns recrutas, de malas e correios, e algumas arrobas de gêneros. Ora, isto compensará os sacrifícios que vai fazer a nação?! Senhores, não gastemos mais tempo com semelhante projeto; ele deve cair em primeira discussão, a fim de nos ocuparmos de coisas mais úteis.

O SR. SATURNINO: – Pedi a palavra unicamente para responder ao nobre Senador sobre a companhia ir tirar o título que a constituição dá ao herdeiro do príncipe imperial. Em outro tempo o filho do príncipe herdeiro de Portugal tinha o título de príncipe do Brasil, entretanto que o Brasil se achava dividido por particulares.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu julgo que este projeto pode passar emendado, e por isso deve passar à segunda discussão. Se tivéssemos uma lei de sesmaria ou houvéssemos procedido como nos Estados Unidos, onde se fez a divisão de terras para se darem a quem quisesse trabalhar, isto dispensaria o fazerem-se concessões desta natureza; mas, na falta desses sistemas, o único meio que temos de rotear as terras é o de conceder privilégios a companhias que se estabelecerem para esse fim. É certo que muitas companhias se têm organizado, as quais têm produzido poucos resultados, e que algumas delas se têm desmanchado; mas isso provém talvez do mau sistema de sua organização.

O que talvez convenha, é estabelecer a norma de se concederem privilégios a essas companhias, a fim de animar os capitalistas a entrar nelas, e a introduzir colonos para o desenvolvimento do roteamento das terras incultas.

Neste projeto há disposições úteis que muito podem contribuir para o aumento da riqueza da província do Pará, e por conseguinte de todo o império. É certo que há alguns artigos no projeto que contêm disposições que devem ser modificadas, como, por exemplo, os que concedem o exclusivo por 10 anos, e a propriedade das minas de carvão ou de outro mineral que se descobrir. Mas a isso se pode pôr limite; pode-se, por exemplo, dizer que a propriedade dessas minas será concedida conforme o governo entender. Nem sei que da concessão da exploração das minas resulte grande desvantagem, porque não concebo qual o benefício que pode ter um país em os metais e outros objetos minerais estarem conservados nas entranhas da terra; e estou certo que lhe será mais útil deixá-los extrair por meio da indústria. Sabemos como foi organizada a companhia do Gongo-Soco; e, entretanto, é essa companhia muito útil ao país, e com especialidade à província de Minas Gerais.

Talvez se possam seguir graves abusos da faculdade de se considerar como reexportação a exportação de fazendas e gêneros estrangeiros despachados na alfândega da capital do Pará e conduzidos nos barcos da companhia para qualquer dos estados limítrofes, mas podem se tomar providências para que não se dêem esses abusos.

Quanto à disposição do artigo 11, pode ser modificado, a fim de que ele contenha condições mais garantidoras para o país; estabelecendo-se que a companhia aplique os capitais quanto antes, como também que o privilégio concedido não possa ser vendido a outras pessoas, &c.

Quanto ao mais, acho, em geral, que a empresa é útil, porque dá vantagens ao governo, assim como à companhia; não vejo que haja nada de prejudicial, nem que a companhia vá ficar senhora da província do Pará, ou que o príncipe herdeiro do trono fique privado do seu título; antes, pelo contrário, o desenvolvimento daquela província dará maior brilhantismo a esse mesmo título.

À vista, pois, destas razões, e para que a matéria seja discutida convenientemente, voto que o projeto passe à segunda discussão.

O SR. VERGUEIRO: – O objeto principal da empresa é constante do artigo 1º do projeto, e cifra-se no exclusivo por 40 anos, para a navegação por vapor nas águas dos rios Amazonas, Tocantins, Solimões, Negro e seus afluentes; tudo o mais são acessórios. Debaixo deste ponto de vista é que a comissão encarou o negócio, e por isso propôs a rejeição do projeto. Não se trata de uma companhia que

tenha por fim o estabelecimento de uma colônia de agricultura ou de indústria; e note-se que a base principal é a navegação por vapor; que tanto a colonização como a mineração são acidentes; e que os terrenos, cuja concessão se exige, equivalem à terça parte do território do Brasil.

A comissão entendeu pois que a concessão do privilégio exclusivo por 40 anos, para a navegação desses rios por vapor, era prejudicial. Quando se quer promover um ramo de indústria, cumpre facilitar a concorrência e conceder favores, a fim de que apareça o maior número possível de empreendedores; deve-se mesmo procurar meios para que mais de uma companhia concorra a exercer essa indústria; portanto, pareceu à comissão um contra-senso que, ao mesmo tempo, se trate de desenvolver uma indústria, e se conceda semelhante privilégio a uma companhia proibindo assim que todos os mais concorram para o mesmo fim. Como pois se pode promover a navegação por vapor nesses lugares, permitindo-se somente a essa companhia exercê-la, e proibindo o mesmo a todos os mais? É este um meio de tolher o desenvolvimento da indústria e não de a fazer prosperar; e disto temos exemplo mesmo aqui na província do Rio de Janeiro. Concedeu-se à companhia de Niterói privilégio exclusivo para a navegação por vapor entre os portos da província; porém, não se fez extensivo para fora dela...

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Lá está Campos sem se poder aproveitar das vantagens que podia colher da navegação por vapor.

O SR. VERGUEIRO (continuando): – Observa-se o que tem resultado de se não poder animar essa navegação na província do Rio de Janeiro, e as vantagens que se têm obtido do desenvolvimento dela nos portos em que é permitido. Para Santos, a companhia de Niterói encontrou a competência de outra companhia, e com isto tem ganho o público, pois é sabido que os passageiros que antigamente, quando a navegação se achava limitada àquela companhia, pagavam 10\$000 para aquele porto; hoje, que há outra, pagam somente 25\$000. Houve concorrentes para estabelecer barcas movidas por vapor destinadas ao transporte de gêneros entre o Rio de Janeiro e a Ilha Grande: a isto se opôs a companhia de Niterói, por ter o exclusivo da navegação nos portos da província; e daqui resultou ficar o comércio privado das vantagens que podia colher se não aparecesse este embaraço. Quando se concedeu o privilégio à companhia que introduziu esta navegação no Brasil, pode ser desculpável a concessão desse exclusivo, por isso que, sendo então a navegação por vapor pouco conhecida entre nós, era necessário conceder favores, a fim de animar os empreendedores; mas hoje, que essa navegação se acha propagada

a ponto tal, que já neste porto se estão construindo barcas de vapor; hoje, que ela se estende às águas do Amazonas, e temos exemplo dos maus resultados de semelhantes concessões; como permitir um tal exclusivo?

O primeiro favor destes que se fez produziu bons resultados, animando a companhia de Niterói a introduzir o conhecimento e as vantagens que resultam do sistema de navegação por vapor; mas, agora que a semelhante respeito se tem adquirido a experiência necessária, como admitir um monopólio de que resultam os inconvenientes já ponderados?

Estas são as razões por que a comissão rejeitou o projeto como também por considerar a concessão de tal exclusivo contrária à constituição; e modo por que a lei das empresas entendeu a mesma constituição.

A constituição diz, no § 21 do art. 179, que nenhum gênero de trabalho, cultura, indústria ou comércio, pode ser proibido, uma vez que se não oponha aos costumes públicos, & c. Ora, determinando a constituição que não possa ser proibido ramo algum de indústria, garantindo assim a todo o cidadão o exercício daquele ramo de indústria que quiser; se estabeleceu depois, no § 26, que os inventores terão a propriedade de suas descobertas ou produções, foi somente com o fim de proteger e animar os inventores, e, por consequência, legítimos proprietários de suas descobertas: mas, mesmo assim, é necessário que esse privilégio lhes seja concedido por lei para poderem gozar dele. E como se possa propagar o conhecimento de suas descobertas, fazendo dela uso os mais cidadãos, a constituição, prevendo esse caso, determina que, ou a lei lhes assine um privilégio exclusivo, ou os remunere por suas descobertas e prejuízos que possam sofrer com a vulgarização delas.

Entendo, portanto, que só nos casos de invenção pode ter lugar a concessão de privilégio exclusivo mas não nos casos de introdução de uma descoberta. Ora, a navegação por vapor nem introdução é, porque há muito está em uso no país.

Parece pois à comissão que tal concessão era oposta à constituição, e modo porque a lei sobre empresas a encarou. Mas, ainda quando se não dessem razões tão poderosas, a comissão o entenderia que devia repelir esta concessão como contrária ao desenvolvimento da indústria; o que jamais se pode obter sem a livre concorrência.

É tempo de conhecermos quanto são fantásticas estas grandes empresas. Apresentam-se planos gigantescos; mas, afinal, o resultado é efêmero; algumas chegam a brotar e fazer circular algum capital nos locais que se estabelecem; mas sua má organização faz com que caduquem e deixem de produzir os resultados prometidos: os

empreendedores apresentam sempre grandes planos, vantagens extraordinárias, & c., para animar os capitalistas a concorrer com seus capitais; porém depois tudo desaparece.

Enfim, era vista das razões produzidas pela comissão, e pelas que acabo de ter a honra de submeter à consideração do Senado, parece-me que não tem lugar passar o projeto à segunda discussão.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: - Pedi a palavra, antes de falar o nobre membro da comissão, o qual de algum modo me aliviou da tarefa que me tinha imposto de impugnar o projeto; e seria talvez escusado que agora o combatesse, porque um dos nobres Senadores que o pareceu querer admitir mostrou a necessidade de se fazer um novo projeto, em consequência do grande número de emendas que julga indispensáveis.

Eu acho muito conveniente que o projeto seja rejeitado *in limine*, e que se firme a opinião de que o Senado é avesso a tais concessões. É isto tanto mais necessário, quanto se observa que a indiscrição, com que se concedem tais privilégios se vai propagando nas assembleias provinciais. A assembleia da província do Rio de Janeiro concedeu privilégio exclusivo a uma companhia para a construção de uma estrada de ferro, e proibiu a construção de outra da mesma natureza, por espaço de 100 anos, na distância de 5 léguas laterais dela: o que é o mesmo que dizer que a província do Rio de Janeiro, que tanto prospera, não poderá, por este meio, procurar desenvolver a sua indústria e a agricultura, pois que certamente estes meios de transporte são aqueles que mais concorrem para semelhante desenvolvimento; e a proibição de construir outra estrada na distância de cinco léguas de cada um dos lados daquela que se construir, compreende quase todo o território da província do Rio de Janeiro.

Concessões desta natureza, em lugar de fazerem benefícios, fazer malefícios. O privilégio exclusivo concedido à companhia de Niterói está prejudicando gravemente o comércio de Campos: os negociantes daquela cidade desejariam ter barcos de vapor para rebocarem suas embarcações, a fim de não depender a saída delas das grandes marés; mas não podem gozar desse benefício, porque lá está a companhia de Niterói com seu privilégio exclusivo, que proíbe que ninguém, a não ser ela, navegue a vapor nas costas da província. À vista deste exemplo, julgo que o melhor é rejeitar o projeto na primeira discussão.

O nobre Senador pela Bahia citou o exemplo da companhia do Gongo-Soco; privilégios dessa natureza quem os dera! O privilégio que tem essa companhia é comprar terras e lavrar aquilo que é seu; e Oxalá que apareça quem isso queira fazer no Pará! Mas, na empresa em questão, nada disso há. Talvez em tempo presente ao Senado as

formalidades com que, em outras partes do mundo, se concedem tais privilégios. Na Inglaterra, por exemplo, não se forma uma companhia exigindo um privilégio exclusivo, sem apresentar ao parlamento seu plano e orçamento, e bem assim os fundos que tem para levar a efeito a sua empresa. Isto é examinado; e só depois que o parlamento está seguro que da concessão do privilégio não resulta prejuízo ao público, é que tem lugar a concessão, e se determina a duração do privilégio. Mas, entre nós, aparece um homem sem eira nem beira: diz que quer fazer um capital aqui para Campos; pede privilégio, concede-se-lhe; e a felicidade que ele pode ter é não se realizar a sua empresa, porque a ela tornar-se efetiva, ficaria embaraçado no meio dela. Disto temos muitos exemplos; e, para que eles se não reproduzam, melhor é que o Senado se pronuncie contra tais concessões. Por isso me parece que o projeto deve ser rejeitado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu estou convencido de que, segundo o nosso regimento, o projeto deve passar à segunda discussão. O nosso regimento determina que as primeiras discussões versem sobre a utilidade que pode resultar de uma proposta em geral. Ora, qual é o objeto da presente proposta? Qual é o fim a que se propõe a companhia? Navegar por vapor. Haverá quem ponha em dúvida a utilidade da navegação por vapor? Parece-me que não. Por consequência, no meu entender, o projeto deve passar à segunda discussão observando-se o regimento.

Ora, eu tenho ouvido alegar algumas razões contra o projeto, e peço licença aos nobres Senadores que o impugnou para expor as razões pelas quais estou resolvido a votar para que o projeto passe à segunda discussão. Trata-se de organizar uma companhia para navegar por vapor os rios Amazonas, Tocantins, Solimões, Negro e seus afluentes, e esta companhia, como se declara nos diversos artigos, pede em troca, em ressarcimento dos avanços das despesas que vai fazer: 1º, o privilégio exclusivo da navegação por vapor nesses rios, pelo espaço de 40 anos; pede também a isenção dos direitos de importação para seus barcos, das máquinas, instrumentos, utensílios e carvão de pedra para seu uso; pede dez sesmarias de uma légua em quadro, isenção de direitos de exportação dos gêneros e produtos do Brasil que, pelos rios acima designados, entrarem nos estados limítrofes; pede igualmente as minas de carvão, e de outros minerais que descobrirem no espaço de 10 anos.

A ilustre comissão só tachou de excessiva, além de inconstitucional, a condição do privilégio exclusivo por 40 anos; ela não duvida que se delira às outras pretensões da companhia, desejando só que, quanto as minas de carvão, e minerais, se restrinja o direito de propriedade que sobre eles tenha, a certos lugares que designar o governo.

Parece, portanto, que, se a companhia não pedisse mais do que as condições que encerra o projeto, à exceção do artigo 1º, a mesma comissão lhe daria o seu voto.

Ora, eu não emitirei o meu juízo sobre cada uma das condições contidas nos artigos 2 e seguintes, porque, segundo o regimento do Senado, é objeto que só pode ser considerado na segunda discussão. Examinarei somente as duas questões a que a ilustre comissão dá força no seu parecer, a saber: do excesso do privilégio que tacha de inconstitucional, e da formalidade, ou da forma da incorporação da companhia, a qual a ilustre comissão entende que devia ser incorporada em concorrência; que não devia ser incorporada em benefício de quem pede, mas em benefício de quem oferece melhores vantagens.

Eu não duvido que seja suscetível de muitos melhoramentos a maneira por que até o presente temos incorporado sociedades e companhias; podemos ser, com razão, notados de precipitados, de pouco refletidos nas concessões que temos feito; do que tem resultado sem dúvida alguns prejuízos ao país. Incorpora-se uma companhia sem garantias; enquanto esta companhia não perde o privilégio, por não cumprir algumas das condições a que se obrigou, nenhuma outra tem direito sobre o mesmo objeto; e bem se vê que assim não pode progredir nossa indústria; e, se continuarmos a trilhar o mesmo caminho, a nossa indústria ficará estacionária. Mas não posso considerar como um defeito da nossa maneira de incorporar companhias o designar a pessoa ou pessoas a quem são feitas as concessões.

Senhores, quem concebe um projeto, quem faz essas despesas, quem emprega o seu tempo e o seu talento em desenvolver matérias tais, pode considerar-se como que inventor da empresa; e assim, na forma do § 26 do artigo 179 da constituição, que invoco em seu auxílio, dava, não digo às cegas, mas sem nenhuma restrição, às companhias a propriedade de suas descobertas. É porém muito atendível que diversa prática seja adotada em geral; eu admitirei um ou outro sistema, mas inclino-me mais ao das adjudicações diretas do que ao das adjudicações indiretas; inclino-me mais a conceder a quem pede, do que em concorrência. Seria isto até próprio para desacoroçoar o industrial, e habilitar o governo a fazer concessões a um aventureiro talvez incapaz de executar o seu projeto, só porque promete maiores interesses ao país. Eu reservo-me para tratar desta matéria quando entrar em discussão o artigo 1º, e este me parece ser o lugar mais próprio.

É, pois, minha opinião que a justiça e a indústria se interessam no sistema que temos seguido até o presente para a incorporação de companhias; mas, quando esta minha opinião seja errada, nem por

isso deve deixar de passar o projeto à segunda discussão. Pode aperfeiçoar-se o projeto, e eliminar-se do artigo primeiro a doutrina do exclusivo.

Senhores, a questão mais grave que a ilustre comissão encontra nesta concessão é a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da matéria. Eu nunca vi na constituição a proibição do monopólio industrial, e estou convencido que interessa muito ao país que se não entenda que a constituição consagrou entre os direitos individuais esse aforismo da ciência econômica a respeito do monopólio.

O § 24 do art. 179 da constituição não permite que se proíba gênero algum de trabalho, cultura, indústria ou comércio, uma vez que não se oponha aos costumes, à segurança e saúde dos cidadãos. Ora, deste artigo eu não deduzo doutrina contrária ao monopólio; o que vejo é que se não proíbe trabalho algum; o projeto, pelo contrário o acoroça em vez de o proibir; mas, quando mesmo fosse outra a inteligência da constituição, não se segue que se não pudesse por algum tempo suspender o exercício de um direito que se não exerce, para se preparar um futuro em que pudesse ser amplamente exercido.

Contudo, eu quero ainda considerar que esteja em erro em tudo quanto tenho avançado, e vou invocar o artigo 179 da constituição: este artigo garante ao inventor a propriedade de suas descobertas. Ora, no sentido amplo, o inventor corresponde ao introdutor, são ambos a mesma coisa: a palavra – inventor – compreende a – introdutor –. Além disto, que importa ao país que os benefícios que recebe de qualquer instituição sejam obra de invenção, do talento, do gênio ou do introdutor? É absolutamente indiferente que esse benefício seja devido ao inventor ou ao introdutor. No caso em questão, entendo que se poderia considerar como inventor a companhia que estabelece a navegação por vapor necessários.

Ainda me ocorre outro argumento. De quem são esses rios, a quem pertencem? À nação. A nação, pois, pode conceder o uso como lhe aprouver; pode até servir-se deles com exclusão de qualquer particular. É isto doutrina incontestável, e que faz para da nossa legislação, porque o tesouro está na posse de considerar esses rios como bens próprios da nação. Ora, a nação concedendo o uso, alugando a uma companhia o uso desses rios, exerce um direito que nunca foi disputado aos proprietários.

Mas ainda quero conceder que não seja verdade o que tenho dito. Suponhamos que há um artigo da constituição que proíbe o monopólio: nesse caso eu votaria para que fosse alterado, e consideraria o artigo como um desses artigos não constitucionais que podem ser modificados por uma lei ordinária.

A questão, pois, deve consistir no exame da utilidade do monopólio; e estou convencido de que não há ciência mais exata, ciência cujas deduções sejam mais rigorosas do que a economia política. Comparto com a ilustre comissão a opinião de que as indústrias prosperam recebendo da autoridade os mesmos favores a igual proteção; mas estes princípios absolutos de economia política são modificados por outros princípios de igual evidência. Se o gênero humano formasse uma só nação, se não tivéssemos de atender à independência das nações, aos seus interesses dependentes de suas peculiares circunstâncias, poderíamos praticar um grave erro em não aplicar essa doutrina econômica a todo o mundo; mas os interesses das nações, a necessidade de sua defesa obrigam a adotar alguma modificação nesses princípios gerais.

Eu vou aplicar esta exposição algum tanto escolástica à questão que nos ocupa. Estou persuadido que, se se não admitir a navegação por vapor dentro de pouco tempo, não haverá nação alguma que possa proteger o seu comércio marítimo e suas costas. A navegação por vapor fez uma revolução em todo o mundo. O que é hoje uma embarcação de guerra movida à vela, à vista de uma embarcação militar movida a vapor?! Não pode a maior ser destruída pelo mais pequeno barco de vapor, que apenas possa agüentar o mar alto? Duas grandes peças de artilharia nova, uma á popa e outra à proa, bastam para arruinar uma nau que tenha custado 8, 10 ou 20 anos de trabalhos, que tenha 80 a 100 peças de artilharia e uma tripulação de mais de mil pessoas. Da nau ainda não se tem visto o pequeno barco de vapor, quando este criva-lhe o costado com as balas.

Considera pois a matéria pelo lado que mais interessa à nação, a saber, pela defesa do país, pela manutenção de sua integridade, pela proteção do seu comércio, eu não sei que haja objeto mais importante que a navegação por vapor. Eu tenho tal entusiasmo por esta maravilha de nossos dias, que, se não conhecesse a debilidade de nosso tesouro, eu quisera que ele mesmo se ocupasse desta navegação. Algum aperfeiçoamento nos barcos de vapor mostra que um barco que serve para cargas, que serve para o comércio, serve igualmente para a guerra. Se, pois, tivéssemos em vista este objeto, ou se lhe déssemos o apreço que ele merece, podíamos desde já estabelecer paquetes de vapor por conta do governo, os quais transportassem cargas para o comércio e o governo no tempo de paz, e servissem para a defesa no tempo de guerra. Já em 1836, quando o governo sujeitou à aprovação das câmaras o estabelecimento das companhias dos paquetes de vapor, eu a impugnei; eu predisse quais os resultados que havia trazer tal companhia. Minhas palavras foram apontadas como de uma frenética oposição, e deu-se-lhes tão pouca atenção, que na mesma

manhã foram vendidas as ações expostas à venda; mas, desgraçadamente, minhas previsões se verificaram; e talvez seja chegada a época em que façamos o que julguei então conveniente.

Sr. presidente, eu exultei de júbilo quando li as luminosas idéias do nobre Ministro da Marinha sobre a navegação por vapor, e muito desejo que, de hoje em diante, nem mais uma embarcação de vela militar se fabrique no país; que o governo faça os maiores sacrifícios para que só se construam embarcações de vapor, porque então poderíamos facilmente comunicar com o Cuiabá e com algumas das províncias do interior. As nações mais civilizadas vão, pouco a pouco, convertendo a sua marinha em marinha de vapor; já os franceses estabeleceram os paquetes de vapor no Mediterrâneo, com o intuito de armarem estes paquetes logo que haja guerra marítima. A Inglaterra, que pretende o domínio do mar, não se tem descuidado em matéria de tanta importância. Eu, portanto, julgo que não há sacrifício pesado, quando se trata de adquirir para nosso país estes meios de comunicação, estes meios de defesa e de civilização. (*Apoiados.*) Entendo que se devem modificar os princípios absolutos de economia política, em obséquio da navegação por vapor; reconheço, com a ilustre comissão, o odioso dos privilégios; quisera que já nos achássemos em estado de os dispensar; mas dispensá-los quando principiamos nossa vida industrial, é o que não me parece próprio.

Eu pouco conhecimento tenho da história industrial; mas estou certo que respeitáveis autoridades declaram que nenhuma indústria ainda medrou senão à sombra de privilégios. Parece que a maior indústria que hoje se reconhece é a dos tecidos de algodão; e, tanto na França como na Inglaterra, essa indústria tem recebido grandes favores e muito especial proteção das autoridades.

À vista do que tenho exposto, não posso deixar de adotar a proposta que veio da Câmara dos Deputados. Não me oporei a que se façam algumas modificações, e talvez que eu também algumas proponha; mas, rejeitar um projeto de tanta magnitude, só pelo receio do privilégio exclusivo, me não parece conveniente.

Tem-se dito que já muito havemos sofrido com os privilégios concedidos; mas eu não partilho essa opinião. O estabelecimento, por exemplo, da companhia de Niterói introduziu a navegação por vapor no país, para o que fez imensos sacrifícios; e que lucros exorbitantes colheu a companhia? Ela pode servir para justificar o exclusivo que se trata de conceder à companhia que se apresenta para obter a navegação por vapor nos rios do Pará. Hoje, que esta indústria é mais conhecida no Rio de Janeiro, procura-se esbulhar a companhia de Niterói do privilégio que lhe foi concedido pela introdução tão vantajosa

da navegação por meio de vapor. Talvez que o mesmo aconteça a respeito desta nova companhia no Pará.

É evidente que aqueles que fazem tão grandes despesas, não digo diretamente em benefício público, mas de que o público muito lucra, devem ser de algum modo ressarcidos. Quantas companhias não se têm perdido? A companhia dos paquetes de vapor poder-se-á manter por muito tempo? É isso duvidoso.

Considerando pois a proposta vinda da outra câmara, e combinando-a com o parecer da comissão, bem que muito respeite seus ilustres membros, não me posso conformar com ele; e, convencido de que ao público muito interessa a concessão deste exclusivo, entendo que o devemos consagrar nesta lei, e é este o meu voto.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não posso descobrir a utilidade do projeto; e se alguma há, é para os pretendentes, e não para a nação. Jamais, pelo meu voto, concederei a indivíduo algum semelhantes privilégios; sempre tenho votado contra tais concessões, por considerá-las contrárias à constituição.

Ouvi fazer uma distinção do inventor e introdutor; mas eu acho que os pretendentes não descobriram esses rios, nem sei que eles fizessem coisa alguma de utilidade para a nação. Já temos ao pé da porta o precedente do privilégio concedido à companhia de Niterói: essa concessão tem embaraçado o desenvolvimento da navegação por vapor no Rio de Janeiro.

Não encontrando no projeto senão utilidade particular e não do país, e fundado nas razões expostas pela comissão, continuo a votar pelo parecer; e, para não cansar a câmara, nada mais direi.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não vim preparado para a discussão, porque ontem é que se distribuiu o projeto, e não pude comparecer à sessão; mas não posso deixar passar sem reparo algumas observações que se têm feito contra ele, e tornarei a insistir em algumas das minhas primeiras proposições.

Quando falei a primeira vez, apenas toquei no lado da utilidade do projeto; deixei de parte a questão da constitucionalidade, por julgá-la decidida por precedentes da casa, e por julgar a inteligência da constituição firmada por uma maneira incontestável. Considero o projeto pelo lado da utilidade, entendi que ele era útil, porque tende a desenvolver o roteamento das terras, e por consequência a riqueza em todas as margens dos rios principais do Pará e seus afluentes, e de mais apresenta a vantagem da comunicação do Amazonas com os estados vizinhos. Eu já possuí uma memória relativa à comunicação entre os estados da Espanha e o Pará, e escrita em outro tempo, em que se mostravam as grandes vantagens dessa comunicação; o que mereceu uma exploração particular mandada

fazer por um monarca antigo; e, certamente, realizada a comunicação entre o Pará e aqueles estados, o Pará viria a ser para estes um grande empório.

Não sei, pois, como se possa sustentar que não há utilidade neste projeto; eu não vejo coisa que possa sustentar que não há utilidade neste projeto; eu não vejo coisa que possa trazer maiores vantagens. Estou nestes princípios, e, sem dizer mais nada, votarei para que o projeto passe a segunda discussão, e então faremos as modificações convenientes, as quais não são tão grandes que importem um novo projeto; são apenas de alguma palavra ou cláusula, e o projeto fica quase o mesmo. Eu estou persuadido que o Senado fará um grande serviço ao país se deixar passar o projeto a segunda discussão, onde se trata a matéria com mais vagar e madureza.

O SR. PAULA E SOUZA: – O estado de minha saúde me inibe de desenvolver, como seria para desejar, esta matéria; talvez mesmo me devesse abster de tomar parte na discussão; porém, como membro da comissão, julgo-me obrigado a dar a razão por que firmei este parecer.

Tenho prestado toda a atenção aos discursos dos nobres senadores que impugnam o parecer, e querem que o projeto passe à segunda discussão; mas ainda não me fizeram mudar de opinião, antes me deixaram persuadido de que o projeto não contém as vantagens que se procura inculcar.

Diz-se que na primeira discussão só se deve considerar se a matéria é ou não vantajosa; e que, sendo incontestáveis as vantagens da navegação por vapor, é também incontestável que o projeto deve passar à segunda discussão. Mas eu entendo que só se trata da vantagem da matéria do projeto e de nada mais; e foi debaixo deste ponto de vista que o encarei, e emiti a opinião de que deve ser rejeitado.

O que determina o projeto? Facilita a existência de uma companhia por espaço de 40 anos, destinada a promover a navegação por vapor nas águas do Amazonas, &c. Esta simples consideração basta para que se vote contra ele; não tenho em vista os mais privilégios, considero unicamente se é conveniente que, em um país como o Brasil, se dê um privilégio por 40 anos, com uma concessão tal de território. Parece-me que não.

O SR. ALVES BRANCO: – Essa disposição pode ser emendada.

O SR. P. SOUZA (continuando): – Suponhamos que ela é emendada diminuindo-se os anos do privilégio e o espaço do território; mas talvez isso não convenha à companhia; e assim nada se lucrará com a adoção do projeto.

O SR. ALVES BRANCO: – Talvez queira.

O SR. P. SOUZA (continuando): – As companhias empresárias que entre nós se têm organizado, quase todas têm tido em vista um lucro imediato, e não remoto; a maior parte delas, depois de obter a concessão do privilégio, tratam de o vender, e, se alguma o não faz, prescinde dele.

Na assembléa provincial de S. Paulo passou a concessão de um privilégio para a construção de uma estrada para trânsito de carros movidos por vapor, e os privilégios, que não cabiam na alçada da assembléa provincial, foram concedidos pela assembléa geral; mas, acontecendo que a empresa não pudesse ser levada a efeito, procurou a companhia vender o privilégio; porém, não o pode realizar, e caiu a empresa. Ora, se ele não houvesse sido concedido em tão grande escala, não seria fácil aparecerem outras companhias que tentassem o mesmo? É provável que sim: o mesmo pois terá de acontecer a respeito da empresa de que se trata.

Nós, como muito bem notou um nobre Senador, não temos, quanto a este objeto, tido as cautelas de outras nações; concedemos o privilégio, ignorando a possibilidade da companhia, e as condições com que pretende servir o público; de maneira que pode muito bem vir a acontecer que quem quiser gozar das barcas tenha de pagar um preço exorbitante. Nas outras nações se procura acautelar este abuso, tomando-se conhecimento do plano da empresa, dos meios ao alcance da companhia para levá-la a efeito, e das condições mediante as quais o público se terá de utilizar das vantagens que oferece.

Qual é a companhia que entre nós tem apresentado vantagens? Unicamente a de Niterói; mas cumpre ter em vista se as vantagens que têm dado ao país, correspondem as desvantagens porventura resultantes da concessão do privilégio.

Julgo que podíamos ter deixado de considerar a questão pelo lado constitucional; se bem que, em minha opinião, a inconstitucionalidade não seja tão clara e evidente como parecera a meus nobres colegas da comissão; mas, prescindindo desse ponto, não ventilarei tal questão.

Todos sabemos quão extensa é a porção de terra de que a companhia pede ficar de posse; pode-se calcular em 60 mil léguas quadradas os terrenos das sesmarias, e os laterais dos rios compreendidos no privilégio; e como é possível que apareçam fundos para a existência de uma companhia que possa fazer chegar a navegação a todos esses pontos, para preencher as condições impostas? É evidente, pois, que a empresa deixará de preencher seus fins; mas, suponhamos mesmo que faria chegar a navegação a alguns dos pontos, apresentando assim vantagens de tão grande valor que fizessem merecer o privilégio; mas,

apesar disso, se deve considerar que todos os pontos restantes ficam inibidos de colher iguais vantagens, por isso que não será permitido a nenhuma outra companhia desempenhar os mesmos fins.

Temos ainda a considerar que o privilégio é concedido por espaço de 40 anos, isto, em um país novo, onde o progresso da indústria é rápido; e basta comparar o nosso estado atual com aquele em que nos achávamos, há 30 anos, para reconhecer a verdade desta asserção. Devemos, por conseqüência, esperar que, durante estes 40 anos que se seguem, ainda mais rápido seja o desenvolvimento; entretanto, os lugares a que não puderem chegar as vantagens da empresa ficaram inibidos de gozar dos benefícios de que outros gozaram.

Assim pois, me parece que tal empresa não virá a produzir as vantagens que se têm em vista. Primeiramente, não é ela realizável; e mesmo quando levasse certas vantagens a alguns lugares daquela província, viria a ser prejudicial, por isso que embaraçaria o estabelecimento de quaisquer companhias que pudessem levar a efeito esses melhoramentos em outros pontos.

Os nobres senadores que sustentam o projeto consideram em geral a utilidade da navegação por vapor. É mesmo porque reconheço as vantagens dela que a não quero tornar privativa de uma companhia que, em minha opinião, não é realizável.

Alguns dos honrados membros que defendem o projeto julgam que, sem esse privilégio, se não poderá conceder a navegação por vapor naqueles rios; mas não posso concordar com esta opinião. Quando se tratou da introdução desse sistema de navegação, talvez devesse merecer peso tal raciocínio; mas hoje, que ele se acha propagado, não parece necessário conceder-se o exclusivo a uma companhia para esse fim. Os mesmos interesses que devem resultar do seu estabelecimento, farão com que, sem a concessão de privilégios, se formem companhias para a navegação daqueles rios; mas, se se julga justa a concessão, faça-se mais genéricas, e não privativa dessa companhia.

Porém, alega-se que, sendo esta a primeira companhia que se lembra disso, deve ter a preferência a qualquer outra; e porventura é ela a primeira? Respeito muito esse raciocínio, por partir do nobre Senador que o enunciou; mas, por acaso, a simples lembrança do estabelecimento dessa companhia dá direito para que exclusivamente goze ela das vantagens que semelhante indústria tenha de produzir? Creio que não. Cumpre pois, para que a navegação desses rios se realize, que haja um incentivo; quando não, pode, como já disse, não serem preenchidos os fins que se têm em vista.

Sem encarar pois as mais disposições acidentais do projeto, limito-me unicamente a considerar sua principal disposição; e entendendo que não é possível modificá-lo convenientemente, pois, ainda mesmo que o fosse, poderiam os empresários não aceitar o privilégio, persuadidos de que não tirariam as vantagens que têm em vista, voto para que o projeto não passe à segunda discussão, porque estou convencido de que semelhantes idéias não podem ser admitidas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O objeto da primeira discussão é a utilidade ou não utilidade do projeto; mas, para fazer um juízo acertado, cumpre saber qual é o fim a que se propõe. Será de promover a navegação por vapor no nosso país? Eu digo que não; penso que é o contrário. Será de promover a colonização e a indústria no país por meio de companhias? Eu digo que também não conseguiremos esse fim. Eu tenho por vezes dito que somos tão pródigos na administração dos bens públicos, que não sabem se o que damos, nem a quem damos; estamos agora nesse caso.

Um nobre senador disse que o território concedido compreende 60 mil léguas, pelo menos. Se isso assim é, somos com efeito muito pródigos, e posso dizer com razão que não sabemos o que damos nem a quem damos.

No art. 1º vêm designados três indivíduos, como organizadores da companhia: um deles é um negociante acreditado; mas duvido muito que ele vá empreender essa obra; uma vez obtido o privilégio, talvez o leve ao mercado, a fim de ser vendido. É prudente que não nos deixemos iludir pelos nomes das pessoas que às vezes figuram nestas empresas.

Srs., eu pretendo mostrar que o privilégio exclusivo que se concede por este projeto, em vez de promover a navegação por vapor, tende a embaraçá-la, e é manifestamente contrário ao desenvolvimento da indústria e colonização no país.

Não estou bem presente no contrato, mas creio que ele é feito com a condição de que, se dentro de 18 meses não tiverem os privilegiados dado começo às operações da companhia, podem abandonar a empresa sem arriscar coisa alguma: de maneira que a perda, nesse caso, é só de quem dá; quem recebe não tem ônus algum. Mas se, depois desses 18 meses, os privilegiados virem que podem levar a efeito a sua empresa e quiserem continuá-la, então devem hipotecar 10 contos de réis em apólices da dívida pública por dois anos, ou não sei que tempo. O caso é que, dentro de três anos e meio, nós não podemos empreender coisa alguma a este respeito; de sorte que, durante estes três anos e meio, fica ali a navegação por vapor proibida não só a qualquer particular, como mesmo à nação!

Eu entendo que não devemos pôr estorvos à navegação por vapor, e que ela com muita facilidade pode ser vulgarizada no Brasil. Estou persuadido que as nossas circunstâncias financeiras não são tão precárias, que o nosso tesouro não é tão físico, como muita gente presume. Julgo que o tesouro público poderia deixar de fazer muitas despesas que presentemente faz, aplicando-se esse dinheiro à introdução de máquinas de vapor no nosso país. Ouso até pensar que era mais econômico que a repartição de marinha mandasse fazer a navegação do interior antes por barcos de vapor do que por navios armados, e creio que mesmo no Pará isto podia ter lugar.

Lancem os nobres senadores as vistas sobre as informações dadas ao Corpo Legislativo, e verão que no Pará existem, ou tem existido, de 7 a 15 embarcações de guerra; e note-se bem que essas embarcações, além das despesas que fazem no seu custeio, arruinam-se fácil e prontamente; de maneira que, no tempo de minha administração, fui obrigado a mandar vender muitas dessas embarcações, que já eram incapazes de navegar. Se todo o serviço desta parte da esquadra fosse feito por barcos de vapor, sem dúvida teríamos lucrado muito. (*Apoiados.*) Senhores, no Maranhão um barco de vapor fez mais serviços à legalidade contra a rebelião, do que talvez pudessem fazer 2 ou 3 mil homens. (*Apoiados.*) Dois barcos de vapor na província do Pará, que é muito vasta, e cuja população é bem disseminada, fariam com que as ordens do governo fossem levadas com a maior presteza aos diferentes pontos da província, e facilitariam muito mais as transações comerciais, pois que tinham mesmo a vantagem de encontrar em suas matas excelente madeira para o combustível.

Ora, Sr. presidente, não poderíamos fazer isto já? Estará o nosso tesouro tão físico que não possa converter as despesas que a Marinha faz nesses vasos de guerra para compra de 2 ou 3 barcos de vapor? Eu prefiro, neste caso, a ação do governo à dos particulares.

Sr. presidente, um nobre Senador que falou acerca da Marinha disse muitas coisas em que eu concordo com ele; fez-se uma revolução completa na Marinha; essa revolução foi principiada pelos barcos de vapor mas quem lhe pôs o selo foi sem dúvida o novo sistema de artilharia apresentado pelo coronel Paixans. Todavia eu não partilho a opinião do nobre Senador, de que um barco de vapor é mais vantajoso que um navio qualquer armado com a mesma artilharia; eu me quereria achar, antes no navio, porque ao menos não tinha o fraco das azas: o barco de vapor, com toda a sua velocidade, com a sua milagrosa presteza está sujeito a grandes inconvenientes...

O SR. M. DE BARBACENA: – Isto hoje tem tido muitos melhoramentos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu presumo que tenho notícia desses melhoramentos; mas creio que uma bomba que caísse em cima do maquinismo de qualquer barca de vapor o inutilizaria.

Conformo-me com o nobre Senador em que o vapor principiou a revolução da marinha; mas quem a consolidou, torno a dizê-lo, foi o novo sistema de artilharia. Este progresso na ciência põe o Brasil nas circunstâncias de, mais prontamente do que outra qualquer nação poder chegar ao mais alto grau da sua prosperidade. Estas descobertas dispensam a necessidade de maruja. (*Apoiados.*) O Brasil, Senhores, dificilmente conseguirá ter uma forte e suficiente maruja; não será talvez para a vida dos nossos netos que o Brasil possa criar marinheiros que, em nossos navios, transportem gêneros para outros países; mas a medida de se pôr homens dentro de barcos de vapor, e ensiná-los ao jogo de artilharia, sem dúvida colocará o Brasil em circunstâncias de não temer nação alguma, ainda a mais poderosa.

Portanto, o que nos convém não é esperarmos por companhias, nem acreditemos que por companhias com privilégio exclusivo se promoverá a navegação por vapor. O que devemos fazer é chamar ao país fabricantes que possam consertar as máquinas, que nos ensinem a fabricá-las; isto é, sem dúvida, muito mais econômico do que aquele que se tem praticado. O tesouro do Brasil, Sr. presidente, esse tesouro a que se tem chamado físico, segundo os meus cálculos, não tem gasto menos de dois mil contos de réis em compras de barcos de vapor: e o que tem acontecido? Que no primeiro ou segundo ano de serviço esses barcos ficam logo arruinados, e assim inutilizam-se 300 contos de réis, que tanto é quanto custa, pouco mais ou menos um barco de vapor. Ainda hoje existem neste porto algumas dessas embarcações inutilizadas; o Rio Grande está dando uma prova disto: mas nós não nos importamos com os fabricos, e tudo fica assim perdido. Muito mais econômico seria instituir fábricas de maquinismos no Brasil, para promover e garantir a navegação por vapor.

Eu aproveito esta ocasião para dar a conhecer ao Senado algumas providências que tomei acerca deste objeto, e em que me acho, por assim dizer, comprometido. Talvez, por este motivo, eu me achava na necessidade de dirigir uma carta ao nobre Ministro da Marinha; porém julgo que melhor é falar do que escrever. Sr. presidente, desde que eu entrei para a repartição da Marinha, estava convencido de que era necessário promover, quanto fosse possível, no país a navegação por vapor; entendi mesmo que a soma consignada para a repartição da Marinha era suficiente para se conseguir isto; vi que sem oficinas não podíamos ter barcos de vapor; que sem elas inutilizava-se uma grande quantidade de capitais, e não se podia contar

com a certeza dessa navegação; procurarei algumas pessoas que me pudessem melhor informar acerca dos meios de contratar e mandar vir da Europa os artistas que eram necessários; apareceram imensas dificuldades, e, com efeito, os estrangeiros que têm vindo ao nosso país com esses contratos não têm provado muito bem.

Mas, quando eu estava nestas pesquisas, fui informado de que na província de Pernambuco havia um fabricante que fazia completas máquinas de vapor. Mandeí convidar esse homem, a ver se ele queria vir estabelecer aqui uma oficina; para isto servi-me não só de meios oficiais, como de relações particulares que tenho naquela província. O homem respondeu-me que estava pronto a anuir ao meu convite, mas que era necessário primeiro que se decretasse a isenção de direitos para as máquinas que lhe fossem precisas, e depois que se lhe fizesse o avanço de um capital para mandar vir de fora algumas máquinas, dando ele fiador por este dinheiro, e obrigando-se, em certo prazo, a embolsar o governo com obras da sua oficina.

Ora, estes contratos assim celebrados com um homem que não estava aqui no Rio de Janeiro, eu não achei muito fácil de os levar a efeito; por conseqüência, convidei a este homem a vir ao Rio, onde poderia melhor entender-se com o governo para levar avante o projeto que o governo tinha em vista. Com efeito, o homem apresentou-se, mas eu já estava demitido. Não havia, nem há realmente condições expressas; não contratamos coisa alguma; houve só o convite; ele expôs as suas pretensões, e eu entendi que, com muita facilidade, podia conceder-se o que ele queria, porque a isenção dos direitos para as máquinas, até é uma disposição de lei; e se alguma não estivesse compreendida na lei, o Corpo Legislativo podia prover a esse respeito. Quanto ao avanço de certo capital, isto costuma fazer-se. Mas o que é verdade é que o homem procurou-me; e, depois dele me informar melhor do progresso da sua fábrica, disse-lhe: – O que posso eu agora fazer? – Ele achou-se um pouco assustado com isto, e respondeu-me: – Esta pergunta é a que eu deveria fazer-vos. – Prometi-lhe então escrever ao nobre Ministro da Marinha a este respeito, e auxiliá-lo em tudo quanto pudesse para estabelecer aqui uma oficina. O fato é que este maquinista tem em Pernambuco a sua fábrica; os nobres Senadores que estiveram nessa província poderão informar o Senado, melhor do que eu, acerca dessa fábrica, e se lá isto se pode fazer, quanto mais no Rio de Janeiro! Acresce que nos arsenais, tanto da Marinha como da Guerra, existem muitas peças que poderão servir para o estabelecimento dessa oficina. Direi ainda mais: estou persuadido que, com perseverança, havíamos de achar mesmo no país os meios de que precisamos para o andamento destas oficinas. A prova é

que as companhias particulares vão-se arranjando, vão consertando aqui as suas máquinas.

Conheci que uma das coisas essenciais sem a qual não se pode dar um passo, não só para as máquinas de vapor, como também para o novo sistema de artilharia, era uma fundição; a lei até me dava 13 contos de réis para esse estabelecimento. Tratei de colher informações a este respeito: soube que no país havia uma pessoa hábil para se ocupar disto, e com efeito consegui o que tinha em vista, porque, a minha saída do Ministério, tinha corrido ferro na fábrica da Estela com toda a perfeição. Eu sei que o meu sucessor mandou tomar conhecimento dessa fábrica, e que as informações foram as melhores que se podiam dar em seu favor. A despesa deste estabelecimento não excedeu de 6 contos de réis; mas vi depois que se mandou abandonar essa fábrica. Não sei se é na esperança de que esta companhia venha estabelecer outra semelhante entre nós.

Senhores, este estabelecimento não era só para as máquinas de vapor; tinha de fazer grande número de máquinas, quer para as repartições da Marinha, da Guerra, e mesmo do império, quer para os particulares. Tinha-me informado de todos os acessórios precisos para um estabelecimento desta natureza: o ferro fundido ali, apesar de estar a fábrica 8 léguas distante da capital, vinha a importar em 100 réis a libra; os particulares fundem a 320 réis.

Não é, pois, esperanças nas empresas particulares que havemos de obter melhoramentos na navegação por vapor; é a ação do governo, é a aplicação dos verdadeiros meios para se conseguir esse fim que nos há de trazer esses melhoramentos. Não é comprando-se a torto e a direito quantas máquinas houver, para, daqui a dois anos, ficarem inutilizadas; é, sim, estabelecendo-se essas oficinas para fazer e consertar as máquinas.

Ora, eu já disse que na província do Pará podia estabelecer-se dois barcos de vapor com mais economia na despesa, e com muito mais vantagem no serviço público. Digo agora, que a província do Rio Grande do Sul reclama igualmente barcos de vapor; se pudesse ter cinco, eles fariam triplicado serviço do que faz toda a esquadra que ali está. Também desde já declara que não concedo com o meu voto nem um real para esta companhia de paquetes de vapor do norte e sul, porque estou persuadido que o governo é que deve fazer esse serviço.

O nobre Senador das Alagoas falou das formas por que devemos fazer concessões de privilégios. Sr. presidente, eu não sou inteiramente oposto a esses privilégios; a constituição mesmo tem sido entendida e executada neste sentido. Eu não quero que se feche a porta à indústria particular; pelo contrário, quero que se lhe dêem

todas as facilidades. Mas, qual será o meio? Para que nós possamos franquear a companhias grandes empresas, cumpre primeiro que tenhamos conhecimento do país para isso vem a grande necessidade que temos da demarcação e tombo das nossas terras. Sem que tomemos conhecimento do que existe no nosso território, não devemos hipotecar um pedacinho dele; ou, pelo menos, se fizermos concessões, não as devemos fazer a fulano ou sicrano, mas, sim, a quem oferecer melhores vantagens. O contrato não deve ser feito em atenção às pessoas, mas sim em atenção ao maior proveito que dele possamos tirar. À vista destes princípios, não pode ser adotado o projeto que agora se discute.

Disse-se que o projeto facilitava a indústria por companhias, e empresas de colonização. Eu devo observar que é necessário vermos aonde estamos, o que são hoje as companhias entre nós, e o que podemos esperar dos capitalistas. Em um país, onde, sem se desembolsar real, por um simples manejo, se ganham 30, 40 e 50 contos de réis, como é que se espera que os capitalistas se associem para uma ou outra indústria? Eu não sei se fui compreendido: não quero fazer censuras à operação de crédito que há pouco se fez; mas, o que é verdade é que a última emissão de apólices deu em um só dia uma vantagem extraordinária aos capitalistas. Não censuro a operação; mas o que é fato é que os capitalistas têm muitos meios de aumentar os seus capitais. Note-se, além disto, o que acontece no estado em que nos achamos, onde, desgraçadamente, ser ladrão é melhor do que ser homem de bem. Como é possível que vá alguém comprometer os seus capitais, quando, sem arriscá-los, pode obter grandes lucros?

Não é pois, de companhias tais que se deve esperar o desenvolvimento da indústria, e a colonização do país. Tratemos de dar estabilidade às nossas instituições, de restabelecer o nosso crédito, de punir os homens que afrontam as leis, os bancarroteiros, os de má fé; e então poderemos ter associações de homens que tragam seus fundos, e que possam concorrer para a felicidade pública. Mas no estado atual não esperemos isto; e tolo chamarei eu àquele que entregar o seu dinheiro para tais associações.

Portanto, Senhores, a inutilidade do projeto está manifestamente reconhecida; ele não tem nada de útil; deve ser rejeitado, e rejeitado na primeira discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Vasconcellos.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o nosso colega o Sr. Ministro da Fazenda pediu há pouco a palavra; por isso, peço licença a V. Ex^a. para falar depois do nobre Ministro, se isto me pode ser permitido.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Calmon.

O SR. CALMON: – Serei breve, Sr. presidente, limitar-me-ei somente a dar uma simples resposta ao nobre Senador que acaba de falar. Como o nobre Senador tem de dirigir uma carta ao meu colega o Sr. Ministro da Marinha, é natural que obtenha dele a resposta conveniente, quando se ache presente nesta casa; todavia, posso afirmar ao nobre Senador que, se porventura o fabricante que vi e conheci em Pernambuco, intentar vir estabelecer-se aqui no Rio de Janeiro, também concorrerei com o que estiver em meu alcance para que isto se verifique; como particular, me prestarei a isso; e, se for lícito ao governo favorecer tal empresa, como Ministro da Fazenda, desde já declaro que concorrerei com o meu voto para que ela seja favorecida. Visitei essa oficina em Pernambuco, felizmente na ocasião em que o fabricante tratava de fundir três máquinas; e achei que ela era de muita utilidade.

Quanto, porém, ao motivo por que se ordenou a suspensão dos trabalhos da fundição que o nobre senador, na qualidade de Ministro da Marinha, havia mandado estabelecer na fábrica de pólvora, isto é, nas proximidades da serra da Estrela, como membro do conselho, posso dar-lhe algumas explicações, explicações que envolvem um protesto contra a proposição emitida pelo nobre Senador, quando quis dar a entender que o governo fizera cessar aqueles trabalhos, na esperança de que esta companhia de que trata o projeto se encarregaria de fundir tais máquinas. Não comentarei esta ilação; e nada mais direi ao nobre Senador senão que protesto contra esta sua proposição, sem dar-lhe outra resposta. Mas, passemos à explicação:

O gabinete atual achou que, pela repartição de Marinha, se tinha contratado com um homem a fundição de ferro naquela paragem, devendo ele aplicar como matéria prima para tal fim a quantidade enorme de ferro velho que existe nos arsenais, e mesmo em poder dos indivíduos particulares. Que o pensamento do nobre instituidor desta fundição fosse bom, fosse grandioso, o gabinete atual não lho disputou; tratou somente de examinar se fora econômico. Reconheceu-se que a condução de ferros velhos por via de mar ou de terra, sem que para esse fim, tivéssemos transportes por meio de barcos de vapor, sem que tivéssemos uma estrada de ferro de oito mil braças de extensão, por onde toda essa massa de ferro em bruto fosse levada ao lugar da fundição, e voltasse depois em obra para o seu destino, nenhuma conveniência apresentava. É verdade que, por um lado, a fundição naquela paragem seria conveniente por se economizar muito no preço do combustível; mas calculou-se também que se a fábrica fosse transportada para algum ponto aqui da Bahia, a

maior despesa do combustível seria inferior à despesa da condução do ferro velho para lá, e do retorno do fundido para cá.

O gabinete não rejeitou pois, o contrato feito pelo nobre Senador; deu-se sim destino à pessoa que tinha sido ajustada, ganhando 200 mil réis por mês; e como no seu contrato havia a cláusula muito previdente de que se lhe pagaria tal quantia mensalmente, quer trabalhasse ali, quer fosse para onde o governo julgasse conveniente, o meu nobre colega, o Sr. Ministro da Marinha passou a ocupar este homem na fábrica do Ipanema.

Outra explicação devo dar relativamente à emissão de apólices. Disse o nobre senador que, estando afetos os nossos capitalistas a fazerem lucros exorbitantes em poucos dias, como aconteceu nessa operação, não quererão empregar seus capitais em empresas cujos lucros são incertos. Devo assegurar ao nobre senador que, pela minha aritmética, não presumo que nenhum dos capitalistas que compraram apólices a 72, quando no mercado estavam a 72 e $\frac{3}{4}$, tivesse os exorbitantes lucros mencionados pelo nobre senador; duvido mesmo que as vendas a 75 tenham excedido de uma centena de contos, o mais porque se estão vendendo é a 74 $\frac{1}{2}$. Senhores, as apólices vendidas apenas dão aos capitalistas do rio de Janeiro um juro de 8 por cento: ora, estando eles acostumados a descontar letras de boas firmas a um por cento ao mês, parece que mostraram, com tal compra, que alguma confiança tem nesse papel nacional. Assim pois, como sacrificam maiores interesses para comprar apólices, entendo que também os sacrificariam para entrar em uma empresa de utilidade demonstrada. Não reputo pois o fato apresentado pelo nobre Senador tão exato como ele entendeu.

Acerca do projeto nada devo dizer, Sr. presidente, porque minhas opiniões como particular talvez fossem entendidas como sendo do gabinete. O gabinete ainda não formou juízo algum a este respeito, reserva-se para quando, convertido o projeto em lei, tenha de subir à sanção imperial. Todavia, como indivíduo, declaro ao Senado que partilho todas as opiniões que aqui foram expendidas a favor da navegação por vapor; convém animá-la, direi mesmo, a todo o custo. Direi também que, como, indivíduo, concordo com as opiniões dos nobres senadores que entendem que o governo, mesmo nas circunstâncias em que se acha, deve fazer qualquer sacrifício para tomar a si as empresas da navegação por vapor que estão a dar fim: falo dos paquetes do norte; e o mesmo julgo quanto à navegação do Amazonas. Esta navegação, Senhores, é invejada... Creio que o Senado tem sobeja razão para entender a proposição que enuncio. – A navegação do Amazonas é invejada, não só pelos nossos visinhos, como mesmo por algumas nações um pouco arredadas da nossa. Isto dá a entender

exuberantemente quais as vantagens que qualquer empresa colherá, se, porventura, tentar semelhante navegação. Mas estou persuadido que, com suma dificuldade, se arriscará tão grande soma, sem que alguma garantia haja que assegure proveitos.

Posso também informar o Senado de que, mesmo no Pará, muitos indivíduos há que desejam auxiliar o governo para o estabelecimento de alguns barcos de vapor que percorram os rios mais notáveis dessa província, isto é, aqueles onde já há um tal ou qual comércio, pois muitos há que ainda nem foram explorados. Uma personagem que residia no Pará, me assegurou que havia já para este fim uma subscrição de quatro mil ações de 100 pesos cada uma; mas acabou essa empresa intentada, com a retirada dessa personagem daquela província.

A respeito do projeto, repito que não darei voto nem parecer algum, para que se não entenda que é essa a opinião do gabinete.

O SR. H. CAVALCANTI (para explicar): – Sr. presidente, eu devo explicar-me acerca do tópico do meu discurso que mereceu um protesto da parte do nobre Ministro da Fazenda. Este projeto estava em discussão, e tinha-se argumentado sobre a vantagem que poderia haver da empresa das máquinas de vapor; não digo que o governo pensasse, mas talvez alguém pudesse pensar que só esta companhia poderia fazer com que houvesse máquinas de vapor entre nós. Portanto, a minha intenção foi unicamente responder àqueles que julgavam que não podíamos ter máquinas senão por meio desta companhia.

Agora direi alguma coisa sobre a fábrica de fundição, e direi ao nobre Ministro da Fazenda que todas as informações precisas foram tomadas quando se empreendeu esta fundição, não escapando a despesa do transporte; e se o ministério atual exigisse as informações que estavam na secretaria, havia de ver que o transporte por terra estava calculado por empresa; que havia quem se obrigava a levar 8 mil réis por cada carro que conduzisse 40 a 50 arrobas. Se, na repartição da marinha, se procurasse os motivos e elementos que houve para o estabelecimento desta fundição, havia de se conhecer a sua utilidade; ver-se-ia que o ferro fundido ali ficava a 100 réis a libra. Eu sinto que a administração não quisesse ouvir o ex-ministro que tinha instituído esse estabelecimento; suponho que, se se quisesse conservar aquele estabelecimento, devia-se ouvir ao seu instituidor; e digo que a administração tem obrigação de apresentar os cálculos que se fizeram em conselho, e pelos quais se julgou que se devia suspender essa fundição. Eu quero contestá-los, porque prezo-me de muito zeloso da Fazenda Pública.

Também devo dizer ao nobre Ministro que não tomou em consideração uma outra circunstância que ele pode verificar, pois que todos

os documentos foram apresentados em conselho. Eu sei que um ministro não pode conservar de memória tudo quanto se passa em conselho; mas eu devo dizer ao nobre ministro que há uma entidade que ele não notou, e vem a ser o motor gratuito, a água; e o nobre Ministro não acharia esse motor aqui na cidade.

Eu, Sr. presidente, sou também dos que entendem que a ciência de economia política é exata como a matemática; e a diferença que há, é que muitas vezes não se têm dados para se tirar as conseqüências.

Igualmente devo observar que, quando falei na operação de crédito, disse logo que a não censurava; mas que se tinha ganho 30 ou 40 contos de réis sem se despendere um real. Ora, antes da operação, estavam as apólices a 72; um só negociante, ou uma companhia comprou suponho que 1,500 ou 1,600 contos; no dia seguinte, depois dessa operação, as apólices estiveram no mercado a 75. Ora, tendo-se comprado a 72, e vendendo-se a 75, qual é o ganho em 1,500 contos? É 45 contos, se a aritmética me não engana. Poderá ser que os capitalistas não tivessem esse ganho, que não vendessem as apólices, porque esperassem ganhar mais; o que, porém, é incontestável é que antes as apólices estavam a 72, e no dia seguinte tinham subido 75; e o que é notável é que nada desembolsa o capitalista nesta operação. Não quero dizer que a operação fosse má; talvez ela fosse muito vantajosa. Mas, é certo que os capitalistas, sem desembolsarem um vintém, tiveram um lucro considerável. Eu trouxe isto para provar que presentemente não se achariam capitais com tanta facilidade para estas empresas, cujo risco é extraordinário, e cujos lucros são muito incertos e remotos, sem querer atribuir ao governo coisa alguma acerca dessa operação. Suponho que tenho explicado melhor aquilo que disse.

la-me escapando uma observação. Eu desejo apoiar o governo; e, em prova disto, vou já dizendo ao nobre Ministro que reflita em conselho sobre a comissão que se vai dar ao engenheiro que estava na fábrica da fundição. Alguma coisa há na secretaria que mostra não ser muito útil...

O SR. CALMON: – Já estou informado a esse respeito.

O SR. CAVALCANTI: – Estimo muito.

Peço também que exija da secretaria todos os orçamentos e dados relativos a esse estabelecimento; e, se os não achar, eu poderei mostrar-lhe que nenhuma desvantagem houve.

O SR. CALMON: – Simplesmente pedi a palavra para dizer ao nobre Senador que estou persuadido que o meu colega, o Sr. Ministro da Marinha, dar-lhe-á todos os esclarecimentos que ele exija, e é natural que o satisfaça. O que posso asseverar ao Senado é que

o conselho obrou na convicção de que tomada uma medida econômica, e que se podia realizar o pensamento do nobre Senador por outra maneira que não aquela.

Pelo que respeita à venda das apólices, teremos ocasião de entrar nesta questão. Quanto aos lucros, reflita-se que o mesmo nobre senador, que figurou um indivíduo ganhando 40 contos de réis em um dia, confessou que as apólices foram compradas por uma companhia. Alegou que um dia se tinha vendido 1600 contos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse isso.

O SR. CALMON: – Então não podia haver tanto lucro que arredasse os capitais até de uma empresa que se mostrasse ser vantajosa.

Nada mais direi, Sr. presidente; guardo-me, quanto às apólices, para quando for interpelado. Quando o nobre senador quiser entrar no exame desta operação, fique certo que aceitarei a discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, pelo que tenho ouvido, ainda estou na resolução de adotar a proposta da Câmara dos Deputados. Eu folguei muito que um dos membros da comissão declarasse que a sua opinião não apoiava a inconstitucionalidade do monopólio, porque, talvez, se eu não lesse essa proposição assinada pelo nobre Senador, eu não me animasse a empenhar-me neste debate. Fora um grande mal para o país, para a nossa indústria, a persuasão de que não se podiam estabelecer companhias privilegiadas, para qualquer gênero de indústria ainda não conhecido no país, por lhe obstar a constituição do estado.

Eu desejava falar sobre esta matéria na presença do nobre Senador ex-Ministro da Marinha; mas ele retirou-se da sala. Não me lembro que, em meu discurso, pronunciasse uma proposição ofensiva ao nobre ex-Ministro da Marinha, nem que de leve tocasse eu sua administração. Eu não lhe fiz oposição, e peço a Deus para me não lembrar dela. Não merecia, portanto, que o nobre senador, com menoscabo meu, dissesse: "Espera, porventura, o senador que venha esta companhia estabelecer oficinas para fabricar máquinas para os vasos de vapor?" Ora, ainda quando eu não tivesse sido expresso a tal respeito, não tendo provocado ao nobre ex-Ministro da Marinha, que tanto entende da sua repartição, para que procurou ele chamar-me a um campo em que nunca apareci? Eu disse e repito que, se eu fosse profissional nesta matéria, isto é, em objetos a cargo da repartição da Marinha, pediria ao governo (o taquígrafo terá talvez apanhado isso) pediria ao governo que nem uma só embarcação de guerra se fabricasse mais para navegar à vela; que o governo empenhasse todas as suas forças em estabelecer oficinas para o fabrico dessas

máquinas. Como, pois, esperava eu que essas companhias viessem estabelecer estas oficinas?

O nobre senador, porém, quis convencer ao país de que já tinha muito merecido dele, principiando a estabelecer essas oficinas por uma fábrica de fundição. Eu, Sr. presidente, não estou habilitado para discorrer com afouteza nesta matéria; mas, se a fábrica de fundir ferro tinha só por fim a fundição, é esta uma indústria de que o governo não se devia ocupar. Essa ciência econômica em que o nobre ex-Ministro acha tanta exatidão não o apoiará, decerto; e, se tinha de fazer parte da oficina de fundição o fabrico de máquinas, então tinha de esperar por trabalhadores para essa oficina: e para que havia de o nobre senador querer, ele mesmo, fazer por pedacinhos a sua célebre oficina de fabricar máquinas?

Não é uma empresa que tomasse a si sem o auxílio do Corpo Legislativo. De primeiro, é necessário fixá-la por lei, para que não venha um novo ministro que desfaça a obra do seu antecessor; isto é uma razão que deve obrigar o Corpo Legislativo a determinar por lei o estabelecimento dessa oficina. Em segundo lugar, eu estou persuadido que ela há de gastar grosas somas ao tesouro, porque será necessário que venham de fora muitos artistas para essa oficina. Ninguém duvida dos progressos que têm feito em França as ciências e as artes; e, entretanto, a França ainda se não dispensou de ir mendigar à Inglaterra as máquinas para as suas embarcações de guerra; tem construído algumas, e já estão os seus homens de estado de que, bem que poucas, igualem as inglesas. Mas não é este fato um argumento que prova a dificuldade, a delicadeza do estabelecimento de uma tal oficina?

O que havia de acontecer com essa projetada oficina do nobre ex-Ministro da Marinha? Perder-se, depois de muito trabalho, todo o dinheiro que nela empregasse, uma vez que ele entendia que mesmo com os auxílios do país a podia instituir.

Mas eu peço ao nobre ex-Ministro que se lembre que eu disse que – o Corpo Legislativo, ou o governo, devia empenhar todas as suas forças para o estabelecimento no império da navegação por vapor; que devia aprontar, quanto antes, uma oficina para este trabalho. E que despropósito achou o nobre senador na esperança que me supôs muito gratuitamente, sem que fosse provocado, de que esta companhia viesse estabelecer uma oficina para fabricar as máquinas de vapor?! Talvez que, se ela entendesse que não podia fazer a navegação por vapor sem o estabelecimento desta oficina, tratasse de a estabelecer. Não é pois tão desarrozoada a esperança que me supôs o nobre senador, de que esta companhia estabeleça uma oficina de máquinas de vapor. Eu não tenho esta esperança, porque me parece

que o estabelecimento desta oficina há de custar muito ao estado ou a quem a compreender.

O nobre senador julgou que mostrava a inutilidade deste projeto, dizendo que nós não sabemos o que vamos conceder a esta companhia; que talvez tenham esses rios uma extensão de 60 mil léguas, mas que pode ser que tenham mais; e aqui vem demonstrando tudo com o – talvez –. Eu quisera que o nobre senador me dissesse que resposta daria ao país, se lhe perguntasse: – Vós desprezais o concurso dos capitães particulares para o progresso da indústria pela razão de que não sabeis? – Não é decerto airoso ao representante da nação dizer ao país: – Eu não promovo a vossa felicidade porque não sei –. Se se não sabe, procure-se saber; mas não se rejeite uma proposta porque se ignora o que tem de suceder. Não é pois, razão concludente contra a proposta.

O nobre senador apoiou muito a idéia de que não era regular, de que não era previdente o nosso sistema de conceder privilégios a companhias desta natureza.

Ora, eu reconheci que, até o presente, não nos tínhamos esmerado, como cumpria, em matéria de tanta magnitude; mas a razão principal que o nobre Senador produziu contra a incorporação desta companhia é que não haveria quem fosse empenhar na empresa os seus capitais, até porque se fez uma negociação de apólices muito ruinosa ao estado, e lucrativa aos particulares. Já o nobre Ministro da Fazenda respondeu ao nobre senador, e eu não estou no caso de refutar esta sua opinião; porém, as razões produzidas pelo nobre senador não convencem de que a negociação fosse ruinosa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse tal.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador não disse; mas de suas palavras colige-se isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, senhor.

O SR. VASCONCELLOS: – Todo o mundo o coligirá... Pois, bem como o nobre senador não disse, eu não examinarei as razões do nobre senador.

Disse mais o nobre senador que a navegação por vapor tinha, sem dúvida, feito uma grande revolução na Marinha, mas, que quem consumou a obra foi o sistema de artilharia do coronel Paixans; e que não adotava a opinião de que um pequeno vaso de vapor pudesse destruir uma grande nau. Talvez eu esteja em erro; mas, se estou em erro, é com esse mesmo coronel Paixans.

Além disto, o nobre senador mesmo é quem apóia a opinião que eu há pouco emiti, de que as embarcações de vapor que servem ao comércio e ao correio servem, em tempo de guerra, à defesa do país. Ele disse que hoje, depois desses últimos melhoramentos que

põem as máquinas a salvo das balas, as nações podem ocupar-se, durante a paz, de embarcações de vapor para a condução de gêneros, de petrechos, de correspondências oficiais, & c.; e que, em tempo de guerra, podem converter essas embarcações em vasos de guerra. Verdade é que esta invenção não seria tão prodigiosa se não se tivesse melhorado a artilharia, se o mesmo coronel Paixans não tivesse inventado esse novo sistema de artilharia, ao qual, sem dúvida, se deve os grandes feitos marítimos praticados nesses últimos tempos. Ainda há pouco li eu um discurso de Lord Welington, em que declarava ser o maior feito marítimo a tomada do castelo de J. João de Ulhoa, tomada devida a essa artilharia.

Eu tenho agora de responder ao nobre Senador, membro da comissão, que, se ele me refutou, foi por não me ter enunciado com clareza. O discurso do nobre Senador me convenceu de que ele é de opinião de que se adote a proposta. O nobre Senador não considera o privilégio anticonstitucional; entende que, pela proposta, muito se concede, não só em tempo, como em objeto. Ora, eu sou de opinião de que passe a proposta à segunda discussão; e parece que é conforme aos estilos da casa o passarem essas propostas a segunda discussão, fazendo-se, em ocasião competente as emendas que se julgar convenientes. Não seja permitido a esta companhia a navegação em todos os pontos que ela pretende; seja, menos o terreno; tudo pode ser objeto de uma emenda em segunda discussão.

Disse o nobre Senador que pode muito bem acontecer que, por falta de meios, não se incorpore a companhia, e que, por conseguinte, sofra o país o prejuízo da demora no estabelecimento de companhias semelhantes. Eu também quero compartilhar este receio; mas ele também se pode acautelar com uma emenda na 2ª discussão.

Um nobre Senador disse que eu asseverara que se devia incorporar esta companhia em benefício dos empresários só porque eles o pediam. Ora, eu não me enunciei assim; e se o nobre Senador me entendeu nesse sentido, foi porque eu não me soube exprimir com clareza. Eu disse que ainda não tínhamos adotado um sistema regular de adjudicações; que não me animava a emitir uma opinião absoluta, excluindo as incorporações de companhias em benefício de indivíduos; que eu entendia que as companhias deviam ser incorporadas, as mais das vezes, em benefício dos que as pediam, porque considerava estes indivíduos como inventores dessas companhias.

Ora, considere-se quando trabalho não tem de fazer um empresário, quantos incômodos não têm de sofrer para apresentar um projeto de empresa ao Corpo Legislativo, e obter o privilégio que pede mormente se nós não formos mais diligentes em regular o sistema das incorporações de companhias. Tem de levantar plantas,

ouvir as pessoas entendidas, etc., etc., e recorrer depois ao Corpo Legislativo; não só ele aparece como inventor, mas até como tendo já dispendido grossas somas.

Ora, neste artigo parece que a Inglaterra tem a primazia sobre todos os países do mundo; entretanto, tenho até consultado a opinião de muitos escritores célebres na matéria, e todos concordam em que ali sempre se concedem as incorporações de companhias em benefício dos indivíduos que o pedem; e, pelos motivos que tenho ponderado, julguei que se devia adotar esta opinião.

Continuou o nobre Senador a contestar a conveniência destas companhias, julgou que delas não vêm benefício algum ao país. Senhores, a este respeito, eu entendo que o simples principio de colonização interessa muito ao Brasil; virão para o nosso país muitos capitães, muitos braços inteligentes, embora a companhia não desempenhe os seus deveres. Quanto não deve a província de Minas a essas companhias, ainda mesmo àquelas que não têm continuado? Com quantos braços não têm ficado aquela província? Supõe-se que esta companhia vai obter muitas vantagens, e ao mesmo tempo pensa-se que ela não se estabelecerá! Que vantagens pagas a companhia? O que tem ela que conduzir por esses rios, não só hoje, mas de hoje a muitos anos? Deve criar tudo, se não quiser arruinar-se. A que, pois, prejudica o estabelecimento desta companhia para a navegação de rios que, pela maior parte, não são navegáveis, e que, a não admitirmos esta ou semelhante medida, continuarão no estado em que se acham?

Sr. Presidente, a hora está adiantada; eu tinha tomado apontamentos. Como nesta primeira discussão parece que não se pode falar mais de duas vezes, limito-me somente ao que tenho dito.

Eu o repito: não tenho ouvido razões para ser rejeitada em 1ª discussão a proposta de que se trata; temos reconhecido muitos defeitos em o nosso procedimento a respeito de incorporações de companhias. Ora, porque não há de passar este projeto à 2ª discussão? Ainda que não se tenha outro fim senão o de se indicar a marcha que convém no futuro, não é um grande serviço à indústria do país prescrevermos a forma pela qual no futuro serão incorporadas as companhias? Eu adoto esta idéia; aperfeiçoemos este nosso sistema, mas não rejeitemos a proposta, porque não sabemos o que se vai conceder. Esta razão não me parece airosa ao Corpo Legislativo.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia seguinte:

Continuação da discussão do parecer da comissão de assembléias provinciais relativo às leis do Rio Grande do Norte, de 1840.

1ª e 2ª discussão das resoluções aprovando a pensão concedida às filhas do chefe de esquadra Luiz da Cunha Moreira, e sobre naturalizações de vários portugueses.

Continuação da 1ª discussão da resolução que concede privilégio exclusivo para a navegação por vapor no rio Amazonas e seus afluentes.

Continuação da 2ª discussão da resolução que manda pôr em vigor o assento do conselho ultramarino sobre tenças militares.

E, logo que chegar o Ministro da Justiça, a continuação da 2ª discussão dos projetos de lei – O – e – X – de 1839.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 15 minutos.

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Discussão das emendas oferecidas pela Comissão de Legislação aos projetos de lei – O e X.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Ministro da Justiça, os Srs.: Lima e Silva, conde de Lages e Vergueiro.

São lidos os seguintes pareceres:

Da comissão, sobre a resolução – H – de 1837 –, declarando que os assentos da Casa da Suplicação de Lisboa, de 17 de agosto de 1811 e 10 de junho de 1817, que interpretaram a ord. liv. 4^o, tít. 80 devem ser considerados como obrigatórios e contendo interpretação autêntica: a imprimir.

Da Comissão de Fazenda, para que se aprove a resolução vinda da Câmara dos Srs. Deputados sobre o melhoramento de aposentadoria concedida a Joaquim Ignácio Lopes de Andrade: fica sobre a mesa.

O SR. SATURNINO (pela ordem): – No jornal da Casa publicado hoje, em um discurso por mim pronunciado na sessão de ontem, deparo com um engano, que não posso deixar passar.

Aí leio o seguinte: "Diz mais a nobre comissão que julga muito ampla a permissão do monopólio da navegação de todos os afluentes do Amazonas, quais sejam os rios Madeira, Oiapoque, &c."

Ora, eu não podia dizer que o Oiapoque é afluente do Amazonas; pois muito bem conheço a posição deste rio.

Esta minha reclamação é muito necessária, por isso que rabisquei um dicionário topográfico, que está impresso; e, se a não fizesse,

com razão se diria que não escrevi o que em meu nome se acha publicado, pois que avanço um despropósito destes.

Eu disse – Tapajós – e não – Oiapoque –, como, por engano, escreveu o taquígrafo.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada ontem, do parecer da Comissão de Assembléias Provinciais que propõe sejam arquivados os atos legislativos da Assembléia da Província do Rio Grande do Norte, do ano de 1840, menos o de n.º 48, que revogou.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Paula Souza tem a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: – Observarei somente que não julgo conveniente que o voto do Senado aprovando este parecer possa prejudicar a revogação que, porventura, algum nobre Senador tenha de propor de alguma dessas leis provinciais, por entender que está fora das atribuições da Assembléia Provincial.

Parece-me, portanto, que se deve aprovar unicamente a conclusão do parecer, na parte que propõe que tais leis vão para o arquivo, por isso que, dessa maneira, não há voto no Senado que implicitamente as aprove.

O SR. OLIVEIRA: – A comissão já examinou com madureza essas leis provinciais, e não proporia que se mandassem arquivar, caso contivessem disposições contrárias ao ato adicional; ela quer que isto se faça somente para que não lhe estejam atulhando a pasta leis que legalmente foram promulgadas. Se algum Sr. Senador, porém, não confia no exame da comissão, pode proceder a outro.

O SR. LOPES GAMA: – Parece-me que, deixando sobre a mesa, por três dias, o parecer e as leis a que se refere, a fim de ser tudo examinado pelos nobres Senadores que quiserem dar-se a esse trabalho, se removerão as dúvidas do nobre Senador (o Sr. Paula Souza).

O SR. MELLO MATTOS: – A comissão não propõe que as leis provinciais sejam aprovadas; diz unicamente que se arquivem, por estarem conformes, &c; e assim se deve proceder, quando não, ficará a pasta da comissão atulhada de atos legislativos provinciais.

Os nobres Senadores podem, quando bem quiserem, examinar essas leis; se julgarem que alguma está no caso de ser revogada, em suas mãos está propor ao Senado sua revogação.

O SR. PAULA SOUZA: – Quisera que se não dissesse que, estando conformes essas leis, sejam arquivadas, por me parecer que isso importa o reconhecimento de sua validade; porém, se se puser a votos unicamente a conclusão do parecer, votarei por ele.

O SR. MELLO MATTOS: – Com a supressão das palavras – por achar conformes – ficam todas as dúvidas removidas; e, nesse sentido, ofereço uma emenda.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Suprimam-se as palavras – por achar conformes. – S. R. – *Mello Mattos*.

O SR. SATURNINO: – Acho o parecer bem concebido, e votarei por ele.

Para que a comissão procure dar destino aos atos legislativos provinciais que lhe estão atulhando a pasta, é necessário que diga alguma coisa a respeito deles; e é isso o que ela faz quando propõe que sejam arquivados, por não ofenderem a constituição, nem ataquem as atribuições de outro poder.

A comissão não diz que se aprovelem essas leis, visto que as leis das assembleias provinciais que se acham dentro da órbita de suas atribuições aprovadas estão.

Logo que a comissão procede ao exame dos atos legislativos provinciais, e reconhece quais os que devem ser revogados, propõe a revogação deles; e quanto ao mais, propõe que sejam arquivados, a fim de não ficarem na pasta de um ano para outro, obrigando, por tal maneira, os membros que de novo forem nomeados para a comissão a proceder a outras exames.

Acho pois que o parecer deve ser aprovado.

Dá-se a matéria por discutida, e é aprovado o parecer com a emenda.

Achando-se na antecâmara o Ministro da Justiça, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Entram em discussão as emendas – G –, deste ano, oferecidas pela Comissão de Legislação ao projeto de lei – O –, de 1839, sobre reforma dos códigos criminal e do processo.

Começa-se pela emenda ao artigo 85.

ARTIGO DO PROJETO

Art. 85, Terão lugar as apelações para a relação:

1º Nos casos do artigo 301 do código do processo criminal.

2º Quando o fato reconhecido pelo júri não for criminoso, e o juiz de direito lhe impuser pena, ou vice-versa.

3º Quando o grau da pena for mal classificado pelo juiz de direito.

4º Das decisões definitivas, ou interlocutórias com força de

definitivas, proferidas pelos juízes de direito, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo.

5º Das sentenças dos juízes de direito, que absolverem ou condenarem os crimes de responsabilidade.

EMENDA DA COMISSÃO

Art. 85. Terão lugar as apelações para a relação:

1º Das decisões definitivas ou interlocutórias com força de definitivas, proferidas pelos juízes de direito, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo.

2º Das sentenças dos juízes de direito, que absolverem ou condenarem nos crimes de responsabilidade.

3º Nos casos do artigo 301 do código do processo criminal.

São formalidades substanciais do processo:

1º O Corpo de Delito, nos termos do artigo 52 desta lei.

2º O número de 36 juízes de fato, segundo o artigo 101 desta lei, para que possa haver sessão de Conselho de Jurados; e o número de 12 designado no artigo 259, para o julgamento: devendo constar do respectivo termo ter-se formado a sessão com aquele número.

3º Os juramentos que, segundo o código do processo, devem prestar os juízes de fato; o que deve constar do respectivo termo.

4º A não intervenção de qualquer juiz de fato recusado, em conformidade do art. 275 do código, para o julgamento do réu; assim como o de algum juiz de fato, que o tiver sido no júri cuja decisão foi anulada.

5º A declaração de algum juiz de fato suspeito, nos termos do art. 61 do código do processo, tendo o mesmo juiz votado no julgamento.

6º A citação de qualquer das partes para o processo perante o júri; o que deve constar por certidão, exceto quando a parte, ainda que não citada, houver comparecido perante ele.

7º A entrega ao réu, segundo o art. 255 do código, da cópia do libelo, dos documentos e do rol das testemunhas, três dias, pelo menos, antes do julgamento perante o júri, o que constará por certidão.

8º As respostas do réu, de que trata o art. 260.

9º As perguntas ou questões que, segundo os arts. 64, 67 e 69 desta lei, o juiz de direito deve dirigir aos juízes de fato, e as respostas destes às mesmas questões.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Como não tive a fortuna de assinar essas emendas, julgo dever dizer em que divergem as

minhas idéias das idéias contidas nas emendas.

Primeiramente, direi que, na primeira hipótese de que trata a emenda ao artigo 85, se podem suprimir as últimas palavras "nos casos em que lhe compete haver por findo o processo", porque entendo que, se é permitido recurso nestes casos, o deve ser em todos, isto é, que deve, em todo o caso, haver recurso das decisões definitivas ou interlocutórias com força de definitivas proferidas pelos juízes de direito, e não limitar-se esse recurso a certos casos.

Agora, quanto à declaração das formalidades substanciais do processo, direi que, havendo o projeto dispensado, em certos casos, o Corpo de Delito, não posso conceber como ele agora se julgue formalidade substancial do processo; segundo os meus princípios, considero o Corpo de Delito como formalidade substancial do processo, porque, quanto a mim, é a base do processo. Pela legislação antiga, quando o fato criminoso deixa vestígios de si, exige-se o Corpo de Delito para a formação do processo; e, quando este não tem essa base, considera-se nulo; e só era a Corpo de Delito dispensado nos casos em que não havia vestígios. Mas o projeto não considera isso como formalidade substancial.

Às formalidades especificadas na emenda acrescentarei outra, que talvez o Senado reconheça como substancial e necessária para a formação do processo; e vem a ser a declaração dos votos por que se vencer a deliberação na conferência dos juízes de fato. Nós sabemos que o código do processo determina, em geral, que são necessários dois terços de votos para a imposição da pena no grau máximo, e que, havendo simples maioria, se imponha a pena imediatamente menor; mas, para que se faça reta justiça, e se reconheça que o juiz aplicou a pena da lei, é necessário que, quando os jurados acabem de conferenciar, declarem o número de votos pelo qual se venceu a deliberação, porque assim se evita que, sendo a deliberação tomada por simples maioria, se imponha ao réu pena maior do que aquela que nesse caso lhe deve ser imposta.

Em regra, há embaraços na especificação de tais casos; muitas vezes julga-se que se tem compreendido todos, entretanto que alguns escapam; e, se examinasse o código, talvez se reconhecesse que alguns mais se deviam mencionar.

Por ora, limito-me a estas observações, e talvez que na terceira discussão, depois de fazer repetidas reflexões sobre o projeto, ofereça novas emendas.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

Aditiva ao artigo 85, na parte relativa às fórmulas substanciais do processo. – A declaração do número de votos dos jurados para a condenação do réu. Salva a redação. – *Paula Albuquerque*.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O nobre Senador que acaba de falar impugnou algumas disposições das emendas oferecidas pela comissão; mas, pelo que observo, limitou-se a uma única emenda que mandou à mesa, a fim de que seja julgada formalidade substancial do processo a declaração do número de votos dos jurados para a condenação do réu. Mas eu acho que isso só poderia ter lugar se ficasse subsistindo a legislação que havia a esse respeito no código; mas, pelo artigo 71 do projeto – O –, se determinou que todas as decisões do júri sobre as questões propostas fossem decididas por maioria absoluta de votos, e que, no caso de empate, se adote a opinião mais favorável ao réu. Portanto, à vista do vencido, não pode ser adotada a emenda do nobre Senador, a qual só teria lugar se subsistissem as disposições do código.

Não me faço cargo de responder às demais observações do nobre Senador, por isso que, em consequência delas, o nobre Senador não mandou emenda à mesa.

O SR. LOPES GAMA: – A primeira observação do nobre Senador que encetou a discussão diz respeito ao § 1º das emendas da comissão, na qual se marca uma das hipóteses em que tem lugar a apelação para a relação. Diz o nobre Senador, combatendo o parágrafo, que se podiam eliminar dele as palavras. – Nos casos em que lhe compete haver por findo o processo. – Eu suponho que o nobre Senador não atendeu bem a essa disposição: ela é relativa àquelas sentenças em que os juizes de direito, como magistrados dão sentenças definitivas, que não sobem para o júri, como nos crimes de responsabilidade, aonde a instância acaba. E como nos processos que são preparados nessa mesma instância, pode deles haver apelação, quando tem de ir para o júri? No júri é que se há de interpor então a apelação, como se determina na lei. É pois nesse sentido que se acha concebido o parágrafo.

Quanto ao Corpo de Delito, bem se vê que a sua matéria é em relação ao artigo 52 do projeto, onde se determina – que nos crimes que não deixam vestígios, ou de que se tiver notícia quando os vestígios já não existam, e se não possam verificar ocularmente, se poderá formar o processo sem dependência de inquirição especial para Corpo de Delito, &c; – e se manda inquirir as testemunhas, não só a respeito da existência do delito e suas circunstâncias, como também acerca do delinqüente; de maneira que a emenda da comissão só tem por fim determinar que seja formalidade essencial do processo aquilo que se acha disposto no artigo 52 do projeto.

Quanto à emenda, nada mais direi.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Quando respondi ao nobre Senador que primeiro falou, não me ocupei das observações que fez

sobre o § 1º das emendas da comissão, em que se trata das decisões definitivas ou interlocutórias com força de definitivas. Estes casos vêm a ser aqueles em que, não comparecendo o autor, o juiz de direito julga nulo o processo; o que é uma sentença interlocutória com força definitiva, da qual o código não dava recurso; e resultava que muitas vezes o juiz de direito julgava como findos os processos que deviam ser submetidos ao júri.

A relação entendia assim essa disposição do código; mas o Tribunal Supremo de Justiça entendia que se devia dar recurso, por isso que tais sentenças eram definitivas; mas, como o código dizia que não havia outros recursos senão os que nele se acham especificados, e este não estava compreendido, a relação, cingindo-se às expressões da lei, não dava recurso, conquanto reconhecesse que algumas decisões não eram bem fundadas.

Por consequência, entendo que este § 1º está bem concebido, porque vai tirar as dúvidas que até aqui tem havido sobre a inteligência do código.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Acho-me bastante esclarecido pelos nobres Senadores; mas não de permitir que apresente a minha emenda, não em conformidade do que está vencido, mas segundo o meu modo de pensar, e idéias identificadas comigo.

Bem vejo qual é a disposição do artigo 71 do projeto – O – que passou; porém julgo mais razoável o que está determinado no código, uma vez que seja modificado pela maneira que proponho.

Da execução do que se acha vencido, me parece que devem resultar alguns embaraços, e por isso expus as minhas idéias a este respeito, oferecendo uma emenda que julgo necessária; e se ela não estiver conforme com o que passou, o Senado a rejeitará.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – O nobre Senador 1º Secretário justificou por uma maneira tão clara as palavras do § 1º do artigo em discussão, nos casos em que lhe compete haver por findo o processo, que julgo desnecessário acrescentar coisa alguma ao que disse. Sr. Presidente, eu não sou muito inclinado a que se declarem por esta maneira quais as formalidades substanciais do processo; e, posto que não me oponha a vários dos parágrafos em discussão, não posso todavia deixar de fazer algumas observações sobre outros da emenda da nobre comissão. Principiarei pelo § 5º Diz ele: (*Lê.*) Cuido que neste parágrafo houve engano de redação que talvez convenha corrigir. O fato de declarar algum juiz que entrou no julgamento que é suspeito, constitui uma nulidade, e não uma solenidade substancial. A lei exige que não entrem no júri de julgamento juizes suspeitos; e a violação dessa lei não pode constituir uma formalidade, mas sim a pretensão dessa formalidade.

O § 4º diz: *(Lê.)* As palavras deste parágrafo – A citação de qualquer das partes – compreendem evidentemente o autor. Ora, eu não posso descobrir a necessidade de semelhante citação. Antes de se abrir a sessão do júri, e com a necessária antecedência, afixam-se editais, avisam-se os juizes de fato, e publica-se pela imprensa a convocação. Não posso portanto descobrir a necessidade de tal citação, principalmente do autor. É uma regra muito sabida que o autor deve vir preparado a juízo. O autor deve estar sempre alerta, e não pode alegar ignorância. Como pode pois ignorar uma coisa que sabem ainda mesmo os indiferentes que moram no distrito? Não me recordo do artigo de lei alguma antiga que exija que se cite o autor para vir com o seu libelo, &c. O mesmo código do processo não exige a citação do autor, pois que o artigo 237 apenas exige que se notifiquem os culpados.

Também me parece que semelhante citação ao réu não pode constituir uma formalidade substancial, não somente pelas razões que acabo de expor, como também porque, considerando a emenda, em outro parágrafo, como formalidade substancial que lhe seja entregue cópia do libelo e o rol das testemunhas, pelo menos três dias antes do julgamento, equivale essa entrega, e constitui a mais qualificada citação que se possa fazer.

O § 8º considera formalidade substancial as respostas do réu de que trata o artigo 260 do código. Ora, o código deixa à discricção do juiz as perguntas. Por que se há de anular um processo por falta das respostas? E se o réu não quiser responder? De que servem elas quando o réu persiste na negativa absoluta? É certamente com razão que eu reputo esta matéria muito espinhosa, e que receio que se marquem por esta maneira quais as formalidades substanciais do processo. E note-se que somente se dá apelação quando for preterida alguma das formalidades que a emenda considera substanciais.

Note-se pois, por exemplo, que o artigo 277 do código do processo declara inibidos de servir no mesmo conselho acedentes e descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados, durante o cunhadio. É certamente esta uma garantia nos julgamentos. Mas, se for preterida, se em um conselho entrar um pai e um filho, um sogro e o seu genro, e contribuir isso para que um réu seja condenado, poderá ele apelar? Não, porque a emenda somente admite apelação quando for preterida alguma formalidade substancial; e não considera como formalidade substancial que não façam parte do mesmo conselho acedentes e descendentes, sogros e genros, &c. Entretanto, essa circunstância poderá ter influído muito para a condenação, da qual não haverá recurso!

Pelo código devem principiar as sessões no dia e hora anunciados. Suponhamos que, pelo contrário, se procede, que se antecipa o dia anunciado, que se muda o lugar designado. Não poderá isso influir sobre o julgamento; não poderão deixar de comparecer testemunhas, de se prontificar documentos? – Mas, ainda nesse caso, não poderá ter lugar a apelação porque a emenda não considera aquela disposição do código como formalidade substancial.

Dispõe mais o código que se leia o processo da formação da culpa perante o júri, que os jurados façam a sua conferência sós e a portas fechadas, e para quê? Para que não os possa alguém seduzir, e insinuar-lhes prevenções &c. Suponhamos porém que uma pessoa influente e hábil penetra na sala da conferência, que influi sobre os jurados, que lhes arranca uma condenação injusta; pode o réu apelar? Não; porque somente o pode fazer quando for preterida alguma formalidade substancial, e a emenda não considera como formalidade substancial aquela disposição do código.

São estes os inconvenientes que pode apresentar a emenda, que agora me ocorrerem. – Outros muitos se terá de encontrar na prática, à medida que for sendo aplicada às hipóteses ocorrentes. – Limitar-me-ei a expor estas considerações à sabedoria do Senado; ele lhes dará aquele peso que tiverem.

Dá-se por discutido o artigo, e bem assim os artigos seguintes:

ARTIGOS DO PROJETO

Art. 91. Para o julgamento de apelação só subirá o processo original, quando nele não houver mais réus para serem julgados; aliás subirá o traslado, que deve ser promovido e pago pelo apelante. – A falta de pagamento se reputará desistência.

Art. 92. Todo aquele que, por qualquer motivo, der causa ao traslado, será responsável pela despesa. Sendo réu preso ou ausente, a Câmara Municipal pagará ao escrivão metade, ficando a este livre o direito de usar de executivo pela outra metade, e a câmara pela que adiantou.

– Nos traslados requeridos pela justiça – o escrivão só tem direito à metade paga pela câmara.

EMENDAS DA COMISSÃO

Art. 91. Para o julgamento da apelação só subirá o processo original quando não houver mais réus para serem julgados; aliás subirá o traslado.

Art. 92. A expedição dos autos e traslados não pode ser retardada pela falta do pagamento das custas do escrivão a quem compete a ação executiva para havê-las.

Art. 93. Sendo o réu tão pobre que não possa pagar as custas, perceberá o escrivão a metade delas do cofre da câmara da cabeça do termo, guardado o seu direito contra o réu quanto à outra metade.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 94. No caso do artigo antecedente, o julgamento terá lugar independente de selo e preparo.

O Sr. Augusto Monteiro diz que a emenda manda que, no caso do réu ser pobre, tenha lugar o julgamento independente de selo e preparo; porém que não dá providência alguma sobre o retardamento que muitas vezes há nos julgamentos de réus que não são pobres. Cita o exemplo do cigano Beijo que, sendo condenado à morte na Vila de Barbacena, e havendo interposto o recurso de apelação, não quis pagar ao correio o porte dos autos; de modo que esses autos pararam no correio pelo espaço de cinco anos, até que se mandasse pagar o porte pela Secretaria da Justiça. Por isso o orador queria que, a não ser interposta a apelação dentro de certo tempo, não se tomasse conhecimento dela.

O SR. LOPES GAMA: – Penso que neste artigo não tem lugar a providência que lembra o nobre Senador. Já se venceu que ao governo ficava competindo expedir o regulamento para marcar as distâncias, e regular a remessa dos processos. Se porém se entender que deve ser objeto providenciado na lei, então é matéria que se deve formar um artigo; pois que a matéria do artigo que se discute nenhuma relação tem com esse objeto.

Dá-se por discutido o artigo.

Entra em discussão o artigo 96 aditivo:

Art. 96. Poder-se-á recorrer por meio de revista para tribunal competente:

1º Das sentenças do juiz de direito proferidas em grau de apelação sobre o crime de contrabando, segundo o § 1º do artigo 22, e sobre a prescrição de que trata o artigo 10 desta lei, quando se julgar procedente.

2º Das decisões das relações, nos casos do artigo 85 desta lei.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Eu acho muito limitada a doutrina do artigo. Ele considera somente a concessão de recurso no caso de crime de contrabando, deixando ficar sem recursos todas as mais sentenças proferidas, ainda mesmo em grau de apelação, pelos juízes de direito. Acho isso muito limitado...

O SR. LOPES GAMA: – Peço a palavra.

O SR. P. ALBUQUERQUE: – A disposição devia ser mais lata. Como o nobre membro da comissão pediu a palavra, aguardo seus esclarecimentos.

O SR. LOPES GAMA: – Penso que o artigo não proíbe as revistas. Ele permite a apelação para a relação, e da decisão da resolução se interpõe revista para o Supremo Tribunal de Justiça. O que se não quer é que se interponha o recurso de revista sem se esgotar o recurso de apelação para a relação. Não sei se entendi bem o argumento do nobre Senador.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – O nobre Senador acaba de dizer que o artigo não proíbe o recurso de revista; mas que não quer que ele se interponha sem se esgotar o recurso de apelação para a relação. Porém, eu não entendo assim a doutrina da emenda da comissão, porque ela se refere ao § 1º do art. 22 do projeto, que diz que – compete aos juizes municipais julgar definitivamente todos os crimes de que trata o art. 12., § 7º do código criminal, etc., com apelação para o juiz de direito. – E como entender-se que do juiz de direito há apelação para a relação? Tal sistema não é conforme às vistas do nobre autor do projeto; e mesmo parece que não é admissível que haja dois recursos de apelação. Se há recurso de apelação para o juiz de direito, deve depois haver unicamente o de revista.

Dá-se por discutido o artigo, e bem assim o seguinte:

Art. 97. Não é permitido o recurso da revista das sentenças sobre pronúncia, concessão ou denegação de fiança, e quaisquer outras interlocutórias.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 98. Das sentenças proferidas no foro militar e no eclesiástico não se interporá revista.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Julgo que este artigo deve ser suprimido. Nós tínhamos pelo código dois recursos de revista, tanto do foro militar, quando os casos não são puramente militares, como do foro eclesiástico, naqueles casos que não são puramente espirituais; e convinha que continuassem esses recursos. Basta para isso que façamos neste artigo esta emenda. *(Lê.)*

Eu creio que o artigo da comissão equivale a fechar a porta absolutamente a toda a proteção dos cidadãos. – Suponhamos que no foro militar se sentenciam tais e tais homens paisanos, e que seus crimes não devem ser julgados nesse foro: não havendo o recurso da revista, não ficam estes homens sem remédio, julgados incompetentemente? Não podem sofrer eles uma muito injusta e atroz sentença definitiva? Não ficam assim privados de que o Tribunal Supremo declare que esses casos não são puramente militares?

Da mesma sorte, nos casos que não são puramente eclesiásticos ou espirituais. Os recursos à coroa até agora concedidos eram por via de agravos de petição; mas o agravo de petição só é de uma sentença interlocutória. Pode porém o gravame nascer da sentença definitiva; por exemplo, no caso de divórcio por sevícias muito graves, em que a mulher é obrigada a viver unida ao homem perpetuamente, porque os eclesiásticos julgam que ainda dura o sacramento.

Srs. estou convencido que não devemos fechar absolutamente a porta ao primeiro tribunal da nação, e inibi-lo de socorrer os cidadãos vexados, armando com uma força tão privilegiada esse foro excepcional dos eclesiásticos. Não me parece bom que fiquem os eclesiásticos onipotentes, como no tempo da inquisição, em que os eclesiásticos diziam: – vá para o fogo –, e com efeito ia para o fogo; condenavam à morte um homem, e a sentença não vinha aos tribunais cíveis senão para ser cumprida: sem mais exame, como, ao menos, mandava o código manuelino. E pode haver maior vexame?

Portanto, creio que com este artigo da comissão ficamos em pior estado do que estávamos, e que seria melhor suprimi-lo; para que o Supremo Tribunal contivesse os militares nos limites dos casos puramente militares, e os eclesiásticos nos puramente espirituais.

É lida e apoiada a seguinte emenda:

Suprima-se o art. 98. Paço do Senado, 4 de junho de 1841. – *Carneiro de Campos.*

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. Presidente, o nobre Senador que ofereceu a emenda deu como razão para ser adotada virmos a ficar em pior estado do que estávamos; e eu entendo que nunca estivemos tão mal como estamos e continuaremos a estar sem a providência deste artigo. Diz ele: (*Lê.*) Em parte convenho com algumas reflexões do nobre Senador, pelo que respeita as causas meramente espirituais; mas tenho a notar que muitas vezes as matérias eclesiásticas compreendem objetos temporais, os quais não podem deixar de ser sujeitos aos tribunais do estado, reservadas somente as que envolvem meras espiritualidades, porque seu conhecimento deve pertencer exclusivamente aos juizes eclesiásticos e à igreja, salvos os recursos ao Poder Supremo Temporal, porque não há dúvida que muitas opressões se praticam pelos juizes eclesiásticos, de que é necessário garantir o cidadão, e o eclesiástico quando recorrer ao braço secular.

O nobre Senador argumentou contra o art. com a onipotência desses poderes supremos querendo que de todos se dê o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça; porém observo ao nobre Senador que, se o seu argumento tem lugar, vai cair em um erro de princípios que é constituir o Tribunal Supremo, o onipotente dos onipotentes,

porque dele não há recurso. Se nele, assim como em todos os outros tribunais há regras estabelecidas para julgar, também as há no Conselho Supremo Militar, Tribunal de Última Instância, como o Tribunal Supremo de Justiça, criado por e para as causas militares; e tanto mais que ele tem, quanto a mim, maior jurisdição, e mais amplidão no exercício dela, do que o Tribunal Supremo de Justiça; porque o Conselho Supremo Militar pode alterar as penas como e quando entender conveniente, absolver os réus, julgá-los novamente, suprir nulidades, &c., enfim exerce tudo quanto pode exercer um Tribunal Supremo de Última Instância; e, sendo assim, como se há desse tribunal, tão supremo como o outro, dar revista, quando nesse não existem, nem residem os dados necessários para exercer semelhante superior jurisdição? Isto seria uma anomalia; a experiência nos tem mostrado que dela têm resultado graves inconvenientes, mormente contra a disciplina militar; e a prática tem apresentado muitos casos que abonam esta minha opinião. Além disto, Srs., descubro um perfeito contra-senso jurídico, para não dizer absurdo, quando considero que, havendo um foro estabelecido, como o militar, que a lei claramente chama privilegiado, que se rege por meio de regras particulares sujeitas aos regulamentos militares; onde as causas começam por um processo, muito diverso do ordinário; onde os juízes e as sentenças seguem uma marcha peculiar, até irem estas buscar sua confirmação, alteração ou revogação na última instância que lhes prescreveu a lei; havendo, digo, um foro desta natureza, e um foro completo, como ir sujeitar o seu desenvolvimento ao julgamento de juízes não habilitados para isso? O militar comete um crime em tempo de guerra, no campo, no sítio de uma praça, mesmo no seu aquartelamento; como pois julgá-lo no foro civil, quando todos esses crimes têm regulamentos e ordenanças militares que os classificam e que os punem? E, não sendo o foro civil o competente para isso, havemos dizer: Ide ser julgados onde se não pode bem ajuizar do vosso delito, mormente quando a lei excluiu o conhecimento desses casos de outro foro que não o militar? É por isso que me parece que o artigo é bem concebido e bem providente, porque por ele cessa o abuso, em que está o Supremo Tribunal de Justiça, de conhecer das revistas de outro tribunal tão supremo como ele em categoria e jurisdição.

Diz mais o nobre Senador que, por meio da revista, se ocorre à opressão que sofre um paisano, tendo de ser julgado no Conselho Supremo Militar. Srs., quando tal acontecesse, estou muito certo de que os vogais desse conselho diriam: – Não pertence a este foro tomar conhecimento do vosso crime; ide para o Tribunal Supremo de Justiça, que é o competente –. Portanto, a razão de poder ser ali

juulgado o paisano não basta para justificar o que diz o nobre Senador. É bem verdade que ambos os conselhos são compostos de homens, e homens são sujeitos a erros; mas estes tanto se dão, ou podem dar, em um como em outro tribunal.

À vista pois do que acabo de dizer, relativamente ao foro militar, e das observações que fiz a respeito do foro eclesiástico, onde se consideram os casos meramente temporais, ou meramente espirituais, ou ambos juntos, aceitarei qualquer emenda que se ofereça, para se declarar, quanto à segunda parte do artigo, que só não se admite revista nos casos meramente espirituais, onde não pode nem deve entrar o poder temporal, restritamente falhando; porque, como já disse, dado o caso de alguma opressão da parte dos juízos eclesiásticos, ou ofensa dos direitos majestáticos do estado, o remédio é outro, que não o recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. Lopes Gama entende que este artigo é um dos mais úteis e necessários do projeto. Diz que o nobre Senador que combateu o artigo deseja que ele seja suprimido, alegando para isso a necessidade de dar garantias aos cidadãos brasileiros quando porventura sejam vexados pelos juízos militares; bem como a necessidade de evitar-se que um paisano fique sujeito a ser indevidamente julgado no foro militar, onde não se deve conhecer de crimes puramente cíveis; e que, sendo assim, o Senado não deve concorrer para que se possa praticar semelhante ofensa à constituição. Observa porém o nobre orador que não é admissível tal impugnação, por isso que no foro militar (em um conselho de guerra, por exemplo) quando se apresenta um réu para ser julgado, verifica-se preliminarmente se é militar, pergunta-se mesmo se tem recebido o soldo, examina-se sua fé no ofício; e se ele tem meios de justificar que não existe identidade de pessoa, que não é o indivíduo acusado, deixa de ser julgado.

Parece ao nobre orador que se um soldado cometesse, no quartel, o crime de assassinar um de seus camaradas, e fosse julgado pelas leis cíveis, seu julgamento não impressionaria tanto os mais, como se fosse punido com observância das formalidades do juízo militar.

Diz que o Tribunal de Cassação, na França, não toma conhecimento das causas puramente militares; de maneira que a execução das sentenças deste foro têm sempre a prontidão exigida para manutenção de uma rigorosa disciplina.

Julga que muito ganhará a causa pública sempre que os militares acusados de sedição sejam julgados pelos artigos de guerra, e punidos com as penas neles marcadas, e não pelas que determina o código para o crime de rebelião; não reconhecendo que haja necessidade

de intervir o Supremo Tribunal de Justiça em tais processos.

O nobre Senador já viu, no caso de perda de um navio, interpor-se revista, e ser ela concedida para uma relação, onde foi o comandante absolvido, sem que os juizes talvez entendessem bem a questão.

Quanto ao foro eclesiástico, existem boas providências para que o cidadão não sofra vexames, tal como o recurso à coroa, &c.

O nobre orador termina votando pelo artigo tal qual se acha redigido.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Não contestarei as razões produzidas pelo nobre Senador 2º Secretário, com muitas das quais me conformo. Duvido porém de que seja este o lugar mais próprio para nele se incluir a emenda em questão. O projeto trata pois unicamente de reformar o processo de primeira instância; e se nele se tem tratado de recursos para os superiores, é incidentemente e porque era indispensável pôr em harmonia os que dá a legislação existente com as alterações feitas pelo mesmo projeto.

O espírito do artigo 8º do código do processo foi tornar privativo dos juizes militares o conhecimento dos crimes puramente militares, e o conhecimento das matérias puramente espirituais dos juizes eclesiásticos. Os nobres Senadores não ignoram que na nossa legislação atual lutam ainda elementos da organização antiga, com princípios modernos; o que produz bastante desarmonia. Ainda não foi possível harmonizar tudo. Algumas jurisdições não estão ainda bem extremadas e bem defendidas. As causas de matrimônio, por exemplo, versam sobre dois objetos: o contrato, que pertence à matéria civil; e o Sacramento que é puramente espiritual. Mas está fixada e extremada a jurisdição nessas causas?

No estado em que se acha a nossa legislação sobre tais pontos, não convirá tratar de semelhantes matérias mais pausadamente e em lugar competente? Não se conclua daqui que entenda que devem ser conservadas as revistas nas causas militares; considero-as prejudiciais. O que entendo pois, é que não é este o lugar oportuno, não é esta a discussão mais própria para se introduzirem, por meio de uma simples emenda, disposições semelhantes à daquela de que se trata. Quisera que ao projeto em discussão se não acrescentassem coisas que talvez sejam heterogêneas.

O SR. MELLO MATTOS: – O que o artigo vai providenciar não é reformar a lei das revistas no geral; vai providenciar o abuso em que se está de interpor revista das sentenças proferidas pelo Conselho Supremo Militar para o Supremo Tribunal de Justiça. É reconhecida a anomalia que há de se dar recurso de um Tribunal Superior para outro da mesma categoria. Isto é incompatível, e

convém pôr termo a essa prática abusiva. Se o Senado entende que nisso não há abuso, então bem; não se tome providência alguma.

Quanto às causas eclesiásticas, retrato a minha opinião. Estou pelo artigo, à vista da lei de 19 de fevereiro de 38, que providencia a respeito da maneira de interpor recursos.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O artigo contém duas partes; uma exclui a revista das sentenças proferidas no foro militar, e na outra das sentenças proferidas no foro eclesiástico. Pelo que pertence à primeira parte, sustentou pela experiência que tenho de julgar há muitos anos no foro militar, e sobre este ponto subscrevo a todas as opiniões emitidas pelo nobre Senador, o Sr. Lopes Gama; e também reconheço os males que tem acarretado a concessão de revistas em sentenças proferidas no foro militar.

Mas o mesmo não digo a respeito das sentenças proferidas no foro eclesiástico. Acho que essa disposição vem fora do lugar, porque do que se trata é de julgamentos em matéria crime, e no foro eclesiástico não há matéria dessa natureza; todos os exemplos produzidos são em matéria cível.

Ora, em uma lei em que se trata de processo crime, como é que se devem dar providências sobre o cível? Todas as questões do divórcio importam matéria cível, por isso entendo que esta parte do artigo deve ser suprimida, para o que oferecerei emenda. Conserve-se o foro eclesiástico no *statu quo*, porque as penas que ele pode impor são somente espirituais, como a excomunhão, a qual se achava regulada pela legislação antiga.

Dir-se-á que o foro eclesiástico se deve unicamente limitar ao que é de sua competência; mas são conhecidas as invasões que no outro tempo se faziam no foro temporal. Mas, nesse caso, como no de incompetência, há a circunstância do crime público; esses crimes são punidos pelo código, e o promotor deve proceder *ex-officio*.

O nobre orador faz sobre o julgamento de um oficial de marinha algumas observações que não pudemos ouvir, e conclui oferecendo a seguinte emenda:

Suprima-se a palavra – e no eclesiástico –. Paço, 4 de junho de 1841. – *Augusto Monteiro*.

Lê-se e é apoiada.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Admitirei o artigo com uma modificação; e vem a ser que haverá recurso de revista nas transgressões de direito, e não nas de fato. – O Supremo Tribunal de Justiça, que é a cúpula do Poder Judiciário, deve conhecer de todas as sentenças proferidas nos mais tribunais; e como, pela lei de sua organização, ele conhece da injustiça e nulidade das sentenças, que é o mesmo que dizer que conhece das transgressões de direito e injustiças

que se fazem, desejaria que ele conhecesse, em todo o caso, das nulidades dos processos. Com essa modificação adotarei o artigo; do contrário, votarei pela emenda que propõe a supressão dele.

O SR. LOPES GAMA: – Reconheço também que o Supremo Tribunal de Justiça é a cúpula do Poder Judiciário; mas é para conhecer das causas que estão dentro do círculo de sua jurisdição, e não para estender a sua jurisdição a quantos tribunais há de diversa natureza, assim como aos que se houverem de criar no império. Uma atribuição tão lata concorreria mesmo para arruinar aquela instituição, a qual foi copiada, em grande parte do Tribunal de Cassação da França; e não se há de citar exemplos de que esse tribunal, naquele país, conheça de sentenças proferidas pelo almirantado, nem mesmo de tribunais militares, porque não se dá delas recurso para esse tribunal.

Ora, entre nós ainda há mais uma razão para que não possam prevalecer essas doutrinas que se tem querido sustentar contra o artigo; e vem a ser que mesmo no Conselho Supremo Militar existem não menos de três magistrados togados, que concorrem nas sentenças que se proferem; examinam se há ofensa de direito civil, e é com o voto deles que todas as sentenças são vencidas. Por consequência, no foro militar intervêm também os magistrados, tanto na primeira como na segunda instância. O mesmo se pratica nas juntas de justiça que se criam nas províncias: assim, não pode haver receio que se vá invadir o Poder Judicial.

Ouvi dizer que seria melhor tratar desta matéria quando a legislação fosse melhor extremada, quando pudéssemos ter um melhor código militar. Senhores, eu assento que dificilmente poderemos conseguir ter um melhor código militar. No que temos, notam apenas alguns filantropos a gravidade das penas; mas, se a coisa está nisso, a obra é fácil; reduzam-se as penas; porém não se altera a parte do código em que estão especificados e classificados os crimes militares. Esta distinção que se estabelece entre os crimes civis e militares é necessária para se manter a disciplina do exército: entre os crimes militares alguns há que têm aparências de crimes cívicos; mas, quando cometidos de certo modo, tomam o caráter militar, e então é preciso que sejam militarmente castigados, para que se consiga o fim da lei. É por isso que eu sustento que o artigo deve passar.

Também não o acho deslocado, porque a lei da organização do Supremo Tribunal de Justiça concede-lhe a faculdade de conhecer em grau de revista de todas as causas; e o Supremo Tribunal de Justiça tem entendido que não é só das sentenças proferidas no foro comum, como daquelas que são dadas no Conselho Supremo Militar e tribunais eclesiásticos. Ora, quando tratamos de revistas neste

projeto, que é especial para o processo crime e civil, parece que devemos excluir as revistas nos crimes militares, a fim de que se não continue a considerar que se pode tomar conhecimento das sentenças proferidas no Conselho Supremo Militar e tribunais eclesiásticos.

O nobre Senador acaba de dizer que o Supremo Tribunal de Justiça é a cúpula do Poder Judiciário, e parece que lhe considera subordinados todos os mais tribunais. É isso o que eu quero extremar, a fim de que fique bem definida a esfera dentro da qual o Supremo Tribunal de Justiça deve tomar conhecimento do recurso da revista.

Quanto às causas eclesiásticas, disse o nobre Senador que nos tribunais eclesiásticos não se impunham senão penas espirituais. O nobre Senador quis achar nas leis cíveis uma nomenclatura para as causas eclesiásticas; mas não era possível achá-la; são causas *sui generis* e de natureza tal que de forma alguma se podem equiparar às cíveis. Se, porém, quisermos procurar alguma analogia, havemos de reconhecer que participam da natureza das causas cíveis, visto que têm efeito primitivo, ainda que não em tanta latitude como em outro tempo, por isso que, pelo código, cada um pode seguir a religião que quiser. Por exemplo, poderá porventura um brasileiro excomungado achar vigário que o receba? Será isto efeito cível? Aparece um cidadão privado de exercer alguma faculdade, não tendo outro impedimento senão o que lhe é imposto por uma sentença; mas acha o nobre Senador que tudo isto é efeito cível, que pelo código tudo se acabou; mas não é assim. O que se quer é evitar a invasão do Poder Temporal, e para isso se dão as providências para que não se possa recorrer para a relação; e recorrendo-se para o Supremo Tribunal de Justiça, seria a mesma coisa. Por conseqüência, é evidentemente necessário que não haja recurso de revista nas causas puramente eclesiásticas.

Srs., eu assento que devemos adotar o artigo, pois faremos um grande serviço ao país em acabar com estas revistas nas sentenças proferidas pelo Supremo Conselho Militar. Desta prática têm resultado graves males à sociedade, sendo réus ora absolvidos ora condenados por um tribunal que não tem suficientes habilitações para julgar causas de tal natureza.

Muitas vezes o julgamento dessas causas pode estar ao alcance dos magistrados, como no crime de furto; e quem dirá que esse crime não está incluído no código? Mas, pergunto: o Conselho Supremo Militar, impondo uma pena correspondente ao respectivo artigo do Conselho de Guerra, invade porventura o Poder Judiciário? Eu creio que não, e acho muito necessário que esse tribunal continue na imposição de tais penas, a fim de que nos quartéis se não cometam crimes

de tal natureza. Quando um crime tal é praticado, que meio tem o soldado para perseguir o camarada que o roubou? Se o leva perante a autoridade civil, tem de lutar com muitos inconvenientes; e, se o deixa à disposição dos juizes sem o perseguir, o resultado é ser absolvido; vai continuar a praticar os mesmos atos, e a falta de punição pode alimentar o hábito do roubo. Se pois um crime tal considerado militarmente, é um crime grave, é preciso que aqueles que o cometem sejam castigados de diferente maneira que são os outros cidadãos.

O SR. C. DE CAMPOS: – Um nobre Senador disse que se quer dar grande autoridade ao Tribunal Supremo de Justiça. Primeiramente, não sei se esse Tribunal Militar, de que se tem tratado, pode ser supremo; já se tem demonstrado que não deve haver dois tribunais supremos, pois é da natureza do supremo não ter igual; creio mesmo que existe um projeto na outra câmara diminuindo as atribuições desse chamado Conselho Supremo Militar.

Também se disse que em parte alguma do mundo havia cassação, ou se concedia revista das sentenças militares; mas o nobre Senador há de permitir que lhe diga que, apesar de ter muitos conhecimentos sobre a matéria, está enganado; na França tem lugar a cassação das sentenças proferidas pelos tribunais militares, tanto em matéria de marinha como do exército, quando se dá o caso de incompetência.

No nosso arquivo existe o *Moniteur*, e por ele se pode ver que, quando Luiz Philippe quis sujeitar a conselhos de guerra paisanos que cometeram delitos dentro da cidade de Paris, que se tinha declarado em estado de cerco, sendo eles sentenciados, e interpondo recurso para o tribunal de cassação, este cassou as sentenças pela incompetência do Conselho de Guerra, não obstante ter-se declarado a cidade em estado de cerco; e, para provar o que avanço, amanhã trarei uma obra que mostra que há recursos das sentenças proferidas em tribunais militares. Por ela se vê que há sempre o recurso de revista nos casos de incompetência.

Quanto aos tribunais eclesiásticos, bem me lembra que das sentenças por eles proferidas havia o recurso à coroa; mas esse recurso creio que já não existe. Entre nós era ele permitido, em virtude de uma lei da Assembléia Constituinte que mandou observar a legislação então existente; mas essa legislação me parece ter acabado pela disposição provisória.

Julgo pois que estando manca, nesta parte, a legislação judiciária, cumpre dar alguma providência a tal respeito; e por isso pode passar a minha emenda, ou acrescentar-se no artigo a seguinte cláusula: – Salvo nos casos de incompetência –. Por esta maneira, assim

como nos tribunais da França, só se concedera a revista nos casos de incompetência.

Quanto ao que outro nobre Senador disse relativamente ao conflito de jurisdição entre o Tribunal Supremo de Justiça e o Conselho Supremo Militar, não julgo que isto seja uma bicha de sete cabeças. Também a lei da tortura durou séculos, e atormentou muita gente; mas ficou ela durante sempre? Não. Pelo que me diz respeito, nenhuma dúvida me resta; estou convencido de que a constituição só instituiu um Tribunal Supremo; assim como que sempre que se der incompetência deve haver revista. Oferecerei pois uma emenda e estimarei que passe.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Depois das palavras – foro militar –, acrescente-se: – Salvo em caso de incompetência.

Paço do Senado, 4 de junho de 1841. – *Carneiro de Campos*.

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoio a doutrina do artigo, Sr. Presidente, na parte que diz respeito ao foro militar; e muito folguei de ouvir dizer a um nobre Senador que assinou as emendas, e que tem tomado parte tão ativa na discussão delas, que era a melhor coisa que tinha o projeto.

Eu não tenho bastantes conhecimentos para avaliar se é a melhor coisa, porque não posso bem compreender a relação que existe entre esta disposição e as outras que vão no artigo; mas eu reputo, sem dúvida, um objeto de primeira necessidade para o país e para a administração, alguma disposição acerca da anarquia que existe no foro militar, e que certamente compromete em sua essência a disciplina do exército. Creio também que, no estado em que nos achamos, com uma rebelião ou guerra civil, tendo nós necessidade de apelar para a força pública, sem dúvida a primeira necessidade do país seria a disciplina desta força; e esta disciplina não se poderá restabelecer sem se remediar os defeitos que existem presentemente na legislação criminal.

Contudo, Sr. Presidente, bem que partilhe estas opiniões, não posso achar razoável que esta disposição relativa ao foro militar seja junta às outras deste projeto; e por isso hei de votar pela supressão do artigo. Com efeito, muitos dos nobres jurisconsultos que têm falado nesta matéria têm dito que não é este o lugar próprio para esta disposição, o nobre Ministro da Justiça também o tem declarado; quanto a mim, entendo que presentemente é tão urgente alguma disposição acerca da legislação militar, que toda a demora seria muito prejudicial; e como este projeto é tão vasto, tem disposições tão importantes, poderia essa medida, que é urgente, ser comprometida

pela demora que há de sofrer a discussão e adoção do projeto em ambas as câmaras.

Senhor Presidente, não sei se me será permitido dizer que me parece conveniente que a discussão desta matéria tenha lugar em presença dos nobres Ministros da Guerra e Marinha. Eu acho que deveriam ser convidados para assistir à discussão. Conquanto esteja certo dos vastos conhecimentos do nobre Ministro da Justiça, todavia não posso deixar de reconhecer (e nisto sou apoiado por muitos juristas que têm falado na matéria) que os processos do foro militar são de uma natureza excepcional; que os juristas talvez não sejam os mais próprios para discutir semelhante matéria; mas que, pelo contrário, os Ministros da Marinha e Guerra devem estar muito habilitados para entrarem nesta discussão. Poder-se-ia talvez separar este artigo do projeto, e tratar-se da sua matéria, convidando-se os nobres Ministros da Guerra e Marinha para assistirem à sua discussão.

Sr. Presidente, eu simpatizo muito com as opiniões filantrópicas de vários membros do Corpo Legislativo, e mesmo da sociedade; confesso que também partilho essa filantropia; mas entendo que essa filantropia não se deve opor ao restabelecimento da disciplina no exército.

As nossas leis militares não são tão severas como vulgarmente se diz; elas são apropriadas para a disciplina; a confusão, porém, do processo é quem tem perdido e arruinado todo o nosso exército. É isto, para mim, tão evidente, que, se hoje fosse ministro da coroa, pediria que todos os crimes militares fossem julgados no foro militar.

Antigamente, Srs., não era assim, como muito bem se disse na Casa. Havia, com efeito, os crimes de lesa-majestade de 2ª e 1ª cabeça, os crimes de moeda falsa, &c., que faziam perder o foro; mas observe-se que antigamente, para estes crimes, havia tribunais especiais para todos os indivíduos, e não só para os militares; presentemente não existem tribunais especiais para aquelas causas que antigamente faziam perder o foro militar.

Um nobre Senador pela Província do Rio de Janeiro apresentou algumas causas crimes militares que, pela sua natureza, são muito diversas das ordinárias. Não duvido que haja quem ache bárbara a pena que se impõe a uma sentinela que dorme no seu posto. À primeira vista assim parece; mas quem sabe os danos e riscos que podem resultar de um soldado dormir estando de sentinela, não pode achar barbaridade na pena que sofre.

Vamos para o menor: suponhamos que um cidadão é recrutado, e que tem de ir para o Sul; nada há mais fácil do que este cidadão apresentar duas testemunhas residentes no lugar do seu domicílio,

que digam que ele espancou um preto; por conseguinte, aqui está um crime civil: vem uma precatória do juiz de paz do distrito em que residia este cidadão, e ele deixa de ir para o Sul; vai para o seu distrito responder pelo crime civil que cometeu.

Sr. Presidente, eu poderia do menor ir ao maior; pelo estado da nossa legislação, hoje talvez, no Rio de Janeiro, podia pronunciar-se o General do Sul; bastava uma carta precatória ao chefe de polícia, e o general tinha de vir à corte em conseqüência dela.

Ainda apresentarei outro fato acontecido comigo mesmo, quando Ministro da Marinha, o qual me pôs na necessidade de abandonar um militar às circunstâncias da nossa legislação. O inspetor do arsenal da Marinha do Pará, por umas compras de gêneros, foi acusado, não sei se justa ou injustamente. O que é verdade é que esta acusação veio perante o governo, e na forma do estilo ouviram-se as pessoas que se deviam ouvir; ou, para melhor dizer, não sei bem se se ouviram, porque, desgraçadamente, entre nós, nem se sabe quem deve ser ouvido em semelhantes circunstâncias. As relações julgavam que o crime deste inspetor era militar, e eu suponho que é crime militar o furto que um inspetor cometa no desempenho de suas obrigações, como empregado na repartição da Marinha. Eu entendi assim, mas o contrário entendeu o Supremo Tribunal de Justiça; e como este tribunal é quem dá a lei nestes negócios, pois que a ele é que se recorre em última instância, classificou este crime como civil. O resultado foi abandonar eu este inspetor, ficando fora do serviço militar até que seja julgado pelo tribunal civil.

Ora, neste estado de coisas, como se pode querer extremar crimes civis e militares nas causas militares? Eu estou persuadido que, no estado em que nos achamos, muito necessária se torna a disposição do artigo na parte que fala do foro militar, porque nós vemos que existe uma rebelião; que temos feito um apelo às armas; e, entretanto, com que armas, com que exército podemos nós contar, se não atendermos à primeira necessidade do exército, que é a disciplina? E como poderemos ter disciplina com a legislação atual? Os crimes militares, além de serem processados em um foro especial, devem ser punidos prontamente; o mesmo recurso para o conselho precisa de muitas modificações, em tais e tais circunstâncias.

Eu poderia ainda dizer mais alguma coisa, Sr. Presidente, acerca dos tribunais do almirantado, dos tribunais de presas, dos tribunais contra a pirataria, &c., que, desgraçadamente, hoje não temos meios de punir os piratas; mas limito-me a observar que a legislação militar precisa ser extremada dos defeitos que vieram no código do processo: isto é objeto de primeira necessidade; porém julgo que não é aqui nesta lei o lugar próprio para se tratar desta matéria, entendo

que ela é digna da consideração do Conselho da Coroa.

Portanto, depois de ter dito que simpatizo com a doutrina do artigo, hei de votar para que ele seja suprimido e eliminado deste projeto, pelas razões que ponderei.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. Presidente, é necessário consultar a história desta discussão, para saber os motivos por que a comissão se ocupou desta matéria.

O nobre Senador que hoje propôs a supressão foi o mesmo que deu origem a redigir-se este artigo, em parte conforme a emenda e idéias que apresentou na discussão do projeto – O –. O Senado, parecendo atender a essa emenda, remeteu-a à comissão, a qual, estudando-a muito, achou que era este o lugar competente de ser consignada; por isso modificou-a no sentido em que se acha redigida, visto que o nobre Senador a ofereceu com uma cláusula com a qual a comissão não pode concordar. Mas o nobre Senador já adota o artigo, se se declarar que a revista terá lugar no caso de incompetência; e, apontando o exemplo da França, citou um fato que não destruiu o que eu disse.

O que eu disse foi que o nobre Senador não podia apresentar, nem na lei que criou o Tribunal de Cassação, nem em medida alguma legislativa, essa disposição de que tratou; agora, o que o nobre Senador me pôde apresentar é que, quando uma lei é mal entendida, aí se declara como o deve ser; e é isto que aconteceu no caso apontado pelo nobre Senador. Entendeu o Conselho de Guerra que a ordenança que tinha declarado a cidade de Paris em estado de cerco sujeitava ao juízo militar os paisanos, e foram eles processados militarmente. Mas o Tribunal de Cassação não mandou para nenhum foro civil as causas dos militares; deixou-os no foro militar, e contentou-se com o declarar que os paisanos não estavam incluídos naquela ordenança.

Um outro nobre Senador que, longe de rejeitar o artigo, pelo contrário fortificou os meus argumentos em seu favor, disse que não está bem colocado nesta lei, que devia ser o objeto de uma lei separada, e reconhece ao mesmo tempo a necessidade urgente da medida. Mas o nobre Senador talvez não estivesse certo de que atualmente o código do processo trata da matéria; talvez supusesse que esse artigo está aqui introduzido de novo. O código do processo ocupa-se desta matéria, manda dar revista nestas causas; e então porque nós não havemos de tratar desta matéria? Salvo se entendêssemos que a doutrina do código devia prevalecer; só por este lado é que se deve combater a emenda; mostre-se que a doutrina do código é melhor. Mas, desde que o nobre Senador confessa que a doutrina da emenda é melhor, não pode deixar de votar por ela, porque está demonstrado

que este artigo vem oportunamente nesta lei, lei que trata de emendar os defeitos que estão no código; e este é um deles, salvo se o nobre Senador quer que este defeito continue. Leia o nobre Senador o artigo 324 do código, e aí achará uma disposição a este respeito, disposição com a qual eu não me conformo.

Srs., eu não cansarei mais a atenção do Senado com esta discussão: na comissão debateu-se muito esta matéria; ao princípio prevaleceu a idéia de se rejeitar a emenda do nobre Senador, mesmo para se tratar da sua doutrina em uma lei separada. Mas, quando eu vi, como acabo de dizer, que esta matéria estava consignada no código, assentei que era ocasião oportuna de emendar mais um defeito, pois que o projeto que se discute tem por fim emendar defeitos do código.

O SR. BRITO GUERRA: – Sr. Presidente, depois de haver tão judiciosamente falado um nobre Senador membro da comissão, eu não tenho mais que dizer senão que estou muito disposto a votar por este artigo. A matéria foi discutida por pessoas muito habilitadas; porém, como eclesiástico que sou, tendo sido juiz, não posso deixar de dizer que reconheço que existem crimes cujo conhecimento deve pertencer ao juízo eclesiástico. Se no juízo eclesiástico se manda punir, ou se se manda conceder autoridade ao juízo eclesiástico para punir, é necessário admitir a idéia de que há crimes, porque não pode existir penas sem haver crimes. A pena, por exemplo, de excomunhão maior foi estabelecida pela Santa Igreja Católica Apostólica Romana, a que estamos sujeitos pela religião que professamos. O conhecimento do crime ou pecado, por cuja causa se impõe essa pena, está afeto ao Tribunal Eclesiástico. Mas, como há de este tribunal sentenciar, se se torna efêmero, sem autoridade alguma sobre qualquer indivíduo que cometa esse crime? Como há de sentenciar o delinqüente, se ele é imediatamente subtraído para outro juízo? Se o juízo eclesiástico é que deve conhecer desse crime, pois que ainda se lhe não tirou esta atribuição, como há de ele sentenciar, podendo-se, por um subterfúgio, tornar irrisória a sua sentença?

Eu suponho que é muito justo este artigo, para que o mesmo juízo eclesiástico, que ainda existe, não deixe de obrar segundo a sua inteligência, e, segundo a frase da igreja, cumprindo a lei e impondo as penas que as primeiras cabeças, que os concílios estabeleceram. O juízo eclesiástico não é mais do que um executor das penas impostas pelas leis; mas, como se hão de tornar efetivas estas penas, se imediatamente o delinqüente pode lançar mão de um recurso? Portanto, eu creio que o juízo eclesiástico não deve ser privado desta sua atribuição, de impor, por exemplo, a pena de excomunhão maior que lhe concede a igreja. A igreja estabeleceu esta pena, o juízo eclesiástico

é que a deve pôr em execução; mas vem o juízo secular e mete a mão neste negócio; de sorte que um homem incurso na pena de excomunhão maior pode ir à igreja ouvir missa, e o padre que a disser fica também incurso na mesma pena! Isto não se deve admitir, salvo se se quiser admitir a idéia de que o homem não tem alma, e só tem corpo. Um sacerdote nega absolvição a um homem incurso neste crime; este homem apela para o juízo secular, e ele diz: – Absolva, que eu assim o mando.

Eu não sei como se quer tirar isto do juízo eclesiástico. Portanto, gostei muito do artigo; e, como eu sou eclesiástico, e também tenho sido juiz, talvez isto me sirva muito para o meu governo. Por isso voto pelo artigo.

O SR. LOPES GAMA: – Quero declarar somente que, sustentando o artigo, não deixo de reconhecer o Poder Temporal. Neste artigo não se dá o recurso de revista; mas os poderes majestáticos ficam sempre salvos como em todo o tempo.

No antigo regime havia o recurso à coroa; mas nunca neste caso: a lei era tão providente a este respeito, que até muitos ouvidores, nos lugares onde não havia relações, podiam tomar conhecimento das decisões dos juízes eclesiásticos.

Torno a repetir, as relações exercem essas atribuições por um regulamento que, no meu conceito, satisfaz muito; regulamento que poderá ser modificado, se se julgar necessário; porém, até agora, ainda não houve reclamação alguma a este respeito.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Um dos motivos por que de novo pedi a palavra foi para sustentar que o lugar é competente para se tratar da matéria deste artigo; por isso que, ocupando-se esta lei de emendar defeitos do código, e tratando ele positivamente do recurso de revista nas causas militares, tem muito lugar ocupar-se agora o Senado da disposição deste artigo. Ainda insisto em que é muito útil esta parte do artigo; ainda que esta lei se demore e não passe com toda a brevidade que é de desejar, não se seguirá disto inconveniente algum; e, enquanto não se apresenta outro projeto, em separado, que trate só desta matéria, vamos tratando dela neste que está em discussão.

O código do processo, senhores, ainda concede mais; concede que no foro militar se julguem mais causas além daquelas que estão prescritas; por isso que, ainda que o artigo 8º diga que: "Ficam extintas as ouvidorias de comarca, juízes de fora e ordinários, e a jurisdição criminal de qualquer outra autoridade, exceto, etc. (Lê.) Vemos que o artigo 155, § 3º, diz que a formação da culpa dos empregados militares compete aos Conselhos de Investigação" – e o § 1º do artigo 171 diz que "os militares, por crimes do emprego militar, serão acusados no juízo do seu foro." Por consequência,

mesmo o código do processo já ampliou mais a jurisdição do foro militar, porque pode ser julgado o empregado militar por um fato que a alguém não pareça puramente militar.

Não tomarei mais tempo ao Senado; sustento ainda o artigo e desejarei que se faça este bem à disciplina militar, porque, com efeito, a conservar-se a legislação nesta parte, no estado em que está, não sei o que será.

Dá-se a matéria por discutida.

Segue-se a discussão das emendas – H – deste ano, oferecidas pela Comissão de Legislação ao projeto – X – de 1839 sobre reforma do processo civil, e são discutidas as emendas aos artigos 7º e 8º.

Art. 7º Fica revogado o artigo 14 da disposição provisória, tanto na parte que suprimiu as réplicas e tréplicas, como naquela que reduziu os agravos de petição e instrumentos a agravos no auto do processo, ficando em vigor a legislação anterior que não for oposta a esta lei. Os distritos, dentro dos quais se poderão dar os de petição, o tempo e maneira em que poderão apresentar-se nas instâncias superiores, serão determinados em regulamentos do governo.

Art. 8º Compete à relação do distrito conhecer dos recursos restabelecidos pelo artigo antecedente; nos termos porém que distarem da relação do distrito mais de quinze léguas, os mesmos recursos serão interpostos para o juiz de direito da comarca, dos despachos proferidos pelos juizes municipais ou de órfãos.

São julgados discutidos.

Retirando-se o Ministro, são aprovados todos os artigos das emendas oferecidas pela comissão, não passando as emendas dos Srs. Senadores, e julgando-se rejeitados os artigos dos projetos, a que eram relativas as emendas sobreditas.

Propostos os projetos, assim emendados, para passarem à 3ª discussão, são aprovados, indo primeiramente à Comissão de Legislação para os redigir conforme foram emendados.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação das matérias dadas para hoje, e, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às duas horas e quinze minutos.

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Ministro do Império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da Assembléia Geral aprovando a tença concedida ao brigadeiro Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral, e as pensões concedidas a Domingos Francisco Moreira e ao cabo de esquadra reformado Salustiano Israel: fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos senhores Deputados.

São lidos e vão a imprimir dois pareceres das comissões dos atos Legislativos Provinciais.

1º Oferecendo um projeto de resolução, que revoga a lei provincial de Santa Catharina, de 12 de maio de 1835, que concedeu ao hospital que passar a criar a mesa da venerável ordem da Penitência, ereta na capela daquela província, a faculdade de adquirir e possuir em bens de raiz até dez contos de réis; e a lei provincial de S. Paulo de 26 de janeiro de 1837, pela qual foi concedida à confraria da ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo, ereta na capital da dita província, a faculdade de adquirir por título gratuito, e de possuir em bens de raiz até a quantia de cem contos de réis.

2º Oferecendo outro projeto de resolução que revoga a lei provincial de S. Paulo de 14 de março de 1837, nº 18, que autorizou o juiz municipal da Vila de Guaratinguetá a fazer arrematar em hasta pública as terras pertencentes a S. Matheus, aplicando o produto da arrematação para as obras da igreja matriz da dita vila.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 1ª discussão para passar à 2ª, a resolução que aprova a pensão concedida às 3 filhas do almirante Luiz da

Cunha Moreira; e em 1ª e 2ª discussão para passar à 3ª a resolução que autoriza o governo a conceder cartas de naturalização ao padre Antonio de S. Boaventura, padre Martinho de Santa Rosa de Lima, Luiz José da Vitória e padre João de S. Boaventura Cardoso.

Continua a 1ª discussão, adiada em 3 do corrente, da resolução - F - deste ano, que autoriza o governo a conceder a uma companhia carta de privilégio exclusivo, por 40 anos, para a navegação por vapor nos rios Amazonas, Tocantins, Solimões, Negros e seus afluentes; conjuntamente com o parecer - D -, da comissão de comércio.

O SR. PAULA SOUZA: - Toda a argumentação que se faz em favor do projeto funda-se nas vantagens que resultam da navegação por vapor no Amazonas e seus afluentes, e da introdução de colonização no interior da província do Pará. Fundado nessas mesmas vantagens é que eu voto contra o projeto; pois estou persuadido que o projeto tende a estorvar que se obtenham essas vantagens, por isso que dá a essa companhia o privilégio exclusivo dessa navegação por vapor, da qual se esperam tantos benefícios.

Se as vantagens que daí hão de provir são tais como vós dizeis, como quereis que uma só companhia possa ter barcos movidos por vapor, faça com eles a navegação daqueles rios, e isto por espaço de 10 anos, com um tão pequeno número de barcos? Note se que a companhia é obrigada a apresentar dois barcos dentro do segundo ano da data do contrato celebrado; outro antes de findar o 4º ano, e mais um daí por diante, em cada quatriênio, durante o tempo do privilégio. Temos por conseguinte que, no espaço de 10 anos por que querem o exclusivo, só tem de apresentar onze barcos de vapor para fazerem a navegação do Amazonas e seus afluentes, isto é na extensão de um rio como o Amazonas, que terá de 500 a 600 léguas, fora a extensão dos outros rios afluentes que servem de comunicação ao comércio com outras províncias. Sendo pois indubitável que uma navegação tal é tão vantajosa, como quer-se que ela fique limitada ao pequeno número de onze barcos no espaço de 40 anos? A concessão de um tal privilégio prova que, bem longe de ir promover a navegação, a impossibilita.

Vamos à colonização. Qual é a colonização que a companhia se compromete a introduzir naquela província para um serviço tal como o que ali tem a fazer? Obriga-se a introduzir, dentro de três anos depois da concessão, vinte indivíduos por sesmaria de uma légua, regulando, daí a quatro anos, a povoação das dez sesmarias a 80 pessoas ou 20 casais. Ora, isto não é nada em relação a tanto território de que a companhia fica de posse. Logo, se nós queremos promover a navegação por vapor e a colonização, devemos fazer leis que dêem vantagens a muitas companhias ou indivíduos que a isso se proponham.

Mas não é isso o que se vai fazer; antes vamos proibir que muitas companhias ou indivíduos o queiram tentar, permitindo que só uma companhia o possa fazer, e isso por espaço de 40 anos.

Talvez se diga: supondo que essa companhia poderá, além desses 11 barcos, montar muitos outros. Mas eu também poderei dizer que é necessário que consideremos o fundo imenso que é necessário que essa companhia tenha para esse fim. E certamente que uma companhia, para que possa preencher bem as imensas necessidades de uma navegação em uma extensão tal, deve também ter um fundo imenso. Ora, será possível que essa companhia possa obter esses fundos imensos? Não é mito provável.

Em primeiro lugar, cumpre notar-se que o que pode incitar esse aumento de barcas para a navegação, é o haver passageiros e produtos em número tal que ponham em ação esse número de barcos que é mister façam o trajeto por todos os rios afluentes do Amazonas, e pelo mesmo Amazonas; porém, não estando as terras povoadas, não é possível que haja produtos e pessoas que se transportem. Assim não pode haver interesse em que essa companhia eleve o número de barcos; nem é de esperar que o venha a elevar pela dificuldade de que, tendo elas o exclusivo, possa haver naquela província o desenvolvimento na navegação e colonização que haveria se tais concessões se fizessem a mais companhias ou indivíduos. A multiplicidade de tais empresas traria o desenvolvimento da navegação e colonização, e infundiria o desejo da multiplicidade da colonização, base de aumento de produções, e por consequência de progresso de navegação. Mas se isto obsta o privilégio concedido à companhia, é evidente que ela, bem longe de ir promover a navegação e colonização, vai embaraçar; o que se não compadece com os desejos que parecem nutrir os nobres Senadores.

Disse-se que o projeto deve passar à segunda discussão, onde pode ser emendado, limitando-se as condições; mas então é necessário que se faça outro projeto, porque, tratando-se neste de se conceder o exclusivo a essa companhia, é muito natural que, sendo alterado, não queira ela convir na tomada da empresa; e assim fica inutilizada a medida. O que cumpre pois é fazer outro projeto, onde se concedam vantagens a todas as companhias ou indivíduos que se proponham a promover a navegação e colonização dessa província. Sendo assim, essa mesma companhia podia utilizar-se dessa medida.

Se na América do Norte se tivesse dado semelhante privilégio por 40 anos a uma companhia para a navegação por vapor do Mississippi, qual teria sido o resultado? Essa navegação, há bem poucos anos, era feita por um número muito limitado de barcos de vapor; mas, tantos progressos fez a indústria naquele país, tanto cresceu a população,

tanto avultou o comércio, que hoje a navegação do Mississipi emprega coisa de seiscentos barcos de vapor. Ora, o vale do Pará é maior do que o do Mississipi, e as terras são muito mais férteis. É verdade que hoje a população é pouca; mas, se tivermos ordem pública, há de crescer consideravelmente; e figure-se, daqui a quarenta anos ou mesmo 20, qual será o progresso que haverá. Querer-se-á lançar peias ao desenvolvimento da população? Será possível que onze barcos, que é o número que pode apresentar a companhia no fim de 40 anos, sejam suficientes para ocorrer às necessidades dessa população? Note-se que, embora esse número de barcos não chegue, ninguém poderá ter mais barcos.

A isto dir-se-á que, dada essa circunstância, a companhia aumentará o número dos seus barcos de vapor; mas eu já fiz ver que é difícil que uma rio companhia tenha fundos para tornar efetiva a navegação de um de quinhentas a seiscentas léguas de extensão, e seus afluentes, tocando em todos os pontos povoados, segundo o estado de desenvolvimento da população que é possível dar-se no país. Mas, ainda quando ela pudesse apresentar barcos em número suficiente para isso, fazendo o trajeto de todos os rios, quais seriam as condições que ela imporia aos passageiros, e aqueles que quisessem transportar seus produtos? Não contesto que é útil que, quando uma indústria se principia a desenvolver, quando a ela poucos se dedicam, se concedam favores, e favores às vezes com algum sacrifício; porém, a respeito da navegação por vapor, não estamos nesse caso: a navegação por vapor já é muito conhecida no país, e por isso não convém, por modo algum, conceder privilégio para um monopólio, sacrificando os interesses de uma população imensa, que deve haver daqui a 40 anos. Esses mesmos onze barcos, qual será o preço por que farão os transportes? Há de ser o que aprovar à companhia. Se tanto se deseja promover a navegação e colonização, façam-se leis para esse fim adequadas; concedam-se os favores que se julgarem convenientes, mas em geral, e não a um indivíduo ou companhia que vai embaraçar o desenvolvimento de uma e de outra.

Nós já temos feito leis aliviando o tributo do carvão de pedra, e esse já é um meio de promover a navegação por vapor. Proceda-se pois do mesmo modo a respeito de outros objetos.

À vista destas considerações, não posso votar pelo projeto; e, se ele passar à segunda discussão, hei de empregar todas as minhas forças para que, ao menos, se elimine dele o exclusivo. Estou bem persuadido que a companhia, sem privilégio, não quererá a concessão, porque devemos ficar convencidos que os que obtém privilégio não tem tenção de realizar a empresa a que se comprometem; o que tem em vista é levá-lo ao mercado para vendê-lo.

Srs., é de todos reconhecido quanto é importante a navegação dos rios do Pará; de todo o globo o pedaço mais apreciável é o vale do Pará, e por isso a companhia o que tem em vista é lucrar na venda do privilégio, e depois, talvez que ainda um segundo nele lucre, e a final o resultado é o não se realizarem tais empresas. Ora, é inegável o prejuízo que daí vem à nação, porque em 4 anos ninguém poderá tentar empreender uma companhia em menor escala; no fim deles pode alguém aparecer que a tente; mas uma especulação malograda desacorçoa aqueles que porventura tivessem tenção de tentá-la; e muitas vezes a causa disso provém da pouca reflexão do que primeiro tentou a empresa. Eis outro mal que resulta de fazermos uma lei de que temos a certeza que não produzirá resultados vantajosos.

Sendo muito amigo de promover as empresas, e estando disposto a fazer todos os sacrifícios para que delas possamos tirar todas as vantagens, voto contra o projeto, porque estou persuadido que, longe desta empresa promover a navegação e colonização, só pode trazer o seu aniquilamento.

O SR. MELLO MATTOS: – Satisfazia-me com o projeto não passar à segunda discussão; e não me levantaria para dar as razões do meu voto, senão receasse que esse voto fosse mal interpretado, mas não quero que alguém possa pensar que desconheço a utilidade que da navegação por vapor do rio Amazonas e seus afluentes possa resultar ao país.

À vista das considerações que se acabaram de fazer, todas muito exatas, pouco tenho que dizer, porque não quero entrar no desenvolvimento da matéria.

A empresa, Srs., é extraordinária; e eu entendo que cada artigo deste projeto podia ser objeto de uma empresa especial, e muito conveniente. Uma das razões principais por que me parece que o projeto não preenche o desejado fim, não é tanto a concessão extraordinária do exclusivo por 40 anos, como a concessão de uma tão grande porção de território como é aquela que ela vier a haver por via das explorações que fizer.

Eu observo que nem se tem idéia do que forma a base de uma tal empresa, a saber, se a companhia tem fundos suficientes para levar a efeito a empresa que se propõe. A companhia também não apresenta muitas outras circunstâncias, necessárias em objeto de tal natureza. Eu não desconheço a utilidade da empresa; mas entendo que, pelos meios contidos no projeto, não se pode conseguir o fim proposto. O resultado será unicamente estorvar que outros empresários, em menor escala, apresentem melhores vantagens, e se possa conseguir, em menor espaço de anos, o desenvolvimento daquela rica província. Por isso não posso votar para que o projeto passe à segunda discussão.

Já temos feito leis em favor da navegação por vapor; e se se julgar conveniente que novos favores se concedam a aqueles indivíduos ou companhias que se propuserem a navegar aqueles rios por meio do vapor, concedam-se; se essa companhia se apresentar nas circunstâncias de merecer essa concessão, gozará ela das vantagens que se concederem aos demais indivíduos ou associações; mas não me parece conveniente fazer-se uma lei da natureza desta, que vai abrir a porta a inumeráveis abusos. Só em matéria de contrabandos, é um *more magnum*.

O fim da companhia é locupletar-se acobertando-se com o desejo de melhorar aquela parte do país por meio da introdução de colonização e navegação. O que temos até agora observado é apresentarem-se muitas empresas com planos gigantescos para conseguirem grandes vantagens; e, uma vez obtido o privilégio, tratam de vendê-lo por bom dinheiro, ou, se o não podem conseguir, abandonam a empresa.

Há, como disse, artigos no projeto que deixam porta aberta para imensos abusos. É verdade que vem especificadas as penas que sofre a companhia quando não cumpra certas condições do tratado; mas umas nada valem, e outras são inexequíveis. Quando a companhia, dentro de dezoito meses, não tiver dado começo às operações, diz-se que se julgará extinto o privilégio. Mas, se nesse prazo tiver feito o depósito de dez contos de réis em apólices da dívida pública, conceder-se-lhe-á mais um ano; e então, na falta do cumprimento, ficará o depósito pertencendo à Fazenda Nacional; porém, provando-se que a chegada de qualquer dos barcos foi retardada por causa de sinistro, o governo restituirá o depósito feito.

Em outra condição se diz que, para garantia dos regulamentos da alfândega, "será a companhia obrigada a depositar 10 contos de réis em apólices, não perdendo essa soma, ou parte, senão em virtude de sentença judicial, devendo-se-lhe restituir, assim como os juros, quando expirar o privilégio, ou quando ela declarar que o tem abandonado." Não há melhor negócio! Desta arte vai ter as apólices depositadas na mão do governo, para depois se lhes restituírem com mais 30 ou 40 contos de juros! Nunca vi que, quando se deposita um capital para garantia da condição de um contrato, se receba depois o juro da quantia depositada! Não vejo nisso mais que uma especulação.

Srs., objetos desta natureza não devem ser votados a esmo; é preciso haver conhecimento dos fundos que tem a companhia para se saber se ela pode levar a efeito aquilo a que se propõe; porque do mau êxito de empresas desta ordem o que se segue é desanimarem-se outros empreendedores que a isso pretendam dedicar-se; e daí resulta grande dano à prosperidade do país.

Conceder um privilégio desta natureza, por espaço de 40 anos, a uma companhia, com exclusão de outros, é ir embaraçar o desenvolvimento da indústria. Eu estou pelo parecer da comissão, e ainda mais me confirmei nesta opinião depois de ouvir falar um nobre Ministro da Coroa. A empresa é de uma natureza tão extraordinária que não é possível conceder-se o privilégio pelo espaço que indica o projeto; as garantias que se apresentam são nenhuma, e talvez que o que fizesse que na outra câmara passasse o projeto, fossem as penas, que nada valem, e que se limitarão a ficar escritas no papel.

Adoto o parecer, e sou de opinião que o Senado não deve consentir que o projeto passe à segunda discussão, porque não é possível que nela se melhore coisa alguma. A emenda de que é susceptível é de, à proporção que se forem discutindo seus artigos, irem-se eliminando um por um, e formar-se um novo projeto que faça concessões em geral, e não a certos indivíduos.

O SR. SATURNINO: – Principiarei por onde acabou o nobre Senador, que disse que nunca viu levantarem-se juros das somas que se depositam. É preciso que se note que este depósito não é de natureza ordinária; o depósito que se faz é de apólices da dívida pública, as quais vencem juros; e se o governo cobra juros delas, não sei como, restituindo-as a seu dono, não há de também entregar os juros, a que ele não tem direito algum. Não me parece que seja isso extraordinário, nem que haja inconveniente algum em que o governo, entregando as apólices, entregue os juros vencidos.

Não se tornou a falar na inconstitucionalidade, porque os mesmos nobres Senadores que votam contra o projeto disseram que na comissão houve dúvida sobre esse ponto, e por isso também nele não tocarei.

Disse-se que se concedera privilégio à companhia de Niterói porque a respeito dela se dava a circunstância favorável de introduzir no país a navegação por vapor. É verdade; mas também essa companhia teve em seu favor o poder calcular com mais probabilidade os lucros que ia obter. Quando se lhe concedeu o privilégio, já havia a navegação por via de falúas, e se empregavam no serviço entre a cidade e a Praia Grande 50 a 60 falúas; por isso podiam fazer um cálculo, aproximado à verdade, do lucro que podiam ter. Sabe-se que havia um comércio ativo entre esses dois pontos; mas, a respeito desta empresa dão-se as mesmas circunstâncias? Poderá esta companhia calcular o lucro que tirará da empresa? Certamente que não. Não digo que seja nova a navegação por vapor, mas é nova nos lugares onde ela vai efetuar-se. Portanto, quem tem de, em uma empresa destas, arriscar capitais, é necessário que tenha a garantia do tempo, para no futuro vir a tirar interesses que no começo da empresa não

pode obter. Eu estou em que agora é que se pode conceder com mais alguma razão o privilégio, porque esta empresa não tem a probabilidade do lucro, que teve a de Niterói.

Srs., em semelhantes empresas, os governos costumam fechar os olhos e dar tudo quanto se pede. Como se povoou o Brasil? El-rei D. Manoel, D. João III e D. Sebastião, deram licença para se povoar o Brasil; mas de que modo? Concedendo o domínio de tudo quanto se pudesse conquistar ou rotear àqueles que se propuseram a essa grande empresa tudo foi concedido: assim sucedeu a Martim Afonso, em S. Paulo, e no Rio de Janeiro a Estácio de Sá, cujos descendentes, hoje viscondes da Asseca, ainda possuem valiosas propriedades. O mesmo aconteceu a João de Barros no Maranhão, que por duas vezes a pediu, e abandonou a dádiva por lhe faltarem os capitais precisos; o mesmo aconteceu a Pedro de Góes na Paraíba. Se havia tanta facilidade na concessão de terras, é por que se reconhecia que a empresa era muito arriscada, e que o rei não tinha meios para povoar o Brasil. Por consequência, quando se trata de empresas tão gigantescas, não se pode deixar de oferecer algumas vantagens aos empresários, a fim de elas serem levadas a efeito.

Disse-se que se dá o exclusivo da navegação do Amazonas e seus afluentes; dá-se, sim, o exclusivo dessa navegação, mas é por meio de vapor. O meio de comunicação que atualmente existe continua a ser permitido; e é inegável a vantagem que resulta de se facilitar a comunicação daquela província com outras províncias do império por meio de uma navegação mais breve e regular. No Amazonas deságuam rios que comunicam com outras províncias do império; por exemplo: com a de Mato Grosso os rios Tapajós e Madeira; aquele comunica com a Vila Diamantina, e este com a cidade de Mato Grosso. Até hoje, com que dificuldades se não fazem as navegações desses rios? Daqui foi, há não poucos anos, um pequeno parque de artilharia para ser transportado para o Mato Grosso pelo Pará; mas lá está nas margens do Madeira, sem que tenha sido possível realizar o seu transporte. Pelo rio Tocantins pouca navegação tem havido: os afluentes mais navegáveis são aqueles dois.

Disse-se que é muito lata a concessão da navegação do Amazonas e seus afluentes. A navegação dos afluentes é consequência necessária da navegação do Amazonas, salvo se se construírem barcos de vapor nos rios Tapajós e Madeira.

Srs., a empresa não é tão fácil como se apresenta; para se levar a efeito tal navegação, é necessário romper inumeráveis cachoeiras. Rompê-las a cargo do estado! E para quê? Os rios atualmente não tem concorrência de navegação, e para que a haja, é necessário que o interior da província se povoe. E concorrerá este projeto para a povoação,

ou não? Eu digo que sim, porque nenhum lavrador industrioso ou proprietário se irá estabelecer no interior da província, uma vez que se não antolhem grandes vantagens, as quais são inerentes à facilidade de comunicação, e só podem realizar-se na vizinhança do litoral.

O que for ficar isolado no interior do país não poderá, sem grande despesa, obter o necessário para o costeio de sua indústria ou agricultura. Ora, esta companhia é certamente um elemento que vai concorrer para desviar esses embaraços; e a primeira dificuldade que há a vencer, é fazer com que vá alguém, em primeiro lugar, povoar aqueles lugares, e para isso é necessário que haja algum incentivo. Disse-se que todos os que podem estes privilégios os vendem, e que isso é abuso. Eu não vejo que isso seja abuso; mas, quando fosse, não sei que prejuízo sofre o estado em que seja Pedro e não Paulo quem se aproveite do privilégio; é isso indiferente, e, muitas vezes, quando se efetua a venda, é com aquele que tem tenção de pôr em prática a empresa. Mas, ainda que seja para tornar a vender a outro, que mal vem daí? É porventura disso que nasce a não realização das empresas? Certamente que não. Não vejo pois que isso seja motivo para que se não conceda o privilégio. Se aquele que o vende ganha dinheiro, em todas as operações isso pode acontecer. Um mineiro, a quem é concedida uma data de terras, trabalha toda a vida, não tira lucro, e faz dela venda a outro que vai tirar grandes vantagens; e nessa operação faz mal a alguém? Certamente que não...

O SR. OLIVEIRA: – Não se canse o nobre Senador.

O SR. SATURNINO: – Canso-me, porque quero votar conscienciosamente; vote o nobre Senador como entender.

Disse-se mais – Não apresentam o plano da empresa, os fundos que tem, &c. – Mas em todas as empresas isso, porventura, se exige? Pode-se impor como condição que declarem os passos que tem de dar?

Srs., porventura Vasco da Gama apresentaria a el-rei D. Manoel a derrota que tinha a fazer *por mares nunca de antes navegados*? Não era possível; e como apresentar o plano do roteamento de terras incultas e até desconhecidas, se mesmo os empresários não tem exato conhecimento dos trabalhos que ali tem a fazer? Não é possível aplicar a regra de uma obra de que se tem conhecimento ou cálculos exatos, a uma empresa desta natureza, a respeito da qual nada mais se pode dizer senão que, em geral, se pretende conseguir este ou aquele fim.

Eu duvido até que, no espaço de 40 anos, esta empresa possa ressarcir tão extraordinárias despesas como as que tem a fazer.

Notou-se mais que o pior desta empresa é o proibir a concorrência; mas isso é um mal inerente a todas as empresas que tem privilégio;

e se há um monopólio no privilégio que se concede, o argumento que nele se funda prova de mais, porque então nunca se poderia conceder monopólio algum: mas o Corpo Legislativo já por vezes o tem concedido; e o mesmo nobre Senador que acabou de falar de algum modo reconhece que, neste caso, é indispensável o conceder-se.

A navegação proibida é a de vapor, a qual até agora se não tem ali tentado; e quem há de mandar vir um barco de vapor para navegar naqueles rios? Com que fim? Que gêneros há para conduzir? Que passageiros? Eu não posso conceber o que possa mover um especulador qualquer a mandar vir barcos de vapor para fazer a navegação do Amazonas. Só estes (os empresários) que se propõem a povoar o interior da província, é que podem ter e realizar essa idéia.

Tenho concluído meu raciocínio, e releve o Senado se o cansei. Não tenho interesse em que passe ou deixe de passar o projeto; mas não digo que me seja isso indiferente, porque, se me fosse indiferente, não hesitaria no meu voto, votaria ao acaso. Desejo que passe o projeto, porque o considero útil; mas não quero forçar a ninguém a que vote por ele.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pouco tenho a dizer. Parece-me que não devemos perder muito tempo em discutir este negócio. Na primeira discussão só se trata da utilidade da matéria, e não de examinar se o projeto é bom em cada uma das suas disposições. Quanto à utilidade da matéria em geral, quase todos os senhores Senadores tem sustentado que é muito útil e necessário promover o mais que ser possa a navegação por vapor; e daqueles que impugnam o projeto nenhum tem dito que os defeitos sejam tais que se não possam emendar.

O SR. MELLO MATTOS: – Eu o disse.

O SR. C. DE CAMPOS: – O ponto é se o demonstrou. Quando, na segunda discussão, tratarmos de cada uma das condições, então poderemos fazer as emendas que julgarmos convenientes.

Lembra-me que, desde a minha infância, ouvi dizer que o Pará, só por si, era um grande empório; mas não tenho visto que se aproveitassem os grandes elementos de riqueza que ele contém. É uma província que tem estado sempre em atraso, e tem tido sempre suprimentos. O que fizeram os Portugueses para o seu engrandecimento? Nada; e nós também, depois da independência, nada temos feito! Aquele país chegou a um estado de miséria e descontentamento tal, que veio a dar na horrorosa catástrofe por que passou; porque, quando a riqueza é difundida, os povos se não lançam em tais calamidades.

Eu estou lembrado que não é este o primeiro projeto que se apresentou sobre tal objeto. No tempo da vida do nobre visconde de

Cairú, apareceu um projeto desta natureza: o nobre visconde possuiu-se de um medo infundado; e, empregando o uso de suas faculdades intelectuais, incutiu uma prevenção tal no Senado, que concorreu para que ele fosse reprovado em primeira discussão.

Ora, se rejeitarmos projetos sobre projetos, o resultado há de ser desanimar o espírito de empresa; e, longe de se desenvolver, ficará em embriam esse elemento de riqueza! Este projeto tem em seu favor o assentimentos da outra câmara, que está mais em contato com o país; e se ela o adotou, é porque reconhece as grandes vantagens que oferece para o desenvolvimento da riqueza nacional.

Todos os argumento que tenho ouvido produzir são bons para a segunda discussão. Se nela se mostrar que o projeto é incorrigível, então rejeite-se. A princípio, estive um pouco prevenido contra o projeto, porque supunha que a empresa era de estrangeiros; e estrangeiros com privilégios absolutos em nosso país poderiam abusar muito e vexar os cidadãos. Supunha mesmo que era um monopólio para que não pudessem aqueles rios ser navegados por meio de velas; mas, depois verifiquei que a companhia é nacional, e esse mesmo Sturz é cidadão naturalizado; o que a primeira vez propôs esta navegação era Americano. À vista disto, entendo que se não deve repelir *in limine* o projeto; rejeite-se embora na segunda discussão, porém com mais conhecimento de causa.

Eu concordo com o nobre Senador em que, quando se trata de grandes empresas, é preciso fechar um pouco os olhos, não olhar só os grandes lucros, mas também atender às grandes despesas que tem de fazer a empresa, aos elementos com que ela tem de lutar, e aos riscos infinitos a que se expõe. Para prova disso, temos o exemplo da empresa do Rio Doce. Quando se concedeu à Companhia do Gongo Soco a faculdade de minerar, ouvi dizer que era mal concedida essa faculdade; todavia, não se tem observado que dela tenham resultado inconvenientes. Os direitos que tem pago tem dado muito rendimento ao estado, e o seu sistema de trabalho tem servido de exemplo para os naturais do país explorarem o ouro. Essa companhia tem promovido a povoação naqueles lugares, assim como os ramos de agricultura e indústria que lhe são auxiliares. Não temos, portanto, senão de aplaudir a concessão que lhe fizemos.

Quanto ao Pará, estamos pasmados contemplando aquele empório de riqueza; o quanto ali é fértil a natureza; mas faltam braços que o cultivem.

É porém inegável que o Pará, apesar de suas ricas produções, abunda de animais ferozes, de répteis venenosos, surucucus, cascavéis, jacarés, &c. Lembra-me que o Sr. José Ignácio Borges disse aqui que, quando um capitão-general foi visitar o forte de Macapá, levou diante

de si, uma companhia de soldados ocupados só em extirpar os jacarés. Portanto, eu assento que, se não queremos conservar esse território nesse estado, devemos arriscar alguma coisa, conceder algumas vantagens. E porventura, pretende o nobre Senador que venham homens arriscar seus capitais, sem ter esperanças de grandes lucros? Não, de certo; nós queremos que eles tratem de enriquecer a nação, e enriquecer-se também a si mesmos. Mas, infelizmente, o espírito de empresa não existe entre nós, e até proverbialmente se diz que no nosso país temos um animal chamado preguiça; e é preciso desmentir isto animando o trabalho e a indústria.

Um nobre Senador, cujos conhecimentos muito respeito, citou os princípios de ciência econômica. Senhores, a ciência econômica depende toda das experiências, o que se não consegue senão com trabalho. Por conseqüência, é promovendo o trabalho que conseguiremos a fertilidade desses terrenos e o aumento dessas riquezas. A ciência econômica não é puramente abstrata, como é a matemática, em que se enuncia um problema, e se resolve por um modo certo e demonstrado. Quem é que pode dizer que a ciência econômica é uma ciência exata, quando ela tem infinitos sistemas? Na França, o célebre Quesnay estabeleceu um sistema pelo qual a terra era considerada como a única fonte de riqueza; e por isso era de voto que não houvesse impostos senão sobre os lavradores. Mas, já está demonstrado que a terra não é a única fonte de riquezas; que também o comércio, as artes, etc., concorrem para a opulência de um país.

Portanto, com quanto eu respeito muito os conhecimentos do nobre Senador, contudo não me posso conformar com sua opinião; e estou certo que a ciência econômica depende da prática e das experiências. A Inglaterra, apesar de respeitar muito o sistema do cidadão Smith, nunca seguiu exatamente sua doutrina. Enfim, nós já temos bastantes precedentes, e já por vezes temos concedido privilégios.

Dizem alguns dos nobres Senadores que é muito o privilégio pelo espaço de 40 anos; mas, pergunto eu, o que é 40 anos para a vida de uma nação? É nada. Eu não acho razão bastante para fazer cair um projeto tão importante em primeira discussão. Já aqui um nobre Senador, o Sr. visconde de Cairú, atacou um projeto sobre a navegação do Amazonas por ofensivo da constituição, e desde essa época não apareceu mais ninguém que quisesse empreendê-la. Portanto, não é bom, nem acho próprio dos anciãos da pátria rejeitar o projeto *in limine* logo na primeira discussão.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu, como estou persuadido que o projeto pode cair nesta primeira discussão, queria, antes de se proceder à votação, oferecer um requerimento a fim de

ver se obtemos algumas informações pelas quais conheçamos melhor da utilidade da empresa.

Eu também conheço que este projeto deve sofrer algumas reformas; mas não posso reprová-lo, como o querem reprová-lo. Disse-se que o projeto tem por principal objeto o exclusivo; e eu assento que o objeto principal dele é satisfazer os desejos da nação e do Corpo Legislativo; é promover a riqueza pública, e animar e desenvolver o trabalho interno. Os empresários como que dizem: – Propomo-nos a fazer o que desejais, sob condição de nos ser concedido o exclusivo da navegação por vapor em tais rios; sob condição de nos ser dada a permissão de explorar minas e minerar as que poderem oferecer interesse; sob condição de nos ser dada a faculdade de levar fazendas e mercadorias estrangeiras às nações confinantes, pagando somente direitos de re-exportação; sob condição de nos serem dadas 10 léguas de terra, etc. Eis as condições que se propõem; mas nenhuma dessas condições é o fim, é o objeto principal do projeto; esse fim, esse objeto é o que fica acima declarado, *isto é*, promover a riqueza interna. Ao Corpo Legislativo compete agora examinar se as condições podem ou não satisfazer o fim proposto, ou se são exageradas e prejudiciais; e, finalmente, conceder ou recusar.

Não tratei, nem tratarei da questão da constitucionalidade do exclusivo, por ser questão decidida por muitos precedentes do Corpo Legislativo; não havemos agora reprová-lo todo o nosso passado.

Quanto à utilidade do monopólio, direi que é doutrina corrente que a indústria que principia necessita dele para poder medrar e adquirir alguma força. Além disto, o monopólio que se concede a esta companhia não pode ter os mesmos resultados que os antigos monopólios, muito circunscrito antes de nascer o espírito de associação. Hoje as ações de uma companhia são infinitas, circulam por todas as mãos, e pode dizer-se que a nação toda é proprietária delas. Portanto, não vejo que tenha a natureza dos monopólios antigos que eram todos de interesses muito particulares. Por esse lado, pois, não descubro razão para se não conceder esse exclusivo; ainda que eu não o daria por tanto tempo como pedem. Eu estou persuadido mesmo que a franqueza absoluta que temos de comércio tem-nos feito menos bens do que teríamos conseguido com um sistema de franqueza relativa, isto é, se tivéssemos também aplicado o sistema proibitivo, não absoluto, em maior escala, do que atualmente o podemos fazer. Creio que, ainda quando se possa demonstrar, com alguma aparência de razão, o contrário; se acaso profundarmos bem este negócio, havemos de achar a verdade do que avanço. Ao menos me parece certo que, a franqueza ilimitada do comércio externo, é a causa mais

poderosa da desmoralização de muitas províncias, ou falta de população prestante.

Quanto às minas, direi que o descobridor e o mineiro é quem cria o valor de seus produtos; isto é doutrina corrente: entretanto, eu quisera que não se lhes desse um domínio tão absoluto como está no projeto, que se lhes pusesse algumas peias a condições. Não vejo que seja mau o conceder-se ao criador o valor dos produtos que criou; esse valor há de repartir-se com muitos trabalhadores, há de fazer rotear terrenos incultos, há de dar alimento a muita gente; e a final não há de ficar nas mãos dos que avançarem capitais, talvez nem 12 p. c., talvez nem um real. A mina de Gongo Soco prosperou; mas quantas outras deixaram de explorar-se por não darem interesse? O que é certo neste negócio é a vantagem do país. Lembra-me que o barão de Humboldt, no seu Ensaio político sobre a Nova Espanha, diz que à descoberta e extração de uma mina ali, sempre se seguiu a criação de uma nova povoação, e muitos estabelecimentos de lavoura. E, se isto é assim, pode duvidar-se de que este traz-nos grandes vantagens? Não quereremos nós o desenvolvimento de riqueza e povoação no Amazonas?

Por todas estas considerações, entendo que o projeto deve passar com algumas modificações; porquanto, não vejo que sejam valores essas riquezas no centro da terra; o homem empreendedor que as tirar é que lhes há de dar o valor.

Ora, quanto a não pagarem direitos de consumo aquelas mercadorias que se transportarem por aqueles rios confluentes do Amazonas para as nações limítrofes, também creio que a nação não perde nada, porque ninguém atualmente transporta para lá fazendas; quando é certo que podemos, para o futuro, tirar grandes interesses desse comércio que pode ser criado. Alguns abusos podem dar-se, porém esses é que eu quero que na 2ª discussão se previnam.

Quanto à outra condição de não pagarem direitos de exportação as mercadorias que se trouxerem das nações confinantes, estamos no mesmo caso, isto é, nada se perde, porque delas hoje nada se exporta da alfândega do Pará. Estes empresários vão agora criar esse comércio, que nos pode ser, para o futuro, de muita utilidade.

A outra vantagem é a das sesmarias, a 10 léguas em quadro: ora, isto realmente não pode empobrecer o território do Amazonas; que interesse tiramos dessas 10 léguas que não compreendem nem a centésima, ou mesmo a milésima parte do vale Amazonas? Portanto, não vejo que haja perda para o estado, nenhuma absolutamente. Ao contrário, vejo que as condições propostas pela companhia, sendo modificadas, bem longe de males, hão de trazer-nos bens. Do projeto podem sim resultar alguns abusos, mas esses procuraremos evitar; e,

com as informações que exijo em meu requerimento, poderemos, com os conhecimentos locais, adotar algumas com segurança e vantagem.

Vem à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

Requeiro que se peça ao governo informação acerca da resolução, mandando responder sobre ela o presidente do Pará, e ouvida a Assembléia Legislativa da mesma província. – *Alves Branco*.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, oponho-me ao requerimento, por entender que essas informações não são necessárias. O nobre Senador desviou inteiramente a questão do objeto principal, e somente tratou dos incidentes que a companhia quer unir a ele; mas cumpre reconhecer que o objeto principal desta empresa é a navegação exclusiva por vapor dos rios. Amazonas, Tocantins, etc.; e basta observar a proposta escrita para conhecer qual o fim da companhia. Até, no arrazoado publicado no *Despertador*, declaram os interessados isso mesmo. Suponho que esse artigo é deles, porque não vejo que possa haver outros que, por devoção, se mostrem tão interessados neste negócio. É pois a navegação exclusiva por vapor o objeto principal da empresa; quanto ao mais nenhuma dúvida me restaria, nem mesmo à Comissão, pois ela não se opôs à concessão de algumas minas, nem à isenção dos direitos dos necessários utensílios e de uma certa quantidade de gêneros para consumo da companhia; mas estas causas figuraram na proposta (segundo a frase do foro) como razões de encher o processo, somente para que a empresa pareça grande, e assim possa captar a atenção dos capitalistas.

Ora, o que quer dizer a concessão de minas neste projeto? Não passa de aparato. Mas não duvido em que elas se concedam por certo espaço de anos.

Quanto às 10 léguas quadradas de terras para estabelecimento de colônias, também não fazem falta nesses vastos sertões; e Oxalá que isso se realizasse. Estou pronto a dar o meu voto a qualquer empresa que para esse fim se apresente. Mas nada disso pretende a companhia, o que trata é de obter o exclusivo da navegação por vapor; e para que decidamos se isto se opõe ou não à constituição, se tal monopólio se deve ou não permitir; não são necessárias informações do presidente do Pará, porque isso é claro.

Insistirei ainda em que esse exclusivo é contrário à constituição bem que a comissão não toque nisso; nem se diga que o projeto de estradas é também um exclusivo, pois não o é tanto. Nesse caso o governo contratou com vários empreendedores a execução de uma via de comunicação que não existe; mas as águas do Amazonas estão francas a todo o cidadão que quiser navegá-las; e limitar-se esse direito a uma só companhia é um exclusivo muito prejudicial.

O artigo 179 da constituição muito explicitamente atende às garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros; o § 24 dele diz: “Nenhum gênero de trabalho, cultura, indústria ou comércio, pode ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, à saúde e segurança dos cidadãos.”

Bem sei que há uma exceção a esta regra no § 26, quando diz: “Os inventores terão a propriedade de suas descobertas ou das suas produções. A lei lhes assinará um privilégio exclusivo temporário, etc.” Mas, acaso se pode dizer que estes empresários sejam inventores? Não. Mas é só a estes que a constituição se refere; e não vejo que – introdução – seja a mesma coisa que – invenção –; nem sei como semelhante coisa entre em dúvida! Ora, o Corpo Legislativo, atendendo a que os introdutores poderiam trazer alguma utilidade ao país, e vendo que, pela constituição, não se lhes podia dar as garantias que se concedem aos inventores, lhes prometeu, pela lei de 28 de agosto de 1830, certas remunerações; mas estes empreendedores, nem introdutores são. Por exemplo, se agora se for fazer o estabelecimento de uma indústria qualquer em Paquetá, poder-se-á chamar a isso uma introdução? Em boa lógica me parece que não. Tão amplamente se não deve entender a lei que trata da introdução de qualquer indústria no império.

O nobre Senador que acaba de sustentar o projeto reconhece que o Pará é um grande empório; e todavia quer que exclusivamente se entregue a navegação por vapor desse grande empório a uma companhia; ficando por tal maneira privados todos os cidadãos brasileiros de empreender a mesma navegação! Não sei como se não sente repugnância até de pensar nisso!

Não se duvida que, por semelhante meio de navegação, a indústria, a agricultura e o comércio prosperarão muito, e oferecerão grandes vantagens ao país; mas acaso poderá essa companhia, somente com onze barcas, preencher, em tão vasta extensão todos esses fins? Talvez que este número de barcas nem chegue para transporte das produções que possam ser conduzidas ao mercado; e entretanto ficarão imensos lugares sem tais meios de transporte!

Bem sei que há grande dificuldade na navegação desses rios, que cumpre vencer cachoeiras e outros obstáculos; mas poderá a companhia superar essas dificuldades? Não. Há de aproveitar o que a natureza criou, pois não se oferece para fazer obras tão gigantescas; se a isso se propusesse, eu lhe concederia o exclusivo, mas limitado por certa regra, e não absolutamente, por isso que a concessão de um monopólio tão lato importaria a ruína total da navegação existente no Pará.

A companhia, a princípio estabelecerá, fretes ordinários para transporte; porém, depois de aniquilar a navegação por outros meios levantará os preços, e os povos não terão remédio senão sujeitarem-se a esse ônus.

Estou persuadido de que a companhia não pode ser suficiente para ocorrer às grandes necessidades que se dão naquela província; e que garantia oferece de que a elas ocorrerá? Nenhuma. Entretanto, estou bem convencido de que ela não tem meios para superar todas as dificuldades com que tem de lutar. Vejo entre os nomes dos empresários, um (que por modéstia vem no fim de todos) de uma pessoa muito fértil em intentar empresas; mas não sei qual seja a que tem realizado...

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre Senador que se cinja à matéria do requerimento.

O SR. VERGUEIRO: – Se tenho entrado na matéria do projeto, é para mostrar que não são necessárias mais informações; exponho os perigos desse monopólio, e a falta de garantia que os empreendedores oferecem, pois não é com qualquer coisa que se leva a efeito uma empresa destas; por isso sou obrigado a entrar em alguns detalhes, posto que atualmente não seja esse o objeto principal da discussão.

Uma das garantias que oferece a empresa é que quando, dentro do prazo marcado, não apresente as barcas designadas, para obter mais tempo de espera fará o depósito de dez contos de réis em apólices. Veja-se se semelhante disposição não causa riso! Que pena sofre a companhia por tal maneira? Nenhuma. Essas apólices, em lugar de estarem guardadas na gaveta dos empresários, irão para o tesouro, continuando a vencer juros! Eis os grandes sacrifícios a que a empresa se comprometerá para obter mais tempo de espera!

É inegável que a navegação daqueles rios deve ser importantíssima, pois deve abrir o comércio com as nações vizinhas; e se se promover a colonização, aparecerá grande desenvolvimento de indústria. Muito bem sabemos que o Pará é um estado todo cortado de grandes rios navegáveis; o que muito concorre para sua riqueza e fácil povoação.

É opinião recebida que a população se acumula junto às correntes d'água; e quanto mais grossas são estas, tanto maior é a população; e, sendo assim, tem o Pará elementos para ser o país mais povoado do mundo; e todavia iremos retardar a marcha destes acontecimentos por espaço de 40 anos, pois a tanto nos deve levar o exclusivo que se quer conceder a uma companhia que não pode satisfazer as necessidades daquele país! O que queremos não é promover a navegação daqueles rios? Certamente que sim. Mas obraremos inteiramente

em contrário determinando que só naveguem por eles Sturz e seus companheiros, e mais ninguém; e pode alguém acreditar que semelhante coisa seja útil? Se se decretasse que os empresários fossem romper todas as caixoeiras, destruir todos os obstáculos que se oferecem à navegação, então bem; mas eles a nada disso se comprometem, o que querem é abarcar não só a navegação de toda a província do Pará, que é a maior do império, como também a de Mato Grosso, que é a segunda em extensão de território, e bem assim a de Goiás, incluindo até o rio Tocantins, que é continuação do Araguaia, o qual com grandes esforços se tem obtido tornar navegável, deixando assim de ser muito sensível a viagem de Goiás ao Pará!

Se a companhia se compromettesse a explorar e limpar aqueles rios que não oferecem livre navegação, então bem; mas, se ela a isso se não propõe, como prodigalizar-lhe tantas concessões, com grande detrimento do desenvolvimento progressivo da população e riqueza do país? É pois incontestável que grande tem sido o progresso da riqueza do país, e que muitas são as proporções para sua continuação; para prova disto, basta comparar o estado do Brasil hoje com o em que ele se achava há 10 anos, e se encontrará uma diferença, não dupla, mas quadrupla!

É certo que o Pará acaba de sofrer uma comoção; mas, de ordinário, depois que os povos passam por catástrofes semelhantes, reconhecem sempre a necessidade de gozarem da pacificação, assim como de promover o adiantamento da agricultura, indústria, artes, etc.; sendo, por conseguinte, de esperar que aqueles povos dêem grande desenvolvimento à província. É pois quando o país se acha neste estado, que vamos dizer: – Não vos aproveiteis da grande descoberta da navegação por vapor, segue o uso de vossos avós, pois esses melhoramentos pertencem somente a uma companhia.

Por qualquer lado, portanto, que se encare a questão, parece evidente que o projeto deve ser rejeitado, que o monopólio da navegação se não pode admitir; por isso não são necessárias mais informações: Os fatos em que fundo estes raciocínios são constantes, e de todos sabidos.

Também se quis aberrar da questão para tratar-se da expressão do parecer da comissão relativa à concorrência. A comissão quer a concorrência, mas não para a formação da companhia; não quer que se ponham em hasta pública as condições que se oferecem, mas sim que se facilite a concorrência da navegação. Se os empresários pedissem a incorporação de uma companhia sem o exclusivo, a comissão não tinha dúvida de subscrever a isso, visto que assim se não impedia a formação de qualquer outra.

Em minha opinião, o projeto deve ser rejeitado; se alguma coisa há nele que se julga admissível, proponha-se de novo; mas creio que no monopólio é que está o intento, e, rejeitado ele, desaparecerá a idéia da empresa, porque então não aparecerá dinheiro na praça; mas estas especulações causam grave prejuízo à indústria do país, por isso hei de votar contra o requerimento, e em tempo contra o projeto.

O SR. LOPES GAMA: - Tinha pedido a palavra para falar sobre o requerimento; mas, como acaba de ser combatido com argumentos que versam sobre a matéria, e reconhecendo eu que se não pode sustentar o requerimento sem tratar da matéria, peço licença para entrar nela, porque o nobre Senador que acaba de falar sobre o requerimento o combateu dizendo que, para se saber se a concessão do privilégio era inconstitucional ou não, não eram necessárias as informações, e eu não posso deixar de responder aos argumentos que o nobre Senador acaba de produzir.

Eu estava persuadido de que a questão da constitucionalidade estava abandonada, e por isso só pretendia falar sobre as vantagens ou desvantagens da proposição; mas, como o nobre Membro da Comissão insiste na constitucionalidade da proposta, ainda me vejo na necessidade de tocar nesse ponto.

Reconheço, com o nobre Senador, que a constituição garante ao inventor a propriedade da invenção, e que só pode ser desapossado dela pelos meios que a constituição estabelece. Mas o nobre Senador há de reconhecer que esta garantia é fundada nos princípios da ciência econômica, isto é, que é um princípio de justiça, fundado nos princípios da ciência econômica; e para entendermos o artigo constitucional, é preciso recorrermos a esses princípios, porque a matéria é subordinada a eles. Não se pode regular pelo princípio do direito público ou das gentes; é, sim, uma garantia individual, que a constituição faculta a todos os cidadãos; mas, consultando os princípios da ciência econômica, o nobre Senador há de reconhecer que as empresas desta ordem são permitidos os privilégios. Todos os escritores concordam em que as exclusões são prejudiciais, porque obstam à concorrência; porém admitem exceções, dizendo que empresas há que, não se lhes dando o monopólio, não são realizáveis.

Dados estes princípios, é preciso ver se aqueles que têm de introduzir a navegação por vapor em diversos rios do Pará o podem fazer independente desse privilégio. Provando eu ao nobre Senador que se não pode realizar essa empresa sem o exclusivo, há de reconhecer que a concessão não é contrária à constituição.

Além disto, o argumento do nobre Senador é contrário à opinião do Corpo Legislativo, que não tem considerado que a concessão do exclusivo seja um ato inconstitucional. Sustentar o contrário é

fazer uma censura ao seu procedimento; o que eu não posso admitir: por isso, não me cansarei mais em rebater este argumento do nobre Senador.

Tais concessões não são uma inovação; elas se reputam como um prêmio de animação, e em todos os países se concedem.

Tanto os argumentos que tenho ouvido produzir, como as razões do parecer da comissão, me habilitam a sustentar as vantagens do projeto.

Todos os nobres Senadores que acham nulas as vantagens que a companhia oferece, têm dito que ela não há de produzir o resultado que inculca; que não pode prosperar, por isso que há o exemplo de outras muitas que já têm caducado. Mas, ao mesmo tempo, dizem que convém deixar livre a concorrência, não só aos particulares como a outras companhias. Ora, se os nobres Senadores reconhecem que uma companhia, com um privilégio exclusivo e outras vantagens que se contém na proposta, não conseguirá este resultado, como esperam que o emprego de capitais menos protegidos produza esse mesmo resultado...?

O SR. VERGUEIRO: – Não disse isso.

O SR. LOPES GAMA: – Eu entendi que o nobre Senador reconhece que esta companhia, ainda com privilégio, não conseguirá seus fins; que as vantagens que a companhia inculca não passam de imaginárias; mas que, deixando-se a outros particulares ou companhias a facilidade da navegação, se poderão conseguir maiores vantagens. Penso que o nobre Senador mostrou isso; se o taquígrafo tomou nota do seu discurso, veremos reproduzidas as suas idéias...

O Sr. Vergueiro, com permissão do nobre Senador, declara que o que disse foi o seguinte: – Que a companhia não era capaz de preencher todas as necessidades, e impedia que outras companhias ou indivíduos concorressem para isso –.

O SR. LOPES GAMA: – O nobre Senador, assim como outros, tem mostrado que a muitas empresas se têm concedido privilégio, mas que nem por isso elas se tem realizado. É certo que, (mas isso não se dá só no Brasil) ainda mesmo naqueles países onde elas tem prosperado, como na América e na Europa, suas ações nunca estão ao par, e aquelas que se sustentam são as que são favorecidas pelo governo. Ora, como querem os nobres Senadores que uma companhia que vai tentar essa navegação no Pará possa vencer essas dificuldades e produzir as desejadas vantagens, sem que se lhe conceda o privilégio exclusivo? Se nós discutirmos sobre o que tem acontecido no Brasil, veremos que a navegação por vapor é conhecida no Pará, por que ali já entram embarcações movidas por vapor; e assim, sem um motivo particular, sem ter em vista algumas vantagens, nem uma companhia se

lembraria de estabelecer esse sistema de navegação naqueles rios.

O nobre Senador talvez não esteja tão inteirado como eu sobre esse objeto. A população que há naquela província sofrerá muito com a rejeição desta matéria, assim como as províncias limítrofes, pois agora carecem de meios de transporte. O Amazonas é muito navegável; as canoas transportam salsaparrilha e outros gêneros; e no mesmo caso está o Madeira. A província de Goiás é aquela que oferece uma grande concorrência de produtos, por isso que é a mais abundante e fértil de todo o império; contém em seu seio os produtos de todas as outras províncias; produz tanto gado como a província do Rio Grande; produz trigo, que na mesma latitude as províncias de beira-mar não produzem, café de qualidade excelente, algodão e muitos outros gêneros; mas tudo não pode ser exportado por falta de transporte suficiente.

Ora, esperamos nós que um indivíduo no Pará se lembre de acudir a tudo isto? Eu lhe afirmo que isto nunca há de acontecer.

Eu vou apresentar um fato. Um digno capitão-general de Goiás, que tem assento nesta casa, e foi aquele que mais se empenhou em animar esta comunicação entre Goiás e o Pará, contribuindo até com os seus dinheiros, entendeu-se, para este fim, com o capitão-general do Pará. Este chamou os capitalistas da província, de quem o nobre Senador espera grande proteção à navegação; consultou-os a respeito, e a resposta que obteve foi: “que isso seria muito para desejar”. Ora, isto aconteceu há talvez trinta anos, e ainda não vi fazer-se ali, nesse sentido, o mais pequeno melhoramento.

Srs., o nobre Senador ignora que, para que a companhia possa chegar ao seu fim, para que possa colher vantagens, ser-lhe-á necessário fazer essas obras, que se diz que ela nunca há de fazer, porque, ou a companhia há de quebrar algumas cachoeiras, que até impedem a navegação das canoas, quanto mais a dos barcos de vapor a fim de se poderem navegar estes rios, rios que na casa se tem figurado como a Bahia que existe entre esta cidade e a de Niterói; ou, se isto não fizer, nenhuma vantagem colherá.

Se eu não receasse cansar a casa, mostraria que, no estado atual, esses rios não são tão navegáveis como se presume, pois que eu, quando presidente daquela província, representei ao governo que o único meio de a fazer prosperar era promover esta navegação, e que isto só se obtinha por companhias, pois que a ação do governo não pode chegar ali.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pode, pode.

O SR. LOPES GAMA: – Eu irei logo a esse ponto.

Ora, Sr. presidente, eu, que mandei verificar todos os obstáculos que se ofereciam, mesmo à navegação de canoas, que recebi

todos esses dados, que os examinei bem, como posso crer que um barco de vapor vá navegar todos estes rios, sem fazer grandes sacrifícios de capitais, e sem grandes trabalhos? Ou a companhia há de, dentro do prazo que está marcado, navegar esses rios, ou não: se os não navegar, perde o privilégio; e, para os navegar, para tirar o resultado que deseja, há de infalivelmente fazer as obras necessárias.

Mas, deixando-se, como pretende o nobre Senador, esta navegação à livre concorrência de qualquer indivíduo ou companhia, pergunto eu: Qual é o indivíduo ou companhia que há de querer ter o grande trabalho e a enorme despesa em quebrar uma cachoeira para dar passagem não só aos seus barcos, como aos dos outros? O nobre Senador não sabe que, quando marchamos aqui por uma estrada e encontramos um pau atravessado no meio do caminho, damos uma volta por fora, só para não fazermos um serviço de que os outros vão gozar? Crê o nobre Senador que estes rios são tão navegáveis como o baixo Amazonas? Se fosse assim, eu estou que o comércio ali teria prosperado muito; mas note-se que aquela navegação depende de certos serviços, sem os quais ela se torna impraticável.

A resposta a isto é que o governo fará estes serviços: vá o governo desimpedir todos esses rios, a fim de que aqueles que no Pará quiserem intentar a navegação por vapor o possam fazer! Sr. presidente, o que nós temos visto no Brasil sobre empresas executadas debaixo dos olhos, por assim dizer, da administração, nos deve fazer arredar inteiramente de semelhante projeto, ainda que se concedessem muitos meios, muitos capitais acumulados para poder intentar tal empresa. Srs., uma administração, no meio destes sertões, com funcionários públicos, enfim, cercada de todas estas dificuldades que o governo sempre encontra mais do que um particular, para levar a efeito tais projetos, seria contrariado logo no fim do 4º ano; as despesas seriam tantas que o governo logo desistiria do seu intento; e daí resultaria o grande inconveniente dos particulares suporem a obra tão invencível que ninguém mais a quererá tentar.

O governo, Srs., não perde nada em deixar isto a uma companhia; o que pode acontecer é que, dentro de certo espaço de tempo, ninguém, que não sejam os empresários, possa gozar deste privilégio. Eu reconheço que, à primeira vista, parece que com isto se vai ofender a direitos individuais; mas, pergunto eu, estes indivíduos, cujos direitos parecem ofendidos, poderiam exercê-los se não fosse os serviços da companhia? De certo que não. A prevalecer este argumento, não se podia conceder então privilégio para empresa alguma, por exemplo, para essas estradas de ferro; uma vez feitas, parece que todo o mundo podia andar nelas sem pagar nada.

O SR. VERGUEIRO: - Não há comparação.

O SR. LOPES GAMA: – Pois fazer uma estrada de ferro, e fazer um rio navegável, não há nisto comparação?!

O SR. VERGUEIRO: – Tanto como em um ovo com um espeto.

O SR. LOPES GAMA: – Obrigado: é preciso não saber fazer idéia do que é um ovo e do que é um espeto, para dizer o que disse o nobre senador; não é culpa minha, se a compreensão do nobre Senador não chega a tanto.

Eu, senhor presidente, não quero aventurar a minha opinião sobre todos os artigos deste projeto, porque isto deve fazer objeto da segunda discussão; mas sou de voto que o projeto passe a essa segunda discussão, para então tratarmos deles: nessa ocasião, eu apresentarei as minhas opiniões. Não falarei, por ora, nem na concessão da mineração nem de outras que o nobre Senador considera como accidentais, mas que eu julgo muito essenciais.

A respeito do requerimento, eu assento que nós não ganharemos muito com estas informações. Com efeito, o que nos poderá dizer o presidente do Pará? Se nós considerássemos que esta companhia era instituída unicamente para beneficiar a província do Pará, então seria necessário ter esclarecimentos sobre circunstâncias locais dessa província; mas esta companhia vai beneficiar mais as províncias de Goiás e Mato Grosso do que a do Pará. E para que ouvir, neste caso, o presidente do Pará? Demais, a matéria, como ele é considerada, não depende de mais conhecimentos do que aqueles que cada um de nós pode ter. Na casa existem ilustres Senadores que já foram autoridades dessas províncias, outros que já foram Ministros de Estado; eles não têm apresentado idéia alguma que possa favorecer o parecer da comissão. Os princípios, em que a comissão funda o seu parecer, estão ao alcance de todo o mundo, ou para aprová-los, ou para os rejeitar, independente de esclarecimentos alheios. Por isso eu não votarei pelo requerimento, e insisto em que a proposta deve passar à 2ª discussão.

O Sr. Presidente observa que a discussão tem estado fora da ordem, pois que se tem tratado da matéria do projeto, quando a discussão só devia versar sobre o requerimento.

O SR. MELLO MATTOS: – Limitar-me-ei, em observância do regimento, a falar somente sobre o requerimento, e direi que ele não pode passar, muito principalmente pela maneira por que está concebido.

Não sei como se possam exigir informações do presidente do Pará, mandando-se que ouça primeiramente à Assembléia Legislativa, da província! Assim como por vezes me tenho pronunciado contra a ilegalidade com que algumas assembléias provinciais se têm ingerido

em algumas atribuições que não são de sua alçada; também agora devo dizer que não acho muito conforme a disposição do requerimento, por isso que o Poder Legislativo Provincial não é um tribunal consultivo. Demais, de que nos servirão tais informações? Quanto a mim, esta exigência importa um indefinito adiamento do projeto.

Se os nobres Senadores entendem que se deve fazer alguma coisa útil a este respeito, não é este o meio próprio para isso; e então, de duas uma: ou apresentem razões convincentes para que o projeto passe à 2ª discussão, ou organizem um outro que compreenda todas as disposições necessárias e convenientes à prosperidade pública.

Entendo pois que o requerimento não deve passar, até por ser contrário aos fins de seu nobre autor, que deseja que o projeto passe à 2ª discussão. Quanto a mim, porém, voto contra ele por julgar que o projeto deve ser rejeitado já, sem mais demora.

O SR. COSTA FERREIRA: – O nobre Senador pela província da Bahia disse que o projeto seria muito útil uma vez que se lhe fizesse pequenas modificações, (isto é, alguma mudança de palavras, ficando a base a mesma); mas entendeu que devia dar-lhe uma morte honrosa. Vai dar trabalho ao ministro, ao presidente, e à Assembléia da Província; e, por fim, qual será o resultado? Creio que zero. Desejara que o nobre senador declarasse sobre que pontos quer informações, pois me parece muito provável que a Assembléia e o Presidente da Província dirão: “Ora, Srs., caiu-nos uma praga, qual foi a desenfreada anarquia que tudo devastou; e agora, quando podíamos procurar algum alívio por meio de uma franca navegação por vapor, aparece uma companhia dizendo que quer introduzir essa belíssima invenção (que até se pode chamar invenção divina); mas isto somente nos lugares, (como diz o projeto) que forem ricos e convenientes a essa companhia, e não nos rios que tiverem cachoeiras, &c.” Será possível que a Assembléia e o Presidente da Província respondam em outro sentido? Que resposta se pode dar acerca da pretensão de uma companhia que diz: – Só quero que as minhas barcas toquem nos pontos excelentes, convenientes e ricos, e os mais que fiquem para outras companhias? –

É isto justamente o que diz o projeto; assim como também diz que, no espaço de 15 meses, a companhia se compromete a que suas barcas façam 10 viagens a estes lugares. Notem os nobres Senadores qual a extensão do curso desses rios, e verão se é possível, em tão pouco espaço, poderem as barcas desta companhia tocar 10 vezes em todos seus pontos principais. Ainda ontem à noite vi um mapa do Pará, que, posto que não seja exato, é, todavia, um dos melhores que existem; nele contei cento e tantos rios que confluem nesses de que trata o projeto. E será possível que as barcas da companhia possam

10 vezes no ano tocar em todos os seus pontos importantes? De certo que não. E muito natural é que o Presidente e a Assembléia da Província informem isto mesmo. Ora, poderá uma companhia, assim instituída, fazer a felicidade do mais fértil e abençoado país do mundo, do mais favorecido pela natureza, pois não conheço algum outro país que seja tão regado de rios, como o Pará?

Srs., se o governo apresentasse no Pará, (como há muito devera ter feito) dois pequenos barcos de vapor, teria prestado um grande benefício àquela província; e até a maior parte da tropa que lá está em vários presídios podia marchar para o Rio Grande; por isso que, oferecendo-se um rápido transporte para a tropa restante, os mal intencionados não ousariam cometer desordens, certos de que com facilidade se apresentaria uma força para batê-los. Assim tem justamente acontecido no Maranhão; e, entretanto, tenho ouvido dizer que se quer tirar o barco de vapor que lá está! Deus queira que o ministro se não lembre de tal!

Sr. presidente, alguma coisa mais poderá eu dizer; mas, como V. Ex^a. já leu o regimento da casa, limitar-me-ei à questão, e terminarei declarando votar contra o requerimento, em razão do que expendi.

O SR. ALVES BRANCO: - Sr. presidente, um nobre Senador que impugnou o meu requerimento disse que o impugnava pela razão de que o objeto ou o fim da companhia não é promover a riqueza interna do Pará, nem desenvolver o amor do trabalho, mas simplesmente ter ali barcos de vapor; inferindo daqui não serem precisas informações; eu, porém, que não penso assim, e entendo que o objeto principal do projeto é desenvolver a riqueza do Pará, devo sustentar o meu requerimento, e pedir que se mande ouvir o Presidente da Província e sua Assembléia, a quem isto interessa de perto.

A navegação por barcos de vapor não é um fim; é sim um meio que exige a companhia, assim como outras vantagens que ela também pede: isto é uma empresa, e sabe-se que o objeto geral das empresas não é a mesma empresa, mas promover trabalho e riqueza.

Dirá o nobre Senador que me impugna: "Nós temos uma lei de empresas; o governo por ela se regule." Mas, perguntarei que culpa tenho eu de que essa lei fosse feita a *prior*? Ela nem previu todos os casos, nem calculou as condições com que seria possível entre nós promover o espírito de invenção, de introdução de coisas úteis; finalmente, de empresas. Essa lei não atendeu ao nosso estado; e tanto isto é assim, que o Corpo Legislativo tem constantemente, por uma série de atos seus, concedido o estabelecimento destas companhias, sob condições que não estão nessa lei. Esta prática seguida do Corpo Legislativo mostra o grau de merecimento que tem essa lei a seus

olhos; ou, por outra, mostra que não é uma lei que possa favorecer empresas no nosso país. Portanto, entendo que a única maneira que temos de favorecer as empresas é esta; e não sou eu só que entendo assim; o Corpo Legislativo entende também da mesma forma. Eu creio, Sr. presidente, que o objeto, que o fim geral da empresa de que se trata, é...

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre Senador que o que está em discussão é o requerimento.

O SR. A. BRANCO: – Eu estou impugnando o argumento de um nobre Senador, que disse que a razão por que votava contra o meu requerimento é porque entendia que esta empresa só tinha por objeto a navegação por vapor na província do Pará, e não o que eu disse, que é promover a riqueza interna da província, e desenvolver o amor do trabalho. Ora, parece que eu devo provar o que avancei. Esta companhia propõe-se a facultar à província do Pará os meios de comunicação em todo o seu interior, sob tais e tais condições, com tanto que o governo lhe conceda o exclusivo. Embora se diga que em uma correspondência do *Despertador* se assevera que o objeto dos empresários é só navegar por vapor, somos racionais, e devemos classificar as coisas como elas devem ser classificadas; devemos distinguir qual é o objeto principal da empresa, e ver depois os objetos secundários, ou as condições.

Ora, um nobre Senador já disse que esta empresa não só tratava de fazer navegar barcos de vapor em toda a província do Pará como também que os faria ir a Mato Grosso, Goiás, &c.; e isto é pequena vantagem para o país? Nós, que já consignamos quantias para aberturas de estradas dessas províncias para S. Paulo e outras, e para promover o comércio que se faz entre elas, porque razão singular não havemos de querer deixar a esses povos a livre escolha de se comunicarem segundo o seu maior interesse por essas estradas de terra, ou por estradas de água em bons barcos de vapor, que lhes podem levar com facilidade todos os cômodos da vida? Não vejo razão alguma. É este o motivo porque eu já aqui sustentei a empresa da navegação do rio Jequitinhonha, da província da Bahia; mas, infelizmente, essa empresa não passou.

Quanto à questão da constitucionalidade, eu direi que, em verdade, gosto muito do costume inglês que santifica os arestos; poupa-se com isto imenso tempo, que pode ser aproveitado em se fazerem outras coisas: nós não temos nunca princípios certos; o que acontece é que tudo fica vacilante; há trinta mil decisões de inteligências da constituição, mas essas inteligências constantemente são atacadas; eu não posso estar por isso; eu quisera que houvesse no país coisas invariáveis, decisões fixas, sobre o que nunca mais se tratasse de gastar

tempo com dar-se uma nova inteligência. Nós temos uma série constante de decisões tomadas a respeito de privilégios exclusivos, por exemplo, essa da navegação de Niterói por vapor, a do Rio Doce, a da criação de abelhas, e muitas outras que não posso estar agora a enumerar. Parece, portanto, que o Corpo Legislativo não deve mais pôr em questão se os exclusivos são compatíveis com a constituição...

O SR. PRESIDENTE: - Lembro ao nobre Senador que se deve cingir à matéria do requerimento.

O SR. A. BRANCO: - Está bem: se V. Ex^a não quer que eu continue a falar, não continuo.

O SR. PRESIDENTE: - O regimento é que não permite que o nobre Senador, discutindo o requerimento, ocupe-se da matéria do projeto. A este respeito poderá falar depois.

O SR. A. BRANCO: - Tenho dito o que pude acerca do requerimento; e nem o podia fazer sem outra vez entrar no exame da matéria; mas isto não me é permitido: peço retirar o meu requerimento.

O Sr. Presidente consulta o Senado a este respeito, e ele anui a retirada do requerimento.

O Sr. Mello Mattos toma ainda parte nesta discussão, e combate os argumentos apresentados pelos nobres Senadores que sustentam a proposta, concluindo que vota contra ela, depois de combater alguns de seus artigos.

O SR. LOPES GAMA: - Sr. presidente, muito fácil é atacar qualquer proposta em 1^a discussão, avançando-se que não deve passar à 2^a, quando no debate se vai buscar um ou outro artigo para fazer ver que ela deve ser rejeitada; por tal maneira nenhum projeto de lei poderá passar nesta casa.

A discussão atualmente só deve versar sobre a utilidade em geral desta companhia; quanto aos meios de que ela se tem de servir, é isso o que faz o objeto de cada um dos artigos do projeto; e o conhecimento deles só pode ter lugar em 2^a discussão.

O nobre Senador que me precedeu combateu quase todos os artigos; mas, como eles ainda não estão em discussão, não procurarei dar-lhe resposta. Do que tratamos agora é da utilidade que em geral resultará, porventura, desta empresa. O nobre Senador reconhece que a navegação por vapor do rio Amazonas e seus afluentes é de grande vantagem nossa; isto em tese. Ora, o projeto de que tratamos também em tese contém tal idéia; logo, deve ser aprovado em 1^a discussão, por isso que os meios que propõe para que se obtenha semelhante fim podem ser modificados, e em parte rejeitados na 2^a discussão, como quase sempre acontece. Mas o nobre Senador só tratou dos meios que a companhia tem de empregar.

Se fosse permitido entrar na discussão dos artigos, mostraria que muitas das proposições que aqui se tem avançado para combater alguns deles não devem prevalecer; mas, semelhante discussão seria antecipada, e só nos devemos ocupar daquilo que o regimento nos prescreve.

Sr. presidente, votei pela rejeição do requerimento oferecido pelo nobre Senador o Sr. Alves Branco, proponho que se ouvisse a Assembléia e o Presidente da Província do Pará; porém, depois que o nobre Senador pelo Maranhão orou sobre a matéria, estou convencido que não podemos prescindir de pedir alguns esclarecimentos. O nobre Senador exprimiu-se de tal maneira, que me fez acreditar que não se acha bem ao fato do objeto que estamos discutindo; (advirto ao nobre Senador que não é meu intento censurá-lo) e, na verdade, seria necessário que o nobre Senador tivesse conhecimento de todas as localidades e circunstâncias que possam favorecer ou não esta pretensão, para bem poder avaliar e reconhecer sua utilidade.

O nobre Senador está persuadido de que esta companhia quer unicamente o exclusivo da navegação por vapor; um outro nobre Senador disse que ela pede o exclusivo dessa navegação somente para aqueles pontos de maior riqueza, rios facilmente navegáveis, etc. Tudo isto prova, Sr. presidente, que se argumenta sem conhecimento das localidades. A companhia propõe-se a navegar pelos rios que disso são susceptíveis, e todos estes rios são atualmente navegáveis; mas, por que qualidade de embarcações? Por muito pequenas embarcações; e para que um barco de vapor possa subir até a Vila de Traíras, por exemplo, é preciso que a companhia faça executar primeiramente os trabalhos de que já falei em um dos meus antecedentes discursos, a fim de destruir os obstáculos que as cachoeiras opõem para tal viagem. Onde pensam os nobres Senadores que começam as cachoeiras que impedem a navegação do rio Tapajós? Desejava que os nobres Senadores que tem falado sobre a matéria me respondessem: – Principiam logo acima de Santarém. – Portanto, para que a companhia possa fazer navegar suas barcas de vapor por este rio, terá de quebrar logo essa cachoeira?

Ora, se as barcas de vapor se empregassem unicamente no comércio do rio Amazonas, de certo não dariam vantagens algumas, nem a companhia tiraria as riquezas de que falou o nobre Senador pelo Maranhão; para isso é preciso ir procurar o Tocantins, Tapajós, Madeira, etc. Pensa o nobre Senador que nas barbas da capital do Pará (permita-se-me esta expressão) há terrenos auríferos? Essas minas estão em outros terrenos, e para se chegar lá, há rios na verdade navegáveis, mas somente por pequenas embarcações. Para que um barco de vapor possa navegar por eles, é necessário fazer-se grande

trabalho, e dispende-se imenso dinheiro. Outro argumento que se produziu é que a companhia tirará grandes utilidades, mas os particulares não. Sr. presidente, se a companhia durar os 40 anos, dá prova evidente de que tem prosperado, e ela não poderá prosperar sem contribuir também para o desenvolvimento do comércio do país. A demonstração desta minha proposição está ao alcance de quem tem alguns princípios de economia política; por isso não me dou ao trabalho de demonstrá-la.

Ora, eu votei contra o requerimento, por não serem precisas essas informações; mas, caso fossem necessárias, seriam dos presidentes das províncias de Goiás e Mato Grosso, por isso que são as que mais interesse tem nisto; e então era escusado ir pedi-las de novo, porque na secretaria de estado dos negócios do império existem esses esclarecimentos a este respeito. Fui eu o primeiro que pediu ao governo que empregasse todos os meios possíveis para fazer organizar uma companhia no Pará, que se apresentasse com barcos de vapor, a fim de navegar estes rios; companhia que, segundo disse, nunca se estabeleceria, se esperássemos que os capitais unicamente brasileiros fossem os empregados. Um ilustre presidente de Mato Grosso, que tem assento nesta casa, também representou no mesmo sentido; todos estes esclarecimentos existem, e podem ser pedidos ao governo, bem como quaisquer outras proposições que a este respeito tenham feito os presidentes dessas províncias.

Não encaremos pois a proposta só pelo lado daqueles artigos que os nobres Senadores já antecipadamente querem impugnar; não consintamos que a proposta caia na primeira discussão, só porque contêm artigos que, na opinião dos nobres Senadores, e talvez mesmo de toda a Câmara, devem ser rejeitados.

la-me escapando, Sr. presidente, dizer alguma coisa quanto à capacidade dos empresários. Entendem os nobres Senadores que estas empresas só devem ser dadas a homens que tenham grandes meios; estão enganados. Esse homem que assinou a proposta, e a quem um nobre Senador chamou cabeça de fábrica de empresas, tem provado com isso que procura por tal maneira ser útil a si e aos mais. Um homem quer fundar uma fábrica; apresenta o seu plano aos capitalistas, e estes, se conhecem que a empresa é vantajosa, associam-se e prestam os fundos. Para empresas puramente comerciais os negociantes não necessitam de conselhos; mas as outras empresas partem sempre de um indivíduo que, a maior parte das vezes, não é capitalista; por isso, não admira que esteja associado à companhia um cidadão que não é capitalista; e que mal poderá resultar de partir a empresa deste ou daquele indivíduo? Como se poderá negar a faculdade ao estabelecimento de uma empresa, só por este motivo? O mais que poderia

acontecer era que, se a empresa não fosse boa, se não correspondesse às vistas dos empresários, não achando eles capitalistas que concorressem com seus fundos para pô-la em execução, perderiam necessariamente a muita estabelecida; todas as empresas semelhantes tem muitas para certos casos, e o governo neste não podia deixar de impor uma.

Um grande argumento que aqui se produziu contra a proposta foi que, com o estabelecimento desta companhia, nenhuma outra havia de se estabelecer. Não há dúvida nenhuma; toda a companhia à qual se não der este exclusivo, e, pouco mais ou menos, as vantagens que aqui se apresentam, vantagens em que não quero tocar, pois que isto pertence à segunda discussão, não poderá progredir, e muito menos, quando se souber que esta proposta foi aqui rejeitada sem ser discutida. Nós estamos repelindo *in limine* uma empresa cuja utilidade é assaz reconhecida; e contudo pode ser que muitos dos argumentos que tem sido apresentados contra o projeto se reconheçam improcedentes na segunda discussão. Talvez haja proposições que não possam resistir a uma discussão esclarecida: uma delas é supor-se grande o espaço de 40 anos. Eu o que admiro é que a companhia quisesse o privilégio por tão pouco tempo. Quando os nobres Senadores conhecerem os grandes trabalhos e dificuldades que ela tem a vencer para conseguir esta navegação, hão de julgar que este tempo é pouco; e eu guardo-me para falar a este respeito na segunda discussão.

O que eu quisera, Sr. presidente, era que com efeito se pedissem esses esclarecimentos que existem na secretaria; venham eles, e então ver-se-á a utilidade da criação destas companhias; então veremos se devemos rejeitar já esta proposta, embora se possa modificar na segunda discussão. Eu, Srs., tomo parte nesta discussão, porque posso dizer que tive a glória de ter o primeiro concebido este grande projeto, e promovido a sua realização, pois que, quando Presidente da Província de Goiás, pedi ao governo que procurasse promover o estabelecimento de uma companhia para este fim.

Dada a hora, fica adiada a discussão, e o Sr. presidente marca para ordem do dia:

1ª e 2ª discussão das resoluções sobre a aposentadoria de Joaquim Ignácio Lopes de Andrade, e concedendo à Casa da Misericórdia do Ouro Preto o uso-fruto de uma chácara na nação e uma loteria;

3ª discussão das resoluções aprovando a aposentadoria de Joaquim de Abreu Rangel, e revogando a lei de Sergipe que concedeu a D. Maria Florentina dos Anjos e a seus filhos uma pensão de 400 rs.;

Última discussão dos pareceres das comissões de Marinha e Guerra, e de Fazenda, sobre a representação da Assembléa Provincial de Goiás, pedindo o pagamento da Guarda Nacional, durante o tempo que fez o serviço da tropa de linha, que havia marchado para o norte da mesma província, e da comissão de instrução pública, indeferindo o requerimento do estudante Antônio Duarte Silva Valença;

1ª discussão da resolução que revoga vários artigos da lei de Sergipe que criou um juízo privativo para as causas da Fazenda Pública Provincial, e do parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento do cartorário do tesouro e seu ajudante;

Continuação da 1ª discussão, adiada hoje, da resolução que concede privilégio para a navegação por vapor no rio Amazonas;

Seguindo-se as mais matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de senhores Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretario lê um ofício do Ministro da Fazenda, em que participa que, não podendo ser fornecidas por aquela repartição as informações exigidas pelo Senado, em ofício de 25 do mês passado, tem transmitido o dito ofício à Secretaria de Estado dos negócios da Justiça, a fim de satisfazer ao exigido: fica o Senado inteirado.

O SR. SATURNINO: – Na sessão do ano passado tive a honra de submeter à consideração do Senado um projeto criando um corpo com a denominação de – *Imperial guarda de honra* – para acompanhar S. M. I., e Suas Augustas Irmãs nos dias festivos e de gala. Depois de haver este projeto passado em primeira discussão, e no ato de entrar em segunda, decidi esta câmara que fosse ele remetido à Comissão de Marinha e Guerra. Tendo porém eu meditado melhor sobre a matéria, e reconhecendo que aquele projeto não corresponde aos fins a que me propus, concebi outro que agora tenho a honra de submeter à consideração do Senado.

É lido e apoiado o projeto do nobre Senador, que autoriza o governo para criar, logo que as circunstâncias o permitirem, uma guarda imperial de linha; vai à Comissão de Marinha e Guerra, a seu pedido.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a resolução aprovando o melhoramento da aposentadoria de Joaquim Ignácio Lopes de Andrade.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Tendo-me assinado vencido neste parecer, julgo necessário apresentar as razões que deram

causa à discrepância de minha opinião da dos meus nobres colegas membros da comissão.

Entendo, Sr. presidente, que o Senado, sempre que fizer uma graça a qualquer indivíduo, deve igualmente concedê-la a todos os mais que estiverem em iguais circunstâncias.

A nobre comissão julga que se deve conceder melhoramento da aposentadoria desse indivíduo, porque a lei de 4 de outubro de 1831 determina que 25 anos de serviço são bastante para que um empregado seja aposentado com ordenado por inteiro; mas cumpre notar que este foi aposentado antes, e não depois da publicação dessa lei.

Se pois o Senado entender que este cidadão merece melhoramento de aposentadoria em consequência de haver sido aposentado antes da lei do tesouro, com mais de 25 anos de serviço, segue-se que os empregados em iguais circunstâncias, aposentados antes da publicação dessa lei, devem ter o mesmo melhoramento.

Demais, se concedermos melhoramento de aposentadoria aos empregados civis, porque não concederemos também melhoramento de reforma aos militares? Ora, o atual ministério tem indeferido (quanto a mim muito bem) o melhoramento de reforma que alguns militares tem exigido, por ser tal prática contrária à lei; e quando se procede conforme a lei, procede-se sempre bem.

Eis, em resumo, as razões porque não posso admitir a resolução, e assinei-me vencido no parecer. O Senado, porém, deliberará como melhor entender.

O SR. SATURNINO: – Os principais argumentos do nobre Senador são que se o Senado conceder a este indivíduo melhoramento de aposentadoria e outros se apresentarem nas mesmas circunstâncias, devem ser deferidos do mesmo modo; e que, posto que exista a lei da reforma do tesouro, promulgada em 4 de outubro de 1831, que mandou aposentar com ordenado por inteiro aqueles indivíduos que tiverem mais de 25 anos de serviço, não pode ter lugar tal disposição a respeito daqueles empregados que foram aposentados antes dessa lei, por isso que ela não deve ter efeito retroativo. Entendo, porém, que é em virtude dessa mesma disposição da lei que este empregado merece melhoramento de aposentadoria.

Estou pelo primeiro princípio restabelecido pelo nobre Senador; e sinto por agora não me poder recordar de diversas concessões que o Senado tem feito a indivíduos em circunstâncias iguais; todavia, lembro-me de um Amaral, cujos serviços reconheço, porque serviu comigo muitos anos, que foi empregado na casa de fundição de Cuiabá; e, sendo o emprego abolido antes da lei que reformou o tesouro, requereu depois ao governo que lhe concedesse melhoramento de aposentadoria;

porém, não sendo atendido, recorreu ao Corpo Legislativo, e deste conseguiu o que pedia.

Se o Senado pois já tem concedido graças idênticas à de que agora se trata, como negar esta? Demais, Srs., as aposentadorias concedidas antes da lei de reforma do tesouro, pela maior parte, eram dadas a empregados que tinham grande número de anos de serviço; e este, quando foi aposentado, tinha 38 anos de serviço; e, ainda que em seu favor não tivesse a aplicação da lei, (que determina que sejam aposentados com ordenado por inteiro os que tiverem 25 ou mais anos de serviço) poderia argumentar com o precedente de se terem concedido a outros empregados iguais melhoramentos; e, havendo exemplo disto, parece que o procedimento do Senado não será muito regular se, depois de havê-los estabelecido, deixar de segui-los quanto a um indivíduo.

O nobre Senador apresentou o argumento de paridade, de que, a conceder-se semelhantes melhoramentos aos empregados civis, também se devia conceder melhoramento de reforma aos militares; e que o Poder Executivo tem entendido ser contra a lei. Os casos porém não são idênticos, por isso que a respeito dos militares sempre houve lei regulando suas reformas; mas as aposentadorias dos empregados públicos não se firmavam em lei, eram objeto de graça.

As reformas são reguladas por um alvará de 1790; mas, antes da lei que organizou o tesouro, nada havia relativamente às aposentadorias dos empregados civis, e o governo aposentava-os tomando em consideração seus serviços ou merecimento.

Não vejo pois que, concedendo-se o melhoramento da aposentadoria a este empregado, ou a outros, fique o Corpo Legislativo forçado a igualmente conceder melhoramento de reforma aos militares.

Algumas vezes se tem melhorado reforma a vários militares; mas somente em dois casos: quando não são reformados na forma da lei, ou em remuneração de serviços prestados depois de sua reforma, que merecem ser premiados.

À vista destas razões, e atendendo a que serviços de 38 anos devem ser remunerados, quando não mais, ao menos pela mesma maneira que o são os de 25 anos, voto pela resolução.

O SR. MELLO MATTOS: - O argumento do nobre Membro da Comissão funda-se no princípio de que, concedida esta graça a um, deve ser concedida a todos que estão em iguais circunstâncias. Se a nobre comissão não tomasse por base o princípio que vêm exposto no seu parecer, então talvez pudesse passar o melhoramento de aposentadoria como mera graça. Não posso admitir o argumento de paridade do nobre Senador, quando a mesma disposição favorecesse o pretendente, porque, todas as vezes que uma medida que se houver

de tomar não estiver na craveira da lei, não se deve adotar. Antes da publicação da lei do tesouro, as aposentadorias eram mera graça do governo, e depois dessa lei é que ficaram sendo reguladas; e, se por esta lei se determinou que aqueles que tivessem 25 anos de serviço fossem aposentados com ordenado por inteiro, não se segue que aqueles que tem sido aposentados anteriormente, por outro modo, o devam ser pela maneira que estabelece a lei posterior. Se a comissão entende que este empregado está no caso de obter a graça, porque serviu 38 anos, segue-se que todos aqueles empregados que tiverem mais tempo de serviço que 25 anos, e tiverem sido aposentados anteriormente à lei do tesouro, devem pedir melhoramento de aposentadoria.

Estou, enfim, que o Senado pode conceder o melhoramento da aposentadoria como graça, mas não pelas razões apresentadas pela nobre comissão, porque então procede o argumento de se conceder o melhoramento de aposentadoria a todos os que estiverem nas mesmas circunstâncias.

Não desejo pois que a resolução passe fundada neste princípio.

O SR. ALVES BRANCO: – Podia dispensar-me de falar sobre este objeto, porque não tenho mais a dizer do que o que se acha escrito. Eu, na qualidade de ministro, fui que concedi a este indivíduo o melhoramento de aposentadoria, e não posso descobrir razões na impugnação que se faz à resolução. Este homem está muito velho, serviu 38 anos, e talvez mais, e, muito pouco tempo antes da lei de 4 de outubro de 1831, foi pelo governo aposentado, sem que ele o pedisse. O governo lhe quis fazer graça, deixando-lhe metade do ordenado. A lei de 4 de outubro de 31 fixou a 25 os anos de serviço precisos para que os empregados públicos fossem aposentados com o ordenado por inteiro; e este homem, que por graça foi aposentado com metade de seu ordenado, pede que se lhe dê aquilo que a lei concedeu àqueles que tivessem menos anos de serviço de que ele tem.

Pode-se dizer que, tendo sido a aposentadoria concedida anteriormente, não há justiça rigorosa em se lhe conceder o aumento; mas, ao menos, é de equidade; e a todos os outros que estiverem nas mesmas circunstâncias se deve deferir do mesmo modo. Mas creio que poucos há nesse caso: aqueles que exigiram do governo a aposentadoria não tem razão de reclamar; mas no mesmo caso não estão aqueles que a receberam como graça do governo. Ora, que é de equidade, não há dúvida alguma, porque, assim como aqueles que, na ocasião da publicação da lei, não tinham completos os 25 anos de serviço, pouco meses depois da publicação dela foram aposentados com o ordenado por inteiro, do mesmo modo aqueles que, tendo muito mais anos de serviço, foram aposentados com meio ordenado, podem

valer-se do indulto da lei para se melhorar a sua aposentadoria.

Eu suponho que não havia nenhum outro indivíduo nas circunstâncias deste, pois teve 38 anos de serviço, e foi-lhe dada a aposentadoria como uma graça, tirando-se-lhe metade do ordenado.

Antigamente as aposentadorias eram dadas como graça, mas com ordenado por inteiro; e aqueles que mau servia dava se com metade do ordenado, encapotando-se assim a demissão. Mas este empregado não consta que mau servisse; se recebeu a aposentadoria, foi por estar idoso; e se porventura me constasse que ele tinha mal servido, não lhe melhoraria a aposentadoria. O que eu julgo é que o governo, não tendo naquele tempo lei por onde se regulasse, devia aposentar com o ordenado por inteiro, a fim de não prejudicar a quem bem tinha servido.

Esta é a primeira base em que se funda o parecer da comissão; e certamente que, para esse empregado não ser assim aposentado, era necessário que se provasse que ele foi mau servidor, pois só nesse caso é que se podia deixar de seguir a regra geral.

A outra base em que se funda à Comissão é a eqüidade. Eu entendo que é eqüidade, porque a lei das aposentadorias não existia quando o suplicante foi aposentado; e se depois, por esta lei, julgaram-se suficiente 25 anos de serviço, tendo o suplicante servido por um maior número de anos, e tendo sido aposentado com meio ordenado, é de eqüidade que se eleve a sua aposentadoria.

Quanto ao argumento de analogia, pelo qual o nobre Senador entende que concedido melhoramento da aposentadoria nos empregados civis, também se deve conceder melhoramento de reforma aos militares, já o Sr. Saturnino mostrou que não há tal analogia, porque as reformas acham-se reguladas por disposições certas, e os indivíduos que entram para a classe militar fazem uma espécie de contrato, e por isso se sujeitam às disposições das leis que lhes são relativas. Alguns casos tem havido, como mostrou o mesmo nobre Senador, em que tem tido lugar o melhoramento; mas isso são casos extraordinários; e se, a respeito das aposentadorias dos empregados civis, antes da lei de outubro, não havia lei que regulasse, não pode ter lugar a analogia.

À vista destas razões, entendo que o suplicante é digno que o Corpo Legislativo o trate com alguma eqüidade; outros empregados, que não se acham em iguais circunstâncias, tem obtido aposentadorias mais vantajosas.

Voto pelo parecer.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Não procuro diminuir em coisa alguma o merecimento desse empregado; suponho mesmo que serviu muito bem; quero somente sustentar a dignidade e justiça

do procedimento do Senado; e a falta de analogia que se nota no meu argumento para com os militares não é tanta como parece.

O Corpo Legislativo presentemente se ocupa de aumentar o soldo dos militares. Pergunto eu – Passando o aumento, assim como a lei da organização do tesouro aumentou o ordenado dos oficiais de fazenda, não terão razão os oficiais reformados, este ano ou no ano passado, para dizerem que, sendo suas reformas concedidas dois ou três meses antes da publicação de tal lei, é de equidade que elas sejam melhoradas? Parece-me que semelhante razão não pode ser má.

Logo pois que a mesma razão que se dá a respeito dos empregados civis se possa dar a respeito dos militares, não teremos de melhorar as reformas que houverem sido dadas aos militares dois ou três meses antes da publicação dessa lei que está pendente do Corpo Legislativo?

Estou persuadido que o Senado não aprovará esta resolução; mas, se ela passar, pretendo oferecer um artigo aditivo, declarando que todos os empregados de fazenda, aposentados antes da lei de organização do tesouro, que contavam no momento da aposentadoria mais de 25 anos de serviço, tem direito à aposentadoria com ordenado por inteiro, porque, sendo isto justo, não devem esses empregados, para alcançar esse melhoramento, ficar dependendo ainda da vontade das maiorias das câmaras.

Tendo assim emitido minha opinião, declaro que ficarei satisfeito, qualquer que seja a decisão do Senado.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, darei sempre o meu voto a favor de qualquer indivíduo que, em idênticas circunstâncias a este, peça melhoramento de sua aposentadoria. Este cidadão, Srs., quando regia o erário de Lisboa o ilustre avô do Sr. marquês de S. João da Palma, já era empregado nesse tribunal. Em 1789, criando-se a capitania do Ceará, foi ele nomeado para contador da junta de fazenda, onde serviu (sem interrupção) com inteligência e honradez até 1823, época em que, estendo servindo o lugar de escrivão deputado, viu-se obrigado, em razão dos acontecimentos políticos que ocorreram, a partir para Portugal; porém, regressando em agosto do mesmo ano para o Rio de Janeiro, foi admitido ao tesouro público, onde serviu até que, em atenção aos bons serviços que havia prestado, e a sua capacidade, foi, em julho de 1827, despachado escrivão deputado da junta de fazenda de S. Paulo, com o ordenado de 1:200\$000, lugar em que continuou a prestar bons serviços; depois de rendido, voltou ao Rio de Janeiro e continuou a servir no tesouro, sendo aposentado em fins de 1830, com meio ordenado, apesar de ter 38 anos de serviço.

Ora, qual seria a razão por que, depois de tantos anos de bons serviços, e não pedindo este empregado aposentadoria, foi-lhe ela dada com metade de seu ordenado? Só por haver cometido crimes mereceria pena tão grave. Todavia, é no último quartel da vida, quando precisa ter pão para alimentar-se, que se lhe diminuem os recursos!

Poucos meses depois desta aposentadoria passou a lei de 4 de outubro de 1831, que fixa o tempo necessário aos empregados de fazenda para serem aposentados com ordenado por inteiro; os anos que essa lei exige são 25, e os de serviço deste empregado são 38; muito justo é portanto o ato do nobre ministro que melhorou sua aposentadoria, firmando-se na tarifa por tal lei estabelecida.

Julgo pois que o Senado, à vista do que acaba de expor, atendendo aos longos anos de serviços deste empregado, e mesmo à sua avançada idade, em consequência da qual pouco se poderá gozar da melhora de aposentadoria, não deixará de aprovar a resolução, mormente tendo em consideração a grande carestia de casas e gêneros indispensáveis às primeiras necessidades da vida.

Como pode um pobre empregado público viver com 50 mil réis mensais? Pelo menos, metade dessa soma é absorvida por aluguel de casas; e quanto lhe fica para alimentar-se a sua família? Uma quantia com que não é possível viver-se, já não digo no Rio de Janeiro, porém em qualquer parte do Brasil.

Entendo, portanto, que é de toda a justiça o melhoramento desta aposentadoria; e se alguns outros empregados existem nas mesmas circunstâncias, o Senado deve fazer-lhes igual justiça.

Quanto à analogia da reforma dos militares, já se respondeu satisfatoriamente, e todos sabemos que os reformados contra a lei, bem como aqueles cujos serviços relevantes merecem melhoramento de reforma, tem sido e serão sempre atendidos. Por todos estes motivos me hei persuadido que a resolução é fundada em justiça, e por isso deve ser aprovada.

O SR. VERGUEIRO: – Se formos a seguir o princípio que os nobres Senadores têm estabelecido, de se concederem melhoramentos de aposentadoria a todos os empregados que se acharem em idênticas circunstâncias a este, não sei qual será o paradeiro! O que se observa é que a renda do tesouro já não chega para tantas despesas a quem ele tem de satisfazer, em cujo número entram as desta natureza; e, se vamos a aumentar as aposentadorias por tal modo, parece-me que não teremos dinheiro para isso, nem haverá tesouro que o tenha.

O fundamento da resolução é que uma lei posterior à aposentadoria regulou por um modo mais vantajoso a aposentadoria desse empregado, e por isso não é bem que ele fique sem gozar as vantagens que a lei oferece. Mas, eu não sei se o argumento baseado na disposição

da lei é valioso; e para que ele possa ter aplicação, é indispensável que a lei tenha efeito retroativo, o que não é possível; e por isso o ministro, em 1829, não podia regular-se pelas disposições de uma lei promulgada em 1831. Assim, não se pode tomar para fundamento da aposentadoria a disposição de uma lei posterior.

Vamos ao fato: antes que existisse a lei, não tinha lugar o melhoramento pretendido. Para o provar não preciso mais do que os próprios documentos com que a parte fundamenta o requerimento. (*Lê.*) Daqui se deduz que em 1825 começou a ter o ordenado de 600\$000 rs., que já tinha vencido quando esteve no Ceará; em 1827 foi despachado escrivão deputado da junta de fazenda de S. Paulo, com o ordenado de 1:200\$ rs.; e em 1829 regressou para o tesouro do Rio de Janeiro, onde continuou a vencer 600\$ rs.; (note-se o pouco tempo que ele serviu em S. Paulo, e que eu raciocino sobre o seu alegado) regressou, disse eu, para o tesouro do Rio e continuou a vencer 600\$ rs., e, sendo aposentado, não o foi com meio ordenado que tinha como escrivão deputado de S. Paulo, porém sim com 600\$ rs. O decreto não fala em meio ordenado nem ordenado por inteiro; o decreto que o aposentou compreende muitas aposentadorias, umas com meio ordenado, e outras com ordenado por inteiro ou quantias determinadas. A respeito deste indivíduo dá-se a especificação de – aposentado com 600\$ rs. – O que é incoerente é dar-lhe o título de escrivão deputado da junta de fazenda de S. Paulo, quando a aposentadoria não era dada nessa qualidade, porque já não exercia esse emprego; e o ter servido um emprego de comissão de um ano e tanto, não é motivo para que ele tenha jus a ser aposentado com o ordenado de um emprego que já não exercia. Isto certamente seria um absurdo, porque todo o indivíduo que por muito pouco tempo tivesse servido um emprego de um grande ordenado, se consideraria com o jus de ser nele aposentado, quando a maior parte, ou quase toda a sua vida, tenha servido empregos de um mesquinho ordenado. Isto é abrir a porta a um precedente terrível, e não posso votar por uma resolução que pode trazer tão funesta consequência.

O SR. A. BRANCO: – Agora apareceu o argumento de economia, e economia para tirar o pão! A um homem que fez 38 anos de bons serviços dão-se 600\$ rs., para viver com sua família! Eu não concebo tal economia. Devo observar ao Senado que este homem, não podendo manter-se com a quantia com que foi aposentado, procurou ir servir no tesouro para ver se lhe concediam alguma gratificação; o que obteve. Mas que serviço pode prestar um homem com 72 anos de idade? Muito limitado; e, se daqui a dois dias o não quiserem tolerar no tesouro, não terá meios de que possa viver.

Disse-se que não era escrivão da junta de S. Paulo quando foi aposentado; mas o que era? Era um empregado do tesouro que tinha servido em comissão o emprego de escrivão deputado da junta de fazenda de S. Paulo, de que foi retirado talvez para se servir a alguém que pretendesse ocupar esse emprego; e, se se lhe deu no tesouro o ordenado de 600\$ rs., foi porque se entendeu talvez que se não devia dar o ordenado de 2º ou 3º escriturário a um homem que tinha servido de contador na junta de fazenda do Ceará. Atendeu-se a que já era idoso, e disse-se: fique aposentado com 600\$ rs., quantia equivalente à metade do ordenado de escrivão da junta de fazenda de S. Paulo. Posto que não estivesse em exercício, o ministro o considerou assim, como se vê do decreto.

Portanto, não vejo que essa razão possa valer. Eu entendi que era de eqüidade e justiça melhorar a aposentadoria deste empregado, e apelei para o bom senso do Corpo Legislativo; e, se o Corpo Legislativo entendeu que 25 anos de serviço era tempo bastante para os empregados públicos serem aposentados com ordenado por inteiro, parece que aquele que tem 38 anos está nas circunstâncias de ser atendido, e muito mais refletindo se que os ordenados em outro tempo eram pagos em moeda forte, e que a moeda que hoje circula é fraca.

Julga-se discutida a matéria, e, posta a votos, é aprovada a resolução para passar à 2ª discussão, na qual entrando imediatamente, é aprovada para passar a 3ª.

Entra em 1ª discussão o seguinte parecer, com a resolução a que se refere:

A Comissão de Fazenda e de Legislação, a quem foi presente a proposição inclusa da Câmara dos Deputados, autorizando o governo para conceder à Santa Casa da Misericórdia da imperial cidade do Ouro Preto o usufruto de uma chácara da nação e uma loteria de 120:000\$, para ser extraída nesta capital, é de parecer que a resolução não merece a aprovação do Senado, pelas razões seguintes:

1ª Os próprios nacionais, estando por lei aplicados para extinção do papel moeda, não devem ter diferente destino, sem razão justificadíssima que aconselhe a derrogação da lei nesta parte: a Comissão de Fazenda não encontrou documento algum, acompanhando a resolução, que demonstre tal razão ou necessidade.

2ª Antes de fazer doação de qualquer propriedade nacional, mister é conhecer o seu valor; e a comissão também não encontrou documento que prove ter-se feito a competente avaliação.

3ª A resolução concedendo uma loteria de 120:000\$ à Santa Casa da Misericórdia do Ouro Preto manda que seja extraído nesta capital; o que, na opinião da comissão, corresponde não só a uma imposição

sobre os habitantes do Rio de Janeiro, em favor de Minas Gerais, porém aumenta os meios de promover o furor do jogo, já bem pronunciado nesta capital.

Paço do Senado, em 28 de maio de 1841. – *Marquês de Barbacena*. – *B. P. de Vasconcellos*. – *Caetano Maria Lopes Gama*. – *Patrício José de Almeida e Silva*. – *M. Alves Branco*.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, a comissão baseou o seu parecer na legislação atual, que aplica os próprios nacionais para amortização da dívida pública; mas, se ela tivesse informações exatas sobre este objeto, naturalmente seria outro o seu voto; por quanto, essa chácara, cujo usufruto a resolução vinda da outra câmara concede à Santa Casa da Misericórdia do Ouro Preto, é de muito pouco valor: presentemente, o mais em que pode ser estimada é na quantia de um a dois contos de rs.; por isso que, por seu estado deteriorado, oferece pouca duração; e se for à praça, não aparecerá certamente quem lance sobre ela, até porque as casas no Ouro Preto pouco valor tem, por excederem em número às necessidades da população; resultando disso verem-se grandes edifícios abandonados, e em tal estado de ruína, que só servem de esconderijos.

Todavia, se essa chácara e edifício se conceder à Casa da Misericórdia (que é pobre) sua administração cuidará de fazer os reparos necessários, e sempre tirará disto algum proveito. Nesta câmara se acham alguns nobres Senadores que têm conhecimento do que acabo de expor, e podem confirmá-lo.

Se o edifício que existe na chácara chegar a cair, nada ficará ela valendo; por isso que o terreno só por si (assim como os mais do Ouro Preto) nenhum valor tem, em consequência da qualidade improdutivo do solo; e se algum resultado se obtém das plantações que nele se fazem, é sempre com grande trabalho.

À vista do que acabo de expender, parece que a nobre comissão poderá reformar seu parecer, propondo a concessão do usufruto dessa chácara e edifício à Santa Casa da Misericórdia.

Quanto à loteria, posto que constantemente tenha eu votado contra tais concessões, direi sempre que semelhante graça não é nova, por isso que para outras províncias se tem concedido loterias, com permissão de serem extraídas nesta corte; e se, por coerência, fôssemos a seguir estes precedentes, parece que deveríamos dar loterias até saciar ao povo a sede deste jogo. A denegação desta loteria importa uma parcialidade que não pode ser justificável.

Na sessão passada deferiu-se neste sentido favoravelmente às casas de Misericórdia de Goiás e de S. João d'El-Rei; concessão esta contra a qual votei, por ser contrária aos princípios que tenho adotado; e, com quanto nesta parte agora de votar pelo parecer da comissão,

seja-me contudo permitido fazer ver ao Senado a parcialidade que deixará entrever no indeferimento desta pretensão, por isso que, como já disse, outras loterias se tem concedido a estabelecimentos que se acham nas mesmas circunstâncias deste.

Minhas instâncias porém se limitam à concessão da chácara e edifício para usufruto dessa casa de caridade que tão pobre é. Um nobre membro da comissão deve ter conhecimento desse prédio, situado no arrebalde da cidade, e saber o estado de deterioramento em que se acha; mas, se for entregue à Misericórdia, a administração o fará reparar, e isso ser-lhe-á de grande proveito, porque o edifício em que está o hospital é tão mesquinho que não pode receber o número de desgraçados que necessitam de socorros desse estabelecimento, e remédio pronto a suas enfermidades.

O SR. A. BRANCO: – Eu votei na comissão para que não tivesse lugar a concessão em respeito à disposição da lei. Contudo, sendo como diz o nobre Senador, a quem sou obrigado a acreditar, porque lhe presto todo o conceito; e constando-me, por informações que tenho tido, que muitos destes próprios nacionais estão em lugares em que ninguém os compra, e se estão arruinando, e que aliás, sendo edifícios de pouco valor, não podem auxiliar o resgate da dívida pública; assim, não tenho dúvida em rescindir o meu voto a este respeito.

Quanto à concessão da loteria, como a julgo prejudicial, não posso desistir do meu voto. Hei de votar sempre contra a concessão de loterias, salvo em casos graves, em que se reconheça a necessidade de tais concessões.

O SR. A. MONTEIRO: – Tenho a corroborar o que disse o nobre Senador por Minas, que falou em primeiro lugar. A chácara está colocada em um grande morro, à entrada do Ouro Preto, e foi terreno devoluto. Se se quisesse vender na praça, não haveria quem desse um conto de réis por ela. Do edifício que nela existe, por mal construído, nada há que aproveitar se não a telha. Portanto, só por algum capricho se poderá obter por ela dois contos de réis. Se se for a alugar, não se obterá por ela duzentos mil réis por ano: está um pouco distante da cidade, e não oferece vantagem para plantações.

A necessidade da Santa Casa da Misericórdia é grande; tem muitos enfermos e muito pouco rendimento. No tempo que nela servi, a propriedade de maior valor que possuía era uma casa que lhe rendia por mês 6\$400; de maneira que ela não podia ocorrer às despesas que era indispensável fazer com o tratamento dos pobres.

Pelo que pertence às concessões de loterias, eu também me tenho pronunciado contra elas; porém, quando as loterias são aplicadas a estabelecimentos pios, não duvido em prestar-lhes o meu voto; e já tem passado iguais concessões para Goiás, Ceará e S. João d'El-Rei.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Eu também tenho conhecimento desta chácara, e creio que a mim se referiu o nobre Senador que encetou a discussão. A doação é insignificante; mas, em minha humilde opinião, se a Santa Casa da Misericórdia merece a consideração do Corpo Legislativo, então melhor será vender o edifício e entregar o dinheiro a este estabelecimento pio, porque assim se fazia o benefício e cumpria-se a disposição da lei. Mas, como vamos seguindo os precedentes, e continuamos a fazer concessões, por já termos feito outras idênticas, cederei nesta parte, porque, na realidade, a não ter lugar o estabelecimento de uma relação no Ouro Preto, certamente que esta casa nada valerá, e virá inteiramente a arruinar-se. Mas, a ter lugar este acontecimento extraordinário da criação da relação, o qual está na massa dos possíveis ou impossíveis, porque, quando a lei passe na outra câmara, depende ainda do voto do Senado, então poderá esta chácara vir a ter muito valor. Entendo pois que, sendo modificada a opinião da comissão nesta parte, deve a resolução passar à outra discussão, e por isso não deve ser rejeitado *in limine* o parecer.

Por não tomar tempo ao Senado, limito-me a estas observações.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, talvez não devesse mais falar sobre o objeto, visto que um nobre membro da ilustre comissão já conveyo em que se deve dar esse prédio à Santa Casa; mas, seja-me permitido fazer algumas pequenas observações ao nobre Senador que ultimamente falou. Disse o nobre Senador que melhor era vender-se a casa e dar-se-lhe o dinheiro; mas o nobre Senador certamente me ouviria dizer que, se essa casa fosse à praça, não haveria quem lançasse sobre ela; e, nestas circunstâncias, vinha-se a negar o favor que se quer conceder à Casa da Misericórdia.

Srs., em Minas, os prédios têm muito pouco valor, ou quase nenhum; isto acontece em quase toda a província, e com especialidade na capital. Eu citarei um fato, que pode ser atestado por alguns membros da casa: Havia ali, em uma chácara, uma casa feita por um homem chamado João Rodrigues de Macedo, o qual gastou uma imensidade de contos de réis em edificá-la; em 1821, queria se vender essa casa, e já se dava por 4 mil cruzados, e não havia quem a quisesse comprar. Eu fui ver esse grande edifício, que era composto de muito belas salas, e cujo todo era um palácio. Ao lado deste há outro edifício, em que também se gastaram muitos contos, e que hoje está abandonado, e ameaça ruína.

Sr. presidente, disse o meu nobre colega, o Sr. Augusto Monteiro, que o máximo do aluguel que pode render o edifício de que trata a resolução é 200\$ rs. Bem se vê que há muito tempo que o nobre Senador está fora daquela província. Eu duvido mesmo que

haja quem dê 50\$ rs. Ali edifícios há que se estão arruinando por falta de quem os alugue para habitá-los, e outros já arruinados de que apenas existem vestígios.

Eu creio, portanto, que, sem prejudicar a fazenda pública, todos esses edifícios nacionais poderiam ser entregues à província para esta dispor deles como julgasse conveniente, porque agora ainda há meios de os aproveitar, como, por exemplo, com esta casa de Misericórdia.

Quanto às loterias, creio que o Senado não quererá ser incoerente, pois, tendo concedido loterias a diversas províncias do império, não sei qual seria a razão porque negaria uma para a cidade do Ouro Preto. A única razão que descubro é porque a cidade do Ouro Preto não tem procuradores que advoguem a sua causa, e V. Ex.^a. bem viu que o parecer ia passando desapercibidamente. É verdade que hei de votar contra a concessão da loteria, porque sou coerente com meus princípios. Mas aos nobres Senadores que, têm votado em favor das outras loterias pelas razões que se tem apresentado na discussão, eu direi que as circunstâncias da Santa Casa da Misericórdia da cidade do Ouro Preto são idênticas, e que até há mais razão para se lhe conceder uma loteria, à vista da imensa população que ali há desabrigada.

Espero portanto que o Senado, convencido pelas razões que tomei a liberdade de apresentar e que foram corroboradas por outros nobres Senadores, concederá à casa da Misericórdia do Ouro Preto o edifício de que se trata.

Julga-se suficientemente discutida a resolução, e é aprovada para passar à 2.^a discussão, rejeitado o parecer das Comissões de Fazenda e de Legislação.

Entrando logo em 2.^a discussão, é aprovada para passar à 3.^a.

É aprovada em 3.^a discussão, para ser remetida à sanção imperial, a resolução que aprova a aposentadoria concedida a Joaquim de Abreu Rangel.

Entra em 3.^a discussão a resolução seguinte:

A Comissão de Assembléias Provinciais examinou a lei de 9 de março de 1841, da de Sergipe de El-rei, pela qual aquela assembléia concede uma pensão de 400\$000 rs. a D. Maria Florentina dos Anjos, viúva do capitão José Alves Pereira, e seus filhos. E bem que motive essa concessão com a miséria a que ficou reduzida a viúva e filhos desse capitão (que se ignora se é de milícias, ou de tropa de linha) e dos serviços prestados à causa da ordem; todavia, uma vez que concessão de pensões seja atribuição privativa do Poder Executivo, conforme a constituição, art. 102, § 11, que a lei de 12 de agosto de 1831 não facultou às Assembléias Provinciais, claro fica que

não pode subsistir semelhante pensão, e por isso a anula a comissão pela seguinte resolução.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. único. É nula a lei de 9 de março de 1841, da Assembléa Provincial de Sergipe de El-rei, que concede uma pensão de 400\$000 rs. a D. Maria Florentina dos Anjos e seus filhos, viúva e filhos do capitão José Alves Pereira.

Paço do Senado, em 19 de maio de 1841. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – *M. S. M. Valasques*. – *Luiz José de Oliveira*.

É oferecida e apoiada a seguinte emenda:

Redação. Em lugar de – nula – diga-se – fica revogada. – Paço do Senado, 7 de junho de 1841. – *A. Monteiro*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, desejava saber por que motivo se nega a pensão a esta viúva, quando há precedentes de outras províncias que tem concedido iguais graças.

O SR. OLIVEIRA: – O ato adicional não permite isso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Mas na província de Minas, por ocasião de uma revolta que ocasionou a morte de alguns militares, se concederam às mais e viúvas desses militares várias pensões; mas esperarei pela discussão da matéria.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, não posso deduzir bem da letra do ato adicional, nem da interpretação que lhe foi dada, que às Assembléas Provinciais não compete o direito de remunerar estes ou aqueles indivíduos, quando o julgarem conveniente.

Suponho que a guarda policial é tropa provincial, porquanto sua despesa é provincial. Ora, se um desses policiais morrer em serviço da província, deve sua família ficar em desgraça, não tendo a Assembléa ação para socorrer a quem presta serviços à província?

Reflita-se bem nesta limitação que se vai fazer da alçada das Assembléas Provinciais, e atenda-se à maneira por que pode ser interpretada. Senhor presidente, ainda não ouvi aos nobres Senadores contestar o direito que tem as Assembléas Provinciais de conceder quantas loterias quiserem; não poderá pois esta Assembléa Provincial, no caso de que proceda a inteligência dada pela resolução, dar a essa viúva uma loteria em lugar da pensão? Observe-se mais o que diz a lei provincial: (*Lê*) Naturalmente, os documentos que comprovam os serviços prestados por este cidadão foram presentes a Assembléa Provincial. Ora, senhor presidente, acha-se uma desgraçada família sem chefe, por lhe ser este arrebatado em defesa da ordem pública, e não há de a Assembléa Provincial socorrê-la, ao menos em quanto não recorre à Assembléa Geral?

O SR. OLIVEIRA: – Porque teve padrinhos, é que alcançou a pensão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Padrinhos? Talvez como eu!

Srs., confesso que acho que a Assembléa Provincial, por esta maneira, não dispôs mau da sua renda; mas, ainda que abusasse da confiança de seus constituintes, a estes fica livre deixar de reelegê-los: às Assembléas Provinciais compete decretar sua receita e despesa, e nós nada temos com isso.

Acho mesmo que, para procedermos justamente, conviria pedir algumas informações ao governo, para podermos saber até que ponto é legítimo o ato que praticou esta Assembléa. – Parece-me injusto revogar atos de uma assembléa, quando ela está autorizada para legislá-los.

O SR. OLIVEIRA: – Sr. presidente, persuado-me que a comissão fez o seu dever, por quanto não conheceu a necessidade que havia para a Assembléa Provincial assim proceder.

Eu observo ao nobre Senador que o § 11 do artigo 102 da Constituição concedeu só ao Poder Executivo o dar títulos, honras, ordens militares e distinções em recompensa de serviços feitos ao estado; dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da Assembléa Geral, quando não estiverem já designadas e tachadas por lei. E onde está no todo ou em parte este poder dado às Assembléas Provinciais? Eu não vejo. Além de que o nobre Senador não me mostrou qual ordem por cuja causa morreu esse militar.

Não sei porque ordem ele morreu; talvez fosse pela ordem 3ª do Carmo; mas não me consta. Contudo, quero que morresse pela legalidade; mas, pergunto eu: – Pode a nação, que está curvada com o peso de sua dívida, fazer liberalidades a favor de 4 órfãos?... é melhor não falar. Enfim, limito-me a pedir ao nobre Senador que me mostre a lei que autorizou a assembléa a fazer essa concessão. Se não me mostrar essa leis, eu rejeitarei a concessão, por mais justa que ela possa ser, e direi com Horácio: – *Non erat hic locus*. – Não competia à Assembléa Provincial dar a pensão; cumpria-lhe, sim, representar ao governo, que é o que está autorizado pela constituição a remunerar aqueles que têm prestado relevantes serviços em defesa da pátria.

E por estas razões que voto pela resolução.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, o nobre Senador que me procedeu diz que não provei que a Assembléa Provincial tivesse autorização para assim dispor de suas rendas, e trouxe o artigo 102, § 11 da Constituição. Em primeiro lugar, peço ao nobre Senador que reflita sobre a marcha que se tem seguido: com efeito, as honras, títulos, ordens, etc., etc, são dadas pelo Poder Executivo;

mas a Assembléa tem dado muitas pensões, sem ser pelo Poder Executivo.

O SR. OLIVEIRA: – É abuso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se é abuso, é dos poderes constituídos; nós todos os dias estamos aqui aumentando pensões, decretando tenças, e isto, tanto no Senado, como na Câmara dos Deputados, sem ser pela iniciativa do Poder Executivo. Portanto, se a Assembléa Geral faz isto, como pode censurar as Assembléas Provinciais por fazerem outro tanto? Não é isto ver o argueiro nos olhos do vizinho, e não ver a trave nos seus?

Os atos das Assembléas Provinciais são sancionados pelo presidente, que é o executivo nas províncias como delegado do Poder Executivo Geral; e note-se bem as atribuições que tem as Assembléas Provinciais. A elas compete legislar sobre a fiscalização e o emprego de suas rendas públicas, fixando as despesas provinciais sobre informações do presidente. Se elas têm estas atribuições, como não pode esta Assembléa Provincial dar a essa quantia, proveniente da renda provincial, o destino que lhe deu?

Pode ela (isso é mais fino) conceder uma loteria a benefício dessa pessoa? Eu diria que não: mas, se até o Chefe de Polícia pode fazer esta concessão, como a não poderá fazer a Assembléa Provincial? A Assembléa Provincial fez uma lei, e essa lei foi sancionada pelo executivo provincial; mas agora propõe-se à sua revogação sem se entrar no conhecimento da natureza dos serviços que aquele cidadão prestou, nem remediar a miséria de uma família que perdeu o seu chefe.

Sr. presidente, enquanto eu não for convencido de que a aplicação desta renda provincial foi injusta, não concorrerei com o meu voto para que se revogue essa lei. Acho que é muito desejo de revogar leis provinciais; creio que, a respeito da lei de que se trata, devemos proceder com mais meditação, e procurar conhecer os motivos pelos quais foi concedida essa remuneração.

O SR. VERGUEIRO: – Também eu entendo que esta lei não pode ser revogada. Estou convencido de que as Assembléas Provinciais estão autorizadas para legislar sobre a aplicação de suas rendas; e, sendo assim, justo é que usem dessa atribuição em toda a plenitude; e Oxalá que houvesse um poder justo que contivesse os dois poderes legislativos dentro de seus verdadeiros limites! Se assim fora, talvez que nossa dívida pública não avultasse tanto; mas isto não é possível. O Corpo Legislativo Geral é independente, e vela sobre o Poder Legislativo provincial; mas tal independência e vigilância não é tão lata que possa chegar a pôr peias ao Corpo Legislativo Provincial;

por isso que esse é também independente quando legisla dentro da esfera de suas atribuições.

O que me parece mau é que o Poder Legislativo Geral dê dinheiro às províncias para dissipações; mas isto se pode evitar. Disponham as Assembléias Legislativas Provinciais do que é seu como lhes parecer; mas não da renda geral. Reduzidas as Assembléias Provinciais a despendem o que é seu, não vejo razão para que vamos averiguar se o gastaram bem ou mal; se fizerem desperdícios incorrerão na responsabilidade moral em que incorre o Poder Legislativo Geral quando gasta mal o dinheiro da nação; mas não descobro na constituição, nem no ato adicional, disposição que autorize a Assembléia Geral a emendar os atos pelos quais as Assembléias Provinciais, porventura, esbanjam os rendimentos das províncias; a disposição existente é para que ela revogue os atos que o Poder Legislativo Provincial decretar, e se acharem fora da órbita de suas atribuições.

A lei provincial não trata de remunerar serviços feitos propriamente à província; mas será por acaso proibido a qualquer Assembléia Provincial conceder uma pensão em recompensa de serviços notáveis feitos mesmo à nação? Pode ser privada disso quando assim só dispõe de sua renda? Não se argumente pois com o abuso de pé o cofre geral se prestar socorro às províncias. Não sei se os serviços de que se trata foram prestados à nação em geral, ou à província; mas, quer em um, quer em outro caso, a Assembléia Provincial está no seu direito concedendo esta pensão, pois dá do que é seu. Em minha opinião, é verdade que tem havido abuso em fazer-se suprimentos às províncias; melhor fora que nada se lhes tivesse dado. Nos primeiros anos se concederam tais suprimentos porque as rendas provinciais eram insignificantes; mas hoje, que as províncias têm aumentado sua receita, e se observa que a dissipam em teatros, etc., e depois dizem que não lhes chega, nada lhes devemos dar. Se as Assembléias Provinciais dispuserem mau das rendas a seu cargo, os constituintes lhes tomarão contas, não reelegendo os deputados que assim procederem.

Eis o que por agora me ocorre dizer.

O SR. OLIVEIRA: – Tenho ouvido princípios que não posso entender; mas a falta será minha. O princípio de que as províncias gastem como quiserem suas rendas, sem que a Assembléia Geral lhes possa tomar contas, me parece um enunciado tendente e uma separação geral, ou não sei a que. Não gastem da renda geral; mas disponham como lhes parecer da renda provincial! E que tal? Não pertencem as rendas das províncias à mesma nação? Não é o tesouro um só? Sendo a nação brasileira uma só, não se seguirá que todas as províncias que a compõem tem de concorrer para as rendas públicas? Se o cofre geral tem mais rendas, é porque também lhe são inerentes

maiores despesas, tais como a recompensa dos serviços prestados ao país; portanto não pode uma Assembléa Provincial remunerá-los; mas ainda mesmo que lhes fosse permitido conceder tais remunerações, seria necessário que uma lei definisse quais fossem os serviços gerais e quais os provinciais. Como pois arrogar-se uma Assembléa Provincial o direito de se constituir remuneradora de serviços que, ainda quando houvesse esta lei, não se poderia saber a que província caberia remunerá-los?

Srs., o Brasil é indivisível, diz a constituição; não admito, por consequência, divisão de renda provincial e geral, sendo naquilo em que é ela indispensável a cada província, como seja a despesa com sua força policial, magistrados, etc., mas não para remuneração de serviços, por isso que tal atribuição foi dada pela constituição a um dos ramos dos poderes políticos do estado, o qual é o executivo, e a mais ninguém. Se assim formos soltando os anéis à cadeia, não sei onde irá isto parar! Quem nos ouvir, dirá que o Rio de Janeiro está em guerra aberta com as províncias; e, entretanto, só devemos procurar o estreitamento dos laços da união.

A comissão propôs a revogação dessa lei, por haver reconhecido que a Assembléa Provincial atacava uma atribuição do Poder Executivo. A primeira vez que falei, por esquecimento, não respondi à proposição avançada por um nobre Senador, de que a Assembléa Geral também tem dado remunerações; mas quem louva semelhantes procedimento? É grande abuso, porque ao Corpo Legislativo só compete aprovar ou reprovar a quantia concedida, sem aumentá-la ou diminuí-la; mas a iniciativa nesta matéria só pertence ao Poder Executivo, único que pode ter pleno conhecimento dos serviços prestados, para avaliar seu merecimento.

Quando a Assembléa Geral exorbita de suas atribuições, não há quem a possa fazer entrar em seus deveres; mas, quanto às Assembléas Provinciais, não sucede o mesmo; por isso que à Assembléa Geral compete revogar as leis que fazem fora da órbita de suas atribuições.

O SR. MELLO MATTOS: – Eu também voto pela resolução.

Sr. presidente, não posso ouvir nesta casa emitir princípios contrários à constituição, sem vontade de impugná-los, principalmente quando observo os efeitos que eles produzem nas províncias. Dizer-se que as Assembléas Provinciais podem, como bem quizerem, dispor das suas rendas, é proposição que não posso admitir, porque há um poder justo que vigia sobre os atos das Assembléas Provinciais, e é a Assembléa Geral; e esta também tem quem regule o seu procedimento, e vem a ser a constituição, o bom senso de seus membros, o amor da justiça e a sanção do monarca; e, a não ser assim, então

tudo seria anarquia, e em breve o corpo social se dissolveria. Julgo que, ainda quando as Assembléias Provinciais dissipem suas rendas dentro da órbita de suas atribuições, é um mal moral; e, sendo assim, mesmo neste caso, não se deve tolerar, e quanto menos em hipótese geral.

Nós temos um princípio que ninguém pode desconhecer, e que já em outras ocasiões tem sido apresentado, tratando-se de objeto semelhante; esse princípio se acha estabelecido no § 11, artigo 102 da constituição. O ato adicional fez divisão das atribuições dos poderes políticos, e a lei que a interpretou definiu que a faculdade de legislar, concedida às Assembléias Provinciais, era sobre negócios administrativos e econômicos das províncias e municípios; e, sendo estas as atribuições das Assembléias Provinciais, já se vê que nenhuma intervenção elas podem ter naquilo que é relativo a atribuições dos poderes políticos gerais. Assim, como admitir-se que as Assembléias Provinciais possam exercer uma atribuição que, pela constituição, artigo citado, é da esfera do Poder Executivo Geral? A haver um outro poder que tenha esta atribuição, o resultado seria darem-se choques entre poderes políticos; o que é um grande mal: e seria certamente um grande absurdo que dois poderes, um dentro da órbita de suas atribuições, e outro na sua generalidade, pudessem remunerar serviços prestados ao estado. Quando o ato adicional reservou para o Poder Executivo Geral essa atribuição, quis, por isso mesmo, que nenhum outro a pudesse exercer.

À vista disto, como se poderá sustentar que as Assembléias Provinciais podem exercer uma tal atribuição? Demais, Srs., eu entendo que nunca se pode dizer que uma Assembléia Provincial, tem à faculdade de gastar como bem lhe parecer as rendas da província, ainda mesmo dentro da órbita de suas atribuições. Deus nos livre disso! Os dinheiros provinciais são dinheiros públicos. A administração do Brasil é uma única; e quando se fez a divisão da administração, não foi em um sentido tão lato como se inculca; não se pode concluir daqui que as administrações provinciais possam dissipar como quiserem as rendas das províncias. O que está na órbita das atribuições das Assembléias Provinciais é legislar com economia, e não com dissipação.

Peço perdão ao nobre Senador por ter feito estas reflexões; mas note bem o mal que tais princípios vão produzir nas províncias.

Eu observo os abusos que se cometem na minha província, onde a receita é de 500 contos e a despesa de 1000 e tantos. E onde vai isto parar? Mas são concessões desta natureza que produzem este resultado. Se lançarmos a vista sobre os orçamentos das províncias, veremos que todas elas se lançam no *mare magnum* dos *deficits*; e

quando as coisas chegam a este ponto, o resultado é recorrerem ao cofre geral, e então adeus receita geral!

À vista destas razões, entendo que a lei provincial não pode passar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não vejo motivos pelos quais se possam julgar perigosas algumas idéias que emiti. Srs., antes mesmo do ato adicional, a constituição reconheceu administrações provinciais e administração geral; e tanto é isto certo, que os conselhos gerais de província tinham a administração provincial.

Disse-se que o tesouro é um só. Sim, é um o tesouro nacional, no qual se arrecadam as rendas gerais, sendo a receita com a despesa votada por deputados gerais; mas há também tesouros provinciais, e as rendas, bem como a sua aplicação, são votadas por deputados provinciais; também há cofres municipais que têm rendas próprias, e estas rendas não podem ser consideradas como rendas do tesouro nacional. Temos, portanto, que pela constituição há administração geral, provincial e municipal.

Disse-se que o Brasil é indivisível. A que virá isto? Poder-se-ia responder com a letra da mesma constituição, que ele é divisível, à vista do 2º, que diz que o território do Brasil é dividido em províncias, na forma que atualmente se acha (refere-se à época em que se confeccionou a constituição) as quais poderão ser subdivididas (note-se bem) subdivididas, como pedir o bem do estado. Portanto, pode-se entender que a divisão que se fez de administrações foi porque assim conveio ao bem do estado.

Eu sei que a respeito destas opiniões há um certo receio; mas cada um dos membros que as emitem o fazem conforme entendem em sua consciência, e, fazendo-o, estão no seu direito; não creio que opiniões tais se possam julgar prejudiciais; mais prejudicial se pode considerar a opinião daqueles que não querem admitir que as assembleias provinciais exerçam atribuições que a constituição lhes tem concedido.

Daí é que se pode recear alguma coisa; mas eu estou muito certo na tendência das províncias para a paz e união. Reconheço que algumas Assembleias Provinciais têm abusado; mas elas são mais aptas do que a Assembleia Geral para corrigirem seus abusos; e se a Assembleia Geral disto só se fosse ocupar, faltar-lhe-ia tempo para o bom desempenho de seus deveres, e para atender às necessidades públicas. Mas a verdade é que quem tem sido causa dos abusos das Assembleias Provinciais é a mesma Assembleia Geral, pela facilidade com que concede suprimentos, bem que reconheça a prodigalidade com que as Assembleias Provinciais esbanjam os dinheiros públicos.

Esta opinião, tenho-a sempre emitido na casa, e sempre me tenho oposto na lei do orçamento a esses suprimentos. É necessário que as províncias, quando votam suas despesas, as subordinem a sua renda, e não tenham em vista os suprimentos do cofre geral. Negar-lhes os suprimentos é um meio de obrigá-las a melhor gastarem as suas rendas; mas não devemos negar-lhes o gozo de um direito que a constituição lhes conferiu, pois elas têm direito de aplicar suas rendas conforme as necessidades provinciais o exigirem. Se uma Assembléa Provincial entende que deve remunerar os serviços de um indivíduo, fazendo-o, está no seu direito.

Sr. presidente, ocorre-me agora..... Não, não apresentarei atos de Assembléas Provinciais, que se tem tolerado, sabendo que o mesmo nobre Senador, quando pôs água benta sobre os atos da Assembléa Provincial do Rio Grande do Norte, os admitiu, como, por exemplo, o de ter esta Assembléa Provincial legislado para que todos os empregados seus fossem vitalícios, e um deles é o secretário do governo.

Senhores, tenhamos confiança nos sentimentos dos brasileiros; eles querem a integridade e prosperidade do país. Estou convencido de que as mesmas Assembléas Provinciais, com o tempo, hão de corrigir um ou outro defeito que se tenha introduzido na sua legislação.

À constituição, Sr. Presidente, dá, sem dúvida, ao Poder Executivo o direito de conferir títulos, honras, recompensas, &c.; mas a Assembléa Geral tem dado recompensas pecuniárias a quem tem julgado digno disso; a Assembléa Geral é quem vota os dinheiros públicos, e, quando os vota, pode aplicá-los a este ou àquele objeto. Este, direito não é coisa que se possa pôr em dúvida: a Assembléa Geral o tem sempre exercitado. Como é pois que hoje lho havemos de negar? O meio que haveria era o executivo não dar a sua sanção a esses atos; mas ainda neste caso o veto não era senão suspensivo. Não ponhamos pois tantas dúvidas na constituição. Eu não vejo que do exercício deste direito tenha provindo males: apenas um ou outro cidadão pode ser remunerado pelas Assembléas Provinciais. É para lastimar, Sr. presidente, que a Assembléa Geral do Brasil não tenha tido ocasião de fazer o que outras assembléas têm feito, de por um ato seu honrar os grandes feitos dos cidadãos prestantes e virtuosos.

O SR. OLIVEIRA: – A invasão dos poderes é sempre prejudicial.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois não pode uma Assembléa Legislativa dar um testemunho público a um feito honroso? Em que se invade nisto os Poderes Políticos? Por ventura estou eu falando de coisas que se não praticam no mundo civilizado?

Eu repito, Sr. presidente, não vejo prodigalidade neste ato da Assembléa Provincial de Sergipe. Pode ser que fosse mau, eu não tenho conhecimento do fato; mas talvez esta família seja muito credora do reconhecimento da Assembléa Provincial, além dos títulos que talvez tenha ao do Governo Geral. Não vejo tão grandes necessidade de revogarmos esses insignificantes atos, e por isso voto contra o parecer da comissão.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, fui notado por apoiar as dissipações das Assembléas Provinciais. Parece-me que há nisto injustiça, porque, logo que emprego a palavra – dissipação –, é já uma censura aos seus atos; não se pode, portanto, dizer que eu soltei expressão alguma que fosse em apoio da má aplicação de suas rendas, porque não se apóia uma despesa quando se chama – dissipação. – O que eu disse simplesmente é que a Assembléa Geral não estava autorizada para emendar essas dissipações; e, se o está, mostrem-me qual é o artigo da constituição que a autoriza para isso.

Outro nobre Senador notou que eu dissesse que, quando as Assembléas Provinciais despendiam do seu, não tínhamos nós que intervir nisto, e acrescentou que o tesouro é só um, é o tesouro nacional. Pois, além deste, não há tesouros provinciais? Sem dúvida alguma. A nação tem as suas rendas; nós nos devemos entender sobre a boa administração e aplicação das rendas do tesouro nacional; mas, vem-nos porventura aqui os balancetes das Assembléas Provinciais, para nós examinarmos se as despesas são bem ou mau feitas? Se a Assembléa Geral tem este direito, então tem-se, desde o princípio, cometido o erro de não serem remetidos a ela os balancetes provinciais, para nós procedermos a um exame sobre as suas despesas.

Srs., o que nós devemos examinar é se as leis provinciais estão dentro dos quatro casos em que a Assembléa Geral pode revogá-las. Ora, eu digo que a lei que se trata está dentro das atribuições da Assembléa Provincial que a fez, porque ela está autorizada a dispor das rendas da província. Mas diz-se: – Opõe-se ao artigo da constituição que confere à coroa o poder de remunerar serviços. – Em que se opõe, pergunto eu? Pelo contrário, a lei provincial diz: – Confere-se esta pensão, enquanto estes serviços não forem remunerados pelo tesouro geral. – Ainda que fosse dada perpetuamente, não se atacava o direito da coroa, porque a coroa pode remunerar estes mesmos serviços. Ora, se estes serviços foram em maior parte prestados à causa da ordem daquela província, como é que a Assembléa Provincial não podia declarar-se reconhecida por eles? Se aparecesse uma lei da Assembléa Provincial que fizesse cargo ao cofre geral de uma despesa provincial, então havia razão para se anular essa lei; mas não acontece assim na lei provincial de que tratamos.

Suponhamos que ela dá de mais. Temos nós autoridade para emendar as suas prodigalidades? Se tivéssemos esta autoridade, então teríamos muito que fazer. A primeira coisa que eu faria era revogar a lei de uma Assembléa Provincial que mandou construir um teatro, entretanto que está gastando grande soma do cofre geral; mas como não podemos acabar com a despesa do teatro, o que devemos fazer é não dar dinheiro do cofre geral para essa província.

A de Sergipe também se deu uma quota de dinheiro do cofre geral; e ainda que não houvesse outro motivo senão este, eu não tiraria esta quota: não vivendo com aquilo que tem; e uma vez que pede esmolas para se sustentar, não deve dar esmolas. Nesta parte conte o nobre Senador comigo; eu não hei de votar socorro algum a províncias que façam despesas que possam deixar de fazer; mas o terem elas o seu tesouro especial, isto é bem claro. Nas províncias existe administração de renda geral e administração de renda provincial; cada uma dessas rendas tem o seu cofre, assim como todas as irmandades o tem; e eu também tenho o meu, e posso gastar dele em remunerar serviços feitos ao país. Ora, se um indivíduo pode fazer isto, como é que uma província não o poderá fazer? Se nós vemos que um indivíduo, ou muitos em companhia, edificam uma casa ou compram uma espada, e a dão de presente a um general que prestou grandes serviços ao país, como havemos negar às províncias o direito de fazer estas remunerações? A questão é só saber se elas despendeu do que é seu; e o modo de evitar, isto é na lei do orçamento, não se conceder esmolas a essas províncias que dão esmolas. Portanto, voto contra o parecer da comissão.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Sr. presidente, conformando-me com o parecer da comissão, desejo dar razão do meu voto. Pelo artigo 20 da lei das reformas constitucionais se estabeleceu que "os presidentes das províncias enviarão à Assembléa e Governo Geral cópias autênticas de todos os atos legislativos provinciais que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar se ofendem a constituição, os impostos gerais, os direitos de outras províncias, ou os tratados; casos únicos em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar." Ora, eu entendo que esta resolução da Assembléa Provincial de Sergipe ofende a constituição, porque, tendo a constituição marcado os diversos poderes políticos do estado, marcou ao executivo o direito de conceder remunerações de serviços, e não ao legislativo. Entendo mais que nem a Assembléa Geral pode dar semelhantes recompensas; tanto assim que eu ainda não votei por nenhuma das que se tem dado; e desde já declaro que nunca darei o meu voto para que seja aprovada qualquer pensão que tenha iniciativa no Poder Legislativo, por isso que ela compete ao executivo.

Entendendo eu pois que nem à Assembléa Geral compete dar pensões, com muito mais razão devo entender que isso não é da alçada das Assembléas Provinciais: tal atribuição é privativa do Poder Executivo: logo, é contra a constituição a resolução da Assembléa Provincial de Sergipe.

Não entrarei na indagação de saber se a pessoa de que se trata é merecedora desta remuneração; se é, o Poder Executivo que a atenda; e venha depois este ato do governo buscar a aprovação da Assembléa Geral. Por estas razões voto para que seja revogada esta resolução da Assembléa Provincial de Sergipe.

O SR. OLIVEIRA: – Pedi a palavra só para responder a um nobre Senador que me precedeu, e disse que, se cada um podia gastar do que era seu, as províncias podiam fazer o mesmo. – Pois, senhores, a constituição não é a primeira das nossas leis? Ninguém o negará; e ela não regulou o modo por que se pode despender os dinheiros públicos? Regulou; e disse que só pertencia ao Poder Executivo a iniciativa em matéria de pensões: logo, não confiou das Assembléas Provinciais esta faculdade; o *simile* não é o mesmo, por isso que a constituição não podia ordenar que eu gastasse desta ou daquela forma o meu dinheiro; mas, a respeito dos dinheiros públicos, estabeleceu regras.

Parece-me que isto é muito claro; e, por conseguinte, ainda insisto em votar contra a resolução da Assembléa Provincial de Sergipe, e em favor do parecer da comissão que se discute.

O SR. COSTA FERREIRA: – Tenho uma pequena dúvida, e desejava que os nobres Senadores que apadrinham o parecer da comissão respondessem a ela. É esta: – O § 2º do artigo II da lei das reformas constitucionais (que respeito tanto como a constituição) diz que: “Compete às Assembléas Legislativas Provinciais fixar, sobre informação do presidente da província, a força policial respectiva.” Suponhamos pois que uma Assembléa Provincial, por uma lei, cria uma política rural, para defender os prédios rústicos; esta polícia, não podendo servir *grátis*, terá soldo. Ora, se um artigo dessa lei provincial disser: “Se um oficial ou soldado, morrer atacando, por exemplo, um quilombo, terá sua mulher direito a uma pensão vitalícia;” pergunto eu, não terá valimento essa lei? A constituição dá à Assembléa Provincial a atribuição de fazer uma tal lei; como pois há de ela vir buscar a aprovação da Assembléa Geral?

Se me removerem esta dúvida, votarei pela revogação da lei provincial de Sergipe; quando não votarei contra o parecer da comissão.

Dá-se a matéria por discutida, e é aprovada resolução, com a

emenda do Sr. Mello Mattos, para ser remetida a Câmara dos Deputados.

São aprovados em última discussão os pareceres das comissões de Marinha e Guerra, e de Fazenda, sobre a representação da Assembléia Provincial de Goiás a respeito do pagamento dos guardas nacionais que fizeram o serviço da tropa de linha; e da comissão de instrução pública, indeferindo o requerimento do estudante Antonio Duarte Silva Valença; em 1ª discussão para passar à 2ª, a resolução que revoga vários artigos da lei da assembléia de Sergipe, criando um júzo privativo para as causas da fazenda pública provincial, e o parecer da Comissão de Fazenda dado sobre o requerimento do cartorário do tesouro e seu ajudante, em que pedem aumento de ordenados.

Continua a 1ª discussão adiada da resolução – F – de 1841, – que autoriza o governo a conceder a uma companhia privilégio exclusivo para a navegação por vapor nos rios Amazonas, Tocantins, Solimões, Negros, e seus afluentes, conjuntamente com o parecer da Comissão de Comércio – D. – de 1841.

O SR. SATURNINO: – Eu tinha pedido a palavra para oferecer um requerimento acerca da matéria do projeto em discussão, e efetivamente o vou oferecer; mas é-me necessário motivá-lo antes, e por consequência entrar alguma coisa ainda na matéria do mesmo projeto. Os argumentos que vi emitir sobre a utilidade desta resolução, que é o que se examina na primeira discussão em que estamos, são fundados em princípios gerais de economia política e industrial.

Eu, Sr. presidente, estou convencido que a economia política é tão exata nos raciocínios nela empregados, como são os das ciências classificados em exatas; mas, em suas aplicações, estou convencido que devem seguir-se ali as mesmas regras que nestas: quero dizer que, antes da aplicação que houvermos de fazer de tais princípios, indispensável é averiguar-se a hipótese do caso em aplicação, é a mesma em que a teoria foi estabelecida; sem esta cautela prévia podemos achar disparates em resultado prático das melhores teorias, em vez das consequências que delas se podem deduzir pelo raciocínio. Estabelece-se como base da economia industrial a liberdade plena do exercício de qualquer indústria, e a concorrência como meio de a aperfeiçoar; mas, os autores deste princípio abrangeram a hipótese de uma indústria exercida em um país imenso, deserto, infestado de selvagens, e cheio de obstáculos naturais, e não amovíveis senão à custa de enormes despesas, riscos e insano trabalho; de certo que tal hipótese não entrou no cálculo da generalidade de tal princípio; e para racionar sobre a atual empresa, mister é, indispensável considerá-la muito particularmente, a fim de podermos tirar resultados exatos e aplicáveis ao caso que nos ocupa. Trata-se, Sr. presidente, de promover

a navegação por vapor no interior do Brasil... ou melhor será dizer, ainda mais particularmente, de promover a navegação por vapor pelos rios confluentes no Amazonas, que comunicam com as províncias de Mato Grosso e Goiás, isto é, pelos rios Tocantins, Tapajós e Madeira.

O SR. VERGUEIRO: – E o Xingu.

O SR. SATURNINO: – O Xingu perde-se nos sertões ao sul do Amazonas, e não aparece nas proximidades de lugar algum povoado: suas cabeceiras são ainda perfeitamente ignoradas. Os rios porém de que falo são cobertos de inumeráveis cachoeiras desde a foz do Amazonas até as suas cabeceiras; o que torna impossível por eles, neste estado, a navegação por vapor; e ainda a de barcos ordinários se limita a canoas de remos, que descarregam a cada passo, para transpor estes obstáculos, conduzindo as cargas por terra; e, em muitos lugares, às mesmas canoas; mas, como remover tais obstáculos e tornar estes rios navegáveis por vapor? *Laissez faire*, dizem os nobres Senadores fiéis aos princípios gerais! Mas, há mais de 100 anos que existe plena liberdade para navegar por estes rios, e ainda a navegação se acha no mesmo, ou talvez em pior estado do que se achava no princípio; e o pior é que nenhuma esperança nos pode restar que; com o *laissez faire* as coisas mudem de figura.

UM SENHOR SENADOR: – Isso é que precisamos demonstrar.

O SR. SATURNINO: – Eu lá vou já, Sr. presidente, nenhuma esperança pode haver em que um particular, ou mesmo uma companhia forte em cabedais, tente uma empresa de tanta magnitude, como a quebra das cachoeiras que cobrem aqueles rios, sem certeza, ou, ao menos, muito grande probabilidade de um lucro que lhe cubra às despesas, trabalhos e riscos, restando-lhe ainda um excedente proporcional a tais sacrifícios assim se explica o nenhum uso feito até agora do *laissez faire*, pois que nenhum homem trabalha e despende dinheiros tais para que os outros, aproveitando-se disto, lhe tirem com sua concorrência seus lucros, e frustem suas especulações. Os nobres Senadores de S. Paulo sabem como é a navegação que se faz pelos rios Tieté, Uruguai, Pardo, etc., até a cidade de Cuiabá, e digam se alguém tem tentado remover os grandíssimos obstáculos que tornam aquela navegação incômoda, perigosa e demorada por seis meses: navegar-se ainda do mesmo modo que navegaram os primeiros, a quem a ambição do ouro das minas, e também de escravizar os Índios, levaram a tais empresas: o mesmo tem acontecido nos rios que vão ao Amazonas: ficaremos pois estacionados eternamente, nunca poderá florescer o comércio dessas províncias interiores com as do litoral; nunca poderão exportar-se os gêneros de sua produção mais que em uma

muito pequena proporção do que aquele vastíssimo terreno é capaz de produzir.

O SR. COSTA FERREIRA: – E o remédio é este projeto.

O SR. SATURNINO: – Este ou outro fundado no mesmo princípio, isto é, um privilégio exclusivo por um tempo tal que cubra suas despesas e trabalhos; e vejam os nobres Senadores se o tempo pedido de 40 anos é para isso excessivo! Notando-se ainda que, postos os rios em termos de admitirem a navegação por vapor, muito mais fácil fica a navegação ordinária, a que se não estende o privilégio, resultando um bem incalculável para aqueles que o quiserem continuar, e que não hão de deixar de aproveitar, porque a navegação ordinária ainda tem suas vantagens que lhe são particulares. Poderá porém o estado tentar fazer por si tais melhoramentos? Eu não julgo tal possível para o Brasil, e não sei que possa haver um estado que tal tentasse. Semelhante tem sido a marcha de todas as nações em empresas de natureza análoga. Eu já lembrei, na discussão passada, o meio de que se serviram os reis de Portugal D. Manoel, D. João III e D. Sebastião, para povoar e cultivar o Brasil. O Rio de Janeiro foi dado a Estácio de Sá como o donatário, isto é, somente de tudo o que pudesse conquistar, e não digo cultivar, mas livrar do domínio dos indígenas; e isto não por 40 anos, mas por toda a sua vida e de seus descendentes *in perpetuo*, e esta propriedade foi tão respeitada, que o rei D. José, querendo trazer estas terras ao domínio nacional, ou da coroa, como então se lhe chamava, indenizou os herdeiros visconde d'Aceca com honras, e creio mesmo que com bens em Portugal, deixando-os ainda Srs. de grande porção de valiosos terrenos que ainda possuem nesta província. O mesmo aconteceu nas outras capitâneas, à exceção da de São Pedro do Sul, que, por ter sido povoada a custa d'El-Rei, que então já tinha grandes forças no Brasil, teve o nome de Capitania d'El-Rei. Muitos exemplos semelhantes poderia eu apontar, senão me corresse de cansar o Senado com a exposição de fatos históricos que todos conhecem. Fica pois no meu entender, evidente que nenhum meio nos resta de aproveitar esta riqueza, hoje puramente imaginária, das províncias interiores, que a concessão de um privilégio exclusivo, por um tempo dado a favor de quem navegar por vapor pelos rios interiores, pois que tal navegação envolve necessariamente a destruição dos obstáculos que entopem os mesmos rios.

Mas, como meus raciocínios são fundados em fatos que não podem dizer-se de pública notoriedade, porque não há nem ao menos um mapa exato dos terrenos por onde correm esses rios, e o Senado necessita de exatas informações de tais fatos, eu requeiro que se peçam ao governo todos os documentos que existam na Secretaria do

Império acerca da navegação do Mato Grosso e Goiás até o Pará, pois que me consta ali haver muito de que possa esclarecer-se o Senado a tal respeito: mando pois à mesa o requerimento.

Lê-se e é apoiado o seguinte requerimento.

Requeiro que se peçam ao governo, pela repartição dos negócios do império, os documentos que ali existam relativos à navegação dos rios que comunicam as províncias de Mato Grosso e Goiás com a do Pará. – *Saturnino*.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não poderei, Sr. presidente, falar sobre o requerimento, sem tocar em alguns pontos do projeto, bem que não seja com a extensão que desejo; mormente tendo o nobre Senador autor do requerimento trazido para a questão uma história muito grande, que sem dúvida me parece que nada tinha com isto.

Creio, Sr. presidente, que toda a demora que tem havido na discussão deste projeto, sem dúvida de muita consideração, tem nascido de não se haver bem estabelecido o estado da discussão; temos divergido muito; dizem uns: – O estado da questão é este – outros dizem: – Não, o estado da questão é aquele; – cada qual puxa para o seu lado, e nada se tem decidido. Pergunta se qual é o estado da questão. Diz-se: – é saber se se deve ou não estabelecer a navegação por meio de vapor no Amazonas; se é ou não útil explorar minas; se convém ou não estabelecer colônias, etc. Ora, Srs., quem tem a menor tintura do que é navegação por vapor pode duvidar de sua utilidade? Quem há que não conheça que o ouro encerrado nas entranhas na terra não utiliza a ninguém? Quem não sabe que a colonização é necessária, pois que os estados só são grandes por sua população e riquezas? Para que semelhantes dissertações? Diz-se que para ilustrar o povo: bem; mas eu desejaria antes que os nobres Senadores que querem ilustrar o povo, escrevessem alguns tratados de economia política; ou que traduzissem os que se tem publicado em outros países, mas que nos não viessem tomar o tempo com lugares comuns.

O principal ponto da questão, e sobre o qual o governo, quanto a mim, nada nos pode informar, é este: Deve-se conceder a uma companhia o exclusivo por quarenta anos para navegar por vapor o Amazonas, gozando ela de muitos outros privilégios, mas não se obrigando a romper essas cachoeiras tão decantadas pelos nobres Senadores, não oferecendo garantia alguma? Eis o que cumpre resolver.

Falando eu neste sentido, disse-me um nobre Senador – que se deve exigir que a companhia reforçasse a fiança –, e acho que o nobre Senador tem muita razão. Na verdade, qual é a fiança que dá a companhia de romper essas cachoeiras? Quem há que ignore que o

Tocantins tem infinitas cachoeiras, e que, se a companhia empregasse todas as suas forças para tornar navegável somente este rio, os 40 anos seriam consumidos em tal obra? E então como poderá ela tornar navegáveis todos os outros rios mencionados? Não se está conhecendo claramente que a companhia o que quer é desfrutar a polpa, como se costuma dizer, e deixar os ossos a outros que possam aparecer? Ela mandará as suas barcas a todos os pontos de maior riqueza, que forem navegáveis, e assim obstará a que se estabeleçam quaisquer outras companhias, porque a estas ficaria o encargo de romperem as cachoeiras. Disse o nobre Senador pela província do Rio de Janeiro – "O Senador pelo Maranhão parece que não está muito visto neste objeto –." Responderei ao nobre Senador que confesso que meus conhecimentos são mesquinhos. Mas creio que o nobre Senador sabe que fui presidente da província do Maranhão, no tempo em que rebentou a anarquia na do Pará; foi-me então necessário estudar, e estudar com muito cuidado, a topografia do Pará, porque, querendo mandar, como mandei, tropa para Turiassú, Bragança e Guamá, me era necessário conhecer a topografia da província. Perdoe-me também o nobre Senador que lhe diga que não são muito exatos os conhecimentos que adquiriu como presidente de Goiás: uma das provas disto é dizer o nobre Senador que não existem minas nas barbas do Pará! – Oh meu Deus! Como ousa o nobre Senador avançar semelhante proposição? Ignora o nobre Senador a existência das minas de Pirequána? Não estão elas nas barbas do Pará? Ainda mais, onde viu o nobre Senador cachoeiras no Tapajós, logo em Santarém? Não sabe o nobre Senador onde fica Óbidos? Não sabe que em Santarém esteve fundeada a escuna *Rio da Prata*, e que mesmo grandes vasos têm entrado até Óbidos? Como pois diz o nobre Senador que existem esses baixios e cachoeiras logo em Santarém? No meu mapa não vejo isto: vejo, sim, que de Santarém para diante se navega muitas léguas em embarcações grandes. Esta companhia nada mais quer, Srs., do que tocar nos pontos ricos e pingues, sem que para isso rompa cachoeiras; e isto bastará para fazer a sua fortuna.

É de lamentar, Sr. presidente, que na casa não haja um bom mapa do Pará, porque bastaria abri-lo para que os nobres Senadores ficassem convencidos de que existem inúmeros rios por onde as barcas de vapor podem navegar, sem que seja necessário romper cachoeiras. E acreditam os nobres Senadores que os acionistas que compuserem a companhia serão tão loucos que vão despender seus capitais no rompimento de cachoeiras, quando podem mudar as barcas a pontos ricos e pingues, sem semelhante trabalho e despesa? Não vêem os nobres Senadores com quantos barcos de vapor quer a companhia fazer a navegação destes rios? Como pode uma companhia,

que dentro dos primeiros 15 anos só é obrigada a ter 6 barcas, fazer com que estas vão, 10 vezes por ano, a todos estes pontos? É isto justamente o que os nobres Senadores devem demonstrar, e não ocuparem-se de princípios de todos sabidos.

O projeto admite o exclusivo tão somente para aqueles lugares que são pingues; por isso que a companhia, como se não obriga de forma alguma a romper cachoeiras, não mandará suas barcas a outros pontos. Os nobres Senadores que defendem o projeto é que dizem que ela há de romper cachoeiras; mas não acredito nisto; e até digo mais: por muitas forças que tenha a companhia, não é capaz de romper nem somente as cachoeiras que tem o rio Tocantins, a ponto de o tornar navegável.

Quanto ao requerimento, o que poderá dizer o governo? Que em tal tempo o presidente da província de Goiás, hoje nosso colega, representou que aquela província lucraria muito com a navegação deste rio: quem é que põe semelhante coisa em dúvida? Ninguém. Essas informações são gerais; ora, quem não sabe, pouco mais ou menos, a extensão do Tocantins, as inúmeras cachoeiras que tem, etc.? O Pará, senhor presidente, tem uma imensidade de rios; e se é lícito comparar coisas extraordinárias às infinitamente pequenas, direi que os rios do Pará formam como que uma teia de aranha que se ramifica por todos os lados; e iremos conceder a uma companhia que se encarregue ela só da tarefa de tornar navegáveis todos estes rios, quando sabemos que isto é impossível? Já um nobre Senador, pela província da Bahia aqui nos disse que este projeto era bom, fazendo-se-lhe apenas alguma mudança de palavras, de sorte que ficaria quase a mesma coisa! Sr. presidente, julgo que o Senado obraria com prudência, se fizesse cair já este projeto em primeira discussão: sem dúvida, ele não pode ser aprovado como está; se mudarmos algumas palavras, de nada valerá isto; e se contarmos o principal, poderão os empresários rejeitar o privilégio; e então teremos nós perdido o tempo que consumimos com esta discussão. Bom será portanto rejeitarmos já o projeto, e a companhia que forme um novo plano, segundo as idéias que aqui se tem apresentado, no caso de lhe convir. Se os empresários, Senhores, nos dissessem: "Prometemos a afiançamos romper todas as cachoeiras do Tocantins, contanto que se nos conceda mais este ou aquele privilégio," bastava isto para dar-lhes meu voto; mas o que eles querem é que, durante dois anos e meio, esteja o Governo do Brasil com os braços cruzados, para que, no fim deste tempo, nos respondam se lhes convém ou não incumbir-se da tarefa!

Estabeleça o governo, como já disse, duas barcas de vapor no Pará, que os habitantes daquela província, vendo os grandes proveitos que se hão de colher desta navegação, se animarão e empregarão nela

seus capitais. O Sr. Andréia, quando presidia o Pará, tentou formar uma companhia para este fim; mas como hoje desgraçadamente os presidentes também andam por vapor, e apenas chegam a uma província, são logo demitidos sem mesmo terem tido tempo de desarrumar seus baús, nada se pode fazer de bom; os ministérios a cada passo se mudam, e apenas entra um novo, a primeira coisa de que cuida, é de mudar todos os presidentes das províncias. E tudo anda nesta terrível alternativa.

Quanto ao que disse o nobre Senador autor do requerimento, sobre o modo por que o Brasil foi povoado, devo observar que o Brasil de hoje não é o Brasil desse tempo, e que João de Barros nunca foi ao Maranhão, seus filhos sim, e ali naufragaram desgraçadamente, e até julgavam que estavam na embocadura do Amazonas, que então se chamava Maranhão; mas estavam nos lugares que hoje tem este nome, que por eles lhes foi dado. O Brasil não está no estado em que se achava nessa época, ninguém o ignora.

Eu, Sr. presidente, sou idólatra da navegação por vapor; e quem o não será? Mas será este o meio dela se estabelecer no Amazonas? Não, Srs.; este projeto, longe de animar ali a navegação por vapor, produzirá um efeito inteiramente avesso.

É possível, Srs., que se queira conceder com tanta facilidade, e sem garantia alguma, todas as ricas minas que se encontram no Pará? O nobre Senador que foi presidente de Goiás sabe belamente os indícios que têm aparecido de minas de pedras preciosas, de ouro, &c., nos lugares chamados pantanosos; tem-se visto que, atirando-se um prumo com sebo no fundo, aparecem indícios de muita riqueza.

Os nobres Senadores fazem um elogio pomposo ao Pará, dizendo que não há um só país nas 5 partes do mundo que prometa tantos produtos e riquezas; e todavia querem entregar este país ao exclusivo de uma companhia que não dá fiança ou garantia alguma? Ora isto, quanto a mim, é a miséria das misérias; mas, enfim, cada um pensa a seu modo.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a continuação das matérias dadas para hoje, acrescentando:

1ª discussão das resoluções – L –, de 1841, que derroga o artigo 1º da lei de Santa Catarina, que determinou que a jurisdição eclesiástica da vila de Lages ficasse pertencendo ao arciprestado daquela província; e – M –, de 1841, que revoga a lei do Rio Grande do Norte, enquanto se arroga o poder de conceder licenças para as alienações dos bens das corporações de mão morta;

3ª discussão do projeto de lei – AK –, de 1839, sobre medidas de segurança pública, conjuntamente com as emendas – G –, de 1840, aprovadas na segunda discussão dos projetos.

E a 2ª discussão do capítulo 1º do projeto – O –, de 1839.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 15 minutos.

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário: Discussão e aprovação do requerimento do Sr. Saturnino para que se peçam ao governo, pela repartição dos negócios do império, os documentos que ali existam relativos à navegação dos rios que comunicam as províncias de Mato Grosso e Goiás com a do Pará. – Discussão e aprovação de várias resoluções. – Discussão do projeto de lei – AK –, sobre medidas de segurança, e aprovação de um requerimento do Sr. Mello Mattos para que vá à Comissão de Legislação para o redigir, na conformidade de todas as emendas vencidas.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição que aprova a pensão concedida pelo governo a Luiz Paulino da Costa Lobo: à Comissão de Fazenda.

Manda-se distribuir pelos Srs. Senadores os exemplares das considerações sobre a legislação civil e criminal, oferecidas pelo Dr. Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva.

É lido e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

À Comissão de Fazenda foi presente a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, de 14 de maio de 1841, pela qual é autorizado o governo a mandar pagar, dentro do prazo de quatro meses, as notas do extinto banco que deixaram de ser pagas no prazo marcado pelo artigo 7º, § 8º da lei de 11 de outubro de 1837; assim como para mandar abrir de novo o troco das notas de 50\$, terminado em virtude da portaria do 1º de dezembro de 1831, marcando para isso um prazo razoável; e é de parecer que a equidade, se não a justiça rigorosa, reclama a providência dada por aquela resolução, e que

por isso deve ser aprovada. Paço do Senado, 6 de junho de 1841. – *M. Alves Branco*. – *Marquês de Barbacena*.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, do requerimento do Sr. Saturnino, para que se peçam ao governo, pela repartição do império, os documentos que ali existam relativos à navegação dos rios que comunicam as províncias de Mato Grosso e Goiás com a do Pará, o qual requerimento foi apoiado na primeira discussão da resolução que concede privilégio para a navegação por vapor do rio Amazonas e seus afluentes.

O SR. VERGUEIRO: – Hei de votar contra o requerimento, porque não vejo que tenhamos necessidade dos documentos que nele se pedem. Todo o mundo sabe que há esses rios, porém que se navegam com gravíssimas dificuldades; e o mesmo nobre autor do requerimento o demonstrou em seu discurso, conquanto a sua argumentação fosse fora da ordem, porque pressupôs que os empresários se oferecem a romper as cachoeiras e tornar esses rios navegáveis por meio de vapor, até abrirem comunicação com os países vizinhos. O nobre Senador engana-se: os empresários não dão o menor indício disso. Querem que se lhes conceda o privilégio para navegarem o que já por sua natureza é navegável. Se eles se propusessem ao que supõe o nobre Senador, então o projeto havia ser concedido de outro modo, e, dada essa circunstância, não hesitaria em que se lhe desse o exclusivo, ou a propriedade dessa navegação, ou que pudessem estabelecer portagem nos pontos em que fizessem tais rompimentos; mas eles só têm em vista levar a efeito aquilo que todos podem realizar; e se lhes conceder o privativo, o resultado há de ser a companhia apropriar-se daquela navegação nos pontos interessantes, em que não há dificuldades a vencer, e impedir a continuação da navegação dos mesmos rios, como, por exemplo, do Tapajós. Não lhe importará com a navegação deste rio, senão até Santarém, e não daí para cima, porque haveria de lutar com imensas dificuldades: mas o que daí resulta é que, se alguém quiser empreender vencer esses obstáculos, o Corpo Legislativo só lhe pode conceder o beneplácito da navegação de Santarém para cima; e que conta poderá isso fazer?

Eu chamo a atenção do nobre Senador sobre o projeto, e reconhecerá que a companhia se não propõe ao trabalho que pressupõe o nobre Senador; e se ela a isso se propusesse, não exigiria um tão curto espaço de tempo como 40 anos, porque esse tempo talvez não seja suficiente para se quebrarem as cachoeiras; só o quebramento das cachoeiras do rio Tocantins lhe havia levar grande espaço de tempo,

quanto mais de todos os outros, ao ponto de tornar navegáveis esses rios por meio de vapor até às águas estrangeiras. Supor que os empresários querem fazer uma tal navegação em tão curto tempo, seria considerá-los delirantes; eles não empreenderão isso; o seu fim é navegarem os rios por vapor naqueles pontos em que eles oferecem fácil navegação.

O ponto da questão é se a concessão deste privilégio é ou não contrária à constituição, e se o monopólio que pedem pode ser útil ao desenvolvimento naquela província da navegação por vapor, da qual se podem tirar tão consideráveis vantagens. Para decidirmos estes dois pontos, não são necessárias as informações de que trata o requerimento; basta-nos o conhecimento de que há nessa navegação grandes dificuldades a vencer, e que a empresa se não pode estender a tanto.

Voto portanto contra o requerimento.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador convida-me a prestar atenção ao projeto, para que dele possa coligir que a companhia se não propõe a vencer os obstáculos que se opõem à navegação dos afluentes do Amazonas. Mas se no projeto se não fala em quebramento de cachoeiras, trata-se da navegação do Amazonas e seus afluentes; e como será praticável navegarem-se os afluentes do Amazonas por meio de vapor, sem se quebrarem suas cachoeiras? Logo, claro fica que, tratando-se da navegação desses rios, nisso implicitamente se compreende a remoção de todos os obstáculos que obstem a sua navegação.

Disse o nobre Senador: no projeto não há disposição alguma da qual se possa deduzir que a companhia é obrigada a empreender o vencimento desses embarços. Bem; mas, por agora estamos na primeira discussão, só tratamos da utilidade da empresa em geral; e a utilidade de se empreender a navegação por vapor naquelas paragens é incontestável. Por ocasião da segunda discussão, se se entender que a companhia deve oferecer maiores garantias, exija-se isso; e debaixo deste ponto de vista foi que, desde a primeira vez que falei, disse que era inegável a utilidade da empresa, e que o projeto devia passar a 2ª discussão.

Quanto ao requerimento que ofereci, disse-se que não necessitamos de mais esclarecimentos; que eu mesmo mostrei as dificuldades que há em se tornarem navegáveis os rios afluentes do Amazonas, etc. Mas, Sr. Presidente, eu não viajei por esses lugares; e os poucos conhecimentos que tenho relativamente ao objeto de que se trata, são colhidos em autores aos quais não sei que grau de crédito possa dar; é pois para me convencer da verdade que exijo informações.

Quanto a mim, a questão limita-se a isto: – É útil ou não o projeto? – Isto é, convém ou não que se melhore a navegação destes rios? Existe um meio que nos possa levar a este fim? Se não é este, vejamos se podemos descortinar qual seja, e em segunda discussão emendemos o projeto nesse sentido...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Não é possível.

O SR. SATURNINO: – Não é possível! Se a companhia não oferece garantias, imponham-se-lhe condições, como sejam o rompimento das cachoeiras e navegação desses rios, dentro de tantos anos, etc. Não se concebe que seja possível melhorar a navegação desses rios senão por meio de um privilégio exclusivo; mas se existe outro ou outros, então bem...

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Aí temos o exemplo da companhia que empreendeu a navegação do rio Doce, que nada tem feito.

O SR. SATURNINO (continuando): – Mas, por ventura, segue-se daí que nunca se conseguirá a realização de empresas desta ordem? Quando nas proposições se não apresentem garantias de realização, imponham-se...

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o requerimento, ficando suspensa a matéria principal; por isso convido o nobre Senador a limitar-se ao requerimento.

O SR. SATURNINO (continuando): – O nobre Senador que me precedeu, combatendo o requerimento, entrou na discussão da matéria do projeto; porém, como V. Ex^a declara que me devo limitar ao requerimento, nada mais direi.

Julga-se a matéria suficientemente discutida; e, posto a votos, é aprovado o requerimento.

Continua a 2^a discussão da resolução que manda pôr em vigor o assento do conselho ultramarino sobre a tarifa e prática das tenças militares.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Paula e Souza tinha pedido o adiamento por três dias, e ficou com a palavra; porém, não se acha na casa.

O Sr. 1^o Secretário declara que o Sr. Paula e Souza acaba de participar que não pode comparecer por incomodado.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – O nobre Senador que está ausente e eu pedimos o adiamento da matéria, para examinarmos o assento ultramarino. A Comissão reconheceu a imperfeição do assento; reconhece que, ainda quando ele seja adotado, não se preenchem os fins que a Comissão deseja; mas julgo que há vantagens em que, apesar disso, ele seja aprovado, porque, concedidas as tenças pelo executivo, os militares desde logo começam a gozar de tal ou

qual benefício, porque, sem dependência da aprovação do Corpo Legislativo, que às vezes tem sido demorada por cinco, seis ou mais anos, os militares passam a gozar da concessão feita. Desejaria que as leis saíssem desta casa o mais perfeitas possível, e por isso também desejaria que a nobre Comissão fizesse à resolução as emendas necessárias; porém, à vista das razões que ela produz, desisto da minha oposição, e votarei a favor da resolução.

Julga-se a matéria discutida, e, posta a votos, é aprovada a resolução para passar à terceira discussão.

Entra em 1ª discussão o seguinte:

Tendo a Assembléia Legislativa da Província de Santa Catarina legislado no art. 1º da lei de 8 de maio de 1835, determinando que a jurisdição eclesiástica do termo da vila de Lages ficasse pertencendo ao arceprelado da dita província, quando o referido termo é pertencente ao bispado de S. Paulo; achou a Comissão que se ofenderam os direitos do bispado da dita província de S. Paulo, à vista do art. 20 do ato adicional, e por isso ofereceu o seguinte projeto de resolução.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. único. Fica derogado o art. 1º da lei de 8 de maio de 1835, da Assembléia Legislativa da Província de Santa Catarina, que determinou que a jurisdição eclesiástica do termo da vila de Lages ficasse pertencendo ao arceprelado daquela Província.

Paço do Senado, 3 de junho de 1841. – *Manoel dos Santos Martins Valasques.* – *Luiz José de Oliveira.* – *Visconde de Congonhas do Campo.*

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: – Sr. Presidente, esta lei provincial deve, sem dúvida alguma, ser revogada, por se opor ao artigo 20 do ato adicional. A vila de Lages e seu termo tem até aqui, pela parte eclesiástica, sido sujeita ao bispado de S. Paulo; mas este termo está incluído no território da Província de Santa Catarina, e por isso sujeito à cidade do Desterro, tanto pelo que pertence ao judicial e civil, como militar.

A resolução porém contém uma disposição útil, e não deveria ser revogada se sua decretação pela assembléia provincial não fosse oposta à letra do ato adicional; mas, convencido da utilidade da medida proposta, mando à mesa uma resolução reproduzindo a matéria, a qual será tomada em consideração em tempo conveniente.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) observa que, como o nobre Senador pretende reproduzir em uma resolução a matéria da lei provincial, melhor seria que deixasse decidir primeiramente o parecer, para depois tratar-se do objeto principal.

O Sr. Rodrigues de Andrade (*para explicar*) declara que disse que a resolução podia ser tomada em consideração quando fosse conveniente.

O Sr. H. Cavalcanti (*pela ordem*) diz que o nobre Senador está no seu direito, e pode oferecer emendas à resolução proposta pela Comissão, ou deixar cair a lei provincial, e depois reproduzi-la. Não deseja ver preteridos direitos alheios, porque também quer que os seus sejam garantidos.

O Sr. Presidente declara que, se o nobre Senador oferece a lei provincial como emenda à resolução em discussão, pode ser admitida; porém, se for como um projeto novo, tem de seguir outros trâmites.

O Sr. Vergueiro entende que não tem lugar a interrupção da discussão em que estava, quer se considere a lei provincial oferecida como emenda, quer como projeto novo. Considerada como matéria nova, só deve ser oferecida depois de aprovado o parecer em discussão; e como emenda não é admissível, porque o objeto a que ela se refere foi iniciado em uma assembléia provincial, e não por algum membro da casa.

Diz que atualmente a questão é de competência; isto é, se à assembléia provincial compete ou não legislar a tal respeito; e uma vez que se não trate da matéria, claro está que não se lhe pode oferecer emenda; e, sendo assim, só depois de decidida a questão que se ventila é que terá lugar o oferecimento da emenda, com o que se não preterirá direito de alguém.

O Sr. Presidente declara que as emendas são supressivas, aditivas, ou de correção; e que, quando contêm matéria nova, só podem ser admitidas depois de discutido o objeto em questão.

O Sr. H. Cavalcanti (*pela ordem*) nota que este fato é novo, e que, importando o estabelecimento de um arresto, deve-se proceder a respeito com muita meditação. Faz ver que as assembléias provinciais, tendo os direitos que tinham os antigos conselhos gerais, podem legislar e propor; e que, sempre que um ato de uma assembléia provincial for incompetentemente promulgado, sendo submetido ao conhecimento da assembléia geral, se esta considerar a matéria importante e útil, deve reputar essa lei incompetentemente legislada, como uma proposta, e passar por uma só discussão, isto a requerimento de um dos membros de qualquer das Câmaras. Entende, portanto, que o nobre Senador que propôs a emenda está no seu direito.

A emenda do Sr. Rodrigues de Andrade não é apoiada.

Dá-se a matéria por discutida e é aprovada a resolução proposta pela Comissão, para passar à segunda discussão.

Entra em primeira discussão, e sem debate é aprovada, para passar à segunda, a seguinte resolução – M – do corrente ano:

Tendo a Assembléa Legislativa da Província do Rio Grande do Norte sujeitado às alienações dos bens de corporações de mão morta as suas licenças provinciais, contra o disposto nas leis gerais que estatuíram o tempo, modo e maneira por que semelhantes alienações podem ser feitas, é visto que a mesma assembléa exorbitou de suas atribuições, segundo o artigo 3º da lei de 12 de maio de 1840, que interpretou alguns artigos do ato adicional de 12 de agosto de 1834: por isso, a Comissão de Assembléas Provinciais oferece o seguinte projeto.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. único. Fica revogada a lei nº 48, de 20 de outubro de 1840, da Assembléa Provincial do Rio Grande do Norte, enquanto se arroga o poder de conceder licenças para as alienações de bens de corporações de mão morta.

Paço do Senado, 2 de junho de 1841. – *Manoel do Santos Martins Velasques.* – *Luiz José de Oliveira.* – *Visconde de Congonhas do Campo.*

Entra em 3ª discussão o projeto – A K – de 1839, sobre medidas de segurança pública.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Sendo remetido à Comissão de Justiça Civil o projeto – O –, que no capítulo 1º trata da reforma do Código Criminal, e do 2º por diante da do Código do Processo, juntamente com o projeto – X –, que reforma a disposição provisória; foi a Comissão de parecer que se deixassem os 4 primeiros artigos daquele projeto para serem discutidos depois do projeto – A K –. Começou-se por consequência a discussão pelo artigo 5º; porém, chegando-se ao artigo 6, requereu o Sr. Paraíso que o capítulo primeiro ficasse formando um projeto separado para ser discutido depois do projeto – A K – e assim se decidiu.

Acabando-se, porém, há dias, a 2ª discussão dos projetos – O – e – X –, deu o Sr. Presidente para ordem do dia a 3ª discussão do projeto – A K –, que contém algumas das disposições do referido capítulo 1º do projeto – O –. Mas, julgando eu que se não deve confundir a reforma do Código Criminal com a do Código do Processo Criminal, me parece que deve ser adiada a matéria em discussão para ser uniformizada em conformidade do requerimento do nobre Senador o Sr. Paraíso, isto é, extremado-se bem em leis separadas a reforma dos dois Códigos.

O Sr. Presidente observa que a dúvida do nobre Senador parece procedente, e que o requerimento do Sr. Paraíso deve ser tomado na devida consideração pelo Senado.

O SR. MELLO MATTOS (pela ordem): – O projeto – A K – contém medidas excepcionais; e se no projeto – O – há matéria idêntica, é relativa a medidas ordinárias. Seria portanto um contra-senso amalgamar uma coisa com outra; por isso me parece mais conveniente se discuta em terceira discussão o projeto – A K –, visto que o vencimento de sua matéria deve decidir da sorte do capítulo 1º do projeto – O –, porque, se as disposições que aquele contém passarem como ordinárias, poderão com as deste capítulo formar um projeto só; mas se aquelas forem reputadas excepcionais e estas ordinárias, não se devem misturar, sendo de natureza tão diversas.

O SR. VERGUEIRO (pela ordem): – A exemplo do que se praticou com os projetos – O – e – X – que, depois de discutidos, foram remetidos à Comissão com as emendas aprovadas para os reorganizar, desejo que também a respeito deste projeto se proceda da mesma forma; por isso que talvez haja redundâncias, ou outros quaisquer defeitos que a Comissão, em seu parecer, pode reparar.

O Sr. Presidente lê o parecer que foi aprovado, para que o Senado fique certo do que se decidiu.

O SR. MELLO MATTOS (pela ordem): – Oferecerei um requerimento que está em conformidade com o que acaba de dizer o nobre Senador. Na discussão do projeto – O – foi aprovado um requerimento para que ficasse suspensa a discussão dos primeiros artigos que continham matéria diversa, até ver-se a sorte que teria o projeto – A K –. Agora, proponho neste requerimento que o projeto em discussão vá à Comissão de Redação para o redigir em conformidade do vencido; o que me parece necessário. O Senado porém decidirá.

O Sr. Augusto Monteiro (*pela ordem*) concorda em que vá à Comissão o projeto – A K –, com as emendas aprovadas em segunda discussão, para se redigir de novo o projeto, em conformidade das emendas; julga que é isto muito conveniente, porque alguns nobres Senadores não estiveram presentes à discussão que teve lugar no ano passado; mas entende que não se pode proceder da mesma forma com o capítulo 1º do projeto – O –, porque ainda não passou em segunda discussão, nem se lhe fizeram emendas.

O Sr. Mello Mattos faz a exposição do que o Senado resolveu em sessão de 16 de junho de 1840, e lê o seguinte requerimento:

“Requeiro que o projeto – A K – vá à Comissão de Redação para o redigir na conformidade de todas as emendas vencidas, e então entrar em 3ª discussão, ficando até então adiada ainda a discussão do

cap. 1º do projeto – O –, na conformidade do vencido na sessão de 16 de junho de 1840. – *Mello Mattos.*”

É apoiado e entra em discussão.

O Sr. Paraíso diz que o projeto – O –, nos primeiros artigos, admitia emendas ao Código Criminal, e no resto emendas ao Código do Processo; que não lhe pareceu conveniente envolver estas matérias na mesma discussão; que por isso requereu que se discutissem separadamente, e ficasse adiado o capítulo 1º até passar em terceira discussão o projeto – A K –, sobre medidas de segurança pública, que continha, pouco mais ou menos, a mesma matéria, para então esse mesmo capítulo 1º do projeto – O – ser discutido, e formar um projeto em separado. Assim, julga o nobre orador que se deve discutir em primeiro lugar o projeto – A K –.

É de parecer que se adote o requerimento do nobre Senador o Sr. Mello e Mattos, porque a discussão do projeto – A K – teve muitas emendas, e estas emendas não podem estar presentes na memória dos nobres Senadores. Julga pois ser conveniente que o projeto – A K – vá à Comissão, para ser redigido novamente.

O Sr. Carneiro de Campos acha que se prescindiu da ordem natural nesta discussão; diz que, tratando-se de um projeto extraordinário de medidas salvadoras, se o Senado entende que há urgência, então deve discutir-se quanto antes; que, porém, se não há essa urgência, a ordem mais natural é que vá à Comissão para coordenar o projeto com as emendas, e que no entanto se discuta o capítulo 1º do projeto – O –. Observa que este capítulo 1º contém reformas à legislação ordinária, e que por isso merece a preferência sobre um projeto que trata de medidas extraordinárias, principalmente quando se sabe que as circunstâncias do país têm mudado, e que já desapareceu a maior parte dos perigos que ameaçavam o país, quando se ofereceu o projeto de medidas de segurança pública.

O Sr. Vergueiro conforma-se com a opinião do nobre Senador que ofereceu o requerimento; mas é de parecer que o projeto – A K – e as emendas se remetam, não à Comissão de Redação, mas à de Legislação, que lhe parece mais própria, e já está incumbida de outros objetos que têm íntima relação com este.

O SR. MELLO MATTOS: – Não tenho dúvida nisso, e emendo o requerimento nesse sentido.

Julga-se a matéria discutida, e, posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

A segunda discussão da resolução que aprova a pensão concedida às filhas do vice-almirante Luiz da Cunha Moreira;

Terceira discussão da resolução sobre naturalização de vários estrangeiros;

E depois trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão à meia hora da tarde, e passa-se a trabalhar em Comissões.

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretario lê um officio do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção imperial a resolução que aprova a pensão concedida ao Sr. Senador Diogo Antônio Feijó: fica o Senado inteirado.

Lê-se um parecer da Comissão de Marinha e Guerra, votando favoravelmente pelo projeto de organização de uma guarda imperial de 1ª linha, e aguardando a discussão para ulteriores reflexões que possa fazer sobre o seu desenvolvimento: vai a imprimir com o projeto.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em segunda discussão, para passarem à terceira, a resolução que aprova a pensão concedida às três filhas do Vice-Almirante Luiz da Cunha Moreira; e em terceira discussão, para ser remetida à sanção imperial, a resolução que autoriza o governo a conceder carta de naturalização ao padre Antônio de S. Boaventura, padre Martinho de Santa Rosa de Lima, Luiz José da Victória e padre João de S. Boaventura Cardoso.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia:

Segunda discussão da resolução que revoga vários artigos da lei de Sergipe que criou um juízo privativo para as causas da Fazenda Pública Provincial; e do parecer da Comissão de Fazenda indeferindo o requerimento do cartorário do tesouro e seu ajudante; e depois trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio dia, e passa-se a trabalhar nas comissões.

SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

É remetido à Comissão de Fazenda o mapa nº 278 do preparo, assinatura e substituição do papel-moeda na corte e Província do Rio de Janeiro.

É aprovado o seguinte parecer:

A Comissão de Instrução Pública leu o requerimento dos lentes e substitutos da Academia de Belas Artes desta corte e a dos professores de estudos preparatórios da Academia Jurídica de São Paulo, em que pedem aumento de ordenado; e conquanto a comissão os reconheça atendíveis pelas circunstâncias da moeda atual e subido preço dos gêneros necessários para a decente subsistência, julga que deve ser ouvida também a nobre Comissão de Fazenda, visto que se trata de aumento de despesa; e por isso demora o seu parecer enquanto o Senado delibera a este respeito.

Paço do Senado, 11 de junho de 1841. – *J. B. L. Ferreira de Mello.* – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *Marcos Antônio Monteiro.*

ORDEM DO DIA

E aprovada em 2ª discussão, para passar à 3ª, a resolução que derroga vários artigos da lei de 7 de março de 1839, da Assembléia da Província de Sergipe, pelos quais foi criado um juízo privativo para as causas da Fazenda Pública Provincial; e, em última discussão,

o parecer da Comissão de Fazenda sobre requerimento do cartorário do tesouro e seu ajudante, em que pedem aumento de ordenados.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

2ª discussão das resoluções – M – que revoga a lei n° 48 de 20 de outubro de 1840, da Assembléia do Rio Grande do Norte; e – L –, que revoga o art. 1º da lei de 8 de maio de 1835, da Assembléia de Santa Catarina.

1ª discussão das resoluções – O – que revoga as leis de 12 de maio de 1835, da Assembléia de Santa Catarina, e de 26 de janeiro de 1837, da Assembléia de São Paulo; e – P –, revogando a lei de 14 de março de 1837, n° 18, da Assembléia de São Paulo.

E depois trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 11 horas e meia, e passa-se a trabalhar em comissões.

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da Assembléa Geral, aprovando as tenças concedidas ao capitão-de-fragata José de Souza Corrêa, e ao major efetivo Joaquim de Souza Meirelles: fica o Senado inteirado, e manda-se participar à outra Câmara.

Outro, do Ministro da Marinha, dando as informações que lhe foram exigidas, em 7 do mês passado, acerca do requerimento dos lentes catedráticos e substitutos da academia da Marinha: à Comissão que as requisitou.

Outro, do Sr. Senador Mello Mattos, participando não poder comparecer por incomodado.

ORDEM DO DIA

São aprovados em 2ª discussão, para passarem à 3ª, as resoluções – M –, que revoga a lei nº 48, de 1840, da Assembléa do Rio Grande do Norte, enquanto se arroga o poder de conceder licenças para as alienações dos bens de corporação de mão morta; e – L –, que revoga o art. 1º da lei de Sta. Catarina, determinando que a jurisdição eclesiástica do termo da vila de Lages ficasse pertencente ao arceprelado da dita província; e em 1ª discussão, para passar a 2ª, a

resolução que revoga as leis de 12 de maio de 1825 da Assembléa de Sta. Catarina, concedendo ao hospital que criar a mesa da ordem 3ª da Penitência, ereta na capital daquela província, a faculdade de adquirir e possuir bens de raiz até o valor de dez contos de réis; e a de 26 de janeiro de 1837, da Assembléa Legislativa de S. Paulo, que concedeu à confraria da ordem 3ª do Carmo, ereta na capital da dita província, a faculdade de adquirir, por título gratuito, e de possuir em bens de raiz, até a quantia de cem contos de réis.

Entra em 1ª discussão a resolução – P –, que revoga a lei de 14 de março de 1837 da Assembléa da Província de S. Paulo, que autorizou o juiz municipal da vila de Guaratinguetá a fazer arrematação, em hasta pública, as terras pertencentes a S. Mateus, sitas no mesmo município, aplicando o produto da arrematação para as obras da matriz da dita vila.

O SR. VERGUEIRO: – Esta matéria não me parece tão líquida como as precedentes. Não estou bem ao fato deste negócio; porém parece-me que as terras, cuja arrematação a assembléa provincial autorizou, hão de ser de alguma irmandade ou capela, e mandam-se vender em benefício da igreja matriz: mas a Comissão diz que esses bens tem a natureza de encapelados, e que devem ser regulados pelas leis gerais. Eu porém entendo que tais bens não estão nesse caso; e há muita diferença de capela a vínculo; os bens vinculados são de outra natureza que não são os bens de capelas; estes pertencem a estabelecimentos pios, os quais estão sujeitos à legislação provincial; porém não alterando as disposições gerais; e a lei provincial em nada altera as leis gerais. Em vista disto, não vejo motivos pelos quais se deva rejeitar a lei provincial; e enquanto não receber mais alguns esclarecimentos, voto contra a resolução.

O SR. VALASQUES: – Não foram presentes à Comissão outras informações senão a lei provincial, a qual diz que o fabriqueiro da matriz fica obrigado a cumprir o encargo de uma missa anual pela alma do instituidor, com que estão oneradas as terras cuja venda é autorizada pela lei provincial. Destas palavras a Comissão coligiu que havia instituidor, e que aquilo era um encapelado; e, sendo assim, é evidente que a assembléa provincial não podia legislar a tal respeito, sem prejudicar direitos de terceiros, porque ao instituidor compete dispor dos bens; e quando por ventura hajam caído em comisso, então ficam sujeitos à disposição da ordenação, que manda que, nesse caso, sejam incorporados nos próprios nacionais. Porém, pode acontecer que se dê a circunstância que diz o nobre Senador, de que o encapelado fosse instituído para um fim pio; mas nada sei de positivo a esse respeito, e por isso me parece que seria conveniente que o nobre Senador requeresse informações, pois que, à vista delas, poderá

ser que a Comissão mude de opinião. Mas, enquanto não as houver, votarei pela resolução.

O Sr. Vergueiro manda à mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que se peçam informações ao governo sobre a natureza dos bens de S. Mateus, que a lei da assembléia provincial de S. Paulo mandou alienar. – *Vergueiro*.

É aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Terceira discussão das resoluções aprovando a aposentadoria de Joaquim Ignácio Lopes de Andrade, mandando por em vigor o assento do conselho ultramarino sobre tenças militares; concedendo à Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto o usufruto de uma chácara da nação e uma loteria; e aprovando a pensão concedida a 3 filhas do vice-almirante Luiz da C. Moreira.

Continuação da 2ª discussão da resolução – H – de 1837, sobre assentos da Casa da Suplicação de Lisboa, conjuntamente com o projeto – N – de 1841, sobre o mesmo objeto, e depois trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos, e passa-se a trabalhar em Comissões.

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário: – Expediente. – Apresentação de um projeto de lei criando um conselho de estado. – Discussão de várias resoluções. – Discussão das resoluções – H – e – N – sobre os assentos da casa da suplicação de Lisboa.

Reunido número suficiente de senhores Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario lê um requerimento do Visconde de Castro, queixando-se da opressão que lhe foi feita pelo ex-presidente da Província do Rio Grande do Sul, Francisco Álvares Machado: à Comissão de Legislação.

O Sr. Lopes Gama, por parte da Comissão de Legislação, apresenta a redação do projeto de lei – O – de 1839, na conformidade das emendas aprovadas na segunda discussão: a imprimir.

O Sr. Rodrigues de Andrade apresenta uma resolução para que fique pertencendo ao arciprestado da Província de Santa Catarina a jurisdição eclesiástica da vila de Lajes: fica sobre a mesa.

Lê-se e manda-se imprimir o seguinte:

PROJETO DE LEI

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Haverá um Conselho de Estado composto de doze membros ordinários, além dos Ministros de Estado, que ainda não o sendo terão assento nele.

O Conselho do Estado exercerá suas funções reunidos os seus membros, ou em seções.

Ao Conselho reunido presidirá o Imperador; às seções os Ministros de Estado a que pertencerem os objetos das consultas.

Art. 2º O Conselheiro de Estado será vitalício; o Imperador porém o poderá dispensar de suas funções por tempo indefinido.

Art. 3º Haverá até 12 Conselheiros de Estado extraordinários; e, tanto estes como os ordinários, serão nomeados pelo Imperador.

Compete aos Conselheiros de Estado extraordinários:

§ 1º Servir no impedimento dos ordinários, sendo para esse fim designados.

§ 2º Ter assento e voto no Conselho de Estado, quando forem chamados para alguma consulta.

Art. 4º Os Conselheiros de Estado serão responsáveis pelos conselhos que derem ao Imperador opostos à Constituição e aos interesses do estado, nos negócios relativos ao exercício do poder moderador; devendo ser julgados em tais casos pelo Senado, na forma da lei da responsabilidade dos Ministros de Estado.

Para ser Conselheiro de Estado se requerem as mesmas qualidades que devem concorrer para ser Senador.

Art. 5º Os Conselheiros, antes de tomarem posse, prestarão juramento, nas mãos do Imperador, de – manter a religião católica apostólica romana, observar a Constituição e as leis, ser fiéis ao Imperador, aconselhá-lo segundo suas consciências, atendendo somente ao bem da nação.

Art. 6º O Príncipe Imperial, logo que tiver 18 anos completos, será, de direito, do Conselho de Estado; os demais príncipes da Casa Imperial, para entrarem no Conselho de Estado, ficam dependentes da nomeação do Imperador.

Estes e o Príncipe Imperial não entram no número marcado no art. 1º.

Os membros do extinto Conselho de Estado poderão entrar no número dos Conselheiros ordinários ou no dos extraordinários; aqueles porém que não forem compreendidos nem entre os primeiros nem entre os segundos, terão assento o voto no conselho, quando forem convidados.

Art. 7º Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, e principalmente:

1º Em todas as ocasiões em que o Imperador se propuser exercer quaisquer das atribuições do poder moderador, indicadas no art. 101 da Constituição, à exceção da 6ª.

2º Sobre declaração de guerra, ajustes de paz e negociações com as nações estrangeiras.

3º Sobre questões de presas e indenizações.

4º Sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias.

5º Sobre abusos das autoridades eclesiásticas.

6º Sobre decretos, regulamentos e instruções para a boa execução das leis, e sobre propostas que o poder executivo tenha de apresentar à Assembléia Geral.

Art. 8º O governo determinará em regulamentos o número das seções em que será dividido o Conselho de Estado, a maneira, o tempo de trabalho, as honras e distinções que ao mesmo e a cada um de seus membros competir, e quanto for necessário para a boa execução da presente lei.

Art. 9º Ficam revogadas quaisquer leis e disposições em contrário.

Paço do Senado, 14 de junho de 1841. – *Caetano Maria Lopes Gama*. – *Cassiano Speridião de Mello Mattos*. – *Visconde do Rio Vermelho*. – *Luiz José de Oliveira*. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Francisco de Paula Almeida Albuquerque*. – *Antonio Augusto Monteiro de Barros*.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 3ª discussão, para serem remetidas à sanção imperial, as resoluções da Câmara dos Srs. Deputados, aprovando a aposentadoria de Joaquim Ignácio Lopes de Andrade, mandando por em vigor o assento do conselho ultramarino sobre tenças militares; e concedendo à casa da Misericórdia de Ouro Preto o usufruto de uma chácara da nação e uma loteria; e para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, a resolução do Senado que aprova a pensão concedida a três filhas do vice-almirante Luiz da Cunha Moreira.

Continua a 2ª discussão adiada da resolução – H –, de 1837, sobre os assentos da casa da suplicação de Lisboa; conjuntamente com a resolução – N –, deste ano, sobre o mesmo objeto, apresentada como emenda pela Comissão de Legislação.

A Comissão de Legislação, entendendo que é objeto digno de ocupar a atenção do Senado a resolução – H –, adiada desde 1737, em consequência de emendas que então se ofereceram em 2ª discussão, tem a honra de apresentar o parecer que se julgou necessário para o andamento da mesma discussão.

Tem esta resolução por fim dar força de lei aos assentos da casa de suplicação de Lisboa, de 17 de agosto de 1811, e de 10 de junho de 1817; as emendas porém abrangem todos os assuntos ali

tomados depois da criação da casa de suplicação do Rio de Janeiro até a gloriosa época da nossa independência.

Pediram-se sobre este assunto esclarecimentos ao governo; e dos que obtivemos pelo Ministério da Justiça, se vê que os referidos assentos foram considerados não obrigatórios pela casa da suplicação do Rio de Janeiro, que era então o único tribunal autorizado para a interpretação das leis judiciárias no distrito da sua jurisdição; no que certamente procedeu segundo os princípios de direito, de que uma e outra casas da suplicação derivavam as suas atribuições.

Nenhum inconveniente poderia resultar atualmente da decisão da casa da suplicação do Rio de Janeiro, se antes da nossa independência fosse a sua jurisdição extensiva a todo o Brasil; mas, tendo algumas províncias do norte os seus recursos para a Casa da Suplicação de Lisboa, prevaleceram nelas esses assentos, e ficaram por conseguinte em vigor; o que constituía uma verdadeira incongruência da nossa legislação judiciária, que deve ser uma e a mesma para todo o império. E observando a Comissão que as leis e ordenações, sobre que recaíram os referidos assentos, careciam das interpretações neles contidas, e já seguidas em uma grande parte do Brasil, é de parecer que se adote a resolução no sentido em que novamente a oferece.

Mas a Comissão julgaria não ter cabalmente desempenhado a sua tarefa se deixasse de incluir na mesma resolução disposições que vão tirar o carácter de arbitrariedade que os julgamentos apresentam, quando entre as diversas instâncias da nossa organização judiciária, e algumas vezes em uma mesma relação, ou no Tribunal Supremo de Justiça, se entendem de diverso modo; e assim se aplicam aos casos ocorrentes disposições legislativas, cujo sentido ou é dúbio, ou obscuro, vencendo ora uma, ora outra opinião dos magistrados da primeira instância, ou da maioria eventual de cada relação, ou a do Tribunal Supremo de Justiça.

É preciso, Srs., não confundir a interpretação judiciária com a interpretação legislativa: aquela verifica-se necessariamente no ato de aplicar-se a lei ao caso submetido a julgamento; esta se faz por uma declaração cujo fim é harmonizar os princípios da legislação que regula o direito privado com os princípios do direito público; é, para assim dizer, o meio de ficar o pensamento do legislador em relação ao sistema da legislação, e às circunstâncias derivadas do estado político, ou subordinadas ao interesse nacional. Uma deve ser a obra do magistrado, a outra do legislador.

Só o magistrado, habilitado pelo longo e habitual estudo da legislação, pode ser encarregado da interpretação doutrinal. É às tradições da jurisprudência, e não às disposições do legislador, que se devem as regras conhecidas sobre a maneira de entender as leis, de

determinar os seus efeitos, e a sua extensão, sendo preciso muitas vezes apartar-se do sentido geral, em razão do princípio *summum jus summa injuria*. Confiar pois aos Nestores da jurisprudência o cuidado da interpretação doutrinal das leis judiciárias, é uma das providências que a nação altamente reclama do Corpo Legislativo.

As razões por que o Tribunal Supremo de Justiça houver de fixar a interpretação de uma disposição controvertida, será o melhor esclarecimento para o legislador, quando entenda necessária uma interpretação da sua parte.

A Comissão não recorrerá a exemplos tirados nem do nosso antigo regime, nem de governos puramente monárquicos, para justificar a adoção da medida proposta; fundar-se-á unicamente nos que lhe fornecem os governos representativos de nações muito ilustradas, e que têm servido, em grande parte, de modelos para a nossa organização social.

Quando o tribunal de cassação da França anula julgamentos pela controvérsia sobre o ponto de direito, procede-se à interpretação em forma de regulamento. Na Inglaterra a lei comum quer que as decisões dos tribunais superiores de justiça sejam registradas para servirem de regra de julgar. O que se pratica nos Estados Unidos da América é mais uma prova de que, qualquer que seja a firma do governo, a interpretação doutrinal é uma das funções inerentes à mais alta magistratura da nação: ali o Supremo Tribunal de Justiça é encarregado da interpretação das leis, e com tanta generalidade que nem os tratados são excetuados.

Todas estas considerações, e muitas outras que não podem escapar à sabedoria do Senado, induziram a Comissão a apresentar resolução – H – emendada assim:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Todos os assentos lançados na casa da suplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro, até a época da nossa independência, à exceção do assento de 16 de junho de 1812, tem força de lei em todo o império.

Art. 2º Ao Tribunal Supremo de Justiça fica competindo firmar a inteligência das disposições de direito sobre que houver dúvida ou divergência de opiniões, quer entre os seus membros, quer nas relações: o que terá lugar, ou quando para ele se recorra por meio de revista, ou quando tenha de julgar como tribunal privilegiado.

Art. 3º A interpretação será feita em conformidade do que decidir a maioria do tribunal, chamando-se os mais antigos desembargadores da relação da corte, para substituírem os conselheiros impedidos.

Art. 4º A interpretação será registrada e publicada.

Art. 5º No princípio de cada sessão legislativa o presidente do Tribunal Supremo de Justiça enviará à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça cópias autênticas das interpretações a que se tiver procedido nesse ano, para serem presentes a cada uma das câmaras da Assembléia Geral Legislativa.

Paço do Senado, 4 de junho de 1841. – *C. M. Lopes Gama*, – *P. J. de Almeida e Silva*. – *F. de Paula A. Albuquerque*.

Começa-se pelo artigo 1º das resoluções H e N.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente, eu não vinha preparado para esta discussão; mas não posso deixar de dizer alguma coisa sobre a impressão que em mim fez semelhante disposição, desde que foi enunciada na casa. Talvez isso provenha de eu não estar suficientemente esclarecido sobre esta matéria. Eu não sei o que quer dizer – dar vigor a assentos que sempre o tiveram entre nós. – Porventura, as desordens que poderão aparecer no foro provirão de não terem tido força esses assentos? Eu creio que não, porque eles se tem considerado em vigor; e pôr isso em dúvida é que dará motivo a muitas questões, porque da letra do artigo se colige que é preciso uma disposição que torne válidas as sentenças dadas em virtude dos assentos a que ele se refere.

Com efeito, dizer como diz o artigo – Os assentos da casa da suplicação de Lisboa, etc., devem ser considerados como obrigatórios, e contendo interpretação autêntica, não obstante haverem sido tomados depois da criação da casa da suplicação do Brasil –, é pôr em dúvida que eles tivessem vigor antes dessa época. O artigo oferecido pela comissão diz: – Todos os assentos lançados na casa da suplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da nossa independência; à acepção do assento de 16 de junho de 1812, tem força de lei em todo o império. – A disposição deste artigo ainda é mais explícita: – *Terão força de lei em todo o império*. – Daqui se colige que a não tinham até então. As sentenças até então dadas em virtude desses assentos podem ser consideradas nulas; ou, pelo menos, uma tal disposição irá dar motivo a imensas contestações. Nós sabemos que os assentos da casa da suplicação de Lisboa; antes da separação dos dois estados, eram reputados leis, e como tais obrigavam. Por isso, a disposição do artigo não pode ir validar aquilo que por sua natureza era válido. Se a disposição do artigo se referisse ao intervalo de tempo que tem decorrido da época da independência para cá, bem; mas, referir-se a época anterior, isto não é admissível; e veja-se bem os inconvenientes que uma tal declaração pode produzir. Isto pode dar lugar a muitas demandas sobre a validade de sentenças dadas em virtude desses assentos.

É por estes motivos que eu sempre insisti contra a lembrança do nobre Senador, autor do projeto; sempre estive persuadido de que não havia necessidade de declarar que tinham vigor os assentos da casa da suplicação de Lisboa antes da época da independência, porque eram assentos tomados por um tribunal sujeito a um governo que regia Portugal e o Brasil; e todos os assentos que tribunais desta natureza tomavam em conformidade das leis, tinham tanta força como as mesmas leis; o que nunca ninguém pôs em dúvida.

Em outra ocasião, tratando-se desta questão, é que o nobre Senador pôs em dúvida que tanto os assentos da casa da suplicação de Lisboa como os da relação da Bahia, ainda depois de confirmados, tivessem força de lei; e lembra-me de um argumento que contra esta sua opinião apresentei, ao qual nunca respondeu satisfatoriamente; e foi que, sendo o ponto tão duvidoso, era de estranhar que não aparecessem decisões em contrário. Disse que o Supremo Tribunal de Justiça tem posto isto em dúvida; mas não me consta que se concedesse revista por se julgar haver nulidade nas sentenças proferidas em virtude de seus assentos; o que prova que se não pôs em dúvida que eles tivessem força de lei.

Na relação da Bahia várias causas se tem decidido, tomando-se por base as disposições desses assentos, como, por exemplo, em questões de testamento; e quando os desembargadores se fundavam nesses assentos é porque estavam persuadidos de que tinham força de lei.

Ora, se até hoje isso não tem sido objeto de dúvida, como há de sê-lo agora? Não dará isso ocasião a que se ponha em dúvida a validade das decisões que se tem tomado em consequência desses assentos? Não dará isso motivo a mil contestações? Faço estas objeções a fim de abrir a discussão.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, o nobre Senador entende que em todo o Brasil estiveram sempre em vigor os assentos da casa da suplicação de Lisboa, e apontou o exemplo da relação da Bahia e outras, onde se julgava em conformidade deles; porém, isso acontecia porque, sendo esses assentos tomados sobre pontos da ordenação e leis que precisavam de interpretação, achando os desembargadores que tais assentos continham interpretação razoável, cingiram-se então a eles como interpretação sua, visto que, quando os magistrados aplicam a lei ao fato, tem de fazê-lo segundo sua inteligência. Não eram porém sujeitos à interpretação que dava a casa da suplicação de Lisboa, mas sim à da casa da suplicação do Rio de Janeiro, por isso que os assentos tomados por uma casa de suplicação não obrigavam nos distritos das outras; e se o nobre Senador recorrer às informações que se acham juntas ao parecer, verá que na casa da suplicação do Rio de Janeiro se tomou um assento para repelir outro

da casa da suplicação de Lisboa, fundado no motivo, (além de achar que ele não era admissível) de que o assento daquela casa de suplicação não podia obrigar fora do seu distrito. Daqui nasceram dúvidas: alguns magistrados se conformaram com esse assento, mas outros não; porém, estes mudaram de opinião logo que uma grande parte dos membros da relação do Rio de Janeiro adotou a opinião de que a interpretação da casa da suplicação era matéria doutrinária, e todas as relações do Brasil a ela estavam sujeitas, menos aquelas que dependiam da jurisdição da casa da suplicação de Lisboa, como as relações do Maranhão e Pará.

Mas, quer o nobre Senador que os assentos desta casa da suplicação tenham vigor em uns lugares, e em outros não? A comissão entendeu que não era conveniente que em uma parte vigorassem e em outra não; entendeu que, vigorando eles em todo o império, se evitariam assim as dúvidas e contestações; e por isso lhes mandou dar força de lei. Assim, me parece que o que a comissão propõe é necessário, por isso que o foro não pode admitir em geral esses assentos que o nobre Senador apontou, e tem sido aplicados pela relação da Bahia. Não passam eles de uma interpretação de jurisconsultos, que os magistrados, as mais das vezes, podem seguir, por estarem conformes com a sua inteligência; mas que não tem força de lei, por se não acharem confirmados pela casa da suplicação do Rio de Janeiro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Já fui em parte prevenido pelo nobre Senador que me precedeu.

Na ocasião em que propus esta resolução, estava muito compenetrado da necessidade de sua adoção, por ter observado muitas dúvidas sobre a validade dos assentos. O nobre Senador diz que lhe não consta que no Supremo Tribunal de Justiça se tenha concedido revista por se julgar haver nulidade nas sentenças proferidas em virtude de tais assentos. Mas, lembra-me que, tratando-se neste tribunal de um testamento que, segundo os assentos, tinha nulidades, disse-se que o Supremo Tribunal de Justiça nada tinha com isso, e que só devia ter em vista o título 80 da ordenação, à vista de cuja disposição a nulidade não existia.

Em outra ocasião, disse eu nesta casa que, na casa da suplicação do Rio de Janeiro tinha entrado em dúvida se os assentos da casa da suplicação de Lisboa, tomados ali depois da criação da suplicação do Rio, deviam, no distrito desta, ter força de lei, e ser obrigatórios. Um nobre Senador contestou-me este fato; e, havendo dúvida a tal respeito, ficou a matéria adiada, e pediram-se esclarecimentos ao governo. Ora, das informações por ele ministradas se vê que tais assentos não foram considerados obrigatórios. Pedi uma certidão de um assento que se tomou, creio que no tempo do Sr. visconde

de Alcântara, em consequência de divergências que ocorreriam no modo de entender esses assentos; e as informações que vieram me convenceram da existência da dúvida que eu havia anunciado e da necessidade de se tomar alguma deliberação a semelhante respeito.

Limitei-me porém a propor somente a matéria sobre testamento, por ver que muitos assentos tomados depois da época da criação da casa da suplicação do Brasil contêm matéria variada, talvez pouco aplicável ao Brasil, e podem dar lugar a imensas dúvidas. Entrando em discussão o projeto, ofereceram-se várias emendas, e julgou-se que era melhor dar vigor a muitos outros assentos; e indo à comissão, apresentou esta sua opinião; e agora de novo se trata da matéria. Veremos portanto se é prudente dar tão grande extensão a esta resolução, ou se devemos limitar as disposições propostas pela comissão.

O nobre Senador teme que haja graves inconvenientes de se fazer a declaração de que trata a resolução, visto que daí pode resultar nulidade de algumas sentenças; mas creio que a lei, ainda que seja interpretativa, é coerente com o princípio consagrado na constituição, de que as leis não possam ter efeito retroativo: assim, não sei como se entenda que o efeito da lei possa ser aplicado às sentenças anteriormente dadas.

Suponhamos que quando se deram algumas sentenças, se desprezaram os assentos; mas, não tendo havido interpretação, não pode isso ser objeto de dúvida; daqui por diante é que os magistrados se devem cingir à letra da lei. Portanto, este ponto não me parece que deva causar grande embaraço; e o ponto da nossa questão deve ser saber se convém ou não limitar a disposição da resolução a alguns assentos, ou compreender todos.

A comissão também ofereceu matéria muito distinta desta, e que julgo de muita utilidade, porque me parece indispensável tomar-se alguma providência a respeito do Supremo Tribunal de Justiça; mas, como por agora nos não ocupamos desse objeto, guardarei minhas observações para quando se discutir o artigo que trata desta matéria.

O SR. MELLO MATTOS: - Agora me vão ocorrendo mais algumas idéias além das que tenho emitido em 1837, quando o nobre Senador apresentou o projeto, e à vista dos fundamentos sobre que o baseava. Nessa ocasião deu também como razão o fundar-se no assento tomado na casa da suplicação do Rio de Janeiro; mas isso é um fato escusado, porque não pode servir de argumento contra as razões por mim produzidas. Esse assento não obrigou nas outras relações, e tanto assim que a elas se não fez participação. Portanto, pode-se entender que não está de acordo com a legislação existente.

Se antigamente havia dois Tribunais Superiores de Justiça, que eram as duas casas da suplicação de Lisboa e do Rio de Janeiro, não

se podia julgar que as suas decisões se complicassem umas com outras; e se havia dúvida em se dar na casa da suplicação do Rio de Janeiro execução aos assentos da casa da suplicação de Lisboa, e vice versa, era negócio que devia ser decidido pelo governo. Mas o ponto da dúvida não era se os assentos tomados em uma casa da suplicação tinham força de lei, mas sim se, no caso de os assentos serem tomados nas relações, como, por exemplo, um da relação da Bahia sobre a liberdade dos escravos, era preciso, para terem força de lei, que à respectiva casa da suplicação os fizesse seus. Portanto, já se vê que o vigor dos assentos da casa da suplicação não pode ser posto em dúvida.

Ora, será conveniente que, por meio desta resolução, se vá pôr em dúvida aquilo que não padece dúvida alguma? O assento que tomou a casa da suplicação do Rio de Janeiro, se não foi participado às outras relações, é porque não versava sobre matéria duvidosa. Ora, que a disposição do artigo vai pôr em dúvida aquilo que não é duvidoso, e dar ocasião a mil contestações, é isso evidente, e é o que vai fazer a nobre comissão.

As minhas reflexões não se referem aos assentos tomados depois da independência, mas sim aos assentos anteriores a essa época. Eles estão em vigor, porque a lei de 23 de outubro, da Assembléia Constituinte, mandou que toda a legislação portuguesa fosse adotada para o Brasil. Para que pois ir dar força de lei àquilo que já é lei? Isto não só é escusado, como é ir pôr em dúvida que todas as leis que existiam até aquela época tenham vigor. Para eu me convencer de que isso não é escusado, é preciso que me provem que aquelas leis não tinham força até então.

Ora, os assentos da casa da suplicação tinham força de lei, porque, pelas atribuições que tinha esse tribunal, a ele competia fixar a inteligência das leis duvidosas. E será objeto de dúvida que, pela lei de 23 de outubro, que considerou legislação brasileira toda a legislação portuguesa, os assentos da casa da suplicação, que eram considerados como lei, também tenham ficado em vigor? Eu creio que não. Por que razão, pois, se quererá dar força a leis que já a tinham em virtude da de 23 de outubro? Portanto, sou de opinião que se não necessita de tal declaração, e principalmente a respeito dos dois assentos que indica o nobre Senador.

Ele acaba de asseverar que como juiz de órfãos julgou em conformidade dos referidos assentos; e na relação da Bahia, em meu tempo, se julgou que um testamento não era válido, por não ter sido feito em conformidade do disposto nos assentos de 1811 e de 1817. Ora, como se podia assim julgar, se o assento não tivesse força de lei?

Se o 1º artigo do projeto da nobre comissão tivesse outra redação, e dissesse: – Não tendo efeito retroativo – então talvez votasse pela resolução. Note o nobre Senador que das palavras do art. 1º se conclui que é preciso dar vigor a estes assentos. A nós parece isto claro; mas o mesmo não acontecera no foro; e daí provirá talvez o serem incomodados aqueles que tem seus direitos firmados em virtude desses assentos.

O SR. LOPES GAMA: – A casa da suplicação do Rio de Janeiro foi criada com as mesmas atribuições da de Lisboa; mas quer o nobre Senador que, tendo esses dois corpos as mesmas atribuições, isto é, o direito de interpretar as leis na sua aplicação aos fatos, estejam em vigor as interpretações deste, tanto no seu próprio distrito, como fora dele. O que se seguiria daí é que, se sobre a interpretação de um ponto da ordenação, a casa da suplicação de Lisboa houvesse tomado um assento em um sentido, e a do Rio de Janeiro em outro que, ainda quando não fosse contrário àquele tomado pela casa da suplicação de Lisboa, não estivesse inteiramente de acordo com ele, neste caso não se saberia qual dos dois assentos deveria regular? Se o assento tomado na casa da suplicação de Lisboa, ou se o tomado na do Rio de Janeiro? Eu estou persuadido que em cada um dos distritos das duas casas da suplicação devia prevalecer o respectivo assento, por isso que cada uma delas tinha suas atribuições.

Disse o nobre Senador que o assento da casa da suplicação do Rio de Janeiro, que julgou inadmissível um assento da casa da suplicação de Lisboa, não chegou ao conhecimento de todas as relações; mas, se a todas as relações não foi levado o conhecimento desse assento, provém isso da natureza do negócio. Do que se tratava era da ordenação guardada, ou não guardada; e, como não era objeto de julgamentos, entendeu-se que não havia necessidade de fazer a comunicação a todas as relações. Contudo, parece-me que se devia fazer a comunicação; e este é um dos exemplos de conflito de atribuições.

A casa da suplicação do Rio de Janeiro desfez, um assento da casa da suplicação de Lisboa; e quer o nobre Senador uma prova mais clara de que estes assentos não foram considerados em vigor? Não acaba outro nobre Senador de certificar que tem sido objeto de dúvida no Supremo Tribunal de Justiça, se tais assentos obrigam ou não? Mas diz-se que uma tal declaração irá pôr em dúvida direitos firmados, e dar causa a novas demandas. Entendo que, quando tais assentos não tenham força de lei, os magistrados podem seguir a opinião que quiserem; mas quando um tribunal se tem prevalecido dos assentos para decidir qualquer negócio, ele se funda em lei, porque os assentos como leis são considerados. Portanto, as sentenças assim firmadas não podem ser objeto de dúvida. O que nós não queremos é

que uma relação se decida por uma forma, e outra por outra, e que aos magistrados fique livre seguir ou não esses assentos; do que resultam essas grandes confusões, que cumpre evitar.

Não entro na matéria em que tocou o nobre Senador a respeito da necessidade de se conferir ao Supremo Tribunal de Justiça a atribuição de firmar a inteligência de leis, porque isso é matéria de outro artigo. Julgo pois que a disposição do artigo 1º é indispensável, por isso que tem sido objeto de dúvida se tais assentos estão ou não em vigor.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – A comissão está justificada; e tanto assim, que o mesmo nobre Senador, que a princípio impugnou o art., concluiu o seu último discurso declarando que votaria por ele, se a redação fosse outra.

Já se tem mostrado as razões que induziram a comissão a propor este artigo, e uma delas foi o princípio geral de terem vigor uns assentos, e outros não, nas relações do Brasil; e só esse princípio era bastante para provar a necessidade da medida; mas esta necessidade se acha também corroborada por fatos produzidos por outros nobres Senadores, assim como pelo conhecimento individual dos Membros da Comissão, e mais alguns nobres Senadores que tem observado as dúvidas que tem ocorrido sobre este objeto. A comissão pois, em vista de tantas dúvidas, entendeu que era conveniente estabelecer a disposição do artigo.

Creio que a principal razão que o nobre Senador tem contra o artigo é a redação; teme que sua disposição tenha efeito retroativo, e que vá pôr em dúvida direitos firmados em virtude de sentenças dadas em conformidade desses assentos; mas creio que a doutrina do artigo é clara. Ele diz: *(Lê.)* A comissão estabelece portanto uma regra geral; e como o nobre Senador só discorda na redação, pode oferecer outra nova, que não deixe lugar a dúvidas, e votarei por ela.

O Sr. Mello Mattos diz que não tinha à vista o assento da casa da suplicação do Rio de Janeiro; mas que agora, examinando-o, vê que toda a sua doutrina fica em pé. Observa que o dito assento versa sobre agravos de ordenação não guardada, os quais não eram decididos em Lisboa, mas se interpunham para o regedor nos limites do distrito; e depois do apresentar algumas considerações para provar que o referido assento não vem para o caso, continua:

Agora, quanto à jurisdição, no caso de haver conflito entre dois tribunais superiores, tínhamos um Poder Supremo a quem recorrer, que era o monarca. Quando um tribunal, por exemplo o do Rio de Janeiro, entendesse uma mesma questão de uma forma, e o de Lisboa por outra, era o monarca quem decidia desse conflito; e isto tanto é assim, que um assento sobre liberdade de escravos, que

originou um conflito entre os dois tribunais, foi por esta forma decidido.

Quanto à atribuição de firmar a inteligência das disposições de direito que a nobre comissão quer dar ao Supremo Tribunal de Justiça, estou muito conforme, e estimo que os nobres Membros da Comissão lhe dessem essa atribuição, porque entendo que deve haver um tribunal com a capacidade necessária para firmar a inteligência das disposições de direito; e, a meu ver, esse tribunal é o mais adequado, porque dele se torna mais fácil obter essas decisões do que do Corpo Legislativo. Desta maneira, oferecendo-se dúvidas sobre opiniões em matéria de direito, vão a esse Tribunal Supremo, que decide e estabelece a regra fixa.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Senhor presidente, tenho algumas observações a fazer sobre vários pontos deste artigo 1º Diz ele: – Todos os assentos lançados na casa da suplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro, até a época da nossa independência, à exceção do assento de 16 de junho de 1812, tem força de lei em todo o império.

Em primeiro lugar, acho que esta disposição talvez seja um tanto lata, por isso que muitos assentos existem que não podem estar em vigor por serem opostos à Legislação do Império; ora, se assim é, bom seria que a redação fosse feita de modo que não deixasse entender que ficavam em vigor esses mesmos assentos de que fiz menção; e isto tanto mais se torna necessário, quanto entendo que assentos há contra os quais temos disposições bem positivas.

Em segundo lugar, observo que se faz exceção de um assento em consequência de que a matéria dele não pode ter vigor, porque não há regedor de justiça. Ora, antes desse assento, e depois dele, existem outros que também não podem estar em vigor; portanto, me parece que esta exceção é escusada; mas não posso conformar-me com a opinião do nobre Senador que disse que esta interpretação não é necessária, e que o artigo não pode passar porque legisla sobre uma matéria de que na legislação positiva; e em segundo lugar, porque esta disposição pode produzir o inconveniente de se pôr em dúvida uma sentença que tenha passado em julgado; o que causará transtorno nas propriedades e fortunas dos cidadãos.

Quanto à primeira observação, peço licença ao nobre Senador para me afastar dessa sua opinião, porque dos assentos da casa da suplicação de Lisboa duvidou a do Rio de Janeiro; e um desembargador de muito crédito e reputação, que hoje é Membro do Supremo Tribunal de Justiça (o Sr. João Gomes de Campos) sempre sustentou este direito, e foi de opinião que os assentos que regulam os testamentos, assim como os que são relativos a despejos de casas, fossem

observados, somente porque eram mais conformes com a boa razão. Além deste desembargador, o finado visconde de Alcântara também sustentou sempre esta idéia: e aqui estão outros nobres colegas que são do mesmo parecer; portanto, como pode o nobre Senador dizer que há legislação positiva, considerar isto como ponto fixo? Mas disse mais o nobre Senador que existe a lei da Assembléia Constituinte, que dá força de lei à legislação até então existente, e que, por consequência, não se pode duvidar disto. Mas eu digo que tem-se duvidado, ainda se duvida, e há de se duvidar.

Quanto ao outro argumento do nobre Senador, parece-me contrário à sua primeira proposição. Se o nobre Senador diz que sempre estiveram em prática esses assentos, e as sentenças foram dadas em conformidade deles, segue-se que da adoção deste artigo não se pode dar o inconveniente de se ir pôr em dúvida sentenças passadas em julgado; creio que isto é claro: se esses assentos tem sempre tido execução e observância, segue-se que todas as sentenças tem sido dadas em conformidade deles; e se isto assim é, não podem entrar em dúvida esses casos julgados; por conseguinte, entendo que o artigo não oferece os inconvenientes apresentados pelo nobre Senador, antes deve ser aprovado, porque a matéria tem sido duvidosa; e logo que um Membro do Corpo Judiciário e Legislativo atesta isto mesmo, e é corroborado por uma informação do governo, parece que não devemos deixar as coisas no mesmo estado.

Ora, como o nobre Senador que combate o artigo diz que, nos casos julgados, tem sido sempre observados esses assentos, e não apresentou nenhum fato em que os julgadores se apartassem deles, não vejo razão alguma que obste a passagem do artigo.

O SR. L. GAMA: - Um argumento apresentado pelo nobre Senador, e que parece ter grande peso, é que, dando o artigo força de lei a todos os assentos da casa da suplicação de Lisboa poderá acontecer que muitos assentos tomados sobre leis que já tem sido derogadas ou alteradas pela legislação atual, fiquem adotados. Eu penso que não pode haver dúvidas sobre isso, porque, logo que uma lei é derogada, o assento sobre ela tomado também acaba: a interpretação acaba com a lei. Se a lei não existe, como é que o magistrado se há de regular por ela em um assento? Eu lembrei-me de eliminar deste artigo o assento que vem aqui citado; porém, um dos Membros da Comissão apresentou algumas reflexões que induzirão a Comissão a conservá-lo: todavia eu penso que, eliminado ele, não se segue resultado nenhum, porque nenhum magistrado se há de regular por um assento relativo a uma lei que deixou de existir. Por consequência, admitida a proposição geral, todos os assentos da casa

da suplicação de Lisboa, está tudo sanado. Neste caso a emenda que convém fazer é suprimir essa parte do artigo.

O SR. M. MATTOS: – Poucas observações farei sobre o que disse o nobre Senador que, combatendo a minha opinião, tirou das minhas palavras uma conclusão que não é exata. O que eu disse foi que era escusado o artigo, por isso que os assentos da casa da suplicação de Lisboa tinham força de lei em virtude da lei de 23 de outubro, que mandou pôr em vigor toda a legislação portuguesa. Mas diz o nobre Senador que com o artigo fica muito melhor, e que, em todo o caso, a disposição do artigo não faz mal, pois que não há decisão contrária aos assentos. Mas, qual é a razão por que se diz tem força de lei? É para que de hoje em diante lhes demos força de lei, isto é óbvio: logo, queremos dizer que não tinham força de lei até aqui, e que a terão daqui em diante.

O nobre Senador apresentou a opinião de vários desembargadores para comprovar que existem dúvidas; porém observo-lhe que nunca se encontrou um número de votos suficientes para se tomar uma decisão contrária.

Não entra pois mais em dúvida que os assentos da casa da suplicação de Lisboa, até a época presente, sempre tem tido força de lei.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

Suprimam-se as palavras – à exceção do assento de 16 de junho de 1812 – *Lopes Gama*.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, pouco direi a respeito desta questão, pois não sou versado na matéria; contudo, desde já declaro que adoto a emenda; e, com efeito, não sei como poderia passar a disposição do artigo, quando se observa que no nosso sistema não temos regedores de justiça, a que se refere o assento.

Adoto também a doutrina de que ficam em vigor os assentos da casa da suplicação de Lisboa, visto que tem havido dúvidas a esse respeito, e dúvidas bem fundadas, porque essa casa da suplicação tinha autoridade de interpretar certas decisões; mas depois dividiram-se os distritos pelas casas de suplicação existentes; e sendo natural que cada qual governasse o seu distrito, não se seguia isso exatamente, razão esta porque dúvidas apareceram bem fundadas: diz porém o nobre Senador que isto cessou pela lei de 1823, que adotou toda a legislação existente; porém, esta lei não atendeu a que essas dúvidas teriam lugar; e o certo é que elas existem.

Ora, eu entendo que, ainda que não fosse senão para clareza dessas dúvidas que tem havido, e para que se entendesse que os assentos da casa da suplicação de Lisboa não são aplicados aos assentos da casa da suplicação do Rio de Janeiro, devíamos votar pelo artigo.

Não sei como possa uma autoridade impor a obrigação de entender a lei de certo modo a magistrados que não estão debaixo de sua jurisdição. Estou persuadido que os assentos da casa da suplicação, ou relações, só devem obrigar dentro de seus distritos, pois do contrário resultará a desordem de em casos idênticos se tomarem decisões opostas umas às outras; o que pode acontecer até em muito boa fé, pois para isso basta que em uma deliberação concorra maior número de membros de uma opinião, e em outra se apresente desta mesma opinião o menor número: donde resultará sem dúvida tomar-se uma decisão em contrário a outra que houver sido tomada: o que é um descrédito, porque como não se dão as razões da decisão, ainda que ela provenha de diferentes pessoas, dá motivo a que se forme mau juízo da contradição. Isto mesmo se observa na congregação dos membros em S. Paulo.

Portanto, parece-me que é conveniente tomar-se uma deliberação a este respeito; e por isso voto pelo artigo, com a supressão proposta, que julgo indispensável. Seria grande desarmonia passar a exceção do artigo, quando muitas outras devem existir que se não compreendem; se me não conformo com o sistema das especificações, é porque de ordinário sempre escapam muitos casos.

O SR. VASCONCELLOS: – Não vim preparado para esta discussão; porém, como tenho de votar, devo expor as razões pelas quais estou em dúvida de votar pró ou contra o artigo. Ainda quando tivesse assistido à última sessão do Senado, e tomado nota da ordem do dia, não teria tempo de examinar todos os assentos a que tenho de dar o meu voto na forma do artigo; os quais podem conter muitas e importantes disposições de direito, cujo conhecimento não tive tempo para obter. Além disso, me parece que tem vigorado a opinião de que os assentos da casa da suplicação de Lisboa região no Brasil antes de criada a casa da suplicação do Rio de Janeiro. Negar o fato, sem que se institua um exame muito aprofundado, não me parece muito prudente; e não creio que sem esse exame possamos bem tomar uma decisão legislativa.

Alguns nobres Srs., desembargadores ilustrados, contrários à opinião de que os assentos da casa da suplicação de Lisboa devessem ter vigor no Brasil, depois de criada a casa da suplicação no Rio de Janeiro, não tem avançado mais do que o fato de que outros magistrados também tem posto isto em dúvida; mas não tem asseverado ao Senado que tais assentos nunca tiveram vigor no Brasil. Ora, suponhamos que em muitos tribunais se considerassem como leis esses assentos, ainda depois de criada a casa da suplicação do Rio de Janeiro, e que muitas sentenças se tenham conformado com esses assentos da casa da suplicação de Lisboa, adotando-se o artigo, não se vai aluir

tudo quanto se tem julgado em conformidade com esses assentos? Eu entendo que sim.

Citou-se um assento da casa da suplicação do Rio de Janeiro, do qual se colige que era entendido que os assentos da casa da suplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro, não tinham vigor no Brasil; mas, já se declarou que este assento não foi publicado, e que muitos juízes não tem dele conhecimento.

Disse-se, e eu acho muito razoável, que as relações deviam tomar seus assentos para terem vigor só dentro dos seus distritos. Mas, qual é a legislação que fixou este ponto de direito controverso que havia entre as relações? Há alguma legislação que removesse todas estas dúvidas? Parece-me mais razoável que os assentos de casa da suplicação de Lisboa compreendessem só de relações dos seus distritos, mas não me parece um absurdo que eles regessem fora desses distritos, uma vez considerados como interpretação das leis; e não sei que haja legislação alguma que o proíba. Como pois se pode declarar no artigo primeiro que todos os assentos da casa da suplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independência, à exceção do assento de 16 de junho de 1812, tem força de lei em todo o império?

Observe-se que eu estou discorrendo pelo que tenho ouvido aos nobres Senadores. Os nobres Senadores asseveram que havia relações no Brasil compreendidas no distrito da casa da suplicação de Lisboa, e que se regulavam pelos assentos tomados na mesma casa da suplicação. Tanto os nobres Senadores que combatem o artigo como os que o defendem concordam neste princípio; e então, como querem revogar todos os assentos que vigoravam no Brasil? Ora, as relações do Maranhão e Pará estavam sujeitas aos assentos da casa da suplicação de Lisboa; e ainda depois de criada no Brasil a casa da suplicação, esses assentos ali vigoravam. Mas o que faz o artigo? Nele diz-se: – Apesar de que esta seja a nossa opinião, fique contudo revogada esta disposição, fiquem revogados os assentos da casa da suplicação de Lisboa, que deviam ter vigor no seu distrito; fiquem anulados os atos praticados em virtude desses assentos –. É isso o que importa a disposição do artigo 1º quando diz: – Todos os assentos, etc. (Lê.) Logo, segue-se que os outros não tem força de lei...

O SR. C. DE CAMPOS: – Tinham em parte do império; e agora quer-se que seja em todo o império.

O SR. VASCONCELLOS: – Um assento qualquer da casa da suplicação de Lisboa, ainda depois de criada a casa da suplicação do Rio de Janeiro, tinha vigor nas províncias do Pará e Maranhão; mas, segundo a opinião dos nobres Senadores, não tinha vigor em todo o império. O artigo primeiro diz: (Lê.) A ilação que tiro do artigo

é lógica: os assentos da casa da suplicação de Lisboa, depois de criada a casa da suplicação do Rio de Janeiro, não tiveram vigor no império; por conseguinte, esses assentos, que, segundo a opinião dos nobres Senadores, vigoravam no distrito da casa da suplicação de Lisboa, que compreendia o Maranhão e o Pará, vem a não ter vigor nessas províncias. Esta é consequência lógica que eu tiro do artigo. Por conseguinte, vamos revogar todos os atos que foram praticados em virtude desses assentos que os nobres Senadores consideram como lei.

Eu não sei como, sem informações muito circunstanciadas sobre esta matéria, possamos votar com tranqüilidade e acerto; como é que vamos dar vigor a muitas disposições legislativas, raciocinando deste modo? Segundo nossa inteligência, é muito razoável que cada uma casa de suplicação tomasse assentos somente para obrigar os magistrados das relações do distrito; e todavia entende-se que os assentos de uma tinham vigor no distrito da outra. Não sei se este raciocínio é muito lógico.

Desejara, como os nobres Senadores, que todas as relações tomassem seus assentos, para uniformidade da jurisprudência; mas talvez que haja lei que não permita adotar esta doutrina. Segundo minha lembrança, há a lei de 18 de agosto de 1769 que o proíbe. O Tribunal Supremo de Justiça devia ser incumbido desta missão; talvez esta seja uma das razões que justificam o estabelecimento deste tribunal; mas havemos de confessar com franqueza que é esse um dever que não preenche. Pelo que tenho observado o Supremo Tribunal de Justiça não tem servido para se obter a uniformidade que é para desejar que haja na jurisprudência...

O SR. C. DE CAMPOS: – Em outro artigo se trata esta matéria.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu nego ao Supremo Tribunal de Justiça a autoridade de interpretar as leis; e, quando tratarmos do artigo segundo, emitirei a minha opinião a este respeito.

Tratava da conformidade de jurisprudência, e de fazer ver que o Supremo Tribunal de Justiça pode concorrer para isso sem que seja autorizado a interpretar as leis. O nobre Senador, Membro desse Tribunal, e que me parece ser o autor do artigo segundo do projeto, tem manifestado nesta casa a sua opinião a favor do tribunal de cassação em França: este tribunal, pela lei de 39 ou 40, tem mais autoridade; mas até então desempenhava a obrigação de uniformar a legislação sobre a jurisprudência, sem que contudo lhe competisse a atribuição de interpretar as leis. Devo, nesta ocasião, declarar que não culpo o Supremo Tribunal de Justiça por não satisfazer a essa necessidade, pois que talvez toda a culpa provenha da lei de sua organização.

Tenho compreendido a questão como a expus, não sei se de fato os assentos da casa das suplicações de Lisboa tiveram vigor em todo o Brasil antes e depois de criada a casa da suplicação do Rio de Janeiro. A ser assim, é, muito perigoso declarar-se hoje que tais assentos não devem ser observados, e que por conseguinte os atos em virtude deles praticados são nulos.

Portanto, me parece que matéria de tanta ponderação deve ser muito meditada, e talvez melhor fora deixarem-se as coisas no *statu quo*, do que fazer-se uma inovação tão perigosa. O remédio ao mal me parece ser outro: é legislarmos como convém a respeito dos objetos desses assentos. Obremos com mais morosidade; mas, ao menos, não sejamos acusados de baralharmos mais a nossa legislação. A discussão há de continuar, pelo que me parece; por ora não posso declarar se voto a favor ou contra o artigo. Não faço mais do que expor as dúvidas que tenho sobre a matéria, e tudo é baseado sobre o que tenham ouvido aos nobres Senadores que sobre ela tem falado.

O SR. MELLO MATTOS: – Estimo muito que cada vez se vá esclarecendo mais a discussão: ela me tem confirmado na opinião de que é desnecessário o artigo. Alguns nobres Senadores já vão limitando o objeto a poderem vigorar os assentos da casa da suplicação nos respectivos distritos, e essas idéias tem sido apoiadas; mas eu mesmo vou mostrar que isso não está firmado em lei. Não pode ser contestado que, em virtude da lei de 23 de outubro, a lei de 18 de agosto de 1769 é lei vigente entre nós. No § 4º diz: "...que os assentos... constituam leis inalteráveis, para sempre se observarem como tais." Ora, a disposição – para sempre se observarem como tais – admite porventura alguma restrição? Parece-me que não.

Mas talvez venham com o argumento de que a casa da suplicação de Lisboa tinha todo o Brasil por distrito, mas que, depois da criação da casa da suplicação do Rio de Janeiro, a de Lisboa não podia legislar para todo o Brasil, porque o seu distrito apenas compreendia as relações do Maranhão e do Pará, e que, logo que as relações daquelas províncias tomaram outro caráter pela separação dos dois estados, é evidente que deviam formar seus assentos na conformidade das leis.

Ora, o § 8º diz: "... Para (os assentos) se ficarem, observando nelas (nas relações) como leis gerais e impreteríveis."

Parece-me que quando uma lei diz: – Tal disposição será observada como lei geral do estado –, está entendido que essa disposição fica incorporada em direito, e por consequência faz igualmente parte da massa do direito geral da nação. Portanto, não pode ser observada como lei em um lugar e em outro não. Parece-me, pois, que este

último argumento a respeito dos distritos está destruído à vista do que acabo de dizer. Uma lei constituiu estes assentos lei geral e inalterável, e por consequência não lhe podemos tirar esta qualidade.

À vista dessa disposição que manda que sejam observados estes assentos como leis gerais, e constando que tem sido observados como tais, e não tem havido até hoje um só assento que julgasse em contrário, julgo que o artigo não deve passar. Não nego que tenha havido dúvidas a este respeito, pois que pessoas há que duvidam eternamente de tudo; mas, como se pode tirar esta dúvida? Fazendo-se uma lei que diga claramente: – Ninguém mais poderá duvidar de que tais assentos da casa da suplicação devem ter todo o vigor como leis do estado –; e não como se acha no artigo, porque parece que é ele quem vai dar força de lei a esses assentos, dizendo: – Todos os assentos lançados, &c. (*Lê.*) Segue-se que esses assentos até agora não tinham força de lei, e por consequência tudo quanto se obrou em conformidade deles é nulo. Ora, para dizermos que esses assentos não tinham força de lei, é preciso que desconhecemos as expressões da lei de 18 de agosto e a disposição da de 1823.

Portanto, entendo que o artigo deve ser eliminado por desnecessário, assim como porque dele resultarão grandes inconvenientes. Se a comissão entendesse que, em lugar deste artigo, se devera dizer: – Não entre mais em dúvida que esses assentos tem força de lei –, bem; mas, querer estabelecer a doutrina que existe no artigo, é no que eu não posso concordar, porque por ele se dá a entender que esses assentos não valiam como lei; o que realmente irão produzir grandes males.

O SR. C. DE CAMPOS: – Sr. presidente, continuarei a sustentar a necessidade da resolução; mas, como também desejo que ela seja emendada, não a sustento em toda a extensão de sua letra. Quanto à necessidade que há de dar força de lei a esses assentos, tem ela sido demonstrada com toda a evidência, apresentando-se os mais fortes argumentos para mostrar que existe dúvida se tais assentos obrigam ou não. Os argumentos do nobre Senador que me precedeu é que não convencem.

O nobre Senador diz que como a lei de 18 de agosto de 1769 declara que os assentos constituem lei geral, eles devem ter força de lei: segue-se porventura daqui que depois da declaração da nossa independência devia continuar a ser assim? O nobre Senador há de achar nas leis gerais que o tribunal da casa da suplicação de Lisboa é um Tribunal Supremo em matérias de justiça, e que as suas decisões são exequíveis em Portugal, Brasil e Algarve; mas, pergunto eu: depois de estabelecido o distrito da nova casa da suplicação do Rio de Janeiro, que era Supremo no reino do Brasil, assim como a casa da

suplicação de Lisboa era Suprema em Portugal, onde haviam de ser exeqüíveis os respectivos assentos? Ambas estas casas de suplicação tem seus distritos, e os desembargadores de Portugal só tem jurisdição ali, assim como os do Brasil aqui.

Ninguém duvida que quando se organizou a lei de 18 de agosto de 1760, era ela lei geral para os três reinos unidos de Portugal, Brasil e Algarve; mas agora o que cumpre saber é se, mudadas as circunstâncias, e estabelecido um segundo Tribunal Supremo no Brasil para decidir as causas contenciosas, ficou existindo a disposição dessa lei de 18 de agosto em toda a sua amplitude? Julgo que não.

Não cansarei mais a câmara em mostrar a necessidade que há de interpretar essa lei; todavia, direi que acho muito mau que os corpos a quem incumbe legislar deixem-se ficar de braços cruzados, vendo os Tribunais de Justiça a duvidarem sobre a maneira de entender uma lei, e sem que providenciem com alguma decisão.

Quanto à existência de dúvidas, nada se pode acrescentar ao que se tem dito; e até aí temos informações do governo acerca dessas dúvidas, e até mesmo há deliberações tomadas nesta casa a este respeito: porque não havemos pois de decidir esta questão?

Pelo que respeita à intenção do artigo, na redação se pode melhor declarar o que se pretende; e posto que já há uma emenda, mandarei esta. (*Lê.*) Com efeito, há muitos assentos da casa da suplicação de Lisboa, como disse o nobre Senador o Sr. Vergueiro, que não podemos declarar em vigor; e se disséssemos que tem força de lei todos os assentos tomados até aquela época, daríamos assim ocasião a duvidar-se se ficavam ou não compreendidos os assentos antiquados, que não tem aplicação alguma ao Brasil. Ora, eu ouvi a um nobre Senador oferecer os inconvenientes que se lhe antolhavam por esta nova legislação, dizendo que não estamos bem informados para deliberar a este respeito; mas, pelo contrário, parece-me que o Senado tem procedido neste negócio com a maior circunspeção possível. Esta resolução foi apresentada há bastante tempo; pediram-se informações ao governo, e ele as mandou: ora, dessas informações se colhe que existem dúvidas; logo, não vejo razão alguma para que não se tome esta medida.

Disse o nobre Senador que, se mandarmos que estes assentos tenham força de lei em todo o império, parece que asseveramos que eles não tem tido essa força: isto não é exato; o que queremos é que daqui em diante tenham força de lei em todo o império, porque até aqui bem sabemos que só tinham força de lei em uma parte do império.

Esta medida portanto vai diminuir os embaraços e dificuldades que tem aparecido; as coisas mudaram, e por isso o argumento do

nobre Senador não é procedente; poder-se-ia então tirar a consequência de que, ainda depois de proclamada a independência do Brasil, como estes assentos tinham força de leis gerais para os reinos unidos de Portugal, Brasil e Algaves, se deviam executar.

Apresento pois ao Senado a minha emenda.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

No artigo 1º da comissão suprimam-se as palavras - à exceção do assento de 16 de junho de 1812; - e em lugar delas diga-se: - e que possam ter aplicação no Brasil, segundo a nova legislação. - e siga como está no artigo - tem força de lei. - Paço do Senado, 14 de junho de 1841. - *Carneiro de Campos.*

O SR. LOPES GAMA: - Sr. presidente, à proporção que vamos avançando nesta discussão, vão-se suscitando novas dúvidas sobre o 1º art. da resolução, dúvidas que certamente tem sido oferecidas por se não atender bem às razões apresentadas pela comissão para motivar a necessidades desta resolução.

É preciso, Srs., que entremos na história da necessidade desta resolução.

O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves tinha duas casas de suplicação, uma no Brasil e outra em Portugal, e parte da população do Brasil tinha recurso para a casa da suplicação de Portugal; e daí aconteceu que os assentos da casa da suplicação de Portugal foram recebidos, nessa parte do Brasil, como leis, em virtude da lei de 18 de agosto, há pouco, citada; porém, na parte do Brasil sujeita à casa da suplicação do Rio de Janeiro, estes assentos não tiveram força alguma, como querem alguns nobres Senadores não tiveram força alguma, como querem alguns nobres Senadores; eles foram formalmente repelidos; e, para prova, aqui temos um ato da própria casa da suplicação do Rio de Janeiro, que, sendo o Tribunal Supremo de Justiça para quem se recorria em última instância, foi o próprio que declarou que tais assentos não tinham vigor. Peço ao Senado que atenda aos motivos que mostram a necessidade desta resolução; não lerei todas as razões apresentadas, mas somente a que deu a casa da suplicação do Rio de Janeiro para repelir esses assentos. (*Lê.*) Note-se mais que um só desembargador não discrepou; todos foram concordes com a doutrina de que os assentos da casa da suplicação de Lisboa não podiam regular no Brasil; depois do estabelecimento da casa da suplicação do Rio de Janeiro; e se o Tribunal Supremo de Justiça no Brasil foi quem declarou que tais assentos não estavam em vigor, como é que o Senado pode decidir que tais assentos foram geralmente recebidos, e que a sua validade não foi contestada?

O que o nobre Senador deve dizer é que, como esses assentos continham explicações das leis, muitos magistrados os seguiam, mas

não porque tivessem força de lei. Porém, disse um nobre Senador: "Duvido dar o meu voto em favor deste artigo, porque podemos sancionar por este modo muitos assentos que nunca foram adotados entre nós, e outros que foram revogados pela casa da suplicação de Rio de Janeiro." Ora, quanto à primeira dúvida, tanto eu como os meus colegas da comissão, não duvidamos fazer um exame minucioso de todos os assentos que devem ficar em vigor; mas entendo que os membros desta casa, que como magistrados ou advogados estão no exercício de consultar tais assentos, fazem uma justa idéia de que esta resolução é conveniente. O mesmo aconteceu com as leis de Portugal que por uma só lei nossa se mandaram adotar no Brasil; e onde iríamos parar com a discussão de todos os assentos da casa da suplicação de Lisboa? Isto não teria fim. Ora, note-se mais que já nenhum desses assentos da casa da suplicação de Portugal, sobre matérias crimes, pode ter aplicação entre nós, depois da reforma da legislação na parte criminal: portanto, se nenhum desses assentos tem hoje lugar entre nós sobre matérias crimes, restam somente os que versam sobre matérias cíveis, e a respeito destes temos idéias de quase todas as suas disposições: porém, mesmo quando haja um ou outro assento que não deva ficar em vigor, dando-se no artigo 2º ao Supremo Tribunal de Justiça a faculdade de os interpretar, ele declarará a respectiva inteligência; mas, que o Corpo Legislativo se ocupe de organizar uma legislação para substituir tais assentos, digo que isto é impossível fazer-se. E note bem o nobre Senador que apresentou a dúvida, que, como já eu disse, na Assembléa Constituinte que se procedeu assim a respeito das leis de Portugal; mas lembre-se a necessidade dessas leis, e por uma só lei foram adotadas no Brasil.

Demais, em virtude da citada lei de 18 de agosto, estes assentos estão todos em vigor no Maranhão e no Pará: e o que faz agora esta resolução? Em primeiro lugar, reconhece a conveniência desses assentos: e em segundo, como eles estão em observância em uma parte do império, harmoniza a legislação em todo o império.

Um nobre Senador disse que por este modo íamos revogar assentos que estão em vigor no Maranhão e Pará; mas entendo o contrário; parece que nós o que vamos fazer é...

O SR. VASCONCELLOS: – Tem razão, eu estava equivocado.

O SR. LOPES GAMA: – Então bem.

Sr. presidente, bem seria que declarássemos aqui todos os assentos que devem ficar em vigor no Brasil; mas isto faria com que o Senado não se pudesse ocupar de mais nada talvez durante uma legislatura.

Quanto à emenda que se ofereceu, entendo que não é necessária, porque o magistrado ou advogado nunca faz uso de uma lei

senão quando tem de a aplicar; e se primeiramente vai ver a doutrina da lei explicada pelo assento, quando esta lei estiver revogada, qual será o magistrado que decida uma causa em virtude de um assento que já não corresponde a lei alguma? Acho pois a emenda ociosa; e que, dizendo-se o que está no projeto, fazemos o que cumpre fazer. Não se pode presumir que ponhamos em vigor uma lei revogada; todavia, a querer-se tirar algum escrúpulo que possa aparecer a este respeito, dever-se-ia dizer: "Sobre a legislação em vigor no Brasil."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Isto é de redação.

O SR. LOPES GAMA: – A disposição do artigo é necessária; disso não há dúvida alguma; tanto mais quando se mostra que não é só um ou outro desembargador que tem duvidado: mas também o primeiro Tribunal de Justiça do Brasil, que não só duvidou, como até, por um ato autêntico tomado para seu governo, repeliu a força de tais assentos entre nós. Acresce que na comissão a que tenho a honra de pertencer temos um nobre Senador (o Sr. Almeida e Silva) advogado muito antigo, que nos informou que sempre tem aparecido dúvidas relativamente à validade de tais assentos; o governo mandou-nos informações no mesmo sentido, e o Senado poderá ainda hesitar? Creio que não. O artigo deve portanto passar.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Sustento ainda a necessidade de legislarmos sobre a matéria de que se trata, pois não vejo que se tenha produzido uma disposição de direito que me convença de que a casa da suplicação de Lisboa tinha o poder de interpretar leis, tomando assentos sobre elas, e de que estes assentos obrigavam e obrigam no Brasil, no distrito da casa da suplicação do Rio de Janeiro, depois da nossa independência.

Um nobre Senador apresentou o artigo 8º da lei de 18 de agosto, no qual se diz que os assentos assim tomados tenham força de lei em todo o reino. Quem contesta isso? Ninguém. Mas o que diz essa lei? Fala em assentos de casa de suplicação; e quantas casas de suplicação existem? Uma. Porém, depois que se estabeleceu no Rio de Janeiro uma casa de suplicação com as mesmas atribuições dadas à casa da suplicação de Lisboa, pode-se dizer que os assentos da casa da suplicação de Lisboa obrigavam no distrito da casa da suplicação do Rio de Janeiro? Quanto a mim, confesso que nunca julguei nesses assentos semelhante força de lei, tanto sobre testamentos, como pelo que diz respeito a despejos de casas; e isto porque entendia, e ainda entendo, que depois do estabelecimento da casa da suplicação do Rio de Janeiro, os assentos tomados pela de Lisboa não podiam obrigar no Brasil. O que é um assento? É a interpretação de uma lei, pela qual se manda que os magistrados não se possam afastar daquela interpretação. Ora, no Brasil havia uma casa de suplicação; como pois

os assentos da de Lisboa havia de obrigar no Rio de Janeiro? Sem seguir tais assentos, não como leis do estado, mas como uma interpretação quando os achava conformes com a legislação de que tratavam; porém a assentos não dava eu força alguma, nem seguia, por isso que a lei de 18 de agosto de 1769 foi estabelecida muitos anos antes da existência da casa da suplicação do Rio de Janeiro. De todos os nobres Senadores que têm falado só um (*o Sr. Mello Mattos*) é que quer que não tenham havido dúvidas; outro nobre Senador (*o Sr. Vasconcellos*) não avançou tanto; mas disse que, se acaso existem dúvidas, deixe-se ficar o negócio como está. Respeito muito a opinião do nobre Senador; mas desejo que se declare que a este respeito não há objeto de dúvida, e que tenham força de lei os assentos.

Ora, quanto às emendas, declaro que com a do nobre Senador o Sr. Lopes Gama não posso deixar de me conformar, bem como com a do nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos, que sustenta a mesma opinião daquela; alguma coisa a modifica, porque diz: (*lê*). Acho pois que, passando o artigo com estas emendas, cessarão todas as dúvidas, o que não acontecerá se não passar, porque francamente confesso que, quanto a mim, se ele não passar, hei de continuar a seguir esses assentos somente enquanto suas doutrinas se conformarem, com a minha opinião; mas, quando se não conformarem, não os seguirei, porque não reputo como lei os assentos tomados pela casa da suplicação de Lisboa, depois da criação da casa da suplicação do Rio de Janeiro.

Voto, por consequência, a favor do artigo, assim como das emendas oferecidas.

O SR. VASCONCELLOS: – Devo declarar que me equivoquei. Um dos argumentos que produziu um nobre Senador contra o artigo foi que ele determinava que os assentos tomados pela casa da suplicação de Lisboa, depois da criação da casa da suplicação do Rio de Janeiro, não tinham vigor em todo o império; mas o artigo, pelo contrário, determina que todos os assentos da casa da suplicação de Lisboa, tomados ainda depois de criada a do Rio de Janeiro, tem vigor em todo o império. Por consequência, devo confessar o meu erro, erro palpável; mas peço que se me escuse este erro por eu ter sido induzido a ele pelo raciocínio que tinha ouvido ao nobre Senador.

Disse um nobre Senador, autor de uma das emendas – que era grande absurdo um corpo com duas cabeças. – Ora, como havia de a casa da suplicação de Lisboa tomar assentos obrigatórios no distrito da casa da suplicação do Rio de Janeiro, sendo ambos os tribunais superiores, tendo ambos a mesma autoridade, a mesma graduação? É absurdo, repetiu o nobre Senador, é inconcebível que

haja um corpo com duas cabeças. Ora, ouvindo tal raciocínio, devia eu concluir que o artigo não consagrava o absurdo; mas, depois das reflexões de um dos nobres membros da Comissão, devo dizer que, se há absurdo, se esta doutrina admite um corpo com duas cabeças, é este absurdo sustentado pelo nobre Senador; e eis a razão pela qual cometi o erro.

Disse eu que não vinha preparado para esta discussão, e que só falava pelo que tinha ouvido aos nobres Senadores. Ora, o que tenho ouvido é que a doutrina do artigo é absurda, e que só pode ser adotada por quem julga compatível haver um corpo com duas cabeças; entretanto, é o que se vê no artigo, quando diz: *(Lê)*. Eis aqui portanto duas autoridades superiores com a mesma graduação, tomando assentos que os nobres Senadores consideram como monstros. Por isso julguei que o artigo consagrava a doutrina contrária, quando ouvi ao nobre Senador. Se era uma monstruosidade que a casa de suplicação de Lisboa tomasse assentos obrigatórios para o distrito do Rio de Janeiro, ainda depois da criação da casa da suplicação do Brasil, devia o artigo 1º deliberar o contrário.

Mas ponhamos de parte estes equívocos, suponhamos mesmo que não foram proferidos, e examinemos a doutrina do artigo.

Ainda ouvi há pouco a um nobre Senador dizer que nunca considerou como lei esses assentos da casa da suplicação de Lisboa, mas que lhes deu sempre muito peso pelas razões em que se fundam, e que existem dúvidas se tais assentos obrigam no distrito da casa da suplicação do Rio de Janeiro. Mas o que faz agora o artigo? Declara que esses assentos são leis. Ora, qual será o resultado desta declaração do artigo? Segundo nossas idéias de direito, as leis declaratórias se supõem terem o mesmo berço, a mesma origem que as leis que declaram; e, por conseguinte, deverão ter vigor desde o tempo da lei que foi declarada. Ora, na opinião do nobre Senador, os assentos da casa da suplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro, não tinham força de lei neste distrito: muitos outros magistrados têm duvidado a este respeito, muitos terão assim julgado, muitos terão preferido as leis que foram interpretadas a essas interpretações; e o que faz o artigo 1º? Declara nelas todas as sentenças que foram proferidas pelos juizes que não consideravam leis os assentos tomados pela casa de suplicação de Lisboa. Semelhante deliberação não causará desordem alguma? Como se toma pois?

Eu não disse, como entendeu um nobre Senador, que, se estávamos em dúvida, tinham sido essas dúvidas suscitadas sobre a força obrigatória de tais assentos, e que continuássemos no mesmo estado; não me expressei com tanta generalidade. Sou de opinião que, se tais dúvidas têm sido suscitadas... não digo bem; acredito que tais

dúvidas têm sido suscitadas, e até, pelo que tenho ouvido aos nobres Senadores, creio que muitos juízes terão preferido a inteligência pessoal que dão a certas leis, à que tenham dado os desembargadores da casa da suplicação de Lisboa; mas digo que, em tal caso, devemos deixar antes as coisas no estado atual, do que baralharmos mais a legislação com a disposição deste artigo 1º. Ao menos, não serão acusados os legisladores de terem contribuído para uma desordem que a ordem natural dos acontecimentos produziu.

Portanto, não descubro razão alguma que sustente a doutrina do art. 1º; pelo que ouço aos nobres Senadores, ela é absurda, porque apresenta atos de um corpo com duas cabeças, segundo a expressão do nobre Senador autor da emenda que foi ultimamente apoiada. Além disto, vai estabelecer uma legislação que pode causar muitos transtornos, e a desgraça de muitas famílias: muitos autos, em que não foram observados os assentos da casa da suplicação de Lisboa, por se entender que não tinham força no distrito da casa da suplicação do Rio de Janeiro, serão anulados. Tal é o efeito (segundo a opinião dos juriconsultos) de uma lei declaratória; é ter a mesma origem, o mesmo berço que a lei declarada, e obrigar desde a promulgação da mesma.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Isso é ter efeito retroativo; o que é contra a Constituição.

O SR. VASCONCELLOS (continuando): – Logo vai este art. causar grandes males.

Mas disse o nobre Senador, em uma parte, que a Constituição proíbe o efeito retroativo. Sim, a Constituição diz que nenhuma lei terá efeito retroativo; mas a Constituição reconhece leis interpretativas, e é da natureza de leis interpretativas isto que acabo de dizer. O nobre Senador julga que, se uma lei interpretativa obriga desde o tempo em que foi publicada a lei interpretada, considera-se o efeito retroativo; mas não se entende assim, porque julga-se que a lei interpretativa tem a mesma origem que a lei interpretada. Portanto, neste caso, não se admite o efeito retroativo; e, ainda entendendo-se assim como eu entendo a lei interpretativa, fica em todo o seu vigor a doutrina constitucional.

Um outro nobre Senador ponderou as dificuldades que encontraríamos, o tempo que se dispenderia, se fôssemos a examinar todos os assentos da casa da suplicação de Lisboa tomados até a época da nossa independência. De certo concordo com o nobre Senador; é trabalho que não poderíamos desempenhar nem em duas ou três sessões; e, quando fiz esta reflexão, tive em vista mostrar que procedíamos

com menos prudência, quando adotávamos tanta legislação sem a termos examinado, quando até revogávamos leis de que não tínhamos notícia.

Ora, o exemplo do que aconteceu na assembléia constituinte não me parece ter paridade com o caso de que se trata. Depois de proclamada a nossa independência, podia entrar em dúvida se a legislação que até então regia continuava ou não a ter vigor no império. O caso, porém, de que se trata é diverso: aqui assevera-se que existe dúvida; distintos magistrados confessam que eles têm julgado algumas vezes por esses assentos, não por lhes conhecer força obrigatória, mas sim porque os julgam sustentados em boas razões. Parece, portanto, que não há paridade entre o que aconteceu na assembléia constituinte e o que ora se pretende com a disposição deste artigo.

Se pois há perigo na adoção da doutrina do artigo 1º, se nenhum interesse há nisso, eu ao menos não posso descobrir, não me é possível adotar o artigo; e por isso voto contra ele.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. Presidente, felizmente vai-se a questão restringindo ao seu verdadeiro ponto; mas, apesar de várias elucidações que ela tem recebido, resta ainda o grande fundamento a que se apegam os nobres Senadores que contestam a minha opinião; vem a ser a divisão dos distritos das duas casas de suplicação. Não sou eu só que tenho dúvidas relativamente a este objeto, como se me atribuiu; e por isso direi que a minha dúvida parece ter mais fundamento do que a daqueles que não querem que os assentos da casa de suplicação de Lisboa tenham força de lei, porque o número destes é até tão pequeno que não tem podido fazer uma decisão, e os contrários apresentam numerosas decisões em favor da sua opinião. Sendo assim, não sei se, tendo-se de decidir sobre direitos de partes, haveria ou não bastante escrúpulo em ir julgar, por exemplo, se um testamento é válido sem terem nele concorrido todas as formalidades mencionadas nos assentos de 1811 e 1817. O que eu sei é que, quando um tribunal diz que esta ou aquela espécie não está na disposição do assento de tantos, e que por isso não pode ser julgada, tem-se reconhecido que o assento tem força de lei.

Portanto, o número daqueles que dizem que os assentos têm força de lei, tem sido maior do que o daqueles que pensam diversamente; e, eu o repito, não sei que haja até hoje dúvida fundada neste sentido. Estou convencido de que algumas dúvidas têm aparecido; mas, então eu quisera que a redação fosse outra; que se dissesse: – Não se duvide mais de que estes assentos têm força de lei. Ofereça a Comissão o seu artigo redigido assim, que eu votarei por ele.

Posto isto de parte, vou ao argumento que resta, e sobre o qual ainda se baseiam os nobres Senadores; quero falar da divisão dos distritos – Eles argumentam com a divisão dos distritos, mas como? Genericamente; não descem a espécie particular. Eu não lhes contesto; sei que, depois da criação da casa da suplicação do Brasil, houve divisão do distrito, da jurisdição da antiga casa da publicação, e que todas as dúvidas dos juízos subalternos sujeitos a cada uma dessas jurisdições, deviam ser levadas à casa da suplicação do distrito, para se tomar um assento. Portanto, estou até aqui conforme com os nobres Senadores, e julgo que as casas da suplicação do Rio de Janeiro e de Lisboa, até à época da independência, deveriam conhecer, por meio do recurso de que trata a lei de 18 de agosto, de todas as matérias sobre as quais se podiam tomar assentos pertencentes a juízos dos seus distritos. Mas, digo eu, logo que a casa da suplicação respectiva tomava um assento sobre qualquer decisão duvidosa, e que esses assentos, na conformidade da lei, tinham força de leis gerais, haverá razão para se dizer que daí em diante esses assentos assim tomados não devessem ter força de lei em todo o império? Depois da casa da suplicação tomar assento sobre qualquer matéria, lá está a lei de 18 de agosto que diz que esse assento é lei geral. Portanto, sendo lei geral e inalterável, e como tal recebida em toda a parte, não pode deixar de estar compreendida na disposição da lei de 1823, que mandou ficar em vigor a legislação portuguesa.

Ora, um nobre Senador apresentou um argumento que me pareceu tocar ao princípio, lendo um assento tomado na casa da suplicação do Rio de Janeiro; mas note-se bem que expressões apresenta aquele assento. Primeiramente, foi tomado para o caso especial dos agravos da ordenação não guardada; não saiu deste caso; e eu já disse que os agravos da ordenação não guardada não podiam ser apresentados senão dentro dos distritos de cada uma das relações. Mas diz o nobre Senador que o assento que leu se expressa assim: – Aquele assento. – É mais um aumento em meu favor; o nobre Senador sabe muito bem que, em direito, a exceção forma sempre a regra geral; e, como aí se diz – aquele assento – , está visto que aquele assento exclui todos os outros; e excluindo todos os outros, parece que, pelos princípios de direito, está firmada a regra geral.

Sr. Presidente, como a hora está adiantada, e a questão tem sido bem discutida, contento-me com o pouco que acabo de dizer.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para a ordem do dia seguinte:

A continuação da discussão adiada;

1ª e 2ª discussão da resolução que manda abrir novamente o troco das notas do extinto banco;

3ª discussão da resolução que revoga vários artigos da lei provincial de Sergipe que criou um juízo privativo para as causas da fazenda pública provincial;

E depois trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 15 minutos.

SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de senhores Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando ter sido sancionada a resolução que aprova a pensão concedida ao Sr. Senador Diogo Antonio Feijó: fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada na última sessão, do art. 1º da resolução – H – de 1837 –, conjuntamente com o artigo 1º da resolução – N – deste ano, sobre assentos da casa da suplicação de Lisboa; com as emendas dos Srs. Lopes Gama e Carneiro de Campos, apoiadas na referida sessão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Dissera ontem que, a admitirmos que os assentos tomados pela casa da suplicação de Lisboa continuaram a vigorar em todo o Brasil depois de criada a casa da suplicação do Rio de Janeiro, teríamos um monstro de duas cabeças. Ora, um nobre Senador acusou-me de contribuir para a criação do monstro de duas cabeças, pois queria que se desse força de lei aos referidos assentos da casa da suplicação de Lisboa. Reconheço que é uma verdadeira monstruosidade o existirem dois tribunais superiores com a mesma jurisdição nos mesmos limites; porque, a terem vigor os assentos das casas da suplicação de Lisboa e do Rio de Janeiro, fora dos respectivos distritos, o resultado seria tomarem-se decisões em uma casa da suplicação em sentido contrario à deliberação que se tomasse

em outra, e desta maneira por certo não podia marchar a administração da justiça.

Daí nasceram dúvidas sobre a questão de saber se os assentos da casa da suplicação de Lisboa, depois de criada a casa da suplicação do Rio de Janeiro, eram aqui obrigatórios; e decerto, se assim fosse, haveria grandes inconvenientes no foro. Haveria igualmente grandes transtornos, se acaso os assentos da casa da suplicação do Rio de Janeiro obrigassem nas relações do Maranhão e Pará, porque essas relações, ainda depois de criada a casa da suplicação do Rio de Janeiro, ficaram sujeitas à casa da suplicação de Lisboa. Ora, se os assentos da casa da suplicação do Rio de Janeiro fossem obrigar as relações do Maranhão e Pará, podia-se dar o caso de contradição e conflito entre as duas casas da suplicação; porém, no estado em que existia o negócio, tal não podia acontecer, porque a lei tinha determinado que as relações do Maranhão e Pará ficassem sujeitas ao distrito da casa da suplicação de Lisboa.

Está pois subentendido que os assentos das duas casas de suplicação tinham força em seus respectivos distritos, e portanto não havia essa monstruosidade que o nobre Senador figurou: tendo-se porém apresentado dúvidas a esse respeito, deu isto ocasião a que se oferecesse este projeto; e nele compreendi dois casos, por ser sobre eles que tem versado a maior parte das dúvidas.

As outras observações do nobre Senador o Sr. Vasconcellos versaram sobre os inconvenientes que haveria em passar a resolução, podendo as partes litigantes fazer reviver os processos, porque a ação da lei interpretativa deve ter a origem que a lei mesma interpretada. Mas a isso respondo que há um artigo expresso na constituição que diz que nenhuma lei tenha efeito retroativo. Reconheço, porém, que há muitos autores que são da mesma opinião do nobre Senador, e que sustentam, como ele, que toda a lei interpretativa deve, por assim dizer, remontar à época da promulgação da lei interpretada. Mas nós temos contra isso o artigo da constituição. Também reconheço que esse princípio é admitido em outras nações; e há uma lei testamentária, do tempo do marquês de Pombal, relativa ao presente, passado e futuro. Mas, entre nós, é isso uma anomalia; e, segundo a constituição, a lei interpretativa só tem efeito da sua promulgação em diante. Além disso, temos uma outra disposição na constituição, que determina que se não possam fazer reviver processos findos.

Temos pois, dois artigos constitucionais bem expressos, que obstam a que possa ter lugar o procedimento de se levantarem novos litígios sobre os processos findos. Assim, desaparecem todas as objeções que o nobre Senador produziu contra a minha opinião ontem emitida; e, se acaso vigorassem os princípios que ele apresentou, então

as interpretações das leis nos colocariam em um grande embaraço. É este um daqueles argumentos que pecam por provar de mais. Se tal princípio prevalece, então não sei para que serviria a disposição da constituição; e vem a ser que uma das atribuições do Corpo Legislativo é interpretar as leis.

Reconheço que a matéria é muito difícil; mas, às vezes, é indispensável que decidamos tais questões, uma vez que se verifica o fato de que tribunais têm entrado em dúvida a este respeito, como já fiz ver. Neste caso, é indispensável tomar-se alguma deliberação. Eu aponte o caso notável acontecido na Bahia: o tabelião que lavrou o testamento de um moribundo, sem conhecer o testador, e declarou que se persuadia que era aquele, porque lhe falou em demandas que tinha em seu cartório. Além disto, dava-se a circunstância de que as testemunhas chamadas não tinham assistido ao ato desde que ele se começou a escrever; e, à vista das disposições das ordenações, isto são nulidades.

Houve-se conhecimento disso; mas o tabelião, talvez por prevenção, nada especificou no instrumento, e fez uma embrulhada de que se tinham satisfeito todas as cláusulas, etc.; – entretanto que este é um objeto da maior transcendência, porque é um ato que se faz em um momento crítico: o testador é um homem que está moribundo, e é necessário que se preencham certas formalidades, para que não possa haver dolo. Ora, a respeito deste testamento, constou, por depoimentos das testemunhas e partes interessadas, que o instrumento se principiou a lavrar só na presença de duas testemunhas, sendo depois chamadas as outras.

Mas, a disposição da ordenação, no livro 4º, não era tão distinta que se pudessem descobrir neste negócio evidentes nulidades, porque nem mesmo, quanto ao reconhecimento da identidade de pessoa do testador, é isso muito positivo. Para mim, é princípio de nulidade a falta desse reconhecimento, porque, se ele é exigido para escrituras de compras, com muito mais razão deve ser exigido nos testamentos, em que pode haver maiores dolos.

Tomando-se conhecimento deste negócio no supremo tribunal de Justiça, eu fiz ver que, segundo os assentos da casa da suplicação, ele continha nulidades. A minha opinião foi contestada; e disse-se que as faltas que se notavam não importavam nulidades, segundo a simples letra da ordenação do livro 4º. Como os princípios de jurisprudência neste ponto de direito, aliás muito importantes, não são positivos, daí nasceram dúvidas, e é necessário procurar removê-las. Por isso a resolução que propus tocou nessa espécie, assim como determinou que o tabelião que lavrar os testamentos portará

por fé a identidade do testador, conhecendo-o, ou o fará reconhecer pelas testemunhas, &c.

Alguns nobres Senadores entendem que não se deve fazer no artigo exceção alguma; porém muitos assentos se acham inutilizados por estarem revogadas as leis a que se referem, e não se conformarem com as instituições presentes. Assim me parece que o artigo com a emenda que ofereci pode passar.

O SR. LOPES GAMA: – Quando não bastassem as razões apresentadas pela comissão para fundamentar o artigo 1º da resolução, a mesma discussão que tem havido convenceria o Senado de sua necessidade. O que temos visto nesta discussão? Um magistrado muito respeitável, que todos os dias julga, sustentar que os assentos tomados pela casa da suplicação de Lisboa, ainda depois de criada a causa da suplicação do Rio de Janeiro, devem ser observados como leis; ao mesmo tempo que outros magistrados igualmente respeitáveis, um Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e um membro da comissão, advogado hábil e antigo, sustentam que tais assentos não podem ser recebidos como leis no distrito da casa da suplicação do Brasil. Daqui se deve concluir que, assim como estes magistrados põem em dúvida a validade desses assentos, o mesmo pode acontecer no foro, entre os advogados e os magistrados que têm de julgar.

Além disto, e das informações obtidas do governo e transmitidas à comissão, se vê que a casa da suplicação do Rio de Janeiro entendeu que tais assentos não podiam ser considerados obrigatórios; sendo esta uma das razões apresentadas no parecer; e um assento houve da casa da suplicação de Lisboa, que o regedor da casa da suplicação do Rio de Janeiro e mais respeitáveis desembargadores repeliram, porque, além de sua doutrina não ser conforme com a verdadeira inteligência da lei, de mais a mais consideraram que a casa da suplicação do Rio de Janeiro era um tribunal tão superior, no exercício da sua jurisdição, como a casa da suplicação de Lisboa, e que por isso se não podia admitir esse assento.

À vista de tudo isto, como se poderá dizer que é doutrina corrente, (como pretende que seja um nobre Senador) que é doutrina incontestável que os assentos da casa da suplicação de Lisboa, tomados até a época da independência, estão em seu inteiro vigor? Parece-me que tal não se pode sustentar. O Senado está vendo que, não só pelas informações recebidas do governo, se reconhece que se duvidou disto no primeiro tribunal de justiça que então existia no Brasil, como mesmo que é ponto controverso entre alguns nobres Senadores que são julgadores.

Ainda mais alguma coisa se tem observado: dois nobres Senadores que se têm oposto ao artigo, combatem-se um ao outro.

Um diz que é doutrina corrente que tais assentos vigoram, e tanto assim, que sempre se tem julgado em conformidade de tais assentos; mas diz o outro que se não devem admitir, porque há muitas sentenças dadas em sentido contrário; e, sendo eles declarados em vigor, irá isto dar lugar a imensas reclamações e muitas demandas, visto que podem as partes alegar que tais e tais causas foram decididas em sentido contrário a esses assentos que agora se mandam considerar como leis. Temos, pois, esses dois nobres oradores, que combatem o art. 1º contradizendo-se.

Os nobres Senadores receiam que, dando-se força de lei aos assentos da casa da suplicação de Lisboa, vá isso ocasionar numeráveis demandas. Mas observarei que, suposto tenham sido várias causas julgadas em conformidade de tais assentos, todavia não podem ter lugar reclamações. O magistrado que julgou segundo as disposições desses assentos, ainda que se diga que eles não tinham força da lei, não saiu fora de suas atribuições, visto que podia aplicar o assento que não era lei, do mesmo modo que pode dar sentença, fundada em uma lei qualquer, por entender a disposição desta segundo a entendeu tal ou tal jurisconsulto. Vê-se isto todos os dias, pois observamos que os julgadores chamam em seu apoio Pascoal J. de Mello, Pereira e Souza, e outros, para darem força a suas opiniões.

Ora, isto não pode dar motivo a que se revogue essa sentença, porque não julga o magistrado desta ou daquela maneira, por ser a isso obrigado em virtude de tal assento, mas por este se conformar com a sua opinião. Ele aplica a lei ao fato segundo sua inteligência, ou interpretação que se tem dado no foro; e quando se funda em um assento, faz como que sua a interpretação dada à lei pelo assento; e na realidade funda-se na mesma lei. Citando-se o assento, não precisa procurar a lei a que ele se refere; basta que diga: – Julgo desta maneira, fundado na ordenação do livro tantos, que já foi entendido na casa da suplicação do Porto por esta forma, como consta do assento de tantos, etc. – Mas, outro magistrado poderá ter opinião contrária a esse mesmo assento, e não o seguir, bem que ele contenha a opinião de um jurisconsulto muito respeitável.

Portanto, não se como possa haver esse receio, que mostram os nobres Senadores, de que, a passar a disposição do artigo se vá dar causa a novas demandas.

Nem tão pouco se receie o efeito retroativo, porque, segundo observou um nobre Senador, a constituição diz que as leis não têm efeito retroativo. Suponhamos que uma lei, interpretada por um assento tem sido aplicada em sentido contrário ao assento. Deverão porventura ser anuladas as demandas decididas em virtude dessa inteligência contrária ao assento?

Entendo que não; nem há exemplo disso. Uma lei tinha sido aplicada de diversos modos, porque, como admitia várias inteligências, podia ser aplicada diversamente; mas um assento a explicou. Porventura, depois de explicadas as sentenças proferidas em sentido contrário, em consequência das diversas inteligências que se davam à lei, não devem ser consideradas em vigor? Eu entendo que sim, porque a interpretação que se dá à lei não pode dar motivos a que se revivam os processos findos. Nem me consta que as partes se tenham julgado autorizadas a reclamar, em consequência da interpretação que se possa ter dado a uma lei em sentido contrário àquela, em virtude da qual as partes obtiveram sentença. Ora, ainda mesmo independente do artigo constitucional, pelos princípios da nossa legislação as leis nunca têm efeito retroativo.

É preciso ponderar uma circunstância, que não foi atendida pelos nobres Senadores que ontem combateram o artigo; e vêm a ser que, admitindo nós os assentos, e dizendo-se que terão força de lei em todo o império, pode-se entender que irá isso causar grande transtorno no foro; mas não é tanto assim; maiores transtornos se podem dar, se se não fizer esta declaração.

Uma sentença, por exemplo, vem do Maranhão, por via de revista para ser julgada na Bahia ou no Rio de Janeiro; suponhamos que os desembargadores que devem tomar dela conhecimento sejam da opinião daqueles que querem que se não respeitem tais assentos em vigor naquele distrito. Não podendo por consequência julgar por eles, o que há de acontecer é que as sentenças proferidas em virtude de tais assentos serão anuladas, por isso que os magistrados que vão delas tomar conhecimento hão de decidir segundo sua inteligência.

Ora, bem se vê que o Senado não pode admitir que continue tal administração de justiça; melhor seria então dizer-se que ficam revogados todos os assentos em vigor nas províncias do Maranhão e Pará, harmonizando-se assim toda a legislação. Mas a comissão ponderou que, se bem que alguns assentos já estejam revogados, porque as leis a que eles correspondiam não vigoram entre nós, existem todavia assentos que ainda podem ter aplicação; não são em grande quantidade; porém são necessários sua doutrina é muito necessária, porque tem acontecido o que disse o nobre Senador que combateu o artigo; tem-se julgado por eles como se tivessem força de lei; e há poucos magistrados que sobre isso não tenham tido dúvidas, e eu sou um deles.

Esta questão para mim é nova, e nunca encontrei tais dúvidas na prática de julgar; só as tenho visto patentear aqui na casa; e um dos meus colegas, advogado muito hábil, é que me tem dito que elas se têm suscitado no foro. Mas, pergunto eu: existindo tais assentos, já

recebidos por uns como leis, e por outros como inteligência muito boa e esclarecida de leis, convirá que assentos que contêm doutrina tão necessária sejam agora derogadas naquela parte do império, e isso porque não estão esses mesmos assentos em vigor em outros pontos do Brasil?

Não me cansarei mais em dizer que a casa da suplicação de Lisboa não podia interpretar as leis para o distrito da casa da suplicação do Rio de Janeiro. O nobre Senador 3º secretário já mostrou que tal princípio não podia prevalecer.

A serem admitidas as razões em que o nobre Senador quis fundar as suas idéias em oposição ao artigo, por analogia também deveríamos admitir que, determinando o ato adicional que as assembléias provinciais possam fazer leis sobre tais e tais objetos, e fazendo a de Pernambuco uma lei que para aquela província fosse vantajosa, (como a dos prefeitos) o presidente da província do Maranhão a pode mandar por em execução; mas entendo que cada uma das assembléias provinciais só pode legislar para a sua província. Do mesmo modo, considerando os assentos das casas da suplicação do Rio de Janeiro e Lisboa com força de lei, não podiam elas legislar senão dentro dos respectivos distritos; aliás, resultaria o inconveniente de sobre uma mesma lei haver duas interpretações, e interpretações diversas; o que produziria graves inconvenientes.

O nobre Senador disse que, no caso de conflito, havia o recurso à coroa; mas a lei da criação da casa da suplicação do Rio de Janeiro não se lembrou dessa hipótese, porque nela se diz que a relação do Rio de Janeiro se regulará pelo regulamento da casa da suplicação de Portugal, e nesse regulamento só se determina que a casa de suplicação poderá tomar assentos na presença do regedor, desta e daquela maneira; essa lei não manda que os assentos que se tomarem se submetam à decisão de qualquer outro tribunal, nem tão pouco aos assentos que se tomaram na casa da suplicação de Lisboa.

A comissão não ressalvou os assentos sobre leis que se têm revogado, porque entendeu que nenhum magistrado julgaria, que nenhum advogado advogaria, chamando em seu apoio assentos que se referem a leis revogadas. Quando se cita um assento é para mostrar a inteligência de uma lei com que se pretende fundar o direito de uma parte, e por isso não se recorre a assentos que se referem a leis que já não existem. Se o Senado porém, entender que haverá um magistrado ou advogado que chame em seu apoio tais assentos, então admita a emenda mas eu julgo que não haverá esse perigo.

O SR. MELLO MATTOS: – Não pretendia falar mais na matéria; mas, como novos argumentos se apresentaram, é também preciso

que as impressões que porventura eles pudessem produzir se desfaçam com outros novos argumentos.

O nobre Senador que encetou a discussão, com seus próprios argumentos deu mais força às dúvidas oferecidas na discussão de ontem, sobre os transtornos que a disposição do artigo 1º do projeto da nobre comissão, e do artigo 1º do projeto original de 1837, pode causar no foro, pela maneira por que esses artigos são concebidos. Como pretendeu o nobre Senador desfazer as dúvidas que se apresentaram neste sentido? Dizendo que se não podem dar esses inconvenientes, porque a resolução não tem efeito retroativo, e que assim remediado está o mal que se antolha. E porque. Porque se não podem reproduzir os processos findos. O princípio invocado pelo nobre senador me confirma ainda mais nas minhas dúvidas. Como se exprime o projeto?

O projeto da comissão diz: – Todos os assentos lançados na casa da suplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro, etc., tem força de lei em todo o império – o que se segue daí é que até aqui não tinham força de lei; e tanto isto é assim, que um nobre membro da comissão fundou todo o seu discurso sobre o princípio (que não posso admitir) de que estes assentos não eram mais do que uma mera opinião de doutores, a que um julgador se podia cingir ou deixar de cingir-se: e que, não constituindo direito, não eram obrigatórios. Mas, como se pode dizer isto, quando temos à vista uma lei que vigora entre nós, a qual diz que – os assentos tomados na casa da suplicação, na conformidade da lei de 18 de agosto de 1769, se tornaram leis gerais e inalteráveis em todo o estado? Se existe esta disposição tão clara e tão terminante, como é que se pode dizer que tais assentos são meras opiniões de doutores, a que os julgadores se podem cingir ou deixar de cingir-se?

É preciso repudiar uma das duas opiniões: ou a que se funda em lei, ou aquela que os nobres Senadores entendem que se deve seguir, para se evitarem os males, que porventura possam resultar da confusão que eles imaginam existir. Os nobres Senadores que sustentam que os assentos são mera opinião de doutores torcem a disposição da lei, entretanto que a reconhecem; e não é isso cair em um circulo vicioso? Eu desejara que os nobres Senadores contestassem a disposição daquela lei, porque, uma vez que isso provassem, nada mais diria eu.

Dois nobres Senadores que sustentam o projeto dizem que em julgado sempre em conformidade desses assentos.

Se o nobre Senador que julgou, depois da criação da casa da suplicação do Rio de Janeiro, em conformidade de tais assentos, é porque assentou que eram leis que obrigavam tanto como a ordenação;

e tanto é assim que por um testamento não se achar na conformidade de um desses assentos, o julgou nulo. Como é pois que aqueles que compartilham essas mesmas idéias sustentam que esses assentos não são mais que meras opiniões de doutores?

Tornou o nobre Senador com a separação dos distritos das casas da suplicação. Já mostrei que esta separação de distritos tinha lugar quanto à formação do julgamento, porque, no caso de dúvida, se formava o assento da deliberação que se tomava; e, tomado ele, era sujeito à casa da suplicação respectiva, e, sendo admitido, vigorava como lei. Mas, disse-se que o monstro existia, sempre que uma casa da suplicação tomasse um assento, e outra outro em sentido diverso, uma vez que se não desse a separação de distritos; do que resultariam graves inconvenientes. Já fiz ver que tais inconvenientes se não podiam dar, porque, em caso de dúvida, havia sempre um Poder superior que tomava conhecimento do objeto, decidia e prescrevia a regra que se devia seguir; e era o monarca.

A questão já se tem simplificado, e pouco resta por se decidir, a não querer sair dela, porque, felizmente, os nobres Senadores já se limitam a sustentar que, estando o efeito retroativo proscrito pela constituição, não pode a disposição da resolução produzir os males que se receiam; ou que os assentos são meras opiniões de doutores, e não leis, e que por isso é livre os jurisconsultos segui-los ou desprezá-los. Este segundo princípio é que eu não sei como, à vista da disposição expressa da lei de 1769, se possa sustentar.

À vista destas observações, continuo a dizer que me não posso conformar nem com o artigo 1º da resolução da comissão, nem com o art. 1º do projeto original; mas, em todo o caso, preferirei aquele a este, se bem que não seja satisfatória. Se tem havido dúvidas, o que cumpre é tomar uma deliberação clara, a fim de que não se deixe o direito de cada um exposto a novas demandas.

O SR. VERGUEIRO: – Ilustrado pela discussão, ainda sustento a conveniência da doutrina do artigo; mas, parece que deve ser emendada sua redação, além de sofrer a emenda de supressão que foi oferecida; e, para falar sobre o objeto, resumirei o que se disse a respeito. É incontestável que os assentos da casa da suplicação de Lisboa tinham força de lei em todos os estados portugueses; mas, quando a lei de 18 de agosto de 1769 lhes deu essa autoridade, não havia nos mesmos estados outra casa de suplicação; porém, depois da criação da casa da suplicação do Rio de Janeiro, ficou limitado o distrito daquela. À casa da suplicação criada no Rio de Janeiro se deram todas as atribuições que tinha a de Lisboa, e seus assentos, interpretando as leis, foram considerados com força de lei em seu respectivo distrito; nem era possível que de outro modo se praticasse, por isso que se não

podiam admitir dois legisladores sobre um mesmo objeto, em um mesmo distrito; pois, a legislar uma casa para o distrito da outra, destruiria um legislador a outro. Logo, os assentos tomados pela casa da suplicação de Lisboa ficaram vigorando como lei no seu respectivo distrito, e o mesmo se deu a respeito dos assentos da casa da suplicação do Rio de Janeiro; de outra maneira, não ficariam em pleno exercício suas respectivas atribuições. Ora, se os assentos da casa da suplicação de Lisboa, ainda depois da criação da casa da suplicação do Rio de Janeiro, continuassem a ter vigor de lei em todos os estados portugueses; então a casa da suplicação que aqui se criou era obrigada a respeitar esses assentos; mas, a admitir-se este princípio, segue-se também que os assentos da casa da suplicação do Rio de Janeiro (que tinha os mesmos poderes que a de Lisboa) deviam ter força de lei, e vigor no distrito da casa da suplicação de Lisboa; mas isso não podia ser admissível, porque cada uma delas tinha atribuições em tudo iguais porém cada uma em seu distrito.

É certo que os assentos da casa da suplicação de Lisboa não podiam ser observados como lei no distrito da casa da suplicação do Rio de Janeiro; todavia, eram muito respeitados; e daqui provêm as dúvidas que têm ocorrido; eram acatados como são acatadas as opiniões dos juriconsultos célebres; e assim como as opiniões desses juriconsultos que têm escrito sobre jurisprudência eram respeitados, do mesmo modo eram em assentos tomados por grande número de pessoas ilustradas, que compunham a casa de suplicação de Lisboa disto provêm a autoridade doutrinal que tinham esses assentos, e nasce o equívoco de se pensar que obrigavam; mas não obrigavam: o que havia era respeito, e até pode ser que nunca se julgasse em oposição a eles.

Parece que um nobre Senador disse que na casa da suplicação do Rio se julgou contra um assento da outra casa da suplicação, o que se fez contra a sua opinião; mas hão de ser bem raros semelhantes casos. Ora, sendo este o hábito em que se estava, não é muito supor-se que eles obrigavam; mas, uma vez que se reconhece que esses assentos não tinham força de lei, deve ainda continuar essa incerteza de direito? Eu entendo que é isso de grave inconveniente; e, além da razão geral, de que é mau haver incerteza em direito, acresce a razão de que esses assentos obrigavam, e deviam ser tidos como lei, nos distritos do Maranhão e do Pará; e quereremos que isso assim continue? Já se ponderaram os inconvenientes que daí resultaram: é portanto preciso sair deste estado de dúvida; mas como? Declarando que tais assentos têm força de lei em todo o Brasil. Deveremos porém fazê-lo com retroação, ou de maneira que vamos dar causa a novas dúvidas? Entendo que semelhante coisa não convém; devemos

legislar para de hora em diante, e não de uma maneira tal que vá das causas a que se revivam processos findos.

Reconheço que a constituição proíbe isto; mas não sei se a rabulice achará meios para demonstrar que os processos julgados em virtude daqueles assentos estão, à vista da disposição desta lei, nulos; fundando-se talvez em que as nulidades não prescrevem.

Não legislemos pois em sentido retroativo; e neste sentido é que eu quisera que se concebesse o artigo; por isso, seria melhor que, em lugar de – tem força de lei –, se dissesse; – de hora em diante ficam tendo força de lei –. Esses assentos não são muitos; limitam-se a oito ou a nove, e raras vezes podem ter aplicação. Os mais importantes dizem respeito a testamentos e mandados de despejo. Emendado portanto o artigo neste sentido, estou pronto a votar por ele.

Minha opinião seria que esta matéria fosse concebida com mais reflexão; que a nobre comissão indicasse quais os assentos que ficam em vigor, porque assim nós iríamos descartando desses fardos caruchosos que fazem peso inútil em nossa legislação; todavia, ainda quando isso se não faça, não duvidarei votar pelo artigo, emendando-se de modo que se não toque no passado.

O Sr. Augusto Monteiro principia por se queixar dos erros que, de vez em quando, aparecem na publicação dos trabalhos do Senado; e nota no discurso do nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos uma proposição que é impossível que fosse enunciada por tão abalizado jurisconsulto; e depois, entrando na matéria, continua.

Começarei por dizer que me conformo em tudo com as opiniões do nobre Senador que acaba de falar; e acho que o artigo, redigido pela maneira indicada pelo nobre Senador, desvanece todas as dúvidas produzidas pelo nobre Senador o Sr. Mello Mattos. Tendo de julgar, eu não admitiria petições para anulação de processos julgados anteriormente à promulgação da presente lei, porque a constituição se exprime de maneira tal que não é possível admitir-se que uma lei tenha efeito retroativo, pois só pode obrigar da data em que é publicada em diante; mas, como a força da chicana é muita, bom é que passe a emenda, para que cessem todas as dúvidas. O nobre Senador o Sr. Mello Mattos insistiu ainda em que devemos reconhecer força de lei nos assentos da casa da suplicação de Lisboa; há de porém permitir que lhe faça uma observação. Se eles têm força de lei, é em virtude da lei de 18 de agosto de 1769; mas, cumpre que o nobre Senador se limite a considerar que eles são obrigatórios em todo o Brasil até 10 de maio de 1808, data da criação da casa de suplicação do Rio de Janeiro, porque os tomados depois dessa época não podem obrigar, visto que desde então houve duas casas de suplicação; e o nobre Senador o Sr. Vergueiro explicou tão bem esta matéria, que já não pode

ser objeto de dúvida tudo quanto ele disse. Todavia, figurarei uma hipótese: Pode ser acusado um juiz de direito, porque, em uma causa de despejo, deu, por falta do pagamento do aluguel da casa, uma sentença, em que admitiu embargos com suspensão, não se conformando com o assento da casa da suplicação de Lisboa, que manda que não se admitam tais embargos em semelhantes sentenças. Em consequência deste procedimento, a parte interessada intenta acusação contra o juiz perante a relação, e esta julga nula a sentença, por entender que o juiz devia cumprir o assento da Casa da Suplicação, por ter força de lei em virtude da lei de 18 de agosto de 1769. Mas o juiz de direito alegará que esse assento só tinha vigor antes da criação da Casa da Suplicação do Rio de Janeiro; e poderá ser condenado o magistrado que assim procedeu? Creio que não.

Observei esses assentos, mas não porque reconhecesse que era obrigado a cumpri-los em virtude da lei de 18 de agosto. É certo que no Maranhão e no Pará eles tinham toda a força de lei em virtude da lei que acabo de citar, e de outra que fez com que estas províncias do Brasil ficassem pertencendo ao distrito da Casa da Suplicação de Lisboa; por consequência, todos nós reconhecemos que os assentos da Casa da Suplicação de Lisboa, até a época da criação da Casa da Suplicação do Brasil, tinham toda a força de lei; mas que, dessa época em diante, não podem ter vigor em todo o império senão passando esta resolução; e para evitar as dúvidas que se possam suscitar sobre reviver processos findos, oferecerei uma emenda.

O nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos citou o fato de que no tribunal supremo se deixou de conceder revista em um processo sobre testamento, em que se não observaram as fórmulas estabelecidas, e não foi concedida porque os advogados citaram os assentos a cujas fórmulas se tinha faltado. Disse-se que esses assentos não obrigavam; mas o escrivão regulou-se pela ordenação, que, no meu modo de entender, diz o mesmo que diz o assento, somente um pouco mais resumido; porém, a ordenação encerra tudo quanto há no assento.

Entendo que os assentos da casa da suplicação de Lisboa tiveram força de lei até a criação da casa da suplicação do Rio de Janeiro somente; e, nestas circunstâncias, para evitar alguns embaraços, acho que o art. 1º pode passar com a emenda do nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos, e com a emenda de redação que ofereceu ao último período.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

Art. 1º O período final redija-se assim: – Terão força de lei em todo o império, de hora em diante. –

Augusto Monteiro.

O SR. LOPES GAMA: – Senhor presidente, levanto-me unicamente para declarar ao nobre Senador que tem continuado a combater este artigo, que ele não me entendeu bem, quando supôs que eu afirmava serem os assentos da casa da suplicação considerados somente como opiniões de doutores e jurisconsultos; eu disse isso em relação unicamente ao distrito do Rio de Janeiro, porque não podia deixar de reconhecer que no distrito de Lisboa tinham esses assentos força de lei.

Senhores, a redação que agora se oferece ao artigo é justamente aquela que tinha o projeto em sua origem. Em sua origem dizia o artigo que os assentos da casa da suplicação de Lisboa teriam força de lei de agora em diante; mas um nobre membro da comissão ponderou que essa redação iria ocasionar dúvidas nas províncias do Maranhão e Pará, onde sempre esses assentos tiveram força de lei; e, em consequência desta reflexão, a comissão alterou a redação do projeto original.

Já lembrei que, quando se toma um assento qualquer sobre uma lei que é duvidosa, não consta que haja direito para ir reclamar, para ir intentar a ação rescisória; não consta que este efeito retroativo se dê no caso de interpretação. Por isso, se o Senado julga que por esta maneira se vai cortar o perigo de se suscitarem dúvidas, adotarei a redação que é a mesma do projeto original.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente, já temo parecer um pouco impertinente; mas não o sou decerto. O Senado há de desculpar que ainda torne a palavra, e que, resumindo melhor as opiniões dos nobres Senadores que sustentam o artigo, venha a coligir que a grande razão em que se fundam é a divisão de distritos, dizendo que, quando se criou a casa da suplicação do Rio de Janeiro, com iguais poderes com que estava criada a de Lisboa, os assentos, tanto de uma como de outra, só tinham força no respectivo distrito. Note bem o senado que as resoluções que estão em discussão marcam um intervalo em que pode haver dúvida, e é até a época da independência, porque até então tudo estava debaixo do Poder soberano, e estas disposições tanto abrangiam o Brasil como Portugal; por isso, a minha opinião sempre foi que esses assentos tinham força de lei tanto em Portugal como no Brasil; e creio que isto não se pode contestar.

Ora, os casos que apontam os nobres Senadores podiam ter lugar; podia acontecer que a casa da suplicação de Portugal e a do Brasil tomassem um assento diferente sobre a mesma matéria; porém isso não era caso novo, e havia o monarca que decidia qual era o assento que devia prevalecer.

Eu entendo que os assentos não podem deixar de ser reputados como lei ordinária, porque a lei de 28 de agosto de 1839 consagra o

princípio de que os assentos se tornariam leis ordinárias e inalteráveis; e parece que os nobres Senadores ainda não contestaram esse argumento. Diz agora o nobre Senador que esses assentos não obrigam fora do distrito: mas, se a lei de agosto é lei geral, segue-se que os assentos a que essa lei deu o caráter de lei geral e inalterável, tanto obrigam no Brasil como em Portugal, e que nenhum dos julgadores deveria deixar de os considerar assim.

Portanto, o meu princípio ainda prevalece; e se acaso a casa de suplicação do Brasil tivesse tomado assentos, estes, depois de estarem dentro da craveira da lei de agosto, haviam de obrigar tanto em um como em outro distrito; e, no caso de haver antinomia ou conflito entre ambas as casas de suplicação, lá estava o governo que tinha o poder absoluto de legislar e decidir. Portanto, me parece que isto não tem réplica.

Senhores, oferecerei uma emenda, posto que esteja receando que o Senado a não admita. Vejo que a questão toda tem pós fundamento as dúvidas que alguns magistrados têm posto em obedecer a esses assentos; mas, com a minha emenda ficam resolvidas todas essas dúvidas; ninguém mais disputará sobre a validade desses assentos; não terá lugar a chicana, e tudo fica satisfatoriamente decidido.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

O Art. 1º redija-se assim: – Todos os assentos tomados em qualquer das casas da suplicação até a época da nossa independência, sempre foram e continuam a ser leis ordinárias, e como tais incorporadas em direito. Salva a redação. – *Mello Mattos*.

O SR. LOPES GAMA: – Eu desejava ler a emenda. (*Lê.*) Esta disposição até é contrária aos princípios enunciados pelo nobre Senador que tem combatido o artigo. O nobre Senador tem trabalhado por mostrar que os assentos tem força de lei, em virtude da lei de 18 de agosto de 1769. Como é pois, que agora julga necessária uma lei para dar vigor a esses assentos? Pois então o assento que tem força de lei inalterável, como disse o nobre Senador, que nem quer que se duvide disto, necessita de uma nova resolução? Acho que isto é uma contradição palpável com os seus princípios.

Penso que o nobre Senador não tem entendido bem a seus colegas que têm sustentado o artigo. Todos os que tem falado na matéria não põem a menor dúvida em que esses assentos, desde esta época, não tem vigor no Rio de Janeiro; e que magistrados há que dizem que tinham vigor; e, neste caso, pergunto se convêm que no foro brasileiro se continue a julgar desta maneira, havendo magistrados que sustentam o vigor desses assentos, e outros entendendo o contrário? Daqui pode provir que uma sentença seja proferida por um magistrado, fundando-se em um assento como lei, e que outro não

se conforme com ela, e disto seguir-se-ia um conflito. Ora, já apresentei o caso de virem do Maranhão recursos de revista, e encontrarem magistrados que julguem que tais assentos não tem força de lei. Diz o nobre Senador: “Não é assim”, porque obrigavam em todo o Brasil. Porém já se mostrou que não é possível instituir dois poderes legislativos em um estado e com as mesmas atribuições; agora farei mais uma observação: Suponhamos que se reconhecia a necessidade da criação de diversas casas de suplicação, e que o monarca mandava estabelecer, por exemplo, uma em Gôa, outra em Portugal, outra no Rio de Janeiro e outra na Costa da África: ora, aqui estavam quatro casas com poder obrigativo. Não vê o nobre Senador a confusão que disto resultaria, e que todos os dias haviam de ser levados perante o monarca conflitos para serem decididos? Parece-me que o nobre Senador, querendo que os assentos da casa da suplicação de Lisboa tivessem vigor em todo o império, admite a possibilidade de existirem diversos Corpos Legislativos no mesmo país, que legissem sobre os mesmos objetos; do que não há exemplo em nação alguma.

Já lhe apresentei uma hipótese. Cada província tem uma assembléia provincial que legisla dentro de seu distrito. Suponhamos que a assembléia de uma província promulgue uma lei que é conveniente a outra província; pergunto eu; a autoridade administrativa desta outra província poderia adotá-la sem a autorização da assembléia? De maneira alguma. Assim também, pela constituição, a assembléia geral legisla sobre objetos que hoje pertencem às assembléias provinciais; mas, desde que se criaram as assembléias provinciais pelo ato adicional, como havemos de remontar a essa disposição da constituição para legislarmos sobre matérias que foram afetas às assembléias provinciais? Não é possível.

Portanto, sempre que o nobre Senador for procurar estes argumentos para sustentar sua opinião, necessariamente há de ficar vencido.

O Sr. Mello Mattos Observa que não há absurdo algum em se admitir que os assentos das duas casas de suplicação vigoram em ambos os distritos, porque tanto uma como outra ficava sujeita ao poder absoluto do monarca, o qual lhes delegava, na verdade, a faculdade de interpretar as leis; porém se reservava sempre o poder de revogar essa interpretação, e, no caso de conflito, de decidir qual o assento que se devia seguir.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Acho que a emenda não pode passar, porque com ela iríamos fazer um mal muito grande, iríamos pôr em dúvida todas as causas julgadas, e dar lugar a imensas reclamações; pois qualquer feito que tenha sido julgado sem observância de todas essas disposições dos assentos, poderá ser anulado.

Por conseqüência, a emenda vai pôr tudo em pior estado; e acho que o artigo com a emenda restritiva tira todas as dúvidas.

Um nobre Senador acaba de dizer que o supremo tribunal de justiça já concedeu uma revista por se não terem observado os assentos; mas que ele, julgando na relação, entendeu que os assentos tinham sido bem guardados: assim, já houve essa colisão. Por isso convém tirar essas dúvidas; e, para evitar os males que se podem seguir das dúvidas que tem ocorrido, vá a coarctada – de ora em diante –, porque assim não reviveram processos findos.

O SR. MELLO MATTOS: – Pode ser que essa coarctada seja melhor; mas agora dizer que já houve colisão, porque a relação entendeu que se tinham guardado os assentos, e o supremo tribunal de justiça que não! É a primeira vez que ouço semelhante coisa!

Peço licença para retirar a minha emenda.

É retirada a emenda, com permissão do Senado.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Quando disse que no Tribunal Supremo de Justiça se tinha consentido revista em um sentido, e que a relação julgou em outro, foi porque me persuadi que o Supremo Tribunal se não tinha conformado com os assentos, e a relação sim; porque, se ouvisse que o Tribunal Supremo tinha concedido revista por falta de observância dos assentos, e que a relação isso tinha confirmado, não podia dizer que havia colisão.

O SR. MELLO MATTOS: – É preciso insistir, para não parecer que se dizem absurdos em coisas desta natureza.

Quando falei em que o Tribunal Supremo tinha concedido revista, disse que foi porque ele entendeu que se não tinha observado as solenidades dos assentos. Ora, quando se diz que a revista foi bem concedida, é porque se reconhecem os assentos como lei; e neste caso é evidente que não houve colisão. Isto parece-me muito claro.

O SR. ALVES BRANCO: – Como tenho de votar contra o artigo, julgo dever dar a razão de meu voto, por isso que abalizados juriconsultos o tem sustentado e outros combatido, fundando-se nas dúvidas de que estes assentos estejam ou não em vigor do Maranhão para o Sul.

Aqueles que sustentam que esses assentos têm força de lei do Maranhão para o Sul, julgam o artigo inútil; e os que partilham a opinião contrária julgam-o necessário.

Eu entendo que os nobres Senadores que reprovam o artigo porque pensão que os assentos têm força de lei, são conseqüentes; mas os princípios pelos quais argumentam não são exatos. Suponho que os assentos de que se trata não tem aqui força de lei, (e isso já foi bem demonstrado) não obstante haver o nobre Senador declarado que, como o chefe do estado era o mesmo se devia daí deduzir

que ambos os assentos tinham força de lei no Brasil; entendo que a independência do Poder Judiciário foi decretada desde que se criou a casa da suplicação no Rio de Janeiro; e parecia-me muito contraditório que, criando-se um Poder Judiciário para uma parte dos domínios de Portugal para onde passou a monarquia, a esse poder não fossem conferidas as mesmas atribuições que tinham outro ramo do Poder Judiciário, que era a casa da suplicação de Lisboa; e não ter cada um desses poderes igual jurisdição em seu distrito, importaria declarar um deles sujeito ao outro, quando exerciam funções em tudo iguais. Portanto, creio que nisso não pode haver dúvida.

Aqueles nobres Senadores que dizem que os assentos não têm vigor do Maranhão para o Sul, não são muito conseqüentes, porque, se esses assentos não têm tido vigor até agora, e se tem regido a maior parte do império sem eles, o que isso prova é, que não há necessidade de que tenham força de lei.

Por conseguinte, me parece que não tem razão de entenderem que é necessário que esses assentos que tinham força em uma pequena porção de território, venham a reger todo o Brasil, Por isso, se alguma decisão se tomasse, deveria ser contrária, isto é, devia-se determinar que, assim como a maior parte do Brasil não tem reconhecido esses assentos como leis, também daqui por diante, do Maranhão para o norte, se deixassem de reconhecer como tais. Talvez que por este modo se evitassem graves inconvenientes que podem resultar da maneira por que está redigido o artigo.

Se no artigo se especializassem os assentos que devem ser aprovados, não duvidaria votar por alguns; mas, como muitos deles não podem ser adotados, e o artigo assim como está redigido os inclui todo englobadamente, voto contra ele.

O SR. LOPES GAMA: – Se a comissão entendesse que estes assentos não eram convenientes para explicarem as leis a que se referem, daria a seu parecer no sentido em que falou o nobre Senador; mas, refletindo-se no que diz a comissão, se reconhece que ela entendeu que a doutrina dos assentos era necessária para explicar as leis que estão em vigor; e um nobre Senador que combate o artigo já disse que eles têm sido observados.

Se tais assentos não estivessem em vigor em parte do Brasil, não seria necessária esta disposição; mas; estando-o, e reconhecendo-se que são necessários para a inteligência das leis a que se referem, e não sendo eles em grande número, nenhum inconveniente há em que se não faça especificação. Receio que, saindo do Corpo Legislativo uma resolução em que os assentos venham especificados, dê isto causa a grandes confusões no foro. Não se receie que tenham aplicação no foro assentos tomados sobre leis que já não vigoram. De serem

chamados à discussão os assentos da casa da suplicação resultariam graves embaraços, e talvez desse causa a revogar-se um ou outro assento muito útil, que, na opinião de algum jurisconsulto, assim não fosse considerado.

Ora, é preciso que o nobre Senador note que os assentos de que se trata estão, em parte do Brasil, considerados como leis, e em outra parte como interpretação doutrinal de leis: assim, é conveniente que eles sejam adotados para todo o Brasil como leis ordinárias.

O SR. ALVES BRANCO: – Não duvido que seja muito útil adotar alguns assentos que não tem força de lei do Maranhão para o Sul; mas entendo que, neste caso, seria conveniente que a Comissão propusesse os assentos que entende que devem ficar em vigor. O nobre Senador acha nisso inconvenientes; mas não poderá haver grandes dúvidas sobre os assentos que ficam ou não em vigor? Alguns há que não podem continuar em vigor, porque são relativos a leis que não existem, como sobre tenções, etc. Mas, não será mesmo possível achar na legislação nova muitas hipóteses para se argumentar com esses assentos? Tudo isto são inconvenientes que resultam do englobamento, e se evitavam fazendo a especificação deles.

Portanto, continuo a votar contra o artigo, não só porque não julgo necessária a providência, mas também por não achar própria a maneira por que ela se toma.

Discutida a matéria, e posto à votação o artigo 1º da resolução – II –, de 1837, salvas as emendas, não passa, bem como o artigo 1º da resolução – N –, deste ano, oferecido pela comissão de legislação; declarando o Sr. presidente prejudicadas as emendas dos Srs. Senadores.

Tendo-se observado que se não havia cumprido o artigo 79 do regimento, que manda pôr à votação, em primeiro lugar, as emendas supressivas; e, consultando o Sr. presidente o Senador decide-se que se votasse novamente, na conformidade do regimento.

Posto à votação o artigo 1º da resolução – H – salvas todas as emendas, não passa. Propostas as emendas supressivas dos Srs. Carneiro de Campos e Lopes Gama, são aprovadas; e igualmente o artigo 1º da resolução – N – da comissão, com a emenda do Sr. Augusto Monteiro.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia:

1ª e 2ª discussões da resolução nº 1, que manda abrir novamente o troco das notas do extinto banco;

2ª discussão das resoluções – L – derogando o artigo 1º da lei de 8 de maio de 1835, da assembléa de Sta. Catarina; – M – revogando a lei nº 48, de 20 de outubro de 1810, da assembléa do Rio

Grande do Norte; – O – revogando as leis de 12 de maio de 1835 da assembléia de Sta. Catarina, o de 26 de janeiro de 1837, da assembléia de Sta. Catarina, o de 26 de janeiro de 1837, da assembléia de S. Paulo;

3ª discussão da resolução que revoga vários artigos da lei de Sergipe que era ou um júizo privativo para as causas da fazenda pública provincial, continuação da discussão adiada hoje pela hora; e, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário – Expediente. – Discussão da resolução da outra câmara que autoriza o governo a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de 4 meses, as notas do extinto banco, e a abrir de novo o troco das notas de 50\$000.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando uma proposição que aprova a pensão concedida pelo governo a D. Constança Carneiro da Fontoura, e as suas filhas: à Comissão de Fazenda, Marinha e Guerra.

É remetido à Comissão de Fazenda o mapa nº 273 das operações do preparo, assinatura e substituição do papel moeda na corte, e Província do Rio de Janeiro.

São lidos, e ficam sobre a mesa, dois pareceres da Comissão de Fazenda, um para que seja aprovada a resolução da Câmara dos Srs. Deputados aprovando a pensão concedida ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo; o outro do teor seguinte:

O Coronel Luiz Dell'Hoeste pede ao Senado que haja de aprovar a pensão que lhe foi concedida por decreto de 11 de abril de 1833, instaurando novamente a discussão da resolução vinda da outra câmara na sessão de 1837, e que fora rejeitada nesta Casa, em terceira discussão, pela razão do suplicante ser considerado estrangeiro, quando é cidadão brasileiro.

A Comissão de Fazenda não pode saber hoje qual foi a razão por que o Senado rejeitou a resolução vinda da outra câmara na sessão de 1837; e, suposto entenda que o suplicante está nas circunstâncias de merecer a remuneração pedida, duvida contudo da legalidade do meio por que o suplicante a requer. Na opinião da comissão, logo

que uma pensão qualquer concedida pelo governo foi rejeitada em uma das câmaras, e houve participação desta rejeição, tanto à outra câmara como ao governo, não pode entrar a mesma matéria em discussão sem preceder novo decreto do governo.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a 1ª discussão da resolução da Câmara dos Srs. Deputados que autoriza o governo a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de quatro meses, as notas do extinto banco que deixaram de ser trocadas no prazo marcado pelo art. 7º, § 8º da lei de 11 de outubro de 1837; e igualmente para mandar abrir de novo o troco das notas de 50\$ rs., terminado em virtude da portaria de 1º de outubro de 1838.

A Assembléia Geral Legislativa resolve.

Art. 1º O governo é autorizado a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de quatro meses, as notas do extinto banco que deixaram de ser trocas no prazo marcado pelo art. 7º, § 8º da lei de 11 de outubro de 1837, podendo para esse fim despende a soma precisa das rendas ordinárias no corrente exercício, além da que foi votada na respectiva lei do orçamento.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o governo para mandar abrir de novo o troco das notas de 50\$000 rs., terminado em virtude da portaria de 1º de setembro de 1838, marcando para isso um prazo razoável e improrrogável, dentro do qual possam ser elas apresentadas na caixa da amortização nesta corte.

Art. 3º Ficam para este efeito revogadas as disposições em contrário.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Estamos na primeira discussão da resolução, e nela se trata da utilidade da proposição. Para eu poder fazer um juízo seguro da utilidade que contém a proposição, seria para desejar que os nobres membros da comissão fossem um pouco mais prolixos na exposição dos motivos por que entendem que se deve adotar a resolução. A nobre comissão diz que é de equidade, se não de justiça. Suponho que a resolução veio acompanhada de alguns documentos; porém aqui está impressa simplesmente; e, para se haver esse conhecimento da justiça e equidade que há nesta disposição, necessário era que ela estivesse acompanhada de motivos que a justificassem.

Eu não vejo aqui senão um grande favor, a não ser uma dissipação, no estado crítico em que nos achamos. Se, em virtude desta resolução, o tesouro for agravado com 300 ou 400 contos, ou talvez 1,000, não será isso uma coisa muito funesta?...

O SR. M. DE BARBACENA: – Parece-me que tal não há de acontecer.

O SR. H. CAVALCANTI: – Desejaria pois que a nobre comissão expusesse os fundamentos que tem para dizer que a medida que se propõe é de equidade, se não de justiça. Ou estou enganado, ou a lei que mandou substituir as notas estabeleceu um prazo, findo o qual negava aos possuidores das notas que se não substituíssem o direito de exigir o troco delas, e as considerava sem valor. Essa lei marcou o prazo da substituição, o qual já por duas vezes foi espaçado, concedendo-se novos prazos. Agora, pela terceira vez, se quer dispensar nessa lei, e isto por motivos de equidade, se não de justiça, e talvez ainda se julgue que esse prazo deva ser indefinidamente dispensado; e, certamente, se se há de estar continuamente a ocupar o Corpo Legislativo com tais dispensas, melhor será não haver prazo para a substituição.

Eu entendo que hoje será muito difícil a verificação das notas que se apresentarem para o troco; e por uma disposição semelhante pode ser em boa fé surpreendida a administração, e ser onerado o tesouro na quantia que indiquei. Se circunstâncias particulares provarem que alguém merece que se faça uma dispensa na lei, que se faça uma graça, e não justiça ou equidade, concordarei em que o Corpo Legislativo a conceda; mas o que me não parece conveniente é que, por estar uma ou outra pessoa nesta circunstância, se vá ampliar essa graça por um modo tão genérico como se propõe na resolução, e isto nas circunstâncias em que nos achamos, quando o país, além dos incômodos que sofre, observa que se solicita de porta em porta favores dos cidadãos, quando se diz que não há dinheiro para as primeiras necessidades do país!!!

Não me parece prudente que, em circunstâncias tais, se generalize uma graça tal sem ouvir o governo, sem que haja documentos que provem a necessidade de semelhante medida. Sobre matéria de tanta transcendência, e em uma época de tão pouca moralidade, como o reconhecem todos os cidadãos, não me parece conveniente que passe uma disposição desta ordem. Se a nobre comissão me mostrar que há suficientes motivos para que o Corpo Legislativo tome esta deliberação, se o governo fizer ver que há nela conveniência, mudarei de opinião; mas, não descobrindo por ora utilidade nem conveniência na resolução, rejeito-a *in limine*.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Sr. Presidente, vou expor as razões que induziram a comissão a dizer que, se o negócio não é de absoluta justiça, é de muita equidade.

Se a resolução não contivesse duas matérias distintas, se cada um desses artigos viesse de uma resolução separada, como parecera

mais próprio, a comissão teria fundamento para dizer que a matéria do 1º artigo é de justiça, e a do 2º de equidade; mas, como as matérias dos dois artigos vieram conjuntas em uma resolução, necessário foi à comissão tomar um meio termo; e darei a razão disto:

O artigo 1º autoriza o governo a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de quatro meses, as notas do extinto banco que deixaram de ser trocadas no prazo marcado no artigo 7, § 8 da lei de 11 de outubro de 1837; e parece que deu motivo a esta disposição a petição de um sujeito que deixou de, no prazo marcado na lei, levar ao troco várias notas.

Examinemos bem a questão: o contrato dos portadores das notas com o banco foi de receberem o seu valor quando as apresentassem, isto é, quando bem quisessem; e se, deixando de comparecer, o banco falisse, perdiam seu dinheiro. O banco porém, não tendo falido, fez um contrato com o governo, pelo qual este se obrigou a pagar as notas em circulação. Desde então deixou de ser livre aos portadores das notas o receberem seu valor quando bem quisessem; por isso, fixou o governo o prazo em que deviam ser recolhidas. Melhor fora portanto que os donos das notas houvessem corrido a apresentá-las nesse tempo; e se o governo não tivesse fundos ou meios para poder pagar aos credores do banco, todos perderiam; mas no relatório do nobre Ministro do tesouro vejo um saldo de cento e tantos contos pertencentes ao banco, o que é uma garantia para remir aquilo que se deve aos credores deste. Se pois há em depósito meios para se remir o crédito do banco, entendo que é de rigorosa justiça pagarem-se as suas notas que em tempo não foram apresentadas ao troco.

Vamos ao artigo 2º da resolução. Por ele se autoriza o governo para mandar abrir de novo o troco das notas de 50\$ rs. Quando o governo fixa o prazo dentro do qual devem ser trocadas as notas de papel-moeda por ele emitida na circulação, quem não concorre ao troco no prazo marcado perde o seu direito. Mas, será justo que o governo fixasse dois meses para se apresentarem as notas que têm circulação geral em todo o império? Parece que não. Se as notas tivessem circulação provincial, e o governo estabelecesse dois, três ou quatro meses, para o troco das notas da Província do Rio de Janeiro, por exemplo, ainda isso seria admissível; mas, quando tem circulação em todo o império, se não é de justiça que aqueles que não concorreram ao troco agora sejam a ele admitidos, ao menos é isto de muita equidade.

Tais foram os fundamentos que teve a comissão para entender que, se a matéria da resolução não é de rigorosa justiça, ao menos

é de eqüidade.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Parece-me que dois são os motivos que apresentou o nobre membro da comissão para submeter à aprovação do Senado a resolução que se discute: o primeiro é o contrato do banco com os particulares; o segundo, o pouco prazo que o governo fixou para a substituição das notas que emitiu o nobre membro; porém, não disse se tinha havido algumas informações a respeito deste negócio; por isso limitar-me-ei aos dois pontos sobre que falou o nobre Senador, e contestarei os argumentos em que baseia a adoção do projeto.

Sr. Presidente, os portadores das notas do banco tinham o direito de realizar o valor delas quando bem quisessem...

O SR. M. DE BARBACENA: – Tinham-no para com o banco.

O SR. H. CAVALCANTI: – A questão é se os portadores das notas têm presentemente esse direito de que fala o nobre Senador.

Se o tem, se é de rigorosa justiça que se troquem as notas, que deixaram de ser apresentadas ao troco no prazo marcado, então o nobre Senador é injusto, quando concorda em que se estabeleça o prazo improrrogável de quatro meses para o troco das notas do extinto banco que ainda existirem em poder de particulares. Admitido o princípio, então deveria determinar-se que, enquanto houver na circulação notas do extinto banco, o governo as deve substituir, sendo-lhes apresentadas, porque, se os portadores têm o direito de apresentar as notas quando bem quiserem, o prazo não deve ser limitado. Faça-se outra resolução, declarando que, sempre que for apresentada qualquer nota do extinto banco, o governo a pagará.

As notas do extinto banco, segundo o contrato feito entre o banco e os portadores, eram realizável à vista; mas o banco faltou ao contrato; e quando as notas lhe eram apresentadas, não dava o valor delas aos portadores. Desde o dia que o banco deixou de cumprir o contrato contraído com os particulares, o governo, quaisquer que fossem os motivos que para isso tivesse, os quais não sei bem extremar, comprometeu-se a pagar as notas, e declarou que passava a fazer uma novação de contrato com os particulares, deixando de continuar o contrato havido entre eles e o banco. Declarou mais que os possuidores das notas as apresentariam dentro de tal tempo; não se obrigou a pagá-las à vista, mas sim quando julgasse conveniente, e isto debaixo da condição de que, se algumas não fossem apresentadas dentro do prazo marcado, não teriam os possuidores direito ao troco, nem o governo obrigação de as pagar. O governo não se obrigou pois a pagar as notas à vista; e como podia o governo tomar sobre si este pagamento, se o próprio banco deixara de o fazer?

O banco tinha um privilégio limitado por um número de anos; e no momento de findar o privilégio, se desse balanço à sua caixa, chamasse os credores, e, depois de satisfazê-los, fizesse o dividendo ou rateio, segundo o estado da caixa, entre os acionistas, estes podiam com toda a segurança recolher o dividendo. Não sei se sou bem entendido; procurarei explicar-me melhor. O banco tinha o privilégio por 20 anos; no fim deles cessavam suas operações, e por isso devia proceder à liquidação, para o que convidava todos os credores, e lhes pagava recolhendo as suas notas. Havia um saldo, e nenhum credor mais se apresentava; procedia-se ao dividendo entre os acionistas; e, findo o rateio, apresentavam-se portadores de notas por haverem o seu importe. Neste caso, os acionistas não eram obrigados a pagar essas notas: quem as não apresentou em tempo perdia o direito que tinha a haver o valor delas...

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Apoiadíssimo!

O SR. H. CAVALCANTI: – Aprecio muito o apoiado do nobre Senador.

Ora, como negar ao governo, que tomou sobre si o pagamento das notas, o uso desse mesmo direito? O governo tomou sobre si o pagamento das notas, do extinto banco; e, quando julgou conveniente dever substituí-las, marcou o prazo dentro do qual devia ter lugar a substituição, e, findo ele, até podia queimar os talões e fazer desaparecer todos os objetos relativos às notas recolhidas, que deviam ser queimadas. Ora, como é que, depois de findo este prazo, se pode dizer que o governo pague as notas que se apresentarem? Como verificará ele o direito das partes? Como verificará a identidade das notas? Se isso não é possível, de forma alguma se deve obrigar o governo a fazer tal pagamento.

Peço licença ao nobre Senador para lhe fazer uma observação. O nobre membro da comissão disse que o governo só deu o prazo de dois meses para a apresentação das notas que tinham de ser substituídas; porém, permita que lhe diga que já por duas vezes foi espaçado, e que esta é a terceira...

O SR. M. DE BARBACENA: – V. Ex^a. está confundindo uma coisa com outra: o prazo de dois meses é relativo às notas do tesouro, e não às do extinto banco.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pode ser que esteja equivocado. O art. 1º diz: “O governo é autorizado a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de quatro meses, as notas do extinto banco que deixaram de ser trocadas no prazo marcado pelo art. 7º, § 8º da lei de 11 de outubro de 1837, etc.” Note o nobre Senador que já foi marcado um terceiro prazo; e estou persuadido que o nobre Ministro da Fazenda há de estar informado desta circunstância. O

1º art. dá o prazo de quatro meses para ter lugar o troco; o nobre Senador diz que se dá o prazo de 2 meses; mas eu não falo no 2º art.: a minha questão é com o 1º, que tem por fim mandar trocar as notas do banco. Sustento que o governo não tem obrigação de pagar; e julgo que o não deve fazer, mormente no estado em que se acha o país, quando se diz que o tesouro está físico. Ora, é em circunstâncias tais que a nobre Comissão de Fazenda propõe que se vá onerar o tesouro com uma quantia tão considerável! Caiu no grave erro da Assembléia Geral, de ser pródiga sem saber o que dá, nem a quem o dá. A quem damos isto?...

O SR. M. DE BARBACENA: - É o que me não importa saber.

O SR. H. CAVALCANTI: - Não duvido que um ou outro indivíduo esteja nas circunstâncias de se lhe fazer esta graça, porque um incidente qualquer o podia inibir de trazer as suas notas ao troco. Eu vi distribuir na Casa um papel de um indivíduo. Não digo que se não tenha com ele alguma contemplação; não conheço esse indivíduo, mas sei que é pessoa respeitável. Pode haver possuidores que me mereçam alguma contemplação do Corpo Legislativo; mas, por se dar um ou outro caso especial, não me parece prudente que se vá generalizar uma tal medida. Quem ignora o risco em que nos achamos com a circulação existente? Como ir-se facilitar uma substituição desta ordem? Isto é perigosíssimo.

Estou que se não deve negar a um indivíduo ser atendido por graça, mas nunca por direito. A Assembléia Legislativa não tem faltado a fé pública, seu procedimento tem sido bastante generoso, por isso que, por três vezes, facilitou aos possuidores das notas o poderem trocá-las. Agora, quer-se uma quarta concessão; e não sei quando será a última.

Concluirei observando que as reflexões do nobre Senador não me convencem; e o seu argumento de contrato com o banco não pode prevalecer. O prazo já por três vezes tem sido espaçado; o que mostra que, pela parte da Assembléia Geral, tem havido eqüidade para com os possuidores das notas. Por ora limito-me a estas reflexões, e reservo-me para a 2ª discussão.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: - O meu nobre amigo tem-se ocupado somente da matéria do art. 1º, sem dar atenção a que, quando censurei o prazo dos dois meses, referi-me às notas de 50\$, de que trata o art. 2º, e daí vem a confusão em que tem laborado o nobre Senador. Acho curtíssimo o prazo que o governo estabeleceu para a substituição das notas de 50\$, por isso que elas circulavam por todo o império; mas, se passar o art. para 2ª discussão, talvez melhor se possa entrar no desenvolvimento desta questão.

Todavia, o nobre Senador lançou uma censura tão grave sobre a comissão, que a não posso deixar passar incontestada, nem por um minuto. O nobre Senador se lembrou a tísica em que se acha o tesouro...

O SR. H. CAVALCANTI: – Na opinião de alguns, não na minha.

O SR. M. DE BARBACENA: – ...e disse que era quando o país se achava em muito críticas circunstâncias que a comissão ia abrir a porta para a perda de uns mil contos! Peço licença ao nobre Senador para lhe dizer que se engana. A comissão disse que é justo o pagamento das notas do extinto banco que se não apresentaram ao troco, porque observou que no tesouro havia um saldo de cento e tantos contos pertencentes a essa substituição.

O argumento que o nobre Senador apresentou na sua primeira parte é, sem dúvida, exatíssimo. Se o banco chamasse seus credores e lhes pagasse o valor de suas notas, o saldo que ficasse em caixa, com todo o direito devia ser dividido pelos acionistas, e nenhum possuidor de notas tinha mais direito a haver o valor das que houvesse deixado de apresentar no prazo marcado; mas a espécie é diferente. O nobre Senador fala em contrato; mas um contrato em que uma só parte fez o que bem quis, pode chamar-se contrato? Não: tal ato não é mais que uma violência! O banco, quando faltou ao pagamento das notas, devia ser executado...

O SR. H. CAVALCANTI: – E porque não foi?

O SR. M. DE BARBACENA: – Porque o governo o protegia; e não permitiria esse procedimento que se devia ter para com ele.

O governo, quando viu que o banco não pagava as notas que lhe eram apresentadas, fez, como seu maior devedor, um contrato com ele, pelo qual tomou a si o pagamento das notas; mas os possuidores delas não foram chamados nem ouvidos, apenas se sujeitaram a sorte que se lhes quis impor! O governo, pois, tomou a responsabilidade do pagamento das notas e o banco fixou um prazo para sua substituição, findo o qual os possuidores delas perderiam as que não houvessem apresentado ao troco. Mas se ainda existem pessoas que possuem notas do extinto banco, e no tesouro há dinheiro que pertence àquele estabelecimento, seus credores não devem ficar prejudicados: e quando com esse dinheiro se manda pagar as notas que ficaram por trocar, não se aumenta a tísica do tesouro; nem vejo que nisto haja prodigalidade.

Fiz estas observações porque o nobre Senador, falando sobre o artigo 1º, envolveu uma disposição do artigo 2º. Cuidei que o nobre Senador, por falta de informações, quisesse algumas, mas não as

tendo exigido, talvez o faça na 2ª discussão, e para então me reservo.

O SR. ALVES BRANCO: – O art. 1º trata de marcar novo prazo para o troco das notas do banco. Eu também julgo que esta disposição é de justiça e razão. O governo, em consequência de circunstâncias que ocorreram, tomou sobre si o pagamento das notas do extinto banco, o qual era um devedor particular, e como tal estava sujeito às leis de prescrição gerais; e o governo, tomou sobre si o pagamento das notas, ficou também nessa parte sujeito às leis gerais de prescrição. A matéria do contrato do governo com o banco se acha regulada pela lei de tantos de setembro de 1839. (*O nobre orador lê as disposições relativas ao contrato do governo com o banco.*). Portanto, o contrato que fez o governo com o banco não lhe permitia usar de outro direito do que aquele que exercia o mesmo banco. Não vejo em parte alguma disposição da qual se possa inferir que, neste caso, o governo tinha direito de dizer aos possuidores de notas que se constituíram credores do governo: “Depois de acabado tal prazo, dentro do qual deveis vir receber o valor de vossas notas, não tereis mais direito para havê-lo.” – A dívida que o banco contrair de pagar o valor das notas que pôs na circulação, é diversa da dívida que contrair o governo pela emissão de papel-moeda, porque este bem o caráter de empréstimo forçado, em que o governo, como parte soberana, obra. Esta circunstância se não deu quando o governo substituiu uma companhia que estava obrigada a seus credores, segundo as leis gerais e condições estipuladas em um contrato livre. Neste caso, o governo devia alterar essas condições, regulá-las por outras leis, como julgasse conveniente, salvo talvez casos muito extraordinários, casos em que cessam todas as leis, casos, finalmente, que todos sabemos que se não deram. Neste negócio, o governo infalivelmente se devia cingir a aquilo a que estava obrigada a companhia, pois que só assim cumpria sua promessa, seus contratos, sua palavra, aquilo que todos os credores que tomou sobre si, deviam dele esperar.

Diz porém o nobre Senador que, a mandar-se abrir de novo o troco então é melhor dizer-se que – em qualquer tempo que se apresentem notas do extinto banco, elas serão pagas. Mas eu não vejo que nisso haja alguma vantagem atendível; se dentro do prazo dos 4 meses se verificar a substituição, muito bem; porém, se não se concluir, entendo que, quando apareça um novo portador, e muito mais se apresentar motivos justificativos, dos quais se reconheça que lhe não foi possível em tempo fazer a substituição, dever-se-lhe mandar pagar. Essa argumentação em nada ataca a resolução, antes quer dizer que é justa; assim como será justa a deliberação que mandar

que se atenda e suplica de um outro portador de notas que, por qualquer incidente, não concorresse ao troco em tempo competente.

Quanto ao 2º artigo da resolução, parece-me que a disposição que ele contém é de equidade. A emissão do papel-moeda não é um contrato civil, não está por isso sujeito a suas regras; é um ato da nação com a nação, que se rege pelos princípios de sua maior utilidade, segundo o pensamento do Corpo Legislativo. Ele deu ao governo o direito de marcar prazos especiais de prescrição, segundo o julgou útil à nação; o que era tanto mais necessário, quanto é certo que de um momento para outro, podia aparecer papel falso, que convinha logo tirar da circulação, etc., etc. O Corpo Legislativo, neste caso, usou inteiramente de seu direito, obrou com justiça e muita atenção aos interesses públicos, sem violar empenho algum, ou compromisso a que estivesse obrigado. O governo marcou segundo isto o prazo de dois meses para retirar as notas de 50 mil réis: os que não se apresentaram não podem queixar-se de injustiça, mas de falta de equidade, porque para outras notas marcou-se prazo muito maior do que esse prazo, muito mais lato.

Não duvido que se julgasse que esse prazo era suficiente; mas a experiência mostrou o contrário: províncias há para as quais esse mesmo prazo é pequeno, quanto mais para todo o império. Na província da Bahia, por exemplo, há lugares tão distantes como a Vila da Barra, cuja viagem de ida e volta leva muito mais de 2 meses. Portanto, já se vê que os moradores desse lugar era possível, em tão curto prazo, recorrerem à substituição. Isto pois prova a necessidade de que passe também a resolução nesta parte, na qual se acha marcado um prazo razoável para recolher o papel de 50\$ rs., e, findo o qual, ninguém mais possa pretender o seu troco. À vista destas razões, não vejo que se apresente motivo algum que induza a crer que a resolução não deva ser aprovada em 1ª discussão.

O SR. MELLO MATTOS: – Na primeira discussão trata-se da utilidade e necessidade da lei; e posto que até agora estivesse em dúvida a tal respeito, a argumentação do nobre Senador me confirmou na opinião da inutilidade desta resolução.

Se, segundo seus argumentos, se considera que os portadores das notas tem sempre direito ao troco delas, escusada é a disposição da resolução marcando 4 meses para a substituição; se eles porém não têm esse direito, como entendo que não tem, então é necessária a disposição da resolução.

No começo da discussão, olhando para a letra da resolução, não pude descobrir o motivo especial dela, e pretendia pedir informações aos nobres membros da comissão a tal respeito; mas depois

ouvi dizer que tinha tido origem em consequência de requerimento de uma parte...

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu é que disse que uma parte tinha feito distribuir na Casa um impresso a semelhante respeito.

O SR. MELLO MATTOS: – Se nisso é que se funda a resolução, parece-me que ela pode muito bem prejudicar os motivos justificáveis que assistam a essa parte para obter a graça que deseja. A medida é muito geral, e dela podem resultar graves inconvenientes ao tesouro.

Não posso concordar com as razões emitidas por um nobre membro da comissão que primeiro falou sobre a matéria, e apresentou como princípio certo que todo o portador de notas do banco tinha direito para exigir o pagamento de suas notas, fosse qual fosse o tempo em que se apresentasse a reclamá-lo; e trouxe em seu apoio a existência de cento e tantos contos no tesouro, pertencentes ao extinto banco; mas, atenda-se às expressões da resolução; ela não manda que semelhante pagamento seja feito com essa quantia que se acha no tesouro. E porventura o dinheiro que ali existe pertencente ao banco chegará para ocorrer ao pagamento de uma imensidade de notas, que podem existir por trocar? Não temos certeza disso.

O nobre Senador que acabou de falar procurou salvar o princípio de generalidade absoluta de estar o portador das notas do extinto banco no direito de, a todo o tempo, procurar trocá-las; mas é preciso atender à qualidade dos contratos: as obrigações que se contraem em virtude de contratos da natureza daqueles a que se ligará o banco, prescrevem em menos tempo do que os contratos gerais.

Disto se conclui que o contrato do banco não foi regulado pela maneira porque o nobre Senador disse. A lei de 11 de outubro de 1837 diz: (*Lê.*) É este o pensamento consagrado na lei; e se a prescrição está estabelecida em direito por este modo, como aprovar-se uma resolução autorizando o governo a mandar trocar notas que se acham prescritas?

Ora, se o governo à vista da disposição da lei, não tem obrigação de fazer tal pagamento, por isso que quem não apresentou as notas dentro do prazo marcado ficou sujeito à prescrição, parece que não é possível admitir-se uma disposição de tal natureza...

O SR. H. CAVALCANTI: – É por economia! ...

O SR. MELLO MATTOS: – Ainda não vi desenvolver semelhante princípio; e tenho observado que a Assembléa Geral emprega sempre todos os meios de economizar os dinheiros públicos; mas este não o é por certo.

Se os nobres Senadores querem admitir que os possuidores de notas têm o direito interminável para obter o troco delas, então escusada

é a resolução; mas entendo que tal direito não é admissível.

Se se quer salvar a justiça de um particular que apresenta fortes razões pelas quais mostra que teve impossibilidade de concorrer ao troco, seja ele atendido, pelo Corpo Legislativo; mas não se faça, por esse fundamento, passar uma resolução tão lata.

O SR. ALVES BRANCO: – Senhor Presidente, ainda direi alguma coisa a respeito do objeto em questão. Sobre o argumento de economia que aqui se apresentou, tenho a declarar que eu desejo ser econômico; mas a economia para mim não consiste em recusar-me a despesas necessárias. Se uma despesa é necessária ou justa, o não fazer-se não é, em minha humilde opinião, economia, é antes abandono dos interesses públicos. Logo, desde que se mostrar que a despesa para esse pagamento é justa, cai por terra o argumento do nobre Senador.

O SR. HOLLANDA: – Combate-se a prodigalidade.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois será prodigalizar o pagar-se a quem se deve? Eu creio que com esse procedimento ganha-se crédito e riqueza para o estado; não se dissipa, não se prodigaliza, como entende o nobre Senador. Disse mais outro nobre Senador que, se não está prescrito o direito dos credores de notas do antigo banco, então desnecessária é esta resolução. Responderei que assim devia ser, mas que esse argumento não procede, porque o Corpo Legislativo fez essa lei de 1837, cuja disposição eu combato, como injusta e retroativa. Se ela não existisse, então o governo sabia o que havia de fazer, e não havia alguém mister vir ao Corpo Legislativo para o seu pagamento.

Sabe o nobre Senador que a lei citada de 1837 fulminou uma prescrição especial contra todos os portadores do banco que não comparecessem dentro de certo prazo; dessa lei peço a revogação, por entender que é menos justa. Entendo que o estado neste negócio representa o banco, uma companhia particular, que só podia ser isento de pagar em virtude das leis gerais de prescrição, e não em virtude de um especial que em seu favor fizesse contra seus credores. Por isso entendo que essa lei de 1837 é injusta, deve ser revogada; e a Câmara dos Srs. Deputados já o reconheceu quando votou a resolução que se discute: essa lei não foi conforme aos princípios da inviolável guarda dos contratos, a que o governo estava sujeito neste caso.

Em quanto a dizer o nobre Senador que, se continuarmos nesse sistema, teremos de ver resoluções sobre resoluções, eu digo que é esse um inconveniente que não destrói a justiça da causa. Não creio também que existam tantos credores, que o prazo marcado não seja suficiente; parece-me que os quatro meses será tempo bastante, porque todos esses incidentes que deram ocasião a moras

devem ter desaparecido; mas, no caso de ser preciso, se marcará outro prazo. Nós aqui estamos, e é para esse fim que reunimos anualmente, é para curarmos de ocorrer com remédio aos que injustamente sofrem, e promover o bem do país. Portanto, este é daqueles argumentos que não provam nada; e por consequência eu continuo a sustentar a resolução. Quanto à segunda parte nada direi, porque creio que nisso estamos todos de acordo.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, tenho de votar pela resolução, porque encontro nela razões de justiça; porém, não posso deixar de exprimir o espanto que me causou uma acre censura que o nobre Senador tem feito aos atos passados do Corpo Legislativo.

O SR. ALVES BRANCO: – Falei de um só ato.

O SR. VERGUEIRO: – Creio que foi de mais de um: o nobre Senador citou o de 1837, e depois mais outro.

O nobre Senador fez uma distinção grande entre as notas do novo e do antigo padrão; mas, para mim, não há diferença alguma. Logo que o governo tomou-as a si, e as mandou circular, são tanto válidas umas como as outras; feita a emissão, não deve haver diferença alguma.

Sustenta o nobre Senador o direito que tem os possuidores das notas para haverem o seu pagamento em todo e qualquer tempo; e eu sustento o direito que temo governo de chamar os seus credores, porque este direito é concedido até aos particulares. Ora, seria com efeito prudente, seria conforme aos princípios de justiça, obrigar o governo a ter a sua dívida sujeita a falsificações? Parece-me que não.

O governo o que fez? Chamou os possuidores das notas do antigo banco, e disse: – Apresentai-vos dentro deste prazo. – Pode porventura alguém negar este direito ao governo? Creio que não; e é o que fez o Corpo Legislativo: autorizou o governo, e este chamou os seus credores, todos os possuidores de notas, e disse-lhes: – Apresentai-vos; mas, se não vos apresentardes até tal época, não vos pagarei. – Chegou esse prazo, alguns possuidores não compareceram; e, neste caso, parece que deviam perder o seu direito. Entretanto, o governo e o Corpo Legislativo não se valeram disso: passado algum tempo apareceram vários credores, e expuseram as razões por que não compareceram dentro do prazo marcado, que, na minha opinião era razoável; e o governo e o Corpo Legislativo admitiu a sua escusa; mas, para que se não reproduzissem essas queixas, marcou outro prazo, e depois deste, outro. Ora, três prazos, dois em atenção a alguns descuidos, e ainda agora outro, tudo isto, no pensar do nobre Senador, é injustiça manifesta; quer que prevaleça sempre esse direito dos credores, que ele seja inauferível que não haja meios de

acabar com ele. Os particulares têm o direito de liquidar suas dívidas, e o governo não; isto é rebaixar muito o governo.

Limito-me a estas observações, e declaro que voto para que a resolução passe à segunda discussão, porque alguma coisa útil vejo nela.

O SR. A. BRANCO: – O nobre Senador, para sustentar a resolução, atacou uma argumentação que fiz a respeito da lei de 1837, e achou que eu tinha feito acre censura, e até rebaixado o governo e a Assembléia Geral. Eu quisera que o nobre Senador me dissesse se não podemos dizer que uma lei é injusta, retroativa, anticonstitucional, e procurar revogá-la pelos meios legais, sem atacar o governo e Corpo Legislativo? Eu, senhores, quando tratei da lei citada aqui pelo nobre Senador o Sr. Mello Mattos, e que declarou prescrita a dívida do banco, disse que não se podia lançar tal prescrição, à vista do contrato que o governo, que tomo aqui pela nação representada, tinha de cumprir. Será isto rebaixar o governo, rebaixar o Corpo Legislativo, como quer o nobre Senador? A minha conduta, os meus precedentes são bem conhecidos, isto quer nas grandes acusações ao governo, quer nas mais ínfimas; nunca acusei, nunca tratei de o rebaixar, nem é meu costume rebaixar alguém.

Diz o nobre Senador que os particulares têm direito de liquidar suas dívidas, marcar prazo a seus credores para as virem receber, e que portanto não se pode negar isso ao governo. Quanto a liquidar, eu tanto reconheço isso, que fui o mesmo que fiz reviver uma lei de liquidação; como pois podia agora dizer que o governo não devia liquidar-se. Quanto porém a marcar prazo para não pagar, isso nego aos particulares e por conseguinte ao governo, quando em suas obrigações representa um particular. Em tais casos, os particulares e o governo devem regular-se pelas leis gerais de prescrição, e não por prescrições especiais *ex post factum*.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre Senador não me percebeu bem quando falei; eu não disse que o nobre Senador rebaixava o governo, eu disse que rebaixada o direito que tem o governo e o Corpo Legislativo: isto faz muita diferença. Nem eu poderia dizer ou pensar que o nobre Senador queria rebaixar o governo: e nisso é que julguei que tinha feito acre censura ao Corpo Legislativo, quando disse que o Corpo Legislativo não podia impor uma prescrição, não podia convocar seus credores, que, na opinião do nobre Senador, tinham um direito inauferível.

Julga-se a matéria discutida; e, posta a votos, é aprovada a resolução para passar à 2ª discussão, na qual entra imediatamente.

O SR. HOLLANDA: – Sr. Presidente, como se acha presente o nobre Ministro da Fazenda, desejara, se nisso não há inconveniente

algun, que me informasse de algumas circunstâncias; e sem a ser, quais são os meios de verificar hoje a identidade dessas notas, e que procedimento se tem com aqueles que levam notas duvidosas. Se S. Ex^a., me pode ministrar esses esclarecimentos, muito estimarei Talvez não o possa fazer assim repentinamente, porque mesmo não esteja preparado; mas, se o está, eu aguardo a sua resposta para continuar o meu discurso.

O SR. CALMON (Ministro da Fazenda): – Quanto à primeira parte, eu estou completamente informado, e o nobre Senador achará no relatório que tive a honra de apresentar à Câmara, na parte em que falei da dívida interna, todos os esclarecimentos de que necessita; e quando tratei da substituição final das notas, eu disse que se achavam recolhidos 6.231,049 de notas do extinto banco com as notas golpeadas e carimbadas; e a verificação pode-se fazer, não só à vista da emissão de notas, como pelos papéis da comissão liquidadora. O banco emitiu notas, e estas foram substituídas por outras de novo padrão; mas a substituição verificou-se de maneira que não entra em questão de validade das primitivas. A caixa da amortização, onde existem os talões respectivos, pode fazer a verificação dessas notas com toda a exatidão.

Quanto à segunda parte, quando aparecem notas duvidosas, a comissão não as substitui; se todavia a dúvida repousa sobre fatos em que o governo não possa estar informado, direi ao nobre Senador que sempre o governo requereu ao tesouro; e o tesouro, ouvindo o parecer do procurador da coroa e as informações do estilo, resolve a dúvida. Mas uma nota que aparece completamente duvidosa, e até com indícios de falsificação, golpeia-se e dá-se à parte. É o que tenho a informar ao nobre Senador.

O SR. HOLLANDA: – Parece, pois, que a caixa da amortização está incumbida dessa substituição.

O SR. CALMON: – A repartição da substituição está anexa à caixa da amortização; mas nenhuma ingerência tem nessa operação, e há um só inspetor.

O SR. HOLLANDA: – Existe uma comissão liquidadora; esta comissão tem em seu poder os talões do extinto banco, e sua escrituração; mas, como se há de verificar de uma maneira segura as notas que ainda não se apresentaram?

O SR. CALMON: – Com os talões, o exame moral das firmas, e a mesma chapa.

O SR. HOLLANDA: – Eu vejo nesse processo grandes dificuldades: primeiramente, requerem-se pessoas habilitadas, conhecedoras não das notas novamente emitidas, mas das antigas; o que é muito difícil achar. Em segundo lugar, é mister que existam os talões,

e que essas pessoas práticas sejam de reconhecida probidade; o que é raro; em terceiro lugar, as chapas dessas notas talvez estejam já tão danificadas que não seja possível uma verificação. Suponho mesmo que o nobre Ministro reconhece que é muito falível verificarem-se hoje notas que se tem gasto.

Não me lembro que se apresentassem notas falsas ao troco; mas, pergunto: qual é a pena que se aplica aos possuidores dessas notas, àqueles que tem alterado os seus valores? Parece-me que não se aplica pena alguma. Portanto, nestas circunstâncias, esses possuidores tudo têm a ganhar, e nada a perder; o mais que lhes poderá acontecer é que as notas sejam golpeadas. Vejamos bem o que fazemos com isto.

Um dos argumentos em que se estriba o nobre Senador, membro da comissão é que por esta resolução se vai melhorar a sorte dos que sofrem. Mas reflita bem nesse seu sentimento de filantropia, e veja se com ele se conseguirá o fim que se propõe. Sr. Presidente, as pessoas que por qualquer incidente se não aproveitaram do prazo que o governo estabeleceu para a substituição das notas e viram que elas prescreveram, ficaram convencidas de que jamais teriam valor, e se resignaram a sofrer essa perda; porém não faltaram espertalhões que as comprassem por baixo preço. Portanto, os que vão ganhar não são os que sofrem, mas sim aqueles que, por especulação, compraram as notas depois de prescritas. Se o nobre Senador é tão filantrópico, porque não mostra sua filantropia em outros casos, combatendo; por exemplo, a pena imposta aos possuidores das notas do papel-moeda que têm sido substituídas? Essas notas, quando não levadas ao troco no prazo marcado, em cada mês de demora que há na apresentação delas, sofrem um décimo de desconto.

Srs., é necessário fazer justiça ao Corpo Legislativo e ao governo do país pela generosidade que mostrou para com os possuidores das notas do extinto banco. De certo em país algum houve tanta boa fé da parte do governo, como houve no Brasil a este respeito. Ora, onde não nos levariam os princípios adotados pelo nobre Senador, principalmente com o nosso sistema de papel moeda? Como poderia o governo obstar à falsificação, se não tivesse o direito de regular a substituição das notas como bem lhe parecesse? Não é esse talvez o único meio que o governo tem para remediar qualquer falsificação repentina, para fazer retirar do mercado a classe de notas em que se tem introduzido a falsificação?...

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se o nobre Senador reconhece esse princípio, como diz que o governo foi injusto quando estabeleceu uma prescrição? Não olhe só para as notas do extinto banco; atenda

também ao nosso papel-moeda, e reflita que, neste caso, há muito mais meios de se conhecer a falsificação, os prazos das substituições são mais curtos; circunstâncias estas que se não dão a respeito das notas do banco que já prescreveram, e que foram emitidas por uma agência distinta do governo.

O nobre Senador membro da comissão fundou-se um artigo da lei de 29 que extinguiu o banco, e trouxe o argumento de que os possuidores das notas do banco tinham o direito de realizá-las à vista; porém não os realizaram, porque o governo, tomando sobre si as dívidas do banco, lhes garantiu o pagamento das ditas notas. Contidos nisso, os possuidores não intentaram ação contra o banco, nem a podiam intentar pela circunstância que se deu; o que de algum modo mostra que o governo concorreu para que lhes faltasse a justiça.

Mas, como se pode dizer isto? Note o nobre Senador o comportamento dos possuidores das notas: as notas do banco eram garantidas pelos capitais dele; eram letras dessa casa de comércio, que não tinham por garantia outro capital senão o capital do mesmo banco. Esse capital, porém, desapareceu; a administração do banco não cumpriu com o seu contrato: faltou ao pagamento das notas. Dada essa circunstância, o direito do possuidor das notas era chamar o banco a juízo; mas, o que resultava daí? Porventura os credores do banco deixaram de ir sobre ele, porque o governo as violentasse?... Isto está fora do objeto da questão.

Suponhamos que um possuidor citava o banco, e o governo não impedia que a justiça tomasse conhecimento desse negócio; qual seria o resultado? Os possuidores das notas é que, por seu interesse, não chamaram o banco a juízo. Ele diria que tinha emprestado ao governo a maior parte de seus fundos, e que por isso não tinha meios para pagar à vista as suas notas. O negócio entrava em litígio, e os possuidores das notas viam seus dinheiros paralisados; e, afinal, a decisão em juízo talvez fosse que o banco procedesse a rateio; donde resultaria que os possuidores das notas viriam a obter uma parte muito insignificante. Portanto, quando o governo tomou sobre si o desempenho das obrigações que pesavam sobre o banco, deu assim uma grande garantia aos particulares; e por esta razão é que eles não levaram o banco a juízo...

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Melhor seria que o governo pagasse ao banco o que devia.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isto é outra questão. O governo, com o passo que deu, favoreceu ao banco e a seus credores, atendeu mesmo às transações havidas entre o governo e o banco, e o banco e o governo. E, se este negócio fosse levado a juízo, quem ficaria pior, o governo ou o banco? Mas, Srs. infelizmente é necessário

esquecermo-nos de tudo quanto se tem passado a esse respeito. Os possuidores, pois, das notas nada perderam com o procedimento do governo; antes devem ser-lhe gratos por haver mandado receber nas estações públicas um papel que por sua natureza não tinha valor algum.

O citado artigo da lei de outubro de 1837, bem longe de ser favorável à opinião do nobre Senador, é contrário a ela. *(Lê.)* Ora, o que tem feito o governo para a substituição? Tem estabelecido que, quando as notas não forem apresentadas dentro do prazo marcado, sofram perda da décima parte; e porventura poder-se-á, em toda a operação da substituição do papel moeda, mostrar que tem havido má fé da parte do governo, ou que este tenha prejudicado a alguém? Como quer então o nobre Senador fazer ressuscitar direitos que têm caducado por umas poucas das vezes?

Diz-se que com esta resolução se vai fazer uma equidade; mas, se o Corpo Legislativo que fazer favor (justiça não), proceda de outra forma. Autorize-se o governo a convidar quaisquer pessoas que tenham notas do antigo padrão a apresentá-las, instituindo-se um exame sobre elas, e seja o resultado submetido depois ao Corpo Legislativo, para que então delibere como julgar conveniente; mas não sejamos tão fáceis em decidir assim objetos desta natureza. Grande pode ser o número de notas que se apresente para a substituição; e muitos hão de ser os inconvenientes com que se terá de lutar para a verificação delas.

Ignora porventura o Corpo Legislativo o que se tem praticado a respeito de certas operações confiadas ao governo? Não fala alto a crônica escandalosa do negócio de Guilherme Young, de cuja liquidação resultou ao país uma dívida de 700 a 800 contos de réis, sem que disso houvesse tirado proveito algum? Como pois daremos tão pouca importância a objetos desta natureza? Se se quer ter contemplação com um ou outro indivíduo, em circunstâncias especiais, tenha-se; mas é necessário que atendamos aos meios que para isso temos.

Vemos quais são as nossas circunstâncias; julga-se que nos faltam recursos; bate-se de porta em porta, agenciando-se subscrições, entretanto que o Corpo Legislativo está sempre pronto a votar todos os meios para sustentação da dignidade nacional. E é nesta ocasião, é quando se diz que não temos meios de promover a indústria, e que o tesouro está tísico, que se quer mandar tirar dinheiros dos cofres públicos, para que resulte disto um maior déficit no orçamento! Nisto serei contra o governo? Senhores, creio que sou, mas é contra o desgoverno! Por semelhante maneira jamais teremos dinheiro para coisas necessárias; mas, se atendermos às verdadeiras

necessidades do país, se formos mais circunspectos na distribuição dos dinheiros públicos, teremos rendas para satisfazer a todas as necessidades, por isso que os recursos do país são muitos.

Diz-se que no tesouro há dinheiro do banco; desejara que se me dissesse em que cofre está ele. É esta a mesma história do dinheiro proveniente dos emolumentos das secretarias. Mandou-se recolher ao tesouro os emolumentos dos oficiais das secretarias, que isso passaram a ter melhores ordenados.

Para que se desse aumento, convenho dizer-se que os emolumentos entram na caixa geral; mas não consta em que caixa estejam, e tem-se gasto. A história dos emolumentos dos oficiais das secretarias é pois a mesma do dinheiro do banco que se diz estar depositado no tesouro. Esses dinheiros, onde estão é nas bolsas dos particulares. E para se pagarem esses indivíduos, que não têm direito algum, teremos de lançar novas imposições. – Sr. Presidente, a época não está para que nos ocupemos destas graças ou favores. Uma lei que hoje saia, neste sentido, do Corpo Legislativo, e seja sancionada, será muito prejudicial. O que dirão disto aqueles que estão alerta sobre o procedimento do Corpo Legislativo, quando o país se acha em circunstâncias tão críticas, quando se esperam ver sair do seio da Assembléia Geral medidas enérgicas? Clamaram: – Dizeis que não há meios de ocorrer a todas as necessidades do país, mas ides, por um ato vosso, fazer ressuscitar direitos que têm caducado! Autorizai o governo a dissipar as rendas públicas, elevai o *déficit*, para satisfazer a objetos de natureza particular, quando é urgente a necessidade da compra de barcas de vapor para mandar socorros para o Rio Grande do Sul! –

Srs., à vista do que tenho exposto, cumpre que, a respeito de negócios semelhantes a este, sejamos mesquinhos, para podermos ser pródigos com tudo aquilo que tender à sustentação da dignidade nacional e integridade do império.

Pelas razões, pois, que acabo de expender, voto contra semelhante resolução.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. Presidente, eu concordo com o nobre Senador que, sem dúvida, foi bom para os possuidores de notas do extinto banco que o governo as garantisse, mas no que eu desejara que o nobre Senador concordasse comigo, é que o governo neste negócio, substituiu a uma companhia particular chamada – Banco –...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não.

O SR. ALVES BRANCO: – Eis aqui o que eu sustento, e logo desenvolverei outra vez este negócio. Também concordo com o nobre Senador em que é de absoluta necessidade que as leis de prescrição sobre dívida pública sejam guardadas. Não contesto esta necessidade;

mas quisera que o nobre Senador distinguisse neste negócio questão de lealdade a contratos, e questão de simples utilidade, isto é, questão de justiça civil e questão de justiça política.

Quanto à primeira parte da resolução, digo que à questão de utilidade deve subordinar-se à questão de lealdade aos contratos; a questão é mais civil do que política. Quanto à segunda parte, em que se trata do papel-moeda, a questão de utilidade pública prevalece, impera mesmo. A questão é quase toda política, pois nada tem de civil. Note-se a diferença que há entre os dois princípios. Eu digo, quanto à primeira parte da resolução, que ela deve ser regida pelos princípios de direito civil, porque, pela lei, o governo, substituindo o banco, tomou sobre si o desempenho das obrigações que o banco tinha contraído em razão do contrato para com seus credores. O governo tirou os fundos do banco, e, observado que ele não podia pagar seus credores, reconheceu-se devedor do mesmo banco, e disse que se comprometia a pagar por ele. Ora, o banco era um estabelecimento particular, e como tal sujeito às leis gerais da prescrição, e o governo substituído neste negócio a ele; sujeitou-se inteiramente às ditas leis. Eis aqui um contrato que liga inteiramente o governo e a Assembléia Geral às condições de um particular: por isso, ocupando-nos deste negócio, quisera que se não tratasse da questão de utilidade, mas que só se tratasse da questão civil.

Quanto à outra parte da resolução, como o governo está inteiramente livre, obra como parte soberana, e como tal emite o papel-moeda; neste negócio não se sujeita a parte alguma, é a mesma nação que obra por si; e como os perigos da falsificação são imensos, as substituições do papel em circulação trazem grande peso de utilidade; por isso se fixam prescrições; e podem os prazos para a prescrição variar, e ser marcados segundos as circunstâncias. Portanto, quanto à 2ª parte da resolução, o terreno do debate é outro, é todo de utilidade; é todo subordinado aos princípios de política. Eis aqui porque entendo que a primeira parte da resolução é fundada em justiça rigorosa; não julgando porém assim a respeito da segunda parte. Sabe-se que o governo tem, para a substituição das notas de outros valores, marcado prazos mais largos que dois meses: isto certo, parece que o governo cometeu uma falta de equidade para com os possuidores destas notas de 50\$000, quando lhes marcou um prazo tão limitado, como dois meses; e certamente assim se deve considerar, quando se atenda às dificuldades que há em que a substituição se realize mesmo dentro das províncias nesse curto prazo. Limitando-me pois ao 1º artigo da resolução, quisera que se me mostrasse que o governo não tomou sobre si as obrigações que contraíra o banco para com

seus credores, e quisera que isso se fizesse mostrando-se-me lei em que se funde a demonstração.

Eu continuo a sustentar que o Corpo Legislativo, quando lançou uma prescrição especial sobre este negócio, não obrou bem. Eu não faço censura ao Corpo Legislativo, não é essa minha intenção; mas, na sustentação de direitos adquiridos, não posso deixar de declarar que ele, na lei de 1837, subordinou o princípio que regia o caso a outro que o não regia; não lhe faço injúria quando, pelos meios legais, restabelecer o regular. Devia ter-se entendido que a nação estava obrigada às condições da lei de 1839, pela qual tomou sobre si todos os empenhos que pesavam sobre o banco; e por isso não devia limitar o tempo do pagamento por uma prescrição especial. Nem de não haver tal lei se hão de seguir males, não se há de eternizar este negócio, porque a prescrição geral aí está, e afinal há de cair sobre os credores.

Disse o nobre Senador que eu dissera que isto era melhorar a sorte dos que sofrem; e que, se isto era assim, porque queria eu prescrições especiais para o papel-moeda? Note o nobre Senador que eu disse isso respondendo a um nobre Senador que disse que a multiplicação de semelhantes resoluções seria de muito incômodo ao Corpo Legislativo. Então disse eu que entendia que esse incômodo nada valia, porque tinha por fim melhorar a sorte dos que sofrem. Daqui se não segue que eu não queira lei alguma de prescrição, por fazer sofrer a alguns; quando sofrerem em virtude de leis necessárias e justas, que remédio senão sofrer; e se não houver sofrimento, tudo se perderá. Desejo ter com os que sofrerem assim todas as atenções possíveis, mas, quando o sofrimento for necessário à causa pública. Portanto, não era isso motivo para que o nobre Senador dissesse: – Como admite a prescrição no papel-moeda? – Eu já dei as razões por que entendo que se deve lançar a prescrição sobre os portadores do papel-moeda; é negócio que se rege por princípios diversos, porque se rege por princípios de utilidade subordinados à política. Creio que me tenho explicado quanto é possível; nada mais direi sobre o artigo.

O SR. MELLO MATTOS: – O nobre Senador apresentou duas questões essencialmente necessárias, a questão da lealdade aos contratos, e a questão da utilidade pública, subordinando, no caso atual, a última questão à primeira; e disto que conclusão tirou? Que não é justa a prescrição que a lei de 1837 impôs contra aqueles que não viessem exigir o pagamento de suas notas no tempo marcado, apesar de reconhecer que a prescrição é de direito geralmente seguido em todas as partes; mas o nobre Senador não demonstrou que este contrato do governo estava fora da regra dos outros contratos; disse que

o governo, substituindo ao banco no pagamento de suas notas, não obrou com justiça em estabelecer esta prescrição, porque ela é muito inferior em tempo...

O SR. A. BRANCO: – Não, senhor.

O SR. MELLO MATTOS: – Então não entendi o que disse. O nobre Senador concorda em que é preciso haver uma prescrição.

O SR. A. BRANCO: – Uma lei geral de prescrição.

O SR. MELLO MATTOS: – Se o nobre Senador admite a necessidade da lei geral de prescrição em todos os contratos, devia também concordar em que a houvesse neste contrato. O nobre Senador não demonstrou que a prescrição marcada pela lei de 1837 era injusta, porque, se o nobre Senador reconheceu que o governo, neste caso, está fora de toda a marcha ordinária, também devia mostrar que o seu procedimento não estava compreendido em justiça. Os princípios gerais, Srs., que no meu modo de entender, regem todos os contratos, são a boa fé...

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Apoiado.

O Sr. Mello Mattos...e a fiel execução e cumprimento desses mesmos contratos no prazo marcado.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Apoiadíssimo.

O SR. MELLO MATTOS: – E, por ventura, podia o banco estar fora destes princípios? Não; quando não, cairia imediatamente; e tanto que, quando o banco se deslizou destes princípios, quando os portadores e possuidores das notas vieram no conhecimento de que elas não eram realizáveis à boca do cofre, ficou o banco desacreditado, e foi então preciso que o governo interviesse para o levantar do abismo em que ia cair.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não fez isto: o nobre Senador está enganado.

O SR. MELLO MATTOS: – O governo sujeitou-se a isto. Mas, Srs., se todos concordam comigo em que o governo, em todos estes casos não está tanto na linha estreita das operações em que estão os particulares, como se quer supor o contrário? Um particular pode dizer: – Vós, meu credor, deveis comparecer no meu escritório dentro de certo tempo, para serdes pago; e, se não comparecerdes, perdereis o direito ao que vos devo. – Estas declarações observam-se quase todos os dias nos jornais; mas de que servem elas? De nada. O governo, porém, não está neste caso; (declaro que tomo o governo pelo Poder Executivo e Poder Legislativo) o governo não está neste caso, dizia eu, porque, quando mesmo se estabeleça devedor, na qualidade em que está, tem também o direito de legislar; e como ele tem a seu cargo a fiscalização dos interesses públicos, principalmente neste caso em que a introdução de notas falsas e outras

muitas circunstâncias poderiam dificultar o pagamento das notas do banco, era necessário que o governo, fora da escala dos particulares, prescrevesse uma norma que se devia seguir nos seus pagamentos. E, assim como o governo tomou a si o pagamento dessas notas, devia igualmente dizer: – Vós, possuidores de notas do banco, deveis, dentro de certo tempo, exigir o pagamento de vossa dívida; e, se o não fizerdes durante esse tempo, ela ficará prescrita: – Isto é o que não se pode negar ao governo.

Tarei um exemplo: suponhamos que o poder legislativo revogava todas as leis que existem sobre prescrições, e dizia: – As prescrições das letras no comércio terá o lugar no prazo de 4 meses...

O SR. M. DE BARBACENA: – Isso regularia daí em diante.

O SR. MELLO MATTOS: – Nesse caso, nega-se ao Poder Legislativo o direito de fazer leis.

O SR. A. BRANCO: – Não as pode fazer com retrocesso.

O SR. MELLO MATTOS: – Aonde está aqui o retrocesso? Eu entendo que não há retrocesso algum quando se diz – daqui em diante; – logo que se estabelece o direito de pagar dentro de certo tempo, não há nisso efeito retroativo.

Portanto, creio que semelhante base, que é o maior dos argumentos do nobre Senador, em sustentação da resolução, claudica à vista do que acabei de dizer.

Agora, tratarei da resolução em si. Se o nobre Senador reputa como princípio indestrutivo que estes possuidores de notas tem o direito de realizá-las em todo o tempo, esta resolução é absurda, e absolutamente desnecessária; pois, se se reconhece esse direito nos possuidores de notas, para que a resolução? Se porém os possuidores de notas não tem esse direito, da mesma forma direi que a resolução é desnecessária e escusada, por isso que, se o governo entendeu que devia limitar aquele pagamento a certo tempo, já se vê que a razão disto não podia ser outra senão o ter em vista a utilidade pública, afim de evitar que se introduzissem constantemente notas falsas na circulação, e o governo se achasse obrigado a pagá-las, com prejuízo da fazenda, e por conseguinte dos interesses públicos. De mais, diz a resolução: – Podendo para este fim despender a soma precisa das rendas ordinárias, etc. – Pois, Srs., acaba-se de ver, no relatório do Ministro da Fazenda, que nesta repartição há dinheiros destes particulares que montam a 150 contos de réis, e quer-se sobrecarregar as rendas do estado com este pagamento? Porque razão, pois, há de esta resolução ir sobrecarregar as rendas públicas com semelhante ônus? A outra Câmara, quando organizou a resolução, devia estar ao fato da quantia a que montavam estas notas; ao menos, devia mandar

saber isto do governo; e é provável que o governo orçasse, ainda que aproximadamente, uma quantia para isto...

O SR. M. DE BARBACENA: – Há de estar no relatório.

O SR. MELLO MATTOS: – Logo, se o governo tem uma soma naquela repartição, equivalente a estas notas cujo resgate se quer autorizar, que necessidade há de dizer a resolução que se despenda das rendas gerais? Não entendo isto.

Parece-me que semelhante resolução não pode passar de forma alguma; e, torno a repetir, não admito que nisto haja justiça; quando muito, poderá haver suma eqüidade, eqüidade que o legislador poderá ter em favor de um ou outro particular, quando sejam atendíveis as razões que apresente, pelas quais não pode comparecer no tempo marcado para este troco, mas nunca em generalidade.

O SR. A. BRANCO: – O nobre Senador disse que se eu reconhecia a necessidade de leis de prescrição, e que o Corpo Legislativo as podia fazer, como é que entendia que a lei de 1837 não era conforme com a justiça? Eu respondo ao nobre Senador com outras palavras do mesmo nobre Senador; é porque, disse o nobre Senador, o Corpo Legislativo pode fazer prescrever; mas os particulares não podem. Eu me explico.

Se os particulares, como diz o nobre Senador, não podem fazer prescrever suas dívidas à sua vontade, o governo, digo, o Corpo Legislativo, que neste caso substituiu os particulares, isto é, a companhia do banco, não pode também fazê-las prescrever à sua vontade, mas só pelas leis gerais da prescrição. Pois nega-se ao Corpo Legislativo, replica o nobre Senador, o direito de fazer novas leis de prescrição a respeito, por exemplo, de letras de câmbio? Não o nego, responderei eu; mas essa nova lei de prescrição há de reger as transações novas, transações da data da lei em diante, e não as antigas, feitas sob influência de outra lei de prescrição, sob pena de atacar o artigo da constituição que lhe veda o fazer leis com efeito retroativo, que talvez só possa ter lugar por exceção em caso muito raro, muito extraordinário, em que o fato é lei ou toma o seu caráter. Eis como penso, e creio que não será preciso desenvolver mais este ponto; parece-me que ele está bem claro. A outra parte do discurso do nobre Senador refere-se à inutilidade que ele já aqui avançou relativamente a esta resolução. Disse o nobre Senador: – Se acaso estas dívidas não são prescritas não há necessidade desta lei. – Eu digo que o nobre Senador argumentava muito conseqüentemente se acaso não tivesse havido uma lei que lançou uma nova prescrição; mas, como há uma lei que se arredou dos princípios que deviam reger constantemente a questão, é necessária a disposição desta resolução.

DISSE FINALMENTE O NOBRE SENADOR: – Se o governo tem dinheiros do banco, porque se há de mandar pagar a estes possuidores de notas pelas rendas ordinárias? O governo tem dinheiros do banco, porque se constituiu devedor ao banco; ele não tem depósito destes dinheiros, estes dinheiros já foram consumidos; e por que fundos há de o governo pagar? pelos que tiver à sua disposição, pelos mesmos por que paga as dívidas ordinárias. Portanto, limito-me simplesmente a isto. Não sei se o nobre Senador está satisfeito.

O SR. MELLO MATTOS: – Eu lhe responderei; já pedi a palavra para isso.

O SR. A. BRANCO: – Bem; eu serei obrigado a tornar a falar.

Repito os meus princípios.

Quando se fez a lei primitiva do banco, as leis de prescrições que havia eram as gerais, as que regem todos os credores e devedores; essas leis é que deviam continuar a reger a todos aqueles que contraíram dívidas com o banco desde a época primitiva. Se acaso uma lei nova viesse lançar uma prescrição, estabelecendo um prazo mais curto, todos os devedores tinham direito de saldar as suas contas, os mesmos acionistas do banco podiam retirar os seus fundos dali; e quando continuassem com os fundos ali, sujeitavam-se então à nova lei, porque, já digo, essa lei não podia reger os contratos feitos anteriormente à sua promulgação sem novo consenso, havia de reger os contratos novos. Portanto, não vejo que proceda argumento algum do nobre Senador.

Eu sempre distingo no estado, nas suas diversas relações, duas pessoas: muitas vezes o estado constitui-se pessoa particular, e outras vezes, em geral, é autoridade, é parte soberana; por exemplo, quando o governo contrata com uma companhia de banco, etc., faz um contrato debaixo dos princípios gerais, constitui-se particular: do contrário nenhum particular quereria contratar com o governo. Nos contratos de dívida pública, por exemplo, quando o governo pede emprestado, o governo aí constitui-se pessoa particular; neste negócio não pode obrar como autoridade pública soberana, fica sujeita às leis gerais, da mesma maneira que qualquer particular, pode ser chamado a juízo perante os tribunais criados por lei, etc. Não deve defender-se com leis *ex-post factum* feitas em seu favor, e contra o direito de seus credores, a que está e deve considerar-se obrigado: isto seria abusar de sua força. Enfim, eu não sei o que mais possa dizer para dar aos meus princípios a clareza necessária, e convencer ao nobre Senador. Contento-me com o que tenho dito.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. Presidente, o nobre Senador repetiu exatamente os meus argumentos, até onde foi bastante para deduzir as conseqüências que deduziu. O nobre Senador concorda

comigo, e eu com ele, em que, nesta questão, quando se fala do governo, entende-se os poderes executivos e legislativos; mas agora vou falar do governo propriamente. O governo podia contratar com o banco, tomar sobre si todas as dívidas de que este era responsável; mas essa obrigação do governo podia por ventura ter validade sem que fosse confirmada pelo Poder Legislativo? Não, e tanto não, que se fez uma lei para que essa obrigação do banco pagar aos possuidores de suas notas ficasse transferida ao governo...

O SR. A. BRANCO: – Bem; e o que se segue daí?

O SR. MELLO MATTOS: – Vou tirar a consequência.

O Poder Legislativo tem a faculdade de regular todos os contratos...

O SR. A. BRANCO: – Tem a faculdade de fazer leis que regulem as novas dívidas, ou novos contratos, e não de fazer leis com retroação.

O Sr. Mello Mattos ...tem a faculdade de regular todos os contratos, e de os regular debaixo dos princípios de utilidade geral. Por ventura o Poder Legislativo não tem obrigação rigorosa de regular todos os contratos, quer públicos quer particulares, de uma maneira tal que resulte o fim primário a que deve atingir todo o governo, o qual é a utilidade geral e o bem público? Quero que o nobre Senador conteste este princípio; creio que não o poderá. Quando digo – regular – entendo que é isso por meio de uma lei; e se o nobre Senador não pode contestar o princípio que enunciei, há de conceder-me que, sendo o Poder Legislativo quem autorizou esta obrigação que o governo contraiu para com o banco, de pagar as suas notas, podia igualmente, por esta faculdade que tem de regular os contratos públicos ou particulares, e tendo em vista a utilidade geral, determinar a maneira das prescrições pela forma que determinou nessa lei de 1837.

Diz agora o nobre Senador, para contestar isto, que o Poder Legislativo não podia regular para as dívidas velhas. Não sabe o nobre Senador que há novações? Por ventura o governo tinha uma rigorosa obrigação de tomar sobre si as dívidas do banco?

O SR. M. DE BARBACENA: – Tinha, porque devia ao banco.

O SR. MELLO MATTOS: – Porque devia ao banco?! Isto é o que cumpria examinar; se o governo devia ao banco uma quantia tal que o devesse tornar responsável pelas suas dívidas.

Não havia, senhores, rigorosa obrigação; mas fez-se isso, porque a utilidade pública exigia que o governo tomasse sobre si as dívidas do banco. Portanto, houve uma novação perfeita do contrato; e assim houve dívida perfeitamente nova, e esta foi a que o

governo contraiu, por tal novação, para com os particulares possuidores de notas do banco.

O princípio por que entendeu que devia regular esta dívida, estabelecendo um prazo dentro do qual os possuidores de notas haviam de exigir o pagamento delas, sob pena de incorrerem na prescrição, foi o princípio de utilidade pública, e para que notas falsas não se pudessem introduzir constantemente na circulação. Nem a dívida do governo para com o banco é negócio tão fácil como se quer entender. Portanto, esta dívida é nova, porque houve novação do contrato, e em consequência podia o Corpo Legislativo, mesmo conforme a opinião do nobre Senador, fazer uma lei de prescrição como fez.

Agora direi alguma coisa mais a respeito dos fundos do banco que existem no tesouro público. O nobre Senador entende também que estes dinheiros do banco que passaram para o tesouro, desde que o governo tomou sobre si as dívidas do mesmo, não podem mais ser chamados “dinheiros do banco”. Pergunto eu: existe a repartição do banco? Creio que não: o que se sabe é que o governo tomou sobre si o pagamento destas dívidas, e que existem dinheiro do banco na caixa pública; mas quando quiserem fazer a diferença dos dinheiros do banco, e ressuscitar uma entidade que já não existe, como é o banco, então se conhecerá que é exato o que eu disse.

Portanto, por qualquer dos lados que se considere esta resolução, ela não pode passar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, vou reproduzir os principais dos meus argumentos.

Se bem me lembro, o primeiro foi que os possuidores de notas do antigo banco que não foram substituídas, nenhum direito tem a exigirem o seu pagamento, por isso que esta dívida está prescrita.

O segundo argumento foi que, ainda quando tivessem esse direito, a forma de o legalizar, o processo por que se havia de verificar essas notas era muito perigoso.

O terceiro argumento foi que os meios aplicados a este pagamento não eram próprios, e que se queria fazer uma distração de meios que são reclamados para ocorrer às urgentes necessidades públicas.

Foram estes três argumentos os principais que apresentei contra a resolução; mas os nobres Senadores que a tem defendido fugiram de todos estes argumentos e foram-se estribar em uma só coisa, e é que o governo substituiu ao banco. Enganam-se os nobres Senadores; o governo não o substituiu ao banco; para prova veja-se o contrato do governo com o banco.

Srs., qual era a obrigação que tinha o banco para com os particulares? Era pagar suas notas à vista, sujeitando-se, no caso de as não pagar à vista, a que se procedesse com ele como se procede com uma casa falida. Quem recebia notas do banco podia dizer: – Esta casa comercial há de pagar-me à vista; e, se o não fizer, hei de obrigá-la a suspender suas transações, e chamá-la aos tribunais judiciais. – O que diz porém a lei do contrato entre o governo e o banco? Diz o que vou ler. (*Lê*). Não diz que o governo pagará à vista: é, portanto, com sofismas que argumentam os nobres Senadores que me querem combater.

O SR. A. BRANCO: – Veja o nobre Senador o que diz o artigo 11; se quiser eu o lerei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Leia todos os artigos que quiser, (*O Sr. A. Branco lê o artigo 11*). Mas, como é que estas notas se realizam? Pela substituição; e como se faz esta substituição? Ficando prescritas aquelas notas que não aparecerem dentro de certo tempo. E, se elas aparecessem dentro do prazo marcado, podia-se dar a prescrição? Não. Por conseqüência, as condições entre os particulares e o governo são estas da lei de outubro de 1837, e não aqueles da lei do banco.

Veja o nobre Senador a natureza do contrato primitivo, e a natureza da novação desse contrato; observe o grande favor que o governo fez aos possuidores dessas notas, que as teriam perdido, se ele não tomasse isso a si.

O SR. M. DE BARBACENA: – Tomou a si, porque tirou dinheiro do banco.

O SR. H. CAVALCANTI: – O direito dos possuidores das notas era este: – pagamento à vista. – E, quando este se não fizesse, restava-lhes o procedimento judicial; mas agora tem eles o mesmo direito sobre o governo? Não; logo, o governo não substituiu o banco; e o mais é um sofisma. O governo não se obrigou senão na forma, do seu contrato; e digo que ele cumpriu religiosamente sua obrigação, por isso que convidou não só por uma, como por duas vezes, aos possuidores dessas notas a apresentá-las.

O governo, logo que expirou o prazo designado para a substituição destas notas, deveria mandar queimar todos os talões e quebrar todas as chapas; se tivesse mandado fazer isto a questão estaria acabada, a liquidação feita, e nenhuma exigência apareceria da parte desses possuidores de notas.

O SR. M. DE BARBACENA: – Depois de quebrado e queimado, estava tudo acabado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, deveria ter feito isto; e, se o fizesse, pergunto eu, como é que eles poderiam ter direito à importância

dessas notas? Eis, senhor Presidente, os argumentos dos nobres Senadores.

Agora tratarei de algumas questões que se tem trazido para aqui. Disse um nobre Senador que qualquer particular tinha a faculdade de convidar os seus credores a comparecerem dentro de certo tempo, para receberem o importe de suas dívidas, e de, no caso de não comparecerem, dar-se por quite. Outros nobres Senadores contestam isto, e eu entendo que eles têm razão. Não é todo e qualquer particular que pode fazer isto; mas pode fazê-lo um negociante. O que faz um negociante que transige? Ele se apresenta na praça como comerciante; depois, se ele vê que está alcançado, convida aos seus credores, entrega-lhes os seus haveres, e não responde por mais nada.

O SR. A. BRANCO: – Se assim se tivesse feito, bom era.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre Senador está também muito severo com o princípio que apresentou o Sr. 2º Secretário, de que poderia o governo estabelecer a todo o tempo uma prescrição de dívida; e disse que, a ser assim, então a prescrição teria efeito retroativo; que ela só deveria ter lugar daí em diante. Rigorosamente falando, é assim; mas, na prática, afasta-se algum tanto do rigor dos princípios. Quando pela primeira vez se legislou sobre prescrição, marcou-se o prazo de 30 anos; antes disso, não havia prazo definido. Ora, seguia-se dali que as dívidas anteriores nunca podiam prescrever?

Citarei outro exemplo que nos toca de mais perto, e recordarei ao nobre Senador uma coisa muito conhecida de todos que é a alteração que se fez no padrão monetário. Quando nós dissemos: – A oitava de ouro de tantos quilates valerá tanto –, o que fizemos? Por ventura, aqueles que tinham feito contratos em moeda corrente, anteriores a esta disposição do Poder Legislativo que alterou o padrão monetário, fizeram a conta da diferença do novo valor que se deu ao ouro? Naquele tempo a moeda corrente de 4 oitavas de ouro tinha o valor de meia dobra, hoje a moeda corrente de 4 oitava de ouro vale 10 mil réis.

Eu não nego o vigor do princípio; mas, na prática, o governo tem procedido desta forma. Isto, porém, não vem para o caso de que se trata; a questão é saber-se como se poderia fazer a substituição dessas notas sem esses prazos de prescrição. Eu entendo que o governo, marcando esse prazo, está em todo o seu direito, e não ataca princípio algum de justiça.

Quanto aos outros meus argumentos, ninguém quis tocar neles, como o do processo dessa operação. Estimarei muito que me mostrem a facilidade de se fazer isto sem prejuízo das partes, e, sobretudo,

que respondam se não há perigo algum à assembléia geral negar-se a toda a ulterior verificação deste processo.

Senhores, os nobres Senadores estão falando em efeito retroativo, etc. Ora, digam-me: a lei de 1827 que reconhece a dívida pública, de que forma a mandou pagar? Em apólices ao par; entretanto, agora, que se trata de uma dívida prescrita, para cobrar a qual não há direito algum, acham os nobres Senadores que se deve pagar com os dinheiros que estão aplicados para as despesas urgentes da nação! Ah! Senhores, que injustiça! Esta medida vai desacreditar o Corpo Legislativo; a fé pública sofrerá com semelhante disposição; e peço ao Senado que atenda à fé pública.

O SR. M. DE BARBACENA: – Deus nos livre faltar a ela.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se, porém, queremos ser generosos, se queremos mostrar a melhor boa fé nos contratos, se queremos remover todo o receio de parcialidade, obremos com conhecimento de causa, não pela forma que se acha na resolução. Convidemos os possuidores das notas, verifiquemos essas notas, e depois tomaremos a deliberação que for conveniente. A resolução que se discute, se passar, mostrará ao país que o Corpo Legislativo não atende às necessidades públicas. Srs., se isto é uma censura grave, tenho direito de a fazer, o país a reclama; e com ela não deixo de prestar todo o respeito e consideração que devo ao Corpo Legislativo.

Sr. Presidente, para ser coerente com todos os meus princípios, atrevo-me a mandar uma emenda à mesa. Direi, todavia, que a matéria é árdua, que não se pode improvisar em tão grave assunto; e, por consequência, muito conviria que a resolução e emenda fossem remetidas a uma comissão, para serem bem examinadas; e até mesmo que se pedisse informações ao governo a este respeito; mas, como a resolução já está em segunda discussão; e eu não a desejo protelar, para que se não diga que sou oposto inteiramente a este favor que se quer fazer, apresento esta emenda em substituição ao 1º. artigo. Declaro que não sei se estará bem redigida; (*lê a emenda*) só depois de feito isto é que se deve estabelecer o pagamento; mas, nas circunstâncias em que o país se acha, não diria que se tirasse das rendas públicas quantia alguma para este pagamento; elas são precisas para as despesas urgentes do estado: diria antes que se pagasse em apólices. Mas, para se fazer este pagamento, é necessário saber quanto se tem de pagar, e a quem.

É apoiada, e entra em discussão conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda substitutiva.

"O governo fará convidar aos possuidores de notas do banco que não foram substituídas, para as apresentarem; estabelecendo para isso um prazo razoável; e, depois de verificar a sua identidade

por agentes competentes e circunstâncias dos possuidores de tais notas, e dos motivos por que não foram apresentadas à substituição; relatará à assembléia geral o que constar sobre este objeto. *Hollanda Cavalcanti*.

O SR. A. BRANCO: – Sr. Presidente, eu não teria dúvida alguma de apoiar e votar pela emenda que o nobre Senador mandou à mesa, se acaso eu estivesse na persuasão de que o artigo não é justo; mas, estando na persuasão de que é justo, não posso apoiar a emenda. A minha opinião é que o governo... (quando falo em governo compreendo as Câmaras e o Poder Executivo). A minha opinião é que o governo está obrigado a pagar as notas até a época em que as leis gerais da prescrição anulam os créditos particulares; portanto, eu não posso apoiar esta emenda.

O nobre Senador que me impugnou ultimamente com os meus próprios argumentos assentou que tinha ganhado a causa, trazendo a idéia de novação de contrato. Eu também contarei a história do banco: ela é muito breve. – O banco é uma companhia particular, como todos sabem, e cujos fundos foram distraídos para as mãos do governo, e distraídos, bem se sabe como, pela influência do poder. Os particulares, depois deste fato, que levavam as suas notas ao banco, não recebiam o importe delas à vista, como se lhes tinha prometido; por conseguinte, o banco estava falido; mas a nação, que tinha sido a causa de semelhante falimento, não podia deixar que os credores do banco perdessem aquilo que tinham no banco, e por isso tomou a si o pagamento dessas dívidas: e como tomou? Mudando as condições primitivas do contrato, ou agravando as circunstâncias dos credores? Não; o governo disse: – A nação afiança as atuais notas do Banco do Brasil, enquanto não forem substituídas, e depois até seu completo resgate, etc. (*Lê*). O governo comprometeu-se também a pagar à vista, porque, dizendo que estas notas seriam recebidas nas estações públicas, quis dizer – pagar à vista.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, não.

O SR. A. BRANCO: – E, quando mesmo se desse alguma novação de contrato, por esta lei eu não vejo que seja relativa às leis gerais de prescrições que regiam estes contratos. Disse o governo que receberia essas notas nas estações públicas, que as resgataria, e não disse em que tempo: só depois, não se contentando só em afiançar as notas, diz mais o artigo 11: – A nação se obriga a pagar, etc. (*Lê*). Note-se bem a palavra – rendas – de que se serviu o artigo, porque, em fim vem muito para a questão. Ora, eu creio que a limitação única que se pode admitir no contrato primitivo, não é a respeito do prazo de prescrição, é a respeito do nome do devedor; ao menos, é isto somente o que vejo na lei e no fato; nenhuma novação vejo nas condições

do contrato e leis por que se regia; as mesmas ainda o regem. O banco extinto estava obrigado a pagar à vista; o governo disse: – Eu pagarei à vista. – O banco estava obrigado a resgatar todas as notas em circulação; o governo obrigou-se ao mesmo: o banco podia ter o favor da prescrição das leis gerais, no caso dos possuidores das notas não virem receber, dentro do tempo designado nas mesmas leis; o governo ficou gozando também desse favor: de modo que só houve mudança de devedor. Ora, se isto é assim, como é que o nobre Senador quer achar aqui direito no governo para uma prescrição especial? A nova prescrição de 1837 é muito posterior a esta lei, pela qual o governo se obrigou; e eu não posso agora dizer se as resoluções e decretos do governo que mandaram tirar da circulação as notas do banco declaravam que ficavam prescritas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois não; declarava.

O SR. A. BRANCO: – Eu já examinei esta questão, depois de uma resolução desta casa, pela qual se mandou pagar notas; e, em verdade, não tenho idéia de ver lançada essa prescrição; mas para o nosso caso é o mesmo. A prescrição especial de que me lembro é a lei de 1837, que diz: – Paguem-se tais e tais notas; mas não se pague nenhuma outra –. Agora, deve-se examinar se essa lei última, já muito posterior a esta mesma novação, (como quer chamar o nobre Senador) se foi realmente justa, se ela satisfaz ao princípio que regulava a matéria, isto é, a boa fé. É neste caso que eu digo que o governo não pode fazer uma lei de nova prescrição para dívidas anteriores. Note-se que eu não nego, em geral, ao governo este direito; mas, quando ele é considerado como particular, não podia fazer nova prescrição. Entendo que o governo neste negócio substituiu a uma companhia particular, a qual companhia particular tinha direito de fazer uma lei nova de prescrição, como tem outro qualquer particular, que não tem nenhum: logo, o governo substituindo-o não podia fazer nova prescrição.

O nobre Senador fez depois também alguns argumentos para provar que o governo tinha direito de fazer leis com retroação, e disse que ao menos isto praticamente assim é. Eu não estou tratando do que se faz praticamente, trato do negócio em princípio, na forma da Constituição, e digo que a Constituição não permite que as leis tenham efeito retroativo.

Falou o nobre Senador, que se mandou pagar dívidas em apólices ao par. Podia-se fazer pagamentos em apólices; os particulares aceitariam isto como um benefício; mas ao par, em verdade, foi coisa um pouco dura. Para fazer verdadeiro pagamento em apólices, é mister dá-las pelo que elas valem no mercado na ocasião em que se

dão; dá-las ao par, ou por mais do que valem, não é coisa que eu possa louvar; nem sei de exemplos de outras nações...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Há exemplos até de banca-rotas.

O SR. A. BRANCO: – Eu falo de uma nação obrando regularmente, e não destas que dizem: – Eu não pago nada –, e põem-se fora destes princípios. Não sei que seja leal o reconhecer-se a totalidade de uma dívida pública, e depois dizer-se: – Pague-se em apólices ao par ou um terço, metade, etc. – Mas, enfim, fez-se isto, é verdade; e como eu não louvo este procedimento, não posso agora deixar de adotar esta resolução, dada em melhores princípios. Falou-se a respeito de se mandar pagar essa dívida pelas rendas ordinárias: é verdade que as rendas ordinárias estão muito pensionadas. Não digo que o tesouro do Brasil é tísico; pelo contrário, entendo que ele é rico, que lhe não faltam meios.

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. A. BRANCO: – Mas, ainda que se possa dizer que temos despesas mais urgentes, contudo, não posso deixar de classificar esta também como urgente; pagar o que se deve é uma despesa urgente, porque ela traz crédito a quem a faz. Portanto, eu não vejo que as circunstâncias que se alegam do estado do tesouro sirvam para se não pagar esta dívida, tanto mais que as rendas ordinárias estão sujeitas a este pagamento, segundo a disposição do artigo 11, da lei de 1829, que há pouco li. Enfim, não direi mais nada: assento que não há tal novação; o governo substituiu a companhia do banco, e deve-se cingir às leis que regiam naquele tempo; entendo que a disposição da lei de 1837 é menos justa; e, por conseguinte deve ser revogada.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da discussão adiada, e mais matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário: – Expediente. – 2ª discussão e aprovação de resolução da outra câmara que autoriza o governo a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de 4 meses, as notas do extinto banco, e abrir de novo o troco das notas de 50\$000. – Discussão e aprovação de várias resoluções.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Ministro da Justiça, remetendo outro da junta administrativa do hospital dos Lázaros desta corte, contendo as informações solicitadas pelo Senado, a respeito do rendimento do mesmo hospital em 1836, e do número dos doentes que nele existiam naquela época: remetido a quem fez a requisição.

Uma representação de João Francisco Madureira Pará, contra a adoção da resolução que concede privilégio exclusivo para a navegação por vapor no rio Amazonas e seus afluentes: à comissão de comércio.

É apoiada, e manda-se imprimir, a resolução apresentada pelo Sr. Rodrigues de Andrade em sessão de 14 do corrente.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 1º da resolução que autoriza o governo a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de 4 meses, as notas do extinto banco que deixaram de ser trocadas no prazo marcado pelo art. 7º, § 8 da lei de 11 de outubro de 1837, e igualmente para mandar abrir de novo o troco das notas de 50\$000, terminado em virtude da portaria do

1º de setembro de 1838, conjuntamente com a emenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, apoiada na referida sessão.

Art. 1º O governo é autorizado a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de quatro meses, as notas do extinto banco que deixaram de ser trocadas no prazo marcado pelo art. 7º, § 8º da lei de 11 de outubro de 1837, podendo para esse fim despendar a soma precisa das rendas ordinárias no corrente exercício, além da que foi votada na respectiva lei do orçamento.

O SR. M. DE BARBACENA: – A emenda substitutiva diz: – O governo fará convidar aos possuidores de notas do banco que não foram substituídas, para as apresentarem, estabelecendo para isso um prazo razoável; e depois de verificar a sua identidade, por agentes competentes e circunstâncias dos possuidores de tais notas, e dos motivos por que não foram apresentadas à substituição, relatará à Assembléia Geral o que constar sobre este objeto. – A emenda vem pois a compreender, pouco mais ou menos a mesma, matéria do artigo, por outras palavras: manda examinar as notas do extinto banco que estão por pagar; e, depois de examinadas, se achar que são verdadeiras, que o governo faça disto um relatório que será presente a Assembléia Geral, para as mandar pagar.

Presumo que o nobre Senador, quando ofereceu esta emenda, referiu-se à escandalosa transação da casa de Young; parece que lhe ouvi fazer a exposição desse negócio, e creio que isto foi consignado no jornal da casa. Ora, direi que tudo quanto há de escandaloso e horrível nessa transação não é imputável ao governo; e por isso me parece que não tem aplicação a imputação que, de algum modo, recai sobre o governo. Esse negócio veio ao conhecimento da Assembléia Geral, porque o governo achou o ato escandaloso; portanto, se mau procedimento houve sobre esse negócio, é ação de outro lado, e não do lado do governo. Se examinarmos essa questão a fundo, o que se encontrará?... Um negociante contratou com um Ministro de Estado o fornecimento do armamento que o país necessitava, por um preço razoável, e na hipótese, bem entendido, de que o ministro usava de faculdade autorizada por lei; cumpriu seu contrato; porém, chegando o armamento ao Rio de Janeiro não foi recebido, e por isso deixou de ser pago. A consequência imediata dessa ocorrência foi quebrar o negociante e ficar pobre: isto é o que há quanto ao negociante. Quanto ao ministro que contratou o fornecimento, cuidou que fez um serviço ao país encomendando armamento de que este precisava, e nisto obrou dentro dos limites de sua jurisdição; porém, o resultado desse seu procedimento foi ser caluniado e perseguido; mas como, felizmente, estamos em um país livre, e a constituição garante a cada indivíduo a sua propriedade, honra e fazenda, estabelecendo meios

legais de reparação, quando ela sofra quebra, o que aconteceu? O ministro foi por este seu procedimento acusado na câmara respectiva, e nela sofreu a acusação; mas, vindo a esta casa para ser julgado, foi absolvido por se achar inocente.

O negociante, porém, recorrendo ao Poder Judiciário, obteve sentença a seu favor, mandando que se lhe pagasse o importe do armamento, perdas e danos. Portanto, não vejo que haja objeto de escândalo, nem da parte do governo, nem das autoridades que nisto entraram. É certo que a nação perdeu muito, porque deixou de ficar com o bom armamento que se tinha encomendado, e foi depois comprar armamento inferior por preço exorbitante; mas nisto nada há que seja imputável ao governo, nem sobre ele recai o escândalo desta questão. Os maus resultados da negociação foram ocasionados somente pela vertigem revolucionária que nessa época dominava o Brasil.

O artigo é impugnado pelo nobre 2º secretário e pelo nobre Senador pela província de Minas, e a argumentação de que se serviram seria bastante, se nela entrassem todas as circunstâncias que deviam entrar. Farei diligência por não diminuir a força de seus argumentos; mas, se tal acontecer, não será por minha vontade; por isso peço a correção imediata. Disse o nobre 3º secretário que os portadores das notas do banco tinham direito de cobrar o valor delas quando bem quisessem, ainda quando houvesse novação do contrato da parte do governo; mas, feito ele com o banco, e havendo a assembléia marcado o tempo do pagamento, para o que tinha direito, já não pode ter lugar o pagamento das mesmas notas, que pela lei de outubro de 1837 tem prescrito; este é o argumento. Para que a novação de contrato seja valiosa e justa, cumpre que haja consentimento voluntário das partes contratantes. A convenção entre o banco e o governo sem dúvida foi voluntária; mas os possuidores das notas, credores do banco, não entraram nessa convenção. O banco e o governo fizeram seus ajustes; mas, não sendo ouvidos estes credores do banco, ficaram eles com seus direitos, conforme as leis gerais permitem.

O governo fez o que todo o devedor de boa fé faz. Desejava pagar ao banco; mas, não tendo com que, procurou os credores daquele a quem devia, e ofereceu-lhes os meios que tinha á sua disposição; foram estes aceitos, e o governo cumpriu a promessa. Nada há portanto a desejar a este respeito. Ora, se, como disse, os possuidores de notas não foram presentes ao contrato entre o banco e o governo, não tem, segundo os princípios de direito, esse contrato força valiosa e obrigatória para com eles. A assembléia pode alterar o tempo das prescrições; mas, para o futuro, e não para o passado. Os possuidores de notas...

O SR. VERGUEIRO: – Não.

O SR. M. DE BARBACENA: – Não?... Eu lá vou. Os possuidores de notas tinham direito de as cobrar quando bem quisessem, e não se ajustaram com o governo para receberem em tempo algum; este é que fixou o prazo da substituição.

O princípio de utilidade que o nobre Senador emitiu rege as ações humanas; mas deve valer só quando não estiver em contradição com o justo e honesto. E sempre que o Corpo Legislativo decretar leis com efeito retroativo, por muito onipotente que seja, cometerá uma injustiça; e se a deliberação tomada ofender a disposição de algum contrato, isso dará motivo a perda de crédito, por isso que não há poder algum que possa sustentar crédito, quando uma vez se falta ao que está justo e contratado.

Nós temos tido, infelizmente, diferentes disposições deste gênero. Contraímos um empréstimo quando o país ainda não estava reconhecido, e não se sabia bem qual seria a sua sorte conseguiu-se realizá-lo por 82 1/2 p. c. com o juro de 5 p. c.; mas isto porque os emprestadores se persuadiram que haveria cumprimento de contrato. Ora, uma das condições estabelecidas era que a amortização seria de 1 p. c.; porém, aos dinheiros que tinham essa aplicação se deu destino diferente, deixando-se assim de realizar a amortização, e faltando-se ao contrato. Estabeleceu-se que o produto das armazenagens da alfândega fosse aplicado para amortização do papel-moeda; mas também a esse dinheiro se deu outro destino: disto proveio outra quebra de contrato, e daí falta de crédito. E quais são os resultados de tudo isto? Atualmente, em circunstâncias muito diversas daquelas em que nos achávamos outrora, estando o país reconhecido, tendo sido pagos os juros dos nossos empréstimos, o nosso ministro em Londres não acha quem lhe empreste um real, e isto mesmo acontece em outras praças da Europa! Quando alguma urgente necessidade o obriga a fazer saques, só os pode realizar a 25, quando o mais miserável negociante saca a 27! E o que quer isto dizer? Que o país tem falta de crédito, em consequência de se não cumprirem os contratos feitos...

O SR. VERGUEIRO: – Porque se gasta de mais.

O SR. M. DE BARBACENA: – Isso obriga a faltar aos pagamentos, mas não autoriza o Corpo Legislativo para infringir contratos. Imponhamo-nos a obrigação de reduzir as despesas, cerceemos aquelas que não forem de absoluta necessidade, e proporcionemos a receita à despesa. Se isto se não faz, a culpa é nossa e não do governo.

Por tudo isto, Sr. presidente, me parece que o negócio dos portadores das notas do banco é muito diferente do negócio dos portadores do papel-moeda, porque estes o receberam segundo as condições estabelecidas pelo governo. Nem posso admitir a proposição

que ouvi de que a Assembléia Geral foi sumamente generosa com os possuidores de notas; pois distingo o procedimento da Assembléia Geral do procedimento do governo. O governo foi generoso com o banco porque recebeu papel que nada valia, e que, se algum valor passou a ter, foi em consequência dele o tomar a si; acionistas houve que o ofereceram ao governo a 6 e até mesmo a 2 por cento, uma vez que este o mandasse receber nas estações públicas, e concedesse uma guarda para defender a casa do banco; mas isso foram favores concedidos aos acionistas, e não aos possuidores das notas, porque estes, quando as receberam entregaram seu valor em metal com a condição de que, quando bem quisessem, poderiam ir recebê-lo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Confesso que esperava alguns esclarecimentos do nobre Membro da Comissão, acerca da questão e dos argumentos que se tem apresentado na casa contra a resolução. Mas, o nobre Senador fugiu de responder a isso. Dei muita atenção ao seu discurso; vi que ele tratou da questão de Young, da nossa falta de crédito em Londres; mas não respondeu às minhas observações.

Sr. presidente, eu peço ao nobre Senador que me diga em que fundou a nobre comissão o seu parecer. Presumo que há equívoco, porque tenho consultado a legislação, e não encontrei nela o artigo, nem a lei, a que se refere a resolução. Espero que a comissão fará o obséquio de indicar-me onde poderei achar aquela lei.

O artigo 1º da resolução diz: "... no prazo marcado pelo artigo 7º, § 8º da lei de 11 de outubro de 1837." Onde está este artigo 7º? Eu não o acho; e espero que a nobre comissão fará o obséquio de dizer se esta citação é exata, e se essa lei está na coleção.

O SR. MELLO MATTOS: – Está

O SR. H. CAVALCANTI: – Então, a minha coleção está errada: a lei apontada é de 11 de outubro de 1837, nº 109; mas não acho nela disposição relativa a este negócio.

O SR. MELLO MATTOS: – Aqui está. (*Apontando para a coleção.*)

O SR. H. CAVALCANTI: – Queira ter a bondade de citá-la.

O SR. MELLO MATTOS: – É essa mesma lei de 11 de outubro de 1837.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu já a li; mas não achei tal disposição...

O SR. MELLO MATTOS: – Leia, leia até o fim do artigo.

O SR. H. CAVALCANTI: – (*Lê.*) Sim, Sr., não tinha visto. É pois a letra do § 8º a que o artigo se refere.

Esta é a terceira prorrogação; a primeira foi em 1829, a segunda em 1832, ou 33; porém a comissão não se ocupou de fazer uma exposição disto...

O SR. M. DE BARBACENA: – A comissão não se ocupou disso; ela não se importa com as prorrogações que têm havido, porque, segundo os seus princípios, há obrigação de se pagarem as notas do banco sempre que se apresentarem.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas é contra a disposição da lei porque ela diz: "Não sendo apresentadas as notas no prazo marcado, ficam prescritas." Assim não se diga que é de rigorosa justiça; diga-se que se deve revogar a disposição da lei. Porque não me responde o nobre Senador a este argumento que eu tenho apresentado? Tem, ou não, a assembléia direito de estabelecer prescrição nesses casos? Se não tem, diga-se: A Assembléia Geral não tem este direito; não haja novo prazo; diga-se: "As notas do extinto banco, que não foram substituídas, não prescreveram"; mas não se diga que isto é justo, porque, se é justo, então não é necessário estabelecer o prazo; e quando a comissão o estabelece, está em contradição manifesta. Eu desejo que a nobre comissão desminta o que venho de expor

Sr. presidente, apadrinha-se uma disposição desta ordem, dizendo-se que o governo tem tido falta de fé no negócio do banco. Eu não posso compreender onde ela esteja. O governo foi generoso para com o banco, mas não para com os possuidores das notas?! Qual era o direito que tinham os possuidores das notas?....

O SR. ALVES BRANCO: – De receberem o valor delas em metal.

O SR. CAVALCANTI: – E quando não o recebessem?...

O SR. ALVES BRANCO: – De executarem o banco.

O SR. CAVALCANTI: – E porque não foi executado?

O SR. ALVES BRANCO: – Porque o governo tomou sobre si o pagamento das notas.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre Senador toma uma letra de um negociante: no dia do seu vencimento não lha paga. Qual é o direito que tem?

O SR. A. BRANCO: – De executá-lo.

O SR. H. CAVALCANTI: – E se não o executa?

O SR. A. BRANCO: – Perde o direito.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eis aqui a pena em que incorreram os possuidores das notas do banco: eles, que não procuraram os meios que tinham contra o seu devedor, perderam, segundo a legislação, o seu direito. O governo, tomando a si essa dívida do banco, prometendo que havia indenizar os possuidores das notas, bem longe de ser-lhes contrário, foi-lhes muito favorável. Os possuidores de notas eram donos de letras; apresentando-as ao devedor, não foram pagas; e, todavia, não procederam contra ele. Como pois se hão de queixar do governo? Pergunto: consta que houvesse procedimento

contra o banco? Não; o Banco deixou de fazer os pagamentos; tratou de fazer a sua liquidação; os credores deixaram correr a causa à revelia; e logo que assim procederam, perderam o direito que tinham...

O SR. A. BRANCO: – Onde está esse direito?

O SR. H. CAVALCANTI: – Oh! Srs.! Vejam a Legislação Geral sobre direito comercial! O contrato era de particulares com o banco, e o direito que os particulares tinham era de haver dinheiro à vista do seu devedor; não o poderão conseguir; o banco fez a sua liquidação; e, por conseguinte, os credores perderam o seu direito.

O governo, diz o nobre Senador, não contratou com os credores do banco; sim, não fez contrato, mas tomou sobre si o pagamento das notas, e o banco livrou-se, por esse modo, da obrigação em que estava de satisfazer os credores; todo o encargo passou para o governo. Ou eu não tenho noção alguma da legislação a este respeito, ou não sei como se possa argumentar de outra forma.

Mas o governo, ficando responsável pelo pagamento das notas, segundo o contrato que fez com o banco, estabeleceu a maneira de substituir as notas do banco, fazendo-se a substituição até completo pagamento.

Estabeleceu-se para isso um prazo, que não foi argüido de muito limitado; atencioso para com os possuidores das notas, o governo o prorrogou por várias vezes.

O SR. ALVES BRANCO: – Tem concedido muitos prazos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu lembro-me de dois; e desejava que a nobre comissão me informasse a esse respeito.

Mas, diz o nobre Senador que o governo foi injusto; porém esta história do banco é muito conhecida. O banco foi o instrumento pelo meio do qual o governo emitiu papel na circulação, os acionistas do banco eram agentes do governo, não para interesses particulares do governo, mas para interesse do país; e o interesse público foi consultado, quando se tratou de fixar a natureza das operações do banco, sem todavia se causar prejuízo aos possuidores das notas.

O nobre Senador diz que os possuidores das notas deram metal e receberam as notas: sim, receberam-nas, mas segundo o valor do mercado. Para que trazer-se essa história de Adão e Eva? Não se deu dinheiro; as notas foram circulando, e recebidas segundo as circunstâncias da praça. Onde está pois a má fé da parte do governo? Eu não vejo, não descubro como se possa justificar uma medida desta ordem. Porque razão se não propõe a revogação da medida pela qual se mandou prescrever a dívida? Esses credores do estado tem mais direitos do que os possuidores das notas do banco, esses deram seus dinheiros; foram chamados, é verdade; mas, passado certo prazo, que se marcou, essa dívida ficou prescrita. Porém, a esse respeito nada se diz! Estes,

pelo contrário, tem por vezes obtido prazos, e diz-se que é injustiça não se lhes conceder outro novo!

Eu entendo que isto é uma dissipação. Os dinheiros com que se hão de pagar os possuidores das notas serão tirados das rendas ordinárias, e empregados em um ato de generosidade, quando deviam ser aplicados às despesas urgentes do estado! É quando há um déficit extraordinário, que o governo há de distrair os dinheiros públicos, não para pagar os credores, a quem tem obrigação de pagar no exercício do ano, mas para pagar credores que não existem. O que é isto? Isto é a causa do descrédito público.

O nobre Senador falou no negócio de Guilherme Young: eu não quero trazer esse negócio à discussão; se nele toquei, foi para provar a analogia que tinha com este. Esta dívida não foi confirmada por sentença contra a fazenda pública, foi por ato do Corpo Legislativo; por uma resolução nossa, mandamos liquidar essa dívida por árbitros; não houve sentença do Poder Judicial. Eu concorri para isso; e depois de ter votado, é que reconheci o mal que fizera.

O Corpo Legislativo, no seu procedimento, teve atenção às desgraças desse cidadão, provenientes da falta de cumprimento do contrato ou forma por que se fizeram certas coisas; porém, eu nunca presumi que isso custasse ao estado mais de 50 contos. Mas o governo, que se achou autorizado restabeleceu convenções, e o resultado foi apresentar-se uma dívida de 700 a 800 contos!

Supõe o nobre Senador que por este artigo se vai fazer eqüidade; mas, quem sabe qual será o resultado dessa autorização? Não digo que os agentes que forem encarregados da substituição cometeu fraude; mas ela pode dar-se, ainda que de sua parte eles não concorram para isso. Uma operação destas luta com grandes embarços: o nobre Senador bem sabe que não é coisa muito difícil o fazerem-se notas falsas que se pareçam com as verdadeiras; e mesmo estamos em tempo em que não queremos adquirir inimigos, e ninguém se quer comprometer; estamos no caso de mandar-se liquidar uma dívida, dizer-se que a liquidação importa em mil, dois mil ou três mil contos, e o governo, sem hesitar, mandar pagá-la: com isso tem este negócio analogia, e não com o negócio de Young. Compare o nobre Senador estas minhas idéias, e veja bem a minha emenda: o nobre Membro da Comissão leu-a; mas parece que de propósito a não quis entender. Nela digo que o governo convide os possuidores das notas a apresentá-las, (e não que as pague) e depois averigüe os motivos que tiveram para as não apresentar nos prazos que tem sido marcados, relatando à Assembléia Geral o que constar sobre este objeto. Então, se a assembléia vir que a um indivíduo, por uma circunstância imprevista, não pode apresentá-las, resolverá o que entender: só assim

poderá ter lugar um ato de eqüidade, mas nunca de justiça rigorosa. Apelo para o seu próprio juízo; reflita o nobre Senador sobre a minha emenda, e veja se minhas intenções estão ou não de acordo com as idéias daqueles senhores que querem a substituição.

O nobre Membro da Comissão apontou a falta de crédito, e expôs os embaraços em que se tem achado o nosso ministro em Londres. Srs., eu estimaria que o nobre Senador expusesse francamente o que sabe a este respeito. Estou convencido de que a administração que acabou procurou, quanto esteve ao seu alcance, firmar o crédito público; ela era incapaz de faltar à fé pública; (*apoiados*) nem havia ato do Poder Legislativo que a pudesse estorvar nisso. O nosso descrédito provém de outras causas, provém de estarmos com uma rebelião, promovida e sustentada por homens de nenhuma consideração, há uns poucos de anos, e de não termos podido destruí-la: provém do déficit horroroso que todos os anos se apresenta. Isto se reconhece; e entretanto as economias que fazemos são da ordem desta!

Srs., falou-se muito sobre causa pública: porém, Srs., (e nisto concordo com o nobre Senador) prima-se sempre pela causa pública, mas quando se apresentam objetos de interesse particular fecham-se os olhos a tudo! Esta resolução é uma disposição desta natureza, e como tal a hei de denunciar ao país com todas as minhas forças. É de se atender a interesses particulares, em detrimento dos da nação, que provém o descrédito. Os credores da nação dirão, e com razão: – Dizeis que não há dinheiro para pagar-nos; e, entretanto autorizais o pagamento de dívidas prescritas, e mandais realizar esse argumento por meio das rendas ordinárias – ! Quem disse que o nosso ministro em Londres não acha 5 réis? Desejo que o nobre Senador me informe a este respeito: estou muito persuadido que, procurando-se em Londres dinheiro por conta do governo do Brasil, sempre se há de achar, quando mais não seja, com as condições com que em geral ele se obtém.

Estou tão convencido de que havemos de achar muitos capitais para ocorrer às nossas necessidades, assim como estou de que é mais conveniente, para satisfazer essas necessidades, recorrermos a capitais estrangeiros do que a nacionais; e pelas reiteradas operações de crédito que tão amiudamente se tem feito entre nós, não podemos achar capitais em grande quantidade, até mesmo pelo diverso destino que lhes tem dado os nossos capitalistas. E esses capitais hão de infalivelmente fazer falta na circulação; o prêmio dos descontos há de subir, agravando-se assim o melhoramento e desenvolvimento das outras transações: por isso, sou de opinião que, em caso de necessidade, se recorra a capitais estrangeiros, para assim deixar livres os

do país para outras transações. Desejo muito, repito, que o nobre Senador me informe do que há acerca desse negócio do nosso ministro em Londres. O nobre Senador citou o fato de que o nosso ministro só pode obter saques a 25, quando qualquer miserável negociante, na mesma data, os obteve a 27. Quando o nobre Senador fala sobre matérias tais, tem direito a ser ouvido, e muito atendido, portanto, é necessário que o nobre Senador diga o que souber a esse respeito.

Sr. presidente, tenho toda e confiança nos talentos, habilidade e probidade do atual ministro em Londres, por isso desejo saber como se fez essa operação; e esta informação tanto mais se torna necessária, quando o fato é avançado na casa, por um membro tão respeitável e conhecedor da matéria como o nobre Senador.

É possível, Srs.; eu imaginarei uma hipótese (e tanta é a confiança que não merece esse ministro, que acha possível fazê-lo) que o nosso ministro se achasse em negociação para contrair algum empréstimo, e que os capitalistas, sabendo que da realização dessa operação dependeria talvez o pronto pagamento do dividendo que devia ser feito naquela época, dessa circunstância se aproveitassem para pôr a faca ao peito do negociador, e em consequência disto achasse o ministro mais conveniente fazer saques sobre o tesouro do Brasil. Cumpre porém que se reflita que o ministro podia ter autorização para negociar e não para fazer saques; e, não tendo essa autorização, teria de apresentar-se na praça como simples particular e não como negociador. Ora, não sendo ele capitalista, as letras que sacasse nessas circunstâncias teriam o caráter de letras de risco, por isso que podia o tesouro do Brasil não as aceitar, em razão de não estar o ministro autorizado para fazer saques. Sendo assim, suas letras infalivelmente haviam de ter uma consideração inferior às de qualquer negociante. Na câmara dos Srs. Deputados, já foi denunciado este negócio, e pediram-se esclarecimentos ao governo. Estou ansioso por ter deles conhecimento; porém, confio tanto nos talentos e probidade do nosso ministro, que estou certo que ele não recorreria a essa medida senão em uma necessidade absoluta. Não é pois por falta de crédito do país que tais operações se não conseguiram; podia-se dar alguma circunstância de conveniência da parte dos negociadores; nem seria de admirar que assim fosse, porque, quando se tratam semelhantes operações, os especuladores se servem de todos os meios; recorrem aos jornais, e por via deles procuram desacreditar o negociador ou delegado deste: de maneira que muitas vezes especulações dessa natureza, até sem que haja despêndio de dinheiro, dão grandes lucros. Essas mesmas circunstâncias se dão entre nós, e com mais probabilidade, por isso que o monopólio dessas operações se limita a três ou quatro indivíduos. Peço perdão ao meu nobre amigo, respeitável financeiro;

mas desejaria que ele não deixasse em dúvida atos que podem ter sido praticados em muita boa fé.

Um país em que todos os dias, sem motivo justo, por instigações e intrigas, aparecem as desavenças que vemos, como há de ter crédito? Tenho dado alguns momentos da minha vida ao estudo da teoria do crédito do governo; e dele tenho coligido que nenhum país do mundo tem sido tão leal com seus credores como o Brasil; (*apoiados*) desejaria que quem contesta esta opinião me apresentasse outros países onde tenha havido igual procedimento. Eu tenho por princípio que não há melhor credor e devedor que o tesouro do Brasil. (*Apoiados.*)

O mesmo nobre Senador tratou do fato, por mim relatado, da operação que se fez quando se mandou pagar ao par, em apólices da dívida pública, as dívidas anteriores ao ano de 1827. Diz-se que nisto houve falta de fé; mas, perdoem-me os nobres Senadores, qual era a natureza destes pagamentos? Eram pagamentos mandados fazer a credores que não tinham prazo fixo para receber o que se lhes devia, e tinham de ser pagos quando as circunstâncias do país o permitissem; esse pois procedimento dá crédito ao governo.

E porventura ignoram os nobres Senadores como foram essas dívidas realizadas? Não são eles nascidos no Brasil? Não viram, não presenciaram o processo dessas dívidas? Não foram dívidas contraídas por certo preço, mas rebatidas e descontadas a 30 por centos? Os nobres Senadores não podem desconhecer a natureza dessas dívidas; como pois se quer inculcar má fé da parte do governo? Esses credores exultaram com semelhante medida; pois era a mais conveniente e vantajosa a seus interesses. Estas questões são incidentes; a questão principal é se é de direito que dívidas prescritas se reconheçam. Tem ou não prescrito as notas que não foram apresentadas a substituição no prazo marcado? A lei mandou que ficassem prescritas; entretanto, entende-se que se não deve cumprir a lei, entende-se que, com quanto ela marcasse um prazo para a substituição, as notas que dentro dele não foram apresentadas não devem prescrever; e não haverá nisso uma contradição?

Primeiro argumento.

O processo dessa operação é ou não arriscado? Pode ou não o país, mesmo estando o governo de muita boa fé, ser prejudicado nessa operação, ou não? Leiam os nobres Senadores as instruções dadas para a substituição das notas, e reconhecerão que quem leva uma nota ao troco tem tudo a ganhar e nada a perder; quando seja falsa, diz-se-lhe que o é; e, depois de golpeada entrega-se-lhe metade; porém, da parte do governo dá-se a mesma vantagem? Não: porque a

verificação da nota é operação muito difícil, e muitas falsas podem ser pagas.

Segundo argumento.

Caso se considere que o governo tem contraído o dever de pagar as notas do banco, e seja preciso realizar seu pagamento, convirá que ele seja feito com os dinheiros aplicados às urgentes necessidades do estado, para o que nos achamos na necessidade (como acaba de expor o nobre Senador) de ir solicitar capitais em país estrangeiro, com risco do nosso crédito? Convirá que se distraiam os dinheiros aplicados a fins tão sagrados para esses outros?

Terceiro argumento.

Eis as questões que julgo dever apresentar; respondam a isto, e cederei. Se reconhecer que estou em erro, aprovarei a resolução; mas, em quanto isso se não fizer, ficarei na convicção de que o que se pretende é mais uma bonomia para com essas pretensões individuais, contra o que hei de votar.

Se (na forma da minha emenda) se apresentar algum indivíduo que esteja no caso de merecer que se lhe faça favor, hei de auxiliar a pretensão com os meios que estiverem à minha disposição, isso porque jamais quererei que o governo prejudique os interesses particulares, sem que para isso haja fortes motivos. Não é intenção da Assembléia Geral não pagar, nem deixar de reconhecer qualquer dívida que seja justa.

Com a aprovação, portanto, da minha emenda, parece que ressalvamos toda a severidade na execução das leis, e atendemos a algum desgraçado que por algum motivo justo tenha deixado de concorrer ao convite da substituição. Temos não só obrigação, como autoridade, de assim proceder; mas não concorramos com nosso voto para uma disposição tal como a que nos foi proposta pela comissão. Se a discussão progredir, pedirei informações ao governo a este respeito; não posso simpatizar com semelhante medida; e, como sou zelador do crédito de meu país, hei de empenhar minhas forças para que ela não passe.

O SR. M. DE BARBACENA (para explicar): – Eu não faço, meu nobre amigo, a mais leve censura ao ministro em Londres; lamento, sim, a triste situação em que ele se foi colocar; mas não disse que era por culpa do governo. O governo não tem culpa de que os capitalistas ingleses não quisessem realizar o empréstimo...

O SR. H. CAVALCANTI: – O fato é exato?

O SR. M. DE BARBACENA: – É exatíssimo: consta dos papéis públicos e de cartas de Inglaterra.

Não quis, torno a dizê-lo, fazer censura alguma ao ministério transato. Para mim, é indubitável que esse ministério não deixaria

ficar o nosso ministro em Londres sem fundos para pagar o dividendo, se não contasse com a realização do empréstimo para esse pagamento. Isto para mim é tão óbvio, que creio que não houve fundos. Por isso, não se realizando o empréstimo, como dizem as gazetas, o ministro se viu na necessidade de fazer saques a 25, quando as letras da praça foram sacadas a 27. Na Câmara dos Srs. Deputados houve uma indicação a este respeito; por consequência são fatos; mas não foi minha intenção fazer censuras ou dirigir imputações ao ministro; para se proceder desse modo, seria necessário ouvir as partes.

Reconheço pela própria experiência a triste situação em que se vê colocado um empregado público longe do país, não tendo instruções claras e precisas: assim, não sou capaz de censurar. Lamento essa operação; não posso, em minha humilde opinião, achar outra explicação senão que o crédito público no Brasil está abalado pela falta de cumprimento de contratos feitos. Talvez houvesse outras coisas; mas eu creio que é isso devido á falta de cumprimento dos contratos; e para assim julgar, fundo-me nas expressões do maior capitalista existente na Europa, que é a casa de Rostchild, a qual emprestou ao Brasil dinheiros a 85, quando o país ainda não estava reconhecido, e assegurou ao governo que acharia em sua mão os capitais que quisesse, enquanto cumprisse os contratos e pagasse nos dias marcados; porém, essa mesma casa diz hoje que não quer negócio de qualidade alguma com o governo do Brasil, porque tem faltado aos contratos. Isto são fatos públicos; e a que se podem atribuir? É a essas estipulações a que se tem faltado.

Eu não faço, pois, a mais leve censura, nem ao nosso ministro em Londres, nem ao ministério transato.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Pedi a palavra para apresentar ao Senado os motivos e razões por que aprovo este artigo 1º da resolução, começando por responder a alguns nobres Senadores que têm argumentado contra o mesmo artigo; não tenho porém o atrevimento de persuadir-me que as minhas considerações convencerão a alguns deles; pois reconheço a pequenez de meus conhecimentos sobre esta matéria, quando se comparem com os que têm os nobres Senadores. Reconheço também neles muito patriotismo e honradez; mas desejava que não quisessem para si só o exclusivo destas qualidades. Aqueles que defendem o artigo são guiados pelo mesmo sentimento; e vem a ser o desejo de fazer o bem do país.

As razões por que se impugna o artigo são as seguintes: primeira, o entender-se que se deve fazer este favor só no caso de haver alguma pessoa, que, por circunstâncias atendíveis, se torne digna dele; segunda, a dificuldade da verificação das notas falsas; terceira, o ser já o terceiro prazo que se marca para a substituição das notas; quarta,

o não haver neste negócio, nem justiça, nem eqüidade; quinta, o poder o governo estabelecer a forma por que há de satisfazer essa dívida de terceiro, a quem substituiu; sexta, o não serem os meios empregados para o pagamento das notas tirados do que sobrou do resgate delas, mas da renda geral; sétima, o ser ponto de direito incontestável que o portador de uma letra, quando não procede em tempo contra o devedor, perde o direito de haver o pagamento de sua dívida...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse tal; o que disse foi que, quando uma casa de negócio se liquida, e põe anúncios, chamando os credores, se estes não se apresentam em tempo, ou não chamam a juízo o devedor, perdem o seu direito.

O SR. A. MONTEIRO: – Isso é que eu nego.

Quando ouvi ao nobre Senador enunciar semelhante axioma de direito, entendi que se referia a um credor que, tendo uma letra, e chegando o dia do seu vencimento, não a aponta, não protesta, e então perde a ação que tinha contra seus devedores...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse isso.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Se tal dissesse, seria até certo ponto exato. Em uma letra há diferentes qualidades de devedores: há devedores em garantia e o devedor originário e aceitante contra, aceitante não prescreve a ação por 30 anos. Em França o prazo é de 5; mas entre nós, é o mesmo das prescrições ordinárias. Mas não acontece o mesmo a respeito do Senador e endossantes: não sendo a letra apontada no dia do vencimento, perde-se o direito regressivo; mas o aceitante fica sempre obrigado, enquanto não for prescrita a dívida, pelo tempo marcado em direito.

Passando a outra observação, disse o nobre Senador que, se se apresentasse uma pessoa que por circunstâncias imprevistas provasse que não estava em suas mãos comparecer no prazo marcado, nesse caso admitiria que para essa pessoa houvesse uma exceção. Ora, Srs., já ocorreu um fato desta natureza: um fulano Goulão, fazendeiro octogenário, envolvera em suas alfaias 80 e tantos contos; e, passados anos, indo a verificá-los, encontrou uma grande quantidade de notas do banco. Quis trocá-las; porém, como já tinha findado o prazo marcado, não foram admitidas ao troco. Entretanto, requereu, o ano passado, à Câmara dos Srs. Deputados; e com efeito passou uma resolução que veio ao Senado; porém, depois de ter passado em primeira e segunda discussão, quando se procedeu à votação para subir à sanção, caiu a resolução. Ora, este mesmo homem, vendo malogrados os seus esforços, tornou a insistir, e requereu novamente à Câmara dos Srs. Deputados: aí ponderou-se que, não obstante haver toda a justiça na reclamação desse homem, contudo, parecia patronato

o fazer-se uma medida legislativa para um só indivíduo; portanto, fez-se uma resolução geral, e só assim é que passou na Câmara dos Srs. Deputados. Verdade é que, por uma emenda, se mandava pagar só àquele homem; mas, dizendo-se que era patronato, foi substituída por essa medida geral.

O segundo argumento é a possibilidade de serem admitidas notas falsas ou falsificadas. Ora, a este respeito, eu digo que não pode haver dúvida alguma; porquanto, para boa fiscalização foi que o Ministro da Fazenda criou a caixa da amortização, que tem sido sempre sustentada pelos seus sucessores. Desde a sua criação, jamais houve a menor queixa contra a sua administração; e conquanto seja assaz conhecida a licença de nossa imprensa, ainda não tive notícia de que em papel algum se deprimisse o crédito daquela caixa. O mesmo acontece com os empregados do troco, á testa dos quais está uma pessoa muito respeitável e escrupulosa, a qual, logo que aparece a mais pequena dúvida, manda proceder a um rigoroso exame. Portanto, pode-se estar tranqüilo a esse respeito, e creio mesmo que o nobre Senador está bem persuadido da probidade de todos os empregados tanto da caixa como do troco, que são pessoas práticas dessa ordem de serviço. Ali, pois, não há relaxação; e bem que, se diga que em geral, não há probidade, creio todavia que as pessoas que têm crédito estabelecido e bem fundado não podem ser desacreditadas por simples boatos e vagas imputações que se dirigem a todo o mundo.

(Lendo os seus apontamentos)... que não é justiça, nem eqüidade. Sr. presidente, eu não nego que o Corpo Legislativo possa estabelecer prescrições. Já se estabeleceram duas substituições, e o nobre Senador disse que, quando se apresentassem circunstâncias tais que se julgasse atendível o requerimento de algum possuidor de notas do banco, ele estava determinado a fazer-lhe uma eqüidade. Ora, diz-se que existem estas circunstâncias; porque então o Corpo Legislativo, que tem o poder de estabelecer essa prescrição, não há de dispensar nela?

Perguntou-se aonde existiam estas quantias provenientes das sobras da substituição de notas. Existem nos cofres públicos; mas disse-se que a soma dos reclamantes pode subir a 300, 400 ou mais contos, assim como aconteceu com a reclamação de Guilherme Young. Mas o nobre Ministro da Fazenda, em seu relatório, disse que ainda faltavam cento e tantos contos para substituir. Por conseqüência, vê-se que estes argumentos não podem proceder, e que deve passar a resolução.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, sou obrigado a falar ainda nesta matéria, porque ouvi enunciar princípios que não posso deixar passar em silêncio. A comissão diz que por eqüidade se devem

trocar estas notas; é isto o que diz o parecer; mas, quem diz eqüidade entende que não há justiça; e ao mesmo tempo vejo vários nobres Senadores sustentarem que isto é de justiça.

O SR. ALVES BRANCO: – A comissão diz que, se isto não é de justiça, ao menos é de eqüidade.

O SR. VERGUEIRO: – Bem: então a comissão quis segurar-se a duas amarras.

O SR. ALVES BRANCO: – E bom é que sejam dois os motivos, dois os argumentos.

O SR. VERGUEIRO: – Sim; mas nunca querei que se me dê por eqüidade aquilo que me pertence de justiça. Isto é querer campar de generoso naquilo que é justo; o que não acho bom. Se é de justiça, faça-se; se é de eqüidade, então examine-se se há razão para se conceder essa eqüidade.

Ora, a respeito do fundamento da justiça deste parecer, não posso deixar de fazer algumas observações. É necessário desconhecer a autoridade das leis, ou pensar que, quando aqui votamos as leis, estamos brincando, para dizer-se que esta resolução é de justiça. Já se estabeleceu um prazo para a substituição dessas notas, e, por graça especial depois se marcou outro; portanto, enquanto se me não mostrar que as leis que fazemos não devem ser observadas, hei de dizer que semelhante pagamento não é de justiça. Temos uma lei que determina que, quando este pagamento não se fizer em certo prazo, fique prescrito; enquanto ela existir, direi sempre que não é de justiça esta resolução.

Porém, tem-se dito alguma coisa contra a lei de prescrição; e disse-se que as leis não devem ser retroativas. Que o Corpo Legislativo pode decretar leis de prescrição, é reconhecido por todo o mundo; mas, não obstante isso, onde existe aqui a retroação? Não consta que a lei diga que tal direito está prescrito; o que vejo é uma lei futura, determinando que, em tal tempo, quem não comparecer a cobrar a sua dívida incorrerá na prescrição. E, neste caso, até houve muita espera, porque o governo estabeleceu prazos; mas, não se julgando autorizado para fazer verificar a prescrição, não a declarava, e dizia: – Até tal época compareçam. Acabava-se o tempo, e prorrogava-o de novo; e assim foi indo, à espera sempre dos possuidores das notas, até que enfim o Corpo Legislativo determinou que só até certo tempo seriam admitidas as notas ao troco. Parece que o Corpo Legislativo estava no seu direito; e, se não estava, revogue-se a lei. Porém, não vejo a proposta para a revogação da lei, nem me parece que aparecerá; entretanto disse que isto é de justiça.

Trouxe-se o crédito público em favor da resolução; também o trarei, mas contra ela. Disse-se que o crédito público sofre sempre

que se não cumprem os ajustes e os contratos à risca. Pois, Srs., cumpra-se este à risca; mas, pensa-se que só se ganha crédito quando se dá demais: e, no meu entender, é quando ele se perde.

O devedor que, achando-se em circunstâncias de contrair novos empréstimos, e apesar de suas circunstâncias, faz generosidades, dá com prodigalidade a quem lhe pede, não pode merecer crédito. Por isso, quando se fala em firmar o crédito, deve-se entender que é para se não gastar mais do que cumpre. Todas as vezes que um estado proporciona suas despesas por suas rendas, fácil é o acreditar-se; e a falta de cumprimento dos ajustes provém de se gastar mais do que aquela renda que se tem. Ora, todas as despesas desnecessárias que se fazem concorrem para enfraquecer o crédito público; parece pois que, se atendermos bem a isto, não devemos admitir a resolução.

Pelo que acabo de expor, vê-se que não é possível sustentar-se que isto seja de justiça; agora se é de eqüidade, não sei. Mas, como é possível que uma resolução assim geral se possa dizer de eqüidade; a eqüidade só pode ter lugar na presença de certas circunstâncias; e onde estão elas? Quais são os motivos que determinam essa eqüidade?! É de supor que haja possuidores dessas notas que as tenham obtido com grandes lucros, porque seus primitivos donos, vendo que elas de nada serviam, por isso que tinha expirado o prazo em que valiam, talvez as cedessem a algum especulador por qualquer bagatela; e pergunto eu: haverá razões de eqüidade a favor destes especuladores? Eu, pela minha parte, declaro que se possuísse alguma nota escondida, que não aparecesse, que não a achasse senão depois de chegado o tempo da prescrição, a deitaria fora, por a reputar inútil: entretanto que outro que a houvesse apanhado, poderia, a passar essa resolução, vir, por eqüidade, receber o importe dela. Portanto, não se pode dar razões de eqüidade nesta generalidade. Não nego que ela possa ter lugar a respeito de algum indivíduo; mas é necessário que se atenda somente a esse indivíduo, que se avaliem suas circunstâncias, e os motivos por que isso aconteceu; porque, de outra maneira, como se há de determinar a eqüidade? A eqüidade, como já disse, dá-se na presença das circunstâncias que fazem com que esta generosidade possa ser classificada deste modo; mas, chamar-se eqüidade a esta generalidade, não entendo. Não conheço eqüidade sem motivos. Daqui o que concluo é que se peçam informações ao governo; creio que já ouvi apresentar-se essa idéia, e parece-me mesmo que há um requerimento nesse sentido.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não, senhor; há um artigo substitutivo à resolução.

O SR. VERGUEIRO (depois de o ler): – Bem. Também quero que o governo examine, indague todas as circunstâncias, e que depois

as comunique ao Corpo Legislativo para deliberar; mas, se não puder ser por esta maneira, farei um requerimento pedindo informações sobre a quantidade de notas que na, das pessoas a quem pertencem, e as razões por que não foram apresentadas em tempo. Então, pode ser que apareçam motivos de equidade.

Sei que a respeito de um indivíduo existem razões; mas devem constar por modo autêntico, e é necessário que sejam comprovadas por documentos, para se poder formar a respeito um juízo seguro. Concluirei portanto apresentando requerimento neste sentido, e declarando que, pelas razões dadas, entendo que não é de justiça esta resolução e menos é de equidade por isso que o Corpo Legislativo não deve fazer concessões com tanta generalidade.

Mas... farei ainda uma observação: querem que a prescrição seja injusta; me parece que os nobres Membros da Comissão não podem sustentar isso; eu ainda o poderia fazer, mas os Membros da Comissão não; pois como a consideram injusta, quando agora a propõem? Será esta valiosa e a outra não?

O SR. ALVES BRANCO: – Não se fala em prescrição; a lei de 1837 foi a única que tratou disso.

O SR. VERGUEIRO: – Bem; o vício então está na palavra, e não na coisa! O artigo diz: – O governo é autorizado a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de 4 meses, etc. – Isto não é estabelecer prescrição?...

O SR. A. BRANCO: – É improrrogável para o governo.

O SR. VERGUEIRO: – No artigo não há a palavra – prescrição –, há o termo – improrrogável –; mas não diz para quem; e pode ser que na outra lei também se não fale em prescrição.

O SR. A. BRANCO: – Veja a lei de 1837.

O SR. VERGUEIRO: – ... Enfim, vou mandar o meu requerimento, e o Senado decidirá.

Vem à mesa e é apoiado o seguinte requerimento.

Requeiro que se peçam informações ao governo sobre a quantidade das notas do extinto banco que existem em mãos dos particulares, os nomes e qualidades de seus possuidores, as razões por que não foram substituídas, e se há circunstâncias para que sejam admitidas por equidade a receberem o seu equivalente, precedendo para esse fim as diligências necessárias. – *Vergueiro*.

O SR. MELLO MATTOS: – Segundo meu modo de entender, e a forma debaixo da qual tenho considerado a matéria, não posso votar pelo requerimento. Eu entendo que, sejam quais forem as informações do governo, os dados que obteremos de nada poderão servir. Além de que, a resolução é prejudicial à fazenda pública e contrária

às disposições da lei. Não é por esta forma que se deve revogar a lei de 37. É, aliás, a quarta vez que se prorroga o troco...

O SR. ALVES BRANCO: – É fato que prova muito!

O SR. MELLO MATTOS: – Na minha opinião, prova muito para se desprezar a resolução. O que é fato é que a primeira substituição se mandou fazer em 29; então se marcou o prazo. Já são passados 12 anos, e ainda estamos a prorrogar o prazo!

Quanto ao requerimento, o governo pode saber a quantidade de notas que existem na circulação; mas o nome dos possuidores é que não sei como poderá o governo obter...

O SR. H. CAVALCANTI: – Chamando-os.

O SR. M. MATTOS: – Mas eles acham-se espalhados por todas as províncias do império; para serem chamados, infalivelmente se há de estabelecer prazo, e isso importa a pena de prescrição; e o resultado ainda pode ser o de, no futuro, se vir a cair no mesmo círculo vicioso, e vem a ser o prorrogar esse mesmo prazo. Quanto a mim, o requerimento é um modo indireto de se pôr pedra em cima da resolução; eu não gosto desse sistema, desejo ser explícito. Não voto por ele, e minha opinião é que a resolução não deve passar.

Não respondo ao nobre Senador que me contestou, porque a discussão limita-se ao requerimento.

O SR. ALVES BRANCO: – O nobre Senador que fez o requerimento funda-se em que a palavra eqüidade é mal aplicada quando se trata de uma generalidade, e só bem aplicada quando se trata de um indivíduo; por isso achou grande diferença entre eqüidade e motivo de eqüidade; mas eu não lhe acho razão, porque, assim como pode haver motivo de eqüidade para um indivíduo, pode haver para muitos. Esses motivos já foram declarados na discussão; os Membros da Comissão não haviam de dizer que a resolução se fundava em eqüidade, sem que houvessem fato que o provassem. Ora, que há esses fatos é incontestável, porque para a substituição das notas de 50\$ rs., de que trata a resolução, apenas se fixou o prazo de dois meses; entretanto que para as notas de outros valores o prazo tem sido mais lato: donde resulta desigualdade no procedimento do governo; e, por conseguinte, falta de eqüidade. Essa falta de eqüidade é relativa ao art. 2º; porém empregada pelo nobre Senador ao art. 1º. Eu tenho sustentado que a doutrina do art. 1º é de rigorosa justiça; mas, como podia haver pessoas que se não conformassem com essa minha opinião, não tive dúvida em juntar também a declaração de eqüidade, que me parecia não poder-se negar de maneira alguma. Isto me parece evidente, tomando as palavras – justiça legislativa –, pela conformidade de um ato com qualquer lei positiva secundária, e a palavra – eqüidade – pela conformidade de ato com razões estabelecidas na

lei fundamental. Também entendo assim a equidade; seja porém o que for, o negócio só é de pura redação.

Não concebo como se possa ir saber quantos indivíduos há que possuem essas notas, nem mesmo como se obterá o conhecimento dos motivos de equidade que lhes assistam, nem como serão provados. Uma vez que se reconheça que há justiça rigorosa para aqueles a quem se refere o artigo 1º., pode-se prescindir do conhecimento de quaisquer motivos de equidade; e assim desnecessárias são as informações, são inúteis, porque não poderiam ser provadas.

Tem-se dito que é a terceira vez que se concede novo prazo para a substituição das notas do banco; eu creio que é a nona ou décima: e é preciso notar que o governo, de 1830 em diante, principiou a estabelecer prazos para a substituição das notas, e nos decretos não declarava mais nada que – concedem-se mais 7 meses para a substituição das notas, mais 2 meses, etc. – Isto o que prova para os nobres Senadores é que não deve haver mais prorrogação, porque já existe prescrição antiga. Mas eu digo que não, porque o governo continuou a reger-se neste negócio pelas leis antigas e gerais de prescrição; e a única lei que veio estabelecer prescrição especial para o caso é a de 37...

O SR. H. CAVALCANTI: – Essa é a única?

O SR. ALVES BRANCO: – Isso é coisa diversa: digo que nem na lei do banco, nem na de 1829, que passou ao governo seus ônus, nem no ajuste último de contas do banco, existe declaração ou condição de alguma prescrição especial...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Existe.

O SR. ALVES BRANCO: – Então, se existe, o nobre Senador porque não a apresenta?...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Como?... Se os nobres Membros da Comissão não fizeram esse exame, como é que na ocasião da discussão se há de fazer?

O SR. ALVES BRANCO: – A comissão não o fez porque entendeu que não havia tal lei de prescrição especial, à exceção da de 1837. O nobre Senador diz que há; ao nobre Senador pois compete apontá-la. Os membros da casa devem também estar ao fato da legislação, mormente quando afirmam alguma coisa dela. Como quer o nobre Senador que a comissão a apresente, quando ela sustenta que tal lei não existe.

Ao nobre Senador, que nega o fato que a comissão afirma, é que competia tal exame para provar sua asserção, e não vir censurar a comissão, dizendo que ela a não examinou.

Eu mostrei que não há lei anterior à de 1837 que estabeleça a prescrição para as notas do banco que se não apresentarem à substituição

no prazo marcado...

O SR. VERGUEIRO: – Bastou uma lei.

O SR. ALVES BRANCO: – Sim; mas em tempo!

Mas eu digo que não há outra senão a de 1837, porque não posso admitir que se revoguem leis, que se tirem direitos adquiridos por ilações; e isso dar-se-ia, se eu entendesse que, pela lei de 29, já se tinha estabelecido prescrição especial para as notas, não se falando em tal palavra; para limitar direitos são precisas leis claras e terminantes. O fato que eu acabo de asseverar como verdadeiro, de que não há leis de prescrição especial para o caso, senão a de 37, prova, para alguns nobres Senadores, que se não deve conceder mais prazo.

Eu concordaria com os nobres Senadores, se acaso isto fosse negócio de favor, porque já por muitas vezes se tinham concedido favores; mas eu estou convencido de que se não faz favor: o pagamento é de justiça rigorosa; e o fato da repetição dos prazos para a substituição prova mesmo essa justiça; prova que o governo tomou-o pela parte soberana da nação; duvidou do direito de fazer, por muito tempo, uma lei especial de prescrição; entendeu, como devia, que o contrato pelo qual tomou sobre si a dívida do banco se regia pelas leis gerais; e por isso, pelo espaço de oito anos, não fez mais que dizer: – Fica estabelecido tal prazo para a substituição das notas do extinto banco –, e repetir isto por diversas vezes; e não posso por forma alguma admitir que daí se deva tirar a ilação de que as notas que não foram apresentadas dentro dos prazos que o governo marcou não devem ser mais pagas. Senhores, se esta lei se lesse com reflexão, ver-se-ia que é uma lei... não sei o que possa dizer a este respeito... uma lei que não foi guardada, porque se devia entender que o governo não ficava obrigado a pagar. Substituir não é pagar; pagar é resgatar definitivamente o crédito. O governo para estimular os possuidores das notas a substituí-las, fixou prazos por isso; porém, não concorrendo todos os possuidores das notas, continuou a fixar novos prazos; mas nunca se apresentou à Assembléia Geral fazendo ver que já tinha estabelecido tantos prazos, e que, apesar disso, os possuidores das notas não se tinham apresentado todos, e que assim era necessário que se estabelecesse a prescrição. A Assembléia Geral é que, em 1837, espontaneamente fixou a prescrição especial, porém injusta, porque nesse negócio a nação figurou de parte, legislador e juiz, procedeu do mesmo modo que aquele que contraísse uma dívida com um particular, que depois, sem atenção às leis, vem pedir ao Corpo Legislativo uma prescrição especial para a sua dívida sem consenso do credor.

O SR. MELLO MATTOS: – Está fora da ordem; trata-se do requerimento.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois bem; limito-me ao que tenho dito.

O SR. VERGUEIRO: – Estou pelo argumento do nobre Senador, a saber, que os nobres Senadores que admitem que o pagamento se deve fazer de justiça não precisam de informações; mas eu, que digo que se deve fazer por equidade, preciso delas.

Outro nobre Senador pretendeu mostrar que os possuidores das notas têm direito à substituição delas, por isso, com razão, não julga necessárias as informações; e trouxe, para corroborar a sua opinião, o que se tem passado de 1829 a 1837, espaço de tempo em que não houve lei especial de prescrição, havendo-a somente em 37. O nobre Senador disse que ela era injusta. Entendo que só há direito para avançar-se uma proposição tal quando se propõe a revogação da lei; mas, enquanto está em pé, deve-se considerar boa. Se se entende o contrário, então tem lugar o propor-se a revogação. Mas, querer-se fundar a injustiça da lei na falta anterior de prescrição, é no que eu não posso convir. O governo foi estabelecendo prazos para a substituição; mas porque? Porque não podia declarar positivamente a prescrição; mas, depois, a lei estabeleceu a prescrição, e tinha direito de fazê-lo...

O SR. ALVES BRANCO: – Essa é a questão.

O SR. VERGUEIRO: – A questão está decidida, porque existe a lei que estabeleceu a prescrição; e depois que a lei é feita, cessam todos os argumentos de princípios. Eu creio que não haveria maior anarquia na legislação do que querer-se fazer valer esse princípio sobre as leis positivas; é preciso que as leis positivas sejam respeitadas. Mas aqui não se trata de revogar a lei; o que observamos é que, apesar da existência da lei, por meio desta resolução se vai mandar que, durante quatro meses, se faça o contrário do que a lei dispõe; e, passados quatro meses, fica em vigor a disposição da lei, do mesmo modo que anteriormente aos quatro meses. Pode ser que a lei não fosse bem fundada; mas é lei, e, enquanto não for revogada, devemos curvar diante dela, e não dizer que é injusta. Seja ela justa ou injusta, devemos respeitá-la como justa.

Argumentou muito o nobre Senador com a lei de 1829 da extinção do banco; disse que o governo se sujeitou a substituir as notas...

O SR. ALVES BRANCO: – A pagá-las.

O SR. VERGUEIRO: – Mas a substituí-las primeiro. O nobre Senador há de reconhecer isto. Obrigou-se primeiro à substituição.

E como queria o nobre Senador que se fizesse essa operação? Que o governo eternamente estivesse obrigado a substituir as notas?...

O SR. ALVES BRANCO: – Não.

O SR. VERGUEIRO: – Então admite que se devia estabelecer prazo para a substituição?...

O SR. ALVES BRANCO: – Sim.

O SR. VERGUEIRO: – Então há de achar que o governo foi muito generoso, quando, durante o espaço de oito anos, continuou a conceder prazos para a substituição das notas, sem estabelecer prescrição?...

O SR. ALVES BRANCO: – Duvidava se tinha esse direito.

O SR. VERGUEIRO: – Foi concedendo prazos até que o Corpo Legislativo, reconhecendo que os possuidores das notas tinham tido tempo suficiente para as apresentar, estabeleceu definitivamente o último prazo e a prescrição. Veja se pode haver uma disposição mais justa.

A vista de todas estas considerações, entendo que o meu requerimento deve ser aprovado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quero somente responder ao nobre Senador que impugnou o requerimento, dizendo que votava contra ele porque achava que não se devia revogar a lei de 1837. Peço ao nobre Senador que observe o que poderá fazer com a sua votação. Alguns nobres Senadores há que votam em favor da resolução por entenderem que a sua disposição é de justiça; outros, por entenderem que ela é de eqüidade, e outros votam contra; porque julgam que não há nem justiça nem eqüidade. Se o nobre Senador a quem respondo não votar pelo requerimento, pode acontecer que a resolução seja aprovada contra a sua opinião, porque juntam-se os Srs. que votam por princípios de justiça aos que se decidem por eqüidade, e a resolução passará; mas, se o nobre Senador votar pelo requerimento, satisfaz àqueles que votam por eqüidade.

O nobre Senador autor do requerimento disse que o fazia, porque, para se conhecer da eqüidade, preciso é haver conhecimento de certas circunstâncias; e o nobre Senador, que quer que a resolução não passe, deve votar pelo requerimento. Não está convencido por este meu raciocínio? (*O Sr. Mello Mattos faz sinal negativo.*) Tenho muito pesar disso, porque, se o nobre Senador renuncia às informações que se pedem no requerimento, há de acontecer que os que votam por eqüidade se ajuntem aos que votam por princípios de justiça, e a resolução passará.

Creio, Srs., que não há coisa mais justa do que o requerimento, e suponho que o nobre Senador que o propôs é um daqueles que acha nisto eqüidade. Ora, bem se vê que essa eqüidade deve só ser feita em tempo oportuno; atualmente não estamos em tempo de sermos equitáveis. Eu não sei mesmo se há alguma distinção entre eqüidade e justiça; fique porém a decisão disto para os Srs. que são entendidos

em matéria de direito. Os nobres Senadores querem fazer esta eqüidade, e por isso pedem informações, para, depois de conhecerem das circunstâncias dos possuidores das notas, ver se o tempo permite que se tenha esta atenção com eles.

O SR. A. BRANCO: – Em justiça não há atenção.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu argumento a respeito da eqüidade.

Para se fazer eqüidade é necessário atender à posição dos indivíduos, e mais às circunstâncias do tesouro; e, além disto, esta eqüidade importa a dispensa da lei, porque ela não foi ainda revogada. Ora, qual é o estado do nosso tesouro? Acha-se em tão críticas circunstâncias que, ainda quando eu julgasse ser de eqüidade o mandar-se fazer este pagamento, eu diria: – Esperem por mais algum tempo –.

Sr. presidente, o requerimento até tem outra vantagem, a de se ouvir o governo sobre esta matéria; e de se obter por meio dele informações acerca dos possuidores das notas. Se de ordinário o Senado está obrando com tanto melindre e discricção, que até mesmo nos seus negócios particulares, convida os ministros para virem assistir às discussões, porque razão, nesta questão de fazenda, não se há de querer ouvir o ministro respectivo? Eu não quero que o Senado convide o ministro a assistir a esta discussão, mas que ouça o governo sobre este negócio; que este nos informe a tal respeito.

Não nego, Srs., a boa fé do nobre Senador que apresenta o exemplo de um ou outro indivíduo: eu já disse que não conheço a esses indivíduos; e respeito tanto a opinião desse nobre Senador, que não duvidaria mesmo votar para que se fizesse esta eqüidade; mas creio que as informações do governo nos habilitarão para fazê-la com mais conhecimento de causa. As informações devem ser dadas por um documento autêntico, e o meio é ouvir o governo. Então esses possuidores de notas, vendo que o Senado manda ouvir o governo a este respeito, dirigir-se-ão a ele, o informarão de suas circunstâncias; e o governo, assim habilitado, poderá dar ao Senado as mais exatas informações.

Ora, quando emito esta opinião, Sr. presidente, julgo que não se me pode argüir de ter patriotismo exclusivo; o nobre Senador é que parece querer ter patriotismo exclusivo, pois que até por suas informações orais deseja que o Senado vote. Dirijo-me àquele nobre Senador que me quis, por assim dizer, argüir de intolerante nas minhas opiniões. Quem disse que eu presumo que os nobres Senadores não votam muito segundo as suas consciências? Mas, porventura, não posso eu também emitir a minha opinião, para se ver qual de nós está enganado? Aonde está aqui o patriotismo exclusivo? O nobre Senador

com isto mostra não querer ceder aos outros. Srs., eu não venho aqui vender nem inculcar patriotismo; isto é dito de algum jornalista e de mais algumas outras pessoas. Eu tenho estado muito calado, por julgar que o tempo não é oportuno para entrar nessas questões, não obstante as censuras que se me fazem, quer nos jornais quer nas câmaras. Eu procurarei, Srs., ocasião própria para desmascarar os impostores; posso estar em erro a respeito de algumas opiniões minhas, não sou infalível; mas o público me fará justiça, e o Senado também.

O requerimento, diz um nobre Senador, parece ter por fim adiar o negócio: o requerimento não é para adiar; é para que o Senado vote com mais conhecimento de causa; é para que as medidas da Assembléia Geral sejam tomadas com madureza e com muita reflexão; é para não nos precipitarmos em uma votação que pode trazer o risco de cometermos uma injustiça. E sem dúvida, Srs., seria uma injustiça pagar-se a credores que não têm direito algum, quando outros que têm direito estão por serem pagos.

Se os nobres Senadores entendessem que este negócio era de justiça, deviam propor a revogação da lei de 1837; mas não fazem isto, e dizem que essa lei é injusta. Entretanto, votam pela resolução que se discute, não revogam a lei de 37.

O nobre Senador notou que eu não citava as leis que estabeleceram prescrições; se alguém deve citar estas leis são os nobres Membros da Comissão, que examinaram o negócio, e dizem que elas não existem, e não um membro da casa que não tem a legislação toda de memória, nem pode agora, no momento, estar a rever uma coleção imensa de leis, sendo aliás de notar que essa coleção até, por desgraça nossa, nem index tem. Mas eu me comprometo a apresentar essas leis; eu sei que elas existem, porque entrei na confecção de algumas, e estou certo de que estes prazos foram sempre acompanhados da cominação da pena de prescrição.

O SR. A. BRANCO: – Desejo que me mostre alguma que fale em prescrição.

O SR. H. CAVALCANTI: – Basta que digam que as notas que não forem apresentadas em certo tempo serão prescritas, ou ficarão perdidas, ou coisa que valha isto.

O SR. A. BRANCO: – Pode valer na opinião do nobre Senador, e não na minha.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não me recordo se elas usam da palavra – prescrição; – porém a sua disposição importa o mesmo.

Srs., o requerimento tende a esclarecer melhor o negócio, a considerar-se todas as circunstâncias; o governo deve ser ouvido nestas questões; e demais, é uma prática do Senado quase nunca rejeitar requerimentos que pedem informações ao governo. Mas, será porventura

este negócio tão urgente e de tanta pressa, que se deva votar já? Creio que não. Eu voto pelo requerimento.

O SR. A. BRANCO: – Apresentarei ainda, Sr. presidente, mais uma observação a respeito do requerimento. Não sei como possa o governo informar ao Senado os motivos de equidade que porventura hajam a respeito de um ou de outro indivíduo possuidor de notas, que as não apresentou em tempo próprio; nem também como possa o governo entrar no exame dos motivos pelos quais estes possuidores de notas não as apresentaram no tempo designado, em observância da lei de 1837. Se este negócio fosse tratado perante tribunais, onde alguns possuidores de notas apresentassem motivos do fato, para se fazerem atendíveis, bem: naturalmente esses motivos haviam de ser provados; mas, como pode o governo e o Corpo Legislativo entrar no exame das provas desses motivos? Mandará provar? Isto não está em prática; e, por conseguinte, me parece que estamos tratando de uma questão toda de direito, e daquelas que, ainda quando envolvam algum fato, é ele de tal natureza que se prova imediatamente, como este: – Se há ainda pessoas que possuam destas notas. – Isto não é preciso provar, pois todos sabem que este fato existe; mas, querer exigir que se declarem os motivos do fato, e que sejam provados aqui, acho que é uma inutilidade perfeita. Portanto, o requerimento não deve passar.

O SR. MELLO MATTOS: – Pedi a palavra para explicar-me a respeito do que disse um nobre Senador que não está presente, quando se referiu a mim; mas explicarei ao Senado. Eu, Srs., não sou de opinião que haja nem rigorosa justiça, nem equidade, nesta resolução; e tenho explicado bem o meu pensamento a este respeito. Se se quer fazer semelhante benefício a um ou outro possuidor de notas, porque ocorreram justificáveis razões pelas quais ele não pode apresentá-las no tempo designado, em observância da lei de 1837; o que estiver neste caso faça requerimento, ofereça suas razões; e então o Corpo Legislativo, pesando tais razões, se as julgar atendíveis, poderá mandar pagar as notas: de outra forma; não entendo que isto se possa fazer por equidade, e muito menos por justiça rigorosa.

Isto declaro aos nobres Senadores, por ser natural que, quando sustentamos uma opinião pró ou contra qualquer idéia, é por que desejamos que ela seja adotada; mas é também desejo de todos os nobres Senadores que o melhor juízo prevaleça sempre. Ora, se se aprovar o requerimento só resultará dele um adiamento indefinido, porque é muito natural que um homem que, por exemplo, more nos confins do Cuiabá, e possua uma nota de 20 ou 50 mil réis; não venha tão cedo, e mesmo que nunca venha apresentá-la ao governo para este informar ao Senado.

O SR. M. DE BARBACENA: – As notas do banco não tinham circulação geral, circulavam somente no Rio de Janeiro.

O SR. MELLO MATTOS: – Só no Rio de Janeiro?

O SR. VALASQUES: – E na Bahia.

O SR. MELLO MATTOS: – É isso; também circulavam na Bahia.

Já se vê pois a grande dificuldade que haveria em que do interior dos sertões da Bahia viesse o possuidor de uma dessas notas apresentá-la ao governo, expondo os motivos que ocorreram e embaraçaram que a pudesse trocar em tempo próprio.

O nobre Senador que mais afincou tem mostrado em sustentar a disposição da resolução tem-se estribado no princípio da injustiça da prescrição; mas não vê o nobre Senador que a própria resolução é contrária aos seus mesmos princípios? Não estabelece ela uma prescrição? Qual é, Srs., o sentido jurídico das palavras – dentro do termo improrrogável de 4 meses, – de que usa a resolução? Parece que a inteligência óbvia destas palavras é – que todo aquele possuidor de notas que as vier trocar dentro do termo improrrogável de 4 meses receberá o seu importe; mas, que aqueles que não vierem dentro deste prazo improrrogável perderão a importância de tais notas; isto pois, o que é senão uma prescrição?

Disse o nobre Senador que o tempo para a prescrição que marca a lei de 1837 é limitado, e que, por conseguinte, é ela injusta: mas, Srs., porque não há de o nobre Senador combater o argumento que apresentei dimanado da faculdade de legislar, de revogar ou modificar as leis que tem o Corpo Legislativo? Agora, qual foi o motivo por que tanto se limitou esse prazo? Responderei: o Corpo Legislativo não é aquele que deve estar ao fato das circunstâncias públicas, do que convém aos interesses gerais, para modificar as leis conforme essas circunstâncias e interesses? Há porventura uma circunstância mais forte do que essa da introdução de notas falsas na circulação? E não foi por este motivo que se limitou o tempo para a substituição dessas notas? Não foi por motivos de falsificação que se limitou o tempo de troco da infame moeda de cobre que girou na Bahia? Logo, Srs., quem tem a faculdade de legislar para o mais tem para o menos.

Há uma lei geral de prescrição, é verdade; mas pode-se negar ao Corpo Legislativo o direito de dizer (tendo em vista o interesse público) – Esta lei será modificada por esta maneira, haverá tal prescrição? – Seria talvez agora, Sr. presidente, ocasião própria de falar no motivo justificável da prescrição estabelecida na lei de 1837, que é a novação; mas isto depende de maior dilucidação, e presentemente o que está em discussão é o requerimento; uma vez decidido o requerimento, e tratando-se da matéria do artigo, então mostrarei ao nobre

Senador que houve uma dívida nova, e que, legislando-se sobre uma dívida nova, estava na atribuição do Corpo Legislativo decretar o que decretou na lei de 1837. Se essa lei não é boa, apresentem os nobres Senadores um projeto para a sua revogação, e não uma resolução como esta.

Voto contra o requerimento, Srs., porque ele não preenche o fim que tenho em vistas; desejo que a resolução não passe; mas não posso desejá-lo por este meio.

Julga-se discutido o requerimento, e posto a votos, não é aprovado.

Continua a discussão do artigo 1º da resolução conjuntamente com a emenda substitutiva do Sr. H. Cavalcanti.

O SR. MELLO MATTOS: - Sr. presidente, é chegado o momento de satisfazer ao nobre Senador: limitar-me-ei ao objeto de que há pouco falei, porque o mais está muito discutido. É princípio sobre que argumenta o nobre Senador Membro da Comissão, que não se podia estabelecer a prescrição marcada na lei de 1837, porque, sendo dívidas anteriores a essa lei, estavam sujeitas às leis gerais de prescrições que existiam, e por conseguinte, não se podia, sem manifesta violação da justiça, estabelecer a prescrição especial de 4 meses.

Eu já mostrei, e, quanto a mim, com argumentos que não foram destruídos, que houve novação de dívida. Mas disse o nobre Senador que, para se dar essa novação, era necessário que aparecesse consentimento dos credores.

Ora, eu vou mostrar que isto se verificou no caso de que se trata. O nobre senador creio que sabe muito bem o que é um banco comercial; é uma caixa de operações destinada a fazer descontos, cujos fundos se compõem de somas apresentadas ao público por diversos acionistas, para se efetuarem esses descontos. Sabe-se que um banco qualquer, ainda que tenha algum vestígio de caráter público, como teve o nosso pela influência que nele exerceu o governo, não tem uma qualidade diferente da que tem uma caixa particular, uma companhia que não se obriga senão até a quantia equivalente aos seus fundos. Por isso, não há banco ou companhia alguma que não apresente sempre ao público os seus estatutos, declarando os fundos que tem, a maneira de fazer as suas transações. &c. Debaxo destes princípios, já se vê que todas as companhias assim estabelecidas apresentam sempre uma diretoria que delibera sobre todos os negócios da companhia. É exatamente o que aconteceu com o nosso banco; ele tinha uma diretoria que manejava todas as transações ordinárias, e tinha, de mais a mais, uma Assembléia Geral de acionistas, que deliberava sobre os negócios vitais do banco. Os possuidores de notas nada tinham que dizer a respeito das decisões que o banco tomava:

assim, parece que davam um consentimento tácito a essas decisões; porque a todo o tempo que eles vissem que a qualidade realizável dos seus fundos tornava-se suspeita, qual era o direito que tinham? Chamar o banco a juízo. Porventura chamaram eles o banco a juízo, quando o governo contratou com ele? Não chamaram. Para se fazer este contrato entre o governo e o banco, obrou-se com toda a solenidade; houve convocações da Assembléia Geral do banco; estas convocações foram anunciadas pelas folhas públicas; os possuidores das notas naturalmente viram esses anúncios; e, se eles julgassem menos seguras as suas dívidas com um novo devedor, o que deviam fazer? Era imediatamente chamarem o banco a juízo, e aí decidirem o que melhor lhes conviesse, e dizerem: – Nós, ou queremos que o governo se obrigue pela importância das notas que temos, ou que o banco fique responsável. No caso de quererem que o governo tomasse sobre si todas as dívidas, está visto que davam o seu consentimento expresso; e, no caso de quererem que continuasse o banco a ser o responsável, deviam dizer: Vós, governo, deveis ao banco uma quantia tal, pelo que ele não pode realizar as suas notas; entrai com essa quantia. – Mas, logo que eles aquiesceram ao ato pelo qual o governo tomou sobre si as obrigações do banco, está visto que deram o seu consentimento tácito, e que por consequência houve contrato com o novo devedor, que é o governo.

Note-se mais que, depois da lei de 1829, não tem havido uma só reclamação dos possuidores de notas: isto prova que elas aquiesceram à deliberação da Assembléia Geral do banco, de ser esse substituído pelo governo. Sendo assim, é evidente que houve uma dívida nova, e que pertencia ao Corpo Legislativo usar dos seus direitos, legislando a este respeito. Assim obrou; regulou aquele contrato, e estabeleceu a prescrição. Ora, com esta prescrição que o Corpo Legislativo estabeleceu em 1837, não ficou de certo inibido de poder prorrogar o tempo que fixara. Pode fazê-lo, mas não pelo lado de rigorosa justiça, como os nobres Senadores querem entender.

Portanto, parece que tenho mostrado que houve uma perfeita novação de dívida; e havendo perfeita novação de dívida, o Corpo Legislativo podia estabelecer a prescrição que se acha na lei de 1837. Não pode esta resolução passar, porque não é esta a forma de se revogar uma lei. Se for oferecida uma revogação em regra, conforme o princípio em que ela assentar, talvez eu lhe dê o meu voto. Por ora, continuo a declarar-me contra a resolução, e igualmente contra a emenda substitutiva, que na essência é a mesma coisa que o requerimento que se acabou de rejeitar.

Julga-se a matéria suficientemente discutida; e, posto à votação, é aprovado o artigo e rejeitada a emenda.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 2º – Fica igualmente autorizado o governo para mandar abrir de novo o troco das notas de 50\$000 rs., terminado em virtude da portaria do 1º de setembro de 1838, marcando para isso um prazo razoável e improrrogável, dentro do qual possam ser elas apresentadas na caixa da amortização nesta corte.

O SR. MELLO MATTOS: – Não pedi a palavra para opor-me ao artigo 2º; é só para observar ao Senado a diferença que vai de um ao outro caso. Veja o Senado o que pode resultar da adoção deste art. 2º; a introdução de notas falsas, e o sobrecarregar as nossas rendas. O art. 1º passou, dizendo-se que das rendas ordinárias se tirariam os dinheiros precisos. Veja-se agora quanto não ficarão essas rendas sobrecarregadas com a disposição deste outro artigo.

Julga-se a matéria suficientemente discutida; aprovam-se os artigos 2º e 3º, e, afinal, a resolução para passar à 3ª discussão.

São aprovadas em terceira discussão, para serem remetidas à Câmara dos Srs. Deputados, as resoluções: – L –, que revoga a lei provincial de Santa Catarina, determinando que a jurisdição eclesiástica do termo da Vila de Lages fique pertencendo ao arcepreste da mesma província; – M – revogando a lei da Assembléia Provincial do Rio Grande do Norte, enquanto se arroga o poder de conceder licenças para as alienações dos bens de corporações de mão morta, e – J –, derogando vários artigos da lei de 7 de março de 1839, da Assembléia de Sergipe, que criou um júzo privativo para as causas da Fazenda Pública Provincial; e, em segunda discussão para passar à terceira; a resolução – O –, que revoga as leis provinciais de Santa Catarina que concedem ao hospital que criar a ordem 3ª da Penitência a faculdade de adquirir e possuir em bens de raiz até o valor de dez contos de réis; e de S. Paulo, que concedeu à confraria da ordem 3ª do Carmo da capital da mesma província, faculdade para adquirir por título gratuito até cem contos de réis.

Continua a segunda discussão, adiada em 15 do corrente, da resolução – H – de 1837, conjuntamente com a resolução – N – deste ano, sobre assentos da casa de suplicação.

O Sr. Presidente observa que a resolução oferecida pela comissão tem sido considerada na discussão como emenda ao projeto apresentado em 1837; e que nesta conformidade se discutirão conjuntamente os dois primeiros artigos de ambas as resoluções; mas que, tendo o Senado rejeitado, por uma votação, o art. 1º do projeto originário, e aprovado o da resolução oferecida pela comissão, vê-se agora embaraçado acerca da direção que deve dar a esta discussão, pois que os segundos artigos destas resoluções tratam de matérias diversas; pelo que entende que um não pode ser considerado como

emenda do outro. Declara pois que vai consultar o Senado sobre a questão de saber se deve entrar só em discussão o art. 2º da resolução originária, para depois discutir também isoladamente o art. 2º oferecido pela comissão; tanto mais que a primeira resolução contém só dois artigos, e a da comissão contém mais artigos, que de necessidade devem ser discutidos só por si.

Suscita-se a este respeito uma breve questão de ordem, observando alguns nobres Senadores que, tendo sido rejeitado o art. 1º da resolução de 1837, estava prejudicado o artigo 2º dessa resolução, e que por consequência só deviam entrar em discussão os artigos da resolução oferecida pela comissão.

O Sr. Presidente consulta o Senado, e decide-se que o artigo 2º da resolução originária está prejudicado.

Sendo julgado prejudicado o artigo 2º da dita resolução – H – passasse a discutir o artigo 2º da resolução – N –; e, dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

1ª e 2ª discussão da resolução que aprova a pensão concedida ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo; seguindo-se a matéria adiada, e trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

O SR. M. DE BARBACENA (pela ordem): – Lendo agora os meus discursos de quinta feira, encontro muitíssimos erros, que, se fossem só de gramática, ou de estilo, não reclamaria, confiando na benignidade do leitor; mas como alguns são de tal natureza que podem causar suspeita de querer eu de propósito alterar os argumentos alheios, ou fazer acusações injustas, mister é corrigir tais enganos, ou omissões, que involuntariamente escaparam ao taquígrafo, ou ao redator. Diz o *Despertador* que – o Ministro foi absolvido por se achar inocente –; mas eu disse – unanimemente absolvido –, e a circunstância de ser unanimemente é a mais importante em semelhantes julgamentos. Mais adiante. – Disse o nobre 3º secretário que – os portadores de notas do banco tinham direito de cobrar o valor delas quando bem quisessem, *ainda quando* houvesse novação do contrato –; e o nobre secretário disse, e disse muito bem: – Se não houvesse novação de contrato. – O governo fez o que todo o devedor de boa fé faz: desejava pagar ao banco; mas, não tendo com que, *procurou os credores daquele a quem devia*, e ofereceu os meios que tinha à sua disposição. Aquele *procurou os credores* deve ser omitido, porque as minhas censuras foram por não procurar, por não se entender com os credores do banco. Todo este período: – O governo foi generoso – até o fim, está alterado em palavras e em argumentação. Eu disse: – O governo foi muito generoso com o banco, com os acionistas, mas não com os portadores de notas. Pagou ao banco 6 p. c. pelo empréstimo de papel, que só valia pelo governo o receber nas estações públicas. Nessa ocasião pessoa havia que não duvidava dar 2 p. c., contanto que o governo mandasse receber o seu papel nas estações públicas, e desse uma guarda para defender-lhe a porta.

Quanto aos portadores de notas, eles deram prata, e foram condenados a receber papel -. No 2º discurso, diz o *Despertador*. – Lamento, sim, a triste situação em que *ele se foi colocar* -; eu disse em *que foi colocado*. Ser colocado não envolve culpa; mas, ir colocar-se voluntariamente, é acusação muito grave, que não fiz, como melhor se deprenderia adiante, se não houvesse omissão de duas palavras importantes. – Reconheço, (diz o *Despertador*) pela própria experiência a triste situação em que se vê colocado um empregado público longe do país, *não tendo instruções claras e precisas* -; faltou, *quando sobrevêm fatos, ou circunstâncias imprevistas*, não tendo conseqüentemente para elas *instruções claras e precisas*.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª e 2ª discussão, para passar à 3ª, a resolução que aprova a pensão concedida ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo.

Continua a 2ª discussão adiada na última sessão, do art. 2º da resolução - N - deste ano, sobre os assentos da casa da suplicação de Lisboa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu, em geral, concordo na doutrina do artigo; e já quando em outra ocasião se tratou de uma lei que continha providências sobre o supremo tribunal de justiça, expus minhas opiniões acerca desses assentos: essa lei foi enviada para outra câmara com emendas, e caiu.

Concordo no que disse um nobre Senador em uma das sessões passadas, a saber: que o supremo tribunal não desempenha bem o fim para que foi instituído; mas não é muito que entre nós aconteça isso, quando observamos que o mesmo tem acontecido na França, que é um país mais adiantado e ilustrado.

Ali o tribunal de cassação, cuja organização é essencialmente conforme com a do supremo tribunal de justiça, esteve por muito tempo obrando da mesma forma que este nosso supremo tribunal; sua lei orgânica lhe não permitia, pouco mais ou menos, senão o exercício das funções que o nosso supremo tribunal de justiça, deve exercer; ele limitava sua jurisdição a cassar as sentenças que se achavam com nulidades, ou que atacavam diretamente as leis, e a mandar rever pelas cortes reais, as quais decidiam então sobre a questão principal dos autos.

Entre nós o tribunal supremo de justiça também tem a mesma atribuição: lá julgava-se a princípio que era bastante o conhecimento das decisões do tribunal, ainda sem serem obrigatórias, para que se fixasse de alguma sorte a inteligência das leis; porque os juizes, tribunais

inferiores, e até os advogados, observando o modo por que o tribunal de cassação decidia sobre as nulidades e injustiças, ou ofensas diretas da lei, com o andar do tempo haviam de conformar-se com a inteligência dada pelo tribunal de cassação, ainda que não fosse coativa a decisão do tribunal.

Mas o tempo mostrou que era preciso mais alguma coisa; e é o que deu causa às leis de 1807 e 1828, as quais, sendo ambas ineficazes, ainda depois apareceu a lei de 1837, na qual se ordenou que, discrepando a corte real, quando o processo for para a revista, da opinião do tribunal de cassação, possa ainda voltar ao mesmo tribunal de cassação; e, sendo aí considerado em sessão mais solene, se o tribunal insistir na sua primeira opinião, esta seja obrigatória; e é, pouco mais ou menos, o que passo a ler. *(Lê.)*

Manda-se mais. *(Lê.)* Antigamente procedia-se de outra maneira; e no tempo de Napoleão, depois de duas revistas, se bem me lembro, ia o Ministro da Justiça assistir à decisão do Tribunal, a qual não era ainda obrigatória; mas o Ministro tomava a sua nota, e fazia logo uma proposta, por parte do governo, ao Corpo Legislativo, para dar a interpretação autêntica.

Pela lei de 1837 ainda é mais pronta a providência. *(Lê.)* Uma vez que depois da primeira revista se torna a tomar em consideração aquele negócio, ficam os outros tribunais obrigados a seguir a opinião do tribunal quanto ao ponto de direito, até que o Corpo Legislativo faça a interpretação autêntica.

Entre nós não tem havido isso; e não é muito que tenha assim sucedido, porque a lei orgânica do tribunal que ainda rege não admite mais que uma só revista; manda somente que se envie o processo a uma outra relação, para que seja de novo julgado; e quando a relação discrepa da opinião do tribunal, não pode a parte recorrer de novo a ele; e deste modo não tem mais sobre os outros tribunais que uma ação persuasiva.

Se os magistrados e os povos vissem que isto assim produzia a fim de uniformizar a jurisprudência, muito embora, então não se sentiria essa falta, que queremos agora remediar, a exemplo da França.

Mandou-se, na lei orgânica do Tribunal Supremo, que se informasse o governo sobre o que ocorresse; mas o governo não tem feito proposta alguma, que me lembre, ao Corpo Legislativo sobre a necessidade de se interpretar alguma lei.

Tem-se passado muitos anos; e ainda que alguma coisa se propusesse, difícil seria passar, porque as câmaras tem muito que fazer, o prazo da sessão não é muito extenso, e na política geral do país se consome muito tempo. Ora, que há necessidade de se tomarem algumas providências, é indubitável; e tanto assim que o Ministério de 19

de setembro fez um regulamento dando algumas providências, em certos casos que pareciam urgentes; porém, tem sido objeto de dúvida no tribunal, porque uns membros entendem que deve ter toda a força e efeito este regulamento, e que as disposições que nele se contém se limitam aos trabalhos de um mero regulamento; outros, porém, entendem que nele se compreendem disposições legislativas, e que o governo não tem autoridade de legislar. O governo julgou-se obrigado a obrar, porque observou os embaraços, sobre os quais era preciso providenciar: por exemplo, o tribunal tinha assentado que havia nulidade em um processo, e concedia revista por nulidade; o feito era remetido à relação, para que se dava destino, e ela se contentava em dizer, v. g., está nulo o processo de folhas tantas por diante; mas nada decidia sobre a questão principal do mesmo. Os litigantes, vendo a sua questão indecisa, recorriam de novo ao Tribunal Supremo com petição, para que desse alguma providência, porque a causa ficava embarrancada por não haver decisão sobre o fundo da questão. Às vezes a questão era sobre uma dívida, ou sobre bens de raiz, em que se não tinha citado a mulher, ou em questão de menores, em que, por falta de curadores, tinha corrido a revelia.

Ora, à vista de tais embaraços, o Ministro da Justiça do gabinete de 19 de setembro julgou que era indispensável dar alguma providência, para que esses autos tivessem andamento; porém, sobre ele tem havido dúvidas no tribunal, como já disse, se o regulamento exorbitou ou não.

O SR. VASCONCELLOS: – Em que?

O SR. C. DE CAMPOS: – Não posso dizer; mas tem havido essas dúvidas; e, nesse caso, necessário é tomar-se alguma providência; e já que não temos o recurso que há na França, pela dita lei de 1837, bom é que tomemos alguma providência; e não se pode julgar absurdo que imitemos o que se tem feito naquele país. Parece ser uma providência muito adequada àquela dos assentos que se indica no artigo; o assento que se tomar fica sendo provisoriamente obrigatório, até que o Corpo Legislativo o tome em consideração, e dê as providências necessárias.

Há muitos casos que reclamam a atenção do Corpo Legislativo. O artigo diz: "A deliberação que se tomar sobre a inteligência das disposições de direito sobre que houver dúvida ou divergência de opiniões, quer entre seus membros, quer nas relações; o que terá lugar ou quando para ele se recorra, ou por meio da revista, ou quando tenha de julgar como tribunal privilegiado. Julgo conveniente dar mais amplitude à sua redação, dizendo: – Bem como quando decidir os conflitos, em todos os casos em que o tribunal tiver de os julgar –. A antiga casa da suplicação, pela lei de 69, podia fazer assentos todas

as vezes que houvesse dúvida entre seus membros, ou que algum duvidasse; essas dúvidas eram levadas ao conhecimento da mesa grande; mas, só depois de serem por ela julgadas ponderosas, é que se tomava o assento; até mesmo sobre as dúvidas ponderosas apresentadas pelos advogados a lei mandava que se tomassem assentos.

Portanto, poder-se-á emendar o artigo de maneira que também compreenda os casos de conflito que entre nós tem havido. Ainda há pouco tempo é que se estabeleceu essa idéia de classificar os conflitos em positivos e negativos. No caso que tenho apontado do Supremo Tribunal de Justiça, em que tanto a relação revisora como a de que se havia recorrido recusavam continuar a processar, julgou-se haver um conflito negativo, e deu-se direção aos autos, conformando-se mesmo de algum modo ao sobredito regulamento do governo. Também se poderá dar o conflito positivo, que tem lugar quando duas autoridades se julgam com o mesmo direito de julgar; e, nesse caso, também podem ocorrer dúvidas ponderosas. Creio que a discussão progredirá, e as idéias que nela se apresentarem melhor nos poderão orientar.

Refletindo sobre a redação do artigo, observo que se poderá apresentar dúvida sobre o tomar-se assentos em caso de conflitos; e assim oferecerei emenda para que se compreenda também essa hipótese. (Lê.)

Senhores, este negócio de tomar assentos era observado na legislação portuguesa; não é seguido por outros países; mas tenho observado que tem merecido muitos elogios: li um tratado de interpretações, que muito elogiava o sistema dos assentos. É certo que para o tribunal é mais trabalho; mas, se a causa pública o reclamar, eu me sujeitarei de bom grado.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Como o ordenado é bom, e não há muito trabalho, não será isso oneroso.

O SR. C. DE CAMPOS: – Não dizem isso os membros do tribunal; eles queixam-se: se fosse moeda forte, ainda bem; mas a moeda é muito fraca; os conselheiros são velhos, e alguns carregados de obrigações. É o que posso dizer a este respeito.

Quanto ao artigo, limito-me às observações que tenho feito.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

Aditiva ao art. 2º do projeto – N –. E julgado sobre conflitos de jurisdição. Paço, em 19 de junho de 1841. – *Carneiro de Campos*.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, serei muito breve, bem que o assunto exija vastíssimo debate. Talvez na terceira discussão impugne o art. 1º, que foi aprovado, e o que se discute, que também o será.

Dei toda a atenção ao discurso do nobre Senador, e não ouvi razão alguma para ser investido o Supremo Tribunal de Justiça do direito de legislar, isto é, de ser transferida do Corpo Legislativo para aquele tribunal a atribuição de legislar, interpretando as leis, a não ser que na França igual autoridade foi conferida ao tribunal de cassação, e que, não tendo o nobre Senador observado inconveniente algum na autoridade de tomar assentos, que exercia a antiga casa da suplicação, entende que nenhum inconveniente encontraremos, se adotarmos a doutrina do artigo.

Ora, eu não acho paridade entre a disposição da lei francesa de 1837, lida pelo nobre Senador, e a disposição do artigo de que se trata. No artigo se investe o Tribunal Supremo da autoridade de legislar e de decidir em terceira instância todas as demandas. Qualquer dúvida que haja entre seus membros dá lugar a um assento, e, tomado este, decide-se a causa. Só por esta disposição se altera toda a lei da organização do Tribunal Supremo da Justiça.

Em segundo lugar, vai-se multiplicar os atos Legislativos ao infinito. Divergem alguns membros da opinião de outros: suscita-se dúvida, forma-se um assento. Põe um membro em dúvida a opinião dos outros: toma-se um assento, e eis a cada passo um ato legislativo.

Eu dei atenção, em uma das sessões passadas, ao que se disse em abono do artigo primeiro: mostrou-se que havia dúvida se os assentos da casa da suplicação de Lisboa vigoravam ou não no Brasil, depois de criada a casa da suplicação do Rio de Janeiro. Ora, se tem havido essas divergências entre tantos desembargadores, e até mesmo entre membros do Supremo Tribunal de Justiça, como não é provável que muito freqüentemente haja dúvidas, que dêem causa a tomarem-se assentos, por isso que cada um membro raciocina de seu modo, e pode mesmo interpretar as leis diversamente? Daí resultará que todas as questões hão de ser decididas legislativamente pelo Supremo Tribunal de Justiça.

O que acontece na França? Eu disse que havia diferença entre a disposição do artigo e a lei francesa, porque, para na França se tomar assentos, era necessário, em virtude da legislação anterior a 28, que houvesse três sentenças da relação e duas decisões do Tribunal de Cassação, e então o Ministro da Justiça submetia a questão ao Conselho de Estado, o qual interpretava a lei. Isto me parecia mais conforme, porque, como o governo é quem deve propor as leis que julga necessárias ao país, também mais facilmente pode atinar com o sentido da interpretação da lei, sobre o qual se ventilam dúvidas, do que um Tribunal Judiciário. O desenvolvimento desta questão ficará para outra ocasião. Na França, como dizia, para se tomar um assento

sobre um caso de dúvida, era necessário que houvesse três sentenças da relação, e duas decisões do tribunal de cassação sobre o mesmo objeto, e entre as mesmas partes. Em 1828, no Ministério de Martrignac, foi alterada essa legislação antiga, e se assentou que, em vez de decidir no Conselho de Estado dúvidas ocorridas sobre a inteligência das leis, o Ministro da Justiça as propusesse ao Corpo Legislativo, e reclamasse dele as necessárias providências; mas, notando-se que muita morosidade havia em se expedir tais negócios, assentou-se, em 1837, talvez pelas circunstâncias particulares da coroa, que, depois de haver duas sentenças da relação, e duas decisões do tribunal de cassação, na terceira relação fosse obrigada conformar-se com o voto do tribunal de cassação. Note-se que são necessárias duas sentenças de duas relações, e duas decisões do tribunal, para se conhecer se há dúvida, e se o ato legislativo necessita ser interpretado.

Parece-me pois, à vista disto, que não há paridade entre a lei francesa, com que se quer abonar esta inovação em nossas leis, e a disposição do artigo 2º. No Tribunal Supremo de Justiça há dúvida, quando um membro diz que entende a lei de outra forma do que outro a entende; sempre que se houver de firmar a inteligência de uma lei, tem de ser chamados os mais antigos desembargadores da relação, para ficar completo o tribunal: de maneira que todos os dias terá isso lugar. Temos pois que, se se transferir para o Supremo Tribunal de Justiça a autoridade de legislar, todas as dúvidas têm de ser decididas por ele deste modo. Por conseguinte, ali temos alteração da lei orgânica desse tribunal; vai-se constituir o tribunal em terceira instância, e suas deliberações passam a ter força de lei, segundo o artigo. Eu não sei se convirá fazer esta alteração.

O nobre Senador expôs uma opinião do Tribunal Supremo que me faz tremer pela sorte de toda a legislação, passando o artigo. Contou-nos a história de como, sobre competência ou não competência, deliberou o Supremo Tribunal tomar conhecimento de conflitos de jurisdição positivos e negativos. Tão lata definição da palavra – conflitos – me parece engenhosa, sim, porém muito perigosa, porque daí se pode inferir que o tribunal achará conflito de jurisdição em tudo quando vier das relações! Há conflito de jurisdição, segundo a inteligência geral, quando duas ou mais autoridades se entendem com direito de decidir qualquer negócio; mas, segundo a nova descoberta, de que fez menção o nobre Senador, o Tribunal Supremo de Justiça, fundado nesta idéia de conflito negativo, tomará conhecimento de todas as questões, chegará até a conhecer de casos, em que de duas relações uma diga que não é autoridade competente para conhecer da causa, e outra que o é. Isso será considerado conflito de jurisdição; e, sendo assim, qual será a questão que se não entenda compreendida

no artigo 2º do projeto, para ser decidida pelo Tribunal Supremo? Se se entender que é necessário fixar a nossa jurisprudência, (supunha que hoje se tratava de uniformizar a jurisprudência) é necessário que o projeto volte à comissão para o conceber; de maneira que evite os abusos que se poderão cometer.

O nobre Senador disse que, em outra ocasião, se tratou de mostrar que no Tribunal Supremo se não tratava de uniformizar a jurisprudência; o que ele entende que não é de admirar, porque na França sucede o mesmo. Eu não tenho conhecimento dessas coisas que se passam lá pelos países estrangeiros; é minha opinião que não convém saber o que por lá se passa. Há muitos anos que penso que essa nossa mania de imitar a legislação de países estrangeiros nos tem feito mais dano do que as maiores calamidades por que temos passado.

Segundo tenho lido em obras de juristas franceses, o tribunal de cassação tem, quanto é possível, desempenhado a sua missão; tem procurado uniformar a jurisprudência francesa, como convinha ao país; mas o nosso Tribunal Supremo de Justiça como uniformar a jurisprudência? Que serviço lhe deve a uniformidade da jurisprudência? Como procede ele? Expõe-se no tribunal uns autos, que, graças a Deus, não se sabe como são revistos, porque os relatórios orais são ótimos para não molestar os oradores; decide-se a questão, há nulidade, é remetido o processo a uma relação; ela julga como entende... (ou como quer, segundo um aparte que ouço.) Como à vista disto, concorre este tribunal para uniformidade da jurisprudência? Uma causa fica embarracada pela decisão da relação, o Tribunal não intervém mais nela. Não sei pois como se possa sustentar, neste caso, que o tribunal tem concorrido para uniformidade da jurisprudência; eu estou convencido que nem um seitel. Talvez que a lei seja causa dessa inutilidade que nós todos deploramos; mas o fato é como acabo de referir.

Quisera fazer outras observações; mas isso levar-me-ia muito longe. Não concordo com a inteligência que alguns membros do tribunal tem dado à lei sobre os casos de revista. Em França, o tribunal de cassação só julga quando há nulidade; mas, no Brasil, o Supremo Tribunal de Justiça julga nesse caso, e quando há injustiça notória, e então julga o fundo do processo. Eis aí, pois, o Tribunal Supremo do Brasil conhecendo de termos do processo de que não conhece o Tribunal de cassação. Isto prova que não se dá paridade das atribuições de um e outro tribunal.

Sr. presidente, se o § 8º, art. 15 da constituição permite que alguma autoridade no império, que não seja o Corpo Legislativo, tenha a atribuição de interpretar leis, entendo que ela deve ser cometida

ao governo, sendo ele quem faz propostas ao Corpo Legislativo, é aquele que está mais inteirado do espírito das leis, e por conseguinte pode melhor interpretá-las.

Nem se diga que a interpretação que o artigo faculta ao Tribunal Supremo de Justiça é provisória, porque são provisórios de tal natureza que irão de provisório em provisório, e continuarão a vigorar, porque não têm um termo durante o qual sejam observados. Com a denominação de provisórios, reinarão perpetuamente as interpretações que se fizerem; e o que acontecerá é em dois ou três dias ser revogado um assento por outro assento. Hoje a inteligência de um membro do Tribunal pode fazer passar uma dúvida em um sentido; toma-se o assento. Amanhã suscita-se dúvida em outro sentido; novos membros podem concorrer para se tomar essa deliberação, e toma-se outro assento, revogando-se o que se tomou na véspera. Desta arte teremos a legislação mais barulhada que é possível.

Há muito tempo que me tenho declarado antes pelo *estatu quo* de que pelo progresso, e cada vez vou tendo mais afeição à atualidade, com alguma inclinação ao restabelecimento das boas coisas, que nós com ingratidão temos rejeitado.

Voto, portanto, contra o artigo 2º, como uma inovação desnecessária e perigosa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, o nobre Senador que impugnou a minha opinião avançou certas proposições, com as quais não me posso conformar. Uma delas foi que achava perigoso que se desse autoridade de legislar ao Tribunal Supremo de Justiça. Ora, aqui não se disse que se lhe devia dar uma autoridade permanente, mas sim provisória, enquanto a assembléia geral não fixasse a inteligência da lei de uma maneira definitiva. Disse-se que, no caso de aparecerem dúvidas, o Tribunal Supremo, por uma interpretação doutrinal, as dissolvesse, e isto só enquanto a assembléia geral não fixasse a inteligência lei de uma maneira definitiva. Disse-se que, no caso de aparecerem dúvidas, o Tribunal Supremo, por uma interpretação doutrinal, as dissolvesse, e isto só enquanto não houvesse uma decisão legislativa. Ora, isto não é propriamente legislar: o Poder Legislativo o tem permitido às vezes ao executivo; por conseqüência não acho que isto seja perigoso; e muito menos pode admitir-se uma semelhante proposição da parte do nobre Senador, que é o próprio que se queixa o tribunal supremo não tem ainda até agora unificado a jurisprudência, e fixado as dúvidas que tem ocorrido.

Eu creio que nisto o nobre Senador é contraditório consigo; está sempre variando; até agora queixava-se de que o Tribunal Supremo não fixava nada, e agora, que se quer autorizá-lo para dar uma interpretação doutrinal, que se respeite sim, mas somente enquanto

não há um ato legislativo, diz que é perigoso; e qual é o perigo? Será porque, como diz, no tribunal não haja em regra unanimidade, e que, havendo uma ou outra dúvida, se tome logo um assento? Ora, isto é uma suposição gratuita do nobre Senador. Perguntarei eu: na casa da suplicação não havia esta autoridade, não se faziam estes assentos? E note-se que não eram comparados com estes nossos: estes só têm uma autoridade temporária; portanto não estão no mesmo caso. Ali, uma vez que houvesse dúvidas, tomava-se um assento, e não se julgava necessário esperar pela decisão do rei; não se julgava que era provisório, e considerava-se como lei perpétua. Mas, pergunto: só porque se duvidava, tomava-se logo um assento? Não: isto é uma hipótese pouco fundada do nobre Senador. Uma vez que qualquer desembargador duvidava, ia à mesa grande propunha-a, e quando se julgava que era ponderosa, então se abria o assento. Isto diz a ordenação: no caso de haver quem duvidasse, podia levar a dúvida à mesa grande, e esta, tomando em consideração a dúvida, e julgando-a procedente, fazia o assento. Eu devo repetir isto muitas vezes, para que os taquígrafos tomem estas minhas palavras; porque, com efeito, é bastante doloroso que estejamos aqui a tremer, quando falamos, com o receio de que apareçam grandes absurdos no jornal. Portanto, pelo que acabo de dizer, não procede a observação do nobre Senador de que qualquer dúvida, ainda frívola, pode ocasionar um assento; isso é um terror pânico da parte do nobre Senador; e qual foi até agora a dúvida infundada que o nobre Senador achou que desse causa a assentos?

Mas, diz-se: basta esta idéia de conflitos negativos para se julgar ainda mais perigosa a concessão de fazer assentos; pois, o que quer dizer conflito? Quer dizer desarmonia, choque entre as autoridades.

Consulte o nobre Senador, Langlade, consulte todos os escritores que tem tratado da matéria, que os há de achar conformes nesta opinião, de serem os conflitos não só positivos, mas também negativos.

A autoridade da relação de Pernambuco, por exemplo, diz que a relação do Rio de Janeiro deve continuar tal ou tal processo; a relação do Rio de Janeiro diz que não: então, não há aqui um conflito de jurisdição?

Um Sr. Senador dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. DE CAMPOS: – Este é negativo; seria positivo, se acaso a relação de Pernambuco fizesse um processo, e a do Rio de Janeiro dissesse que não lhe competia, e quisesse avocar os autos; mas, quando uma diz: – Não quero julgar –, e a outra diz: – Também não quero julgar –, e que alguma saída se pode dar, a isto é que se chama conflito negativo. Parece, portanto, que o nobre Senador não

tinha bem considerado a matéria, e por isso é que achou que esta maneira de julgar era cerebrina; creio que foi isto; e portanto estou persuadido que nisto não tem razão.

Disse mais o nobre Senador que os exemplos de nações estrangeiras não procedem (desejo que o nobre Senador que me acusou de incoerente me atenda), não procedem, porque em França é necessário que haja duas ou três sentenças sobre o mesmo objeto para se poder então decidir obrigatoriamente, o que corresponde a um assento, e que o artigo não procede assim. Mas, na mesma França, a lei de 1837 diz – que depois da cassação de uma primeira sentença, ou julgamento de um mesmo negócio. (*Lê.*) Depois disso, o nobre Senador sabe que, em França, há para as comunicações que tem de levar os processos as cortes reais uma facilidade muito maior do que nós temos. As decisões tomadas em Maranhão sofrem muito tempo para a sua comunicação; mas, enfim, nós seguimos a última decisão da lei de 1837, pouco mais ou menos.

A outra discrepância, disse o nobre Senador, é que o tribunal de cassação da França só cassa por nulidades reorganização do processo: digo-lhe que está enganado; cassa também por injustiça notória e por decisões tomadas diretamente contra a disposição das leis; a esse respeito está enganadíssimo; e, se quiser, trarei documentos para o provar. A base daquele tribunal é a mesma que a do nosso: o tribunal de cassação, assim como o nosso, o que não faz é julgar sobre o direito das partes, sobre o fundo; e foi o que eu sustentei sempre aqui nesta casa: aqui, em certo tempo, se mostraram desejosos de que o tribunal decidisse do mesmo fundo das questões, como a antiga casa da suplicação; mas isso não passou. O nobre Senador diz que, nesse caso, o tribunal vinha a decidir como em terceira instância: está perfeitamente enganado, porque o tribunal não conhece do fundo da questão, mas sim de quando se tem ofendido diretamente a lei. Não é próprio deste tribunal, como disse ainda há pouco, julgar a questão de fundo; ele considera somente a ofensa da lei; é, por assim dizer, o vigilante para que as leis sejam guardadas; se faltam as citações ou outras quaisquer formalidades, ou se na sua se ataca claramente a lei no corpo da sentença, manda que o feito se reveja, e vai para outra relação para julgar.

E somente o que há; não manda que ninguém pague, que restitua terras, etc.; diz que há nulidades do processo, ou a outra espécie de nulidades, chamada injustiça notória, e é quando é ferida diretamente a lei. Se acaso um desembargador em seu relatório, v. g., disser que um menor de 14 anos pode fazer o seu testamento, o que é contra a lei, porque o menor de 14 anos não pode fazer testamento, então é este caso de revista por ofensa da lei, ou injustiça notória,

ainda que a isso se chama também nulidade: e isto é o que terá feito pensar o nobre Senador que o tribunal de cassação só contempla as nulidades e não a injustiça notória.

Supõe o nobre Senador que, logo depois das informações do Tribunal Supremo, o Ministro deve propor uma lei; até agora é o que não se tem feito; eu julgo que se tem mandado essas dúvidas, e não se tem visto a proposição de leis sobre elas; de maneira que, se há alguma culpa, não é por certo tanto de Tribunal Supremo, porque dúvidas têm ocorrido, e segundo a lei orgânica que manda dar contas ao governo; assim julgo que se tem feito todos os anos, e o nobre Senador, que já foi Ministro, lá havia de ver na Secretaria essas notas. Eu nunca fui presidente; mas creio que os que o tem sido hão de ter satisfeito às informações; e de mim se exigiu que dissesse o que havia ocorrido de outros conselhos, para instruir essas informações.

Outra coisa disse o nobre Senador, com o que não posso convir, que ele não faz caso das leis das outras nações, donde nos têm vindo muitos males; não se quer encarregar de consultar os códigos estranhos:

Ora, eu assento que não pode haver jurisprudente completo sem ser habituado à comparação das leis de outras nações; e principalmente quando se propõe a reformar as instituições judiciárias, se não se consultarem, há de se errar muito; e eu não vejo motivo algum para se inculcar um tal desprezo. Primeiramente, isto é contra os princípios das ciências. A anatomia humana, por exemplo ajuda-se da anatomia do cão, do macaco, etc.; e então nós, na nossa jurisprudência, não nos devemos também firmar nas idéias de outros jurisconsultos, quando o nobre Senador sabe muito bem que para uma boa interpretação é necessário recorrer às fontes? A legislação portuguesa recorreu à da França, de outros tempos, porque em sua organização judiciária tinha os bailios e senescais, magistrados correspondentes aos juizes de fora e aos nossos corregedores, tinha os parlamentos, chamados depois cortes reais, que correspondiam às nossas relações; e, finalmente, depois da revolução, tinha o tribunal de cassação, que é correspondente ao nosso Supremo de Justiça: de maneira que a nossa organização judiciária é quase exatamente tirada dali. Da Inglaterra temos também a instituição dos jurados. Portanto, eu nunca julgaria que era prudente dizer que nós, que tratamos de reformar as instituições, devíamos desprezar o conhecimento dessas legislações. Um homem, por melhor meditador que seja, não deve encerrar-se só em suas próprias luzes; e é essa a razão porque todos os povos civilizados têm ido buscar nos Romanos princípios e regras para a sua legislação. Nós não devemos buscar as leis de estranhos,

para as executar absolutamente; mas devemos buscá-las para confrontá-las, cotejá-las, e extrair o melhor. Tanto isto é assim, que pela nossa mesma legislação somos obrigados a consultar, nos casos de jurisprudência e comércio, navegação e indústria, a legislação inglesa, a francesa, italiana, e de outras nações cultas; portanto, não parece razoável a proposição do nobre Senador, inculcando que se deve desprezar absolutamente os exemplos de outras nações; eu não estou por isso, apesar de se dizer que é mau. Eu não tenho idéias más a respeito da assembleia brasileira, porque imitou as instituições estranhas, nem me persuado de que tudo quanto ela tem feito são loucuras, ou inépcias; não estou por isso.

Ainda me ocorre mais um objeto: O nobre Senador impugnou a autoridade ou faculdade de legislar que tinha a casa da suplicação antigamente, porque dava lugar a fazer-se vários assentos que causavam confusão; mas isso é um argumento que prova de mais, e o que prova muito não prova nada. É verdade que isso pode acontecer, porque o homem é sujeito a errar. Eu mesmo apresentei aqui os dois assentos da casa da suplicação sobre testamentos, e o erro que deu ocasião a que se fizesse outro assento; mas isto quer dizer que se não façam assentos? Então não se deve fazer lei alguma, porque não podem ser perfeitas, e estão sujeitas a erros e a reformas; isto Srs., são argumentos antilógicos, por provarem demais.

O SR. LOPES GAMA: – A comissão reconheceu tanto a importância da matéria que, de certo modo, na exposição que fez, excedeu os limites de um parecer, pois não só se ocupou em motivar a matéria do projeto com argumentos deduzidos da natureza dela, como foi procurar exemplos em países regidos pelas mesmas instituições que o Brasil. A comissão, citando os exemplos da legislação desses países, e principalmente da França, não se propôs a apresentar um projeto moderado, segundo a legislação desse país; quis mostrar que nações, onde o poder de fazer leis está conferido ao Corpo Legislativo, aí mesmo o tribunal supremo de justiça exerce a atribuição de interpretar as leis.

A comissão não se regulou pois pelos princípios da legislação francesa, pois conhece que a organização do Tribunal de cassação é diferente da do Tribunal Supremo de Justiça do Brasil. Segundo a organização do nosso tribunal, só tem lugar uma cassação, que é quando se interpõe o recurso de revista, e o tribunal a concede enviando o processo a uma relação; não tem lugar segunda e terceira cassação, como em França. O que a comissão fez, concedendo essa atribuição ao Tribunal Supremo, foi cingir-se à lei orgânica desse tribunal.

Disse o nobre Senador que combate o projeto que, passando o artigo, se podem dar imensos abusos, como o de todos os dias se estar a tomar assentos, e uns contrários ao sentido de outros. Mas eu penso que este mesmo inconveniente se dava na extinta casa da suplicação, porque a lei dizia que, no caso de dúvida entre os membros da casa da suplicação, se tomaria assento, que seria proposto na mesa grande; e quando por ela fosse confirmado, vigoraria. Portanto, dado o caso de dúvida, não se pode dizer que é dúvida de um membro, mas, sim, que é do tribunal.

A maneira de se firmar a inteligência das leis, estabelecida pelo artigo, é diferente da que supõe o nobre Senador. Sobe um processo em grau de revista para o tribunal supremo; vê-se se o ponto de direito é duvidoso pelas opiniões dos membros do tribunal; e, sendo, o que se faz neste caso? Remete-se o processo a outra relação, que não seja a que deu a primeira sentença. Mas daqui resultam os inconvenientes que a comissão aponta, de uma relação entender a lei de uma maneira e o Tribunal Supremo de outra; e o que se vê é que uma mesma questão é decidida em a mesma relação por diferente maneira.

Eu apresento um fato; e na casa está um magistrado que o poderá provar. Nos processos sobre foros, entende uma seção da relação do Rio que se devem cobrar por meios executivos; porém, a outra seção entende o contrário. Haverá tribunais de justiça no mundo que apresentem um fenômeno desta natureza? Creio que só no Brasil. E por que? Porque falta quem tome conhecimento dessas dúvidas, e, interpretando a lei, firme a sua inteligência. Ora, quem é o mais competente para isso é a instância suprema de justiça, como o Tribunal a quem são sujeitos todos os processos sobre que se suscitam dúvidas. É verdade que contra isto se pode objetar que na França era isso da competência do Conselho de Estado; por certo que assim era; porém, depois, reconheceu-se que não podia continuar a competir-lhe essa atribuição, e passou para o tribunal de cassação. A razão é óbvia: é porque se assentou que esse tribunal, a quem são remetidos todos os processos em que se têm preterido ou violado a lei, era aquele que melhor podia interpretar as leis judiciárias.

É necessário fazer distinção entre interpretação de leis administrativas e leis judiciárias: aquelas, o governo as interpreta com as suas instruções; quando as expede, entende-as a seu modo. Assim faz o magistrado quando aplica a lei ao fato; ele há de entender de alguma sorte a lei; e quereremos que cada tribunal interprete a lei de sua maneira? Não; a interpretação autêntica não é só a de que fala a constituição. Nem se diga que esta atribuição só foi dada ao Corpo Legislativo: aqueles que aplicam a lei ao fato também fazem interpretação

das leis. O que observamos é que em uma instância entende-se a lei de um modo, e em outra se dá diversa inteligência à mesma lei; e daí resulta haver decisões contrárias, fundadas na mesma disposição legislativa; o que dá motivo a que o público clame que há injustiça, e com razão, porque observa darem-se sobre causas da mesma natureza sentenças diferentes, invocando-se a mesma lei.

Ora, parece-me que é impossível que o Corpo Legislativo providencie a este respeito para cada um dos casos; não lhe sobraria tempo para mais nada; e, além disto, sobre tal objeto, lutaria com muitos embaraços, porque nem sempre se expõem as razões que os magistrados têm para entenderem a lei deste ou daquele modo. É por isso que todas as nações que citei tem conferido essa atribuição aos tribunais superiores de justiça. Não quis citar a legislação portuguesa, donde poderia tirar grandes argumentos para provar a utilidade do projeto; pois dos assentos da casa da suplicação se tiraram grandes benefícios. Mas temos exemplos nos outros países, como nos Estados Unidos, onde se conferiu ao Supremo Tribunal de Justiça a atribuição de interpretar as leis; e não se entendeu que esse exercício se ia encontrar com a atribuição de legislar, que compete ao Corpo Legislativo. Na constituição de França não vejo que se fale no poder de interpretar; entretanto, o tribunal de cassação o exerce por lei ordinária, mas a legislação francesa relativa a estes objetos não pode ser aplicada ao Brasil, porque a cassação que exerce o Tribunal Supremo de Justiça é diferente da que é exercida pelo tribunal da cassação.

Creio que se apresentou uma emenda para que, no caso de conflitos de jurisdição, o Tribunal Supremo firme a inteligência da lei. Mas eu sou de opinião que o Tribunal Supremo já exerce essa atribuição, e julgo poder mostrar isso ao nobre Senador que combate o artigo. Quando duas relações estão em conflito, por cada uma delas se julgar autorizada a tomar conhecimento de negócios, ou quando se neguem a isso, o que acontece é que cada uma entende a lei de diferentes maneiras e o tribunal, quando decide essa questão, não faz outra coisa senão firmar uma inteligência sua. Por isso, persuadido de que o tribunal já exercia essa atribuição, não a incluí no projeto. Entretanto, aproveitando-me da observação do nobre Senador, sirvo-me deste argumento para mostrar-lhe que a assembleia já tem dado ao Tribunal Supremo de Justiça o direito de fixar a inteligência da lei. Aqui não se trata da questão de fato, e sim de direito. Ora, se o tribunal já exerce essa atribuição em caso de conflito, como a não exercerá em outros casos, como quando se recorre a ele por meio de revista, ou quando tenha de julgar como tribunal privilegiado?

Eu não previ que este projeto pudesse fazer parte de uma lei regulamentar. Se se tratasse de reformar o tribunal supremo de justiça, talvez conviesse que esta matéria aí fosse tratada; mas, como não vi a assembléa disposta a isso, e neste projeto se tratava de dar força de lei aos assentos da casa da suplicação, entendi que, sendo de urgente necessidade regular a administração da justiça e torná-la uniforme em todos os tribunais, o Senado conviria em que se adotassem as disposições que se acham nos 2º., 3º., 4º. e 5º. artigos do projeto; e nisto penso que sou mais amigo do *statu quo* do que o nobre Senador; sou mesmo mais regressista, porque vou procurar uma instituição que já foi exercida entre nós no tempo do antigo regime que é a dos assentos. Sobre os assentos nada há mais a dizer se, não que todos os magistrados, quando consultam uma lei sobre a qual houve um assento, convém nele. Bem poucos são aqueles sobre que se têm reclamado; tanto eles são necessários, que poucos têm sido reformados. Não duvido que o tribunal possa tomar uma decisão que se circunscreva aos limites da inteligência doutrinal, para o que está habilitado qualquer magistrado; mas o que é necessário é que o tribunal supremo interprete a lei de maneira tal que, depois de interpretada, não fique livre a cada um entendê-la a seu modo. O que pode suceder algumas vezes é que a inteligência que se der não seja a melhor: isso será raro, e bem raras vezes aconteceu na casa da suplicação. Seja o que for, lá vem um artigo no projeto, em que se dá providência a esse respeito, porque se determina que anualmente o tribunal dará conta ao Ministro da Justiça dos assentos que se tiverem tomado; e, tendo o governo conhecimento deles, pode fazer as propostas que bem quiser para os trazer ao conhecimento do Corpo Legislativo; e então este providenciará como julgar conveniente.

Sobre a emenda do nobre Senador, direi que a acho desnecessária, porque a decisão, em si mesma, não é senão uma inteligência dada à lei; por conseqüência, a mesma atribuição de decidir os conflitos de jurisdição compreende a de interpretar a lei. Foi por isso que a comissão não envolveu no projeto o caso de conflito de jurisdição.

O SR. VASCONCELLOS: – Ainda continuo a impugnar a doutrina do artigo; mas, antes de insistir nas razões pelas quais estou convencido da sua inutilidade, devo retificar um fato que foi enunciado como condenatório pelo nobre Senador autor do projeto.

O SR. LOPES GAMA: – Peço licença ao nobre Senador para uma explicação. O projeto é da comissão, e o Sr. Carneiro de Campos não tem parte senão no primeiro artigo; os demais foram organizados pelos membros da comissão.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre Senador (o Sr. Carneiro de Campos) asseverou que o Supremo Tribunal de Justiça comunicava

ao governo todas as dúvidas que ocorriam no foro sobre a inteligência das leis, e que os Ministros da Justiça não se importavam com essas solicitações do Tribunal para fixar a inteligência das leis por interpretação autêntica; e disse que entra neste número o Senador que impugna o artigo, porque não cumpriu seu dever, isto é, não fez propostas ao Corpo Legislativo para se fixar a inteligência de alguma lei, ou prover de remédio casos omissos.

Eu devo declarar que o Tribunal Supremo de Justiça é que não cumpre seu dever; ele não comunica ao governo as dúvidas que se encontram no julgamento das causas; contenta-se em mandar uma lista das causas julgadas. Eis como ele cumpre o seu dever. E assim fará algum serviço à uniformidade da legislação? Decida o Senado. Eu quis chamar o Tribunal ao cumprimento de seu dever; mas lutava com muitas dificuldades, e não queria empenhar-me em uma discussão com quem me respondia logo: – Nós somos independentes. – De que me servia que a lei o declarasse responsável; como verificar essa responsabilidade? Procurei, pouco a pouco, advertir o Tribunal desta sua omissão, e exigi do digno presidente dele que o tribunal comunicasse ao governo as dúvidas que lhe haviam ocorrido, e que solicitasse as providências que julgava necessárias. O digno presidente e um outro membro cumpriram seu dever, comunicaram seu pensamento; porém o tribunal não quis, não se julgou obrigado a informar ao governo. Entretanto, o nobre Senador diz: – Os Ministros da Justiça não cumprem seu dever!

Srs., esta independência do Poder Judiciário é entendida de uma maneira que eu não sei se o país a poderá compreender bem! O certo é que o Tribunal incumbido de uniformar a jurisprudência do império, e que, segundo expressa determinação da lei, deve informar ao governo das dúvidas que ocorrerem no foro, não quer satisfazer este dever, nem ainda advertido pelo governo. Entretanto, são os Ministros da Justiça culpados por não apresentarem propostas ao Poder Legislativo sobre tal objeto! Eu declaro aos nobres Senadores que tinham reservado este objeto para sobre ele pedir algumas providências mas de maneira tal que não sucumbisse debaixo do enorme peso da independência do Supremo Tribunal. Portanto, se o governo tem sido negligente no cumprimento do seu dever, ao Tribunal Supremo cabe também não pequena parte nessa falta.

Não ouvi argumentos que me possam convencer da conveniência de adotar o artigo como está concedido. Reconheço, com os nobres Senadores que o sustentam, a grande utilidade da uniformidade da jurisprudência. Mas, conseguiremos nós esse fim por meio deste artigo? É do que eu duvido.

Ora, reduzamos à prática a sua doutrina. Os assentos em que espécie são admitidos? Quando houverem dúvidas sobre a inteligência das disposições de direito, ou divergências de opiniões, quer entre seus membros, quer nas relações. As dúvidas nas relações, são sobre caso de conflito de jurisdição, negativo ou positivo: nesses casos, o Tribunal Supremo delibera o que julga conveniente; mas, nos outros casos, como por exemplo, em uma questão sobre inteligência de lei, interpõe-se revista por o Supremo Tribunal. Trata-se do negócio; um membro apresenta razões ponderosas e diz: sou desta opinião. Outro, que também apresenta razões fortes, é de opinião contrária. Eis motivos para um assento, uma interpretação de lei. Ora, o nobre Senador não impugnou esta opinião, e é natural que no Tribunal haja freqüentes dúvidas; e daí resultará fazerem-se freqüentes assentos, e por consequência terem lugar freqüentes interpretações de lei. Teremos talvez tantas interpretações quantos forem os processos que subirem ao conhecimento do Supremo Tribunal de Justiça. (1)

Diz-se: – Haverá um grande número de leis, mas teremos conseguido o grande benefício da uniformidade da jurisprudência. Considera-se, por exemplo, que os foros não devem ser cobrados executivamente. – Mas, quem me garante esta uniformidade? Hoje, a maioria do Tribunal decide que os foros não sejam cobrados executivamente; amanhã, em outro processo, a falta de um ou de outro membro do tribunal, que professou essa opinião, fará decidir que sejam cobrados executivamente. Eis pois o mesmo inconveniente, a continuação do mesmo mal. Há, porventura, no projeto alguma disposição que previna a continuação deste abuso? Parece-me que não. Como é pois que se recomenda a doutrina do artigo pela grande utilidade que havemos de ter com a uniformidade da jurisprudência?

É doutrina corrente, Senhores, que a multiplicidade das leis é um dos maiores males que podem afligir o estado; multiplica-se a legislação por estes assentos. Quem há de, daqui a dois ou três anos, poder bem compreender a jurisprudência do Corpo Legislativo, a jurisprudência nova, e a nova dos tribunais?

Disse-se: – Mas, em França, o Tribunal Supremo de Justiça também interpreta. – Eu já disse que, em França, primeiramente se decide se existe dúvida. E como se reconhece ali a existência da dúvida? O nobre Senador declarou que eu não tinha entendido a lei francesa: eu não entendo o francês, porque não tenho entendido o que tenho lido a este respeito. Por isso será bom que o nobre Senador torne a examinar a legislação francesa, para mostrar que eu não entendo o francês, que todo o tempo que tenho estudado essa língua tem sido perdido; porque, decerto, ou eu não entendo uma palavra do francês, ou o que eu vou expor é o que dizem os jurisconsultos

da França; é o que está consignado em a sua legislação. Considerava-se existir dúvida na inteligência de uma lei francesa, quando havia três sentenças de três relações sobre o mesmo objeto, e entre as mesmas pessoas, e duas deliberações do Tribunal Supremo.

Até 1828, quando ocorria caso semelhante, o Ministro da Justiça apresentava a questão ao Conselho de Estado, que interpretava a lei; em 1828 ou 1829, não estou bem certo em que ano foi (sei que foi no Ministério da Martiguac) entendeu-se que ao Conselho de Estado não devia ser conferida a autoridade de interpretar as leis, porque era da privativa competência do Corpo Legislativo. Passou esta autoridade para o Corpo Legislativo; mas, como o Corpo Legislativo era muito moroso em suas deliberações, em 1837 tomou-se a decisão que acabei de dizer. Peço, pois, ao nobre Senador que examine bem essa lei francesa, e há de ver que ela não dispõe o contrário do que eu disse.

Ora, tanto escrúpulo há naquele país em se interpretar as leis, tantas providências se têm dado para que não haja abuso nessas interpretações, e nós não queremos admitir providência alguma! Basta que qualquer membro do nosso Supremo Tribunal de Justiça entenda que uma lei não deve ser executada neste ou naquele sentido, para que logo se tome um assento, isto é, para que logo se faça uma lei interpretativa.

Alegou-se que a casa da suplicação foi também autorizada a tomar assentos interpretado as leis, e que nunca abusou dessa faculdade. Eu não quero entrar nesse exame; direi só que há uma disposição da casa da suplicação que me merece completa reprovação; e foi a que declarou que ninguém devia ser preso por dívida civil. Alguns desembargadores, levados, sem dúvida, por sentimentos filantrópicos, consagraram o calote: quem se empenhar em prejuízo da indústria ou do comércio e não satisfizer aos credores, não será preso, não pagará, ao menos com o Corpo, o abuso que fez da confiança que nele se depositou! Só por este assento eu negaria a vinte casas de suplicações o direito de interpretar uma lei cada ano, quanto mais uma tão ampla autoridade.

Demais, Senhores, é preciso atendermos também ao tempo em que vivemos. Nesse tempo diziam os desembargadores: – Nós somos dependentes –. O espírito do Ministro da Justiça ia na pasta do regedor para a casa da suplicação, e ai de quem não respeitasse o espírito do Ministro que estava na pasta do regedor. Como, pois, se quer considerar hoje o Poder Judiciário nas mesmas circunstâncias?

Assevera-se que não se dá faculdade para o Supremo Tribunal de Justiça fazer uma interpretação de lei, e sim interpretação doutrinal, o que compete a qualquer doutor: então para quê? Pois, se é

da alçada de qualquer magistrado, é evidente que, ao Tribunal Supremo de Justiça cabe essa interpretação; mas, também é evidente que as relações, fundadas no mesmo princípio, ainda podem interpretar doutrinalmente as leis em sentido oposto ao Tribunal Supremo, visto que a interpretação é doutrinal e não autêntica. De duas uma, ou a interpretação é doutrinal, ou autêntica: se é doutrinal, escusado é consagrá-la na lei, porque é um princípio muito corriqueiro, e de que todos temos notícia, que qualquer magistrado pode interpretar doutrinalmente; se é autêntica, é evidente que se investe ao Tribunal Supremo de Justiça da autoridade de fazer leis; e como tais eu reputo esses assentos. Eu tenho até graves escrúpulos a este respeito: não sei se se pode conciliar com a constituição esta autoridade que se quer conferir ao supremo Tribunal de Justiça, porque a constituição, no § 8º do art. 15, diz que é da atribuição da assembléa geral fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las. Parece, portanto, que esta autoridade não pode ser conferida ao Supremo Tribunal de Justiça, à vista do que está na constituição do Estado. Não assevero que o parágrafo da constituição obste; lendo-se, parece que obsta. Entretanto, pode ser que seja outra a sua inteligência; e por isso digo que, se esse parágrafo da constituição não obsta que se delegue a autoridade de interpretar ao Tribunal Supremo de Justiça, então eu peço (visto não achar-se presente nenhum Ministro de Estado, eu me constituo seu procurador) que se confira ao governo essa autoridade, porque o governo, que discute nas câmaras conosco, pode estar mais inteirado dos objetos sobre que se quis legislar, do que o Supremo Tribunal de Justiça.

Sr. Presidente, eu sei que também nos Estados Unidos da América, há esta mesma disposição; já li a constituição dos Estados Unidos; mas parece-me que foi uma usurpação que o Poder Judiciário ali fez da autoridade legislativa, interpretando autenticamente as leis.

Ora, eu não me animo a adotar a legislação dos outros países com muita facilidade. Um nobre Senador entendeu que eu queria em legislação o sistema chinês, que não se atendesse ao que têm feito outros povos, que nos contestássemos com a nossa experiência e luzes, e rejeitássemos tudo dos países estranhos. Ora, não segui essa opinião; o que eu disse é coisa diversa. Eu disse que há muito estou indisposto com esta facilidade de adotarmos as legislações estrangeiras, porque, até o presente, não tenho observado que tenhamos colhido vantagens desse desejo de imitar. Talvez isto proceda de que não tenhamos estudado bem as instituições estrangeiras que queremos naturalizar no nosso país. Trarei por exemplo o Supremo Tribunal de Justiça. Quisemos transplantar o tribunal de cassação da França para o Brasil, quando há muita diferença entre os dois tribunais.

Ora, à vista disto, não dou muito apreço a estas citações muito freqüentes, de que na legislação francesa também se têm adotado tal ou tal disposição. O nobre Senador, que sabe mais lógica do que eu, tem perfeito conhecimento de que os erros também conduzem à verdade.

Disse o nobre Senador que tanto se devia conferir ao Tribunal Supremo de Justiça a autoridade de interpretar as leis, como determina o artigo em discussão, que já isto lhe compete, quando decide conflitos de jurisdição. Ora, pela mesma razão, eu peço que se confira esta autoridade ao governo, até para haver mais harmonia em a nossa legislação. Os presidentes das províncias decidem os conflitos de jurisdição; porque razão não há de competir ao governo tal autoridade?

Bem entendido, que eu dou esta autoridade com a expressa declaração de que não há de permitir a distinção de conflitos de jurisdição em positivo e negativo, de que falou o nobre Senador, há de ser com esta condição; nada de conflitos negativos.

Quando eu notei esta diferença de conflitos negativos e positivos, tive em vista, não tanto atacar a doutrina, como mostrar a facilidade com que o Supremo Tribunal de Justiça se tornará legislador, porque, assim como ele descobriu essa espécie de conflito negativo e positivo, há de descobrir outras espécies, pelas quais se tornará legislador do país.

Nos Estados Unidos isto acontece, quando o Poder Judiciário é solicitado a que interprete a lei; mas, neste caso, não se limita nem a espécie de que se trata, nem a hipótese em que tem lugar a interpretação. Ali só tem lugar a interpretação quando os juizes são obrigados a decidir uma questão; aqui, por qualquer requerimento que se faça ao Supremo Tribunal de Justiça, sendo apoiado, eis um assento imediatamente. Não sei se estou em erro; poderá ser que esteja: mas estou convencido de que tenho entendido a doutrina do artigo, e que me parece que não providenciamos como exigem as necessidades públicas, se for ela aprovada.

Eu repito: investe-se o Tribunal Supremo de Justiça da autoridade de legislar, a pretexto de que é conveniente a uniformidade da jurisprudência; mas eu peço ao nobre Senador que nos mostre que haverá essa uniformidade; que o Supremo Tribunal de Justiça não pode tomar hoje uma deliberação contraria à que tomou dois dias antes. Peço ao nobre Senador que declare qual é a disposição de lei que obste a que o Supremo Tribunal de Justiça assim preceda. Quisera também que fizesse ver que não haverá inconveniente algum em que o Supremo Tribunal de Justiça exerça esta autoridade; que não se multiplicarão os atos legislativos; que não se emanará mais a nossa jurisprudência, aumentando-se a desordem que nela existe.

Logo que se demonstre que nenhum inconveniente resulta de ser o Supremo Tribunal de Justiça investido desta autoridade, eu adotarei o artigo, porque também reconheço a necessidade de que a jurisprudência seja uniforme. Eu tenho portanto, de votar contra o artigo.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, este 2º artigo parece que não tem sido bem entendido pelo nobre Senador que acaba de o combater. Primeiramente, o nobre Senador supõe que qualquer membro do Supremo Tribunal de Justiça pode provocar uma interpretação, sempre que bem quiser, sempre que, em sua casa, ache uma dúvida nas leis. Não é assim; o artigo é bem claro, a interpretação é só quando a necessidade de se aplicar tal ou tal disposição legislativa a um fato ocorrente. O que diz o artigo? Diz: – Ao Tribunal Supremo de Justiça fica competindo firmar a inteligência das disposições de direito, etc. (*Lê.*) De maneira que não se podem suscitar dúvidas senão no caso de aplicar a lei ao fato; e então, pergunto eu, será melhor que se deixe, como até aqui, à discricção de cada tribunal, de cada relação, ir dando a inteligência que bem quiser, e que aconteça, como tem acontecido até agora com as causas, suponhamos de foros, de que já falei? Eu ainda apontarei outro caso: – Um estrangeiro pediu *habeas-corpus* a uma relação; parte dos desembargadores entendiam que o estrangeiro não podia pedir *habeas-corpus*; era preciso que recorresse a um Brasileiro que pedisse em nome do estrangeiro.

Eu e outro fomos de opinião contrária, e dissemos que todos, quer nacionais ou estrangeiros, podiam pedir *habeas-corpus*. Nessa ocasião assim se venceu; mas, se não estivéssemos presentes, eu e outro desembargador que tivemos esta opinião, o que acontecia? Negava-se o *habeas-corpus*, pela razão do homem ser estrangeiro.

Semelhantes circunstâncias é que fizeram com que em diversas nações se conferisse aos Supremos Tribunais de Justiça a faculdade de fixar a inteligência das leis, bem que nessas nações o Corpo Legislativo fosse muito cioso de suas atribuições. Não se pense que o Corpo Legislativo de França, com esta disposição, renunciou de si a faculdade de legislar; mas reconheceu que, no ato da aplicação da lei ao fato, uma inteligência qualquer é necessária, e então estabeleceu-se que o tribunal de cassação pudesse firmar essa inteligência.

Não podemos, no Brasil, adotar as mesmas cautelas que o nobre Senador figurou, porque as cassações do Supremo Tribunal de Justiça do Brasil não são como as do Tribunal da França. Ele não cassa senão uma vez, quando o tribunal de cassação de França cassa primeira, segunda; e antigamente cassava até terceira vez. Ora, como é que podíamos adotar as mesmas cautelas, quando os tribunais são

diferentes? Como é que podíamos estabelecer que, quando voltasse a causa pela segunda vez, e o Tribunal ainda insistisse na sua opinião, então se firmasse a inteligência? Não era possível; por isso devíamos procurar um recurso; o recurso é a revista. Note-se mais que, no tribunal de cassação de França, há duas cassações, enquanto no Brasil há só uma, que intervém a primeira e única vez que o processo sobe ao Supremo Tribunal. Por conseguinte, era conveniente que no artigo se dissesse simplesmente: – firmar a inteligência das leis. – Queria o nobre Senador que nós, dando esta atribuição fôssemos reformar toda a lei orgânica do Tribunal? Isto não era possível.

Ora, eu não digo que seria mau que o Governo interviesse, de alguma sorte, nesta operação, porque, mesmo na França (não sei porque motivo a lei foi revogada) segundo a lei de 1807, o grande juiz, que é o Ministro da Justiça, presidia este ato de interpretação. Não estou inteirado de todos os motivos que levaram aquela nação a reformar esta disposição legislativa; não lhe vejo inconveniente, antes vejo que alguma utilidade havia em que o Ministro presidisse ao ato, porque ele, mais inteirado do negócio, podia esclarecer o Tribunal. Por isso, eu não me oporia a que neste projeto se consagrasse uma disposição neste sentido.

Mas note o nobre Senador esta razão, que já a lei considera os membros do Supremo Tribunal de Justiça tão graduados nestas matérias que lhes dá o título de conselheiros. Como havemos nós entender que o Conselho de Estado que pode ser composto de indivíduos que não sejam dessa profissão, porque não é da essência do Conselho de Estado que todos os seus membros sejam juristas e advogados, está mais habilitado para fixar a inteligência das leis do que o Supremo Tribunal de Justiça? Parece que é mais razoável supor o Supremo Tribunal de Justiça do Brasil mais habilitado do que o Conselho de Estado. E talvez fosse este o grande motivo porque, na França, tirou-se esta atribuição ao Conselho de Estado, e passou-se para o Tribunal de cassação, o qual a exerce de uma maneira diferente da que está consagrada neste projeto, porque o Supremo Tribunal de Justiça do Brasil não está organizado da mesma forma que ali está o de cassação.

Ora, se o Senado entende que, sempre que o Supremo Tribunal de Justiça tenha de firmar a inteligência de uma lei, invade a atribuição do Poder Legislativo, então está acabada toda a questão, bem que nós temos já dado ao governo a faculdade de fazer regulamentos, e nesses regulamentos o governo legisle para a boa execução das leis feitas pelo Corpo Legislativo. Mas eu entendo que é muito conveniente que aquela faculdade que já exercem todos os magistrados, quando

tem de aplicar a lei ao fato, seja por tal modo exercida que haja unidade no pensamento do corpo da magistratura.

A comissão assentou que não acharia nenhum tribunal mais apto que o Supremo Tribunal de Justiça, por ser composto dos homens mais acostumado a julgar, a quem se conferisse esta faculdade de fixar a inteligência das leis, quando a seu respeito houvesse dúvidas, por uma declaração que realmente vem a ser autêntica.

E não é como o nobre Senador entende, a saber: que, quando não comparecerem no Supremo Tribunal alguns daqueles membros cuja opinião seja a vencedora, possam os outros reformar o ato, possam tomar um assento, desfazendo a interpretação dada, e fixar nova inteligência. Não, Srs., a inteligência é firmada por um ato autêntico; dá-se parte dela ao governo; o governo comunica à assembléia geral, e só a assembléia geral neste caso pode intervir, quando entende que aquela inteligência não é conforme ao sentido em que legislou. Eu pois creio que não se pode fazer maior serviço ao foro do que adotar-se o que se acha disposto neste artigo, fazendo-lhe alguma emenda, se se julgar conveniente; e digo que, se não tomarmos alguma providência a este respeito, haverá sempre transtorno na legislação.

O que noto é que, sendo a faculdade de tomar assentos tão antiga, todos os assentos tomados não formam juntos mais do que um único volume; parece que se não tem querido abusar; e eu ainda estou convencido de que o regedor da justiça não obrava debaixo da influência do governo.

Em alguma causa, por exemplo, sobre política, poderia o governo intervir nas decisões dos magistrados; mas, nas causas cíveis nenhuma interferência teve. Eu não sou magistrado antigo, não pertenci a tribunal algum no antigo regime; mas estou inteirado de que os magistrados tinham então tanta independência como hoje, e nenhum regedor fez prevalecer o seu voto por insinuações do governo. É que interesse tinha o governo em que, nas causas de foros, por exemplo, se tomasse um assento neste ou naquele sentido? Se no negócio houvesse alguma coisa de política, se fossem afetados os interesses da coroa, bem; mas não, quase todos esses assentos que se tomaram, versavam sobre direitos das partes; e vê-se que não se abusou desta faculdade, porque não se fez mais do que um volume de assentos, entretanto que é imenso o código das leis. A prática mostra que não se abusou, e que não podemos ter sustos de que o Supremo Tribunal de Justiça todos os dias esteja a tomar assentos. O que eu receio é que se peque antes por falta de assentos do que por assentos de mais.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu também entendo, Sr. Presidente, que é necessária uma providência legislativa para obviarmos os inconvenientes que nascem das encontradas decisões e inteligências da mesma lei, não só dentro das diversas relações, como dentro da mesma relação. Mas será a melhor providência aquela que está consignada no artigo da comissão? Eis aqui a questão.

Eu não acho má a providência e já também a indiquei no meu relatório de 1835: entendo que os magistrados são os mais habilitados para entenderem, mormente aquelas leis que eles estão acostumados a aplicar. Entendo também que o Corpo Legislativo podia dar esta delegação provisória ao Poder Judiciário, assim como a tem dado também ao Poder Executivo relativamente a certas leis; mas eu creio que era possível que nós nos conformássemos mais com a constituição, que dá o direito de legislar à assembléia geral. Eu creio que haveria algum inconveniente nesta delegação provisória, porque podia acontecer que uma decisão tomada sobre uma causa que produzisse bons efeitos, fosse depois revogada pelo Corpo Legislativo, e se desmanchasse o que estivesse feito, ou então se praticasse injustiça.

Se não houvesse outro meio de remediar os inconvenientes que tem aparecido, então bem, eu iria para aí, sustentaria a minha opinião de 1835; mas eu creio que se pode obviar otimamente. O Corpo Legislativo, até agora, não tem dado essas interpretações, porque, pela maior parte, não tem tido conhecimento das dúvidas que tem ocorrido; não sabe delas, e não há mesmo quem solicite essas interpretações, creio eu, porque não tenho visto apresentar-se ao Corpo Legislativo uma relação das dúvidas que tem havido nos tribunais sobre inteligências de leis.

Portanto, parece que se podia obviar os inconvenientes, dizendo-se que, quando uma relação revisora se conformar com a decisão da relação que decidiu o pleito, e for contra o parecer do Supremo Tribunal de Justiça, neste caso se conceda uma segunda revista, e que esta segunda revista, no Supremo Tribunal de Justiça, não possa ser decidida sem ter esse Tribunal pedido a interpretação da lei ao Corpo Legislativo por intermédio do Ministro da Justiça. Por esta maneira, viria sempre o Ministro pedir interpretação da lei; havia uma parte que solicitasse essa interpretação...

O SR. LOPES GAMA: – E o processo ficava parado!

O SR. ALVES BRANCO: – É com a disposição do artigo prossegue ele? Não fica também parado? Ao menos as partes teriam uma esperança, e então, conforme essa decisão, ficaria o negócio decidido definitivamente.

Ora, isto não é uma idéia teórica, ela existia na França; ali o Tribunal de cassação foi criado assim; foi Napoleão Bonaparte que

disse que a interpretação das leis se daria em forma de regulamentos, e entendeu-se que o Conselho de Estado, que fazia esses regulamentos, seria aquele que devia dar essas interpretações. A lei anterior continha esta disposição, que, quando houvesse uma ou duas decisões (não me recordo bem) de relações contra à opinião do Tribunal Supremo, dar-se-ia segunda revista; mas, neste caso, o Tribunal Supremo não decidia definitivamente sem procurar a interpretação da lei pelo Corpo Legislativo.

Ora, se estivesse provado que entre nós o Corpo Legislativo não tem dado essas interpretações, porque não tem querido ou podido, então poderíamos dizer que esta providência que eu lembrei de nada serviria; mas eu vejo que o Corpo Legislativo, geralmente falando, não tem dado interpretações, porque não sabe das dúvidas que têm havido nos tribunais, e não tem tido mesmo quem as solicitasse.

Quando assim for então, marcharemos na forma da constituição, e sem o inconveniente que eu achei na decisão provisória do Supremo Tribunal de Justiça. Se a experiência mostrar que esta nova marcha não é boa, eu de certo irei então para esse outro parecer, porque entendo que os juizes são mais competentes do que outra repartição, para decidirem dúvidas a respeito de aplicação de leis. Quando fosse a respeito de leis políticas, então o Poder Executivo podia decidir as dúvidas que ocorressem sobre a sua inteligência; mas a respeito de leis do processo que os magistrados estão todos os dias executando e aplicando, quem melhor pode saber os inconvenientes que resultam de certas determinações, do que os mesmos magistrados?

Mas, acho que se pode remediar o negócio de forma que não apareça o inconveniente que eu apresentei, inconveniente que se pode dar, se for aprovado o artigo como se acha redigido. Enfim, eu vou mandar à mesa esta emenda. (*Lê.*) Talvez se possa dar melhor redação, no caso de passar; e eu digo na emenda: – pela razão de que a lei em que se fundou o Tribunal Supremo, tem outro sentido –, porque este tribunal tem também autoridade de julgar por injustiça notória.

É apoiada e entra em discussão, conjuntamente com a mais matéria, a seguinte emenda!

Quando, depois de uma revista, a relação revisora se conformar com a decisão da relação que decidiu o pleito, pela razão de que a lei em que se fundou o tribunal supremo tem outro sentido, poderá haver segunda revista; mas, neste caso, nada se decidirá sem resolução do Poder Legislativo, sobre proposta do Ministro competente. Salva a redação. – *Alves Branco.*

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, um nobre Senador continuou a dizer que presentemente não há meio algum de

conhecer-se das dúvidas que ocorrem nos tribunais, para o Corpo Legislativo dar providências, porque o Supremo Tribunal de Justiça envia simplesmente uma lista dessas causas, sem declarar as dúvidas que aparecem na prática. Está expresso na lei orgânica deste tribunal isto que vou ler: – O Supremo Tribunal de Justiça enviará todos os anos ao governo, etc. *(Lê.)*

Ora, eu não me persuado que o Supremo Tribunal de Justiça, desde o seu princípio até hoje, não tenha executado este artigo da lei; pelo menos o nobre Senador que está presente, e que é atualmente presidente daquele tribunal, tem muitas vezes pedido a todos os seus colegas membros daquele tribunal que apontem os inconvenientes que têm ocorrido no foro, para serem presentes ao governo. Eu, pela minha parte, já tenho dado algumas memórias a este respeito, e creio que os outros têm feito o mesmo. Estou persuadido que estas nossas observações têm acompanhado a conta que vai anualmente ao governo; mas eu ainda não vi Ministério algum ir propor à Câmara dos Deputados que há uma dúvida sobre a inteligência de tal ou tal lei, e que convém tirar essa dúvida fixando a sua verdadeira inteligência.

Quanto ao mais, o nobre Senador tornou a repetir o seu receio de haver uma grande multiplicidade de assentos uns contra os outros, se for aprovada a disposição do artigo; mas note-se que, tendo trabalhado tantos anos a casa da suplicação, há apenas um pequeno número de assentos; o que tem havido é tomarem-se assentos sobre assentos, assim como leis que aclaram, outras; porém, que se esteja todos os dias a fazer assentos, e contrários uns aos outros, este terror é pânico.

Antigamente o que dizia a lei sobre os assentos da casa da suplicação? Dizia: – E havemos por bem que, quando os desembargadores, etc. *(Lê.)* – Ora, este § 5º do tit. 5º do livro 1º da ordenação, é sobre que depois veio a lei de 18 de agosto de 1769, que ampliou ainda mais esta disposição, porque diz: – Até por dúvidas dos advogados. – Mas entende-se que são dúvidas ponderosas, e não quaisquer dúvidas. Logo, está claro que as dúvidas que se mandam tomar em consideração são ponderosas por si: muitas vezes há no tribunal uma discussão sobre qualquer negócio, um membro do tribunal opina de um modo, e outro de outro modo; o que vale é a maioria, e não se pede logo a interpretação só porque na sessão de tantos dois membros do tribunal duvidaram; não, o que decide é a maioria.

Portanto, esse terror é absolutamente pânico; não há de haver essa multiplicidade de assentos, e o nobre Senador deve esperar alguma coisa da inércia própria dos velhos; talvez haja falta de assentos, e não assentos demais. É o que me parece que acontecerá;

ainda dada esta faculdade a homens que todos passam de 60 anos, não é de esperar que eles façam essa multiplicidade de assentos.

Ora, a outra objeção que propôs um nobre Senador é que por este modo podia-se dar o efeito retroativo; que, fixando o Supremo Tribunal de Justiça a inteligência de uma lei por este seu assento provisório, ao depois venha o Corpo Legislativo a dar outra inteligência diversa, &c.; mas sobre isto nenhum receio deve haver, porque nós sabemos que é princípio constitucional que nenhuma lei tenha efeito retroativo: logo, essa lei do Corpo Legislativo há de revogar esse assento, e depois da sua data em diante é que ela há de regular; não há de desmanchar o que já estiver feito.

Ora, no que eu concordo, com efeito, é que na redação do artigo alguma coisa se altere e modifique. Eu estava um pouco equivocado. Tornando a ler o artigo agora com mais atenção, vejo com efeito que é como apresenta o nobre Senador o Sr. A. Branco, que, pela atual redação do artigo, pareceria que se deveria tomar o assento, ainda antes da concessão de revista e de haver discrepado a relação a que os autos vão para rever. Então ainda a dúvida não se pode julgar estabelecida; mas, como disse o nobre Senador, só depois de haver já uma revista concedida, e haver discrepância na relação revisora, é que, insistindo o Supremo Tribunal o assento deverá ser então tomado. É como se pratica na França, depois da lei de 1837, que é a última que há na matéria. Logo, não é por qualquer dúvida, é já pelo voto de uma relação que julgou originariamente, e de outra relação a que foi o feito a rever, que se conforma com a primeira, contra o voto do Supremo Tribunal que se declara haver dúvida.

Senhores, eu acho que, redigido melhor este artigo, não deve haver dúvida alguma em passar.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 3ª discussão das resoluções – O – que revoga a lei provincial de Santa Catarina de 12 de março de 1835, e de S. Paulo de 26 de janeiro de 1837, e da que manda abrir novamente e troco das notas do extinto banco; seguindo-se a continuação da discussão adiada, e depois trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Senhores Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro do Império participando ter S. M. o Imperador determinado que o ato solene da sua sagração e coroação tenha lugar no dia 18 do futuro mês de julho, e remetendo uma porção de exemplares dos respectivos programas, nos quais se acha designado o lugar para os membros do Corpo Legislativo, e o dia em que o mesmo augusto Senhor se dignará de receber as felicitações da assembléia geral: fica o Senado inteirado, e é recebida a oferta com especial agrado.

Outro, do inspetor interino da alfândega da corte, remetendo dois embrulhos, vindos de Londres, a bordo do brigue inglês *Adelaide*, contendo doze cartões e quatro medalhas de metal branco com o retrato de S. M. I.: manda-se para o arquivo.

Remete-se à Comissão de Fazenda o mapa n 280 das operações do preparo, assinatura e substituição do papel-moeda na corte e província do Rio de Janeiro.

O SR. CALMON (pela ordem): – Levanto-me para fazer uma petição à mesa, ou à nobre Comissão que se acha incumbida de fiscalizar a empresa da publicação dos debates do Senado. Fui informado (pois não tenho tempo para ler os debates ainda os de maior importância) que no *Despertador* de quinta-feira, foi publicado um discurso meu muito inepto. O nobre Senador o Senhor Hollanda Cavalcanti tinha exigido que eu informasse se por ventura na caixa da amortização, havia mais de se verificar a veracidade, ou falsidade das

notas do extinto banco, e qual era o procedimento da caixa da amortização no caso da verificação das notas falsas. Eu me julguei habilitado para satisfazer à exigência do nobre Senador, no que fui pronto, e creio que o nobre Senador se deu por satisfeito. Entretanto aparece no *Despertador* que o Ministro da coroa, da repartição competente, havia dito que, no caso de aparecer nota duvidosa ou falsa, era ouvido o procurador da coroa, e que se davam não sei que providências, e segue-se um tecido de inépcias que com efeito muito desdouram um Ministro da coroa. Não sei qual tenha sido o meu procedimento que dê motivo a que esta folha me seja tão hostil; seja embora hostil ao Senador Calmon, se entende que a seu respeito assim deve proceder; mas não quisera que o fosse ao Ministro da coroa.

Estou embaraçado... a princípio entendi que devia pedir à mesa que desse ordem aos redatores para que não imprimissem meus discursos; mas, por outro lado, me lembro que sou Ministro, e que o país tem direito de saber as respostas que dou às interpelações, que me são dirigidas como Ministro da coroa. Mas não quisera que elas fossem publicadas com tantas inépcias, o que me parece duro. Rogo, pois, à mesa que haja de dar alguma providência a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE: – O taquígrafo há de tomar nota do que o nobre Senador acaba de declarar; o redator também o tem ouvido, e tomará em consideração a reclamação do nobre Senador, e outras que têm sido feitas.

O SR. 2º SECRETÁRIO: – Eu sou membro da mesa que forma a Comissão a quem o nobre Senador se dirige; desejava que se pudessem evitar as inexatidões que se notam; porém acho nisso inconvenientes, porque no contrato não se acha estipulado que o empresário sofra pena quando se dêem tais circunstâncias; o único recurso que há é pôr termo à publicação.

O SR. 3º SECRETÁRIO: – Eu também sou dos queixosos, e sempre que falo em matérias de minha profissão, é com bastante receio, por temer que se ponham inépcias na minha boca. Os taquígrafos não são profissionais em todas as matérias, em certas questões se vêm embaraçados, e mesmo lutam contra alguns inconvenientes: acham-se colocados a respeito dos membros da mesa, por trás dos oradores; e não é possível que se ouça bem a quem fala, quando se está nessa posição. A respeito dos outros oradores, também algumas vezes se dão inconvenientes: porque ocasiões há em que são mais exatos do que em outras; e isso mesmo eu tenho observado nas notas que às vezes me são remetidas para serem corrigidas. No sábado me foram para esse fim enviadas algumas, das quais umas estavam melhores do que outras. Esse trabalho de corrigir é insano, e seria conveniente que primeiro passasse pelas mãos dos redatores. Ora, estou

convencido que é necessário tomar-se alguma providência: seria mesmo conveniente que o redator em chefe viesse assistir às discussões; que os taquígrafos se colocassem em posição fronteira aos oradores, etc. Esperemos enfim que, à vista do que se tem dito, a publicação se torne melhor.

O SR. CALMON: – Começo a arrepender-me da reclamação que fiz, porque não foi minha intenção motivar um debate que não vale a pena, pois que tudo que se avançar a este respeito são vozes que clamam no deserto. O procedimento até aqui havido da parte desta folha a respeito de certos indivíduos há de continuar do mesmo modo.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. CALMON: – Peço a V. Ex^a. que entremos na ordem do dia.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 3^a discussão, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, a resolução – O – que revoga as leis da Assembléa de Santa Catarina, que concedeu ao hospital que for criado pela mesa da ordem da Penitência da capital da mesma província, a faculdade de adquirir e possuir bens de raiz até o valor de dez contos de réis; e da assembléa de S. Paulo, que concedeu à confraria da ordem 3^a de Carmo da capital da sobredita província a faculdade de adquirir, por título gratuito, e de possuir em bens de raiz até a quantia de cem contos de réis.

Entra em 3^a discussão a resolução que autoriza o governo a mandar trocar, dentro do termo improrrogável de 4 meses, as notas do extinto banco; e igualmente para mandar abrir de novo o troco das notas de 50\$ rs., terminado em virtude da portaria do 1^o de setembro de 1838.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, sinto que o nobre Ministro da Fazenda, que até agora esteve presente, se tenha ausentado. Queria perguntar a S. Ex^a. se esta é uma das medidas pelas quais queremos aplanar a estrada de glória por onde deve marchar o nosso monarca; se esta é uma daquelas medidas que podem concorrer para arredar todo o estorvo à conservação da monarquia e restabelecimento da ordem. Ouvi ao nobre Senador por Pernambuco apresentar argumentos tão lógicos contra esta resolução, expondo os males que ela traria, que muito me penetraram; e tanto mais estou deles possuído quanto o nobre Senador pela Bahia, financeiro abalizado, que insiste na necessidade da resolução, não os pôde nem de leve destruir.

Quiseram oferecer uma emenda; mas não sei se será apoiada. Desejara ver suprimidas as palavras – podendo para esse fim despender a soma precisa das rendas ordinárias no corrente exercício, etc., – porque parece escandaloso que – havendo uma dívida imensa no Maranhão, província que acaba de ser assolada por uma guerra civil, e onde me consta que só a um batalhão se deve 15 a 20 contos, – quando tanto se deve a homens que derramaram seu sangue para estabilidade da ordem, se queira, pelas rendas ordinárias do corrente exercício, mandar pagar a um homem tão rico que, por espaço de 12 anos, se esqueceu de que tinha guardados 16 ou 20 contos de réis em notas do extinto banco!

Quando sabemos que as rendas do presente exercício não chegam para as despesas urgentes da nação, como as mandaremos aplicar para pagamento de indivíduos, a quem só um mero obséquio se quer fazer?

Não sei, porém, se mando à mesa emenda... Parece-me que nem será apoiada; e lembra-me que temos de dar conta até das ações ociosas. Todavia, desejo cumprir com o meu dever; portanto, ofereço à consideração do Senado a seguinte emenda:

Suprimam-se as palavras do art. 1º – podendo para esse fim, etc. –, até o fim do artigo. –
Costa Ferreira.

É apoiada.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, é com pesar meu que vejo entrar esta matéria em 3ª discussão, com um tão curto interstício entre esta e a 2ª, bem que seja isso conforme com o nosso regimento! Estou bem convencido de que esta matéria é digna de sérias meditações. Não tendo sido impugnada senão em 2ª discussão, depois de aprovada na outra câmara, parece que a 3ª discussão deveria ser mais espaçada. Eu tinha de fazer algumas indagações sobre a legislação, porém não me coube em tempo; queria mesmo solicitar algumas informações do governo, porém fora da discussão. Mas, como se trata da matéria, forçoso me é fazer sobre ela mais algumas considerações.

Notei que este parecer é assinado por dois membros da Comissão de Fazenda, e que o nobre relator da comissão se mostrou muito arrependido de havê-lo assinado; infelizmente, não foi imitado por seus colegas. Entretanto, o 3º membro da comissão não deu voto em separado, e quando se trata da matéria foge da Casa.

Notei mais que, sendo este objeto digno da atenção do governo, pois que, a não aconselhar ao monarca o veto, poderia incorrer na suspeita de convir na dissipação dos dinheiros públicos, contudo os dois nobres Ministros da coroa, que estavam presentes quando se abriu a sessão, fugiram apenas se principiou a discutir esta questão.

Isto já não é de hoje: na segunda discussão tiveram o mesmo procedimento. Mas, se na segunda discussão a presença dos nobres Ministros era muito para desejar, não o é menos na terceira; a sorte da resolução talvez dependa de informações do governo; a matéria é importantíssima; vai-se afetar o crédito público, e desviar dinheiro das rendas ordinárias para se atender a particulares, quando toda a renda é pouca para se ocorrer a despesas urgentíssimas, indispensáveis, como as que é necessário fazer para sustentar a dignidade e integridade do império. E é nestas circunstâncias que os nobres Ministros se retiram sem se dignarem assistir à discussão! E poderão eles ter alguma desculpa de não porem o veto nesta resolução?

Sr. Presidente, se estivesse presente o nobre Ministro da Fazenda, perguntar-lhe-ia que quantidade de notas inutilizadas se acha depositada no lugar que a lei determinou, a quantidade de notas que, em virtude da lei, se tem prescrito, porque a lei, como vou mostrar, contém disposições muito expressas a este respeito. Eu tomei o trabalho de consultar a legislação, já que os nobres membros da comissão, a quem isto foi incumbido, não se dignaram fazê-lo...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu também a examinei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não tive todo o tempo; mas alguma coisa pude conseguir.

Tenho a pedir ao meu nobre amigo, Senador pelas Alagoas, que se lembre do seu princípio, a saber, que o que se fizer a um se há de fazer a todos...

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem: mas é preciso que o nobre Senador reflita no que se deverá fazer em virtude desta resolução, se quiser ser coerente.

Eu vou expor à Casa o que sei acerca da legislação existente, relativa ao objeto que nos ocupa. Direi, em primeiro lugar, que, quando uma associação, como a do banco, protegida pelo governo, ou com o assento do governo, emite notas com a condição de serem substituídas, e marca prazos para essa substituição, não aparecendo os credores em tempo, ficam sem valor algum os títulos que possuem. Ora, se uma associação qualquer tem esse direito, o governo o tem soberanamente, e nem eu concebo que, em governo algum, possa haver uma circulação de papel moeda, ou de papel que tenha de ser recebido nas estações públicas, sem ser com a condição de que, sempre que se tratar de sua substituição, aqueles que o não apresentarem no prazo marcado perdem o direito a haverem seus valores.

Esse princípio, que eu reputo exato, foi considerado como corrente entre os legisladores que fizeram as primeiras leis de substituição. Quanto ao banco, tinha positivamente esse direito. A lei de

1829, que estabeleceu as relações em que ficou o governo para com o banco, e para com os portadores das notas, diz que o governo marcaria o prazo dentro do qual os portadores das notas seriam obrigados a apresentá-las, para ter lugar a substituição, a fim do governo obter conhecimento da quantia total de que se havia constituído devedor.

O primeiro decreto que, em virtude da lei de 29, expediu o governo, marcando o prazo para a substituição, é de 4 de outubro de 1831. Suponho que eram então Ministro da Fazenda um dos nobres membros da comissão, Senador pela Província de Minas. Nesse decreto se diz: – Cumprindo prover a pronta e efetiva substituição das notas do banco em circulação por outras do novo padrão, como foi prescrito pela lei de 23 de setembro de 1829: a regência, em nome do Imperador, há por bem declarar que as notas do banco em circulação, que a citada lei mandou substituir, não serão recebidas nas estações públicas 7 meses depois da data do presente decreto.

Em 4 de abril de 1832, o mesmo ministro expediu o seguinte decreto: – Não sendo possível ultimar-se a substituição das notas do banco do antigo pelas do novo padrão, no prazo marcado no decreto de 4 de outubro de 1831, a regência em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II há por bem prorrogar por mais três meses o dito para, dentro do mesmo, se concluir a mesma substituição.

Estimarei que o taquígrafo escreva a letra dos decretos, e leis que cito, para que não seja publicado como é costume. *(Lê.)*

Temos pois que um decreto deu o prazo de sete meses e outro de três, mas, ambos em observância da disposição da lei de 1829; continuaram porém a aparecer possuidores de notas com suas reclamações, que deram causas a novas condescendências, (não direi transações) e enfim a Assembléia Geral determinou isto no 1º de junho de 1833: – O governo fica autorizado para determinar o prazo, findo o qual deixaram de circular como moeda, e de ser trocadas ou substituídas as notas do primeiro padrão do extinto Banco do Brasil. O governo estabeleceu esse prazo, não me lembra bem qual ele foi; mas peço ao nobre Senador relator da comissão que se sirva designar-me...

O SR. ALVES BRANCO: – Está enganado; não fui relator.

O SR. H. CAVALCANTI: – É o que mais tem sustentado a resolução, e parece o mais interessado em que ela passe...

O SR. ALVES BRANCO: – Não; estou interessado em fazer justiça.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando eu digo – interesse –, ligo a esta palavra a idéia de – justiça.

Eu peço ao nobre Senador que reflita na disposição da lei

de 6 de outubro de 1835. Peço a V. Ex^a. (*dirigindo-se ao Senhor Presidente*) que se digne mandar-me essa lei, porque a quero ler na coleção.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu posso dizer o que ela determina.

O SR. H. CAVALCANTI: – Agradeço ao nobre Senador: eu mesmo quero fazer a leitura.

É uma lei e não resolução; no artigo 1º diz: – O governo fará substituir pelas notas mandadas estampar pelo decreto de 1º de junho de 1833 as *notas do extinto banco*, as cédulas da Bahia, as cédulas ultimamente emitidas em troco da moeda de cobre, e os conhecimentos, ou quaisquer outras cautelas dadas em lugar de umas ou outras cédulas. – Como se vê, o artigo 1º ocupa-se de uma substituição geral. Não falarei dos artigos 2º e 3º, porque suas disposições pouco vem ao caso. Vamos ao artigo 4º (Eu faço aplicação do que vem ao caso.) Nele se estabelece a substituição: 1º, dos conhecimentos; 2º das cédulas, ficando as notas do extinto banco para depois da substituição, tanto do papel como do cobre. A última substituição que se mandou fazer foi a das notas do extinto banco. O artigo 5º é claro; e, como eu disse que havia provar que as notas foram mandadas prescrever, e o nobre Senador disse que não, desafiando-me a que mostrasse a lei, vamos verificar isso...

O SR. A. BRANCO: – Eu disse que não havia lei que estabelecesse a prescrição, que inutilizasse as notas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, disse que só na minha inteligência é que havia semelhante lei; mas eu vou mostrar ao nobre Senador que não me fundo só na minha inteligência; eu gosto de me esclarecer.

Diz o artigo: – Na corte o Ministro da Fazenda, e nas províncias os Presidentes afixaram, com razoada antecipação, o dia em que se há de ultimar a substituição de cada espécie do papel; depois do qual, o respectivo papel só será trocado com o abatimento de dez por cento ao mês imediato, e outro igual abatimento em cada mês que se seguir, *ficando sem valor algum no fim de dez meses*. Se isto é prescrição ou não, diga o nobre Senador; apelo para o seu próprio juízo; não quero seguir a minha inteligência. Poderá ainda sustentar a justiça que assiste aos possuidores das notas, à vista de uma disposição tão clara e terminante?

Em virtude desta lei de 35, todo o papel que estava na circulação, e não se apresentou ao troco, nada vale; e muitos possuidores há que perderam 1 décimo, 2, 3, 4, 5 até 9 décimos, e outros que perderam todo. Ora, passando esta resolução, aqueles que perderam de um até 9 décimos irão ao tesouro pedir que se lhes pague o que

perderam, e de certo é uma dívida que, se passasse a resolução, devia ser paga...

O SR. MELLO MATTOS: – Aí é que vai.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ainda não é só isso; há mais coisas.

E porque o nobre Ministro da Fazenda não ilustra a câmara? Porque se criminam de dissipadores os membros do anterior ministério? Os nobres Senadores que defendem a atual administração não se lembram de advertir aos seus amigos das circunstâncias em que se acham. Porque razão os nobres Ministros recebem com resignação uma disposição que os irá pôr em embaraços, e que concorrerá para o descrédito do país? Quem são os verdadeiros amigos da administração? São aqueles que a deixam cair em tais embaraços, ou os que desejam que ela dê provas de verdadeiro amor e dedicação à causa pública?

Agora se acha presente um nobre Ministro, e por isso repetirei o que há pouco disse, a saber: que os nobres conselheiros da coroa não puderam deixar de aconselhar o monarca que negue a sanção a esta lei; e, sendo membros do Corpo Legislativo, e nada dizendo a respeito dela, se passar e for sancionada, direi que o erro é mais do ministério do que dos membros do Corpo Legislativo que votaram por ela, porque, estando os Ministros em circunstâncias de melhor conhecer os males que poderiam provir desta disposição, deviam opor-se a que ela passasse, e aconselhar ao monarca que lhe pusesse o veto.

Porque pois nos não auxiliam os nobres Ministros? Porque os seus amigos os não convidam a serem francos, emitindo o seu juízo? Será porventura para ir pôr o monarca na contingência de exercitar o primeiro veto em uma lei destas? Sr. Presidente, não posso dizer mais nada, contento-me em ter feito meu dever. Estarei em erro; mas não estou disso convencido.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu, por ter assinado o parecer da Comissão de Fazenda, entendi ser do meu dever sustentá-lo. Observando a insistência da parte dos nobres Senadores que o impugnam, persuado-me que não tem sido por eles bem entendidos os meus argumentos, e por isso julgo necessário explicá-los.

Os nobres Senadores que impugnam a matéria entendem que da minha parte tem havido teima, ou que tenho interesse particular neste negócio; entendam o que bem lhes parecer, pois eu estou bem com a minha consciência, e não temo insinuações malignas nem palavras equívocas.

Eu disse que nenhuma lei anterior a 1837 tinha lançado uma prescrição especial e positiva sobre as notas do extinto banco, e isto

que eu disse se depreende mesmo dos fatos praticados pelo Corpo Legislativo. No ano de 1837 tratou-se de mandar substituir certas notas do extinto banco; nessa ocasião eu fiz reparos a este respeito, parecendo-me que os atos que tinham mandado substituir as notas as tinham declarado prescritas. O Corpo Legislativo não o entendeu assim, e fez a lei de 37 de prescrição especial; e eu, examinando depois a matéria em minha casa, convenci-me de que de fato nenhuma das leis anteriores ainda tinha consagrado uma prescrição especial para as ditas notas, assim como que essa mesma lei, feita por último em 1837, não se conformava com os ditames da justiça, como tenho sustentado, e outra vez passo a provar ao nobre Senador.

O nobre Senador leu os decretos que há do governo a respeito da substituição, assim como a legislação; mas não encontrou neles algum que fulminasse sobre as notas do antigo banco uma prescrição especial antes de 1837. Será isto verdade? É: logo, é verdade o que eu disse, e é que não havia disposição alguma que lançasse a prescrição especial sobre as notas do extinto banco, antes de 1837. Eu disse também que, para haver prescrição especial, era necessário que houvesse uma disposição clara e positiva, porque, em verdade, seria absurdo, e muito absurdo, que se entendesse que o Corpo Legislativo, por simples ilação, e não por palavras formais, quisesse tirar a cidadãos direitos adquiridos incontestavelmente por leis anteriores. Pela cominação de penas aos que não apresentassem as notas á substituição, penas, v. g., de não serem mais recebidas nas repartições públicas, etc., não se devia entender que as notas ficavam prescritas. Se assim o fizessem, o fariam por simples ilação; e eu não compreendo como por ilação se devesse revogar a lei geral que faz prescrever aos 30 anos, e as outras leis que dizem que não há prescrição para o devedor que tem os títulos de seu débito em seu poder, e que a todo o tempo tem o credor direito de haver do seu devedor o que lhe deve.

O nobre Senador entende que a disposição da lei de 1835 é relativa às notas do extinto banco, quando o Corpo Legislativo legislou no sentido de ser tal disposição relativa ao papel-moeda; e tanto assim que depois, em 1837, é que lançou a pena de prescrição. O ato de substituir não é pagar; a substituição teve por fim o governo obter o conhecimento do que devia ao banco e *vice-versa*; e, para que isso se verificasse, indispensável era que os possuidores das notas concorressem à substituição. Foi para esse fim que se cominou pena; e qual era ela? Que, passado o prazo estabelecido pelo governo, as notas do extinto banco se não recebessem nas estações públicas; isso foi determinado pelo Ministro da Fazenda em 1831, e nos decretos que depois foram expedidos, essa mesma necessidade foi

reconhecida pelo Corpo Legislativo; e para prova veja-se como se exprime a lei do 1º de junho de 1833: (*Lê*) – O governo fica autorizado para determinar o prazo, findo o qual deixaram de circular, como moeda, e de ser trocadas ou substituídas as notas do velho padrão do extinto Banco do Brasil –. Isto é o que há de positivo sobre as notas; e por esta disposição apenas se estabeleceu que os portadores ficassem privados da comodidade de usar das notas como dinheiro nos lugares onde habitassem; mas não se segue que, reclamando seu pagamento do Corpo Legislativo, ele o não mandasse fazer. Uma letra particular, ainda que não circule, nem se receba em repartições públicas, nem por isso deixa de ter direito a seu pagamento antes da prescrição geral.

Sr. Presidente, eu já disse em outra ocasião quais eram os meus princípios a respeito deste negócio, assim como as minhas idéias a respeito de crédito. Eu assento que o Corpo Legislativo se regula pelo princípio da utilidade pública, mas não quando ele implica com o princípio *pacta religiosissime servanda*; é este o princípio que deve predominar neste negócio. Não quero dizer que ainda houvéssimos de pagar as notas se se desse daqueles casos extraordinários em que o fato toma o caráter de lei, porque então a questão seria regulada pelo *salus publica*. Darei o exemplo na seguinte hipótese: se se tivesse feito toda a substituição das notas escrituradas no banco, e ainda aparecessem notas, não se devia pagar, porque então podia presumir-se falsificação; e, o fato justificaria uma lei acima de todos os princípios regulares. O governo tinha mesmo o direito de dizer: – Eu estou obrigado a tanto, que, segundo a escrituração do banco, é a emissão que fez; eu não pagarei, e mesmo auxiliarei o banco neste particular. –

Nestas observações limito-me somente às notas do extinto banco, porque a operação da emissão do papel moeda é coisa muito distinta, é ato puramente do governo, ele determinou forçadamente aos particulares que lhe entregassem seus valores por papel moeda que lhes entregou; é uma operação toda regulada pelos princípios de utilidade pública, e o princípio que rege o ato em sua origem continua a regê-lo constantemente. Esta mesma circunstância se não dá a respeito das notas do extinto banco, que é um negócio todo particular, em que as partes se regulam com a mesma igualdade; nele se deve dar a religiosidade do *pacta servanda*, porque não ficou ao livre arbítrio do governo proceder como quisesse, constituindo-se devedor, em lugar do banco, para com os possuidores das notas, passou a figurar neste negócio como simples particular, ficou sujeito aos mesmos encargos a que estava sujeito o banco. Portanto, o princípio de religiosidade do *servanda pacta* é que deve regular esta questão.

Seja-me permitido contar a história do banco, segundo o que examinei nas leis e atos do tempo de sua vida. O banco foi criado em 1808, logo que o rei passou para o Brasil, medida muito providente para o mesmo, que era um país novo com poucos recursos. Em consequência da passagem da sede do governo, as despesas foram elevadas a um grau superior às suas rendas antigas; era mister dar desenvolvimento tanto ao comércio, como à indústria e agricultura; finalmente, criar um reino, e um estabelecimento desta ordem muito concorreu para isso. Com o banco criou-se o reino do Brasil, e com ele lançou-se o fundamento de sua independência, a qual é inegável que então começou; e, por conseguinte, também devida ao Sr. D. João VI, a quem muito deve o Brasil, que logo que passou para o Brasil criou nele todos os estabelecimentos supremos de administração pública; e fazendo tudo isso despesas extraordinárias, para que o país não estava preparado, e havendo dificuldade no lançamento de impostos, e ainda quando se pudesse isso efetuar, não sendo sua renda suficiente para fazer face a tantas despesas, foi o banco quem principiou a fazer suprimentos ao estado; o que era conforme com seu regimento, porque nele se lhe dava a faculdade de fazer adiantamentos ao governo e estabelecimentos públicos.

Em 1813, 16 e 22 o governo se comprometeu a pagar pelos empréstimos contraídos o juro de 6 por cento ao ano, e reconheceu como dívida nacional os adiantamentos que fez o banco, e antes da retirada do Sr. D. João VI para Portugal, a dívida do governo já subia a mais de 7 mil contos; o que deu causa a que o banco pedisse alguma providência, que se deu pelo reconhecimento de que a dívida do governo ao banco devia considerar-se nacional. O decreto de reconhecimento da dívida é testemunho da gratidão do rei para com aquele estabelecimento o qual com os suprimentos que havia feito, muito tinha concorrido para o desenvolvimento do país.

O banco, depois do reconhecimento da sua dívida, não podendo realizar o pagamento das notas em circulação, as quais em grande massa refluíram sobre seus valores reais por causa da revolução, receoso da sua sorte, estabeleceu realizar 2/3 do valor delas em metal.

Veio depois a independência do país, e a sua realização se deve em grande parte ao banco (na época em que cada um reclama essa glória). Cumpre confessar que, se não fosse esse estabelecimento, talvez não fosse possível realizar esse grande ato; se não fosse seu auxílio talvez não nos fosse possível organizar o exército e armada, fazer expedições para as diversas províncias, onde as tropas portuguesas se opunham a esse ato. Portanto, é inegável que muito coadjuvou a independência, que fez serviços importantíssimos ao país; e

todos aqueles que são entusiastas desse dia hão de reconhecer isto. (*Apoiado.*)

Os empréstimos que se realizaram em 1824 foram empregados em amortizar pequena parte do que se devia ao banco; mas essa soma não podia chegar para suprir o peso do que se achava onerado: assim, em 1827, o governo lhe devia mais de 16 mil contos. É evidente que o banco não podia com seu capital primitivo, que era de 3,600 contos, pagar a seus credores, que estava nas mãos do governo. Se o governo lhe tivesse pago o que lhe devia, o banco tinha meios para pagar seus credores e continuar a sustentar seu crédito; e observando o governo que era o maior devedor do banco, e que ele não podia com o peso de tão enorme dívida fazer com que suas notas tivessem valor real, assentou que só por si podia sustentar o crédito das notas, não obstante não puderem fazê-lo ele mesmo e o banco juntamente, e prescindiu do banco, desse grande auxiliar que tinha, e extinguiu o banco...

O SR. H. CAVALCANTI: - Não tanto, porque as notas que circulam hoje não precisam do banco.

O SR. ALVES BRANCO: - O governo entendeu que devia substituir o banco em suas obrigações, e tomou sobre si as obrigações que pesavam sobre o banco, procedimento que o constituiu na posição de um devedor particular, como era o banco, e sujeito às leis que regulavam o contrato do mesmo banco com os seus credores. Nisto não fez o governo favor algum ao banco ainda que seja certo que o procedimento foi bom, não foi favor, porque o governo estava rigorosamente a isso obrigado por dever e gratidão. O banco não faliu, pois que tirada a dívida do governo, dívida sagrada, o banco tinha valores de sobra para remir seus empenhos; mas, ainda assim, o que aconteceria? Ficariam seus devedores livres da obrigação de pagar? Creio que não. O que diz a legislação a respeito de falidos? Determina que o negociante falido apresente à Junta do Comércio os livros de sua escrituração; esta procede à averiguação se foi falido de boa ou má fé; se conheceu que faliu de boa fé, manda vender todos os seus bens, faz anúncios chamando os credores para assistir ao rateio, executa todos os devedores por ação sumária para pagarem as suas dívidas, e, na falta disso, manda executar a cada um deles; e não vejo que depois de feitos esses anúncios, quando algum credor não apareça, perca o direito de haver a parte que lhe pertence, porque o dinheiro vai para depósito, donde depois o vai levantar quem tem a isso direito.

Na hipótese de estar o banco falido, esta era a legislação que se lhe devera aplicar; e então o que lhe competia fazer para com o governo? Devia tratar de demandá-lo; chamar o procurador da fazenda

a juízo, etc., etc. E dir-se-á que a nação não tinha meios de pagar, que era mister que houvesse o rateio, que os credores do banco perdessem, como aqui se tem asseverado? O que o governo devia ao banco nessa época podia muito bem, e com muita vantagem fundar-se; o mesmo banco era o estabelecimento que podia fazer essa operação com suavidade, sem deixar repentinamente grande vazio na circulação.

Assim, em lugar dessa lei dos 5 por cento, que nunca se cumpriu em lugar da miserável e desastrosa circulação que temos, teríamos, dentro de poucos anos, uma circulação forte, e todas as vantagens de um papel realizável. Mas o que se fez foi extinguir-se o banco, que se envolveu nos ódios do governo, fato que eu considero uma verdadeira calamidade, uma calamidade mais desastrosa do que a guerra do Sul, e todas as nossas desordens, porque não sei como hoje possa existir um governo sem o auxílio de um banco, que se tornou impossível por muito tempo entre nós por causa da grande massa de papel moeda.

O nobre Senador que me impugna para sustentar sua prescrição especial, achada em leis onde eu não a acho, e para sustentar a justiça da prescrição de 1837, disse que as companhias comandatárias tinham direito de chamar, de tempos a tempos, seus credores, e de não pagar-lhes mais quando eles não acudissem a tempo: mas, porque não diz o nobre Senador em que lei do país achou isto? É assim que o nobre Senador devia proceder em uma questão toda de lei, e não vir com princípios que não estão consagrados nelas. A legislação sobre falidos é que é aplicável ao banco, e ela não diz em parte alguma isso que o nobre Senador indica. O direito que se dá é depositar aquilo que existe no banco, e executar os devedores dele para pagar aos credores; e, se o governo era o principal devedor, devia carregar com as dívidas do banco; a nação tinha muitos meios para pagar, e o governo, quando declarou que pagaria os credores do banco, não fez mais que reconhecer o seu dever.

Ora, que houve vantagem na operação do governo em favor da nação, é inegável, porque, a considerar-se o negócio na forma da legislação, a execução sobre o governo era pronta; mas ganhou-se na operação, porque só se passou a pagar 5 por cento anualmente, os quais se não pagaram. Eis aqui porque eu entendo que não é possível admitir os argumentos do nobre Senador. Eu desejo que o nobre Senador conteste o que eu digo, e mostre que a lei manda aquilo que ele diz; eu assevero que a dívida estava reconhecida pelo governo desde 1813, pois que em tanto importa o fato de se adjudicarem os 6 por cento para pagamento dela.

Se existe este fato, se existem as leis de 21, 27 e 29, pelas quais ela também foi reconhecida, como duvidar de que o governo constituiu-se

o único responsável pela dívida do banco? Mas, ainda quando o governo se constituísse simples garantidor das notas, tudo quanto tenho dito lhe era aplicável, porque ele hoje já estava o único obrigado ao pagamento. Eu sustento que ele nunca foi simples garantidor ou fiador, sempre foi devedor, e depois constituiu-se o principal e exclusivo pagador, e para isso empenhou todas as rendas políticas e bens da nação.

Leia-se a lei e reconhecer-se-á que sua disposição quando trata da substituição, é para o fim de se obter o conhecimento de quem devia mais, se o banco ao governo ou este a aquele; leia-se a lei de 29, e ver-se-á que no artigo 11 se fala em pagamento, que a mesma lei diz claramente o que é; paga-se tirando efetivamente, e queimando a nota, e não trocando. Depois do papel-moeda se tem confundido a acepção dessas palavras; mas pagar não é substituir. A substituição foi necessária para se promover a liquidação, e para que ela se tornasse efetiva, se impôs a pena de que as notas que não fosse apresentadas no prazo marcado deixariam de ser recebidas nas estações públicas.

Na mesma lei se vê, em diversos artigos, que a substituição não é pagamento, e se diz que o pagamento se fará anualmente, tirando-se 5 por cento e queimando. Isto é que entende-se que é pagamento, e é isto o que estamos fazendo com o papel-moeda, isto é, temos impostos que têm por fim a amortização dele; e o que tem havido da parte do nobre Senador é confusão entre uma operação e outra.

Neste equívoco é que tem sido firmada toda a força dos argumentos do nobre Senador, mas é preciso que reconheça que a substituição é para liquidação e não para pagamento. Assim, digo que os atos do governo e a lei anterior não cominaram prescrição sobre os possuidores das notas que as não trouxessem à substituição, a pena que foi estabelecida, foi para obter o conhecimento da importância das notas que existiam na circulação.

Agora vem o nobre Senador impugnar este princípio com um argumento, em verdade pouco válido, que é o do tempo improrrogável de quatro meses, coisa que se poderia omitir sem grande dano, mandando-se pagar a todos os credores que ainda têm notas do extinto banco; é uma espécie de nova redação, meras fórmulas, e eu, como ordinariamente sou inimigo de fórmulas que não tenham resultados práticos de utilidade, não atenderei a esse argumento, que valor nenhum tem. Quanto aos inconvenientes que possam resultar do artigo, são os únicos de alguma força; mas enfim, como ainda não vi praticamente que tivesse havido grandes falsificações nas notas do banco, e as que têm ocorrido são de natureza tal que pouco mal têm feito, e como estou bem convencido de que os empregados da caixa da amortização são os mais probos e mais aptos para aquela

ordem de serviço, como também estou certo que eles ainda não deram dano algum por deixar de bem fiscalizar, examinar e reconhecer essas falsificações, eu assento que se pode dar mais valor ao que disse do que aos medos desses perigos que o nobre Senador indicou.

Eu tenho em verdade muito medo de falsificações; mas também devo confessar que os receios de falsificações entre nós de ordinário são exagerados, são mais do que o fato nos tem demonstrado: logo que aparece uma nota falsa, o governo a retira da circulação, e não me consta que tenha havido grandes danos provenientes desse lado que oferece o papel-moeda, que tem aliás outras qualidades de mais efetivo dano; portanto, guardem-se os fatos *pacta religiosissime servanda*.

Devo dizer ao nobre Senador que a comissão não foi omissa em nada; ela não foi fácil em resolver este negócio, examinou a questão das notas por todos os lados que se podiam encarar. Pareceu-me mesmo o segundo artigo mais difícil que o primeiro; contudo, depois de o examinar bem, resolvi-me a dar-lhe minha assinatura; não houve portanto essa falta de consulta da lei. Entretanto, o nobre Senador queria que se apontassem todas as leis; mas sabe muito bem que nenhuma comissão da Casa traz o calendário das leis em que firma os seus pareceres; dizem todas o que está na lei, e só quando é preciso na discussão referem a lei. Ora, estando eu certo que não houve prescrição positiva, estava autorizado a dar meu parecer como o dei, e o nobre Senador, porém, que para o contestar devia vir preparado, não veio; não apontou lei alguma na primeira discussão, e assim mesmo censurou a comissão.

Eu já tenho demonstrado que antes da lei de 1837 não havia prescrição especial, para as notas; que ela estava regulada nas leis gerais anteriores, e era a mesma que aquelas que regulam os contratos de todos os cidadãos; na lei de 1837 é que veio essa prescrição especial que o Corpo Legislativo mesmo entendeu que as leis anteriores não tinham lançado essa prescrição. Fiz estas declarações e repetições para que o nobre Senador compreendesse bem as razões de convicção que teve a comissão para apresentar o parecer, e são estes os mesmos motivos que me induzem a sustentá-lo, e não como parece ao nobre Senador que me julga teimoso e interessado, ou órgão da administração neste negócio, sobre que nada direi, porque estou convencido que o Senado me faz justiça, e está na certeza de que não faço isto para agradar ou desagradar alguém.

O SR. M. DE BARBACENA: – Sr. Presidente, não tenho coisa alguma a acrescentar às sólidas razões apresentadas pelo nobre Senador que acabou de falar, sustentando o parecer da comissão; mas, ouvindo citar o artigo 5º da lei de 6 de outubro de 35, e dando alguma

atenção a essas palavras do mesmo artigo, em que diz: – (*lendo*) Na corte o Ministro da Fazenda, nas províncias os Presidentes fixaram o dia, &c., prazo, findo o qual será trocado com 10 por cento de abatimento. – Se houve tal abatimento nas notas do banco, muda muito a questão; mas desconfio que tem havido confusão na discussão, sobre notas e papel-moeda.

Havendo agora alguma dúvida no meu espírito, peço ao Senado que haja de adiar esta questão, para dar tempo a bem examinar o que houve sobre a execução do artigo 5º da lei citada. A comissão, Srs., atendeu que havia uma convenção do governo com o banco, uma transação voluntária do banco com o governo; mas os credores, não tendo entrado em coisa alguma nessa convenção, ficaram com o direito salvo de ir buscar o seu dinheiro quando quisessem, dinheiro que se achava em depósito; mas, torno a dizer, à vista da dúvida, e querendo eu sustentar que a decisão favorável a respeito de um indivíduo deve ser aplicada a todos em iguais circunstâncias, peço explicações sobre isto, ficando entretanto adiada a discussão. Para este fim faço o seguinte requerimento:

Vem à mesa, e é apoiado, o seguinte requerimento:

Requeiro que se peçam informações ao governo sobre a execução do artigo 5 da lei de 6 de outubro de 35, relativamente às notas do extinto banco: se houve algum desconto no seu pagamento, em consequência de serem apresentadas depois do prazo fixo pela referida lei de 6 de outubro de 1835; ficando entretanto adiada a discussão. – *Marquês de Barbacena*.

O Sr. Mello Mattos diz que o requerimento do nobre Senador, o Sr. marquês de Barbacena, não terá em resultado senão obter do governo aquelas mesmas informações em que se fundaram os nobres membros da comissão para apresentar o seu parecer; julga que o Senado não precisa dessas informações para entender que a resolução não deve passar.

Observa que seria injusto mandar agora trocar notas que por rigorosa justiça estão prejudicadas, enquanto outras, que foram apresentadas em conformidade da lei, sofreram abatimento; e, sendo assim, entende que a resolução não pode passar, e que por consequência inúteis seriam as informações do governo.

O SR. M. DE BARBACENA: – Sr. Presidente, eu não tenho formado o meu juízo; não estou convencido, como o nobre Senador, que se deve rejeitar a resolução *in limine* sem exame.

O nobre Senador está no mesmo caso em que estava eu, quando se tratou do projeto de navegação por vapor do rio Amazonas: tal era a minha convicção, que nem queria saber de informações. Contudo, o Senado julgou mais conforme o pedirem-se esclarecimentos.

Ora, como neste caso eu não tenha a mesma convicção que o nobre Senador, desejo que venham informações do governo, para podermos votar com mais conhecimento de causa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Senhor Presidente, talvez o nobre Senador conviesse em retirar o seu requerimento, se se apresentasse um outro para que o nobre Ministro da Fazenda fosse convidado para vir assistir à discussão, e informar a câmara acerca de outras dúvidas, que talvez nasçam no progresso dela. Então eu perguntaria ao nobre Ministro: será muito prejudicial o demorar-se o pagamento desta dívida? É ela mais atendível que a dívida do Maranhão, dívida esta contraída para com aqueles que derramaram sangue em prol da causa da pátria? Há dinheiro nos cofres para esses pagamentos? Por este modo escusaríamos de estar propondo requerimentos pedindo informações. Estando pois presente o nobre Ministro, ele expenderá o seu modo de pensar relativamente a esta resolução; o que é muito para desejar, porque a coisa é melindrosa.

Declaro que voto pelo requerimento; mas, parece-me que vindo o nobre Ministro assistir à discussão, nos daria todos os esclarecimentos, e poderíamos mesmo saber já qual a opinião do governo a este respeito.

O Sr. Hollanda Cavalcanti, posto que esteja convencido de que a resolução por forma alguma pode ser adotada, e não necessita de mais informações, além das que já existem, para votar contra ela; todavia, como a matéria é de grande importância, entende que o requerimento deve ser aprovado.

Declara que todas as vezes que aparecerem exigências de natureza semelhante a esta há de votar por elas, por isso que com precipitação se não podem fazer boas leis.

No caso presente não vê que haja inconvenientes em adiar-se a discussão e pedir-se informações ao governo; tanto mais que, estando-se em última discussão, não restará pronto recurso depois de tomada qualquer deliberação.

Lembra o exemplo das informações pedidas sobre a resolução que concede privilégio por quarenta anos para navegação do Amazonas e seus afluentes, por meio de vapor; então, muitos nobres Senadores cuja opinião era que o projeto devia ser rejeitado *in limine* votaram pelo requerimento que exigiu informações, no número dos quais se incluem o nobre orador e o nobre Senador o Sr. 2º Secretário, a quem pede que, em atenção ao que acaba de expender, haja de reformar a sua opinião relativamente ao requerimento que ora se acha em discussão.

Discutido o requerimento, fica empatada a votação; e o Sr.

Presidente declara que fica adiada a votação para a primeira sessão.

Continua a segunda discussão adiada na última sessão do artigo 2º da resolução – N – deste ano sobre assentos da Casa da Suplicação de Lisboa; conjuntamente com as emendas dos Srs. Carneiro de Campos e Alves Branco, apoiadas na dita sessão.

O SR. VASCONCELLOS: – Limitar-me-ei a uma explicação. O nobre Senador, o Sr. 3º Secretário, asseverou, em outra ocasião, que os Ministros da Justiça não têm cumprido com o dever que lhes impõe a lei, de trazer ao Corpo Legislativo as necessárias propostas para fixar-se a inteligência de algumas leis, suprir-se a insuficiência de outras, e remediar-se os defeitos e vícios que se possam encontrar em várias partes de nossa legislação.

Esta asserção produzida pelo nobre Senador, na intenção de justificar a doutrina do artigo que se discute, não só foi genérica como compreendeu individualmente o Ministro da Justiça do gabinete de 19 de setembro; peço porém ao nobre Senador que haja de recordar-se de que existiu uma comissão encarregada da reforma do código, a qual foi presidida pelo Ministro da Justiça desse gabinete; que nessa comissão se discutiu o projeto apresentado por esse mesmo Ministro: projeto que devia ser levado às câmaras como proposta do governo para a reforma dos códigos, bem como da disposição provisória para administração da justiça civil. O nobre Senador não estará esquecido disto, por isso que por várias vezes assistiu às discussões da comissão. Não foi levada a proposta de que falo ao conhecimento do Corpo Legislativo, porque o Ministro foi demitido.

Parece-me, portanto, que não há razão no nobre Senador 3º Secretário para fazer semelhante arguição nominalmente a esse Ministro; a não ser somente porque hoje tem ele a desgraça de apoiar nesta Casa doutrinas que o nobre Senador taxa de retrógradas. Por exemplo, o ex-Ministro não deseja que continue a prática dos relatórios orais dos membros do Supremo Tribunal de Justiça, e é retrógrado porque quer esta doutrina prescrita; e, por isso, o nobre Senador mostra alguma indisposição contra ele.

Entendo que nenhum dos Ministros da Justiça pode ser acusado de falta de cumprimento do art. 19 da lei orgânica do Supremo Tribunal de Justiça, que lhes incumbe fazer proposta ao Corpo Legislativo para remediar os defeitos que se encontrem na legislação; por isso que, devendo o tribunal habilitar os Ministros para as organizar, se tem recusado ao cumprimento desse dever. Se o Supremo Tribunal de Justiça incorre em algum desar, em consequência desta minha proposição culpe ao seu digno membro o nobre

Senador 3º Secretário; foi ele quem me obrigou a fazer esta denúncia ao Senado.

Observando eu, quando ministro, que o Supremo Tribunal não desempenhava esse dever, e entendendo conveniente mostrar-lhe que me merecia muita consideração tal disposição de lei, exigi as devidas informações. Por este aviso, com o que o advertir de que não tinha cumprido, e devia cumprir o que lhe ordenava o art. 19 da citada lei. Ora, o que respondeu o tribunal? Aqui estão os próprios originais que conservei em meu poder, para servir-me deles na discussão do projeto de reforma dos códigos; peço licença para fazer leitura do aviso. (*Lê.*) Esta exigência não foi satisfeita, talvez porque os membros do Supremo Tribunal se não consideraram obrigados a isso; apenas o seu digno presidente enviou a sua opinião sobre alguns pontos, bem como o nobre 3º Secretário e o Sr. Conselheiro Freitas. Por quanto o tribunal entendeu que não era consultivo; isto é, que não devia cumprir o art. 19 da lei de sua criação.

O tribunal envia, é verdade, todos os anos uma lista das causas que têm subido ao seu conhecimento; mas semelhante lista é tão tísica que apenas contém os nomes das partes; quando o citado artigo 19 expressamente determina que ela seja acompanhada das informações que tenho mencionado.

Quando alguma autoridade, na forma do artigo 53 do código do processo, expõe as dúvidas que tem encontrado na execução das leis; qual é a maneira por que procede o tribunal? Manda responder o procurador da coroa, e depois submete tudo ao Corpo Legislativo, por intermédio do governo.

À vista pois do que tenho exposto ficará o Senado inteirado de que os Ministros da Justiça não podem responder por essas faltas. Dir-se-á: e porque não fez responsabilizar o tribunal? Mas não sei como disse se possa obter favorável resultado; nem que seja possível realizar-se semelhante responsabilidade.

Entretanto, alguma utilidade se pode colher do que acabo de dizer; talvez entenda o Senado que convém reformar a lei orgânica do Supremo Tribunal, sujeitando-o ao julgamento do mesmo Senado, quando grande parte dele tenha de ser processado.

À vista pois deste, e de muitos outros fatos, convirá que o Senado resolva se convém a continuação deste procedimento do tribunal; parece-me que o nobre Senador ficará convencido de que não foi fundada a sua arguição, nem contra o Ministro do gabinete de 19 de setembro, nem contra quaisquer outros, porque eles não podem suprir os defeitos apontados.

Um outro nobre Senador que hoje me quis impor a obrigação de tomar parte em todos os debates, não está presente; mas não faltará

ocasião em que também lhe dê a devida satisfação.

O SR. LOPES GAMA: – Pedi a palavra para falar sobre a emenda que se ofereceu ao segundo artigo. Não me posso conformar com a idéia de serem submetidos ao Corpo Legislativo processos em que os Tribunais de Justiça têm de julgar acerca da inteligência de uma lei, porque, neste caso, o Corpo Legislativo viria a decidir pleitos entre duas partes, a decidir questões verdadeiramente forenses; o que não é de sua competência. Compete-lhe somente fazer leis que regulem o direito das partes; o contrário seria uma subversão da ordem judiciária, e é coisa que nunca se praticou em nação alguma. A admitir-se este princípio, o resultado seria vermos diariamente às portas das duas câmaras os autores e réus, com seus procuradores e advogados, solicitando votos; e, persuadidos de que a lei devia ter esta ou aquela inteligência, espalhariam todos os dias nas câmaras um chuva de memoriais, procurando por tal maneira influir na decisão de questões em que só os magistrados devem intervir.

Note-se mais que a emenda até não é coerente, pelo modo por que está redigida. Nela se diz: – Quando, depois de uma revista, a relação revisora se conformar com a decisão da relação que decidiu o pleito, pela razão de que a lei em que se fundou o Tribunal Supremo tem outro sentido, poderá haver segunda revista; mas, neste caso nada se decidirá definitivamente sem resolução do Poder Legislativo, sobre proposta do Ministro –. Pergunto eu: quando a resolução revisora se não conformar com a decisão da primeira relação, mas sim com o voto do Supremo Tribunal, como ficará o pleito? ...

O SR. ALVES BRANCO: – Está decidido.

O SR. LOPES GAMA: – Logo, admite o nobre Senador autos da emenda que, em um caso, o voto do Supremo Tribunal da Justiça, de acordo com o de uma relação, possa fixar inteligência de leis, sem que seja necessário recorrer ao Corpo Legislativo; entretanto que quando o voto de duas relações combinar contra o do Tribunal Supremo, é necessário decisão do Corpo Legislativo. Mas nisto acho incoseqüência.

Se bem me lembra, o nobre Senador, para motivar esta emenda, disse que por tal forma se evitaria o efeito retroativo da decisão tomada pelo Corpo Legislativo sobre qualquer questão; e que, a assim não ser, poderia acontecer que o Supremo Tribunal de Justiça, tendo, quanto a um pleito, fixado de uma maneira a inteligência de alguma disposição legislativa, se depois o Corpo Legislativo interpretasse essa lei em sentido contrário, viriam as partes a quem se houvesse feito injustiça pela primeira decisão reclamar seu direito, por isso que a interpretação não era aquela que devia ter tido a lei;

e assim deveria o processo ser novamente levado a juízo. Mas eu entendo que, depois dos processos julgados por certa inteligência de lei, ainda que por uma nova interpretação se dê outra inteligência, nunca isto pode dar motivo a que as partes tenham direito de levar novamente esse processo a juízo. Jamais semelhante coisa se praticou em virtude dos assentos, nem disso temos exemplos, pois nunca se entendeu que um assento tivesse efeito retroativo.

Suponhamos que, em consequência de alguma interpretação, se houvesse de julgar que em tais ou tais objetos devem ter lugar as ações ordinárias; mas que, dando-se desinteligência entre uma relação e o Supremo Tribunal de Justiça, se recorresse ao Corpo Legislativo, e este decidisse que, tal não permitindo a lei, devia ter lugar a ação sumária. Pergunto eu: neste caso, dever-se-iam anular todos os processos julgados em sentido contrário? Creio que não.

Sr. Presidente, o artigo da resolução não considerou a possibilidade de submeter-se o julgamento a uma segunda revista, por isso que a lei orgânica do Supremo Tribunal de Justiça só fala em uma revista; e tratando a Comissão de dar novas atribuições ao Supremo Tribunal de Justiça, deu-as segundo a lei de sua criação. Mas, quer o nobre Senador que se vá criar uma nova cassação, isto é, uma nova revista, sem ser para o efeito que se dá na França atualmente, isto é, para que o Tribunal de Cassação, reunidas as sessões, decida a inteligência da lei. O que quer o nobre Senador é que, no caso de haver segunda revista, nada se possa decidir sem prévia resolução do Poder Legislativo, sobre proposta do Ministro competente. A ser assim, prefiro o que existe à providência lembrada pelo nobre Senador, providência que apresenta muitos inconvenientes, porque pode se demorar a decisão do negócio dois ou três anos, talvez mesmo o tempo de uma legislatura, e entretanto sofre o direito das partes. Na verdade, a sorte das partes será para lamentar.

Senhores, a objeção que se tem feito ao artigo provém talvez da inteligência que se quer dar a esta atribuição que ele confere ao Supremo Tribunal de Justiça. Eu estou persuadido que a atribuição que o artigo dá ao Supremo Tribunal de Justiça é a mesma que aquela atribuição de interpretar as leis, de que fala a Constituição, e que é da competência do Corpo Legislativo. Antigamente a casa da suplicação explicava leis, e as suas explicações tinham força de lei inalterável; mas, pelo artigo que está em discussão, não acontece assim: a inteligência é dada pelo Supremo Tribunal de Justiça; mas ele apresenta ao Corpo Legislativo todas as disposições da legislação sobre que ele tem interposto a sua opinião. Por conseguinte, o que se segue é que aquela inteligência só vale enquanto o Corpo Legislativo não interpretar a lei de outro modo; porém, o simples silêncio

do Corpo Legislativo equivale a uma aprovação tácita, e não precisa de uma lei declaratória que confirme a decisão do Supremo Tribunal. É isto mesmo o que se pratica em nações que têm instituições semelhantes às nossas, e aonde o Corpo Legislativo não tem entendido que suas atribuições são por esta forma invadidas pelo Poder Judiciário. Por conseqüência, entendo que o artigo deve passar tal qual está.

Quanto à emenda do nobre Senador, o Sr. Carneiro de Campos, sobre conflitos, eu suponho que não tem lugar. Primeiramente, não há disparidade, não há divergência nesse caso: o Tribunal é o único, ele decide o conflito, e não há outro tribunal que dê inteligência diversa; de maneira que pela sua mesma decisão fica fixada a inteligência. Ainda existe outra razão, e vem a ser que, para se dar este conflito, é preciso que duas relações entendam uma lei por diversa maneira; e quando o Supremo Tribunal decide este negócio, por isso mesmo já fica a inteligência estabelecida. Entendo pois que esta emenda não pode ser admitida, que o artigo deve passar tal qual está redigido.

O SR. C. DE CAMPOS: – Sr. Presidente, um nobre Senador disse que eu havia argüido aos Ministros da Justiça de não haverem feito propostas ao Corpo Legislativo sobre as lacunas ou dúvidas que se tem apresentado na legislação, o que nesta argüição tinha envolvido a ele, por ter sido Ministro também dessa repartição.

Eu não pretendi fazer argüição alguma; o que disse foi que o Supremo Tribunal de Justiça mandava anualmente ao governo as informações ordenadas pela lei orgânica. Como não tenho sido presidente do Supremo Tribunal de Justiça, não podia asseverar isto tão positivamente; avancei uma proposição de que eu estava persuadido, porque, sendo isto obrigação do Tribunal, entendi que ela seria preenchida; tanto mais que, sendo eu membro do Supremo Tribunal de Justiça, se me havia exigido que apresentasse as idéias que tinha sobre essas dúvidas, e eu apresentei algumas. Não digo que tenho feito isto todos os anos; mas lembro-me que eu ofereci algumas idéias a este respeito.

Assim, eu estava nessa boa fé; e se os outros meus colegas não faziam outro tanto, estava da parte do Ministério fazer com que o Supremo Tribunal cumprisse com esta sua obrigação de lhe mandar uma relação das dúvidas que tinham aparecido. Isto em nada ofendia a independência do Poder Judiciário, e então cumpria ao nobre Senador, como Ministro da Justiça, reiterar a sua exigência para que o Tribunal satisfizesse a essa obrigação. Portanto, vem a verificar-se o que eu disse, a saber: que se tem feito diversas interpretações que são necessárias, não tem sido tanto culpa do Supremo Tribunal, como do Ministério. O artigo da lei orgânica é muito positivo: – Darão um

relatório das causas que julgaram e das dúvidas que tiverem ocorrido, etc. – Não posso asseverar com toda a certeza que o Supremo Tribunal tenha cumprido com esta obrigação; mas, como o governo é quem deve vigiar a execução das leis, uma vez que o Tribunal não satisfazia esta sua obrigação, parece que estava da sua parte chamá-lo ao cumprimento dos seus deveres.

Eu não digo mais nada a este respeito; declaro que não fiz de propósito essa arguição.

O nobre Senador lembrou-se de que tinha presidido a uma Comissão para reforma de leis, de que eu também fui membro. É verdade; mas aí não se tratava propriamente de fazer interpretações: o objeto para que se tinha formado a Comissão nunca se realizou, pois que o seu trabalho não se chegou a propor à Câmara dos Deputados.

Disse o nobre Senador que eu fazia estas arguições porque estava de opinião contrária à sua. Na verdade, eu me opus, mesmo durante essa Comissão (o nobre Senador há de estar lembrado), a algumas opiniões dos membros dessa Comissão, por exemplo, quando se quis acabar com o júri. Eu disse, nessa ocasião, que não podia subscrever a semelhante legislação; que me parecia uma empresa muito má acabar-se com o júri. Opus-me até à supressão do grande júri. Pareceu-me que os males públicos não nasciam tanto dessa instituição do júri; julgava que a instituição do júri tinha a grande vantagem de civilizar o povo; estava convencido de que todas as coisas no princípio sofrem inconvenientes, e que depois se vão melhorando. Se o júri soltar criminosos, se absolver homens facinorosos, o povo há de sofrer; e como é o povo quem elege os juizes de fato, ele há de emendar a mão.

Um Sr. Senador dirige ao nobre orador um aparte que não ouvimos.

O SR. C. DE CAMPOS: – Eu assento que são de nomeação popular os juizes de fato; ao menos, tudo não é de nomeação do governo.

Eu assentava que essa instituição se devia conservar, por isso que, nos países mais civilizados, ela existe. Entendia que assim o povo se civilizaria mais; um homem qualquer do povo, pensava eu, que vê que pode ser juiz de fato, pegará no Código do Processo e no Código Criminal, e estudará as suas disposições, para bem exercer as funções de jurado, quando para ali for chamado. Pelo contrário, o homem que se persuadir que não pode ser juiz de fato não procurará estudar a legislação do país. Por isso, nessa Comissão, assentei que não se deverá acabar com essa instituição. Lembrava-me que na

Inglaterra apresentaram-se casos muito horrorosos a respeito do juiz dos jurados.

O Sr. Presidente observa que o que está em discussão é o artigo e as emendas.

O SR. C. DE CAMPOS: – O artigo tem ligação com isto que eu disse: um nobre Senador argüiu-me de que, nessa Comissão eu era contrário a suas opiniões, e as taxava de retrógradas; e eu estou contando a história do que se passou no seio dessa Comissão. Aí eu reprovei algumas coisas, mas não tudo; acho mesmo que o nobre Senador merece louvores por se ter lembrado de organizar essa Comissão que tratou de reformar algumas leis.

Agora, quanto ao modo de responsabilizar, não era ele aplicável aos membros do Supremo Tribunal de Justiça. Disse o nobre Senador que talvez essas argüições que aqui se tem feito fizessem lembrar ao Corpo Legislativo a necessidade de emendar a lei da responsabilidade, a respeito dos membros do Supremo Tribunal de Justiça, sujeitando este caso ao Corpo Legislativo; mas responderei que a Constituição não permite isto. A Constituição diz que na capital do império, além da relação que deve existir, assim como nas mais províncias, haverá também um tribunal com a denominação de Supremo Tribunal de Justiça, composto de juizes letrados, tirados das relações por suas antiguidades, etc., e que a este tribunal compete (§ 2º) conhecer os delitos e erros que cometerem os seus Ministros, os das relações, os empregados no Corpo Diplomático, e os presidentes das províncias. Fixa portanto a competência do mesmo tribunal para conhecer dos delitos...

O SR. VASCONCELLOS: – Do mesmo tribunal!

O SR. C. DE CAMPOS: – Sim, Sr.; logo, a responsabilidade do tribunal, ou de algum dos seus membros...

O SR. VASCONCELLOS: – Há de ser conhecida pelo mesmo tribunal delinqüente.

O SR. C. DE CAMPOS: – Sim, Sr.; e se o nobre Senador, ou outro qualquer, cometer um delito, não há de ser julgado pelo Senado?

Enfim, isto é um artigo constitucional; e eu creio que, sem se reformar a Constituição, não se pode dar outra volta. Esta responsabilidade há de ser conhecida pelo mesmo tribunal; as coisas neste mundo vão até certo ponto, depois não passam mais adiante.

Ora, como eu estou respondendo ao nobre Senador, aproveito a ocasião para dizer alguma coisa sobre uma sua proposição. Disse o nobre Senador que lhe não parecia próprio que magistrados fizessem interpretações, e que antes daria esta faculdade ao governo. Eu assento que esta opinião do nobre Senador não há de ser esposada

por muita gente. Nós temos visto muitos exemplos de que magistrados interpretem leis; mas, de que o governo as interprete, não temos visto exemplo algum. O governo sempre oferece mais desconfiança a este respeito. Lembro-me que, na França, em certo tempo, pertencia ao governo interpretar leis, mas creio que eram leis administrativas, e não leis puramente civis e criminais, de que se ocupam os tribunais. Mas, ainda mesmo a respeito dessas leis administrativas, lembro-me que alguns jurisconsultos atacaram vivamente essa atribuição que se dava ao governo. Não me parece pois que esta opinião do nobre Senador, se fosse proposta, tivesse muito apoio.

Disse o nobre Senador que o Supremo Tribunal iria barulhar a legislação toda com estes apertos. Em nossos tempos tivemos a casa de suplicação que tomava assentos, e não barulhou a legislação.

O nobre Senador também deu a entender que não tinha boa idéia da independência dos magistrados; que muitas vezes iria o espírito do Ministro na pasta dos magistrados.

O SR. VASCONCELLOS: – Referi-me a outro tempo.

O SR. C. DE CAMPOS: – Bem; mesmo nesse tempo, isto não era tanto assim, porque, se o nobre Senador ler a coleção dos assentos antigos, há de ver que, no tempo de Afonso VI, se me não engano, tendo mandado o Rei, por via do Ministro, que a casa da suplicação se apresentasse no paço para o ouvir a respeito do crime de um fidalgo, a casa da suplicação resistiu a esta ordem, e tomou um assento, dizendo que o tribunal estava na posse de que, quando sua majestade pretendesse dele alguma coisa, viesse presidi-lo; mas não costumava ir ao paço em Corpo; e o Rei achou que o tribunal tinha razão, e prestou muitas satisfações, declarando que não era da intenção de sua majestade derogar a dignidade, os privilégios que tinha a casa da suplicação, e que se contentava com que um ou outro desembargador fosse ao paço; que ele tinha de fazer uma recomendação, etc. Logo, a magistratura, entre nós, não merece essa censura tão acre, quando ela tem mostrado exemplos de firmeza.

Portanto, por esse lado, parece que o nobre Senador não opinou bem, quando disse que, se se houvesse de tirar esta atribuição ao Corpo Legislativo, concordaria antes em que se desse ao Poder Executivo do que ao Supremo Tribunal de Justiça. Em todos os tempos tem havido homens firmes e homens fracos. Que coisa mais digna dos povos do que os parlamentos? Entretanto, vejam-se os parlamentos, por exemplo, do tempo de Cromwell, e outros que não tinham ação alguma. Logo, não é próprio só da magistratura isto que disse o nobre Senador...

O nobre Senador assentou que, entregue esta faculdade ao Supremo Tribunal de Justiça, podia ele acabar com todas as leis,

fazendo assentos a todos os instantes. E então, se for entregue ao governo, pergunto eu, não poderá o governo burlar e execução das melhores leis com estas interpretações? Ainda há bem pouco tempo nós vimos que, na França, no tempo de Luiz XVIII, muitas leis eram burladas por meio daquelas chamadas ordenanças; e isto talvez deu ocasião à revogação dessa lei de 16 de setembro de 1807, porque eram muitas as invasões feitas ao Poder Legislativo por via dessas ordenanças.

Outro nobre Senador que falou sobre a matéria pretende que o artigo passe sem emenda alguma. Eu, Srs., concordei na emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, ao menos no fundo dela, a saber, em que somente tenham lugar estes assentos quando, depois de haver uma primeira revista, a relação revisora se conformar com a decisão da relação que decidiu o pleito, e haja segunda revista, porque então estava estabelecida uma dúvida; e, para obviá-la, julgava que se deveria tomar um assento. Pareceu-me boa esta doutrina, até porque é conforme à última lei francesa.

O nobre Senador o Sr. Lopes Gama pareceu dar a entender que a decisão do tribunal de cassação sobre a segunda revista é logo considerada como lei permanente: não é assim; sempre fica dependendo da aprovação do Corpo Legislativo: os Ministros então vão propor ao Corpo Legislativo para que haja uma interpretação autêntica; a interpretação do tribunal é provisória, é uma interpretação doutrinal que deve ser respeitada, até que o Corpo Legislativo providencie.

O nobre Senador impugnou não só a emenda do Sr. Alves Branco, mas também a minha emenda, que diz que o Supremo Tribunal de Justiça possa também tomar assentos em casos de conflito, que é um dos objetos da competência do Supremo Tribunal. Ao Supremo Tribunal compete conceder ou denegar revistas, decidir de causas de réus privilegiados, e também conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição e competência das relações. Não achei força alguma no argumento do nobre Senador: uma vez que ao Supremo Tribunal pertence fazer uniforme a jurisprudência do país, porque razão não há de poder tomar também um assento em casos de conflitos?

Eu já aqui apresentei a questão importante que ocorreu, ainda o ano passado, a respeito de conflitos positivos e negativos: o tribunal ocupou-se desta questão, e resolveu que, com efeito, havia conflitos negativos, e, neste caso, poderia tomar um assento. Ele obrou em consequência de haver muitas causas paradas: não se podia dar um passo sem gravíssimos inconvenientes; estava tudo parado. Não era por haver uma nulidade absoluta em todo o processo, era por haver nulidade de folhas tanta a folhas tantas: por exemplo, no caso de

apelação, um tribunal anulava o processo só deste fato em diante, e deixava continuar o mais; o outro tribunal não se prestava a isto, era uma denegação da justiça. Ora, quem havia de fazer cessar esta denegação da justiça? ou havia de ser o Corpo Legislativo, como se tinha proposto em certo tempo; ou então parece que devera ser aquele tribunal, a quem pela Constituição compete decidir os conflitos.

Nessa ocasião tomou-se em consideração o decreto assinado pelo nobre Senador, como Ministro, e achou-se que era muito razoável; mas, estava-se na dúvida se ele obrigava permanentemente ou não. O Supremo Tribunal de Justiça, porém, reconheceu que ele podia, por exemplo, ordenar à relação do Rio de Janeiro que tomasse conhecimento do pleito, porque assim ficava o conflito acabado; entendeu que isto era um conflito, e decidiu.

Portanto, não me parece razoável a oposição que fez o nobre Senador, membro da Comissão, a que passasse a minha emenda. Se uma das causas de que o Supremo Tribunal de Justiça se deve ocupar, é decidir os conflitos, e se nessa ocasião podem aparecer dúvidas, e dúvidas ponderosas, como se deu o ano passado, porque razão não há de o Supremo Tribunal poder tomar um assento, até que o Corpo Legislativo interprete melhor a lei?

Por isso não acho razão para se rejeitar a minha emenda; assim como também não acho razão para se não aprovar a que apresentou o nobre Senador o Sr. Alves Branco, a pretexto de que uma segunda revista demoraria muito o negócio. É verdade que, na França, isto é mais fácil; entre nós as distâncias são maiores, e depois as despesas hão de crescer. É natural que quem perder a causa seja o que tenha de pagar estas despesas, porque os autos creio que devem vir para a 2ª revista, deixando-se um traslado: isto é digno de se tomar em consideração. Como nós não temos tido ainda 2ª revista, se passar agora esta idéia, é preciso então que a lei seja clara, e isto pode-se providenciar por um artigo aditivo que indique como isto se há de fazer, se será preciso traslado, etc. Eis o que tinha a dizer.

O SR. LOPES GAMA: – Pedi a palavra só para uma explicação. O nobre Senador não me percebeu bem: atribuiu-me a opinião de que as decisões do Tribunal de Cassação tinham força de lei permanente. Eu não disse tal; o que disse foi que, segundo a disposição do artigo que se discute, estas decisões do Supremo Tribunal de Justiça, isto é, estas interpretações não eram da natureza dos assentos da casa da suplicação do Rio de Janeiro, cujos assentos eram leis inalteráveis. E como podia eu entender a legislação francesa deste modo, se cingindo-se a ela é que a Comissão, de que sou membro, organizou este projeto? Note o nobre Senador que, depois do Supremo Tribunal de Justiça fixar a inteligência da lei, diz o artigo em discussão que é obrigado

a dar parte ao governo para que ele submeta o negócio ao Corpo Legislativo. Daqui se pode ver se a Comissão entendeu que semelhantes assentos tinham a natureza de leis inalteráveis. Pelo contrário, tem a natureza de um ato meramente provisório; enquanto o Corpo Legislativo não entender outra coisa, ficam servindo de regra no foro.

O SR. A. BRANCO: – Sr. Presidente, quando eu outro dia apresentei a minha emenda, foi apenas porque me parecia preferível ao que a Comissão tinha proposto, e não porque me parecesse mau o art. da Comissão. Fundei-me na primeira lei que criou o Tribunal de Cassação de França, a qual me parecia que devera ter sido consultada na organização do nosso Supremo Tribunal de Justiça; entretanto, julgo que o não foi.

A lei de que falo é de 1791. Eu tenho aqui Dupin, jurisconsulto profundo, advogado do Tribunal de Cassação, e presidente da Câmara dos Deputados. Diz essa lei: – Quando, depois de duas cassações, o juízo do terceiro tribunal for atacado pelos mesmos meios que os dois primeiros, a questão não poderá ser mais agitada no Tribunal de Cassação sem ter sido submetida ao Corpo Legislativo, que dará um decreto declaratório de lei, a que o tribunal será obrigado a conformar-se –. Esta lei estava em harmonia com os princípios de que ao Corpo Legislativo competia interpretar as leis. Continua Dupin: – Napoleão foi o primeiro que atacou esta legislação por uma daquelas espertezas legislativas que lhe eram familiares –. Ele, em 16 de setembro de 1807, fez uma lei dizendo. *(Lê)*. – Há lugar a interpretação da lei, se o Tribunal de Cassação anula duas sentenças, ou juízo em última instância, dadas no mesmo negócio, entre as mesmas partes, e que tem sido atacadas pelos mesmos meios. Esta interpretação é dada na forma de regulamentos da administração pública –. Ora, continua Dupin – Isto quer dizer dada por nós – em conselho de estado, etc. *(Lê)*. – Eis a razão porque eu disse que o primeiro desvio da legislação primitiva, que aponte, do Tribunal de Cassação, foi feito por Napoleão Bonaparte, atribuindo-se a si em conselho de estado julgar todos os pleitos... Eu tenho aqui a lei do 1º de abril de 1837, que diz: – Art. 1º Quando, depois da cassação de uma primeira sentença ou juízo dado em última instância, a segunda sentença ou juízo dado no mesmo negócio, entre as mesmas partes, procedendo na mesma qualidade, for atacado pelos mesmos meios que o primeiro, o tribunal de cassação pronunciará reunidas todas as câmaras.

Art. 2º Se a segunda sentença ou juízo for cassada pelos mesmos motivos que o primeiro, o tribunal real, ou o tribunal a que o negócio for reenviado se conformará com a decisão do tribunal de cassação sobre o ponto de direito julgado por esse tribunal. Ora, é

conforme com esta última legislação que opinam os ilustres membros da Comissão; e eu disse que não me parecia má a idéia do art., por isso que estava persuadido que o nosso tribunal, composto de magistrados sábios e ilustrados, era muito competente para decidir sobre todos os pontos de direito, e muito principalmente sobre os que particularmente pertencem à alçada do Poder Judiciário; entretanto, acrescentei que, por dois motivos, me parecia preferível a minha emenda respeito a Constituição; e o inconveniente que podia dar-se, se o Corpo Legislativo desse à lei um sentido diverso do dado pelo Tribunal Supremo, porque então, se as partes ofendidas pela sentença a nós recorressem, ver-nos-íamos na dura colisão ou de consagrar uma injustiça, ou tornar todas as sentenças duvidosas, visto ser provisória a interpretação do Tribunal Supremo. Ora, em verdade, é necessário confessar que este inconveniente é muito grave e muito atendível, e só no último caso é que nos devemos resignar a ele. O nobre Senador que depois contestou minha emenda disse que, não obstante a interpretação do Corpo Legislativo, as sentenças dadas pelo Tribunal Supremo se deviam guardar. Assim, é sem dúvida, e o interesse público assim o reclama instantemente; mas devemos confessar que é muito duro que se decida um negócio dizendo-se que a lei assim o mandou, e depois diga o Corpo Legislativo que a lei não mandou tal. Ora, isto também vinha a ser um pouco contra os princípios que se podem inferir da Constituição, de que se depreende que lei obscura não é lei; e então como há de estabelecer uma decisão irrevogável? Parece que a lei principia a ser lei quando ela é declarada, e então as partes podiam reclamar, dizendo: – Os juízes decidiram por uma lei obscura, porque não lhes era facultado o deixar de decidir; mas hoje mostra-se que a lei não tinha o sentido que lhe deram, por conseguinte, quero que me façam justiça –. Disse eu que da minha emenda não resultava este inconveniente, apenas haveria alguma demora para as partes. Acrescentei que esta maneira de proceder neste negócio não era teórica, pois que ela estava em execução na França, e era sustentada por grandes homens, como Dupin e outros. Devo porém agora dizer que não terei dúvida em adotar o fundo, o essencial do artigo da Comissão, contanto que a mesma Comissão se cinja mais alguma coisa à última disposição da lei francesa, porque é muito de crer que essa disposição última da lei francesa seja um resultado da experiência feita com a antiga legislação consignada em minha emenda; e para isso mandarei uma outra emenda, quando não passe a que está sobre a mesa. Essa emenda será concebida da maneira seguinte:

"O Tribunal Supremo de Justiça, para a concessão de revistas, trabalhará dividido em duas seções.

Depois de uma revista, se a relação que examinar o processo concordar com a relação que primeiro o decidiu, poderão as partes interpor nova revista.

Neste caso, o Tribunal Supremo resolverá com as duas seções reunidas, e a relação a que for de novo o processo se conformará com a sua decisão sobre o ponto de direito.

Esta emenda consagra a doutrina da Comissão, conforma-se mais com a última lei francesa, e julgo que é melhor do que o que está na emenda, porque a emenda conserva a legislação atual na parte que manda que o Supremo Tribunal decida com todos os membros na primeira revista. Ora, na segunda revista, os mesmos membros, naturalmente, hão de sustentar a mesma coisa, ainda que não seja senão por capricho; por conseguinte de nada valeria a providência; mas, quando ele trabalha em seções diversas, isto não acontecerá assim, então há mais uma garantia para decidirem melhor o ponto de direito. Enfim, eu estou resolvido a ver primeiro qual o resultado que terá a emenda que ofereci ao artigo; e, se ela cair, oferecerei então esta outra que acabei de ler, que não altera em nada o Supremo Tribunal de Justiça em sua organização, e dispõe melhor as coisas para que se possa esperar justiça na segunda revista.

Disse o nobre Senador, membro da Comissão, que havia incoerência na minha emenda, porque, quando a relação combina com o Tribunal Supremo, não vinha ao Corpo Legislativo. Eu não acho isto: quisera que o negócio viesse ao Corpo Legislativo, quando as duas relações fossem de parecer contrário ao do Tribunal Supremo, porque, neste caso, não havia decisão de um Tribunal diretor, ou ao menos inspetor, e por conseguinte não podia essa decisão estabelecer uma opinião que conciliasse os respetos de todos os tribunais inferiores; mas, no caso em que a segunda relação concorde com o Tribunal Supremo, eu tenho conseguido o meu fim, porque o ponto de direito é decidido pelo Tribunal de Justiça Supremo do império; portanto, é uma decisão que pode conciliar o respeito de todos os tribunais de segunda instância, e, neste caso, escusado era que viesse ao Corpo Legislativo. Sustentando o Tribunal Supremo, como devia, sua opinião, todas as causas da mesma espécie seriam uniformemente decididas, e assim estava conseguido o fim do tribunal, que é a uniformidade de jurisprudência; se, porém, o tribunal supremo mudasse de opinião na questão, e se se desse o caso da minha emenda, então vinha ao Corpo Legislativo; donde se vê que não há incoerência alguma na emenda. Enfim, Sr. Presidente, por ora sustento a minha primeira emenda que se acha sobre a mesa, porque me parece que ela é preferível ao artigo da Comissão; mas, quando ela não passe, então oferecerei esta outra que aqui tenho e

que acabei de ler, que me parece mais conforme com a legislação francesa; o meu fim é que haja uniformidade na nossa jurisprudência, o que acertemos no melhor meio para a conseguir.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

A votação do requerimento do Sr. Marquês de Barbacena, empatada hoje.

Primeira discussão do projeto de lei – S – criando um conselho de estado.

Continuação da discussão adiada da resolução sobre assentos da casa da suplicação de Lisboa.

Primeira discussão da resolução – Q – criando uma guarda imperial de linha.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunindo número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, e aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro do Império, remetendo os autógrafos das três resoluções da assembléia geral, aprovando a aposentadoria concedida a Joaquim de Abreu Rangel; mandando pôr em vigor o assento do Conselho Ultramarino sobre a tarifa, e prática das tenças militares; e autorizando o governo para conceder cartas de naturalização aos portugueses padre Antônio de S. Boaventura, padre Martinho de Santa Rosa de Lima, Luiz José da Vitória e padre João de S. Boaventura Cardoso.

Outro, do Ministro da Fazenda, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções concedendo ao hospital da Santa Casa da Misericórdia da cidade do Ouro Preto o usufruto da Chácara do falecido padre Manoel Joaquim Ribeiro, e uma loteria; aprovando o melhoramento do ordenado concedido com a aposentadoria a Joaquim Ignácio Lopes de Andrade: fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro, do 1º Secretário da sobredita câmara, acompanhando a proposição do Poder Executivo que tem por objeto o reconhecimento da princesa brasileira a Sra. D. Maria Amélia, com uma emenda da mesma câmara: fica sobre a mesa.

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: – A Assembléia Legislativa da minha província adotou uma resolução, pela qual permitiu ao hospital que passar a criar a mesa da venerável ordem 3ª da Penitência,

ereta na capital da mesma província, a faculdade de adquirir e possuir em bens de raiz, até a quantia de dez contos de réis. Tendo porém sido revogada essa resolução, por ofensiva das leis gerais que regulam a forma e o modo pelos quais semelhantes concessões são permitidas às corporações de mão morta, eu a tomo como minha e ofereço à consideração do Senado, esperando que seja adotada, porque de sua aprovação resultarão muitos benefícios à humanidade.

Lê-se, e fica sobre a mesa, um projeto de resolução, permitindo ao hospital que criar a mesa da ordem da Penitência, da província de Santa Catarina, a adquirir e possuir bens de raiz, até o valor de dez contos de réis.

Lê-se, e fica sobre a mesa, um parecer da comissão de marinha e guerra, oferecendo uma resolução, pela qual é aprovada a tença de 220\$000 rs. anuais, concedida ao coronel Luiz Dell'Hoste.

O SR. CALMON (pela ordem): - No jornal da casa, publicado hoje, deparo com um artigo, dirigido não sei a quem, no qual se duvida da minha verdade, quando fiz na casa uma reclamação, e dá-se-me um conselho, que importa chamar-me leviano.

Não pedirei providências à casa; não me cansarei com isso; mas, devo declarar que, de hoje em diante, deixarei de fazer reclamações ao Senado, quando meus discursos não forem publicados com exatidão; mandarei, sim, publicar em qualquer folha, menos no *Despertador*, as minhas retificações.

Não sei como uma folha, a quem o Senado paga um estipêndio para publicar os seus debates, se atreve a duvidar da veracidade das proposições que um ou outro de seus membros emite na casa; não sei mesmo se tem direito para tachar de leviano a um Senador Ministro da coroa; pois isto importa o dizer que, quando houver de reclamar, leia o *Despertador*, e não venha fazer reclamações por informações.

Devo-me queixar do taquígrafo que cometeu uma omissão de parte do que ontem eu disse. Na publicação do meu discurso está: - Fui informado (pois não tenho tempo para ler os debates, ainda os de maior importância) que, no *Despertador* de quinta feira, foi publicado um discurso, etc. - Mas o que eu disse foi que, sendo, cinco dias depois da publicação, informado das inépcias que havia nesse meu discurso, e lendo o *Despertador*, lá as encontrei. Omitindo o taquígrafo esta circunstância, deu lugar a que o redator do *Despertador* dissesse que - Não podia bem avaliar se era verdadeira a minha reclamação, por não ter assistido à discussão; mas que podia assegurar que a decifração do taquígrafo foi publicada sem alterações, ainda as mais diminutas, na redação.

Como disse, não pedirei mais providências, não farei mais reclamação alguma, por isso que não estou para ser insultado por uma folha paga pelo Senado para publicar seus debates.

Para desculpar-se, assevera o redator que as inépcias que se me atribuíram foram publicadas tais quais o taquígrafo as apresentou. Boa maneira de injuriar o gênero humano! Julga-se sem responsabilidade, porque tem muito que fazer, e não pode assistir aos debates do Senado; e entretanto, arroga-se o direito de insultar um membro do Senado!

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Ainda não li o *Despertador*, mas, não me parece que este negócio se deva deixar sem que a respeito se dê alguma providência; e não me contentando com o que acaba de dizer o nobre Senador, julgo conveniente que se tome alguma deliberação. Não deve o Senado pagar ao redator do *Jornal*, para que faça o que bem quiser, sem desempenhar suas obrigações.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que uma das condições do contrato é que a folha não possa publicar coisa alguma que ofenda a uma ou outra câmara; mas eu, só por mim, não estou autorizado para dar providências a este respeito; isto é da competência da mesa; mas cumpre que haja alguma indicação.

O SR. M. DE BARBACENA: – O nobre Senador que primeiro falou desistiu de qualquer reclamação; mas, como é preciso que seja feito por escrito o requerimento, eu o farei.

O SR. SATURNINO: – Não julgo necessário requerimento; a mesa é encarregada da polícia da casa, e este objeto está incluído nessa atribuição. Portanto, pode tomar a providência que julgar conveniente.

O SR. PRESIDENTE: – A mesa foi autorizada a fazer o contrato com o empresário; mas, todo e qualquer procedimento que o Senado julgue que cumpra ter-se para com o redator, deve resultar de parecer da mesa; e para que este possa ter lugar, é necessário que haja alguma indicação.

O SR. ALVES BRANCO: – Se a mesa foi autorizada para fazer o contrato, e assinou as condições sem dependência de definitiva aprovação do Senado, pode da mesma maneira aplicar as penas em que o redator tenha incorrido. Se entender que se não deve impor penas, então poder haver alguma discussão.

Desculpo os taquígrafos; mas reconheço que é duro que pessoas que pensam de certa maneira queiram inculcar suas idéias como pensamentos dos oradores. É isto fazer pouco de pessoas que falam sobre matéria em que são profissionais, e querer dar mais crédito ao taquígrafo (o qual pode por certo saber muito bem a sua arte,

mas não ter conhecimento das matérias que se discutem) querendo que prevaleçam as proposições que o taquígrafo diz que apanhou àquelas que o orador profissional, que estudou a questão, diz que pronunciou. Estou certo de que, se os taquígrafos cometem erros, são desculpáveis, porque são estes inerentes à arte; há mil circunstâncias que para isso podem concorrer. Ainda ontem li uma página de Dupin; não podia deixar de fazer a leitura palavra por palavra, pois tinha ante mim o autor; mas, depois, no ato de corrigir o discurso, achei erros que não era possível que eu houvesse cometido na leitura do autor. Nos meus discursos as faltas serão muitas vezes provenientes de mim mesmo, pela rapidez da enunciação; mas por isso se torna necessária uma boa correção.

O SR. 2º SECRETÁRIO: - O nobre Senador quer constituir a mesa como executora de penas; mas acho que isso não pode ter lugar. A condição é esta: (*lê.*) e, para ser levada a efeito, é indispensável que haja requerimento ou indicação.

O SR. M. DE BARBACENA: - Por economia de tempo, vou mandar requerimento. Lê-se, é apoiado e posto em discussão, o seguinte requerimento:

Requeiro que a mesa, tomando em consideração a representação de alguns Senadores sobre os excessos e omissões do jornal da casa, e confrontando com as condições do ajuste feito com o empresário, proponha os meios de evitar semelhante escândalo.- *Marquês de Barbacena.*

O SR. 1º SECRETÁRIO: - A mesa foi autorizada a contratar um redator a publicação das sessões do Senado; mas quem contrata não fica por isso sendo o executor das penas que se estabelecem no contrato. No contrato celebrado há a condição expressa que o meu nobre colega o Sr. 2º secretário acaba de ler; mas a mesa não podia tomar por si deliberação alguma, sem deliberação do Senado.

O SR. H. CAVALCANTI: - Sem dúvida o procedimento da mesa não pode deixar de merecer a aprovação do Senado. A mesa obrou em conformidade da autorização que teve, e não deve tomar nenhuma deliberação acerca de quaisquer abusos que possam aparecer na redação, ou na execução do contrato, senão em virtude de queixa, denuncia, ou reclamação por escrito, sobre a qual emita seu parecer, para que o Senado delibere sobre ele se se deve ou não alterar o contrato. Se a mesa, por si só, tomasse uma deliberação, sem estar competentemente autorizada para isso, daria motivo de reclamação, e eu seria o primeiro a clamar contra tal usurpação.

Reconheço que tem havido abusos da parte da folha que publica nossas sessões; mas estes não se podem remover sem que se proceda em regra. Para que tenha lugar qualquer procedimento,

é preciso que a parte queixosa faça sua reclamação à mesa, esta ouça o redator, e forme o seu juízo, para apresentar parecer ao Senado, e este imponha pena.

Disse eu que tem havido abusos; e, porventura, estarei eu isento de também ter sofrido alguma coisa? O nobre Senador que deu motivo ao requerimento disse que achava na folha indisposição individual contra sua pessoa. Eu não sei se existe essa indisposição da parte da folha contra mim; o que sei é que também tenho sido nela atacado; mas, ainda quando isso seja em prejuízo meu, sempre desculparei essas pequenas indisposições ou ataques, porque os benefícios que resultam da publicação dos nossos debates são tão grandes que fazem desaparecer esses pequenos inconvenientes; tanto mais que temos salvo o direito de reclamar contra qualquer omissão ou alteração que apareça na publicação de nossos discursos, assim como contra qualquer ataque feito aos membros das câmaras.

Lembra-me que fui atacado por esta folha... A propósito: trarei à lembrança do Senado o procedimento havido pela mesa este ano, que merece de mim plena aprovação. Refiro-me a uma representação dirigida ao Senado, na qual se atacavam membros da casa; a mesa decidiu que não era digna de ser tomada em consideração. Em alguns países, que também têm adotado o regime representativo, as câmaras têm a autoridade de mandar chamar à barra àqueles indivíduos que insultam seus membros, e de lhes impor penas; mas, como não temos esse direito, muito bem deliberou a mesa desprezando semelhante representação.

Suponho que nenhum dos membros da casa se deixará de lembrar de um comunicado publicado no *Despertador* contra mim, obra de um célebre advogado do tráfico dos africanos, que se distingue pela sua influência nestes negócios. Disse ele que eu, enfurecido por ter deixado o poder, não queria que as leis se executassem; atribuiu-me mais, neste comunicado, intenções as mais infames que se podem imaginar. Queixei-me, porventura, de que a folha da casa publicasse esse artigo? Não. E por que? Porque persuadi-me que o redator na melhor intenção o recebera. Não terei eu muito tempo para desmentir com o meu comportamento na tribuna o que nesse artigo de mim se diz? Estaremos nas circunstâncias de nos cingirmos a questões individuais, quando a causa pública tanto exige de nós? Certamente que não. Outro deve ser o nosso procedimento.

Há muito que estou convencido da conveniência da publicação dos nossos debates; assim como de que é necessário que nisto haja competidores. Esta minha idéia foi por muitas vezes apresentada na Câmara dos Deputados, pois, quando um só indivíduo for admitido

a contratar semelhante empresa, importará isso um privilégio exclusivo, e um redator é uma potência entre nós.

Talvez se diga que pretendo fazer a corte ao empresário, mas não lhe faço corte com o que tenho dito; desejo porém que a mesa, no desempenho de seu dever, em consequência do requerimento, nos não prive da publicação de nossos debates; atenda às circunstâncias em que nos achamos, não prefira pequenas considerações ao grande interesse público que se consegue com a publicidade de nossas discussões. Oxalá que houvesse muitos jornais que as publicassem; isto seria um corretivo!

Queixe-se o nobre Senador e apresente suas reclamações; pois não posso crer que se acredito mais no que diz o redator do que no que diz o nobre Senador. Espero que o nobre Senador, apesar de ter dito que nunca mais faria reclamações, as continuará a fazer, sempre que o julgue necessário para a boa inteligência dos nossos debates.

Voto pelo requerimento.

Julga-se discutido o requerimento; e, posto a votos, é aprovado.

O Sr. 1º Secretário declara que se acha sobre a mesa um maço de gazetas inglesas, porém, sem se saber quem as remeteu: são mandadas para o arquivo.

ORDEM DO DIA

Entra novamente em discussão o requerimento do Sr. marquês de Barbacena, feito na terceira discussão da resolução, que manda abrir novamente o troco das notas do extinto banco, o qual requerimento ficara empatado na votação.

O SR. CALMON: – Creio que uma das vantagens que se colhe dos Ministros assistirem às discussões no parlamento, consiste em eles darem de pronto as informações que lhes forem exigidas, quando para isso estiverem habilitados.

O requerimento tem por fim saber do governo qual têm sido o procedimento da repartição encarregada da execução do artigo 5º da lei de 6 de outubro de 1835, relativamente ao troco das notas do extinto banco. Essas informações estão no meu relatório. Na parte em que trato de se haver concluído a substituição das notas do extinto banco, dou conta das notas que existem por ser conferidas, e das que deixaram de ser substituídas, cujo importe se reputa lucro do tesouro, e que é de 139:788\$ rs.; dou também conta do produto do desconto que houve das notas do banco que não foram apresentadas no tempo legal, e que, todavia, a lei admitiu a um troco posterior, sofrendo 10 p. c. de desconto em cada mês que houvesse de demora na apresentação das mesmas notas para a substituição, cujo importe é

de 37:063\$ rs. Muita gente, para não perder todo o valor das notas, se sujeitou a esse desconto.

Quando dei as explicações do nobre Senador o Sr. H. Cavalcanti, falei nesse empenho e citei a parte do meu relatório relativa à dívida interna não inscrita, que se compõe da massa do papel-moeda em circulação, e do atrasado que não está em circulação, mas que se acha na mão dos possuidores; e como apareça formando uma parte da dívida proveniente do papel em circulação, foi preciso tratar das notas do banco que não estão na circulação. No meu relatório se acham todas essas informações.

O SR. MELLO MATTOS: – Tinha idéia do que contém o relatório do nobre Ministro, por havê-lo lido; e ontem fiz a minha argumentação fundado nesses princípios. Examinando de novo o relatório, achei que me não tinha enganado e faria a citação do relatório, se o nobre Ministro me não prevenisse.

Já se demonstrou até que época se prorrogou o prazo; portanto, de fato tem havido a realização da substituição, na forma da lei de 1835. Assim, fica satisfeito o nobre Senador que desejava saber qual o processo que tem havido com a substituição das notas do extinto banco.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Continua a confusão das notas primitivas do banco com as notas emitidas pelo governo. Esse desconto é das notas que o governo deu em substituição das do extinto banco; aí trata-se do desconto de notas de 1\$ réis, que são notas emitidas pelo governo, pois as do banco eram de 30\$ réis para cima...

O SR. CALMON: – Perdoe-me o nobre Senador. Tenho lembrança de que o extinto banco tinha em circulação notas chamadas do primeiro padrão, das quais a unidade menor era de 4\$ rs.; e quando, por efeito de crises sucessivas, foi aparecendo grande ágio sobre o cobre e as pequenas notas, o mesmo banco tomou a resolução de substituir as suas notas primitivas por outras de menor valor, como de mil réis ou dois mil réis.

O nobre Senador estava em Londres quando o banco fez esta encomenda, e as notas vieram estampadas em muito bom papel. Tendo de ser liquidado o banco, em consequência de não ter sido prorrogado o privilégio, começou, antes de consumada a liquidação, a fazer a substituição, a qual, depois, continuou a ter lugar pela comissão liquidadora. Se o nobre Senador se persuade que as notas de mil réis são notas do governo, está em engano, porque as notas emitidas pelo governo do Brasil são de 1, 2, 5, 10, 20, 50, etc., mil réis, e as notas primitivas do extinto banco eram de 4 mil réis para cima.

Depois que teve lugar a substituição, ficaram sendo de 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12 mil réis para cima.

O SR. M. DE BARBACENA: – O valor das primitivas notas do extinto banco era de 30\$000 rs. as menores, e muitas dessas notas não foram ao troco que o banco estabeleceu. Ora eu sustento que o banco não tinha direito de fixar prazos para pagar suas dívidas. O banco não era um devedor que tivesse direito de prescrever aos credores até tal dia, sob pena de, não comparecendo, não lhes pagar, porque, quando pôs em circulação as notas de 30\$000 rs., prometeu pagá-las em prata, quando os portadores quisessem realizar seu valor, e não quando ele os quisesse chamar. É isso o que a comissão sustenta; assim como que nenhum direito há para se alterar essa disposição do contrato, em quanto não decorrer o tempo estabelecido pela lei geral de prescrição: O banco não pode deixar de ser devedor dos possuidores das notas do antigo padrão; e por isso não se pode deixar de reconhecer que há obrigação de pagar as antigas notas que não concorreram à substituição.

Como no decurso da discussão se disse que as notas que não foram apresentadas dentro do prazo marcado sofriam depois desconto de 10 por cento ao mês até ficarem sem valor algum, fiz o requerimento exigindo por informação se houve algum desconto nas notas do extinto banco apresentadas depois do prazo fixado na lei de 6 de outubro de 1835.

Também ouvi dizer a um nobre Senador por Pernambuco que, segundo o princípio por mim estabelecido, de que a mercê feita a um indivíduo devia ser extensiva a todos que se achassem nas mesmas circunstâncias, mandando-se pagar as notas que ainda estão em circulação, para se fazer justiça se deviam pagar todos os descontos feitos aos possuidores de notas que as apresentaram no prazo marcado e sofreram perdas em consequência da deferência do tempo da apresentação! À vista deste argumento poderoso, hesitei, e pedi as informações. No relatório trata-se do desconto das notas que se deram em substituição às notas do extinto banco; mas estas notas não foram todas substituídos. É portanto esta a minha dúvida.

O SR. ALVES BRANCO: – O nobre Senador, no seu requerimento, pretende ser informado se acaso houve desconto no pagamento das notas do extinto banco, que foram apresentadas ao troco depois do prazo fixado pela lei de 35. Parece-me que o nobre Senador pretende regular sua opinião da justiça ou injustiça do artigo por essas informações; mas eu creio que esse conhecimento não é preciso. Ou é possível atualmente saber-se quais foram as pessoas de cujas notas se fizeram desconto ou não. Na primeira hipótese, a disposição do artigo há de necessariamente ter vigor para compreender

os que sofreram esse desconto, e então a assembléia geral delibera a esse respeito: na segunda hipótese, então digo eu que nem por isso se deve deixar de fazer justiça a aqueles que, apresentando seus créditos, demonstram a dívida do governo.

Em verdade, nesta hipótese, os que sofreram o desconto podem queixar-se; mas, como o mal é irremediável, tenham isso por uma calamidade, a que estamos todos sujeitos. Semelhantes calamidades dão-se todos os dias, em todos ou quase todos os negócios da vida. Se nós entendêssemos que, por se não poder pagar a todos, se não deve pagar a alguém, então com isso viríamos a sancionar um princípio que me parece absurdo, e que se manifestará da hipótese que vou figurar. Suponhamos que um batalhão, em uma campanha, faz uma ação de distinto valor, sofrendo no conflito muitas mortes de oficiais distintos, e escapando outros. Pergunto eu agora será justo que, por não poder-se premiar os que morreram, se não premiem os outros? Não. Logo, como havemos de deixar de pagar à aqueles que mostram seu direito só por não podermos pagar a aqueles que o não podem mostrar? O argumento é de perfeita analogia. Pode também considerar-se (não digo que o nobre Senador o fizesse com esse fim) o requerimento como meio de evitar-se uma derrota; mesmo neste caso eu votarei contra ele, porque nunca me julguei desonrado com derrotas. Se a causa é justa, como suponho; se os meios para obter o seu triunfo são legais, lastimarei a derrota, mas não me terei por desonrado nela.

O SR. CALMON: – O nobre Senador o Sr. marquês de Barbacena parece que ainda se conserva na mesma dúvida. Ele pensa que o desconto de que trata esta tabela é relativo não às notas do extinto banco, mas sim às substituídas pelo governo. Na primeira emissão, as notas do extinto banco tinham o valor mínimo de 30\$; mas depois que teve lugar o ágio do cobre sobre as notas, entendeu a administração do banco que, multiplicando os valores das notas, neutralizaria o valor dos metais, deixaria mesmo de haver ágio, e por isso passou a fazer a substituição neste sentido. É certo que o governo tomou a si as operações do banco, e em consequência disso a substituição passou a ser feita pelo governo; mas as notas que o governo emitiu nessa ocasião diziam; – O tesoureiro do banco pagará –; e as que dizem: – O tesouro pagará – foram dadas pelo governo em substituição às emitidas pelo banco, além de que há diferença dos valores, como já fiz ver; por consequência, as notas descontadas não eram do governo, e sim do extinto banco, aqui está a lei que mandou fazer a substituição: – Na corte o Ministro da Fazenda, e nas províncias os presidentes, afixaram com razoável antecipação o dia em que se há de ultimar a substituição de cada espécie de papel; depois do qual o respectivo

papel só será trocado com abatimento de 10 por cento no mês imediato, e outro igual abatimento em cada mês, que se seguir, ficando sem valor algum no fim de 10 meses. – As espécies de papel a que se refere este artigo são as notas do extinto banco, as cédulas da Bahia, as cédulas ultimamente emitidas no troco do cobre, e os conhecimentos ou quaisquer outras cautelas dadas em lugar de umas ou outras cédulas. À vista destes esclarecimentos a dúvida do nobre Senador desaparece.

O desconto não teve lugar em notas do governo, as quais não têm sido substituídas senão quando têm aparecido falsificações, e por ocasião do roubo do tesouro.

O SR. M. MATTOS (pela ordem): – Quisera que se me informasse se as primitivas notas do banco, do valor de 30\$ rs., também se sujeitaram ou não ao troco, se foram substituídas, e se algumas há ainda na circulação.

O SR. CALMON: – Segundo lembrança que tenho, creio que quase todas as notas primitivas do banco foram substituídas pelo mesmo banco. Todavia, houve uma reclamação da casa de Barroso, a que se anuiu; de maneira que as notas que não foram substituídas pelo banco, foram depois substituídas por concessão especial, na qual se marcou a prescrição passados 6 meses. Se me não engano, essa disposição é filha de uma emenda do Sr. Vergueiro; eu era então Ministro.

O SR. H. CAVALCANTI: – Acabei de ler o jornal da casa, e vejo-me na necessidade de fazer uma correção a um discurso meu publicado hoje. Nele se diz: – Notei que este parecer é assinado por dois membros da comissão de fazenda; que o nobre relator da comissão se mostrou muito arrependido de havê-lo assinado, e infelizmente não foi imitado por seus colegas.

O SR. CALMON: – Isso é muita malignidade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Aqui era impossível dar-se: os discursos do nobre Senador são publicados na folha; e lendo-os, vê-se que não lhe podem ser aplicadas as palavras que por mero engano se me atribuem.

O que eu disse foi que notava que este parecer tinha sido assinado por dois membros da comissão, e que em ocasião de ser assinado outro parecer só por dois membros, o terceiro membro pusera algumas dúvidas, e reclamara dizendo que o parecer não estava assinado pelos três membros; mas que, nesta ocasião, não só não reclamara a assinatura, mas que, quando principiava a discussão, estando na sala saiu dela.

O SR. A. BRANCO: – Eu ouvi ao nobre Senador, mas não o entendi assim.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então, como se admiram de que o taquígrafo caísse no mesmo erro?

Entrarei na matéria do requerimento. Eu, hoje, já o acho desnecessário, bem que, em rigor, nenhum prejuízo havia em que ele fosse aprovado, porque daria ocasião a que o nobre Ministro, com conhecimento de causa, pudesse responder ao Senado, e não estaríamos na circunstância de dirigir-lhe interpelações a que se pode negar, e que eu considero perigosas à causa pública.

Não acho, Sr. presidente, tão importante o requerimento, e pretendo votar contra ele. Se tivesse a cláusula de não se pedirem informações ao governo senão no caso em que o nobre Ministro julgue conveniente não responder imediatamente, bem; mas, não tendo essa cláusula, votarei contra ele.

Ora, como S. Ex^a. se acha na casa, e se tem dignado responder a algumas interpelações; como nisso mostra o quanto se interessa pelos negócios de sua repartição, e especialmente pelo crédito público, que eu julgo comprometido, espero que se dignará continuar a tomar parte na discussão. O nobre Ministro pode ajudar-nos também com o seu voto, embora passe a resolução. Grande prazer teria em achar-me em minoria com os membros do governo! Eu, Srs., em minoria, votando com os membros do governo! Então, Srs., eu me confirmaria mais na opinião do nobre Senador pela Bahia, quando disse: – Não é o ser vencido ou vencedor, é a causa que honra.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, o nobre Senador me apóia, e eu tenho o prazer de lhe dizer que esse apoiado é sem dúvida filho dos seus nobres sentimentos, os de todo o homem do bem; mas o homem político, muitas vezes tem de preterir essa honra, para conseguir grandes coisas... Parece que vou ferir o sistema das transações. Srs., tem suas modificações esta teoria. Em um Corpo Coletivo, é necessário ceder muitas vezes de sua convicção para se conseguir uma coisa qualquer; e digo que o nobre Senador muito serviria ao país se, inculcando hoje essa sua opinião, amanhã prescindisse dela.

Sr. presidente, se o nobre Ministro da Fazenda prometer que continuará a tomar parte nesta discussão, com todo aquele interesse que uma causa tão importante requer, eu dispenso o requerimento, e todos quantos se fizerem nesse sentido; mas, se S. Ex^a., conhecendo, por assim dizer, a estatística da casa, vendo que seus membros ainda não estão bem informados, e precisão de novos esclarecimentos, julgando que, no caso destes não aparecem, pode a causa sair mal; se S. Ex^a., digo eu, não quizer permanecer na casa, então eu estarei

pronto a votar pelo requerimento, e por quaisquer outros que tendam a obter melhores informações do governo.

A questão é muito simples; mas observo, Sr. presidente, que, quando se tem de responder, procura-se aventar outra questão. Srs., o que tem o negócio do banco com a questão atual? Para que havemos de complicar essa questão intrincada com a atual? Como havemos de aprovar esta resolução, sem querer informações do governo? Dispensar todos os esclarecimentos que são necessários, e ir buscar argumentos nos princípios do banco? É isto o que eu chamo fugir da questão; e, se não é assim, para que então se traz para a discussão uma questão inteiramente diversa?

Se o nobre Ministro tivesse assistido à discussão, se ouvisse as opiniões do nobre Senador pela Bahia, e ilustre membro da comissão de fazenda, que tanto tem sustentado a doutrina da resolução, havia de ver o que ele disse acerca das notas do banco. Veria o estado de bem-aventurança (seja-me permitido esta expressão, e não tem outro nome) ...de bem-aventurada segurança em que se acha acerca das falsificações de notas. Veria quanto o nobre Senador simpatiza com a criação de um banco nacional. Veria como versou a discussão sobre as notas do banco em circulação; sobre o resgate, e como de tudo isto trouxe o nobre Senador a necessidade de um banco nacional: até chegou a dizer que um governo sem banco é coisa que não pode existir.

O SR. ALVES BRANCO: – Que não podia existir bem.

O SR. HOLLANDA: – Sim, que não podia existir bem.

O nobre Senador é tão entusiasta do banco, que vê nele o ponto que pedia Arquimedes para mover o mundo. Ora, senhor presidente, serão estas idéias para desprezar? Não, senhores; eu antes creio que o nobre Ministro as deve alentar; deve animar as opiniões verdadeiramente nacionais, e não retirar-se, fugir. De que fugira o nobre ministro? Pois eu o convido a que continue a assistir à discussão.

Talvez o nobre Ministro, ou algum seu amigo, dissesse ou presumisse que eu ontem fui acre, que o provoquei. Eu não fiz mais do que convidá-lo a vir assistir à discussão, e é com prazer que hoje o vejo acudir ao meu convite.

À vista pois do que tenho exposto, conte o nobre ministro com o meu voto. Entre-se no exame da matéria em discussão; informe o nobre Ministro a casa, ilustre-a, exponha as grandes necessidades que temos e que pesam sobre as finanças; e eu, ainda que não tenho razões de mudar de opinião, contudo, esclarecido e ajudado pelo nobre Ministro, posso ainda fazer algum serviço ao país, e então votarei com o nobre Ministro da Fazenda nesta questão.

O SR. CALMON (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, eu não pude ler todo o debate da sessão de ontem, que vem hoje no

Despertador, porque creio que V. Ex^a. deve presumir que, desde as 7 horas da manhã até as 11, trabalho constantemente no expediente da repartição a meu cargo. Reservo, portanto, essa leitura para depois do jantar. Todavia, se tivera lido o convite do nobre Senador, eu acudiria ao seu reclamo, como a qualquer convite que do Senado tenha a honra de receber sobre matéria importante.

O nobre Senador convida-me a que tome parte nesta discussão, permaneça nela, emita a minha opinião e vote conforme entender conveniente.

Eu sinto não poder aceder as proposições do nobre Senador. Quanto ao tomar parte na discussão, eu devo dar ao Senado quantas informações ele exigir de mim; mas, estou convencido de que não devo emitir o meu juízo, especialmente sobre esta resolução que está próxima à sanção. Quanto a assistir até ao fim, eu também peço ao nobre Senador desculpa de não poder anuir à sua rogativa. Ainda ontem tive necessidade de assistir, no tribunal do tesouro, a uma arrematação em hasta pública. O nobre Senador sabe muito bem que a responsabilidade, nestes casos, é toda minha; e que dela não me poderei eximir algum dia, se por acaso for interpelado, e que nem me é lícito desculpar-me com o inspetor do tesouro. Fique o nobre Senador na certeza de que grande é o meu pesar em não poder aceder nem à primeira, nem à segunda parte do seu convite.

Ora, eu entendo, Sr. presidente, que se não pode reputar excêntrica esta opinião que tenho de que, como ministro da coroa, não devo propalar o meu voto; devo, sim, prestar todas as informações, todos os esclarecimentos que a Câmara dos Srs. Senadores exigir de mim para formular a sua opinião, e votar com conhecimento de causa. Se estou em erro, desejaria que se me convencesse; todavia, entendo que não devo propalar o meu voto como ministro da coroa, mormente em circunstâncias tais como esta.

Tenho ainda outra razão para sustentar esta minha opinião; no sistema representativo, que felizmente nos rege, há pessoas que sustentam que os ministros são solidários, que o voto de um ministro é o voto do gabinete; e, como ministro da coroa, eu não devo interpor opinião alguma sem que tenha ouvido o voto de meus colegas. Por consequência, é este outro motivo que tenho para sustentar que não devo propalar o meu voto.

Parece-me que estas razões tranqüilizaram ao nobre Senador para poder entrar na discussão, que eu por certo sentirei muito ver prolongar-se. Eu ontem já pedi que não houvesse discussão sobre a questão do *Despertador*, porque o Senado tem muito em que se ocupar, e, honra lhe seja feita este ano, tem ele dado um grande exemplo do quanto se interessa pela prosperidade do país.

O SR. A. BRANCO: – Sr. presidente, eu não pretendo falar outra vez sobre o requerimento, apenas responder ao nobre Senador que falou anteriormente ao último que acaba de sentar-se. Disse o nobre Senador que ontem se referia a mim quando disse que o relator da comissão se mostrou difícil em ler aqui um parecer com duas assinaturas, e que agora nenhuma dificuldade tive de ler e sustentar o que está em discussão, que aliás também só tinha duas assinaturas. Ontem eu não entendi que se referia mim; mas hoje, como se explica, sou obrigado a dizer o seguinte. Em um dos dias passados apresentou-se aqui um parecer que tinha só as assinaturas de dois membros da comissão e que não tinha a do 3º; e eu disse que o não lia, porque o 3º ainda o não tinha visto. Ora, este procedimento ou este reparo já me havia sido feito por um companheiro meu por eu ter lido aqui um parecer sem que ele fosse ouvido, e eu entendi que daí em diante não devia apresentar parecer algum sem que fosse visto primeiro por todos os membros da comissão; mas, sobre o parecer atual não havia inconveniente algum; o 3º membro tinha-o visto, e parece-me que disse que não queria assiná-lo.

Tratou-se de apresentar o parecer, e eu não fui o que o li, e sim outro membro da comissão; por consequência, não vejo incoerência no meu procedimento; e sobre o que disse a respeito da palavra – arrependido –, que se acha no *Despertador*, não a acho tão inocente. É verdade que na câmara tinha-se sustentado o parecer, mas podia referir-se aquele dito a conversa particular; por consequência, talvez não seja tão inocente como pareceu ao nobre Senador; devo porém dizer que nem particularmente disse que estava arrependido de assinar o parecer, mormente a respeito do artigo 1º da resolução; apenas tive alguma dúvida. A respeito do 2º, levei algum tempo, porque sempre entendi que as notas do banco estavam em esfera muito diversa da do papel-moeda. Também direi alguma coisa a respeito da bem-aventurança em que disse me acho a respeito de falsificações do papel-moeda. Eu não disse que não tinha medo de falsificações, mas sim somente, que estes receios que se apresentavam, ordinariamente eram exagerados; e, na verdade, esses boatos são maiores do que o fato nos mostra.

Todos nós sabemos que tem aparecido uma ou outra nota falsa; mas, que disso tenha havido grandes prejuízos à nação, creio que não. Pode-se recear; mas o que digo é que não tem havido esses grandes feitos tenebrosos, medonhos, como se quer inculcar; é bom acautelar para se não justificarem esses grandes receios. Ora, eu leio o que disse ontem. (*Lê o Despertador.*) Eis aqui portanto, o que disse; e não é bem-aventurança o estado em que me acho, a este respeito,

como disse o nobre Senador; é não dar tanto crédito às exagerações que se costuma fazer.

O SR. HOLLANDA: – Serei eu o exagerado.

Julga-se o requerimento suficientemente debatido, e, posto a votos, não passa.

Continua a 3ª discussão da resolução sobre o troco das notas do extinto banco.

O SR. HOLLANDA: – Sr. presidente, se a câmara quisesse votar, já eu cederia da palavra, para aproveitar a presença do nobre Ministro.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não cedo.

O SR. HOLLANDA: – Então aproveitarei a presença do nobre ministro.

Sr. presidente, a presença dos ministros na casa não serve só para que eles hajam de dar esclarecimentos em uma outra questão; seve também para conhecer-se a sua opinião acerca das matérias postas em discussão, e seu voto quando se põem à votação. O ministro tem direito de votar, e a sua ausência é certamente muito prejudicial, porque, com a presença do ministro, poderia uma disposição não passar, que, passando, irá pôr a coroa em embarços. O ministro compromete a coroa quando deixa de concorrer para que uma disposição legislativa não passe, vendo-se na necessidade de aconselhar o monarca para que lhe negue a sua sanção. Reflita bem o nobre ministro sobre sua posição, e veja em que erro está.

Sr. presidente, eu estou persuadido que hoje, mais que nunca, é necessário que o monarca, que a coroa exercite a soberana atribuição do veto nos atos do Corpo Legislativo. Srs., não se argumente a este respeito com o grande princípio inglês, nem com a prática da Grã-Bretanha. Estude-se as dificuldades com que estão a braços o nosso país, a grande conveniência da harmonia entre os poderes do estado, e ver-se-á que o meio mais próprio para remover essas dificuldades está no exercício do veto acerca dos atos do Corpo Legislativo. Sr. presidente, de qualquer lado que se encare os corpos legislativos, vê-se sempre uma oposição, e nem sempre é espírito de partido que os dirige. Observa-se que uma resolução pode passar, só por interesses individuais, e não é bom que a sanção do monarca venha consagrar semelhante resolução.

Senhores, os que mais desejam servir o país, aqueles que, reconhecendo as críticas circunstanciais em que nos achamos, desejam aliar-se a uma das opiniões, não esperam senão o procedimento da coroa; e nestas circunstâncias, não sei se a coroa repelirá a opinião que há acerca da disposição da resolução; não sei se os ministros da coroa concordarão com o procedimento das câmaras relativamente a estes

negócios individuais. Se os ministros da coroa mostrarem que desejam que as câmaras abandonem a senda das contemplações individuais, e entrem na vereda da verdadeira economia, contem comigo, estarei do seu lado; mas, se seu procedimento for o inverso, então serei o seu maior antagonista, qualquer que seja a opinião, o partido que se apresentar a defendê-los.

Não fui eu, Sr. presidente, foi um ministro da coroa quem veio aventar esta questão; e, tomando parte nela, não procurarei subterfúgios. Direi francamente que a coroa precisa de conselheiros severos. Uma vez que se queira manter o equilíbrio entre os poderes políticos, uma vez que se queira destruir essa nuvem de dissipações, preciso é ter conselheiros desta natureza. Conselheiros que animam as dissipações, cumpre que sejam repelidos... Se V. Ex^a. acha (*dirigindo-se ao Sr. presidente*) que não estou na ordem, eu me calo...

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me que o nobre Senador não está muito na ordem...

O SR. H. CAVALCANTI: – Permita-me, porém, V. Ex^a. uma reflexão: tenho ouvido afirmar que este ato é uma dissipação das rendas públicas, e pode-se dizer que isto se tem ouvido a todos os nobres membros; assim como tenho ouvido aos ministros da coroa que é necessário atender-se às necessidades do país; que existe grande imoralidade pública. (Veja-se o discurso do nobre Ministro da Justiça.) Por isso chamo em meu auxílio aqueles membros que denunciam a imoralidade, para que combatam esta proposição; chamo em meu apoio o auxílio os próprios ministros: peço-lhes que nos mostrem por que lado podemos errar ou acertar.

Quando, pois, trato deste objeto, como posso estar fora da ordem? Se a matéria é esta; se não é a primeira vez que tenho dito que esta resolução importa a dissipação dos dinheiros públicos; como não hei de chamar em abono da minha opinião aqueles Srs. que dizem que estão prontos para coadjuvar os ministros?

Sr. presidente, os meus argumentos, desde a primeira discussão desta matéria, foram baseados nestes princípios; e tenho manifestado já em outras ocasiões que estamos arriscados a dar sem saber o que e a quem. Se o Corpo Legislativo algumas vezes tem decidido assim, (sem dúvida por mal informado) se tem sido pródigo em suas disposições, cumpre que tenhamos toda a circunspeção hoje que estamos melhor inteirados das necessidades públicas, no momento em que o inimigo no Rio Grande mostra tão forte resistência, em que as dificuldades se aumentam, em que é necessário tanto dinheiro, em que o crédito está comprometido, e se dizem tantas coisas das negociações de Londres.

Ainda ontem li no *Jornal do Comércio* (que se inculca por bem informado e dá a entender que tem informações de alto coturno) que o Ministro da Fazenda que fez parte da administração que acabou, deu instruções ao nosso ministro em Londres, incumbindo-o de fazer o empréstimo a 60, com o juro de 5 p. c.; e diz o jornalista que está altamente informado! Srs., isto é uma prova de descrédito, por isso que tais objetos não devem ser assim publicados; parece que é do interesse do governo sustentar a dignidade de seus atos, sejam quais forem os membros que o compuserem; porque o governo não é este nem aquele indivíduo, é um mesmo, e deve sempre repelir informações desta ordem, não só pelo insulto que daí vem à administração, como pelo comprometimento do crédito público. Boatos desta natureza não devem ser considerados como relativo só a esta ou aquela administração.

Sr. presidente, à vista do que vejo em meu país; à vista do estado de guerra que por todas as bocas é anunciado; seja-me permitido emitir uma opinião, se não militar, ao menos de um militar. Tínhamos necessidade de fazer a guerra, e pedindo-se a um general seu plano de guerra, exigiu ele três coisas: a primeira, dinheiro; a segunda, dinheiro; a terceira, dinheiro; e disse que este era o seu plano.

Se, pois, essa é a nossa necessidade, podemos porventura dispor dos dinheiros públicos, reconhecendo e mandando pagar dívidas prescritas, e isto quando não temos crédito? quando não temos recursos que cheguem para ocorrer às despesas ordinárias? Como não dizer-se que este ato é uma dissipação? Como não pedir o auxílio daqueles que desejam servir a monarquia, e se acham em contato com a coroa, a fim de que façam cair esta resolução? Estarei fora da ordem quando assim procedo?

Confesso meu pecado; estou acostumado a falar ao Corpo Legislativo em tom soberano; melhor seria talvez falar em suplicante. Minhas observações poderão atacar alguém; mas não é essa a minha intenção. Atenda-se a que todas as minhas expressões são enunciadas por mim, não como mandatário do país, mas como suplicante. Apresento-se o nobre Ministro da Fazenda; seja franco ante nós, que achará amigos naqueles que talvez repute seus inimigos.

Repetir tudo quanto tenho dito, reproduzir meus argumentos contra o primeiro e segundo artigo, é coisa difícil. Sua Ex^a. disse-nos que não tem tempo para assistir à discussão; porém, não é de hoje que a matéria está em discussão no parlamento: S. Ex^a., já deveria ter observado os inconvenientes que de uma tal proposição podem resultar, deveria declarar-se francamente. Honra seria feita ao ministro que se achasse na minoria, não se conformando com uma

proposição desta natureza, quando em conselho, sustentando que se devia negar a sanção, justificaria o seu procedimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, em tempos em que todos reconhecem que o sistema moral está debilitado, é que aparece esta resolução. Não temos cabais informações para decidir a questão, pois um dos próprios membros da comissão pediu informações; e, posto que seu requerimento acabe de cair, é reconhecida a necessidade de se exigirem informações, à vista da declaração do nobre ministro de que não pode continuar a assistir à discussão, por ter outro dever a cumprir. Por isso, ofereço o seguinte requerimento: *(Lê.)* – Que fique adiada a resolução até que se convide o Exm^o. Ministro da Fazenda para assistir à discussão –. Marca-se um dia: o Exm^o. ministro estuda a matéria; consulta seus colegas; sabe qual é a opinião do governo; e assim poderá evitar-se a fatal colisão que talvez se dê entre o Poder Moderador e as câmaras; por isso que, quando um ato delas não é sancionado, sempre sofre quebra a sua força moral:

Lê-se, é aprovado, e entra em discussão o seguinte requerimento, ficando suspensa a da matéria principal:

Requeiro que fique adiada a resolução até que se convide ao Exm^o. Ministro da Fazenda para assistir à discussão. – *Costa Ferreira.*

O SR. CALMON: – Se o Senado me fizer a honra de convidar-me, estou pronto para assentar-me no lugar competente, dar todas as informações, e emitir a minha opinião acerca da resolução que se discute.

Tomei a palavra para fazer duas observações sobre duas asserções do nobre Senador que falou em penúltimo lugar.

Direi primeiramente que não me parece estar em erro, quando emiti a opinião de que, na qualidade de ministro da coroa, não devo em todas as questões propalar o meu voto...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse isso.

O SR. CALMON: – ...ou mesmo deixar de consultar os meus colegas, por isso que me considero membro de um gabinete solidário.

Não é possível que os membros do gabinete estudem todas as matérias que se discutem nas câmaras, porque nisso muitas vezes perderiam o seu tempo; muitas questões ventiladas em uma câmara podem ser nela rejeitadas, e não chegarem à outra. Não sendo possível que o governo forme juízo seguro a respeito de todas as questões que se ventilam nas câmaras, julgo imprudente que os ministros da coroa propalem a sua opinião, porque assim podem estorvar o andamento das matérias que se discutem, e mesmo votando um ou outro ministro nelas, pode emitir um voto que não esteja de acordo com a

opinião de seus colegas. Porém, nas questões importantes, ou nas matérias iniciadas pelo governo, para as quais todos os membros do gabinete estão preparados, é obrigação dos ministros estudá-las, apenas apresentadas em uma ou outra câmara. Nesse caso podem fazê-lo sem comprometimento. Reflita, pois, o nobre Senador na posição de um Senador ministro da coroa, membro de um gabinete solidário, e veja se é possível que dê voto em nome do governo em todas as questões.

Entendo mais que, como Senador, posso deixar de votar em uma ou outra questão, retirando-me; não há direito que me force a votar em uma questão a que não desse toda a atenção.

Outra observação tenho que fazer ao nobre Senador. O nobre Senador tocou em uma publicação feita no *Jornal do Comércio*, que se diz altamente informado. Li com alguma surpresa esse artigo; mas devo dizer que, se porventura nele há alguma coisa que possa parecer verdadeira, estou bem convencido de que o segredo não foi publicado no Rio de Janeiro. As instruções foram publicadas em Londres, e pode ser que o *Jornal* tenha delas conhecimento pelo último pacote, para o que há tempo. Mas há exageração no que se diz: não foram dadas instruções autorizando um preço tão baixo. O *Jornal* pode ter obtido esse conhecimento sem que para isso concorresse algum dos empregados públicos do Brasil.

O SR. H. CAVALCANTI: – Segundo o que acaba de dizer o nobre ministro, está pronto a dar todas as informações, e até a emitir o seu voto. Portanto deve-se considerar aprovado o requerimento.

Quanto às explicações que o nobre ministro acaba de dar em resposta a dois tópicos do meu discurso, devo declarar que concordo perfeitamente com sua opinião, pela maneira por que se explicou; mas, quando falei, referi-me ao que S. Ex^a. havia dito primeiramente.

Entendo que esta questão é digna da consideração da coroa. Todas as leis em geral são debatidas e levadas à coroa para se ver se dá ou não o seu consentimento. A questão atual, conquanto seja um pouco particular, é contudo muito digna da consideração da coroa, porque importa dissipação de dinheiros públicos, e isto no momento em que lutamos com grandes necessidades! Reconheço que os ministros não podem assistir a todos os debates e deliberações parlamentares; mas também estou convencido de que, em regra, quando um governo se acha bem constituído, nada passa nas câmaras sem ser por seu voto.

A questão atual é de importância, e talvez se torne mais importante ainda, quando o nobre ministro der explicações. Tive portanto, pesar de que o nobre ministro não fosse mais explícito.

Sr. presidente, eu não disse que tinha sido informado o redator do *Jornal do Comércio* por autoridades daqui; o que eu disse foi que ele se inculca por altamente informado (dá-se por *bem informado*, e não *altamente* como eu disse.) Não tenho lembrança das instruções que foram dadas; mas estou que nelas não houve tanta facilidade; e o que publica o *Jornal* é porventura só em descrédito da administração que acabou? Não até afeta o crédito público? por isso a asserção do *Jornal do Comércio* não se deve julgar coisa tão insignificante, e conviria que o nobre Ministro da Fazenda fosse um pouco mais explícito. A princípio deixam-se passar estas notícias; passa-se tempo, e a administração não atende a que é comprometida, por não se publicarem as informações que existem a esse respeito. Mas para isso não é necessário recorrer a jornais, basta que se faça a declaração na tribuna.

O SR. CALMON: – Já disse que havia exageração. (*O nobre Ministro se retira da sala.*)

O SR. H. CAVALCANTI: – E não pequena.

S. Ex^a. saiu; mas, como manifestou sua opinião, pode o Sr. presidente, de acordo com ele, designar o dia em que deve ter lugar a discussão; o nobre Ministro saiu na disposição de tomar informações, e isto justifica muito a proposição do nobre Senador que pediu o adiamento.

O SR. MELLO MATTOS: – Não acho muito líquido o negócio; o nobre Ministro apenas disse que, se tivesse a honra de ser convidado aceitaria o convite; mas nisto ainda não vejo razão para se aprovar o requerimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Parece que o nobre ministro até disse que emitiria sua opinião, e consultaria seus colegas; o que é muito para desejar.

O SR. ALVES BRANCO: – Voto contra o requerimento, porque julgo que as informações que o nobre ministro podia dar estão dadas. Demais, tendo-se S. Ex^a. referido ao seu relatório, parece esse convite escusado.

Portanto, como sobre a questão de fato, creio que nada mais há a dizer, e S. Ex^a. vem sempre à câmara, tem sido interpelado e tem dito o que julga que pode dizer; voto contra o requerimento. Desejo ver este negócio concluído, quer passe ou não a resolução.

Julga-se a matéria discutida, e não é aprovado o requerimento.

Continua a discussão da resolução.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, é sem dúvida muito para lamentar que, em uma matéria de tanta importância, se não consinta ouvir as informações do governo, dizendo até um ministro da coroa que estava pronto a dá-las, logo que fossem exigidas.

É até de notar que dos três membros da comissão que examinaram esta resolução, um não quisesse assinar o parecer, e outro dissesse francamente: – Eu não tenho informações, quero que o governo nos dê. – Resta pois, um único membro tenacíssimo em sua opinião, o qual deseja que a resolução passe já.

Mas eu perguntara a esse ilustre membro: Em que se funda ele? Eu, Sr. presidente, na sessão passada, vi que o único princípio em que ele se estribava (princípio muito forte sem dúvida) era o *pacta religiosissime servanda*. – Mas, responderei a esse ilustre membro: Se julga de justiça rigorosa pagar-se a este indivíduo, que se esqueceu de vir trocar 16 ou 20 contos de réis, no tempo para isto designado, para que então pôs o nobre Senador a prescrição de quatro meses, de que fala a resolução? Que privilégio, que favor quer ele conceder a este indivíduo que se não deva conceder aos mais? Favor, Sr. presidente, tanto mais escandaloso, quando o nobre Senador sabe que, não existindo renda suficiente para fazer face a esta despesa, ele marca quatro meses, que é o mesmo que dizer a este indivíduo: – Vinde, requerei, e fazei-vos pagar. – Então, o reclamante se apresentará ao governo, dizendo-lhe: – Só existe o espaço de quatro meses para que eu seja pago; eu não posso deixar de cobrar a minha dívida, pagai-me quanto antes. – O governo não terá outro remédio senão pagar, muito embora existam dívidas religiosas, que se deveriam pagar com preferência.

Os soldados maranhenses que derramaram o seu sangue em prol da ordem pública estão por pagar; a este batalhão que aqui chegou, do qual cento e tantos homens ficaram, uns mortos e outros doentes, nessas províncias por onde passaram, sou informado que se deve quinze contos de réis, e não há dinheiro para se pagar esta dívida sagrada. Alguns negociantes há que emprestaram dinheiros, e que dizem ao governo: – Pagai-me; eu não exijo que me pagueis dentro do prazo de quatro meses, como a esses possuidores de notas prescritas; dou-vos prazo de oito meses; mas, findo ele, pagai-me.–

O que responde o Corpo Legislativo a isto? Diz: – Não, não se atenda a estes credores; dê-se este privilégio a esse indivíduo que tem 16 ou 18 contos de réis de notas do extinto banco, e a outros que estiverem nas mesmas circunstâncias; pague-se a negligência destes homens!

Como é que o nobre Senador, que tanto defende a resolução, responde a este argumento: – Se julgais que a prescrição só deve ser de 30 anos, como então marcais na resolução o prazo de 4 meses? – Com uma resposta frívola, dizendo que são meras fórmulas! Esta resposta merece atenção alguma? O Senado votará por semelhante resolução, sem que se desacredite?

Senhores, eu estou convencido da boa fé, da fé pura dos nobres Senadores que pugnam a favor da resolução; porém, das palavras da resolução não se pode colher senão isto que acabo de avançar, e o público, Srs., há de julgar pelas palavras da resolução, e não pela fé que anima os nobres Senadores.

Sr. presidente, mais alguma coisa poderia eu dizer sobre esta matéria, e talvez fosse esta a ocasião própria em que eu e os meus colegas, que estão a meu lado, devêssemos fazer uma dessas oposições que um nobre Senador, em outra ocasião, chamou – oposição material –, que consiste em repetir e tornar a repetir o que se tem dito. Antes mil vezes fazer essa oposição acintosa, do que deixar passar esta resolução que vai escandalizar o Brasil; e em que tempo, Srs.? No tempo em que todos confessam que o sistema moral está fraco; no tempo em que se diz que os roubos são continuados; no tempo em que o júri escandalosamente absolveu os roubadores do tesouro. É neste tempo que o Corpo Legislativo vai escancarar as portas para um roubo!

Eu estou persuadido, Srs., de que os nobres Senadores estão em muito boa fé; mas entendo que se enganam, quando sustentam a justiça desta resolução. Passe ela muito embora, contentar-me-ei em ficar, ainda que único seja, na minoria.

Voto contra a resolução.

O SR. M. DE BARBACENA: – Não estando presente o meu ilustre colega da comissão, a quem se dirigiu o nobre Senador que acaba de falar, é-me bastante agradável responder por ele.

O prazo de 4 meses, que foi censurado pelo nobre Senador, não é de invenção dos que advogam a resolução, veio da outra câmara este prazo; e, segundo a opinião de meu ilustre colega, devem passar todas quantas resoluções vierem no mesmo sentido, porque o princípio cardeal, em que se tem constantemente fundado, desde que começou esta discussão, consiste na distinção que ele faz, e que eu faço também, entre as notas primitivas do banco e as notas do mesmo banco que foram substituídas às primeiras. Todos aqueles indivíduos que não acudiram ao convite do banco para a substituição de suas notas, estão sujeitos a essa prescrição; mas o credor primitivo, a respeito do qual a lei da prescrição era de 30 anos, não pode sofrer prejuízos. Este é o princípio que regeu a comissão, e por isso não se trata de indivíduos, como se disse; não se trata de favorecer a este indivíduo que se descuidou; a resolução é geral para todos aqueles que apresentarem notas primitivas do extinto banco.

Julgo, portanto, que não havia direito para impor às primitivas notas a pena marcada na lei de 37. Quando se diz: – A lei mandou –, deve-se executar a lei; mas, como nós temos a faculdade de emendar

a lei, podemos agora tornar a abrir o troco das notas do banco que a lei de 37 declarou prescritas, e estou convencido de que, no caso de haver por fora notas primitivas do extinto banco, não se pode, sem injustiça, aplicar-lhes outra prescrição que não seja a de 30 anos, imposta pelas leis gerais.

Ora, bom foi que o nobre Senador corrigisse um pouco suas expressões, fazendo justiça às intenções de cada um de nós; mas sempre direi que não me parece muito próprio de qualquer Senador dizer: – Se o Senado votar assim, ficará desacreditado –. Esta proposição creio que não é exata; e, pelo menos, mostra orgulho da parte do nobre Senador. O nobre Senador deve saber que, por mais que estejamos persuadidos de que uma coisa é verdadeira, às vezes não o é realmente; e antes é de crer que é exato o que decide a maioria dos Senadores. Portanto, acho o nobre Senador um pouco excessivo, quando avança que esta resolução desacreditará o Senado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, quando eu digo que sou de opinião que o Senado ficará desacreditado se aprovar esta resolução, pergunto: há orgulho da minha parte? O mais que pode dizer o nobre Senador é que o público é que nos há de julgar.

Quanto a mim, torno a dizê-lo, entendo que o Senado se desacreditará, e não será esta a primeira vez. Oxalá que, tendo eu ficado muitas vezes solitário, tendo muitas vezes votado com uma muito pequena minoria, não tivesse visto cantar a palinódia pelo Corpo Legislativo. Quando se tratou da lei da reforma, eu votei com uma pequena minoria, dizendo que viesse essa lei ao Senado. Quando se discutiu essa célebre lei sobre o tráfico da carne humana, eu mostrei nessa ocasião que essa lei era inexecutável, e fiquei em uma pequena minoria: palavras iguais às que acaba de me dirigir o nobre Senador foram-me dirigidas nessa ocasião. Eu disse que aquela resolução do Corpo Legislativo nada mais faria do que enriquecer os juizes ambiciosos, do que desmoralizar o povo; mas, no entanto, essa lei era inexecutável: hoje o mesmo nobre Senador sabe essa lei em que embaraços tem posto o Corpo Legislativo.

Disse um santo padre que a verdade deve ser sempre dita, ainda que muitos se escandalizem com ela. Este ano, Senhores, eu espero falar o menos que for possível; desejo que passem essas medidas, com as quais se diz que se há de felicitar a nação, essas medidas que hão de aplinar a estrada para a marcha do nosso augusto Monarca. Eu quero que, pela experiência, a nação conheça quem está em erro. Eis o motivo porque tenho deixado de falar este ano. Porém, quando se tratar de medidas iguais à dessa resolução que eliminou o júri do código do processo, eu hei de falar, hei de emitir a minha opinião; se elas são salvadoras da nação, não quero luzir com luz alheia; sim, essa

grinalda de flores merecem os Senhores que sustentam medidas como esta de que se trata, e como essa das emendas do código do processo. Não há de ser a minha mão que colocará uma só flor nesse diadema.

Permita pois o nobre Senador que eu entenda que medidas desta ordem hão de desacreditar o Senado: é opinião minha particular. Se a verdade, se a razão não estiver da minha parte, o público dirá: – São loucuras do Senador Costa Ferreira.

Torno a dizer, eu votei com uma pequena minoria contra essa lei do tráfico de escravatura; julgou-se essa medida muito salutar; entretanto, a Câmara dos Srs. Deputados abafou-a, remeteu-a para uma de suas comissões, em cuja pasta está jazendo há 4 anos. Essa lei tem dado azo aos estrangeiros devassarem os nossos mares, a saltarem em nossas praias, sim, é necessário que sobre isto estejamos muito atentos, pois que temos de tratar com uma nação poderosa; e essa nação, vendo que o seu tratado está a acabar, quer lançar mão dos primeiros meios que se oferecerem para melhor fazer o que entender. É necessário pois não dar-lhe aberta alguma.

Senhores, deslizei-me do objeto da discussão; mas eu entro já na matéria. Pergunto aos nobres Senadores: devem os possuidores das notas ficar sujeitos à prescrição de 4 meses, ou de 30 anos? Dizem eles que à de 30 anos. Então, qual é o motivo por que deixam o prazo de 4 meses? Porque a comissão não o suprimiu? Respondem os nobres Senadores: porque isto é uma mera formalidade.

Ora, Senhores, eis o motivo por que entendo que esta resolução é um privilégio. Nós já sabemos que um desses indivíduos é possuidor de notas, na importância de 16 ou 20 contos de réis; este homem se apresentará dentro dos 4 meses, e dirá: – Pagai-me esta quantia quanto antes, porque, depois de findo este prazo, eu terei perdido esta soma, não terei direito a ela. – E os nobres Senadores não se lembram da prescrição de 30 anos?

Os possuidores de notas prescritas hão, pois, de ser pagos dentro de quatro meses, entretanto que os cidadãos que derramaram o seu sangue em prol da ordem pública, e a quem se está devendo, ficaram sem serem pagos, porque o governo dirá: – Não vos posso pagar, porque eu tenho de dar este dinheiro dentro de 4 meses, e as rendas não chegam para tanto. – Eis aqui porque eu digo que o Senado se desacreditará, se for aprovada a resolução.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. presidente, o meu estado de saúde não me permite entrar em discussões; mas, sendo esta matéria muito séria e de bastante importância, eu não posso contentar-me em dar o meu voto simbólico.

Esta lei tem duas partes: na primeira manda trocar notas do extinto banco que deixaram de ser trocadas no prazo marcado pela

lei de 11 de outubro de 1837; na segunda, manda de novo abrir o troco das notas de 50\$000 rs., terminado em virtude de portaria do 1º de setembro de 1838.

Os nobres Senadores que julgam esta resolução fundada em justiça, deviam fazer uma justiça plena e não parcial, porque, falando das notas do banco, se eles dizem que só em 30 anos prescrevem, está claro que esses anos se devem contar desde o dia em que se emitiu a última nota do banco. Além disso, só no ano de 1817 o banco emitiu 11 a 12 mil contos; por conseguinte, no ano de 1847, é que cabe a prescrição. Se, pois, os nobres Senadores julgam que é de justiça mandar de novo trocar as notas do extinto banco, não deviam estabelecer a prescrição de 4 meses que marca a resolução.

Acresce que estas notas tinham circulação comercial em algumas províncias do império, bem que isto não fosse permitido; e é claro que, em 4 meses, não é possível que de algumas dessas províncias venham ao Rio de Janeiro as notas que nelas existirem. Não se suponha que isto é uma hipótese; não, eu sei que em S. Paulo existem algumas dessas notas; talvez que alguns existam também em Minas e mesmo no Cuiabá. Logo, é injusta a comissão, porque, desprezando a prescrição que as leis têm estabelecido, agora manda abrir o troco dessas notas, e dá nova prescrição!

Agora, no art. 2º faz-se o mesmo favor às notas do governo de 50\$000 rs. Mas, porque razão se favorece as notas de 50\$000 rs., e não as de outras quantias, e mesmo ainda as chamadas cédulas? Qual a razão de preferência que a comissão acha para dar este privilégio às notas de 50\$000 rs.? O Senado tem rejeitado todas as informações a este respeito; ainda hoje rejeitou-as.

O Sr. M. de Barbacena dirige ao nobre orador um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SOUZA: – O nobre Senador diz-me agora que se tinha dado um prazo limitado, isto é, dois meses, para o resgate dessas notas de 50\$000 rs. Ora, tem o nobre Senador certeza de que o prazo dado para o resgate das notas de outros valores foi suficiente? Eu até duvido do que disse o nobre Senador; creio que ele está enganado; não me recordo que se desse o prazo de dois meses. Do que eu me recordo é que as ordens para essa substituição não continham prazo algum. É provável que só depois de estar persuadido que essas ordens tinham chegado ao conhecimento das províncias, é que o governo tratou de marcar um prazo. Depois, falo do prazo sem desconto o governo nunca o marcava senão depois de estar persuadido que havia poucas notas mais na circulação. Por isso creio que o nobre Senador está em engano.

A respeito das notas do tesouro, estou certo que não se fulminou pena alguma. Eu desejaria que se lesse a portaria de outubro de 1836; não me lembro o dia em que ela foi expedida. O governo daria esses dois meses, mas foi depois de ter decorrido bastante tempo do dia em que se tinham mandado recolher. Mas, seja o que for, se é de justiça mandar-se trocar as notas de 50\$ que deixaram de ser trocadas, apesar de duas leis que estabeleceram a prescrição, deve isto ser estendido a todas as notas de outros valores. Além disto, deve-se tratar também das cédulas; tanto mais que essas cédulas foram muito limitadas; em algumas estações, deram cautelas por não terem cédulas. Entretanto, não se mandaram resgatar as cédulas; enfim, não se mandam resgatar todos os papéis que existem e têm servido de moeda.

Tenho, pois, dado a razão por que julgo a resolução injusta. É injusta a respeito das notas do banco, porque, julgando que elas têm direito a serem sempre trocadas, pois que a lei não as prescreve, veda este direito a outros possuidores que as não trocarem dentro do prazo de 4 meses, e estabelece uma prescrição. É injusta também a respeito do que diz o 2º artigo, porque trata só das notas de um único valor. Logo, se os nobres Senadores estão convencidos da justiça desta resolução, deviam emendá-la, dizendo: – Troquem-se as notas do extinto banco, enquanto elas não prescreverem –; e a respeito dos papéis emitidos pelo governo, deviam também dizer: – Sejam recebidos todos esses papéis, qualquer que seja o seu valor.

Os nobres Senadores supõem que o Corpo Legislativo pode impor prescrição para estas notas do governo; logo, deviam dar um prazo razoável para o recebimento de todos esses papéis emitidos pelo governo, e não só para o das notas de 50\$ réis; logo, esta resolução, que se funda nos princípios de justiça, ataca esses mesmos princípios.

Mas, eu já disse que não sou de voto que esta resolução seja aprovada; o que se trata aqui é de resgatar notas e papéis que não foram trocados em o tempo que para isso se marcou; e dizem os honrados membros da comissão que isto é de rigorosa justiça. E a respeito do artigo 2º, qual é a razão porque ele deve passar? Para o troco das notas do banco, a comissão se funda em princípios de justiça, visto que elas não prescreveram; mas, a respeito das notas de 50\$000, eu não ouvi que os ilustres membros da comissão apresentassem razão alguma na discussão.

Creio, pois que foi porque quiseram fazer este favor; mas eu entendo que um e outro papel tem a mesma natureza; não há essa distinção que a comissão quis fazer. Desde que o banco deixou de pagar as suas notas à vista, e o governo tomou a si a responsabilidade

dessas notas, mandando até uma guarda para a casa do banco, o papel do banco tornou-se papel-moeda. E não é só o banco do Brasil que se tem visto nesses termos; em outros países tem acontecido o mesmo.

Ora, se o papel do banco, desde o ano de 1821, é um papel-moeda; se, além disto, quando se extinguiu o banco, deu-se positivamente às notas do banco o caráter de papel-moeda; e, em virtude de ordens do governo, mandou-se que fossem elas substituídas por outro papel-moeda de outro padrão; se as leis que isto ordenavam estabeleceram regras; se, não obstante isto, uma outra lei ainda determinou por eqüidade que houvesse mais 6 meses para serem trocadas essas notas, e que, passado esse prazo, as que restassem nada valessem, claro fica que não há justiça nem direito algum; o mais que se poderia dizer é que era um favor, e a comissão, no seu parecer, diz que é favor. Mas dizem os nobres Senadores que para o papel do banco há justiça, porque o banco emitiu o seu papel legalmente; e enquanto as notas não prescrevem, segundo a lei geral de prescrição, os possuidores do papel do banco devem haver o seu dinheiro do banco.

Mas notem os nobres Senadores que os possuidores de notas, nessa hipótese, deviam seguir a legislação geral, a respeito de falta de contrato; mas não fizeram isto, porque o governo ordenou que aqueles papéis não fossem pagos, e mandou colocar na porta do banco uma guarda para sustentar esta sua ordem. Logo, quem ficou responsável por essas notas foi o governo; mas, como o governo queria saber a quanto montava a soma do papel emitido pelo banco, o meio de saber isto era impor um termo dentro do qual se recolhesse esse papel, estabelecendo a pena de prescrição.

Todos os bancos, quando finda o tempo dos seus privilégios e querem liquidar suas contas, têm um prazo dado, dentro do qual os seus credores devem comparecer para receberem a importância dos seus créditos, e fora do qual não têm mais direito a haverem as suas dívidas. Em toda a parte do mundo assim se pratica; entretanto, no Brasil, não se quer fazer o mesmo! Se não houvesse a pena de prescrição, era inútil a medida, porque os credores não compareciam senão quando bem quisessem. Os nobres Senadores sabem que, na liquidação dos diferentes bancos que têm acabado, têm sobejado dinheiro equivalente às notas que não apareceram. Eu me lembro de dois bancos que há pouco liquidaram suas contas, e que tiveram uma sobra de muitos contos de réis, por não aparecerem ao troco, no tempo marcado, alguns papéis que tinham sido emitidos. Como, pois, só para o nosso banco, queria-se que os possuidores de notas tivessem um privilégio que em nenhuma outra nação eles têm?

A nossa legislação foi muito benigna; ainda deu um segundo prazo de 6 meses, além desse prazo que o governo deu. O governo foi muito prudente, porque a cada prazo que estabelecia, prorrogava meses e meses. Além disto, ainda houve a lei de 1837, que mandou que fossem trocadas essas notas dentro do prazo de 6 meses, findo o qual elas ficaram prescritas.

Ora, depois de tudo isto, ainda se quer dizer: – Não; tornemos a abrir o troco só para um ou outro indivíduo –. Eu digo para um ou outro indivíduo, porque a resolução estabelece o prazo improrrogável de 4 meses para esta operação; e poderá haver abuso, porque, enquanto se discute esta lei, os especuladores trataram de comprar por um valor quase nenhum, por uma muito diminuta quantia, essas notas que existem ainda, e são estes os que lucraram, e não os que as receberam pelo seu valor nominal.

Depois haveria reclamações; todos aqueles que pagaram descontos na substituição destas notas por não comparecerem no tempo determinado, em que esta operação se fazia sem descontos, se passar agora esta lei, tem todo o direito a esses descontos; pois, se a aqueles que obedeceram à lei se fizeram descontos, como é que a estes, que não obedeceram à lei se fizerem descontos, como é que a estes, que não obedeceram à lei, não se fazem descontos? Eu não sei como os nobres Senadores que votam em favor desta resolução hão de regular a sorte dessas reclamações. Logo, Sr. presidente, eu entendo que esta resolução vai fazer um ato que poderá beneficiar a um ou outro indivíduo que esteja em boa fé, mas não a todos, porque essas notas hão de ser compradas por pouco mais de nada, e estes especuladores é que lucraram.

Agora há ainda a considerar o transtorno que esta disposição há de causar ao estado financeiro do país. A comissão manda que se faça este pagamento das rendas ordinárias no corrente exercício. Ora, o corrente exercício, de que fala a resolução, é o exercício novo que principia em julho. Este exercício novo há de ter um déficit pelo menos de seis a sete mil contos. Ora, estando nós em tais apuros financeiros, como é que se manda fazer esta despesa que pode avultar em muito? Quem sabe a quantas centenas de contos de réis pode isto subir, muito mais se houverem abusos?

Eu entendo que, se acaso se mandasse fazer este troco, não devia ser em dinheiro tirado das rendas ordinárias, deduzido do exercício corrente; devia ser em substituições de outras notas do governo, como se praticou a respeito dos primeiros trocos. O que havia nisto era aumentar a emissão do papel em circulação com uma soma igual à dessas notas que se resgatassem; e no entanto iríamos coerentes, faríamos o que fizemos em idênticas circunstâncias com outras notas

do banco. Mas tirar do corrente exercício rendas para este pagamento é outro mal que eu acho nesta resolução.

Se pois ela não se funda em justiça, como eu já mostrei, tanto na disposição do 1º como do 2º artigo, é claro que não deve ser aprovada. Se o governo não tomasse a responsabilidade das notas do banco, o banco teria feito uma bancarrota, e assim prejudicavam-se os possuidores de notas; mas, desde 1821, o governo tomou a si esta responsabilidade, e, em consequência, as notas do banco foram consideradas como papel-moeda, e então o governo que o emitiu tinha direito de o recolher para o substituir, e o governo ordenou isto por duas vezes; os que não compareceram a fazer a substituição perderam; não têm direito algum.

Eis, pois, as razões que eu entendi que devera emitir, pelas quais sou obrigado a votar contra a resolução.

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem): – Desejo retirar a minha emenda, porque o nobre Senador que acabou de falar, em muito poucas palavras demonstrou a injustiça desta resolução. Eu creio que o Senado, à vista do que tem ouvido, rejeitará a resolução; e quando ele, em sua alta sabedoria, entenda que a deve aprovar, e tenha outro motivo, além daquele pelo qual já rejeitou uma vez a pretensão desse indivíduo que insiste de novo, o que vai fazer a minha emenda? Este indivíduo, no espaço de 9 anos, esqueceu-se de que tinha em um canto de sua casa 16 ou 20 contos de réis em notas do banco, e agora quer trocá-las!!!

Peço para retirar a minha emenda.

Com consentimento do Senado, é retirada a emenda do nobre Senador o Sr. Costa Ferreira.

O SR. A. BRANCO: – Peço a palavra para retificar um fato. Eu disse aqui, senhor presidente, quando respondi ao nobre Senador, o Sr. H. Cavalcanti, sobre o reparo que fez em estar o parecer da comissão assinado só por dois membros, que me parecia que o terceiro membro não tinha querido assinar; mas agora devo retificar este fato, porque avivei a lembrança a este respeito.

Quando a comissão tratava de organizar este parecer, fez esse membro algumas observações, e foi isso que me induziu em erro, e me fez dizer que ele não tinha querido assinar; mas, de fato, quando se organizou o parecer, ele não veio ao Senado; esteve alguns dias doente.

Eu não desejo mais entrar na questão, porque já está muito debatidas; contudo, quero também retificar um outro fato alegado por um nobre Senador (o Sr. Paula e Souza) que disse que as notas do extinto banco eram Papel-moeda desde o ano de 1821. Não tenho notícias disso; e ainda quando houvesse nessa época (os meus princípios

a tal respeito chegam a este ponto) um ato do governo que reconhecesse dívida nacional as notas do barco, nem por isso elas deixavam de ter o caráter primitivo. Isto é, de uma dívida de igual a igual; e de forma alguma era Papel-moeda.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. presidente marca para ordem do dia seguinte:

A 3ª discussão da resolução que aprova a pensão concedida ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo.

1ª discussão da resolução – F – sobre a jurisdição eclesiástica do termo da vila de Lages.

Continuação da discussão adiada, e mais matéria dada para hoje; e, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O SR. ALVES BRANCO (pela ordem): – No *Despertador* de hoje, em um discurso meu, há um tópico que, ainda que esteja exato nas palavras, não o está contudo na pontuação; e isto faz mudar inteiramente o sentido em que me exprimi.

Falando a respeito do artigo 1º, disse eu que nem particularmente havia declarado que estava arrependido de ter assinado o parecer, mormente a respeito do artigo 1º da resolução; apenas tive alguma dúvida a respeito do artigo 2º. Mas, no *Despertador* está ponto final depois da palavra – dúvida – quando deve ser depois de – segundo. Não quero que se possa crer que tenho dúvida a respeito de um artigo que tenho sustentado e sustento. Sobre que tive alguma dúvida, repito, foi quanto ao artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de entrarmos na ordem do dia, tenho de fazer uma observação. No dia 21 deste mês, recebeu o Senado uma participação do nobre Ministro do Império, comunicando ter S. M. o Imperador determinado que o ato solene de sua sagração e coroação terá lugar no dia 18 de julho, sendo este ofício acompanhado de uma porção de exemplares de programa em que se designa o lugar para os membros do Corpo Legislativo, bem como o dia em que o mesmo Augusto Senhor se dignará receber as felicitações da Assembléia Geral. Em consequência deste ofício, parece ter lugar resolver-se se o Senado deve comparecer em corpo, ou representado por uma deputação, tanto a esse ato solene como aos mais de que trata o programa.

O Senado resolverá o que julgar conveniente.

O SR. A. BRANCO: – Para se poder tomar deliberação será

conveniente que haja proposta escrita. A mesa pode portanto oferecer seu parecer a este respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Julgo que a decisão disto não depende de parecer. É negócio líquido, e não necessita de discussão.

O SR. A. BRANCO: – V. Ex^a. julgou necessário que houvesse deliberação do Senado; e para que esta possa ser tomada cumpre que haja proposta em que se baseie.

O SR. PRESIDENTE: – Já emiti a idéia de decidir-se se o Senado deve ir em corpo, ou em deputação.

O SR. SATURNINO: – V. Ex^a. já ofereceu objeto sobre que se delibere, por isso que propôs duas maneiras de assistir o Senado ao ato solene da coroação; isto é, se deve ir em corpo ou em deputação.

O SR. ALVES BRANCO: – Estou persuadido de que o Senado deve assistir em corpo; mas, parece-me que não pode haver votação sobre estas duas proposições assim englobadas. É necessário que haja votação sobre cada uma delas, e para isso cumpre que haja proposição feita pelo Sr. Presidente, pois me parece que não são os membros da Casa que devem abrir esta discussão.

O SR. PRESIDENTE: – No lugar que ocupo não posso fazer propostas. Consultei ao Senado se queria assistir ao ato da coroação em corpo ou se em deputação; e é isto o que está em discussão.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – Proponho que se submeta à votação se o Senado deve ir em corporação assistir ao ato da coroação, e se no dia em que se tem de felicitar a S. M. deve isto ser feito por uma deputação.

O SR. 2º SECRETÁRIO: – O negócio não é tão urgente que não possa ser demorado, para se meditar nele, até sexta-feira, a fim de não tomarmos uma deliberação precipitada, e que talvez se não conforme com o disposto no programa. Ha lugar destinado para os membros da Assembléia Geral, quer vão em corporação, quer em deputação; por consequência, meditemos sobre o objeto, e sexta-feira se abrirá de novo a discussão.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – Quando avancei a proposição do ir Senado em Corpo, não foi somente fundado na minha opinião, mas sim por observar que a Câmara dos Srs. Deputados deliberou ir por essa maneira; e não me parece muito regular que uma câmara se apresente em corporação, e outra representada por uma deputação. O comportamento das câmaras em objeto desta natureza deve ser uniforme. Contudo, reconheço que o objeto é digno de ser meditado.

O SR. PAULA E SOUZA: – Acha-se sobre a mesa alguma proposição por escrito, sobre que verse a discussão?

O SR. PRESIDENTE: – Trato de consultar o Senado se devemos

concorrer ao ato da coroação de S. M. em corporação, ou representados por uma deputação.

Lê-se e é apoiado o seguinte requerimento:

Proponho que todo o Senado compareça no ato da sagração, e para a felicitação se nomeie uma deputação, segundo o regimento. Em 23 de junho de 1841. – *A. Monteiro.*

O SR. L. GAMA: – Não sei, Sr. Presidente, como sobre uma coisa tão simples possa haver discussão! O Senado é convidado a comparecer como entender melhor; o governo fez esse convite com toda a delicadeza; não quis impor às câmaras a obrigação de comparecer deste ou daquele modo, e deixou a cada uma delas o direito de resolver o que bem entendessem; por isso se diz no programa, de qualquer modo que as câmaras concorram, tem tal lugar.

S. M. I., na fala do trono, disse que reservou o ato da sua coroação e sagração para a ocasião da reunião da Assembléia Geral, e esta consideração que S. M. I. se dignou ter para com as câmaras merece ser correspondida com a nossa presença. A outra câmara deliberou ir em corpo; e devemos decidir de outro modo? Se tratássemos de fazer o programa; poderia ser discutido se deveríamos ir deste ou daquele modo; mas o programa está feito. E se uma câmara já deliberou sobre este objeto, devemos ir de acordo com essa deliberação, porque não há de uma câmara ir em corpo, e outra ser representada por uma deputação.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu fui o primeiro que apresentei a idéia de que devíamos ir em corpo. Não tenho portanto a menor dúvida a esse respeito e até parecia-me que não era necessário abrir-se discussão para decidir se devemos ir em corpo ou em deputação.

Mas a questão era de ordem. Para ter lugar qualquer votação, entendia eu que era necessário reduzir a questão a uma proposição, e não anunciá-la em duas disjuntivas. O Presidente da Câmara dos Deputados fez uma proposição simples, submeteu-a à votação e decidiu-se – sim –. S. V. Ex^a. tivesse apresentado um parecer sobre que se votasse, ter-se-ia evitado a questão; mas, como apresentou duas proposições disjuntivas, tem havido estas reflexões. Mas agora que um nobre Senador apresenta a sua proposição, sobre ela se decidirá – sim – ou – não.

O SR. PRESIDENTE: – Consultei o Senado sobre o modo por que queria comparecer ao ato da coroação, se em corpo ou em deputação; e ainda que isto sejam duas proposições disjuntivas, a votação não recairia sobre ambas ao mesmo tempo; primeiramente se havia de decidir uma; e, quando essa não passasse, teria lugar a votação sobre a outra.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não duvido que V. Ex^a. muito acertadamente chamasse a consideração da Casa sobre a comunicação que nos foi feita pelo governo, acerca do programa da coroação de S. M. I.; estou mesmo convencido de que V. Ex^a. obrou, segundo o costume, com toda a circunspeção; todavia, me parece que muito em regra é a exigência de qualquer proposição por escrito para ser submetida à discussão e votar-se com conhecimento de causa, porque nem o nosso regimento, nem os precedentes autorizam a mesa ou o Presidente a tomar a iniciativa nas proposições.

Também me parece que a questão não é tão simples; e eu vou dizer os fundamentos que tenho para assim julgar. Os nobres Senadores parece que receiam que haja discussão sobre este objeto; mas é preciso falar, e eu vou submeter uma hipótese à consideração da Casa. Os membros do Senado, Srs., talvez tenham obrigações já contraídas para essa solenidade, ou as possam contrair; e, se o Senado determinar que vão todos os seus membros em corporação, cá por mim, essa determinação do Senado é soberana, e para obedecer-lhe sem dúvida eu deixaria de cumprir outro qualquer dever. Mas, se o Senado disser que os Senadores podem comparecer como bem quiserem, aqueles membros que tiverem obrigações contraídas podem desempenhá-las; porém, o Senado também pode decidir que deve ir em corporação; e, nesse caso, aqueles que tiverem algumas obrigações a desempenhar, em virtude de seus empregos, ou por representarem outras corporações, ver-se-ão embaraçados.

No primeiro dia da coroação, parece, segundo o programa (do que não estou bem inteirado) que podem concorrer à solenidade todos os membros de ambas as câmaras, e também creio que nos outros dias; mas, no dia em que tem lugar o cumprimento, nessa ocasião é que o Senado tem de nomear uma deputação; e indo a deputação, assim mesmo não sei se não haverá algum embaraço.

Por isso é que disse que muito bem se submeteu à consideração da Casa a comunicação do governo; deliberando-se, e ficando o Senado inteirado de que, no segundo dia, tem de ser representado por uma deputação, não ficam seus membros privados de desempenharem outras funções, se bem que o Senado entenda que no primeiro dia deva ir em corporação.

Eu não estava preparado para esta discussão; mas observarei que temos um membro que é mordomo mor. Não terá ele nesse dia algumas funções a desempenhar? Se o Senado deliberar que vá o Senado em corporação, eu suponho que o mordomo deve ir como Senador; mas reflita-se nos embaraços em que alguém se pode achar colocado.

Além disto, muitas Assembléias Provinciais têm nomeado deputações, e alguns membros das câmaras têm de representá-las; e, se o Senado deliberar que devem ir todos os seus membros, os que tiverem outras funções a desempenhar ficam delas desonerados. Na Câmara dos Deputados fizeram-se considerações desta natureza.

Espero pois que o Senado obre com a circunspeção que lhe é própria; e aprove o requerimento que vou mandar à mesa, para que se remeta a comunicação do governo a uma comissão ou à mesa, para ela apresentar sua opinião...

UMA VOZ: – O requerimento é para se votar já.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estarei pronto a isso; mas não acho que seja negócio urgente.

A mesa, tomando em consideração a proposição, indique a marcha que o Senado deve seguir; mas entendo que, se o Senado quisesse fazer mais pomposo o ato, devíamos todos a ele concorrer.

Lê-se e é apoiado o seguinte requerimento:

Requeiro que seja cometida a uma comissão a comunicação que foi feita pelo governo ao Senado do programa da coroação do Imperador, a fim de se deliberar sobre o modo pelo qual o Senado tem de comparecer e cooperar à solenidade deste dia. – *Hollanda Cavalcanti*.

O SR. PAULA E SOUZA: – Não sendo a decisão deste negócio urgente, parece que o melhor é que se ouça a comissão. Poderá ela indicar que deve ser o princípio regulador concorrerem ao ato todos os membros do Senado, para sua maior pompa; porém, que isto seja quanto ao primeiro dia, bastando, quanto ao cumprimento, que vá uma deputação; assim como também poderá indicar que igualmente vá, nesse segundo dia, o Senado em corpo.

Lembrou-se uma hipótese, e ela se dá. Alguns membros do Corpo Legislativo acham-se, ou podem ser nomeados por diferentes corporações para as representar no ato da coroação; e eu acho que é incompatível que um membro do Senado apareça nesta qualidade, ao mesmo tempo que aparece como representante de uma corporação qualquer. No dia do cumprimento pode isto ser, porque o ato é sucessivo; mas para o ato da coroação não é possível que assim seja. Talvez conviesse, vencendo-se que o Senado deve ir em corpo, inibir-se na mesma ocasião qualquer membro do Senado de representar outra corporação. Eu estou nomeado representante de uma câmara, mas ei de proceder como determinar o Senado. Se se entender que um Senador pode representar outra corporação, bem; mas, se se determinar o contrário, hei de comparecer como membro do Senado.

À vista destas considerações, sou de voto que se remetam os requerimentos à mesa para que dê seu parecer, e possamos decidir com mais circunspeção. É costume em quase todas as matérias consultar-se a opinião das comissões; e este negócio, que há por sua natureza importante, não deve ser excluído dessa prática.

O SR. ALVES BRANCO: – Ficaria satisfeito desde que houvesse uma proposição simples sobre que se votasse. Devo porém dizer ao nobre Senador que se acaba de sentar que o negócio não está tanto para demora como pensa. É necessário que o governo saiba com antecedência se as câmaras vão em corpo ou não, por isso que, conforme for a deliberação, assim farão as acomodações na capela imperial e salão da coroação. Portanto, o argumento do nobre Senador não pode proceder.

O SR. MELLO MATTOS: – Também entendo que se não deve deferir para as vésperas da coroação a decisão desta questão; mas não pelo princípio de que o governo tenha de fazer preparativos segundo a deliberação que o Senado tomar, porque as acomodações serão as mesmas.

Não me parecia necessário proposição alguma; mas, a julgar-se que deve ir à comissão, não há nisso inconveniente, por isso que sexta-feira ou sábado se poderá decidir este negócio.

O SR. VERGUEIRO: – Não tenho dúvida em que se vote já sobre este negócio; mas, como existe na mesa um requerimento para ir à comissão, quando este passe, desejo que a comissão também tome em consideração a questão de decidir-se se os Senadores podem representar outras corporações.

É necessário que a este respeito se estabeleça uma regra uniforme.

O Sr. Almeida Albuquerque entende que a decisão da questão de ir o Senado em corpo assistir à coroação, ou de ser nesse ato representado por uma deputação, é muito simples. Quanto à decisão da dúvida apresentada relativamente a saber-se se os nobres Senadores que estão nomeados para representar várias corporações podem ou não desempenhar essas comissões, não julga que se possa ela tomar sem maior exame, por isso que cumpre atender a várias considerações; como, por exemplo, a que, quando um Senador é nomeado por qualquer corporação para representá-la, não o é como Senador, mas como particular.

Terminando, entende que basta que o Sr. Presidente convide os nobres Senadores para assistirem ao ato da coroação; e nada mais.

Julgando-se discutida a matéria, é aprovado o requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti, ficando prejudicado a do Sr. Augusto Monteiro.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, para subir à sanção imperial, a resolução que aprova a pensão concedida ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo.

O Sr. Paula Souza diz que, para votar com conhecimento de causa, desejara saber os serviços que tem prestado esse magistrado.

O Sr. 1º Secretário declara que este bacharel serviu o emprego de ouvidor da comarca, e, passando a servir de juiz de direito, cegou; que não há lei que regule as aposentadorias dos juizes de direito nem dos desembargadores; e em consequência disso é que se concedeu a pensão; que o suplicante juntou muitos documentos, que comprovam o tempo que serviu, e o impedimento que o priva de continuar a exercer a magistratura.

Julga-se a matéria discutida; e, posta a votos, é aprovada a resolução.

Entra em 1ª discussão a resolução – S –, determinando que a jurisdição eclesiástica da Vila de Lajes fique pertencendo ao arceprelado da Província de Santa Catarina.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. Presidente, a resolução tem por fim remover alguns inconvenientes e embaraços que sofrem os habitantes do termo da Vila de Lajes, quando tem de recorrer à autoridade eclesiástica sobre suas necessidades espirituais. Julgo que esta medida é justa e conveniente, mas persuado-me que há outros povos que, se não tem mais urgente necessidade de tais providências, ao menos se acham em idênticas circunstâncias.

Por consequência, conviria, até para se economizar o tempo, que nesta resolução se tratasse conjuntamente de outras providências análogas. Por exemplo, citarei os graves incômodos que sofrem os mineiros que estão colocados no território da Província de Minas, mas que, quanto ao espiritual, estão sujeitos ao bispado de Pernambuco, os quais, quando tem de recorrer à autoridade eclesiástica, para obterem dispensas de impedimento de matrimônio, e para outras necessidades espirituais, tem de fazer uma viagem por terra, de perto de 200 léguas, para esta corte, e de embarcar daqui para irem a Pernambuco, ou de mandar para lá procuradores.

Maiores inconvenientes se encontram quanto ao provimento de igrejas, e até atualmente julgo que há uma impossibilidade quase absoluta de poderem os párocos daqueles lugares colar-se nas igrejas, porque os concursos devem ser feitos perante o ordinário, na forma do direito eclesiástico; e havendo um pároco que se queira propor a uma igreja de Minas, sujeita ao bispado de Pernambuco, tem de

fazer essa grande viagem de Minas a Pernambuco, na incerteza de ser provido; e, quando o consiga, tem de voltar à corte a solicitar, perante o governo imperial, carta de apresentação para ultimar a colação. Já se vê com que embaraços tem de lutar, e até me parece que presentemente há o impedimento quase absoluto para se preencherem todas essas disposições. Nas mesmas circunstâncias estão os mineiros que se acham no arcebispado da Bahia, como os moradores de Minas Novas. Portanto, a respeito do arcebispado da Bahia e do bispado de Pernambuco, é de urgentíssima necessidade que se tome alguma providência.

Sr. Presidente, todos nós reconhecemos quanto é conveniente promover os matrimônios, porque deles se seguem imensas vantagens ao estado, o que não é preciso repetir ao Senado; mas, com tais embaraços, torna-se difícil a consumação desses contratos; a maior parte das vezes não se chegam a realizar.

Aproveitando-me, pois, da ocasião que me oferece o zelo do nobre Senador que apresentou este projeto para se tomar alguma providência a respeito da jurisdição eclesiástica do termo da Vila de Lajes, cujos habitantes não julgo que estejam em mais urgente necessidade do que os habitantes dos lugares da Província de Minas, que acabo de mencionar, vou requerer ao Senado para que o projeto seja remetido à Comissão de Estatística e Negócios Eclesiásticos, a fim de que, tomando em consideração o que acabo de expor, apresente ao Senado uma emenda, tornando mais ampla a disposição do projeto. Creio que a justiça do meu requerimento é evidente; por isso nada mais direi.

O SR. RODRIGUES ANDRADA: – Acho razoável o que o nobre Senador acaba de expor; assim como seria conveniente que a divisão eclesiástica acompanhasse a divisão civil. Mas, não sei se há nisso alguns embaraços, porque não estou certo se os distritos eclesiásticos dos bispados estão assinalados nas bulas pontificiais; pois, a ser assim, é necessário que, para a nova divisão, se solicitem novas bulas, ou que haja audiência dos bispos como delegados da Santa Sé, quando para isso estejam autorizados.

Eu observei que o bispo de São Paulo marcou o território que devia ficar sujeito ao seu bispado, e nele incluiu o termo da Vila de Lajes. Este termo outrora, pelo que diz respeito ao civil, pertenceu também a São Paulo; porém, em consequência da divisão que se fez, ficou pertencendo à comarca de Santa Catarina. A Vila de Lajes está distante da cabeça do bispado cerca de 200 léguas, da cidade do Desterro pouco mais de 20; e pelo que pertence ao civil militar e administrativo, está sujeita à capital de Santa Catarina. O que eu entendo é que, se não se puder fazer tudo, faça-se ao menos alguma

coisa; por isso tratemos desta resolução, e depois tornaremos providências sobre os embaraços com que lutam esses habitantes da Província de Minas, de que falou o nobre Senador que me precedeu.

O SR. VERGUEIRO: – Eu creio que é reconhecido que há muitas irregularidades na divisão eclesiástica; mas parece-me que esta alteração é a menos necessária, ou, para melhor dizer, a menos justa.

Trouxe-se a distância da Vila de Lajes para São Paulo, e para Santa Catarina; mas eu creio que se não dão essas distâncias; e, se devêssemos entrar em linha de comparação, então se devia comparar a distância que há de Lajes a São Paulo e ao Rio de Janeiro, e reconhecer-se-ia que dista mais do Rio de Janeiro do que de São Paulo.

Porque razão hão de estar aqueles povos sujeitos à jurisdição eclesiástica de Santa Catarina? Eu não sei o que Santa Catarina tenha com isso. Pode haver um vigário de vara em Lajes, e desnecessário se torna recorrer a Santa Catarina. Do que se trata é de desmembrar um município de um bispado para dá-lo a outro, e isto não tem nada com Santa Catarina. O bispado do Rio de Janeiro compreende quatro províncias, menos o município de Lajes, que é sujeito ao bispado de São Paulo; e este bispado compreende a Província de São Paulo e o município de Lajes, que agora se lhe quer tirar para o incorporar ao bispado do Rio de Janeiro. Isto não me parece justo, e até me parece contrário aos princípios canônicos que alegou o nobre Senador, porque quando se criou o bispado de São Paulo, deu-se-lhe por distrito toda aquela província, que então compreendia o município de Lajes, o qual foi desmembrado da província de São Paulo há trinta anos.

O bispado de São Paulo há de ter de existência 130 anos, e, na ocasião em que se criou o bispado, o distrito de Lajes formava parte daquela província; e, sem se fazer divisão de território, a bula pontifícia sujeitou o município de Lajes ao bispado criado; mas, pelos princípios do nobre Senador, não está o Corpo Legislativo autorizado a fazer desmembrações; e quando as fizesse, era injusto.

Não vejo, pois, razão para se engrossar mais o bispado do Rio de Janeiro. Far-se-á isso para comodidade dos povos? Não, porque a distância para a sé do Rio de Janeiro é maior do que para a de São Paulo. Além disto, julgo que em poucas partes haverá um distrito de vigário da vara que se estenda a tanto, porque de Lajes a Santa Catarina há 20 léguas, e 20 léguas de má estrada; e será bem extraordinário que haja distrito de vigário da vara com tanta extensão e mau caminho. Havendo na Vila de Lajes vigário na vara posto pelo bispo de São Paulo, não sofrem os povos o gravame que inculca o

nobre Senador; e, além disto, como já disse, é mais favorável aos povos recorrerem a São Paulo do que ao Rio de Janeiro.

Parece-me, pois, que houve alguma exageração da parte do nobre Senador...

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: – Segundo a latitude é mais perto; a diferença que pode haver é de melhor caminho.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre Senador vem com a latitude; pelo ar será mais perto, mas andando por terra, não; esse cálculo de latitude serve para dúvidas matemáticas, mas não para dúvidas civis. Enquanto se não descobrir a navegação aerostática, havemos de andar pela estrada conhecida; empreenda o nobre Senador a viagem em linha reta, e veja se chega lá no decurso de toda a sua vida. Quando se abrir essa estrada, de certo que Lajes ficará mais perto do Rio de Janeiro do que de São Paulo; mas estamos longe de chegar a esse encurtamento de caminho, e o fato é que a distância do município de Lajes para o Rio de Janeiro é maior do que do mesmo município para São Paulo. O vigário da vara de Lajes nada depende de Santa Catarina, e sim do bispado de São Paulo; e fazendo-se a transferência para o bispado do Rio, ficam mais difíceis os recursos.

Considerado isso pelo lado do arredondamento do bispado, segundo a divisão civil, acho mais necessárias as providências que reclamou outro nobre Senador a respeito do território de Minas, que está encravado no distrito do bispado de Pernambuco, e arcebispado da Bahia, porque é necessário que os povos, para obterem quaisquer providências espirituais, atravessem extensíssimos sertões, expondo-se a imensos perigos.

Essa questão não é nova no Corpo Legislativo; mas o Corpo Legislativo, apesar de reconhecer a utilidade desses arredondamentos, tem recuado à vista das dificuldades que se lhe apresentaram. Há uma representação da Assembléia Provincial de Minas a esse respeito, mas não se lhe tem dado andamento. Essa necessidade é visível, está muito ao alcance de todos. A respeito do município de Lajes, dá-se o inverso: é uma regalia que se quer ter em Santa Catarina, sem que os povos daí colham proveito. Já se conseguiu não ser aquele município sujeito a São Paulo pelo lado civil; agora quer-se também que assim seja pelo lado espiritual; vai-se de regalia em regalia, sem se atender à utilidade dos povos, e à proporção que deve haver nos distritos de jurisdição eclesiástica! Se o nobre Senador refletir na grande extensão do bispado do Rio de Janeiro, e no quanto é limitado o de São Paulo, não há de por certo convir em que seja cerceada essa pequena porção de território; se refletir na bula que criou o bispado de São Paulo, há de reconhecer que esse distrito está incluído no território que foi marcado para esse bispado. Mas enfim, pelo

que eu vejo, criou-se esse bispado, e não se quer que seja bispado.

Eu não tenho presente a bula; mas parece-me impossível que nela se dissesse que o município de Lajes ficava pertencendo ao termo da Província de Santa Catarina. O fato é, e o nobre Senador não o poderá negar, que sempre se considerou esse município pertencente ao bispado de São Paulo. Portanto, quando o nobre Senador refletir melhor em que esse território tem sempre sido considerado como pertencente ao bispado de São Paulo, comparar a grandeza dos dois bispados, e atender à maior proximidade que há do município de Lajes à sede de São Paulo, creio que há de desistir do projeto que apresentou.

Vem à mesa, e é apoiado, o seguinte requerimento:

Requeiro que o projeto vá à Comissão Eclesiástica e de Estatística para atenderem, como for conveniente, aos habitantes de Minas, súditos do arcebispado da Bahia e Pernambuco. – *Ferreira de Mello*.

O Sr. Rodrigues de Andrade insiste nos seus argumentos, sustentando que a distância de Lajes a São Paulo é maior do que a de Lajes ao Rio de Janeiro.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Há de me permitir o meu nobre colega, autor da resolução, que lhe faça algumas observações sobre o que expôs, firmado no que diz a bula que citou. A bula que criou o bispado de São Paulo manda que fique pertencendo a este bispado todo o território da capitania então existente. Ora, nessa época pertencia à capitania de São Paulo o município de Lajes, que estava compreendido na mesma; e tanto se reconheceu este direito, que assim se observou até que passou para Santa Catarina o referido município, o que teve lugar há pouco tempo. Eu reconheço que, com efeito, a distância para o bispado de São Paulo pode ser maior, quando se tenha de recorrer a ele; mais creio que esta distância é muito pequena comparativamente às que mencionei, e que os habitantes do município de Lajes não sofrem tantos incômodos como os mineiros que estão sujeitos ao bispado de Pernambuco e ao arcebispado da Bahia. Ora, se, como disse o nobre Senador, é necessário autorização das bulas para fazer passar lugares da província de Minas de um bispado para outro, a mesma razão se dá para a passagem do município de Lajes para o arceprelado de Santa Catarina. É verdade que a Assembléia Provincial de Minas representou para que aqueles mineiros, existentes no arcebispado da Bahia e bispado de Pernambuco, fossem incorporados no bispado de Minas; mas creio que o Corpo Legislativo não quis entrar na questão, e julgou que não tinha os elementos necessários para proceder a essa divisão de bispados com conhecimento de causa.

Sr. Presidente, não convém, por certo, que nós façamos passar o município de Lajes para o bispado do Rio de Janeiro, sem atendermos às necessidades que sofrem os mineiros por falta de socorros espirituais; porque então diriam eles; e com razão: o Corpo Legislativo atendeu a quem sofria menos do que nós, e desprezou-nos.

Eu creio que será melhor que o projeto seja remetido às duas Comissões de Estatística e Eclesiástica; quando eu requeri que fosse à Eclesiástica, supus que o negócio continha somente matéria eclesiástica; mas, como também será mister tratar-se de limites, por isso requeiro que vá igualmente à de Estatística.

À vista pois das razões que acabo de expor, julgo que o Senado deferirá o meu requerimento na forma que peço.

O SR. LOURENÇO DE ANDRADE: – Declaro que estou pela indicação do nobre Senador o Sr. Ferreira de Mello, para que esta resolução vá às Comissões de Estatística e Eclesiástica para estas darem o seu parecer.

Sr. Presidente, em todos os nossos bispados existe alguma desordem que provém de certos lugares estarem sujeitos, na parte civil, ao governo da província, e na parte espiritual a um bispado vizinho. Mas, tudo isso pode-se prevenir, arredondando-se os bispados, ou por bulas pontifícias, ou pelos bispos como delegados da Santa Sé, entendendo-se eles uns com os outros.

Discutida a matéria, aprova-se o requerimento.

Entra em primeira discussão o projeto de lei – S –, criando um Conselho de Estado.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. Presidente, eu não sei se é lícito pedir que este projeto vá à Comissão de Constituição, pois que a matéria é de bastante transcendência; e, com quanto reconheça a sua utilidade, contudo entendo que deve ter alterações, e alterações essenciais. Mas, eu não quisera apresentá-las na discussão; porque não confio em minhas forças. Parecia-me mais conveniente que fosse à comissão, para esta interpor o seu parecer sobre objeto de tanta importância, porque, sendo qualquer alteração apresentada pela comissão, deve merecer mais o assento da Casa.

Por isso, concluo requerendo que vá à comissão, se tem lugar o requerimento, como julgo que tem.

Vem à mesa, e é apoiado, o seguinte requerimento:

Requeiro que o projeto vá à Comissão de Constituição, para sobre ele interpor sua opinião, e oferecer as emendas que julgar necessárias ou úteis – *Paula e Souza*.

O SR. SATURNINO: – Sr. Presidente, um projeto qualquer, para ir à comissão, é necessário que seja adotado pelo Senado em

primeira discussão. Ora, este não tendo ainda sido adotado, como há de ir já à comissão? Adote-se em primeira discussão, e depois vá à comissão. Por consequência, acho intempestivo o requerimento do nobre Senador.

O SR. PAULA E SOUZA: – É-me indiferente que se aprove o projeto em primeira discussão para depois ir à comissão. Mas, creio que uma vez que se julga um projeto, qualquer objeto de deliberação, ele pertence ao Senado; e o Senado, em qualquer tempo, em qualquer ponto da questão, pode mandá-lo a uma comissão. Mas, para cortar esta discussão, eu não me oponho a que se adote já o projeto em primeira discussão.

O Sr. Saturnino diz que, como o nobre preopinante cede e não se opõe a que o projeto seja aprovado já em primeira discussão, nada mais tem que dizer. Limita-se a observar que, quando se apresenta um projeto qualquer, não se consulta o Senado sobre a questão de saber se é digno de ser tomado em consideração, como se pratica na Câmara dos Srs. Deputados. Trata-se unicamente de apoiá-lo; que, por consequência, o projeto ainda não se pode considerar como projeto da Casa, e necessita primeiro ser aprovado em primeira discussão para que vá depois a uma comissão.

O Sr. Presidente lê os artigos 92 e 94 do regulamento.

O SR. MELLO MATTOS: – Não ponho em dúvida o direito do nobre Senador, e o Senado decidirá se o requerimento deve ou não ser aprovado; mas, declaro que não voto por ele, por isso que a experiência me tem mostrado que da remessa de qualquer projeto para as comissões, o que resulta é um adiamento indefinido. É inegável que temos grande necessidade de uma lei de eleições; e a este respeito apresentei um projeto, há dez anos, o qual foi remetido a uma comissão, em cuja pasta jaz em esquecimento eterno.

Para satisfazermos a uma das exigências da fala do trono, indispensável nos é tomar-se este negócio em consideração; mas, parece que se quer que este projeto tenha o mesmo andamento que teve aquele de que acabo de falar. A comissão nada mais fará do que o mesmo que podemos fazer no progresso da discussão. Se reconhecer que o projeto necessita de emendas, fica-nos livre oferecê-las em segunda discussão. Por ora só se trata de sua utilidade, e esta é incontestável; quando discutirmos miudamente a matéria, apresentem os nobres Senadores os melhoramentos que julgarem mais convenientes.

É, portanto, meu voto que o requerimento não pode passar, porque o acho fora de tempo, e julgo que só produziria grande atraso em um negócio que nos foi recomendado pelo trono, e estamos comprometidos a tomar em consideração.

O SR. PAULA E SOUZA: – Já disse que não insisto em que o requerimento passe agora; não contesto a utilidade do projeto, porque a criação do Conselho de Estado é de reconhecida utilidade; mas não sei se o projeto será o melhor. Talvez seja melhor retirar meu requerimento para o oferecer depois se passar o projeto em primeira discussão. Se isto pode ter lugar, peço licença para retirá-lo. Assim ganha-se em tempo, porque, no interstício da 1ª à 2ª discussão, pode ir à comissão; e, quando ela apresentar o seu parecer, entra imediatamente em 2ª discussão.

O nobre Senador que impugnou o requerimento trouxe o exemplo do que se passou com um projeto sobre eleições; porém, é preciso que se note que há certas leis que são mais difíceis de serem tratadas; mas, este projeto de lei, cuja necessidade ninguém desconhece, sendo remetido à comissão, ela, de certo, se há de ocupar desta matéria. É indubitável que se colhem grandes vantagens da remessa à comissão, porque, necessitando o projeto de ser emendado, ela o fará com mais uniformidade do que sendo emendado na discussão. Na comissão pode fazer-se um trabalho sistemático, o que não se obtém na Casa, porque muitas vezes se votam artigos sem se ter em consideração o vencido, de onde resulta aparecerem idéias contrárias; entretanto que, havendo um sistema completo, passará o projeto com pouca discussão, e com mais brevidade e perfeição conseguirá o que se quer.

Todo o projeto emendado pela comissão respectiva tem a seu favor o passar com facilidade. A dúvida está em que a comissão dê o seu parecer com brevidade; mas, eu confio em que ela o dará quanto antes, e as emendas que oferecer não de por certo produzir bons efeitos. Porém, para ganharmos tempo, quisera que o meu requerimento ficasse adiado para depois da primeira discussão do projeto.

O SR. LOPES GAMA: – O nobre Senador quer retirar o seu requerimento para o apresentar logo depois da aprovação do projeto em primeira discussão. Mas, segundo o requerimento, creio que, não entrando hoje o projeto em discussão, não pode oferecer o seu requerimento, e só pode ter lugar quando estivermos em segunda discussão.

Além disto, não é prática seguida pelo Senado o remeter-se a uma comissão um projeto assinado por número suficiente de membros para se considerar apoiado, e quando sobre ele não tem havido discussão nem emendas. Em segunda discussão, remete-se um projeto a uma comissão, quando, pelo progresso de discussão, se reconhece que ele contém defeitos, que tem sido atacado por diferentes oradores, que muitas emendas se vão oferecendo; e, para se

evitar o inconveniente de se ir tomar uma deliberação menos acertada, remete-se então o projeto a uma comissão para harmonizar as emendas, e até mesmo para oferecer outras.

Mas este projeto não está nesse caso; e assim, como remeter-se o projeto a uma comissão? Isso é ir embaraçar a marcha que deve ter o projeto. Não me oponho a que vá à comissão; mas na segunda discussão, quando se observe que ele não preenche as vistas do Senado. É necessário que primeiramente o nobre Senador apresente as suas idéias, mostre os defeitos que ele contém, porque então, se o Senado se convencer dos seus argumentos, o remeterá a uma comissão, e se verá qual a comissão a que deve ser remetido. Por ora, não penso que deva ser remetido à Comissão de Constituição, porque o projeto não é dessa natureza; é um projeto de lei ordinário; contudo, não haverá inconveniente em que ela seja ouvida para ver se as suas disposições ferem algum artigo constitucional; para entrar nesse conhecimento, reservo-me para tempo competente. Do que por ora nos devemos ocupar, é da utilidade do projeto; e quando entrarmos na segunda discussão, então veremos se deverá ou não ser admitido o requerimento do nobre Senador. Por ora, acho-o extemporâneo.

O SR. PAULA E SOUZA: – Não estou bem certo no regimento; mas, estou lembrado que, muitas vezes, no fim da primeira discussão de um projeto, assim se tem praticado, e até mesmo no começo da primeira discussão. Assim, segundo a prática da Casa, parece-me que isto não é oposto ao regimento. Eu estou convencido que muitas vezes se tem assim procedido, e desse procedimento se obtém grandes vantagens, porque a comissão, meditando sobre a matéria, pode apresentar as emendas convenientes, e seu trabalho há de ser mais útil de que uma discussão geral na Casa, em que todos os membros que tomam parte na discussão oferecem emendas sem nexos.

Isso se tem admitido por vezes; e assim julgava útil que o Senado tomasse o meu requerimento em consideração, para evitar uma longa discussão, da qual talvez se não obtenha o resultado que se deseja.

Em vista destas considerações, entendo que não devo pedir que fique adiado o meu requerimento; vote-se sobre ele, aprove-se ou rejeite-se.

Dá-se por discutido o requerimento; e, posto a votos, é rejeitado.

É aprovado o projeto para passar à 2ª discussão.

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução que autoriza o governo a mandar trocar, dentro do termo de quatro meses, as notas do extinto banco que deixaram

de ser trocas, e a mandar abrir de novo o troco das notas de 50\$, terminado pela portaria de 1º de setembro de 1838.

O SR. PAULA E SOUZA: – Ontem tinha pedido a palavra unicamente para uma explicação, por parecer-me que o honrado membro o Sr. Alves Branco não me tinha entendido a respeito do que eu tinha dito sobre as notas do extinto banco. Eu disse que as notas do extinto banco, de certa época em diante, não eram outra coisa mais do que verdadeiro papel-moeda. O nobre Senador, a pretexto de explicação, contestou isto, e disse que estas notas não podiam deixar de conservar o caráter primitivo de notas do banco.

Ora, eu suponho que as notas do banco são muito diferentes do papel-moeda; são sinais de moeda que se realizam quando se apresentam àquele estabelecimento que as emitiu, e por isso nunca podem ter o nome de papel-moeda; papel-moeda tem outro caráter. Um papel-moeda qualquer tem força de moeda, embora o portador não confie nele; é moeda que todos são obrigados a aceitar, embora não tenham nela confiança; tem curso independente disso: esta é a diferença que eu creio dar-se; talvez, porém, esteja em erro. As notas de banco são aqueles que repousam na confiança que os portadores têm, e que se obtém porque, no momento em que se apresentam ante quem as emitiu, se realiza o seu valor em metal; o papel-moeda é aquele que é emitido por uma autoridade, e que todos são obrigados a receber, embora nele não tenham confiança, porque não realizam, quando querem, o seu valor.

É certo que as notas do extinto banco, de 21 em diante, todos tinham obrigação de recebe-las, e até as sentenças judiciárias forçavam a isso. Não se tinha nelas confiança, mas não podiam deixar de ser recebidas; giravam como que forçadamente, embora não fosse um papel diretamente emitido pelo governo. Entendo que era papel-moeda, embora fossem emitidas por uma corporação, porque, se o foram, foi por ordem direta do governo. Mas o nobre Senador quer considera-las como notas fiduciárias, embora emitidas por uma corporação autorizada pelo governo, sem se lembrar de que isso lhes deu todo o caráter de papel-moeda; e tanto é assim que o governo do estado determinou que tivessem curso, sendo recebidas nas estações públicas, reconhecendo o pagamento delas como dívida sua.

Sendo assim, é evidente que eu não posso achar essa diferença que o nobre Senador quer que haja entre as notas do extinto banco e o papel emitido pelo governo.

Acresce que, ainda que se desse esta diferença, nada influía para a questão serem as notas do banco, ou do governo porque, se acaso as notas do extinto banco conservassem o caráter primitivo, sendo o banco uma corporação com direito de emitir notas, quando

fosse ocasião de as recolher, tinha direito a forçar os portadores, em um tempo dado, a apresentá-las; e quando não o fizessem (a respeito destas notas não podia aquele estabelecimento usar do direito de prescrição geral, porque estabelecimentos tais, quando tem de liquidar, tem direito a marcar o prazo dentro do qual suas notas devem ser apresentadas), tinha direito de declarar que ficavam sem valor.

Mas o nobre Senador contesta isto, dizendo que na lei orgânica do banco se não deu a esse estabelecimento tal direito. Se, entre nós, ele não existe positivamente estabelecido, sendo ele reconhecido por todas as nações comerciais, segundo a lei, quando temos falta de legislação a este respeito, devemos recorrer à legislação subsidiária. Portanto, regulando-se aquele estabelecimento, a este respeito, pela legislação das nações comerciais, tinha direito a marcar o prazo e a não pagar mais as notas que durante ele não fossem apresentadas. Os prazos principiaram a marcar-se desde 35 a 39: houve muito tempo para apresentar as notas.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu pedi a palavra para me explicar, e ontem me foi dada para retificar um fato. Portanto, me parece que ainda me deve ser permitida a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador ainda tem a palavra mais esta vez.

O SR. ALVES BRANCO: – Muito me aplaudo por ver o nobre Senador reconhecer o princípio que eu emiti, de que esta questão é de direito civil; e isto já é muito ganhar. O nobre Senador definiu o papel-moeda, e notas do banco por uma maneira muito geral e científica, a saber: notas do banco são sinais de moeda que se recebem pela simples confiança da companhia que as emite; papel-moeda, sinais de moeda que se recebem por virtude e força da lei. E como está persuadido de que as notas do banco deixaram, de 1821 por diante, de ser recebidas pela confiança do público na companhia, e o foram em consequência de lei, ou ordens do governo, entende que as notas são papel-moeda. Eu não duvido que alguém possa ter essa opinião, e tanto que o nobre Senador a tem; mas há de permitir que eu não tenha a mesma opinião, porque ainda não achei lei nem ato algum do governo que assim considere as notas do banco. O que acho é, sim, que as notas do banco sempre tiveram o caráter de uma dívida da nação proveniente de contrato livre e espontâneo entre o governo e o Banco do Brasil, dívida que o governo constantemente reconheceu; e tanto assim é, que em diversas épocas se estipularam os juros que se pagaram. Vejam-se as decisões dos juizes árbitros nomeados pelo governo e pelo banco, e achar-se-á que todas elas assentaram sobre estas premissas, isto é, dívida filha de contrato livre. O banco emprestava sua firma ao governo; as notas sempre trouxeram a firma

do banco, e as coisas passavam entre o governo e o banco, como entre este e qualquer particular que lhe tomasse dinheiro emprestado recebendo notas sob a firma do banco. Poderá dizer o nobre Senador que isso é muito contestável; sê-lo-á: mas reflita que o Sr. D. João VI, assim como o Sr. D. Pedro I, legislaram antes que o Corpo Legislativo trabalhasse; e não pode negar-se que aquelas notas tiveram sempre o caráter de letras, que lhe deu a lei primitiva do banco. Reflita o nobre Senador que os suprimentos que fez o banco ao governo venceram juros de 6 e de 5 por cento; o que não se pode dar a respeito de papel-moeda, como as quer considerar o nobre Senador, pois que é por sua natureza incompatível com a idéia de trato e convenção, segundo mesmo se mostra da definição do nobre Senador, em que nesta parte é exata generalidade.

Ora, em verdade, entender que são papel-moeda, títulos que vencem juros, que foram sempre considerados filhos de um contrato, e que estavam debaixo de uma outra firma que não era a do governo, é muito! Se o nobre Senador me apresentar um ato legislativo que diga isto, eu cederei imediatamente da minha opinião, porque eu não quero senão acertar, não desejo estar em erro; e, se o estou, não é culpa minha, porque tenho examinado bem a questão. Disse o nobre Senador que é direito expresso de todas as nações mercantis o seguinte, isto é, que as companhias podem anunciar a seus credores que apresentem seus títulos até certo tempo, sob pena de lhes não serem mais pagos. Se assim fosse, estaria um pouco abalado o principal de meus argumentos; mas, há muito tempo peço que me apontem a lei, o artigo do código onde está esse direito consignado, e ainda não o pude conseguir dos nobres Senadores que impugnam minha opinião. Ainda que pela minha parte entendo que, a respeito de letras (pois que pela lei as notas do banco são letras) não temos necessidade de recorrer ao direito auxiliar; e por lei e prática as letras prescrevem entre nós, no espaço de trinta anos, contudo quero aceitar o combate a que me chama o nobre Senador nesse mesmo terreno do direito auxiliar; eu vou consultar o código, a que ordinariamente entre nós se recorre para resolver questões não resolvidas em nosso direito. Eu tenho aqui o código francês comentado por Rogron, e pelo qual se ensina o direito mercantil, ao menos em Pernambuco. Tratando ele das companhias de comércio, diz que há três espécies delas, que são: primeiro, as companhias em nome coletivo; segundo, as companhias comanditárias; terceiro, e, finalmente, as companhias chamadas anônimas, classe a que pertencem os bancos, e sobre as quais diz Rogron, na nota ao artigo 32: “Se os estatutos da sociedade regulam a responsabilidade dos administradores, devem

seguir-se esses estatutos; nos pontos em que eles guardaram silêncio, seguir-se-á o direito comum.” Ele trata também da prescrição no artigo 64;: “Todas as ações (diz o código) contra os associados não liquidadores e suas viúvas, herdeiros, etc., são prescritas cinco anos depois da dissolução da sociedade, se o ato da sociedade que enuncia sua duração, ou o ato da dissolução, foi afixado e registrado, conforme os artigos 42, 43, 44 e 46; e, se depois desta formalidade preenchida, a prescrição não foi interrompida a seu respeito por algum processo judiciário, etc., etc.” Vê-se, que se apresentam aqui condições que não se verificaram entre nós; mas, enfim, eu quero mesmo examinar a questão, debaixo deste ponto de vista. Diz agora o comentador da nota: A prescrição ordinária continua pois a correr contra os associados liquidadores: porquanto, de posse dos fundos, dos livros e documentos, eles podem responder aos processos dirigidos contra eles, quando os sócios não liquidadores, privados de tudo, não podem estar por tanto tempo sujeitos às ações dos credores.

Eis aqui o único lugar do código do comércio francês que acho relativo ao ponto de estarmos discutindo: há sócios liquidadores ou liquidantes, e há sócios não liquidadores ou liquidantes; contra os que não são liquidadores os credores têm suas ações por 5 anos; a respeito porém dos sócios liquidantes regula a prescrição ordinária de 30 anos. Pergunto eu agora, o governo neste negócio é sócio liquidador ou não liquidador? Creio que é liquidador, porque a lei de 1839 criou uma comissão para liquidar a dívida nacional, e depois substituiu o governo os outros sócios liquidadores, ficando com os títulos comprobatórios de suas dívidas, e fundos para as pagar. Se acaso o governo não tivesse intervindo neste negócio, os fundos liquidados do banco ficavam depositados, porque os credores tinham ação contra os sócios liquidadores pelo tempo da prescrição; mas como o governo tinha tomado parte neste negócio, o depósito ficou em seu poder. Ora, Sr. Presidente, era realmente muito injusto que o banco, que tem ação contra os seus devedores por espaço de 30 anos e mais, não tivesse obrigação de pagar aos seus credores no mesmo espaço de tempo. Eu desejo que neste negócio haja bastante clareza a fim de se proceder em regra. Depois, Sr. Presidente, estas sociedades anônimas não são verdadeiramente associações de pessoas, são associações de capitais. Nas mais sociedades há uma firma social que designa o nome de uma pessoa com companhia; mas nas sociedades anônimas não há tais firmas; de ordinário são designadas pelo fim delas, como, por exemplo, banco, seguros, &c.

Bem se vê, portanto, que a associação aqui é de capitais;

eles, e só eles respondem por todas as dívidas; e se há capitais do banco em poder do governo, porque motivo não hão de eles carregar com os seus ônus; porque princípio não estão eles à disposição de seus donos, dos credores do banco? Os acionistas já tinham o direito de fazer emissões um pouco avantajadas, da forma que entendessem mais convir a seus interesses; quer-se também tivessem o direito de marcar prazos a seus credores e aproveitarem-se de todos os incidentes que contra os mesmos ocorressem, para não pagar mais dívidas escrituradas e mil vezes reconhecidas: isto com efeito é muito; não posso anuir a isso.

Torno a repetir: Apresente o nobre Senador alguma legislação que dê este tão grande favor a sociedades anônimas, que eu cedo imediatamente da minha opinião. Eu, Sr. Presidente, nunca tive dúvida sobre a disposição do art. 1º; sobre a do 2º artigo é que tive alguma dúvida.

Assento que tenho dado as minhas duas explicações para mostrar que neste negócio voto sem escrúpulo algum; e fundarei esta minha explicação declarando que é por estes princípios que entendo que a lei de 1837, que lançou sobre as notas uma prescrição especial, é uma lei não só contrária aos princípios de boa fé, injusta como também contrária à legislação dos outros países; logo, não devemos ter por essa lei tanto respeito que por ela reprovemos a resolução.

O SR. PAULA E SOUZA: – Não duvido que o nobre Senador esteja convencido da sua opinião, e espero que nos faça a mesma justiça. Eu, Sr. Presidente, encarei a questão no seu ponto verdadeiro, e fiz depois algumas outras considerações; mas, tudo quanto eu disse a respeito do todo não foi respondido pelo nobre Senador. Ora, eu vou dizer, em poucas palavras, como encaro o negócio.

Manda-se resgatar notas do extinto banco, e emitidas pelo governo, de uma certa quantia, e todo este resgate manda-se fazer à custa dos fundos públicos.

Acho que a resolução não pode passar, porque, além dela não se fundar em justiça, é de mais a mais parcial. Ela fixa 4 meses para esta operação: se não se devia, como entendem os nobres Senadores, estabelecer uma prescrição na lei de 1837, (prescrição que já estava dada na lei de 1835; a de 1837 nada mais fez do que estender mais esse prazo da de 1835, e repetiu o que tinha dito a lei de 1837), se não devemos obedecer à lei de 1837 por ser injusta, então também esta resolução é injusta, porque dá uma prescrição de 4 meses. Portanto, esta resolução fere os princípios de direito, mesmo na hipótese do nobre Senador; até porque as notas do banco do Rio de Janeiro, embora a lei não o autorizasse, giravam fora desta província; por interesse comercial elas corriam em outras províncias; e não é possível

que dentro do prazo que marca a resolução possam todas essas notas vir ao Rio de Janeiro.

E é também injusta a resolução, porque manda recolher só notas do valor de 50 mil réis, e não manda recolher de outros valores, que giravam na circulação, e que não foram recolhidas: em São Paulo existem algumas, em Minas também creio que existem, &c. Logo, a resolução devia mandar recolher esses outros papéis, e não só os do valor de 50\$ rs. Eis portanto uma outra injustiça.

Ainda há mais. Manda-se fazer esta despesa injusta dos dinheiros do exercício corrente. Ora, pode esta despesa avultar em centenas de contos; e como se há de tirar dinheiros para ela do exercício corrente, quando nós sabemos que no exercício corrente, que há de começar em julho, há de haver um déficit pelo menos de 6 mil contos? E então como tirar-se mais estes 400 contos, que a tanto talvez monte esta despesa? É portanto outra injustiça. Se se mandasse recolher estas notas por via de um resgate, como o que se praticou da outra vez, que era emitir novos papéis em lugar dos que se recolhessem, não haveria tanta injustiça; mas a resolução não manda fazer isto, manda pagar, manda comprar estas notas com os dinheiros do exercício corrente, quando, para ser conforme com o que se praticou, devia mandar trocar estas notas por outras novas, por isso que as há de reserva.

Logo, não se pode negar que a resolução é parcial e injusta, porque não manda recolher todos os papéis que existem fora, de diversos valores, e porque, limitando o tempo, dá uma prescrição de quatro meses, quando se funda no princípio de que há a prescrição de trinta anos.

O SR. A. BRANCO: – Encarei o prazo que está na resolução como mera fórmula.

O SR. PAULA E SOUZA: – Fórmula! Eu creio que se há de entender tudo pelo que as palavras dizem; agora o que cada um tem no seu pensamento é o que eu não entendo.

A resolução marca um prazo improrrogável, dentro do qual o governo é autorizado a mandar trocar essas notas. Segue-se que, passado esse termo, não se trocaram mais notas. Mas o nobre Senador não o entende assim, a respeito desta resolução; entretanto que não quer entender do mesmo modo a respeito da lei passada. A lei passada diz que, extinto o prazo que marca para o troco das notas, as que deixarem de ser trocadas não tem valor algum; esta resolução diz o mesmo, porque estabelece um prazo improrrogável; e entretanto quer o nobre Senador que não se entenda pelas palavras.

Mas isto era respondendo com os argumentos do nobre Senador. Eu, porém, entendo que não havia este direito; uma vez que passou

o prazo que a autoridade pública deu para a liquidação, ficaram as notas sem valor algum.

Não é aplicável para o caso de que se trata a prescrição de que falou o nobre Senador. Disse ele que eu apresente essas legislações que dão direito às companhias de bancos de prescreverem as suas notas que não forem apresentadas, quando anunciam a liquidação convidam os possuidores delas a virem-nas entregar em um tempo dado. Eu não pude dar-me ao estudo de todas as legislações que existem a este respeito, para as apresentar; mas tenho apresentado fatos de bancos liquidados, em cujas cartas não existe esse direito, e todavia eles têm prescrito. Leia o nobre Senador a carta do banco dos Estados Unidos; leia a liquidação do primeiro banco dos Estados Unidos, e mesmo do segundo; há de ver que os que não apresentaram esses papéis em certo tempo perderam a importância deles, e daqui resultou haver uma grande sobra.

Agora devo dizer mais que o governo não foi liquidador; e, por conseguinte, a legislação francesa, que acaba de ler o nobre Senador, não apóia a sua opinião. O que diz essa lei francesa é que toda a ação contra os não liquidadores prescreve no fim de cinco anos; ora, o governo não foi liquidador, e já passaram cinco anos. O governo não foi o liquidador, uma comissão do banco é que foi liquidadora. O governo não fez mais do que responsabilizar-se pelas notas do banco; e, para saber até a quanto era obrigado, era preciso contar quanto existia na circulação de notas do banco. Para isso determinou o recolhimento dessas notas, marcou prazos para a sua substituição; eis o que fez o governo. Esses prazos já passaram.

De mais, o banco deixou de ser banco desde que faltou às condições do seu contrato. Pouco importa que o governo pagasse juro dessas notas que o banco emitiu para ele; isto foi porque o governo queria dinheiro, não tinha coragem de emitir papéis na circulação, serviu-se do banco. Todos sabiam que o governo servia-se do banco para isto; mas tanto não eram notas do banco, que havia ordens positivas, de quem tinha então o Poder Legislativo, para se receberem essas notas. Desde então essas notas tomaram o caráter de papel-moeda; desde então essas leis das sociedades anônimas não podiam regular. Para se saber a quanto montavam essas notas em circulação, determinou-se que se recolhessem; deu-se um prazo para esta operação; este prazo findou; deu-se novo prazo que também findou; e agora ainda se há de dar um outro prazo?

Portanto, não é possível aplicar a legislação de sociedades anônimas a esta questão, pois que o caso é muito diverso, pois que já não existia mais banco. Não havia, pois, notas fiduciárias do banco; se elas tinham valor, era em virtude das ordens do governo,

era por serem um papel-moeda. Logo, devem-se regular pela legislação que regula o papel-moeda, e o papel-moeda deve estar sujeito à legislação da autoridade que o emite.

Agora, note-se as conseqüências desta resolução. Passando ela, necessariamente tem direito todos quantos sofreram descontos a requererem a indenização desses descontos; lá se vão mais 30 e tantos contos de réis. Em 4 meses, é impossível que apareçam todas as notas do banco que deixaram de ser trocadas; daqui a mais algum tempo se fará uma outra lei a este respeito, além de muitos outros males que se podem originar desta resolução. Acresce que os que têm notas ou cédulas de outros valores que não sejam de 50\$000 réis têm igual direito a requererem.

Agora, supondo mesmo que se encarasse o banco como existindo como uma sociedade anônima, ainda assim havia direito de estabelecer um prazo, porque a lei que criou o banco nada disse a este respeito, assim como não dizem outras leis que criam bancos; mas, quando os bancos se realizam fixam prazos para o recolhimento de suas notas. Eu considero essas notas do banco como verdadeiro papel-moeda, e como tal sujeito à legislação do país. Ora, nós temos duas leis, a de 1835 e a de 1837. Desprezamos essas leis para fazermos esta; e ficamos sujeitos a fazer cada ano leis idênticas com tanto prejuízo público, isto é o que eu não posso adotar.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Sr. Presidente, a matéria desta resolução tem-se tornado muito importante; por conseguinte, acho de meu dever apresentar as razões do meu voto, sem que me contente simplesmente em dá-lo simbolicamente.

A resolução tem dois artigos; um manda pagar as notas do extinto banco que deixaram de ser trocadas no prazo marcado pela lei de 1837; o outro manda abrir de novo o troco das notas de 50\$ rs. Pelo que pertence às notas do extinto banco, de que trata o artigo 1º, ordena a resolução que sejam pagas pelas rendas ordinárias; quanto porém às notas de 50\$, de que trata o artigo 2º, nada arbitra; mas, como se refere à portaria de 1º de setembro de 1838, está visto que as manda trocar por outro papel.

Pela discussão parece que se tem entendido que as quantias que se tem de despende, tanto pela disposição do 1º como do 2º artigo, devem ser tiradas das rendas ordinárias. Mas eu não entendo assim; me parece que para o troco das notas do extinto banco se deverá tirar dinheiro das rendas ordinárias, e para o troco das notas de 50\$ se deverá emitir novo papel.

Quanto à primeira parte, isto é, pelo que respeita às notas do extinto banco, também acho justo o pagamento, por isso que, constando da conta apresentada pelo Sr. Ministro da Fazenda, que ainda

restam 130 contos de réis que não foram trocados, deve existir no tesouro público essa quantia; e, neste caso, parece justo que seja paga. Quanto porém à segunda parte, isto é, pelo que respeita às notas de 50\$, vou mostrar em que fundo a minha opinião.

As notas de 50\$000 rs. foram mandadas substituir, não só em razão do roubo do tesouro, como por haverem aparecido notas falsas desse valor; e determinou-se um prazo, findo o qual deixassem de ser trocadas. Aqui está o edital do inspetor geral da caixa da amortização, publicado no *Jornal do Comércio* de 15 de dezembro de 1838, no qual vem transcrita a seguinte portaria: – Fique V. S^a. na inteligência de que, em consequência do seu ofício de 29 do mês findo, fica marcado o dia 1^o de fevereiro de 1839 para cessar a substituição das notas de 50\$, do novo padrão; o que deverá fazer público. – Deus guarde a V. S^a. Paço, em 1^o de dezembro de 1838. – *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, Sr. inspetor geral da caixa da amortização.

Ora, de 4 de dezembro de 1838, data do edital, ao 1^o de fevereiro de 1839, vão dois meses incompletos. Mas, como era possível que em menos de dois meses se apresentassem todas as notas de 50\$ rs., já não digo de todo o império, porém mesmo dos lugares mais próximos da capital?

Desculpo a disposição desta portaria como medida tomada em consequência das circunstâncias que ocorreram, de terem sido roubadas notas desse valor, e desaparecerem outras falsificadas.

Marcou-se o prazo em que devia cessar a substituição; mas não se disse que as notas que aparecessem daí em diante ficariam perdidas. Logo, quanto às notas de 50\$, parece que tenho demonstrado ser justa a disposição do 2^o artigo, bem como que, referindo-se este artigo à citada portaria, claro fica que devem ser trocadas por outro papel. Essas notas eram estampadas em papel branco, e em lugar deste papel branco deu-se um vermelho. É justamente o mesmo que se vai agora fazer.

A única razão que parece ter algum fundamento é a de que seria injusta esta resolução em estabelecer um prazo de 4 meses, por isso que em tão limitado tempo não poderão vir todas as notas destas que existem em diferentes províncias. Isto é só a respeito do 1^o artigo, porque, quanto ao 2^o, nele se diz que, para a operação do troco das notas de 50\$ rs., fica o governo autorizar a marcar um prazo razoável e improrrogável; mas, direi ao nobre Senador que apresentou esse argumento, muito poucas dessas notas do extinto banco existiram hoje nas províncias, todas têm sido remetidas para o Rio de Janeiro, a ver se podem ser trocadas. Tenho pois mostrado os fundamentos que tenho para votar pelo projeto em discussão. Acho justas

suas disposições. Quanto ao 1º artigo, por isso que existe em caixa uma quantia que sobrou da respectiva liquidação; quanto ao 2º, porque a única despesa que se tem a fazer é a do custo do papel, visto que apenas determina uma substituição.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se a resolução em terceira discussão para subir à sanção imperial.

Entra em 1ª discussão, e sem debate é aprovada para passar à 2ª, a resolução que cria uma guarda imperial de linha.

O Sr. Saturnino (*pela ordem*) requer ao Sr. Presidente que, quando tenha de dar esta resolução para a ordem do dia, haja de convidar ao Sr. Ministro da Guerra para assistir à discussão.

O Sr. Presidente declara que esta é sua intenção.

Suscita-se uma breve questão de ordem, a fim de saber-se se o Sr. Presidente só por si, ou mesmo por um simples requerimento de qualquer nobre Senador, pode tomar a resolução de convidar um Ministro para assistir à discussão sem primeiramente consultar o Senado; e o nobre Senador o Sr. H. Cavalcanti pede licença ao Sr. Presidente para, na ocasião competente, contestar-lhe tal direito.

O Sr. Presidente marca para a ordem do dia o seguinte:

A 1ª e 2ª discussões à proposta do governo, com emenda da Câmara dos Srs. Deputados, para o reconhecimento da princesa brasileira a senhora D. Maria Amélia.

Continuação da 2ª discussão da resolução – N –, sobre assentos da Casa da Suplicação de Lisboa.

E, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário: – Aprovação, em 1ª e 2ª discussão, da proposição do governo que declara princesa brasileira a Sra. Princesa D. Maria Amélia. – Discussão da resolução sobre assentos da casa de suplicação de Lisboa.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão, para passar à 2ª, a seguinte proposição do Poder Executivo com a emenda da Câmara dos Srs. Deputados.

Art. único. A senhora Princesa D. Maria Amélia, filha legítima de SS. MM. Imperiais o Sr. D. Pedro I, de saudosa memória, e a Srª. D. Amélia, atual duquesa de Bragança, nascida em Paris, em 1º de dezembro de 1831, é declarada princesa brasileira.

Emenda aprovada pela Câmara dos Deputados à proposição do Poder Executivo, para o reconhecimento da princesa brasileira a Sra. D. Maria Amélia.

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Em lugar de – é declarada princesa brasileira – diga-se: – é pela Constituição do império princesa brasileira.

Paço da Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 1841. – *Arcebispo*, Presidente. – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º Secretário. – *Herculano Ferreira Penna*, 2º Secretário.

Entra em segunda discussão.

O SR. ARAÚJO VIANNA (Ministro do Império): – O governo aceita a emenda, porque é de simples redação. Diz ela: É declarada pela Constituição. Por certo que nós não podíamos fazer tal declaração

se não o fosse em virtude da Constituição. Foi tendo em vista que a sereníssima princesa é declarada tal pela Constituição, que eu aceitei a emenda na outra Câmara.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e, posta a votos, é aprovada a resolução para passar à terceira discussão.

Continua a segunda discussão, adiada em 21 do corrente, do artigo 2º da resolução – N –, deste ano, sobre assentos da casa da suplicação de Lisboa, conjuntamente com as emendas dos Srs. Carneiro de Campos e Alves Branco, apoiadas na dita sessão.

O SR. LOPES GAMA: – A emenda ultimamente oferecida ao artigo 2º parece que é inteiramente fundada na legislação francesa, nas leis que têm regulado a instituição do Tribunal de Cassação da França; porém, parece-me que a tal legislação não pode ter aplicação para o Brasil. Eu tenho para mim que, quando o legislador organizou o Supremo Tribunal de Justiça entre nós, e se apartou da organização do Tribunal de Cassação da França, foi em atenção às circunstâncias peculiares do nosso país; atendeu a que a concessão de uma segunda revista seria mais um obstáculo para o andamento da justiça, traria imensas despesas às partes, e não se conseguiria o fim de se administrar a justiça prontamente e com menos dispêndio das partes.

A emenda oferecida pelo nobre Senador pela Bahia, o Sr. Alves Branco, vai restabelecer todos os obstáculos que se quiseram evitar na organização do Tribunal, porque por ela o que se faz é autorizar uma segunda cassação nas causas em que a inteligência da lei seja duvidosa; e assim, pode acontecer que um processo, a respeito do qual se dê essa circunstância, tenha que fazer duas ou três viagens; por exemplo, se uma causa vem por apelação do Rio Grande, ou de Santa Catarina, enfim, de uma província beira-mar pertencente ao distrito da relação do Rio de Janeiro, tem que fazer a primeira viagem para a corte, a fim de chegar ao seu destino, que é para o tribunal supremo conceder ou negar a revista. Concedida esta para a relação da Bahia, Pernambuco, Maranhão, temos a segunda viagem; e depois, não se conformando a relação com a opinião do Supremo Tribunal de Justiça, temos uma terceira viagem, porque o processo tem de voltar para o Rio de Janeiro, a fim do Supremo Tribunal então fixar a inteligência sobre o ponto de direito em que há divergência.

Ora, eu não sei quais foram os motivos que determinaram a que se estabelecesse na legislação francesa esse sistema de julgamento. Eu entendo que o motivo principal foi que, como todo o Tribunal de Cassação não toma parte na decisão, e sim uma seção (porque ele se divide em três seções, e é a seção respectiva que toma conhecimento do processo, quando se recorre da corte real, ou de outra

instância, e concedida a cassação, o processo é remetido ao mesmo tribunal), parece então justificado que não prepondere neste caso o voto de uma seção do tribunal contra a opinião de dois tribunais, e por isso quis a lei última que se suprimisse a terceira cassação, e que voltasse o processo ao Tribunal de Cassação, onde, estando todas as seções reunidas, se procedesse à interpretação da lei. Mas, a lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça quis que, logo que se recorra a ele em grau de revista, todo ele tome conhecimento do negócio. Assim, parece-me que a emenda trás consigo a necessidade de um recurso, que vem a ser o de dividir-se o Tribunal em seções, como é prática na França, para que depois todo ele venha a tomar conhecimento do negócio; o que importa criar dificuldades para depois termos de as remover. É isto o que eu vejo na emenda.

Eu creio que o artigo da resolução, se tem sofrido tão grande debate, é em consequência da sua redação, porque, à primeira vista, parece que o Tribunal Supremo, sempre que for solicitado por alguns de seus membros para que se interprete alguma disposição legislativa, se fixe a inteligência da lei, o deva fazer definitivamente.

A Comissão não entendeu assim; pensou que, em primeiro lugar, o tribunal procederá como se procede em todos os casos em que há omissão ou vício de legislação, porque a lei de 15 de setembro de 1828 determinou que o tribunal represente, quando encontrar tais defeitos na legislação, e julgar que há necessidade de se tomar alguma medida legislativa. O que diz a lei? Diz: – Quando a experiência mostrar necessidade de se tomar alguma medida legislativa, em consequência de a experiência mostrar que há defeitos ou vícios na lei, represente ao governo para ele trazer esse negócio ao conhecimento do corpo legislativo e providenciar-se a respeito.

Foi nesse sentido que a Comissão redigiu o artigo; mas, como a sua redação tem dado ocasião a se entender de diferente maneira, por isso ofereço uma emenda substitutiva, concebida nos seguintes termos: (Lê.)

Emenda substitutiva. Artigo 2º. Quando o Tribunal Supremo de Justiça, à vista das suas decisões registradas, e das certidões das sentenças de revista, reconhecer que há necessidade de fixar-se a inteligência de alguma disposição de direito, procederá a este ato, observando o que determinam os artigos seguintes. – *Lopes Gama*.

É apoiada e entra em discussão com a mais matéria.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu também penso que este artigo não pode passar como está redigido.

Antes de entrar na matéria, devo explicar um fato aqui comentado na sessão passada por um nobre Senador por Pernambuco. Disse este nobre Senador que, sempre que se tratava da discussão da resolução

sobre a substituição das notas do extinto banco, eu fugia da casa: empregou a expressão polida – fugia da casa. – Ora, eu devo declarar ao Senado qual foi o meu procedimento, e os motivos dele.

Tendo deixado de comparecer às sessões por incômodos de saúde, comuniquei ao meu amigo, o Sr. Alves Branco, que não podia vir ao Senado por alguns dias. A Comissão a quem fora submetida aquela matéria está na idéia de que, todas as vezes que dois membros dela concordam em uma opinião, pode, embora esteja ausente o terceiro membro, oferecer a sua opinião ao Senado. Ela, pois, concordou em adotar a resolução da Câmara dos Deputados; foi redigido o parecer e oferecido ao Senado: teve primeira discussão, e entrou em segunda, sem que eu estivesse presente. Ora, comparecendo eu no dia em que se votou na segunda discussão, entendi que não devia votar, porque não tinha estudado a matéria; e parece-me que o regimento me autorizava a fazê-lo. Como não esperava que a discussão tanto se prolongasse, não tratei de examinar nem mesmo o que se tinha dito na casa a respeito.

Ora, parece que não devia ser notado meu procedimento; mas o nobre Senador não só o notou, como o qualificou de fuga! E, passando a referir a história dos decretos que se tinham expedido, marcando prazos para a substituição das notas, disse que o primeiro ato era do Senador fujão, que, quando Ministro da Fazenda, fixou o prazo dentro do qual se havia de terminar a substituição das notas do extinto banco; mas que depois prorrogou esse prazo por mais 4 meses, e que isto fora uma condescendência, por não dizer transação. Que o nobre Senador falasse em transação sem que unisse o termo – condescendência – era indiferente; mas o nobre Senador dá-lhe um sentido muito injurioso.

É verdade que fui eu que primeiro fixei o prazo dentro do qual deviam ser substituídas as notas do extinto banco: esta e outras providências então adotadas esperanças o governo de as ver substituídas em limitado prazo; mas a oposição de 31, 32 e 33, de que fazia parte o nobre Senador que me acusa, considerou esse ato do governo como o maior dos crimes, e houve até a idéia de se intentar acusação contra o governo. As suas declamações na Câmara dos Deputados tranqüilizaram os possuidores das notas, e, desde que se divulgaram as opiniões ali emitidas, ninguém teve mais empenho em levar suas notas à substituição.

Eu, não estando expressamente autorizado pela lei a fazer efetivo o decreto, cedi, transigi com os tempos, com a nossa mofina.

Espero que o nobre Senador não continue a empregar termos tão duros contra seus colegas, mormente contra mim, que o não tenho provocado; e parece-me que o nobre Senador devia ter alguma

satisfação em eu haver aprendido com ele a fugir da casa. No ano passado, quando o nobre Senador era Ministro do estado, todos nós sabemos a celeridade com que fugia da casa, quando entrava em discussão, já não falo qualquer lei em geral, mas o próprio orçamento de sua repartição.

Peço ao Senado me desculpe por haver tomado tanto tempo em explicar este fato, pois me pareceu que foi em demasia provocado pelo nobre Senador.

Entrando em matéria, direi que me parece que o artigo segundo não deve ser aprovado tal qual. Por ele se quer autorizar o Tribunal Supremo a fixar a inteligência das leis sobre que houver dúvida, tanto suscitada entre seus membros como nas relações.

Ora, eu estou convencido de que esta disposição só não é bastante; é necessário tomar-se alguma outra. As revistas, segundo nossa legislação, tem lugar em caso de injustiça notória ou de nulidade manifesta. É necessário pois que haja, por exemplo, nulidade manifesta, isto é, violação de um texto expresso de lei, para ter lugar a revista. Ora, declarando-se no projeto que o tribunal, no caso de revista, poderá interpretar a lei, dá-se uma dissonância jurídica, que eu não posso sancionar com o meu voto. Como se pode conciliar uma expressa violação de lei com a obscuridade da mesma lei? Se a lei em que se firmou a sentença que o tribunal examina era obscura, como pode dizer-se que há nulidade manifesta, isto é, violação de um texto expresso de lei?

Parece pois que deve concorrer mais alguma circunstância para que o tribunal seja autorizado a exercer o direito de interpretar. Eu estou convencido do que acabo de dizer, e me parece evidente. Se a lei é obscura, se a sentença de que se pede revista é fundada em uma lei, cujo sentido se não compreende, não pode decidir-se que a sentença seja manifestamente nula.

Eu inclino-me à idéa do nobre Senador o Sr. Alves Branco, exposta em uma emenda, e peço a V. Ex^a. (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) que faça o obséquio de mandar lê-la. (*Depois de lida a emenda o nobre orador continua*). Eu julgo que a primeira parte dessa emenda, a que só admite a interpretação depois da segunda revista, pode ser aceita. Não desconheço os inconvenientes que se opõem à sua admissão, no estado atual das coisas; mas quisera que, para o projeto ser completo, a Comissão respectiva declarasse a alçada dos casos em que deve ter lugar a revista, determinando que não se desse em todo e qualquer caso, sem atenção à sua importância.

Talvez pudesse hoje realizar-se uma idéa minha de muito tempo, isto é, que a relação da corte fosse dividida em duas seções;

que a uma delas fosse cometido o conhecimento das revistas, que essa seção fosse revisora.

Havendo pois dúvida entre o Supremo Tribunal de Justiça e duas relações, pode razoavelmente entender-se que a lei é obscura, que deve ser explicada; e então tem lugar a interpretação. Se, porém, adotarmos o artigo tal qual está concebido, se em todo e qualquer caso em que os membros do tribunal tiverem dúvida sobre a inteligência de uma lei, ou uma relação julgue de diverso modo do tribunal supremo, e houver de ter lugar a interpretação, então estou persuadido que muito se multiplicarão os assentos e leis interpretativas, e destarte veremos mais embaralhada e confundida a nossa legislação.

Ainda se continua a instar com o exemplo da casa da suplicação de Lisboa, que, autorizada por tantos anos a tomar assentos, todavia tantos assentos não fez que formassem mais de um volume em quarto. Eu já disse, em outra ocasião, que a casa da suplicação não trabalhava como o Supremo Tribunal de Justiça; as seções deste tribunal têm lugar quando estão presentes todos os seus membros, ou, ao menos, mais de metade; nas discussões e votações tomam parte todos os membros presentes; o presidente não tem autoridade alguma, tem só autoridade nominal; é, como dizem os modernos legisladores, *primus inter pares*.

Na casa da suplicação os julgamentos eram feito em sessão: o regedor da casa da suplicação não só era pessoa da mais alta consideração, e de ordinário da privança do rei, como tinha muita influência na relação. Quando os desembargadores lhe pediam que tomasse um assento sobre este ou aquele objeto, quantas vezes não eram desatendidos? Quantos requerimentos de advogados para se tomarem assentos sobre objetos de importância não eram indeferidos?

Demais, não havia risco em ser cometido a um tribunal que exercia por delegação o direito de interpretar, quando, já não digo pelo menor efeito, mas por simples facilidade em interpretar uma ou outra lei, podia incorrer na indignação do monarca; pois isso era considerado como a maior pena em que podia incorrer um súdito. Isto é expresso em direito, e encontra-se esta declaração não em uma lei, porém em muitas. Expor-se-ia esse tribunal, só para satisfazer ao direito natural de dar expansão à autoridade de que se achava revestido, expor-se-ia, digo, a ser, de um para outro dia, esbulhado dessa autoridade? Fora dos perigos é fácil ter coragem! Eu entendo pois que o exemplo do comedimento da casa da suplicação não abona a doutrina do artigo.

Entendeu o nobre Senador que eu considerava muito servil o tribunal da casa da suplicação, por atribuir ao motivo que acabo de

referir os poucos atos legislativos que expediu durante tantos anos que exerceu a autoridade de interpretar; porém, estou bem longe de lhe atribuir servilismo; não faço mais que explicar o espírito do tempo em que viveu a casa da suplicação. O nobre Senador entende que nesse tempo não havia servilismo; que a casa da suplicação era muito livre no exercício de sua autoridade, e até se lembrou do assento que tomou a casa da suplicação quando não quis anuir ao chamamento rei para se celebrar uma sessão no paço. Ora, eu não sei o que significa essa resistência da casa da suplicação. Se eu fosse membro dela, de certo não votaria por semelhante resposta ao rei. O mais que pode provar esse fato é que convém averiguar a quem se dá muita autoridade. Se aquele a quem se confere muita autoridade não tem bastante constância para proceder sempre com coerência, acontece que, se lida com um governo fraco, resiste; e se lida com um governo forte, prostra-se, isto é, obedece quando a resistência é necessária, e resiste quando a resistência é um crime.

Não me posso, pois, convencer de que seja necessário conferir tão amplamente ao Supremo Tribunal o direito de interpretar as leis; e estou convencido de que o tribunal, a conferir-se-lhe tal atribuição, há de lutar com muitas dificuldades. Ele teria hoje uma autoridade muito mais ampla do que tinha a casa da suplicação. Não se limita a tomar conhecimento dos julgamentos em objetos cíveis e crimes, mas conhece de muitos outros, segundo a lei. Por isso teria de tomar assentos sobre muitos objetos, e objetos de muita importância, como, por exemplo, sobre máximas do direito das gentes, sobre negócios administrativos; muitas vezes terá de resolver questões, como se estivesse à testa dos negócios públicos; e isso o põe na necessidade de estar inteirado do estado do país e da marcha dos negócios públicos, porque a lei até lhe incumbe de julgar aqueles que são acusados, por terem, em convenções ou tratados, comprometidos os interesses, honra e dignidade do estado...

O SR. LOPES GAMA: – Peço a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – ...Parece que objeto nenhum está fora do alcance do Tribunal Supremo de Justiça. Não duvidarei, pois, no caso de que a minha idéia seja admissível, votar pelo artigo 2º, mas sofrendo a alteração em sua redação. Minha idéia, já enunciada em outra ocasião, é que ao governo se é conferida a autoridade de interpretar provisoriamente as leis. Ele é incumbido de executá-las e expedir os regulamentos para sua melhor execução. A Constituição, pois, quando lhe conferiu essa atribuição, entendeu que o governo devia ter esse direito, e que sempre interpretaria bem as leis; pois assim era necessário para que ele expedisse os regulamentos para sua execução. Mas, a não passar a minha idéia, que me parece preferível

à do projeto, adotarei a doutrina do artigo combinado com a primeira parte da emenda do Sr. Alves Branco.

A segunda parte da emenda do mesmo nobre Senador não me parece admissível. Por ela quer o nobre Senador que, se a primeira relação revisora não concordar com a opinião do tribunal supremo, haja recurso para o Corpo Legislativo para que este faça a interpretação, ficando entretanto suspenso o andamento do processo.

Esta 2ª parte da sua emenda, o nobre Senador declarou que a tinha adotado da lei francesa que regeu desde 1791 até 1807. Segundo essa lei que o nobre Senador leu, quando havia duas decisões do Tribunal de Cassação, e três diferentes da relação sobre o mesmo objeto, e entre as mesmas partes, se suspendia o processo até que o Corpo Legislativo interpretasse a lei. Semelhante disposição é susceptível de graves inconvenientes, e até, em muitos casos, é impossível que seja observada. A ser admitida entre nós, o resultado seria incomodarem as partes os representantes da nação, pedindo-lhes seu voto na interpretação das leis; e daí viria mais um embaraço à assembléia geral, mais um motivo de censura, e talvez de injúrias e calúnias. Acresce que o caráter do Corpo Legislativo é ocupar-se de medidas gerais; já os Romanos diziam que as leis não deviam versar sobre indivíduos, mas sobre objetos gerais.

Mas a principal dificuldade, e o que contraria a emenda do nobre Senador, é o temor de que nem sempre a interpretação que der o Corpo Legislativo a uma lei seja aquela que deva ter; e mesmo quem nos afiança que, havendo essas dúvidas da parte do Poder Judiciário, as Câmaras entendam que há necessidade de interpretações? Além disto, não pode, por exemplo, a Câmara dos Deputados fazer a interpretação, e o Senado entender o contrário? Isto não é impossível de realizar-se, porque, assim como há divisão nos tribunais judiciários, a pode haver entre os três ramos do Corpo Legislativo; é mesmo fácil de acontecer que as duas Câmaras julguem necessária a interpretação; mas que o poder moderador entenda o contrário, e lhe negue a sanção. O processo, entretanto, ficaria suspenso, e disto muitos sofrimentos viriam às partes.

Parece que estas e outras dificuldades obrigaram o governo francês a chamar a interpretação das leis ao conselho de estado; e cumpre notar que durante o espaço de mais de 21 anos, em que as leis foram interpretadas pelo conselho de estado, isto é desde 1807 até 1828, não houve queixa, não houve embaraço nem dificuldade alguma em satisfazer as dúvidas dos tribunais. Porém, em 1828, entenderam os franceses que essa legislação devia ser alterada, restituindo-se ao Poder Legislativo a autoridade de interpretar as leis; e só alteraram a antiga legislação na parte que fazia independente do

Corpo Legislativo a última decisão das causas. As causas eram decididas nos tribunais, e, no caso de dúvida, o Ministro da Justiça era obrigado a pedir a explicação da lei ao Corpo Legislativo; porém, não se conseguiu benefício algum com esta disposição; continuaram os antigos embaraços e dificuldades, e em 1837 alteraram o que tinham deliberado em 1828, retirando outra vez a autoridade de interpretar do Corpo Legislativo.

Por estas razões, estou que a emenda do nobre Senador, na sua segunda parte, não pode ser aprovada. Todavia, a doutrina do artigo, ainda mesmo admitindo-se a primeira parte da emenda do nobre Senador, não pode ser adotada, sem que se trate de fixar a alçada para as causas de revista, aliás teremos de ver pleitos insignificantes com primeira e segunda revista.

Não posso adotar a outra emenda que declara que o Supremo Tribunal de Justiça também interpreta as leis no caso de conflito de jurisdição, quer seja positivo, quer negativo; e a razão me parece clara.

Autorizando-se o Supremo Tribunal de Justiça a interpretar as leis, tem-se em vista a uniformidade da legislação, a qual não se pode conseguir, tendo os tribunais revisores a faculdade de contrariar, a opinião do tribunal supremo; mas, no caso de conflito, não há quem contrarie a decisão do Tribunal Supremo; logo, não pode reçar-se divergência de opinião entre o Tribunal Supremo e as autoridades judiciárias, nem pode haver diversidade de jurisprudência. É pois evidente que a emenda pelo menos é desnecessária.

Ora, eu toquei em lei interpretativa; mas um nobre Senador tem nesta casa classificado a opinião de lei interpretativa como opinião retrógrada, por consagrar o princípio de retroatividade. Sr. Presidente, não sei bem o que é ser retrógrado, não compreendo bem se retrogradar é admitir uma idéia de há muito conhecida, e que, em outro tempo, tenha figurado em nossas leis. Se é isso, não posso deixar de confessar que sou e serei um tanto retrógrado, por isso que muitas coisas se tem rejeitado que me parece conveniente que se tornem a adotar com modificações ou sem elas. Se é retrogradar o admitir opiniões que não são conformes com certas teorias, também serei retrógrado. Mas, no caso presente, não posso ser considerado tal; semelhante pecha me não pode caber, e sim a de ser muito constitucional, pois não é minha a opinião de lei interpretativa: é ditame da Constituição. Nem sei como o nobre Senador não a consultou, antes de estranhar ao seu colega a idéia da lei interpretativa. Se o nobre Senador quisesse ler a Constituição, no art. 15, § 8º, acharia que compete à assembléia geral fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las. Admitindo, portanto a Constituição essas diversas

espécies de leis, que todas as nações admitem, à exceção da inglesa; claro fica que é a mesma Constituição quem consagra essa célebre lei chamada interpretativa, porque, se não a admitisse, de certo não declararia que à assembléia geral compete interpretar as leis; bastava que declarasse que lhe compete fazer leis.

No mesmo ato adicional, art. 25, se declara que – no caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo da reforma, ao Poder Legislativo geral compete interpretá-lo. – E mesmo na lei que se fez interpretando o ato adicional, no art. 8º se diz que aquela interpretação se não entenderá em vigor desde o tempo em que foi feito o ato adicional; e, para resolver todas essas dificuldades que se pudessem encontrar, fez como próprias do Poder Legislativo geral todas as leis provinciais que por ventura fossem opostas à interpretação. Há, portanto, até o voto do nobre Senador a favor de lei interpretativa, pois votou a favor desse art. 8º. Por conseqüência, não deve hoje julgar isso como inovação.

O nobre Senador sabe perfeitamente as regras de hermenêutica, e elas dizem que, quando se interpreta um tratado ou uma lei que consta de diversos artigos, é o primeiro dever do interpretador procurar conciliá-los, para ver se com efeito pode fazer desaparecer a contradição. Ora, a Constituição diz em um artigo que nenhuma lei terá efeito retroativo, e em outro que haverá leis interpretativas. Logo, como poderemos entender que não há leis interpretativas? Será porque um artigo não consagra a retroatividade, e outro como que a admite, mandando interpretar as leis? É evidente a maneira de entender essas disposições, e é que a lei não pode ter efeito sobre causas julgadas, antes de sua existência.

Há muitos casos em que é necessária a lei interpretativa. A Constituição foi sábia, e não darei meu voto para que seja reformada nesta parte. Quantos atos não terão de ser revogados pelo conflito das autoridades, se não houvesse lei interpretativa? Quantos males não podem resultar ao país, quando se discuta, por exemplo, sobre a qualidade de filhos, matrimônios, etc.? Entendo portanto que, ao menos desta vez, estou livre da nota de retrógrado, ou então também há de ela caber à Constituição do estado.

O nobre Senador disse, em outra ocasião, que taxava de retrógradas as doutrinas apresentadas na Comissão que trabalhou na reforma dos Códigos, relativamente à abolição do primeiro conselho de jurados. Disse que assim ficaria esta instituição abolida, visto que a abolição do primeiro conselho isso importava. Estas questões deviam ser tratadas em lugar próprio; mas creio que o nobre Senador tem motivos para especificar estas suas opiniões; parece-me que quer mais bem aos doutores do que à Constituição do estado. Essas teorias lhe

merecem mais respeito do que a letra expressa da lei fundamental.

Sei o que se tem dito quanto à extinção do primeiro conselho de jurados; mas desejo que se leia a Constituição, e que se diga se atribuições que tem o primeiro conselho são conformes com a Constituição. Ela incumbe aos jurados conhecer do fato; mas o primeiro conselho toma conhecimento do fato de direito, por isso que não pode deixar de examinar os documentos, e confrontá-los com as leis; e isto se vê que não é conforme com as atribuições que lhe dá a constituição, nem com as idéias que temos da instituição. Em uma palavra, não sei o que é ser retrógrado no conceito do nobre Senador.

Para mim, entendo que é retrógrada toda a doutrina que obsta à prosperidade de um país. No meu conceito a legislação mais livre do mundo será retrógrada se não trazer benefícios ao país, se piorar o seu estado.

Eu, Sr. Presidente, há tempos, e principalmente depois de ter observado a sorte dos nossos trabalhos, estou persuadido de que a melhor lei estranha pode ser um flagelo para o nosso país, uma vez que não esteja bem adaptada às nossas circunstâncias. Se as leis são a expressão das necessidades de um país, é indispensável que apareça essa necessidade para que possam ser admitidas essas leis; mas supor necessidades, como sucede entre nós; (também falo contra mim, também me acuso) supor necessidade, digo, para remediá-las é, em vez de um bem, fazer um mal ao país.

Portanto, permita-me o nobre Senador que continue neste sistema de retrogradação; lembra-me esta citação – *quid leges sine moribus proficiunt*. – Estas palavras, não as entendo como muitos as tem entendido: de que servem as leis sem as virtudes. Eu lhes dou muita diversa significação; de que serve fazermos leis sem que as circunstâncias do país as exijam? Sem que sejam adequadas ao estado em que nos achamos? *Quid leges sine moribus proficiunt?*

Eu, pois, entendo que não sou retrógrado; que retrógrados são aqueles que, não havendo essas imperiosas necessidades, vão procurar em teorias, em leis estranhas, meios de felicitar o país.

Voto, Sr. Presidente, pelo artigo 10; mas quisera antes que fosse a uma Comissão; talvez fosse, pelo que tenho dito, o mais acertado expediente. Todavia, quando se oferecer o artigo à votação, eu o adotarei, modificado pela primeira parte da emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, e pela outra relativa à divisão do tribunal em seções.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. Presidente, eu principiarei pelas palavras que acaba de proferir o nobre Senador. Diz o nobre Senador que não é bom o supor-se necessidades para remediá-las; mas, este princípio acha-se consagrado na emenda que o nobre Senador sustenta.

Pela emenda do nobre Senador, o Sr. Alves Branco, vai-se criar uma necessidade, para ao depois ser remediada; isto é, vai-se dividir o Tribunal Supremo de Justiça em seções, a fim de se poder depois aplicar no Brasil a legislação francesa.

Srs., eu estou persuadido que, se na França o Tribunal de Cassação, quando toma conhecimento do recurso, julgasse logo todo reunido, seguramente não se teria necessidade da segunda cassação. Mas estou persuadido que naquele país houve necessidade de distribuir o Tribunal de Cassação em seções, por isso que afluíam muitos negócios: para ali subiam muitas diversas causas, e isso não permitia que o tribunal todo reunido se ocupasse de seus julgamentos. Foi preciso então dividi-lo em seções, para que pudesse satisfazer às necessidades do foro. Mas no Brasil não acontece isso. O tribunal, todo reunido, satisfaz as vistas da legislação, porque conhece dos negócios que se cometem ao seu julgamento, sem que para isso seja preciso dividi-lo em seções. Então, para que, depois do tribunal proferir o seu voto, expendir sua opinião, há de esse mesmo negócio, por isso que uma relação não concordou, voltar a esse mesmo tribunal que já manifestou o seu voto?

Na França, não é isso assim; julga-se de diferente maneira: lá o conflito dá-se, não entre o Tribunal de Cassação e a corte real, mas entre a corte real e uma seção do Tribunal de Cassação. Ora, está claro que nesses casos deve voltar o processo para o tribunal todo; mas no Brasil, onde se procede de diverso modo, onde já o tribunal todo tem manifestado a sua opinião, querer que volte a ele, é querer uma redundância; e portanto acho que nada pode justificar a emenda oferecida pelo nobre Senador o Sr. Alves Branco, e sustentada pelo nobre Senador o Sr. Vasconcellos.

Eu sinto que o nobre Senador não atendesse à minha emenda, porque ele cansou-se em combater o artigo unicamente, e não tocou na emenda que tive a honra de apresentar. Nessa emenda não se mencionam os casos em que o Tribunal Supremo de Justiça julga como tribunal privilegiado; e, nesses casos, eu não dou ao Tribunal Supremo de Justiça autoridade para fixar a inteligência da lei; porque, só quando o Tribunal Supremo de Justiça conhecer a necessidade de fixar a inteligência de alguma disposição legislativa à vista das suas decisões registradas, e das certidões das sentenças proferidas pelas relações, é que procede à interpretação. O Supremo Tribunal de Justiça, nestas circunstâncias, já tem estabelecido o seu juízo sobre aquele ponto de direito. Quando o tribunal concede revista, a revista vai para uma segunda relação; esta discrepa, manda-se a certidão de sua discrepância para o Supremo Tribunal, e este, à vista da decisão dada pela relação revisora, comparando as razões, pode conhecer

se com efeito é duvidosa a lei, e se precisa de interpretação.

Não admito o inconveniente de que a interpretação tenha efeito retroativo. Eu assento que, ainda que a Constituição não consagrasse esse princípio, jamais uma lei interpretativa pode ter efeito retroativo; porque, se aplicarmos este princípio a todas as leis, seguir-se-á que o mesmo ato que interpreta está sujeito ainda a ser interpretado; pois, em muitos casos, se tem visto que, depois da interpretação de uma lei, ela ainda vai ser interpretada. Então não havia direito nenhum certo, ainda que fundado nas decisões da magistratura, e as partes sempre viveriam receosas de que o seu direito, embora baseado em lei, viesse a ser destruído por uma interpretação.

Eu assento que devemos procurar o meio mais fácil e seguro para obter a interpretação, e penso que o obteremos pela minha emenda, que o nobre Senador não contestou. Eu peço que se leia, e se combine com a legislação existente, e ver-se-á que ali se dão todas as providências para que a lei possa ser interpretada.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, não toquei na emenda do nobre Senador que me precedeu, por me parecer que ela contém por outras palavras a mesma disposição do artigo; não exige coisa nova, e em nada altera o artigo. Diz que o tribunal supremo atenderá às sentenças que tiverem sido proferidas pelas relações, a fim de reconhecerem as dúvidas. Ora, a emenda que me referi é alguma coisa mais clara; quer que se estabeleça uma discussão entre o Tribunal Supremo de Justiça e as relações.

Não tenho podido a este respeito expender a minha opinião francamente, porque receio que se me lance a pecha de retrógrado. Eu quisera esta providência; mas creio que não pode ser admitida sem grande alteração. Não tenho, Srs., antipatia aos membros do Corpo Judiciário, nem tenho em vista ofender a algum; antes chamo em meu favor a opinião de um ilustre magistrado, membro desta casa, que propôs em uma discussão o restabelecimento das tenções. Quando os desembargadores tencionavam, ao menos tínhamos certeza dos motivos de seus votos; dizem que mandavam fazer as tenções por advogados, e assinavam-nas; mas isso que importa? Os desembargadores conferenciavam entre si, e depois lançavam suas tenções. As sentenças compreendiam todas as razões lançadas nas tenções; e assim podiam os advogados dizer às partes: – A relação se funda em tais e tais motivos para dar esta ou aquela decisão, e o tribunal supremo nestes outros; e eu entendo que tem razão este, ou este outro.

Hoje (queiram perdoar-me os Srs. desembargadores) as sentenças são lançadas com algum descuido. Os relatórios, dizem, não

são feitos com a exatidão necessária, e nem mesmo é possível que aconteça de outra sorte. Examina-se uns autos (o – visto – mostra que o desembargador tem examinado perfeitamente a matéria), apresentam-se esses autos ao Presidente, ele fixa o primeiro dia útil em que pode ter lugar o julgamento do feito; muitas vezes falta um membro nessa sessão; em outras ocorrem outros inconvenientes; enfim, não será milagre ser o processo muitas vezes julgado 6, 8 meses e até um ano depois de examinado. Ora, é muito natural que o espírito do desembargador, por escrupuloso que seja, não tenha todas as particularidades do processo presente, e por isso, as sentenças se ressentem destes inconvenientes.

Ora, o que acontece na relação tem lugar ainda mais no Tribunal Supremo de Justiça; por isso que nas relações o feito é examinado por todos os membros; mas no Tribunal Supremo são 3 os juizes que o examinam, e os outros têm de conformar-se com a exposição que estes fazem.

Daqui vêem que os tribunais não explicam as razões, ao menos as principais, em que se firmam. O mesmo Tribunal Supremo não se tem querido dar a um trabalho tão conveniente, qual o de expor as razões pelas quais nega a revista. Fora conveniente, para haver uniformidade da jurisprudência, que não se limitassem unicamente a negar a revista; pois estou convencido de que o Supremo Tribunal de Justiça, sendo um tesouro de luzes e experiências, conseguiria uniformar a jurisprudência, se quisesse ter o trabalho de desenvolver suas sentenças, se quisesse ensinar ao país qual é a sua jurisprudência.

Mas o Supremo Tribunal, sendo um tesouro de luzes e experiência, não narra as razões por que nega uma revista; apenas se guia pelas razões expendidas no relatório oral de um de seus membros. O mesmo acontece, quando concede revista; duas ou três razões que não são essenciais, o que não foram as que moveram os membros do tribunal a concedê-la, é quanto basta. Ora, neste estado de coisas, muito pouco interesse dará ao tribunal o exame das suas decisões, ou das certidões das sentenças de revistas que lhe devem ser remetidas, na conformidade da emenda do nobre Senador o Sr. Lopes Gama.

Ora, se não se fizer alteração alguma em nossa legislação, quer seja aprovada a emenda do nobre Senador hoje oferecida, quer seja aprovado o artigo com a emenda do Sr. Alves Branco, o remédio será nenhum, porque não se pode suscitar entre o tribunal e a relação um debate tão esclarecido que se verifique a existência de dúvidas, nem tomar-se um parecer acertado, interprete-se ou não a lei.

Eu não pretendo fazer essa proposta; porém desejaria que todos os magistrados estivessem bem dispostos para o fim que se pretende atingir. Parece que, quando o tribunal concede revista, não

deve limitar-se a dizer que há injustiça notória, ou nulidade manifesta; mas deve explicar o seu pensamento, porque, quando se tornar a tomar em consideração o mesmo objeto, pesar-se-ão todas as observações da relação revisora, e poderá o tribunal com mais certeza deliberar se existem dúvidas, e qual deve ser a explicação da lei.

A emenda do nobre Senador, oferecida hoje, podia dar algum esclarecimento ao tribunal se as coisas marchassem como o Brasil deseja que marchem; mas, repito, nem de uma nem de outra emenda poderemos obter as vantagens que do tribunal supremo se esperam, sem que essa reforma compreenda mais alguma coisa. A respeito de tenções, de voto escrito, já não tenho esperanças, pois essa idéia foi há pouco rejeitada; mas, não sei que outro remédio possa ser aplicado ao mal; poderá havê-lo; mas, enquanto se não descobrir, o que me parece mais razoável é que se habilite o tribunal para decidir da existência das dúvidas e da obscuridade das leis por meio de uma discussão com as mesmas relações, que se compulse do livro do registro de suas decisões, e das certidões das sentenças que proferirem as relações.

Também não adoto só essa parte da emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco; parece-me que ele, em uma outra sessão, leu outra emenda para que o tribunal fosse dividido em seções.

Eu julgo conveniente que essa emenda faça parte deste artigo. Decida o Tribunal Supremo as revistas em seção, como decide a relação. Se acaso nas relações se decidem as causas por todos os seus membros, do mesmo modo devem ser as decisões do Tribunal Supremo.

Há, além disso, uma razão pela qual deve ser atendida a emenda do Sr. Alves Branco, que pensei que tinha oferecido, porque ele a leu, e vem a ser que regula a maneira porque deve proceder o tribunal, quando a relação se não conforma com a opinião que ele emitiu. Então, é indispensável a reunião de todos os membros do tribunal; pois, por certo, é preciso ter muita coragem para reconhecer o próprio erro. Ora, posto que suponha que os membros do tribunal decidem sem capricho, apesar dessa convicção, é natural ao homem sustentar a opinião que emitiu, e muito principalmente depois de ter meditado na matéria. Portanto, adoto a doutrina do artigo 2º; mas quero que ele seja modificado pela emenda que prometeu oferecer o Sr. Alves Branco.

Quando referi o que a Constituição determinava a respeito das leis interpretativas, emiti não uma opinião minha, mas fiz ver qual era a disposição da Constituição, e que se devera fazer a aplicação dessa disposição para o caso.

Não posso concordar com o nobre Senador que há pouco falou sobre a matéria; ao menos não é opinião minha que as leis interpretativas destruam os casos julgados: a lei interpretativa produz seu efeito desde o nascimento da lei que ela interpreta; mas respeita todos os casos julgados, respeita todas as transações que se tenham feito, (peço licença para empregar esta frase horrorosa) e só abrange as causas pendentes.

Esta é a minha opinião a respeito da lei interpretativa, opinião que me parece conforme com a legislação, Constituição e leis de todo o mundo.

Julgo conveniente que a nobre Comissão medite sobre a matéria: há necessidade de providências, mas o projeto precisa de maior desenvolvimento; e, se ele voltasse à Comissão depois da segunda discussão, para ela fazer as emendas que julgasse convenientes, nisso se faria um grande serviço à unidade da legislação, proporcionando aos tribunais todos os meios de fixarem a unidade da jurisprudência.

A emenda que o nobre Senador ofereceu hoje aclara mais a matéria, mas não oferece as garantias necessárias no caso em que se trata. Votarei pelo artigo na forma em que já disse. Eu conheço a necessidade da interpretação; sei que ela não pode ser feita pelo Corpo Legislativo; quisera que fosse esse trabalho provisoriamente incumbido ao governo, porque ele é quem para isso está mais habilitado.

Parece-me ter obrigação de responder ao nobre Senador que falou sobre a matéria. Disse o nobre Senador que entendia que o Tribunal Supremo era mais próprio para interpretar as leis; mas eu entendo que ninguém pode melhor interpretar provisoriamente as leis do que o governo; definitivamente é o Corpo Legislativo. Há muitas leis que se não podem interpretar sem o auxílio de pessoas entendidas na matéria de que elas tratam, como quando se há de fixar uma interpretação sobre disposições relativas a máximas de direito das gentes, sobre leis que dão atribuições aos diplomatas. Se quem tiver de fazer a interpretação não estiver inteirado das circunstâncias do país, difícil lhe será tomar uma deliberação acertada. Quantas vezes não será comprometido o estado, a paz e a tranqüilidade pública? Nós, já temos em nossa história parlamentar fatos que nos convencem desta verdade. Podem faltar ao governo, em um ou outro caso, os conhecimentos especiais da matéria; mas tem muitos meios de obter bons resultados, porque se pode rodear das ilustrações do país, consultar os tribunais; e, por isso, não se pode negar ao governo esse direito, por se não julgar habilitado.

Já disse que, em meu conceito, o tribunal supremo estava habilitado para coisas muito importantes, porque lhe suponho muitas luzes e experiência; mas não se segue que possui todos os dados necessários para explicar leis, em muitos casos.

Tendo algum tanto meditado sobre esta matéria, ainda não fixei meu juízo; reconheço a necessidade que há de tomar providências a este respeito; quero satisfazê-la; mas, para satisfazê-la, segundo meu entendimento, seria necessário oferecer quatro ou cinco artigos para serem adicionados ao projeto. A matéria é difícil, e na casa existem juriconsultos de conhecimentos tão superiores aos meus, que me não animo a empreender esse trabalho. Todavia, em breve temos de entrar na discussão da lei do conselho de estado, e talvez por essa ocasião, no número das atribuições que lhe competem, me anime a oferecer emenda para que seja compreendida a atribuição de interpretar provisoriamente as leis. Se, porém, antes de passar essa lei, se votar no artigo, estando presente a emenda do Sr. Alves Branco, votarei pela idéia da divisão do tribunal em seções, modificando a emenda dos conflitos de jurisdição, porque ela não tem fim; pois, não podendo haver divergência de opinião, não sei de que sirva a disposição da emenda.

Tenho dito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O nobre Senador tocou em muitos pontos, e parece-me ser contraditório com as opiniões já por ele apresentadas na casa, porque a princípio atacava o artigo dizendo que lhe não parecia que se pudesse dar o direito de interpretar ao Supremo Tribunal de Justiça, por ser isso contrário à Constituição; agora já parece concordar com o artigo, uma vez que se entenda que verdadeiramente se não dá o poder de interpretar as leis, como a assembléia geral o faz, autenticamente, mas sim que se trata de dar mais autoridade à interpretação doutrinal.

Mas, para essa idéia ser admissível, seria preciso que, enquanto não houvesse interpretação autêntica, os outros tribunais se acomodassem com essa interpretação doutrinal; porém, o nobre Senador é o mesmo que tem reclamado remédio para essa variedade que se encontra na jurisprudência, e disse que o Tribunal Supremo de Justiça não preenchia a sua missão, que é fixar a jurisprudência; e, se por esta resolução isso se procura conseguir, não deve ser hostil a este meio. Se gosta das coisas velhas, deve gostar desta disposição, porque por ela não se faz outra coisa mais do que conceder ao tribunal essa atribuição que tinha a casa da suplicação, e de cujo exercício nunca resultaram inconvenientes.

A autoridade que se vai dar ao Supremo Tribunal de Justiça é sempre em harmonia com os princípios constitucionais, e não tão

latamente como era exercida pela casa da suplicação. A casa da suplicação fazia assentos que tinham logo força de lei; mas a faculdade que se dá ao tribunal é para interpretar doutrinalmente, e não definitivamente; e essa inteligência será observada enquanto a assembléia geral não interpretar a lei. Ora, se a assembléia geral tem feito muitas delegações, se o nobre Senador tem votado por elas, porque razão se não concederá esta ao tribunal supremo?

Eu não vejo no procedimento do nobre Senador senão uma espécie de contradição. Não tem a assembléia geral feito delegações para o governo reformar as alfândegas? Não passou no Corpo Legislativo uma lei sobre empresas que continha a disposição de autorizar os presidentes de província a contratarem com os empresários quanto haviam de pagar-lhes os povos que se utilizassem de suas obras? Não foi essa uma autorização a mais lata que é possível, pois que era fundada nos princípios mais cardeais da nossa instituição, por isso que a Constituição determina expressamente que é da privativa atribuição do Corpo Legislativo geral repartir as contribuições, e permite que disso se faça delegação? Não vejo motivos pelos quais, tendo-se feito tantas delegações das atribuições da assembléia geral, se não faça esta temporariamente.

Havendo já na casa diferentes opiniões sobre o modo de se fixar a inteligência das leis, aparece ultimamente uma emenda do Sr. Lopes Gama. Eu, conquanto já declarasse que votava por uma das outras idéias, não terei dúvida em votar por esta emenda, porque por ela fica estabelecida uma regra que deverão seguir as relações em outros casos semelhantes. O nobre Senador o Sr. Lopes Gama, segundo eu entendo, quer que, dado o caso de revista, não concordando a relação com a opinião do tribunal supremo, nesse caso o tribunal se ocupe de observar a certidão da sentença e a compare com as suas decisões registradas. Os membros da relação hão de dizer as razões porque discreparam, e como os assentos hão de ser tomados, não sobre pontos de fato, mas sobre pontos de direito à vista dessas certidões que vieram dos tribunais; e o tribunal supremo, tomando-se em consideração em sessão solene, para o que chamará os mais antigos desembargadores da relação da corte, afim do tribunal ser completo, não há inconveniente algum.

Srs., os assentos são tão necessários que o tribunal, até por sua própria economia, deve tomar alguns assentos, ou, ao menos, lançar em um livro de arestos as decisões que se tomam sobre certos negócios, porque muitas vezes sucede tomar-se duas decisões contrárias uma à outra; o que é contra a dignidade daquele tribunal; e isso provém de que a uma sessão concorrem certos membros, os quais encaram o negócio de um modo, em outra sessão outros que o encaram

por outro lado. Ora, essa providência sempre havia de fazer alguma impressão nos tribunais inferiores.

A emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco diz que, depois de haver concessão de revista, e a relação revisora se conformar com a decisão da relação que decidiu o pleito pela razão de que a lei em que se fundou o tribunal supremo tem outro sentido, poderá haver segunda revista; mas, neste caso, nada se decidirá sem resolução do Poder Legislativo. Isto iria por um veto em quase todos os feitos, os quais ficariam parados por uma infinidade de tempo. É uma disposição esta que não pode passar.

Nós vemos os inconvenientes que têm havido provenientes da demora das decisões dos feitos que têm estado pendentes da decisão do Corpo Legislativo. Ora, como é que havemos de cair no mesmo defeito antigo, interrompendo o andamento das causas?

Na França, ao princípio, os feitos também assim ficavam pendentes, enquanto não havia decisão do Corpo Legislativo; porém, reconhecendo-se os inconvenientes que daí resultavam, em 1837 tomaram-se providências sobre este objeto; atendeu-se à necessidade que havia de que as partes não ficassem sofrendo em seus negócios, enquanto não havia a interpretação da lei.

Portanto, parece-me que, procurando nós uniformar a jurisprudência, não devemos ir lançar esses embaraços no meio da administração da justiça, embaraços que infalivelmente hão de resultar da disposição da emenda; cumpre tomar providências para que se possam aclarar os acórdãos obscuros e menos desenvolvidos.

O nobre Senador disse que o Supremo Tribunal de Justiça não estava no mesmo caso que a casa da suplicação; e acompanhando esta sua opinião de várias observações, não fez um grande cumprimento ao tribunal supremo, nem mesmo à magistratura em geral. O nobre Senador supõe que a magistratura se move principalmente por medo; mas está enganado, porque a magistratura, como disse em outra sessão, em muitos países tem dado exemplo de constância; e a história da França abona muito a magistratura; nos tempos mais perigosos foi ela quem mais salvou o estado das calamidades que o ameaçavam.

Portanto, parece que esse cumprimento, que o nobre Senador fez à magistratura, não é muito razoável. Ela ali chegou a adquirir grande respeito; e mesmo entre nós, temos que, nos tempos dos reis absolutos, sustentou sua dignidade; o que se acha comprovado com a deliberação, tomada pela casa da suplicação, de não anuir à determinação do rei de no paço se ir tomar a decisão de certo negócio, de que falei na sessão passada. Esse tribunal entendeu que tinha o privilégio de trabalhar na casa que para isso tinha sido destinada, e que fora dela se não podia congregarem em Corpo, e por isso respondeu a el-rei que,

quando S. M. quisesse alguma coisa, podia vir presidir ao tribunal. Não foi só nessa ocasião que sustentou sua dignidade.

Logo, parece que, se nós hoje estamos em tempos mais livres, em tempos em que o ar que respiramos é mais elástico, parece que o nobre Senador não deve temer que se cometam abusos muito grandes. Eu, da minha parte, declaro que não o tenho, e as deliberações que tomar o tribunal hão de ser tomadas com muita dignidade.

O nobre Senador entende que é mais conveniente, para dissipar esses receios, entregar ao governo a faculdade de interpretar as leis; mas eu entendo que se deve ter medo de que o governo não desempenhe essa atribuição, porque, sendo seus membros amovíveis *ad nutum*, pode haver muitos motivos que influam nas suas deliberações; circunstância esta que se não dá a respeito do tribunal supremo, porque os seus ministros são vitalícios. Portanto, isto era ir colocar-nos, estando em 1841, no tempo do império francês, porque Napoleão era um segundo Alexandre, e queria cortar todas as dificuldades com a sua espada. Nesse tempo o que se queria era que as decisões fossem prontas; e, conquanto esse tempo seja considerado tempo de glória, não é julgado de liberdade pública. Ora, estando nós de posse da pública liberdade, não me parece muito próprio que admitamos tais disposições.

O Sr. Lopes Gama combateu as minhas idéias acerca da faculdade de tomar assento também por ocasião dos conflitos por que não supõe para isso motivos, devendo o Supremo Tribunal decidi-los sem que eles tenham de ir às relações, como as revistas. Eu, contudo, julgo que, mesmo entre os membros do tribunal, podem, por essa ocasião dos conflitos, ocorrer dúvidas tão ponderosas, que bem mereçam um assento; assim como aconteceu na ocasião em que se reconheceu a existência dos conflitos negativos. E isto mesmo acontecerá nos julgamentos dos réus que são da competência do tribunal. Se se não tomarem assentos, acontecerá que depois, em circunstâncias semelhantes ou idênticas, haja decisões contrárias, por inadvertência, ou por serem já distintos os conselheiros que os derem; o que é contra a reputação do tribunal e contra a uniformidade da jurisprudência, que a ele cumpre promover e fixar.

Julgo também que a minha emenda, a respeito dos conflitos, deve passar, e agora muito mais, porque o nobre Senador, felizmente, já hoje reconheceu que havia conflitos positivos e conflitos negativos; posto que em outra ocasião isto lhe causasse uma impressão desagradável; a ponto de dizer que esta proposição era mais uma razão para não dar por forma alguma ao Supremo Tribunal de Justiça a faculdade de fixar a inteligência das leis. De qualquer publicista

que o nobre Senador lance mão, há de ver que há duas espécies de conflitos: positivo, quando duas autoridades querem reivindicar a decisão de um negócio; e negativo, quando ambas se recusam a decidi-lo.

O nobre Senador, que hoje está mais inteirado na matéria, concordou na existência destas duas espécies de conflito, por consequência, creio que já não duvida de que deve dar-se ao Supremo Tribunal de Justiça a faculdade de os decidir.

Já referi um exemplo de conflito, acontecido com a relação de Pernambuco. Sendo este conflito proposto ao Supremo Tribunal, os conselheiros não foram concordes em suas opiniões; mas, meditando melhor sobre o negócio, consultando a fonte da instituição, isto é, indagando se na França, onde há um tribunal semelhante ao nosso, se faz essa distinção, acharam que os publicistas mencionam estas duas espécies de conflitos.

Mas, suponhamos que a fonte não nos aclarava tanto o negócio; podiam as partes estar à espera até que o Corpo Legislativo resolvesse a dúvida?

O SR. VASCONCELLOS: – O governo por meio de regulamentos pode fazer isso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não, Sr.; pelas novas instruções não se tem julgado que o governo fosse bastante para dar jurisdição a alguém; isto só pertence à lei: o governo pode, em seus regulamentos, estabelecer o melhor modo de executar as leis, mas não pode dar uma jurisdição nova a um jurisconsulto, que realmente não a tem.

Portanto, é minha opinião que se conceda ao Supremo Tribunal a faculdade de fixar a inteligência das leis no caso de revista, enquanto não aparecer um ato legislativo interpretando-as definitivamente. Também se deve dar a mesma faculdade no caso de conflitos.

Ora, em todas estas classificações, tem ocorrido dúvidas ponderosas, tanto no caso de revista como no de conflitos. Mas, disse o nobre Senador: – Ninguém discrepa –. Pois quer maior discrepância do que dizer uma relação: – Estão nulos estes autos, e a parte dizer: – Não estão; eu o que quero é cobrar a minha dívida –; mandar-se a outra relação, mas a relação não querer tomar conhecimento, porque dizia: – O Sr., pode-me dar jurisdição? Não; nós estamos aqui para julgar os autos em segunda instância, isto é uma instância nova que vem da relação de Pernambuco, e a relação de Pernambuco não nos pode dar jurisdição –: estávamos neste caso, e por isso a hipótese do nobre Senador não quadra.

Quanto à sua opinião, de que antes daria esta faculdade ao governo do que ao Supremo Tribunal de Justiça, eu vejo que nem na

Inglaterra, nem na França, os Ministros interpretam as leis. Com isto vinha-se a colocar o império do Brasil em circunstâncias menos livres do que o era antigamente no regime de Portugal, onde os assentos tomados por desembargadores eram muito respeitados, quando Dupin não diz bem das decisões do conselho de estado em França para os negócios contenciosos.

Disse o nobre Senador que eu não admitia lei propriamente interpretativa. Em uma das sessões passadas, o nobre Senador sustentou que toda a lei interpretativa tinha a mesma origem, o mesmo berço que a lei interpretada, e que regulava desde a época da promulgação da mesma. Eu não posso admitir semelhante princípio, e me parece que, se a lei interpretativa fosse buscar o nascimento da lei interpretada, os autos que tivessem sido julgados por outro modo de entender seriam nulos. O que eu disse foi o que o nobre Senador hoje aqui repetiu, que devemos combinar com os diferentes artigos da Constituição, porque, não obstante o artigo que diz que pertence à assembléia geral interpretar as leis, lá está na mesma Constituição a garantia em outro artigo, que diz que nenhuma lei poderá ter efeito retroativo. Logo, há de interpretar, mas há de ser salvando sempre os casos julgados; e pelo modo por que o nobre Senador se pronunciou a primeira vez, assentei que ele entendia que estes casos julgados estavam sujeitos a essas interpretações.

O SR. VASCONCELLOS: – Os pendentos estavam.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Os pendentos sim; não são ainda casos julgados. A assembléia pode interpretar autenticamente; e aquilo que ela ordenar, desde esse tempo em que ordenar, há de regular ao juiz. Logo, não havia inconveniente algum em dar-se esta faculdade ao Supremo Tribunal.

Disse o nobre Senador que só se deve fazer leis por necessidade: mas, quem é que diz que se façam leis sem necessidade? Antes dizemos que há necessidade de se conceder esta faculdade ao Supremo Tribunal, para que, sendo ele o primeiro tribunal, o grande vigilante que está no centro de todos os juizes do império, possa fazer com que o procedimento judiciário seja uniforme por todo o império.

O nobre Senador, tratando da matéria do artigo, passou a falar sobre o modo por que se trabalha no Supremo Tribunal de Justiça. Eu não sei se aqui era o lugar próprio de se tratar desta questão; porém, Srs., entre nós tudo principia; o público não toma ainda interesse algum nos julgamentos; até a organização da casa não é como devera ser, não tem uma galeria perfeita; apenas tem bancos raros; por isso eu confio muito que para o futuro, as coisas andem melhor, e já temos feito alguma coisa. Não duvido que acórdãos sejam

absurdos; isto muitas vezes depende do relator, do exame que ele faz dos autos, etc. Não é, como disse o nobre Senador, que, por uma razão ou outra particular, mesmo no Senado, muitas vezes dão-se por discutidos negócios de grande importância, sem se atender bem a eles: isto aparece em todas as corporações. Por isso, quando mais *ex-professo* se tratar da reforma do Supremo Tribunal de Justiça, eu direi o que entendo. Não digo que ele tem chegado ao grau de suma perfeição; mas a sua organização não está tão imperfeita como o nobre Senador quer inculcar.

Quanto à divisão do Supremo Tribunal em seções, como propôs o nobre Senador o Sr. A. Branco, creio que, por ora, isto não é necessário, porque o Supremo Tribunal é composto de homens provectos em idade: poucas vezes se ajuntam todos no tribunal. Na França, o Tribunal de Cassação está dividido em três seções, tem cinqüenta membros e creio que três presidentes.

O que eu vejo entre nós é que os membros do Supremo Tribunal poucas vezes se ajuntam todos: uns estão doentes, outros impedidos, etc.; e por isso, não me parece por ora conveniente dividi-lo em seções.

O nobre orador termina o se discurso dizendo que o artigo deve passar com a emenda do nobre Senador o Sr. Lopes Gama, porque as revistas são um dos objetos que mais ordinariamente ocupam o Tribunal Supremo de Justiça; mas quisera que, a respeito dos outros objetos sobre que podem ocorrer dúvidas graves, o tribunal supremo também tivesse a faculdade de fixar a inteligência da lei.

O SR. VASCONCELLOS: – Pouco tenho que dizer, Sr. Presidente, porque o nobre Senador não se fez cargo de refutar os meus argumentos.

Supôs que eu tinha cometido contradições; que eu hoje tinha emitido opiniões muito diversas das que emiti em uma das sessões passadas. Se o nobre Senador quisesse dar-se ao trabalho de ler o meu discurso, que foi impresso, não acharia contradições. O nobre Senador disse que eu hoje estava em contradição com que em outro dia asseverara. Eu entendi que devíamos encurtar muito a discussão; e, se não receasse que se me supusesse o intento de demorar esta providência, requereria a revisão da lei orgânica do Supremo Tribunal de Justiça, porque estou certo de que não poderá produzir os benefícios que dela se esperam, uma vez que continuasse essa lei tal qual está em vigor.

Tenho até idéia de que os membros do Supremo Tribunal de Justiça sejam escolhidos dentre os desembargadores que tiverem tantos anos de serviços; mas que não se guarde a antiguidade. Estou

na convicção de que, por uma lei ordinária, podíamos tomar esta deliberação. Não é razoável o incumbirmos ao Supremo Tribunal de Justiça tantos negócios e de tanta monta; e, entretanto, compô-lo de anciãos. Poder-se-ia dizer: – Mas o tribunal supremo vos desmente; vede que membros tão respeitáveis ele conta –. Sim; mas também direi: – Esse tribunal não foi organizado observando-se o princípio da antiguidade –. Daqui a 20 anos, se não alterarmos a lei que o organizou, veremos de que idade pode chegar qualquer desembargador a ser membro do Supremo Tribunal de Justiça.

O argumento tirado do atual tribunal, repito, não procede contra a minha opinião; se o princípio da antiguidade se houvesse guardado na sua organização, ver-se-ia desde já o que estou predizendo, e infelizmente há de acontecer.

Eu quisera o Supremo Tribunal organizado de maneira que pudesse preencher o seu principal fim, isto é, uniformar a jurisprudência. Ora, já disse que o Supremo Tribunal, como está organizado, não se presta a isto. Aponte-se-me um só caso em que o Supremo Tribunal tenha fixado a unidade da jurisprudência! Por essa ocasião disse eu que nem ao menos tem o Supremo Tribunal influência no país; mas com isto não o quis censurar. O Supremo Tribunal nega uma revista; mas como? Dizendo simplesmente: – Nego a revista. – Há por ventura um só acórdão do Supremo Tribunal, motivando a denegação da revista?...

Permita-se-me agora ser acusador do Supremo Tribunal, visto ter sido eu provocado pelo nobre Senador... Pois será desculpável o Supremo Tribunal de Justiça negando revista, em expressar as razões em que firma o seu juízo? Como poderá ele uniformar a jurisprudência, se oculta seu pensamento, se ninguém o pode penetrar?

Eu, Sr. Presidente, divirjo do nobre Senador até pelo que diz respeito à natureza do Supremo Tribunal. O nobre Senador supõe o Supremo Tribunal o ápice do Poder Judiciário; mas eu o suponho um ramo do Poder Executivo destacado da coroa...

O SR. C. DE CAMPOS: – Isso é heresia contrária à Constituição.

O SR. VASCONCELLOS: – ... e não um ramo do Poder Judiciário. O nobre Senador está equivocado, e tanto não é o Supremo Tribunal um ramo do Poder Judiciário, que a constituição expressamente diz que as causas serão julgadas nas relações em 2ª e última instância: isto não é heresia.

O SR. C. DE CAMPOS: – Disse, e digo bem alto, que é heresia contrária à Constituição avançar que o Supremo Tribunal de Justiça é uma parte do Poder Executivo.

O SR. VASCONCELLOS: – Eis aí a equivocação em que estamos. Eu sou herege...

O SR. C. DE CAMPOS: – Nessa proposição.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas o nobre Senador não acha nisso heresia senão porque lê o capítulo da Constituição que fala do Supremo Tribunal, sem confrontar com ele todas as mais disposições da Constituição. O Supremo Tribunal não julga processos; (eu trato do Supremo Tribunal como uniformizador da legislação, pois é esta sua principal missão, como há pouco reconheceu o nobre Senador no seu discurso) julga, segundo dizem os jurisconsultos, sentenças. Ele é o vigia, é o supremo regulador de todos os outros tribunais; e por isso digo eu que é um ramo do Poder Executivo, mas um ramo destacado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não concordo.

O SR. VASCONCELLOS: – Não concorde embora o nobre Senador; porém, não poderá provar que eu digo uma heresia quando declaro que o Supremo Tribunal é um vigia do poder judicial...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não é nisso que eu digo que está a heresia.

O SR. VASCONCELLOS: – ... e julga, não os processos, mas as sentenças. É um regulador encarregado de observar como marcham os diversos ramos do poder judicial, e de uniformar a legislação. Neste sentido é que eu disse que ele era um ramo do Poder Executivo, destacado dele para vigiar o poder judicial. Queira o nobre Senador, portanto, mostrar aonde está aqui a heresia.

Ora, sendo o principal fim do Supremo Tribunal uniformar a legislação do país, parece que devia esforçar-se por consegui-lo, explicando aos juízes em que erravam. Nem sei como o nobre Senador entende estas coisas de outro modo, o nobre Senador que em artigo de liberalismo por ninguém é excedido! Não dizem os publicistas da escola moderna que as leis devem ser executadas mais pela persuasão do que pela força? Por que motivo não há de o Supremo Tribunal uniformar a jurisprudência, e esclarecer os juízes, expressando em seus acórdãos as razões em que os firma? Porque há de dizer: – Nego a revista –, sem dar a razão porque faz esta denegação? Porventura, é desta arte que há de convencer os juízes que estão em erro, ou que acertaram? Parece-me que é só dando-lhe a lei força e autoridade, que se quer que o Supremo Tribunal desempenhe este seu primeiro dever.

Não censurei o Supremo Tribunal de Justiça; declarei que não tenho aprovado sua marcha relativamente à falta de desenvolvimento de seus acórdãos; por isso que, se assim não praticasse, podia prestar importantes serviços à unidade da jurisprudência; teria a glória de dizer: – A jurisprudência do Supremo Tribunal é esta, ela é explicada

pela razão. – Então poder-se-ia aplicar-lhe o que disse um nobre Senador acerca dos assentos da casa da suplicação de Lisboa, asseverando que se observavam esses assentos, não porque neles se reconhecesse força de lei, mas pela boa razão em que se fundavam.

O nobre Senador disse que eu tinha reconhecido a existência de conflitos negativos e de conflitos positivos: está enganado. Quando um juiz diz: – Eu não sou juiz –; outro responde: – Eu também não o sou; – e aparece um terceiro que diz: – Há conflito de jurisdição; seja juiz fulano –; isto não é conflito de jurisdição. Essa distinção de conflitos positivos e conflitos negativos, não vejo que esteja estabelecida na nossa legislação, embora o nobre Senador apresente em seu abono a opinião de alguns publicistas. Até o presente, no nosso foro, sempre se tem entendido que há conflito de jurisdição quando diversas autoridades se consideram com direito de decidir uma causa. Disse o nobre Senador: – Mas o Supremo Tribunal, para resolver esta dúvida, adotou a distinção de conflitos negativos e conflitos positivos; distinção (disse eu então) que, estendendo-se a mais alguns outros objetos de direito, nada há que fique fora da alçada do Supremo Tribunal de Justiça.

Uma relação que tinha sentenciado o pleito não se julgava com direito de tornar a tomar conhecimento dele, apesar de ter sido declarado nulo em parte, porque dizia a relação: – Eu já cumpri o meu dever. – Eu era Ministro da Justiça nesse tempo; consultei a matéria, entendi que o caso era omissivo na lei, que havia necessidade de uma providência a este respeito, e resolvi a dúvida escrevendo à relação que dera esta razão: "O vosso julgado foi declarado nulo, e o que é nulo não existe; deveis pois tomar conhecimento da causa." Eu, Ministro que aconselhei a coroa que expedisse esse regulamento, entendi que por ele o governo não conferia à relação jurisdição alguma que lhe não fosse conferida pela lei. Se não fosse o receio que um Ministro tem de se comprometer com a relação, devia expedir um aviso declarando: "Não há dúvida, o caso é expresso; vós não ultimastes esta causa, porque essa sentença foi considerada nula."

Mas o Supremo Tribunal de Justiça julgou que estava ofendida sua autoridade por esse regulamento do governo, e preferiu a distinção de um publicista estrangeiro de conflitos positivos e negativos, ao que havia dito o governo. Eu até entendo que o Supremo Tribunal não pode ir de encontro aos regulamentos do governo; o direito de resistência a ordens ilegais não tem aplicação para o caso. A desobediência é perigosa; e, se se entender que o Supremo Tribunal pode resistir aos regulamentos do governo que considerar contrários à lei e à Constituição, então também ele pode não executar as leis que entender

que são contrárias à Constituição; e assim ficávamos mais próximos dos Estados Unidos. Nos Estados Unidos o Supremo Tribunal também diz: – Eu não executo a lei porque é contrária à Constituição do país.

Parece, portanto, que o nobre Senador não tem razão nesta discussão em que acaba de empenhar-se. Eu estou convencido de que o regulamento cabia na alçada do governo, que não era necessário recorrer à distinção de conflitos negativos e positivos; que o regulamento não conferiu autoridade alguma às relações; pelo contrário, fez-lhe ver que elas exerciam autoridade que a lei lhes conferiu, tomando conhecimento dos mesmos autos em que já tinham dado sentenças, mas que tinham sido julgadas nulas.

O nobre Senador ainda avançou algumas proposições que eu não me animo a chamar heréticas, mas que me não parece estarem de acordo com a opinião dos juriconsultos, com a prática do foro, com a significação que as leis dão às coisas. O nobre Senador tem, me parece, confundido a interpretação doutrinal com a interpretação judiciária; e eis aí a razão porque nós divergimos.

O nobre Senador entende que, quando um juiz dá uma sentença fundada nas razões que lhe parecem verdadeiras, interpreta doutrinalmente. Ora, eu já respondi a esse argumento: – Se é essa autoridade que vós quereis conferir ao Supremo Tribunal de Justiça, ele vos agradece o grande mimo que lhe fazeis, de todo semelhante àquilo que já tem, porque o Supremo Tribunal tem esse direito, assim como o têm todos os juriconsultos e os que não são juriconsultos. – A interpretação judiciária é muito diversa: interpretação judiciária é a opinião que um juiz forma de uma lei em que firma a sentença que profere; todos os juízes que julgam definitivamente têm a sua interpretação judiciária.

Bem vê o nobre Senador que não nos entendemos. O Supremo Tribunal, por exemplo, não tinha até aqui interpretação judiciária nos casos de revista; quem exercia essa interpretação era a relação. O que pretende fazer este projeto, segundo tenho entendido, é passar para o Supremo Tribunal a interpretação judiciária.

Eis aqui a razão por que o nobre Senador está em alguma confusão; é porque não procura explicar os termos de que se serve o projeto. O projeto não teve intenção de dar ao Supremo Tribunal o direito de interpretar doutrinalmente; este direito já ele o tem, assim como todos os juízes. O que o projeto quer que o Supremo Tribunal exerça é o direito, que até aqui era exercido pelas relações, de interpretar judiciariamente, porque, quando o Supremo Tribunal toma conhecimento de um pleito em revista, e toma o assento, fica ele decidindo a causa; e isto é o que se chama interpretação judiciária,

e isto é o que faz a relação revisora. É esta a inteligência das palavras – interpretação judiciária – de que fala o parecer da Comissão, e não doutrinária.

A questão, pois, devia limitar-se a este único ponto: – Qual convirá mais, que a relação revisora tenha a interpretação judiciária, quando a lei é obscura, ou que essa interpretação seja dada ao Supremo Tribunal? – Eis a questão; e não é com explicações sobre o direito de interpretar, sobre o efeito retroativo, sobre a combinação dos diversos artigos da Constituição, que se resolve esta questão. Se o nobre Senador a propusesse com esta clareza, eu seria muito breve; então veríamos o que mais nos convinha.

O nobre Senador não se quis fazer cargo de uma objeção que eu apresentei, a saber, que o Supremo Tribunal toma deliberação sem se inteirar da existência da dúvida. A revista, diz a lei, só tem lugar em dois casos; ou quando há injustiça notória, ou manifesta nulidade. Este segundo caso dá-se todas as vezes que o texto de uma lei expressa é violado. Ora, se o Supremo Tribunal concede revista neste caso, só quando uma lei expressa e clara é violada, (porque aliás não se daria manifesta nulidade) segue-se que não pode o Supremo Tribunal conceder revista, quando reconhece que a lei é obscura e a interpreta. Mas o nobre Senador não respondeu a este argumento, argumento que tem penetrado muito em meu espírito. O Supremo Tribunal não pode tomar assento antes de conceder revista; aliás cai em uma manifesta contradição.

Eu já disse que não é minha opinião que esta faculdade de fixar a inteligência das leis seja dada ao governo; mas antes quererei isto do que ver passar o artigo como está. Aliás, como se dirá que eu recorro de uma sentença manifestamente nula, se o mesmo Supremo Tribunal acha tão obscura a lei que a interpreta antes? Ora, foi por estas considerações que eu disse que, a passar alguma coisa a respeito do Supremo Tribunal de Justiça, adotava a primeira parte da emenda do nobre Senador, o Sr. Alves Branco, que quer que, no caso de que a inteligência da lei seja posta em dúvida segunda vez pela relação, haja então a interpretação.

Talvez seja heresia o que acabo de dizer; mas eu estou convencido que todo o mundo a quem se disser: – Há um tribunal no império do Brasil autorizado para conceder revista, quando um juiz tenha violado expressamente uma lei clara; ...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Este caso é de injustiça notória...

O SR. VASCONCELLOS: – Eu explicarei.

... e este tribunal diz "concedo revista", quando conhece que a lei é tão obscura que, com interpretação, não pode ser executada;

– estou convencido, digo eu, que todo o mundo a quem se referir este fato se tomará de espanto.

Mas, em um aparte, o nobre Senador disse que neste caso há injustiça notória. Eu penso que o nobre Senador está equivocado. Eu também não concordo com o nobre Senador sobre a definição de injustiça notória. Entendo que há injustiça notória todas as vezes que um juiz profere uma sentença contra as provas constantes dos autos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Nego; é contra a lei.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu penso que há heresia no aparte que ouço do nobre Senador, heresia que eu condeno, heresia muito ofensiva aos ouvidos dos juriconsultos. Se injustiça notória consiste na violação de uma lei clara, segue-se que não há distinção alguma entre injustiça notória e manifesta nulidade; segue-se que não há dois casos em que se deve conceder revista, há um só caso; tudo se reduz a manifesta nulidade.

Diz-se nulo, em direito, tudo o que é contra a lei; logo, quando se acusa uma sentença de manifestamente nula, é porque essa sentença contraria a lei. Qual será pois o caso de injustiça notória? Não pode ser outro senão o em que o juiz não quer ver as coisas mais claras, em que se mostra, por exemplo, – que quem fez este testamento era um menor de 14 anos –. Apresentam-se todas as provas, e o juiz cego diz: – Não era menor de 14 anos –. Eis o que eu considero uma injustiça notória. Quando, porém, o juiz diz que o menor de 14 anos pode fazer testamento, então comete uma manifesta nulidade.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não, Sr.; é injustiça notória.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu peço ao nobre Senador que faça o obséquo de explicar em que difere manifesta nulidade de injustiça notória, para poder continuar o meu discurso.

O SR. C. DE CAMPOS: – Julgo que o nobre Senador há muito tempo não consulta a matéria, porque é corrente, segundo a lei de 1768, que explica os termos da ordenação, que por dois motivos se concede revista, a saber: nulidade manifesta ou injustiça notória.

Na ordenação do reino, muitas vezes, ao que se chama injustiça notória dá-se o nome de nulidade manifesta; mas, quando se explicou estes dois casos, entendeu-se que nulidade manifesta há quando ocorre em uns autos, por exemplo, a falta do tutor de um menor, quando não é citada a mulher para os contratos de bens de raiz, ou outra coisa pertencente à organização dos autos. Mas, quando a sentença mesmo na sua decisão vai atacar uma lei expressa, dizendo, por exemplo, porquanto o menor de 14 anos pode algumas vezes fazer testamentos, chama-se a isto injustiça notória, e esta

injustiça notória está mencionada no liv. 3º, tít. 75; mas depois, as leis posteriores, querendo fazer distinção daquela nulidade que consistia só na falta de formalidades na organização do processo, chamaram-na – nulidade manifesta; mas essa outra espécie que lá está no liv. 3º, tít. 75, constitui o que a lei última chamou – injustiça notória.

No caso de manifesta nulidade, quer dizer, quando os autos tiverem o vício da falta do tutor a um menor de 14 anos, etc.; injustiça notória é quando a mesma decisão for ferir diretamente uma lei. Em ambos os casos concede-se revista; mas esta segunda nulidade, chamada injustiça notória, poucas vezes aparece, porque é preciso que se conheça que a sentença foi dada contra a expressa disposição de uma lei, e não contra as provas dos autos, como entendeu o nobre Senador. Não é assim; no Supremo Tribunal não se trata do direito das partes, de que se trata é de sustentar a jurisprudência geral no império. Uma vez que se fere a lei, então há injustiça notória; mas que o Supremo Tribunal se ocupe de examinar se a sentença foi dada contra as provas dos autos, isto não é da sua competência.

No Supremo Tribunal de Justiça tem-se querido entrar nesse exame; mas eu tenho pugnado sempre pela letra da lei. Não considero que, no recurso de revista, se possa estar a cotejar o direito das partes, a examinar o depoimento das testemunhas, etc., salvo se há uma nulidade perfeita, por exemplo, se se prova com evidência que há um juramento falso, ou que há documentos nos autos que são falsificados, etc.; então temos a nulidade, e, neste caso, se concede revista. Mas, quando a sentença não apresenta isto nos autos, ir examinar propriamente os autos, confrontar testemunhas, etc., não é próprio do Supremo Tribunal de Justiça, é próprio da relação; se foi mal ou bem julgado, é da competência da relação. Até a ordenação traz esta hipótese: – Se acaso os desembargadores julgaram que o testamento era válido, cuidando que o menor era maior, posto que dos autos outra coisa se prove. – Então, não temos essa espécie de nulidade, especialmente chamada – injustiça notória –. Por isso, logo vi que o nobre Senador estava divagando, por não considerar a matéria.

Em regra é isto. Alguns membros do tribunal acham muito severa essa regra de não examinar e apreciar as provas dos autos, e dizem: – Pois o Supremo Tribunal há de estar vendo que vai um homem a enforcar, e não há de examinar e apreciar as provas dos autos? A regra parece dura; mas este recurso é de uma natureza extraordinária, até a lei de 1768 o acha odioso porque, por via de regra, sempre se culpa o magistrado.

Eu digo estas coisas com a lei de 1768 na mão; alguns dizem que é impossível que um juiz vá dizer uma coisa contrária ao que está na lei; pode isto acontecer mesmo por ignorância, quando não seja por outra razão. Suponhamos que, no caso de letras, um magistrado julgado dissesse: – Como não é lícito executar-se os fiadores sem se executar o principal pagador, etc. – Isto fere imediatamente a lei, e então, neste caso, temos injustiça notória. Mas, se nos autos ocorre, além disto, não haver tutores, curadores de menores, etc., então há nulidade manifesta.

Eu até me lembro que algumas relações não tinham entendido bem o liv. 3º, tit. 75, porque aí o que se diz é que se anula, quando o menor não tenha tutor de sua escolha, curador ou tutor dativo, etc.; o que pode acontecer, porque muitas vezes os juizes de órfãos se esquecem de dar tutores a menores.

Eu vi julgar, confundindo-se estas idéias; de certo tempo em diante é que eu vejo que as relações vão encarando melhor a questão. A relação de Pernambuco também cometeu este erro; muitas vezes um menor vinha a juízo sem tutor; e o que faziam os desembargadores? Diziam: – Nomeio para curador do advogado a um fulano –; e assim se feria a lei, porque o que a lei quer é que o menor tenha uma pessoa que seja seu tutor, e um advogado que o defenda. Mas estes termos de tutor, curador, tutor dativo, etc., tudo isto fez muita confusão em certo tempo. A ordenação o que quer é que o menor não apareça em juízo menos protegido que um homem que está em maioridade, porque este homem em maioridade defende-se por si, e pode procurar um defensor; os menores de 14 anos devem ter um tutor ou curador e um advogado.

Portanto, Srs., as nulidades hoje consideram-se faltas na organização do processo; e, injustiça notória é quando se fere a lei. Em regra, não se pode conceder revista por injustiça notória, só porque se feriu o direito da parte; é preciso que os autos contenham manifestas falsificações; só assim. Mas estar a examinar miudamente todas as provas dos autos, não, Sr.; isto não pertence ao Supremo Tribunal de Justiça.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, a hora é dada, por isso direi alguma coisa com muita brevidade.

O nobre Senador fez sempre distinção entre injustiça notória e nulidade manifesta; e até confessou que o Supremo Tribunal tem algumas vezes concedido revista nas duas hipóteses que eu figurei.

Eu não estou bem certo no nome dos litigantes; mas, não há três ou quatro anos, (era eu então Ministro da Justiça) o Supremo Tribunal concedeu revista em uma causa de jurados, e a relação entrou em dúvida se devia ou não decidir sobre o fato, porque o

Supremo Tribunal deu a entender que havia injustiça notória, no sentido em que eu a tomo; e, se me não engano, a relação a que me refiro decidiu do direito e do fato, porque dizia: "Eu sou a relação revisora, julgo do direito e do fato." E assim decidiu.

Ora, o nobre Senador produziu muitos exemplos; mas me parece que todos eles estão na classe de nulidades: se não é citada a parte, isto é, contra a lei, há nulidade; se o menor não tem curador, é contra a lei, há nulidade.

Eu, em verdade, não tenho lido há muito tempo estas matérias; mas, desde criança, no foro, ouvi sempre fazer distinção entre injustiça notória e manifesta nulidade; injustiça notória se dá quando a sentença é proferida contra as provas dos autos; quando, por exemplo, há juramentos falsos, etc. Poderá ser heresia; mas eu, desde que principiei a minha vida no foro, fui alimentado com esta doutrina.

O nobre Senador parece, portanto, que não teve razão em chamar a isto heresia; aliás também chamará herege ao Supremo Tribunal nas causas em que tem entendido injustiça notória como eu entendo.

Os franceses, sim; eles não fazem distinção de leis que regulam o processo. O Supremo Tribunal concede revista, ou quando as formalidades do processo não são observadas, ou quando a sentença dada fere uma lei. Eis quando em França se concede revista.

Essa lei que o nobre Senador citou, de 1768, condena a legislação estrangeira; até diz que não tem relação alguma o que determina essa legislação a respeito de revista com o que nós temos adotado, porque o nosso processo não tem semelhança com o dessas nações. Se eu não estou equivocado, essa lei mostra a grande diferença que há entre a legislação do país e a legislação estrangeira.

O nobre Senador (sinto que se retirasse da sala) até disse que o tribunal francês não conhece do fundo das causas. Ora, a este respeito, é como o nosso tribunal: o tribunal francês não conhece da questão, conhece só da violação da lei. O conhecimento da causa é a que chamam os franceses conhecimento do fundo da questão. É uma equivocação do nobre Senador, querendo daí concluir que não há lugar a revista no caso de injustiça notória. Conhecer do fundo, é conhecer da questão que se ventila; e o Supremo Tribunal deve só conhecer da sentença. São coisas diversas.

Disse o nobre Senador que eu me tinha contradito, porque hoje já tenho reconhecido que a lei interpretativa só tem execução desde o momento da sua promulgação. Eu hoje ainda sustento a minha opinião de que a lei interpretativa tem efeito da data da lei interpretada, porque ainda hoje eu reconheci que a lei interpretativa tem o mesmo berço, o mesmo nascimento da lei interpretada,

e por conseguinte tem efeito desde o tempo da lei que se interpreta. Excetuei eu os casos julgados e as transações, porque, como os casos julgados e as transações se tomam pela mesma verdade, a lei não pode destruir a verdade; só pode regular os outros casos semelhantes que se tenham de julgar no foro. Eis a minha opinião; não houve portanto contradição.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia seguinte:

1ª discussão da resolução aprovando a tença do coronel Luiz Dell Hoste.

Continuação da matéria adiada; e, sobrando tempo, trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.

SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

Remete-se à Comissão de Fazenda o mapa nº 281, das operações do preparo, assinatura e substituição do papel-moeda na corte e província do Rio de Janeiro.

Lê-se o seguinte parecer e voto separado.

A comissão da mesa, tomando em consideração o ofício do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, que acompanhou a remessa do programa que regula o ato solene da sagração e coroação de S. M. I., e o requerimento do ilustre Senador o Sr. Antônio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, para que a mesma comissão da mesa indicasse a maneira por que devia comparecer o Senado naquele ato: é a comissão de parecer que o Senado deve comparecer em corpo, no dia 18, com o vestuário de que usam os seus membros nos dias mais solenes, guardada a 13ª das disposições gerais do programa, excetuados os Senadores que tiverem lugar ou exercício determinado no mesmo ato; e bem assim que, no dia 19, deverá comparecer o mesmo Senado representado por uma deputação a mais numerosa, conforme o regimento, para felicitar à S. M. I. pelo faustissimo motivo de sua sagração e coroação; vindo os Senadores, em ambos os dias, reunir-se no paço do Senado, para daí seguirem ao paço da cidade.”

Paço do Senado, em 25 de junho de 1841. – *Luiz José de Oliveira Mattos*, com parecer separado. – *F. C. de Campos*. – *Francisco de Souza Paraíso*.

É meu parecer que, tendo o Senado de representar no ato solene da sagração, já por meio de uma deputação nomeada na forma do regimento, que tem de felicitar o monarca, e já por sua comparecência como seção do Poder Legislativo, esta comparecência seja feita pelo Senado em Corpo, juntando-se às 9 horas do dia competente, no seu respectivo paço, de onde saindo precedido pelos oficiais da casa vestidos na forma costumada nos demais dias de pública solenidade, se dirigirá a ocupar os lugares que no programa lhe são destinados, prevenindo o Ministro e Secretário de Estado respectivo, por officio do Sr. 1º secretário, para designação do lugar onde devem colocar-se os oficiais que acompanharão o Senado até a sua retirada.

Entendo igualmente que deverão ser dispensados de incorporar-se ao Senado aqueles de entre os Srs. Senadores que, como oficiais da casa imperial, tem de exercer junto ao monarca funções inerentes aos seus officios; todos os mais, quaisquer que sejam as comissões de que estejam encarregados, não são dispensados de se reunir ao Corpo do Senado.

Ofereço, por esta ocasião, à consideração do Senado a conveniência que resulta de se adotar, para as ocasiões de solenidade pública, um vestuário uniforme e privativo, que constitua um distintivo público, por onde seja, em tais ocasiões, o Senado designado o reconhecido. Este meu pensamento, além da conveniência que dele resulta, tem por si costumes antigos e modernos, geralmente recebidos em todas as monarquias que admitem uma Câmara Legislativa da ordem, dignidade e hierarquia do Senado, constituindo um Poder Supremo da nação; e como não possa, pela estreiteza do tempo, ter lugar a adoção desse vestuário para o ato solene da sagração, ele pode, contudo, ser adotado para as demais solenidades que se forem seguindo; ficando a cargo da mesa a apresentação do respectivo figurino, para ser aprovado.

Paço do Senado, em 25 de junho de 1841. – *C. S. de Mello Matos, 2º secretário.*"

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do regimento, como há um voto em separado, fica adiado.

O SR. M. DE BARBACENA: – A comissão meditou sobre este negócio, e o mesmo nos deve ser facultado. Portanto, desejava que se seguisse a prática da casa, isto é, que se mandasse imprimir o parecer, e, depois de distribuído, se desse então para ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – Sendo este negócio urgente (como tal foi considerado) e simples, parece que se poderá prescindir dessa prática.

O SR. M. DE BARBACENA: – Amanhã é domingo; e talvez se

pudesse obter que, na segunda feira, estivesse impresso o parecer e voto separado.

O SR. 2º SECRETÁRIO: – A parte do parecer relativa à nomeação da deputação que tem de felicitar a S. M. pelo ato da sua coroação e sagração está compreendida em uma disposição do nosso regimento; por isso entendo que essa nomeação pode ser feita já.

O SR. M. DE BARBACENA: – Este caso é extraordinário, e não podia estar previsto no nosso regimento; por isso claro fica que ele trata de outras deputações. Em uma ocasião destas, ninguém deixará de reconhecer quanto é conveniente que a mesa forme parte da deputação; e, sendo assim é indubitável que ao nobre presidente compete ser o órgão dos sentimentos do Senado. Tal é a prática destes corpos, quando eles têm de ser representados coletivamente.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – A idéia apresentada pelo nobre Senador me parece contrária ao parecer da comissão, por isso que este se funda em uma disposição do regimento, pela qual as deputações extraordinárias, por ocasião de acontecimentos notáveis, devem ser compostas de 14 membros. Logo, para que possa ter lugar a nomeação de uma deputação, por forma diversa dessa disposição do regimento, é necessário que se ofereça proposta por escrito, e que seja aprovada. O que disse o nobre Senador me parece justo; mas, não é esta a ocasião competente de nos ocuparmos disso. Como o nobre Senador pede que se mande imprimir o parecer, pode, na ocasião de sua discussão, propor que se altere o regimento nessa parte.

O SR. 2º SECRETÁRIO: – Quando emiti a idéia de se nomear já a deputação, entendi que isto não dependia de votação da casa, que não era negócio que se pudesse por em dúvida, porque o Senado não há de determinar que não vá à deputação. Do que porém se deve tratar é de decidir a proposição do nobre Senador para que a mesa forme parte da deputação; pois é certo que a nomeação da deputação, por algumas considerações, é urgente; a parte do parecer que não é relativa a este objeto nada tem de urgente.

O SR. M. DE BARBACENA: – Está reconhecida a conveniência de se não discutir já o parecer. O negócio parecia muito óbvio; porém, logo que se principiaram a fazer reflexões sobre ele, objeções se apresentaram. O melhor, pois, é ficar a discussão adiada para segunda ou terça feira.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento, em um de seus artigos, determina que a nomeação das deputações seja feita à sorte; portanto, não podem ser compostas de pessoas designadas. Para alterar qualquer artigo do regimento, é necessário que se ofereça indicação, e que esta passe pelos trâmites estabelecidos no mesmo regimento.

Vai a imprimir o parecer com o voto separado.

É apoiado, e dispensa-se a impressão do projeto de resolução que existia sobre a mesa, permitindo ao hospital da ordem da Penitência, da província de Santa Catarina, adquirir e possuir bens de raiz até o valor de dez contos de réis.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão a resolução do Senado que aprova a tença concedida ao coronel Luiz Dell'Hoste, conjuntamente com o parecer da Comissão de Fazenda.

O SR. M. DE BARBACENA: – A Comissão de Fazenda não teve a menor dúvida em que o coronel Dell'Hoste estava na circunstância de merecer a aprovação da tença que lhe fora concedida; mas teve muita dúvida na forma por que se pretendia que essa tença fosse aprovada.

Os precedentes da casa são em favor da idéia de ser a resolução instaurada; mas, não obstante, parecendo à comissão que esse precedente é irregular, o deve ser corrigido, aproveitou esta ocasião para chamar a atenção do Senado sobre isso, a fim de que se mude semelhante prática.

É indispensável, para que passe qualquer projeto de lei, que tenha a aprovação das duas câmaras, suba à sanção, e a receba; e desde que uma resolução vinda da outra câmara é rejeitada, e isto se participa à outra câmara e ao governo, é indubitável que o projeto caiu.

Dizem alguns nobres Senadores, e dizem bem, que, assim como um projeto que cai em uma sessão, pode ser instaurado na sessão do ano seguinte, do mesmo modo se pode instaurar esta resolução, que o ano passado caiu no Senado. A comissão não nega que isso possa ter lugar, uma vez que se sigam os mesmos trâmites porque costumam passar as outras resoluções em ambas as câmaras. Esta conveniência salta aos olhos, por isso que, assim como o Senado de um ano para outro pode mudar de opinião, reproduzindo uma resolução que reprovou, pode também a outra câmara entender o contrário. Portanto, sendo agora instaurada uma resolução que havia sido rejeitada, e remetendo-se à outra câmara, onde a matéria fora iniciada, vai o negócio em ordem; não iria porém, se, aproveitando-se o Senado do voto da outra câmara em diversa ocasião, hoje propusesse a instauração da resolução, não levando de novo a matéria ao conhecimento da outra câmara.

A comissão de Marinha e Guerra em parte desfez esta objeção, pois em seu parecer é de opinião que esta resolução, quando aprovada pelo Senado, seja remetida à outra câmara para exercer o seu direito.

Mas nem por isso a comissão de fazenda fica completamente satisfeita, porque, assim como cada uma das câmaras tem a liberdade de aprovar ou rejeitar a proposição, por entender que deve mudar de opinião; do mesmo modo o governo, que concedeu a tença em um ano, pode ter razões para no outro a negar. Logo, para que o negócio seja regular, e se não prescindir de nenhum dos trâmites, entende a comissão que o pretendente devia impetrar do governo um novo decreto, a fim de ser discutido em ambas as câmaras. Contudo, reconhece a comissão de fazenda que o expediente lembrado pela de marinha e guerra envolve menos irregularidade do que a prática até aqui seguida.

Estas são as dúvidas da comissão de fazenda; mas o Senado decidirá o que melhor entender.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador acha em parte decidida a dúvida em que estava a ilustre comissão de fazenda, de que ele é membro, e cujo parecer assinou; mas eu creio que ele tem achado a dúvida dissolvida no todo, porque, neste caso, o todo é o mesmo que a parte.

O SR. VERGUEIRO: – É absurdo ser a parte igual ao todo.

O SR. SATURNINO: – Não é absurdo quando no todo não há partes que possam distinguir-se, isto é, não havendo nesse todo mais que uma parte, essa parte é identicamente o mesmo todo. O nobre Senador diz que, não devendo o Senado só por si decidir sobre a matéria desta resolução, deveria ela ser remetida à outra câmara para dar o seu assento, o que fica satisfeito pelo projeto que a comissão de marinha e guerra apresenta; mas que isto o não satisfaz, porque é o governo que devia reproduzir a graça, e não o Senado; mas eu estou em opinião diversa: tudo está satisfeito com o projeto de comissão da guerra, não falta para a legalidade parte alguma. A graça do governo está em pé, nenhuma participação se lhe fez de que se não aprovava o quantitativo, que é para o que as tenças aqui vem. O Senado, reconhecendo que partira de um princípio falso, reprovou a resolução vinda da outra câmara, iniciou de novo a aprovação de graça do governo, pois que o pode fazer em virtude da resolução que tomara para tais casos geralmente; pode instaurar tais resoluções depois de caídas, contanto que não seja na mesma sessão; é matéria decidida com madureza, porque o Senado mandou ouvir a mesa, que deu um parecer neste sentido, que passou por três discussões, e foi aprovado. Nestes termos, nada há mais que discutir a resolução: o Senado pode ou não aprová-la; mas não se diga que a comissão de guerra a não podia propor; a comissão obrou segundo uma decisão, que faz parte do regimento da casa: se esta decisão não parece hoje arrazoada, proponha-se a sua revogação pelos trâmites que o mesmo regimento

tem marcado; mas, se o Senado a revogar, certamente não o pode ser para este caso, apresentado no tempo em que ela vigora; não poderá o Senado dar a qualquer resolução que tomou efeito retroativo.

O SR. VERGUEIRO: – Estou pelas razões ponderadas pelo nobre Senador. Esta matéria foi rejeitada, e isto se participou à outra câmara. Assim, como retratarmos-nos, aprovando hoje o que rejeitamos ontem? Semelhante procedimento seria muito irregular, posto que se possa apoiar em alguns precedentes. Mas repetirei o que já em outra ocasião disse! – O maior dos abusos é continuar neles.

Demais, com esta medida nenhum benefício se faz à parte, porque há pouco passou uma resolução sancionando como lei o assento do conselho ultramarino que regula as tenças. Uma vez que a parte apresente novo requerimento ao governo em forma, este há de executar a lei; quanto a nós, já nos não compete tomar conhecimento de tais negócios, segundo essa deliberação do Corpo Legislativo.

Voto portanto pelo parecer da comissão de fazenda.

O SR. SATURNINO: – Não pode nunca chamar-se abuso a execução literal de uma lei, e como lei deve ser considerado o regimento da casa. O que fez a comissão de guerra senão praticar o que o regimento permite? Diz a resolução do Senado, e que eu tenho diante dos olhos, que "as resoluções pelas quais se aprovam as tenças, uma vez caídas nesta ou na outra câmara, podem ser instauradas, contanto que o não sejam na mesma sessão em que houverem caído." Há disposição mais clara? Há coincidência maior entre a disposição regimental e o procedimento da comissão de marinha e guerra? Se se atacasse o parecer da comissão por se não achar justo que o agraciado pelo governo obtenha a confirmação da graça do governo, eu mostraria sua justiça, e conseqüentemente a injustiça com que lhe foi outrora negada; mas a nobre comissão de fazenda e outro nobre Senador que apóia o seu parecer, confessam que a reprovação foi injusta, e convém em que seja reparada; portanto, só me limito a falar no que tem sofrido contestação, acerca do que me parece ter cabalmente respondido. A comissão de que tenho a honra de fazer parte usou de seu direito oferecendo a resolução que está na mesa, e tanto mais quanto o Senado lhe ordenou que desse o seu parecer sobre a matéria.

O SR. M. DE BARBACENA: – É contra essa resolução do Senado que a comissão de fazenda se pronuncia, porque foi abusiva.

O SR. SATURNINO: – Abusiva! Como é que o Senado abusa quando emenda o seu regimento dentro das raias que a constituição lhe tem marcado? e onde é isto vedado na constituição eu não sei:

eu já disse que o nobre Senador pode propor esta alteração no regimento, e o Senado a tomará em consideração; mas agora não.

O SR. CONDE DE LAJES: – Depois que o Corpo Legislativo delega uma atribuição ao governo, me parece pouco regular tentar reassumi-la.

Passou uma resolução autorizando o governo a conceder remunerações pecuniárias por serviços prestados ao estado. A resolução que se acha em discussão tem por fim esse objeto; logo, dela se não pode ocupar o Corpo Legislativo sem que reassuma aquela delegação que conferiu.

À vista destas razões, minha opinião é que se remetam todos estes papéis ao governo, porque, se o pretendente tiver justiça, ele lha fará; pois até me consta que, em objetos desta natureza, a Câmara dos Deputados já tomou este arbítrio.

Lê-se, e é apoiado, o seguinte requerimento.

Sejam remetidos os papéis que fazem objeto da discussão ao governo, para deferir como for justo. 26 de junho de 1841. – *Conde de Lajes*.

O SR. CONDE DE LAJES: – Parece-me que posso responder à dúvida do nobre Senador. Julgo que o governo não terá dúvida; mas, se ele entender que caducou a primeira concessão, fará nova graça ao pretendente, pois, sendo o decreto lavrado depois da resolução que aprovou o assento do Conselho ultramarino, não terá dúvida em conceder a graça.

Tudo isto fica resolvido aprovando-se o meu requerimento.

O SR. VERGUEIRO: – Não sei se ontem se concedeu alguma tença ou pensão; podia ser que passasse sem reflexão; mas isto não deve constituir um precedente. O que vejo é que hoje já não temos autoridade para decidir este negócio. Diz-se que foi rejeitada a mercê; mas o Corpo Legislativo não trata de mercês, trata somente de consignar os dinheiros precisos. A constituição, que bem clara é a esse respeito, diz que ao governo compete conferir a remuneração de serviços. Se os serviços são regulados em lei, verifica-se logo a mercê; quando não, vem ao Corpo Legislativo para ser confirmada isto é, para votar dinheiro, a fim de que se possa tomar efetiva. Mas o Corpo Legislativo vota dinheiros, tanto para esta como para todas as tenças; logo, para que vem esta matéria à casa? Queremos conservar ainda a prática de dar em especial dinheiro para este, ou para aquele? Isso não tem lugar algum, visto que já tomamos uma providência geral.

O nobre Senador notou que eu chamasse abuso a uma prática baseada em deliberação do Senado, e que se não podia pedir a revogação de semelhante prática sem censurar essa deliberação. Mas eu julgo que tenho a liberdade de dizer que foi abuso que devemos reparar,

pois seria maior abuso continuar em sua prática depois de reconhecê-lo; tanto mais quando essa deliberação não foi incorporada no regimento; e, ainda mesmo que o fosse, me era lícito falar contra ela e pedir sua revogação. Portanto, não é procedente a censura do nobre Senador.

O SR. SATURNINO: – Foi argumento, e não censura.

O SR. VERGUEIRO: – Mas não teve razão para argumentar desse modo. Senhores, direi sempre que se praticará um grande abuso se, depois de termos respondido à outra câmara que foi rejeitada a sua resolução, aprovarmos a mesma matéria, e mandarmos participar-lhe que a resolução por ela iniciada, que havia sido rejeitada pelo Senado, acaba de ser aprovada, porque mudamos de acordo.

Não tem lugar o argumento de instauração de um projeto já rejeitado por isso que ele é iniciado na mesma câmara onde se instaura, e este foi iniciado na outra. A proceder o argumento seguir-se-ia que a resolução principiaria do meio de sua marcha. Houve portanto equívoco em fazer-se aplicação desse princípio. Instaurar é principiar de novo, e a instauração compete a quem teve a iniciativa. Ninguém poderá dizer que o direito de – instaurar – seja o mesmo que o direito de – tomar do meio –.

Ouvi também dizer que a parte era do todo, ou que a parte era igual ao todo. Isto são matemáticas novas que não posso conceber.

Em todo o caso votaria pelo parecer; mas, nas circunstâncias atuais, há uma razão especial para assim se votar; e é que já não compete ao Senado tratar deste objeto. Portanto, aprovo o requerimento que veio à mesa, e até porque, à vista dos papéis, ficará o governo na inteligência dos motivos que teve o Senado para a rejeição, e mandará cumprir a graça, ou a fará de novo. Nisto não há retroação; o governo continua com o poder que lhe dava a constituição. Ora, tendo-se providenciado a este respeito, é inútil uma tal resolução; e todo o negócio desta natureza que vier à casa deve ser remetido ao governo.

O SR. MELLO MATTOS: – Não podendo bem compreender uma das razões do nobre Senador que acabou de falar, desejara que ele me indicasse qual o motivo por que julga que não podemos tomar as resoluções em meio, e como se deve isso entender...

O SR. VERGUEIRO: – Não podemos dar de novo andamento a uma resolução que não iniciamos, e já foi rejeitada.

O SR. M. MATTOS: – Se é nesse sentido, também digo que não; mas eu considero o negócio debaixo de outro ponto de vista.

Assinei o parecer da mesa sobre os requerimentos dos Srs. marquês de Barbacena e Paula e Souza. As razões que o motivaram eram explícitas; e, sendo aprovada a resolução que ele apresentou, passou a formar parte do regimento.

O nobre Senador, para sustentar sua opinião, como que impugna essa deliberação do Senado; mas se não a acha boa, devia mostrar, quando se discutiu que se não devia tomá-la; mas depois de tomada e incorporada no regimento, tem de sujeitar-se a ela, assim como não pode contestar aquilo que se fizer em consequência dessa deliberação. Se o nobre Senador não a julga boa, proponha sua revogação; mas, enquanto não for revogada, deve ser respeitada e obedecida.

A resolução de que se trata veio da Câmara dos Deputados, e caiu no Senado em consequência de se não reputar esse militar como cidadão Brasileiro; e, dada essa circunstância, entender que se não podia verificar a favor dele a disposição da lei que confere aos militares tenças em remuneração de seus serviços; mas, semelhante razão cessará logo que o pretendente esteja qualificado cidadão Brasileiro, pois como tal ninguém o pode espoliar do direito que a lei lhe confere.

A resolução caiu sob pretexto de que o agraciado não era cidadão brasileiro. Se o nobre Senador tem de se opor a esta qualidade, bem; mas, não tendo, e reconhecendo o parecer, como reconhece, cidadão brasileiro ao pretendente, está dentro de nossas atribuições instaurar a resolução.

Diz-se que se remeta o negócio ao governo para deferir como for justo; mas o governo pode deixar de conceder a tença, sendo esse indivíduo cidadão brasileiro?

O SR. VERGUEIRO: – Não.

O SR. MELLO MATTOS: – Não. Então, bem. Mas, cumpre observar que com a instauração da resolução só se procura destruir o princípio que deu origem à denegação da mercê; e para isso declara-se que este militar é cidadão brasileiro. A nossa decisão foi tomada na suposição de que o Coronel Dell'Hoste não era cidadão brasileiro; mas hoje está reconhecido que o é; e nessa qualidade reclama um direito a que por lei tem jus. Por consequência, não se lhe pode denegar a graça que pede.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Parece que se não pode deixar de aprovar o requerimento do nobre Senador o Sr. conde de Lajes.

Por que razão as concessões de tenças vinham receber a confirmação do Poder Legislativo? Por se não julgar com força de lei, no Brasil, o respectivo assento do Conselho Ultramarino; mas, desde que esse assento, em virtude da resolução que passou, há poucos dias, nesta câmara, ficou em vigor, desnecessária se torna essa prática. Por consequência, nenhuma das pretensões destas, ainda pendentes, pôde ser objeto de que se ocupe o Corpo Legislativo, por isso que já lhe

não compete tratar de tal matéria, exceto se na Câmara dos Deputados for acusado o Ministro por ter dado uma tença contra o disposto nesse assento, hoje em vigor.

Disse-se que a questão não deve ser considerada pelo lado que tem sido encarado, porque, se a resolução que concedia a tença ao cavaleiro Dell'Hoste foi rejeitada, na suposição de que ele não era cidadão brasileiro, logo que essa qualidade se verifica, se deve instaurar a resolução. Entendo, porém, que não se trata de decidir se o indivíduo é ou não cidadão brasileiro, mas sim se se deve aprovar ou rejeitar a tença que lhe foi concedida. Porém, depois que passou na Casa a resolução dando vigor ao assento do Conselho Ultramarino, já não pode o Corpo Legislativo ocupar-se deste objeto, cujo conhecimento compete exclusivamente ao Poder Executivo; e ocupar-se hoje o Corpo Legislativo de semelhante negócio é invadir atribuições do Poder Executivo. Não é da dignidade do Senado nem da Câmara dos Deputados intrometer-se em matéria da competência do Poder Executivo. O que se aprovou ontem não foi uma tença, mas sim uma pensão concedida a um juiz de direito. Concluindo, entendo que todas as exigências que os cidadãos tiverem de fazer sobre matéria desta natureza devem ser levadas ao Poder Executivo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, o nobre Senador diz que a questão é simples, e eu também a acho muito simples, mas é encarando-a pelo lado inverso ao que pensa o nobre Senador.

Senhores, pode o Senado, que é uma corporação respeitável, o Tribunal dos Anciãos da Pátria, obrar com menos justiça e com menos prudência do que qualquer outra autoridade? Creio que não. Se qualquer autoridade tivesse dado uma decisão fundada em erro de feito, e ao depois conhecesse que tinha errado, não havia de reparar o seu erro? Certamente que sim. Pois então, fazendo aplicação, o que resta agora ao Senado é reparar o erro que cometeu. Mas o Senado, que é um tribunal respeitável, quer dar o exemplo de fazer uma grandíssima injustiça; e porque? Porque não quer reconhecer o seu erro, não o quer reparar.

Ora, se isto fosse absolutamente proibido, se o nosso regimento fosse tão absurdo que contivesse uma tal disposição; isto é, se dissesse que, ainda que o Senado reconheça o erro, uma vez praticado, não o repasse, bem; mas nós não temos essa disposição, nem estamos nesse caso; estamos ainda em tempo de reparar o erro.

Ora, para que dizer-se que vá o pretendente requerer novamente ao governo, quando este já lhe deu a pensão, quando só restava ouvir a esta câmara para que essa pensão pudesse ter execução, foi que sucedeu esse erro de feito? Reconhece-se hoje este erro, e diz-se:

vá pedir de novo ao governo. Julgo que isto é não querer dar o direito às partes. Por isso assento que a coisa é simplicíssima, mas, pelo lado oposto, e que, se o Senado procedesse como querem os nobres Senadores que combatem a resolução, cometia uma tremendíssima imprudência, uma famosíssima injustiça.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. Presidente, eu desejo que o Senado se convença de quais foram as razões que motivaram a rejeição dessa pensão, para mostrar que o decreto está em pé, e a resolução da mesma maneira.

Eu mandei buscar a resolução, pela qual se verá que não foi aprovada a tença, por não constar que o cavaleiro Dell'Hoste é cidadão brasileiro; e isto não quer dizer que não havia direito da parte dele, e sim que foi unicamente porque faltava esse documento. Ora, tendo passado esse parecer, e sendo por consequência rejeitada a tença, não ficava o direito salvo de ele demonstrar que era cidadão brasileiro? Creio que ninguém o contestará. E onde? Naquela mesma jurisdição em que se lhe negou essa qualidade. Logo, a todo o tempo em que ele mostrar que é cidadão brasileiro, está no caso de solicitar o seu direito consagrado no decreto. E o que fez ele? Tirou todos os documentos; provou que tem jurado a constituição, etc., etc. O Poder Legislativo reconhece afinal que é cidadão brasileiro; e como é que pode desprezar o decreto firmado em uma lei, pela qual é ele agraciado? Parece que é uma injustiça clamorosa.

O SR. CONDE DE LAJES: – Não é em virtude da lei.

O SR. MELLO MATTOS: – Não é em virtude da lei? Pois, se o nobre Senador quisesse ter a bondade de me explicar...

O SR. CONDE DE LAJES: – Depois da sanção da resolução que incumbiu o Poder Executivo de dar essas tenças, é o Poder Executivo que tem essa autoridade, e não o Corpo Legislativo.

O SR. MELLO MATTOS: – Mas o que resta é demonstrar que o decreto está neste caso.

O nobre Senador sustentou que caducou esse projeto por uma inteligência errônea da Câmara dos Srs. Deputados. Pois, porventura, o simples dito de que esse Coronel não é cidadão brasileiro é suficiente para destruir o decreto? As câmaras não têm autoridade para dizerem: vós não sois cidadão brasileiro; o mais que podem dizer é que não consta que sois cidadão brasileiro; porém, se demonstrardes que o sois, então estareis no caso de merecerdes esta pensão. O Senado não disse que o Coronel Dell'Host não era cidadão brasileiro, e, se o dissesse, diria um absurdo.

Eu o vou mostrar com o mesmo parecer: ele está no arquivo, e eu já o exigi; no entanto, vou entretendo a discussão com estes pormenores. O Senado disse: não consta que sois cidadão brasileiro;

daqui se segue que, quando este homem provar que o é, o Senado não terá dúvida em conceder a tença.

Ora, isto teve lugar, porque o homem não estava no Rio de Janeiro, e quando veio é que soube disso, e tratou de destruir a razão, pela qual lhe era negada a tença. Creio que nisto não deve haver contestação. Portanto, digo ao nobre Senador o Sr. conde de Lajes que não é graça nova; a resolução não foi rejeitada, houve uma rejeição dependente daquela prova; disse-se: não está no caso de ser aprovada, por não se demonstrar que era cidadão brasileiro. Portanto, logo que seja demonstrado, está no caso de ser aprovada a tença. Isto é lógico.

Outra circunstância pondero ao Senado, e vem a ser que o governo pode ser nimiamente escrupuloso. Se passar o requerimento do Sr. conde de Lajes, poderá dizer o governo: "O Senado escusou-vos por não serdes cidadão brasileiro; vós o provastes; e o Senado, reconhecendo-vos cidadão brasileiro, ainda vos escusa." E assim perde este cidadão o seu direito. É preciso que o Senado, que desconheceu o direito do Coronel Dell'Host, hoje o reconheça. Por todos estes motivos entendo que deve passar a resolução, e aguardo-me para o mostrar quando vier o parecer.

Ei-lo que chega. (*Lê.*) O nobre Senador o Sr. conde de Lajes foi o mesmo que informou ao Senado que faltava esta circunstância à resolução que veio da outra câmara. Portanto, que resta mais? É cidadão brasileiro, está destruída toda a dúvida, e mesmo pelo assento do Conselho Ultramarino, há mais uma duplicada razão para ser atendido.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, o nobre Senador pela Província da Bahia achou este negócio muito simples, e julgou que só restringia-se a reparar um erro. Disse ele que era próprio de toda a autoridade que reconhece o seu erro o repará-lo; e que o Senado, sendo o Corpo dos Anciãos do Estado, não devia desviar-se desta linha de conduta. Isto dito assim, ninguém o contestará; mas, reparar um erro em toda e qualquer circunstância, isto não se pode admitir tão facilmente como pensa o nobre Senador.

Qual é a questão? A questão não é reparar o erro, é sobre a forma de o reparar. Se o honrado membro deliberasse conjuntamente com outros dois membros em uma causa, e os dois outros fossem de opinião contrária ao honrado membro, teria direito o nobre Senador de reparar o seu erro? Não, por certo, porque já estava tomada a deliberação à maioria; havia de o nobre Senador ficar com o arrependimento de ter errado. Aqui não se nega que se repare o erro cometido, se erro há; (o que eu não sei; mas, pelo que tenho ouvido, me parece que não; porém, se erro há, convém repará-lo)

mas a questão versa sobre os meios por que se há de reparar.

Ora, parece-me que se tem demonstrado que não são estes os meios. Apesar de que o Senado tenha deliberado o contrário disto, eu ataco essa deliberação do Senado, digo que foi tomada inconsideradamente, porque é uma aplicação falsa de um princípio verdadeiro. É verdade que se pode instaurar um processo caído; mas deve ser instaurado plenamente, e não por partes; quando não, poderíamos admitir outra coisa, a saber, que, supondo que esta resolução passasse em 1ª discussão, e na segunda fosse rejeitada, poderíamos considerá-la já em 2ª discussão; o que não é lícito.

O discurso do nobre Senador também contém um princípio verdadeiro e uma aplicação falsa. Ele diz: devemos reparar o erro, mas não diz que devemos seguir aqueles trâmites estabelecidos em leis. Senhores, não podemos reparar absolutamente, porque o Senado não obra só por si; ele obra em combinação com a Câmara dos Srs. Deputados e com o governo. Por consequência, devendo nós em geral ter cuidado em reparar os erros que cometemos, nem por isso somos autorizados a fazê-lo como e quando bem quisermos. É preciso sujeitarmo-nos às fórmulas constitucionais; não podemos preterir essas fórmulas para reparar nossos erros. Daí concluo que, sendo verdadeiro o princípio, a aplicação não é exata.

Ora, isto tem lugar ainda fora da hipótese especial em que estamos; mas a hipótese especial exclui todas essas questões, não há mais que questionar. Porque havemos de fazer o que já está feito, embora não dependa de nós? Não é assim. Havemos nós de interpor um veto que não depende de nós, pois que a lei conferiu ao governo e ao Legislativo este poder? Há de o Corpo Legislativo, onde só reside este poder subsidiariamente, segundo a constituição, pôr o veto, quando as mercês pecuniárias estão taxadas e incumbidas ao governo? Deixemos, pois, isto ao governo, que é a quem compete fazer semelhantes graças, e não vamos praticar um ato ocioso.

Mas diz o nobre Senador que se certificasse ao governo que este agraciado era cidadão brasileiro. Ora, eu entendo que esta verificação de fato parece mais própria do governo que do Corpo Legislativo. Eu não sei o motivo por que foi rejeitada a resolução.

O SR. MELLO MATTOS: – Está aqui no parecer.

O SR. VERGUEIRO: – Está aí! Aonde? Não podia a comissão entrar na inteligência de cada um: ela disse isso; mas podia ser outra a razão por que o Senado rejeitou a resolução.

Eu quero concordar em que fosse porque o agraciado não era cidadão brasileiro; mas provou já que o era? Eu ainda não vi prova alguma. Mas, que necessidade temos nós de entrar no exame dessa prova, quando já nos não compete esse negócio? Quero que se apresentem

documentos claros e decisivos; mas havemos nós tratar dessa verificação, quando a autoridade de conceder tenças está em plenitude concedida ao governo? Creio que será um excesso, uma imprudência, se entrarmos em um exame tal, exame que é ocioso, porque não é da nossa competência. Remetam-se os papéis com o requerimento e documentos do agraciado ao governo, e o governo defira-o como é de sua competência.

Mas disse-se aqui que, enquanto existisse esse parecer, não podíamos ir contra ele, e ao mesmo tempo admitia-se o erro contra uma lei.

Isso é dar mais consideração a uma deliberação camarária do que a uma lei, e nós temos lei já sancionada autorizando o governo a conferir tenças...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Mas é para o futuro.

O SR. VERGUEIRO: – É desde o dia da sanção em diante; mas o governo, regendo-se por essa lei, nós nada temos que fazer a esse respeito. Havemos porventura tomar conhecimento de um negócio que está por lei devolvido ao governo? É necessário que primeiro se revogue a lei, para depois tomarmos conhecimento disso. Acho até imprudência continuarmos a tratar deste negócio, ainda mesmo quando se não desse a incompetência em que nos constituímos depois da sanção da lei.

Julgava que devíamos fazer quanto pudéssemos para incumbir o governo deste objeto, porque é o governo quem se pode considerar habilitado para averiguar se fulano, ou cicrano é cidadão brasileiro; era isso de prudência. O governo já uma vez nos disse que ele não era cidadão brasileiro; mas agora alega novas razões, pode ser que o seja; mas o governo é quem com conhecimento de causa nos pode informar a esse respeito. O Corpo Legislativo não é o próprio para entrar nesse conhecimento de fato, deve-o cometer ao governo.

À vista disto, todas as razões concorrem para que o requerimento do nobre Senador seja aprovado.

O SR. MELLO MATTOS: – Peço ao nobre Senador que me não atribua argumentação dessa natureza. Eu não disse que preferia a decisão da câmara à lei; o que disse foi que, sendo essa disposição regimental, o nobre Senador a não podia atacar senão procedendo na forma do regimento; mas, para votar contra a resolução, atacar uma disposição do regimento, é contra a lei expressa do mesmo regimento.

A minha argumentação foi que, fundando-se a decisão o Senado em não ter o pretendente provado que era cidadão brasileiro, seguia-se que, logo que esta dúvida fosse dissolvida, se devia aprovar

a resolução; e que, estando isso agora provado, há toda a razão para ser instaurada a resolução.

Mas o nobre Senador diz que hoje não temos direitos para entrar neste conhecimento; e como o tivemos então para rejeitar a resolução por tal princípio? Disse o nobre Senador que não foi essa sua opinião; porém, a opinião de cada um nobre Senador não constitui a opinião do Senado, a maioria é que a forma; portanto, esse argumento do nobre Senador não pode proceder, visto que devemos ter em consideração a opinião do Senado.

Se pois, como disse, a rejeição da resolução partiu de supor-se que o agraciado não era cidadão brasileiro, hoje, que o Senado está convencido do contrário, á vista do que ele alega, parece que nem o governo, nem a câmara, lhe deve contestar o seu direito.

Se houvesse um decreto concedendo uma tença a um militar ausente há uns poucos de anos, que não houvesse sido aprovado pelo Corpo Legislativo, e agora esse militar, sem embargo da resolução que aprovou o assento do Conselho Ultramarino, viesse requerer a aprovação do seu decreto, poder-se-ia o Corpo Legislativo negar a isso? E se o fizesse obraria com justiça.

O SR. VERGUEIRO: – Devia recorrer ao governo.

O SR. M. MATTOS: – Creio que não. Mas estes princípios em que discordamos, não são aplicados ao caso em questão; o que quis foi demonstrar que o nobre Senador não devia avançar a proposição da de que eu preferia a disposição da câmara á da lei.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre Senador está enganado. Eu não disse que o nobre Senador preferia a deliberação do Senado á disposição da lei; o que coligi foi que o nobre Senador quer que, em respeito a essa disposição, se não ataque esse projeto, sem se revogar primeiro a disposição; por isso, fiz a aplicação desta sua teoria, dizendo que, sem se revogar a lei, também não devíamos tratar de um negócio que está providenciado por essa lei; e, sendo assim, viria para o andamento deste negócio, a ter mais força a deliberação desta câmara do que a da lei.

A disposição determina que se tome conhecimento deste caso; e por isso diz o nobre Senador que, enquanto ela for revogada, não se pode aprovar o requerimento. Mas a lei determina a tença que deve ter esse coronel; portanto, se queremos tratar deste negócio, revogue-se a lei primeiro; mas, enquanto isso se não fizer, não temos direito para determinar o contrário. Eis a razão porque eu disse que devíamos preferir o que estava determinado pela lei ao disposto na deliberação somente da Casa.

Disse o nobre Senador que não pode saber o motivo porque se rejeitou a resolução, visto que muitas vezes passa uma medida, não

pelas razões produzidas, mas segundo a consciência de cada um, e uns votam por um motivo, e outros por outro. Não duvido que assim seja. Eu disse que não devíamos examinar se o recorrente é ou não cidadão brasileiro; mas o nobre Senador crê que eu fora de opinião que se pedissem informações ao governo para que se obtivesse esse conhecimento, e que assim hoje estou em contradição. Entendo, porém, que nunca estive mais firme em princípios. Não me recordo da opinião que emiti em outra ocasião; mas, suponhamos que foi essa que diz o nobre Senador; estava em meu direito, julgava necessárias as informações, e o Senado competente para conhecer desse negócio; agora o julgo incompetente; porém, não entrarei nesse exame, principalmente quando me parece que o fato é duvidoso. Se ainda hoje julgasse o Senado competente para tomar conhecimento deste negócio, requereria que o governo nos desse informações; mas hoje não o julgo competente para tratar de tal objeto; da mesma maneira que o julgaria incompetente para julgar na hipótese que se figurou de um agraciado há uns poucos de anos, e diria que recorresse ao governo, a quem hoje compete conceder tais graças.

Parece-me, portanto, que, sustentando esta opinião, não estou em contradição.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Não posso reconhecer a razão de competência ou incompetência do Senado, que apresenta o nobre Senador. Entendo que o pagamento das tenças começa não da data do decreto, mas somente depois que ele é aprovado pelo Corpo Legislativo. Argumentou-se com o direito retroativo em caso julgado; suponhamos porém que dou uma sentença mal dada e depois reconheço o erro que cometi. Não posso porventura revogá-la, quando se me venha com embargos? Creio que sim. Todavia, claro fica que só posso fazer isto enquanto tiver jurisdição para tanto; porque, se aparecer uma lei que determine que as sentenças não possam ser embargadas, poderei revogar a sentença, ainda que injusta? Não. Creio que isto é muito claro.

Senhores, se a aprovação das tenças concedidas antes do decreto que sancionou esse assento, pudesse fazer com que as tenças fossem pagas desde a data de sua concessão, haveria um vislumbre de justiça; mas isso não pode ter lugar, porque o pagamento só se verifica a contar da data em que as tenças são aprovadas pelo Corpo Legislativo. Se este militar, mais bem aconselhado, recorresse ao governo, e este lhe mandasse passar novo decreto, qual seria o resultado da resolução que tomasse o outro decreto em consideração? Depois de aprovada nesta Casa, seria remetida à outra Câmara e subiria à sanção; mas, se o governo estivesse persuadido, como eu estou, de que nos não compete tratar de semelhante negócio, o que responderia?

Poderia dizer-nos que a resolução não era de nossa competência, porque a câmara começou a tomar conhecimento deste negócio quando já o não podia fazer. Há coisas que a princípio são válidas, mas que, pelo decurso do tempo, deixam de o ser. Tínhamos jurisdição sobre isto até certo tempo; porém hoje já não temos, pertence somente ao governo.

Disse-se que o Senado votou contra a resolução na persuasão de que este militar não era cidadão brasileiro, mas que agora ele prova que o é, e por isso se deve aprovar a tença que lhe foi concedida, e para este fim instaurar a resolução. Porém, cumpre notar que o Senado já não é competente para isso. Estarei em erro; mas é erro baseado na disposição da lei.

O argumento da tença concedida ao militar ausente é diferente, porque se refere a tenças concedidas no tempo em que a Assembléia Geral tinha o direito de as aprovar; mas hoje não o tem. Essa atribuição que tinha o Corpo Legislativo não se conforma muito com a organização destes corpos. Questões individuais não devem ser tratadas nas câmaras, por isso que as decisões sobre tais negócios trazem sempre alguma odiosidade. O mesmo acontece aos julgadores, que se acham muitas vezes em posição muito difícil, porque bastará talvez que julguem seis causas em um ano para adquirir 600 inimigos. Os parentes e amigos das partes a quem a decisão do negócio não é favorável quase sempre se constituem inimigos do julgador.

Por todos estes motivos voto contra a resolução.

O SR. C. DE CAMPOS: – Ainda não estou convencido. Observo que se está confundindo o futuro com o passado, contra o aforismo da constituição de que a lei não pode ser retroativa; quer-se que a respeito das tenças a disposição da lei tenha efeito no passado, quando só o deve ter de ora em diante.

Trata-se de um ato do tempo passado, que, estando principiado, procura a perfeição, e ao qual o Senado não pode dar a sua aprovação por certa circunstância que hoje se acha esclarecida.

Como sou magistrado, e estou acostumado a combinar as idéias do justo e do injusto, não me posso conformar com esta injustiça, e sustento que o direito da parte se pode reparar.

Se me mostrassem que é proibido pelo regimento a instauração da resolução, então bem; mas os nobres Senadores dizem que se opõe, e todavia noto que há precedentes em contrário. Muitas vezes, quando se observa que, por um ou outro motivo, por equívoco ou erro, pode uma matéria deixar de passar, consulta-se a outra câmara, e esse inconveniente se remedeia. Ora se estamos nesta inteligência com a outra câmara, que muito é que digamos agora: – Erramos quando rejeitamos uma resolução vossa; mas queremos

hoje reparar nosso erro? – Os nobres Senadores sabem muito bem que o erro torna o ato nulo, e o que é nulo é como se não tivesse existido. Se se mostrar que uma sentença é nula, não passa em julgado.

Considero que neste caso se deram dois erros, um de fato e outro de direito. Para que se concedesse uma tença a esse oficial, não era preciso que ele fosse cidadão brasileiro, porque as tenças concedidas aos militares que prestam serviços relevantes são concedidas sem atenção à qualidade de ser ou não cidadão brasileiro. Este foi o erro de direito. O de fato foi pôr em dúvida se o indivíduo era ou não cidadão brasileiro.

A comissão não devia entrar nesse conhecimento. Assim, quando se negou ao pretendente o direito que tinha, foi por erro de direito e erro de fato.

Não conheço esse oficial senão de vista; nunca nos falamos. Mas, parece-me que se não concedermos esta tença, faremos uma injustiça a um antigo oficial do exército, que tem prestado serviços ao país, e... sendo encarregado de ir buscar militares à Europa, portou-se nessa comissão com tanta honradez e economia, que espantou a todos.

À vista destas considerações, julgo que a medida está no caso de ser aprovada.

O SR. L. GAMA: – Sr. Presidente, lastimo que em nossas discussões se não siga o sistema de se estar na Casa para se ouvir as diversas opiniões que nela se apresentam, a fim de poder votar com conhecimento de causa. Eu tenho estado atento à discussão; e se tenho bem compreendido os argumentos porque tem sido atacada a resolução, duas me parecem ser as questões que dão motivo a esses argumentos.

A primeira é se, depois que o Corpo Legislativo autorizou o governo a conceder essas tenças independente da aprovação da Assembléia Geral, deve o cavalheiro Dell'Host continuar a sua pretensão nesta Casa. A segunda, é se o meio por que se pretende instaurar uma resolução que já caiu no Senado, pode ser o que oferece a comissão, isto é, como diz um nobre Senador, se se pode tomar o negócio no meio, e reproduzir a mesma resolução, apesar de ter caído no Senado na sessão passada.

Senhores, se o cavalheiro Dell'Hostos fosse agora pedir esta tença ao governo, estou certo que não seria preciso a aprovação do Corpo Legislativo; também, se a pensão estivesse ainda dependente da aprovação do Corpo Legislativo, por já ter sido concedida anteriormente, deveria o Corpo Legislativo remeter o negócio ao governo;

mas, estando a questão nestes termos, eu votarei pela resolução.

Nada há mais claro do que remeter-se para o governo uma questão que ele está autorizado a decidir; mas, note o Senado que uma votação sua prejudicou o direito que este pretendente tem de haver do governo esta tença; porque, por essa votação entendeu-se que a resolução do Conselho Ultramarino devia ser entendida de um modo tal, que exclua este pretendente. Ora, sendo a interpretação de qualquer lei dependente do Corpo Legislativo, e tendo um dos ramos do Corpo Legislativo entendido a resolução desta maneira, dizendo que este oficial não merecia a tença, por isso que não era cidadão brasileiro, o que acontece é que o governo de certo não pode, nem deve mesmo, conferir esta tença. Dirá o governo a isto: – Somos autorizados para conceder tenças, mas em conformidade da resolução do Conselho Ultramarino, visto que deu-se a essa resolução força de lei, e foi entendida assim no Senado: de forma que o oficial estrangeiro não está no direito de merecer tenças, e, nestas circunstâncias, recuso a pretensão do oficial de que se trata.

Ora, digo eu: sendo o Senado o que deu motivo a esta inteligência da lei, deve ele remediar este mal? Isto é, se ele reconhecer que este oficial está no caso de merecer a tença, deve, por uma resolução, declarar-se com efeito está ou não compreendido na letra daquela resolução, que hoje é lei, e que deve ser executada pelo governo? Eu entendo que necessariamente deve fazer isto, porque do contrário o governo dirá: – Recorra ao Corpo Legislativo –; ou virá representar ao Corpo Legislativo, pedindo uma interpretação da lei. Este oficial apresenta documentos, pelos quais prova que entrou para o serviço do Brasil em 1817. Ora, antigamente, os militares estrangeiros que entravam para o serviço do Brasil não tinham outra habilitação para serem considerados como os nacionais, senão os anos de serviço; todos os militares estrangeiros que então entraram para o serviço do reino unido de Portugal, Brasil e Algarves tiveram estas tenças, quando completaram os anos de serviço de que fala a resolução do Conselho Ultramarino. Eu citarei um exemplo de um marechal que veio para o serviço português, passou-se para o Brasil, e morreu com patente de marechal. Este oficial teve a sua tença; não lhe foi disputado o seu direito.

Ora, eu penso que houve equivocação neste negócio, entendendo-se que o cavalheiro Dell'Hoste era um daqueles oficiais que se tinham engajado na ocasião da independência, e que parecia que, neste caso, não tinha direito à tença; mas este oficial não está no caso desses outros engajados. Foi na suposição de que estava neste caso, que o Senado deliberou que ele não estava compreendido na disposição

daquela resolução que hoje se converteu em lei, para que o governo proceda em conformidade dela. Ora, como o governo há de proceder em conformidade dela, se não pela inteligência que foi dada pelo Corpo Legislativo?

Ainda há uma outra circunstância a atender, e é que o Corpo Legislativo tem tomado a si essa classificação de brasileiros ou não brasileiros; ele decide se tal ou tal indivíduo é ou não cidadão brasileiro; e tendo já o Senado declarado que este pretendente não era cidadão brasileiro, tendo entendido que, para gozar da tença, era preciso ser cidadão brasileiro, necessariamente deve remover esse embaraço para que o governo possa exprimir a lei em favor deste indivíduo.

Ora, o meio por que a resolução é instaurada parece que não pode ser combatido pelo nobre Senador o Sr. Vergueiro porque há uma decisão na Casa, que manda que as resoluções que têm caído em uma sessão possam ser instauradas na sessão do ano seguinte. Não digo que esta decisão do Senado seja boa, pode ser mesmo que convenha revogá-la; mas deve-se decidir os casos segundo a decisão que existe, porque, do contrário, seria uma injustiça boa ou má a decisão, não é agora, quando se trata da sua aplicação em favor de um indivíduo com direito, que se há de revogar; há de se revogar depois dela ser aplicada.

Enfim, Senhores, o resultado desta resolução é conflito negativo de que falou ontem o nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos. O Senado diz: – Este negócio não me compete –; o governo diz: – a mim também não me compete. – Eis aqui justificado o conflito negativo.

O SR. M. DE BARBACENA: – Sr. Presidente, tenho ouvido diferentes nobres Senadores asseverar que o Senado rejeitou a pensão por supor que o pretendente era estrangeiro. O mesmo ouvi ao nobre Senador que acaba de falar; porém a comissão examinou este negócio, e não pode saber qual é a razão, nem concebe mesmo que alguém a possa saber, porque, quando rejeitamos qualquer pretensão, damos a razão por que se rejeita. Se a resolução dissesse: – Foi rejeitada a pensão por ser estrangeiro o pretendente –, procederiam todos estes argumentos; mas eu estou bem lembrado de que Senadores houve que a rejeitaram por motivos muito diferentes; estou lembrado mesmo de um nobre Senador que julgava que o estrangeiro tinha direito a tenças, porque, se é remuneração de serviços feitos por um determinado tempo, tanto importa que o homem seja nacional como estrangeiro.

Portanto, cada um teve suas razões; e, sendo assim, como se pode dizer que a rejeição foi porque o pretendente era estrangeiro?

O pretendente pode disso se persuadir, porque houve muita discussão a este respeito; mas, entender-se que foi por esta razão que se rejeitou a pensão, eu julgo que ninguém o pode saber.

Mas, admitindo mesmo que fosse por essa razão, e que nós, conhecendo que nos enganamos, devemos reparar o erro, direi, com o nobre Senador o Sr. 1º Secretário, que este princípio apresentado por outro nobre Senador é justo, mas que sua aplicação já não cabe na nossa alçada. É princípio incontestável que, reconhecido o erro, se deve reparar, contanto que ser possa. Nós podíamos instaurar de novo uma resolução sobre esta tença, se não houvesse uma lei que há 3 ou 4 dias passou.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Essa lei é para o futuro.

O SR. M. DE BARBACENA: – Sim, Senhor, é para o futuro; para o passado não é.

Eu, Sr. Presidente, cada vez me persuado mais da proposição de certo homem de estado, que dizia: – Dai-me duas palavras escritas e assinadas por um homem, que eu hei de achar, por essas duas palavras, quaisquer que sejam, quem o sentencie, e o homem há de ir à força, porque todas as coisas são sujeitas a imensas interpretações.

Parece-me que estamos a perder tempo; a comissão não quis aplicar a este pretendente o efeito retroativo; a comissão aproveitou a ocasião para chamar a atenção do Senado sobre uma resolução, cuja revogação lhe parecia conveniente; e, quanto ao pretendente, diz afoitamente que julgava que tinha direito. Ora, quando a comissão apresentou o seu parecer, não tinha ainda passado essa outra resolução, porque então deveria dizer: – Isto já não cabe ao Senado.

O SR. LOPES GAMA: – Penso que influiu na opinião do Senado a circunstância de não se julgar o pretendente cidadão brasileiro, por isso que a maioria da comissão nesse tempo entendia que era necessária essa qualidade, para que pudesse ter lugar a concessão da tença, e mandou pedir informações ao governo. O Ministro declarou que semelhante coisa não constava, e, logo depois desta informação, o Senado decidiu a questão.

Ainda conservo em lembrança que por essa ocasião foi aprovada uma tença ao oficial Beaurepaire, a respeito de quem se não exigiu semelhante informação do governo. Ora, claro está que o Senado procedeu então de diferente maneira a respeito de outro estrangeiro.

O nobre Senador disse que já foi sancionada uma lei que autoriza o governo a conceber tenças em conformidade da resolução do Conselho Ultramarino. Mas, deve notar que o governo

pode entender que aquelas tenças que já foram reprovadas pelo Corpo Legislativo não estão no caso de ser novamente concedidas, porque, pelo princípio de que o Corpo Legislativo obra sempre segundo as regras de justiça, não podia conceder uma tença a um estrangeiro, e negar a outro em idêntica circunstância. Portanto, pode o governo entender que este pretendente não está compreendido na letra da resolução, e entretanto o oficial ficará privado do seu direito.

Que um oficial estrangeiro que, como este, há servido 20 e tantos anos, tem direito a uma tença, creio que não pode entrar em dúvida; e tanto mais que este tem servido com o soldo de oficial brasileiro, e não com o soldo dobrado que vencem os oficiais engajados. Mas, a resolução que o Senado tomou a respeito deste oficial faz-lhe um mal que talvez o governo não possa reparar.

O SR. M. DE BARBACENA: – Se tivesse passado uma lei declarando que este indivíduo nunca tivesse semelhante tença, bem; o governo não podia fazer mais nada...

O SR. LOPES GAMA: – O governo vendo que já deu uma tença a este oficial, e que não foi aprovada, por se entender que ele não estava compreendido na disposição do assento do Conselho Ultramarino (pois não se pode supor que o Senado tivesse motivos particulares para excluir este militar de seu direito, mas sim que julgou ter motivos muito justos) talvez entenda também que não deve dar ao cavaleiro Dell'Hoste esta tença, por estar compreendido na disposição desse assento do Conselho Ultramarino, principalmente quando se vê que o Senado procedeu para com outro estrangeiro de uma maneira muito diversa. Por isso entendo que a resolução deve passar, para bem firmar o direito deste pretendente.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, o que quis o Senado fazer com essa resolução que aprovou? Creio que nada mais do que criar um novo juiz, do que dizer: – Aqueles juizes que até agora davam o seu parecer sobre tenças não se ocuparam mais deste objeto; isto já não pertence ao Corpo Legislativo e sim ao Poder Executivo –. Ora, criado este novo juiz, não deve ele remediar os erros, quando os haja? Suponhamos mesmo que essa resolução nossa teve origem em um erro, que agora é conhecido, pergunto eu, quem o há de remediar? O juiz que não existe, ou o juiz de novo criado por uma lei? Eu creio que, se houve erro, hoje em dia pertence ao Poder Executivo remediar este erro, e não ao Legislativo.

Diz-se: – Este homem é estrangeiro –; mas ao mesmo tempo se diz que o Senado já aprovou uma tença concedida a um estrangeiro. Eis um caso julgado, que é um argumento a favor do cavalheiro Dell'Hoste e não contra ele; já há esse exemplo.

Ouçõ dizer que este precedente mostra que é cidadão brasileiro, e ao mesmo tempo ouçõ dizer que é estrangeiro. Se, com efeito, os nobres Senadores entendem que o ser estrangeiro é algum obstáculo a que o Poder Executivo não conceda esta tença, podem oferecer uma resolução a este respeito, e nós então trataremos deste negócio; mas atualmente não se trata desta questão, e eu entendo que o direito deste pretendente não fica prejudicado.

Julga-se a matéria suficientemente discutida e aprova-se o requerimento.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. segundo da resolução – N, – deste ano, sobre assentos da Casa da Suplicação de Lisboa, conjuntamente com as emendas dos Srs. Alves Branco, Carneiro de Campos e Lopes Gama, apoiadas em outras sessões.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. Presidente, lendo a discussão de ontem, visto que não estive presente, achei que havia razão na impugnação que se fez à minha emenda que se acha sobre a mesa, pelo inconveniente que podia trazer a demora da decisão do Corpo Legislativo, a respeito de processos que ficavam pendentes, e pelo da grande afluência de objetos desta ordem que naturalmente afluiriam ao mesmo Corpo Legislativo; por isso eu desejo retirar essa minha emenda, e em seu lugar oferecer desde já a que eu tinha para a terceira discussão.

O Sr. Presidente consulta o Senado a este respeito, o qual permite ao nobre Senador a retirada da sua emenda.

O SR. A. BRANCO: – Agora vou oferecer esta emenda; (*lê*) se for aprovada, peço a V. Ex^a. que me dê a palavra para a sustentar.

É apoiada, e entra em discussão conjuntamente com a mais matéria, a seguinte emenda:

O Tribunal Supremo de Justiça, para a concessão das revistas trabalhará dividido em duas seções. Se depois da concessão de uma revista a relação revisora concordar com aquela que julgou primeiramente a causa, poderá a parte interpor nova revista. Neste caso, o tribunal examinará o negócio, reunidas as duas seções, e a relação a que for de novo remetido o processo se conformará com a decisão do tribunal sobre o ponto de direito. Salva a redação. – *Alves Branco*.

O SR. A. BRANCO: – Sr. presidente, esta minha emenda adota o parecer da comissão em uma parte, mas acrescenta a cláusula da divisão do tribunal em seções, e a de segunda revista, pelas quais me parece que fica melhor. Examinemos.

O parecer da comissão diz que, quando vier uma causa por meio de revista ao Supremo Tribunal de Justiça, ele decida logo definitivamente

o ponto de direito; ficando obrigada a relação para onde for remetido o processo a conformar-se com essa decisão, ou, por outra, que ela julgue outra vez o fundo da questão, tendo por premissa quanto disse o tribunal supremo sobre as leis em que fundou seu parecer de injustiça notória, ou nulidade manifesta, etc..., &c. Se não entendo bem o parecer da nobre comissão, é isto, ao menos, o que deduzo do art. que está em discussão. A este art. foi oferecida uma emenda substitutiva pelo nobre Senador o Sr. Lopes Gama, que diz assim: "Quando o tribunal Supremo de Justiça, à vista das suas decisões registradas, e das certidões das sentenças de revista, reconhecer que há necessidade de fixar a inteligência de alguma disposição de direito, procederá a este ato observando o que determinam os artigos seguintes."

Ora, eu não sei bem como se faz aplicação desta emenda; eu não sei quando o Supremo Tribunal há de reconhecer que há necessidade de fixar-se a inteligência de alguma disposição de direito, se é quando vem o processo, pela primeira vez, à sua decisão, ou se é depois que ele tem decidido o ponto de direito, e uma relação tem confirmado a sentença de outra relação que foi declarada nula ou injusta. Mas, na primeira hipótese, ainda não se pode entender que há realmente dúvida; e o nobre Senador mesmo reconhece isto, quando apresenta esta segunda emenda, pela qual deve entender-se querer evitar os inconvenientes do parecer um dos quais era esse de querer-se decidir dúvidas antes que elas existissem. Creio pois que devo entender que o nobre Senador considera somente a segunda hipótese que figurei, reputando realizada a dúvida, quando, depois da concessão de uma revista, conhece por certidão o tribunal supremo que a segunda relação decidiu o negócio conforme o havia decidido a primeira relação. Neste caso, diz o nobre Senador que o Supremo Tribunal fixará a inteligência da lei, porque vê que há realmente dúvida, mas que essa decisão só regerá para o futuro, ficando a causa que deu lugar a essa decisão sem melhoramento algum. Ora, eis aqui o que eu acho nesta emenda de mau; e vem a ser que, na ocasião em que se manifesta a dúvida e obscuridade da lei, na ocasião em que uma grande injustiça se faz patente e escandalosa, na ocasião em que um súdito se mostra efetivamente oprimido, o tribunal supremo não remedeia nada, pois que a decisão fica irrevogável, e ele decide para o futuro todo o contingente.

O nobre Senador sustentou a sua emenda, dizendo que havia grande inconveniente de andarem as partes a correr o império todo para virem ao Supremo Tribunal pedirem revista; mas, não refletiu o nobre Senador que muito maior inconveniente é que uma parte entregue todos os seus bens por causa da decisão de uma relação contra

a qual se declara o Supremo Tribunal; isto é, que uma parte entregue todos os seus bens por uma sentença assentada sobre uma lei duvidosa, obscura. Eu creio que este inconveniente é maior do que aquele que notou o nobre Senador. Eu quero que se me diga: – Uma relação, suponhamos, decidiu uma causa por três votos; vem ao Supremo Tribunal, e diz: – Há nulidade manifesta –; decide isto por 10 ou 12 votos, ou mesmo unanimemente; vai o processo a outra relação, que também por 3 votos sustenta a opinião da primeira relação, temos 6 votos; pode muito bem ser que 10 ou 12 votos, no supremo tribunal, tenham declarado que a lei não se entende pela maneira que as relações a entendem. Ora, a parte que se julga prejudicada apresentar-se-á aos poderes públicos, e lhes dirá: – Eu sou vítima de uma grande injustiça, porque por duas relações com 6 votos sou eu obrigado a entregar todos os meus bens, apesar de ter o Supremo Tribunal por 12 votos, ou mesmo por unanimidade, declarado que a lei não se deve entender assim como a entendem as relações, ou que a lei é duvidosa –: deixaram os poderes públicos que se pratique esta injustiça? Será isto justo? Não se deverá tomar providência alguma a este respeito?

Parece-me isto muito duro, dizer a parte: – Eu sou vítima de uma lei duvidosa, ou de uma lei que magistrados provetos e sábios dizem que não se entende como a entendem as relações, e eu sou obrigado a entregar todos os meus bens –, e responder-se: – não há remédio; fique você vítima dessa injustiça, mas fique certo que para o futuro o Supremo Tribunal tomará providências para que outros não sofram esta injustiça. – Isto não deve pesar muito mais à parte do que o inconveniente que podia resultar de vir outra vez procurar o recurso ao Supremo Tribunal? Eu creio que sobre isto não pode haver opinião divergente; é muito melhor que a parte sofra este incômodo, do que a injustiça que ponderei. Eis aqui porque eu não posso aprovar a emenda do nobre Senador. Parecia então que a querer-se que não houvesse duas revistas, antes fizéssemos do Tribunal Supremo de justiça o que era antigamente a casa da suplicação, que decidia logo o negócio em terceira instância! Não é porém isto o que constituição quer: ela adotou os fins do Tribunal de cassação das constituições francesas, que foram fonte da nossa constituição, ainda que em parte também lhe deu o conhecimento do fundo das questões judiciárias, atribuição que o tribunal de cassação da França não tem, segundo creio.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos não concorda nisto.

O SR. C. DE CAMPOS: – Decerto: eu creio que há equivocação na opinião.

O SR. A. BRANCO: – Enfim, como o nosso Supremo Tribunal é, em grande parte, semelhante ao Tribunal francês, eu entendo que é necessário que demos uma providência tal, que ele possa decidir dúvidas de leis sem grandes inconvenientes, e esta providência me parece que vai na minha emenda, porque, se uma relação decide de uma maneira, e o Supremo Tribunal julga que a lei não foi bem entendida por essa relação, e o negócio vai à outra relação que se conforma com a opinião do Supremo Tribunal, está claro que o Supremo Tribunal pôs as coisas no seu lugar competente; mas se a segunda relação a que foi o processo diz que concorda com a primeira relação, aqui já se vê que há dúvida; uns dizem: – A lei entende-se assim –, e outros dizem: – Não; entende-se desta outra maneira –; logo que se estabelece o fato de que há dúvida, é que então deve haver a providência de interpretar-se a lei; e como se há de interpretar? É a parte recorrendo de novo ao Supremo Tribunal, e por isso é que eu concedo a segunda revista: o Supremo Tribunal decidindo o negócio, fica a dúvida dissolvida definitivamente; e a relação a que forem remetidos os autos julgará sobre o fundo do negócio com aquela premissa. E para que se possa com razão esperar a melhor decisão, uma decisão imparcial, quando ele examina segunda vez o processo, é que eu o divido em seções, que faço reunir para dar essa segunda decisão. Se a primeira revista fosse concedida por todo o Tribunal mal se podia esperar melhor decisão para a segunda. Sendo muito natural que todos sustentassem seus votos, então é evidente que o Tribunal havia de ser bem pouco imparcial; por isso é que é necessário a divisão do tribunal em duas seções, para que possa haver na segunda revista mais profundo exame, unida a seção que julgou a primeira vez com a outra seção que não julgou. Portanto, assento que esta minha emenda é aquela que satisfaz a justiça, e satisfaz mesmo a constituição, e é, de mais a mais, assentada sobre a experiência da França, que é uma nação que se acha bastante adiantada em luzes, cheia de grandes magistrados, e, por conseguinte, digna de servir-nos de modelo. Eu também não quero que se façam leis sem necessidade, nem que se importe as das nações estrangeiras para o nosso país, a torto e a direito; mas, quero que, quando haja necessidade de se fazer uma lei, recorramos à razão prática das nações mais adiantadas, e conformemente com elas, se acaso julgarmos que se pode acomodar no nosso país, estabeleça-se a lei; não fiquemos à maneira dos Chineses, somente limitados ao nosso pequeno círculo de idéias, que não pode ainda ser grande, em relação às nações mais adiantadas, porque somos povo novo. Temos para este negócio um modelo na França; temos necessidade da mesma legislação; adotemos a sua, que é boa, ou ao menos melhor da que a que nos é proposta.

O SR. COSTA FERREIRA: – Parece-me, Sr. presidente, que, se passar este artigo, mormente do modo por que ele se acha, nada mais conseguiremos senão baralhar ainda mais a nossa legislação, porque eu entendo que toda a dúvida que tem nascido é por não termos bem entendido o que seja interpretação judiciária e interpretação legislativa.

Eu creio, Sr. presidente, que a diferença que há entre uma e outra interpretação nasce da sua origem, porque a que é feita no Corpo Legislativo torna-se em lei, e a outra não; esta é a principal diferença.

Ora, quando se quer que a interpretação doutrinal fique permanente por uma lei, pergunto eu: nesse caso, que diferença há da interpretação doutrinal à interpretação legislativa? Creio que nenhuma absolutamente: temos, neste caso, os assentos da casa da suplicação, fica o Supremo Tribunal de Justiça com a atribuição de legislar, cria-se mais este Corpo Legislativo. Pode isto ser? Creio que não; porque, se eu leio o § 8º do art. 15 da constituição, vejo que aí se diz que é da atribuição da assembléia geral fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las.

Ora, para mim é indubitável que um delegado não pode delegar, nem interinamente se delega, uma vez que essas interpretações doutrinárias tenham o vigor de leis. Já vêem os nobres Senadores que o Supremo Tribunal de Justiça se converte em Corpo Legislativo; e se, com efeito, podemos delegar de nós esta faculdade de interpretar, ainda que interinamente seja, então os nobres Senadores hão de me conceder que igualmente o Supremo Tribunal possa fazer leis, suspendê-las e revogá-las. Eu desejava que os nobres Senadores me esclarecessem sobre este ponto, que, para mim, faz grande dúvida.

Ora, pergunto eu, qual é o motivo por que o nobre Senador que mandou a emenda à mesa quer que só o Tribunal Supremo faça essa interpretação, depois de passar o negócio a uma segunda relação? Pois supõe o nobre Senador que o Tribunal Supremo, foco de luzes, onde as decisões não podem ser tomadas por menos de nove homens, magistrados provetos, decida contra uma lei expressa e clara, que é um dos dois casos em que tem lugar o conceder ou negar revista? É possível que os casos de manifesta nulidade e de injustiça notória não sejam logo conhecidos por nove homens? Eu não posso conceber isto; ou eu não sei o que é nulidade manifesta e injustiça notória, ou devo supor que nesse foco de luzes se acham homens inteiramente ineptos, pois que não conhecem coisas muito claras, não conhecem injustiça notória e manifesta nulidade; o que eu não posso supor.

Se se quisesse que essa decisão ficasse permanente, o Supremo Tribunal de Justiça estava no seu direito; entendeu a lei como a

devera entender; devia isto ficar como um aresto, todos se deviam sujeitar a esta decisão; porém, não se para aqui, diz-se: – Esses magistrados que têm avultado saber não conhecem o que é uma injustiça notória, o que é uma manifesta nulidade; é necessário, para se conhecer isto, que vá a uma segunda relação. – É o mesmo que dizer: – O supremo tribunal de justiça é composto de homens tão ineptos, que não conhecem o que seja nulidade manifesta e injustiça notória. – E, neste caso, eu seria de opinião que eles devessem ser responsabilizados, ao menos pela maneira por que o são os juízes na Inglaterra; que o Corpo Legislativo pudesse ter o direito de dizer: – Tais juízes não devem ser mais juízes, porque são ineptos, não sabem o que é injustiça notória, nem nulidade manifesta. – Eu inclino-me muito para a doutrina inglesa, neste ponto.

Sr. Presidente, há uma espécie de pendor em nós querermos constantemente, a todo o momento, fazer leis, multiplicar leis, desfazer leis; e o que é essencial, isto é, a prática, ninguém quer saber disso.

Eu creio, Senhores, que se o Supremo Tribunal tivesse cumprido com os seus deveres, seriam escusadas muitas das leis que temos feito, bem como esta.

Eu vejo que o código do processo no artigo 53 determina que todas as autoridades judiciárias são obrigadas a dar parte ao tribunal supremo de todas as dúvidas e omissões que encontrarem no código. Um nobre Senador pela província do Rio de Janeiro aqui apontou-nos um exemplo de alguns desembargadores da relação que queriam negar *habeas corpus* a um estrangeiro, porque entendiam que os estrangeiros não podiam obter *habeas-corpus*, acrescentando que, por ele lá estar com outros seus colegas, fez com que a relação se decidisse a concedê-lo; que, passados tempos, outro estrangeiro pediu *habeas-corpus* e não o obteve.

Eis aqui incoerência; mas, pergunto eu, a relação deu parte desta sua dúvida, como lhe cumpria, ao Supremo Tribunal de Justiça, para este representar ao governo, e o governo vir propô-lo ao Corpo Legislativo, a fim de a dissolver e de fixar a inteligência da lei? Nada disto fez; nem quis seguir os arestos, que seria bem para desejar que entre nós tivessem tanta força como tem entre os ingleses; que uma vez dada uma sentença em um sentido, já todos os juízes e advogados sabem o que devem fazer em caso idêntico, de maneira que se pode dizer que eles, na sua jurisprudência, seguem mais os arestos do que a legislação.

Entretanto, nós o que queremos é fazer leis novas a todos os instantes; e para que? Para ficarem inúteis, para embrulhar a nossa legislação, para aumentar este depósito de incoerências. Ninguém

quer cumprir o seu dever; e porque não o cumprem? Por esta *bonhomia* porque dizem: – Não me quero comprometer, etc. – (*O Sr. Visconde de Congonhas ri-se.*)

V. Ex^a. que é o presidente do supremo tribunal de justiça, ri-se! Então consinta-me que lhe diga que tem pecado, porque, apesar de todas as instâncias que tenha feito aos seus colegas para apresentarem as dúvidas e omissões que têm encontrado na legislação do país, devia novamente insistir, e quando nada conseguisse, dizer francamente ao governo: – Os meus colegas são teimosos, estão sublevados, não querem desempenhar esta sua obrigação, bem que a este respeito tenha feito instâncias, para que haja uniformidade na legislação. Então teria um nobre Ministro da Justiça razão para declarar que estava oprimido pelo peso do Supremo Tribunal de Justiça, pela falta da responsabilidade dos magistrados, e que convinha que o Corpo Legislativo remediasse este mal. Se o nobre presidente do Supremo Tribunal de justiça tivesse praticado deste modo uma e outra vez eu posso asseverar-lhe que o Corpo Legislativo teria providenciado, teria removido essas dúvidas; e assim como todos os assentos tomados pela casa da suplicação não formam mais do que um volume, assim também poucas vezes se havia de pedir interpretações de leis, e isto era tarefa que o Corpo Legislativo podia fazer sem muito trabalho.

Mas não se quer isto; quer-se que o Supremo Tribunal possa tomar assentos! Eu não sei como hão de ser estes assentos: ficam com força de lei? Então é interpretação legislativa, e nós não podemos conceder semelhante faculdade. Ainda digo mais: se passar o artigo, fica o Supremo Tribunal de justiça com um poder maior do que as câmaras, porque os projetos discutidos aqui entre nós é necessário que obtenham a sanção imperial, para terem força de lei, para como tal serem considerados, entretanto que o Supremo Tribunal basta que diga: – A lei deve ser entendida assim, desta e daquela forma –; e esta sua deliberação não precisa vir à sanção para ter força de lei. Pode isto ser? Creio que não.

Ora, façamos uma experiência; fique este projeto adiado, ao menos por dois meses; cumpra o nobre presidente do Supremo Tribunal de Justiça com o seu dever; faça estas representações, de que há pouco falei, contra esses desembargadores que não querem cumprir com a disposição do art. 53 do código; diga: – Estes meus colegas não devem existir aqui, ou porque são muito velhos, ou porque não querem obedecer às nossas representações, e o Corpo Social padece. – Então nós, à vista disto, daremos as providências; indique quais foram esses desembargadores que negaram *habeas-corpus* a

um estrangeiro, só porque era estrangeiro, acuse-os, que eu estou certo que estas dúvidas se remediarão.

Cá para mim, Senhores, o ato mais escandaloso que há é dizer o Supremo Tribunal de Justiça: – Tal relação, tal juiz, obrou uma injustiça manifesta contra um cidadão, mas não seja responsabilizado! Eu, Senhores, não conheço senão duas escolas de moral; para os meninos, as casas dos pais; e para os homens feitos, os tribunais responsáveis. Se estes homens que ousam dar sentenças injustas forem responsabilizados, a nação ficará moralizada, e nós tomaremos outro caminho; mas, enquanto se não seguir este trilho, enquanto não tivermos bons juízes, não podemos ter moralidade na nação brasileira; e não podemos ter bons juízes, enquanto eles não forem responsabilizados.

É só o que me lembra dizer a este respeito.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente declara que vai dar para a ordem do dia o projeto que cria uma guarda imperial de linha, e consulta o Senado se quer que seja convidado o Ministro da Guerra para assistir a esta discussão no dia 28, pelas 11 horas da manhã. Decide-se afirmativamente.

Designa para ordem do dia:

A 2ª discussão do projeto – S –, que cria um conselho de estado.

A continuação da matéria adiada hoje;

E, logo que chegue o Ministro da Guerra, a 2ª discussão do projeto da guarda imperial;

E, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 15 minutos.

SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Senador visconde de S. Leopoldo, participando não ter podido comparecer às sessões do senado por incômodo de saúde: fica o Senado inteirado.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Sr. Ministro da Guerra, os Srs.: Paes de Andrade, visconde de Congonhas de Campo e visconde do Rio Vermelho.

O Sr. Rodrigues de Andrade declara que, na sessão de 23, não dissera que o bispo de S. Paulo marcou o território que deverá ficar sujeito ao seu bispado, e nele se incluía o termo da vila de Lajes; foi equívoco, pois a divisão dos bispados não é feita por tal modo.

O SR. CALMON: – O senado me permitirá que por um momento ocupe a sua atenção com um negócio estranho e seus debates. É para deplorar que a inviolabilidade do deputado sirva de escudo ao detrator da honra alheia. Li, no *Jornal do Comércio* de ontem, que o Sr. deputado por S. Paulo Joaquim Floriano de Toledo dissera, na câmara a que pertence, censurando a demissão de um empregado que não era ladrão, "que isso bastava para não merecer a minha confiança."

Desprezaria o insulto, tomá-lo-ia como da mão de quem vem, se a minha honra e minha posição me permitissem; mas, julgando do meu dever repelir o dito do Sr. Deputado com toda a indignação de que sou capaz, e não tendo para isso lugar mais solene nem mais próprio do que esta tribuna, dela me aproveito, convidando a esse Sr. Deputado para que apresente os fatos e provas que possam justificar o seu dito, e me acuse perante o

tribunal competente, como é de seu dever; na certeza de que, se o não fizer, a câmara e o país o apreciarão como merece. Tranquilo em minha consciência, certo do bom conceito que de mim fazem todos os homens de bem, eu me julgaria dispensado de contestar por este modo ao deputado, se não me tivera ofendido no seio da representação nacional.

Devendo igualmente repelir os apartes do mesmo Sr. Deputado, e de outro pela província de Minas, ao discurso do Sr. Ministro da Guerra, cumpre-me declarar que me não recordo de que o Sr. Hollanda Cavalcanti me ultrajasse na câmara, como disse o Sr. Deputado, salvo (o que não creio) se foi em minha ausência, e quando os jornais não publicavam com exatidão os debates. Também declaro que não é exato que o Sr. Costa Carvalho, a cuja proteção se atribuía a redação do *Farol Paulistano* (o que todavia não o responsabilizava por quantos artigos publicava aquela folha, mormente em sua ausência) me tivesse ultrajado, como o Sr. deputado disse. É certo que aquela folha publicava que eu havia recebido da Europa uma rica mobília, e tinha grande riqueza, e companhia. Chamei o editor a juízo. Então, o mesmo editor, explicando o fato, disse que aludia à riqueza a que, por contrato de casamento, então notório, com a filha de um rico proprietário da Bahia, eu tinha direito, e companhia. Esta explicação moveu os jurados à decisão que tomaram, a qual não justificou o fato que tratei de destruir.

E a este respeito direi finalmente que o Sr. Deputado por S. Paulo, se não estivesse raivoso ou fora de si, devia repelir o *aparte* do seu colega de Minas, porquanto nesse processo eu tive ao Sr. Joaquim Floriano de Toledo por um dos meus mais ardentes defensores; foi a ele que dirigi a minha procuração para chamar o editor a juízo, e foi ainda por conselho dele, então secretário do governo da província, que mandei outra procuração, nomeando pessoas que ele me fez a fineza de indicar. Devo-lhe pois a obrigação de ser naquela época um daqueles que com maior calor defenderam a minha honra, como podem atestar a sua correspondência e a autoridade dos Senhores Conselheiro José Carlos Pereira de Almeida Torres e Desembargador Cândido Ladislau Japiassú, o primeiro presidente e o segundo ouvidor de S. Paulo. Ninguém mais que o Sr. Floriano se irritou então com essa calúnia, e hoje consente que seja ela invocada em seu apoio. Basta.

ORDEM DO DIA

Introduzido o Sr. Ministro da Guerra com as formalidades do

estilo, toma assento na mesa, e entra em 2ª discussão o seguinte projeto de lei, começando-se pelo art. 1º e plano anexo.

A comissão de marinha e guerra examinou o projeto de organização de uma guarda imperial de 1ª linha, que um de seus membros ofereceu ao Senado: e com quanto a comissão possa ter julgado útil a revalidação do decreto do 1º de dezembro de 1822, que organizou a guarda de honra, declara agora a preferência que, em sua opinião, deve ter o projeto apresentado. Pequeno é o número dos estados monárquicos que, na organização de seus exércitos, não tem um corpo de escolha com diversas denominações sim, mas com o principal fim de fazer a guarda imediata do monarca Tais corpos são sempre exemplares por sua disciplina, bom espírito e bela aparência, e a história militar apresenta repetidos exemplos de que, além daquele honroso serviço, tem eles, por um efeito de sua organização, decidido a sorte das batalhas. Em vista destas observações, vota a comissão favoravelmente pelo projeto, aguardando a discussão para ulteriores reflexões que possa fazer sobre o seu desenvolvimento.

Paço do Senado, 9 de junho de 1841. – *Conde de Lages.* – *José Saturnino da Costa Pereira.* – *Francisco de Lima e Silva.*

A assembléia geral legislativa decreta:

Art. 1º O governo é autorizado para criar, logo que as circunstâncias o permitirem, uma guarda imperial de linha, segundo a organização ao diante junta.

Art. 2º Os oficiais da guarda imperial até coronel 2º comandante inclusive, terão a graduação honorária do posto imediato, sem direito de preferência, nas promoções do exército, aos que a não tiverem. Igual graduação terão os oficiais inferiores, competindo aos sargentos ajudantes e sargentos quartéis-mestres e de alferes honorários.

Art. 3º Os oficiais e mais praças do estado maior e menor geral da guarda imperial serão considerados como pertencentes à arma de cavalaria.

Art. 4º Os oficiais, oficiais inferiores e cabos da guarda imperial terão o soldo correspondente ao posto imediato. Os soldados terão o soldo de cabos. As mais praças de pret vencerão como as do exército. O comandante geral terá os vencimentos de comandante de brigada. O 2º comandante e os comandantes dos corpos de cavalaria e infantaria, a de comando de corpos; e os capitães ou subalternos, que nos seus impedimentos comandarem companhias, a de comando de companhias.

Art. 5º O governo marcará todos os seis meses a quantia que se deverá abonar às praças de pret para a massa de etapes,

hospital, utensis, concerto de armamento e de correame.

Art. 6º Todos os oficiais da guarda imperial conservarão suas praças nos corpos, ou no estado maior do exército, donde saírem, sendo neles considerados como agregados, com direito a entrarem como efetivos nas primeiras vagas que houver, quando aos mesmos regressarem. Entrarão nas promoções do exército, quando lhes pertencer por sua antiguidade: se porém, depois de promovidos, se julgar conveniente a sua conservação na guarda imperial, servirão nos postos que nesta ocuparem, ou a que na mesma forem promovidos, com o soldo que lhes competir, na conformidade do artigo 4º.

Art. 7º O governo poderá preencher as vagas dos postos da guarda imperial, promovendo as praças da mesma guarda, ou admitindo nela indivíduos do exército; e remover para os corpos, ou para o estado maior do exército, os oficiais, oficiais inferiores e mais praças de pret da guarda, sempre que assim o exigir o bem do serviço.

Art. 8º A guarda imperial em concorrência com as mais tropas de linha, ou com a guarda nacional, em qualquer ato de serviço, tomará o lugar mais distinto.

Art. 9º O governo dará os regulamentos e instruções necessárias sobre a qualificação das praças que deverão ser admitidas na guarda imperial, disciplina, administração econômica e distribuição do serviço da mesma guarda, seus uniformes e armamentos, e tempo de vencimento destes.

FORÇA DA GUARDA IMPERIAL

Estado Maior, e Menor Geral

1 comandante geral.....	oficial general
1 2º comandante.....	coronel
1 major geral.....	tenente coronel
1 ajudante geral.....	capitão
1 secretário.....	tenente
1 cirurgião mor.....	tenente
1 capelão	alferes
1 espingardeiro	1º sargento
1 corenheiro	1º sargento

9 soma.

CORPO DE INFATARIA

Estado Maior e Menor

1 tenente coronel comandante,
1 major.
1 ajudante.....alferes ou tenente
1 quartel-mestre.....alferes ou tenente
1 cirurgião ajudante.....alferes
1 sargento ajudante.
1 sargento quartel-mestre.
1 tambor mor.
1 mestre de música.
16 músicos.

25 soma.

Cada Companhia

1 capitão.
1 tenente.
2 alferes.
1 primeiro sargento.
2 segundos sargentos.
1 furriel.
8 cabos.
64 soldados.
2 tambores.
2 pífanos.

Todos

Estado Maior e Menor..... 25
4 Companhias a 84 praças..... 336
Soma.....361

O alferes mais moderno conduzirá a bandeira.

CORPO DE CAVALARIA

Estado Maior e Menor

1 tenente coronel comandante.	
1 major.	
1 ajudante.....	alferes ou tenente.
1 quartel mestre.....	alferes ou tenente.
1 cirurgião ajudante.....	alferes.
1 veterinário.....	alferes.
1 picador.....	alferes.
1 sargento ajudante.	
1 sargento quartel mestre.	
1 seleiro.	
1 trombeta ou clarim mor.	
11 soma.	

Cada Companhia

1 capitão.	
1 tenente.	
1 alferes.	
1 primeiro sargento.	
4 segundos sargentos.	
1 furriel.	
8 cabos.	
64 soldados.	
2 trombetas ou clarim.	
1 ferrador.	
87 soma.	

Todos

Estado Maior e Menor.....	11
Quatro companhias a 87 praças.....	318
Soma	359

O Alferes mais moderno em cada esquadrão conduzirá o estandarte.

Recapitulação

Estado maior e menor geral.....	9
Corpo de infantaria.....	361
Corpo de cavalaria.....	359
Total	729

José Saturnino da Costa Pereira.

O SR. CONDE DE LAGES: – Tenho que fazer uma observação de simples redação, pois que me não parece muito própria esta fraseologia do art. – logo que as circunstâncias permitirem –. Não sei a que vem isto: uma vez que o governo fica autorizado para esta criação, não se lhe deve marcar época para isso; deixe-se à administração o conhecimento de dar execução à lei quando julgar conveniente.

Peço a V. Ex^a. (*dirigindo-se ao Sr. presidente*) se digne informar-me se também está em discussão a organização das companhias...

O SR. PRESIDENTE: – A organização também entra em discussão, por isso que o artigo se refere a ela.

O SR. C. DE LAGES: – Parece que se observou que o impresso está errado; não percebi bem...

O SR. 1º SECRETÁRIO: – Está; o original dá quatro alferes a cada companhia, e o impresso um.

O SR. C. DE LAGES: – A esse respeito pedirei ao nobre autor do projeto me dê a razão da necessidade de haver quatro alferes em uma companhia que tem 64 praças de soldados.

O SR. SATURNINO: – Não julga o nobre senador acertado que no projeto se diga que o governo cria a guarda imperial, quando as circunstâncias o permitirem; todavia, se refletir que uma tal criação se não pode efetuar completamente por um recrutamento simultâneo e por uma escolha de todos os oficiais ao mesmo tempo, reconhecerá que é necessário dar ao governo o preciso tempo para a escolha destes indivíduos, e com as circunstâncias que os artigos seguintes exigem para se servir neste corpo. Se para ele devem entrar os militares beneméritos, e que se houverem distinguido por seus serviços, preciso é tempo para esta escolha, e mesmo deixar ao governo a liberdade de a fazer na ocasião que mais oportuna lhe parecer, dando-se-lhe contudo, desde já, as regras que deve seguir, marcando o número de praças, seus deveres, etc., em uma palavra, fixando a organização do corpo, pois

que é sobre estas bases que a escolha dos indivíduos deve recair.

Outro reparo do nobre senador consiste no número de quatro alferes que se dá a cada companhia de cavalaria. Este corpo tem o destino de fazer a guarda de S. M. e de SS. AA. II.; e, devendo cada uma destas guardas ser comandada por um oficial, claro é que é necessário um maior número, para que possam com alguma folga comandar os quartos que uma mesma companhia der em cada um dia. Não são novas análogas disposições em outros corpos, quando seu serviço é de destacamentos, que devem ser comandados por oficiais. A artilharia de posição, que fazia as guarnições das fortalezas da côrte, tinha 3 subalternos em cada companhia, além do capitão, para o fim de poder ter-se o preciso número de comandantes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Sr. presidente, permita-me V. Ex^a. que em primeiro lugar eu agradeço a esta augusta câmara a bondade que teve em convidar o Ministro da Guerra para assistir a uma discussão cuja matéria não fez objeto de proposta do governo, mas que não pode deixar de merecer a sua consideração.

Quando a observação do nobre senador sobre a impropriedade que ele notou haver na cláusula do artigo – logo que as circunstâncias o permitirem – parece-me que ela de algum modo procede, por se entender que o governo, logo que se sancionar a lei, deve pô-la em execução: por isso o nobre senador autor do projeto, tendo em vista que talvez não fosse praticável ter ela imediatamente execução, quis derivar do governo o embaraço em que ficaria, se entendesse que era obrigado a executá-la imediatamente; porém, de qualquer dos modos que passe a lei ela a executará conforme as circunstâncias o permitirem: porque leis há imperativas, que o governo deve cumprir imediatamente; outras porém há que são facultativas, as quais o governo não deve por em execução quando conhecer que delas pode vir prejuízo ao estado, e desta natureza é a de que se trata. Ora, nas circunstâncias atuais de cumprir-se esta lei imediatamente, poderia resultar algum inconveniente, porque a guarda só poderia ser bem organizada pela forma que quer a lei, tirando-se as suas praças da flor do exército, e isto fora impraticável nas atuais circunstâncias, por não ser conveniente tirar ao exército os oficiais e soldados de que muito necessita. Por isso entendo que, quer passe a cláusula, quer não passe, a lei não poderá ser executada senão segundo as circunstâncias o permitirem.

Pelo que respeita aos alferes, eu os julgo indispensáveis, e o nobre senador há de reconhecer que este corpo de cavalaria não

pode sofrer a mesma organização regular dos mais corpos, porque tem um serviço especial para que é destinado, que é acompanhar S. M. I. e sua augusta família todas as vezes que se oferecer; e, tendo-se de repetir as guardas muitas vezes, e não podendo estas deixar de ser comandadas por oficiais, sem um número suficiente destes não seria possível fazer-se o serviço; por isso, o número de quatro alferes não é excessivo, e muito mais se acontecer, como é de esperar, e devemos desejar, que a família imperial cresça, e tenha de habitar em palácios separados. A estas circunstâncias acresce que mesmo o regulamento militar permite que em tempo de guerra hajam dois alferes em cada companhia: assim, vem somente a haver o aumento de dois. Atendendo-se ao fim da instituição da guarda imperial, não pode deixar de ser aprovado o número de quatro alferes.

O SR. CONDE DE LAGES: – Reconheço que este corpo deve ter uma organização particular; por isso, nesta parte, estou de acordo com o nobre ministro, e nobre autor do projeto.

Quanto à cláusula de que já me ocupei, não daria grande importância se a não achasse um pouco estranha. Se a lei dissesse – O governo criará uma guarda e Companhia – seria necessária essa cautela; mas o projeto diz: – Fica o governo autorizado para criar. Estando pois convencido de que a minha dúvida procede, oferecerei emenda para se eliminarem estas palavras.

Sobre a organização do corpo de cavalaria desejava que o nobre ministro me informasse se julga que poderá obter um veterinário de tanta consideração que se lhe deva dar a patente de alferes; a julgar o nobre ministro que não poderá obtê-lo, e por isso terá de lançar mão daqueles que há no país, me parece que não se lhe deve dar maior posto que o de sargento. Espero a este respeito informações do nobre ministro.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Eliminem-se as palavras – logo que as circunstâncias permitirem. – *Conde de Lages*.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Aceitarei a emenda pelo que respeita às palavras – logo que as circunstâncias, etc.

Respeito ao veterinário, devo confessar que não sei se será possível achar-se algum que mereça a patente de alferes; será por isso mais razoável que tenha só a graduação de primeiro sargento, como propõe o nobre senador, pois, passando que tenha a de alferes, o governo se verá obrigado a dar essa patente a quem não tiver todas as habilitações para ser um hábil veterinário. Também me parece que se deve ir buscar fora do país um homem

extraordinário para semelhante serviço, e talvez se não conseguisse que ele viesse só pelo incentivo de patente de alferes.

O SR. SATURNINO: – Sei que difícil será ao governo encontrar um veterinário profissional a quem possa com decência dar-se a graduação de alferes; mas os estatutos da escola militar criarão uma cadeira desta arte, que ainda se não proveio, naturalmente por se não ter achado pessoa idônea; mas, logo que apareça, governo a proverá, e então esse professor, ou outro que na sua aula se habilite, poderá bem preencher as funções da sua arte na guarda imperial: e será então extraordinário que sua praça seja a de sargento? Eu creio que, não exigindo-se desse indivíduo uma habilitação que não envolve poucos conhecimentos; e se os mais sargentos da guarda tem, como creio que o nobre senador concorda, a graduação de alferes, porque a não terá também o sargento veterinário? Tais as razões que me induziram a enxerir no projeto a criação desta praça.

Outro nobre senador duvida ainda da necessidade e utilidade do projeto! Parece-me que esta matéria não podia já entrar em dúvida: o senado tem aprovado o projeto em primeira discussão, e esta discussão tem por objeto esta averiguação que já foi tomada na devida consideração; em grande maioria se decidiu que passasse à segunda discussão, em que estamos; não parece portanto muito da ordem voltar ao que se acha vencido: por satisfazer porém ao nobre senador, e se V. Ex.^a. me der licença, eu direi ainda alguma coisa. Srs., não são os castigos os mais próprios estímulos para tornar os homens beneméritos e úteis ao serviço da pátria; eles servem, quando muito, para que não sejam prejudiciais, cometendo delitos, para que os homens ultrapassem seus deveres, para que se esforcem a ultrapassarem os preceitos da lei, e pratiquem ações de mérito positivo, para que se não limitem a deixar de obrar o que as leis lhe vendam, os estímulos são os prêmios e recompensas; e quando o governo, além de armado de leis penais para punir infrações da lei, tem a sua disposição os meios de premiar aquilo que se tem achado para estimular os homens à virtude e à prática de ações de que resultar benefícios ao seu país. Eu estou persuadido. Sr. presidente, que, para a classe militar, tem o governo muito pouco à sua disposição; os acessos em postos não podem exceder ao provimento dos postos vagos, conservando (como foi sempre minha opinião) o direito de antiguidade, ao menos até coronel; e sempre que um militar se distinga, que pratique uma ação digna de prêmio, haverá um posto vago que lhe possa ser conferido? Não preferirá o seu camarada mais antigo? E ainda mesmo que queira prescindir-se do direito de antiguidade, no que eu, como já disse,

não posso convir, em uma ocasião que, como a presente, o nosso exército se acha a braços com os rebeldes, e que os indivíduos tem, em todas as classes, tantas ocasiões de se distinguirem. Convirá encher os corpos de oficialidade? Não se vê como isso é prejudicial à disciplina dos mesmos corpos? Em que podem empregar-se 8 ou 10 majores em um mesmo corpo, 6 ou 7 capitães em uma companhia, outros tantos ou mais subalternos? Queremos ainda que continue a lavrar o cancro dos oficiais avulsos, que todos hoje reconhecem quão fatal tem sido à disciplina do nosso exército? Mas, dir-se-á: o governo tem as condecorações ou ordens militares. Senhor presidente, esta espécie de moeda para ser valiosa, para que os agraciados com ela lhe possam dar apreço, e os outros a desejem possuir, é necessário que seja muito rara, é preciso que se conserve em raridade para que possa conservar sua preciosidade; eu sou sempre de voto que, embora se paguem vários serviços em dinheiro; o dinheiro que se tira dos cofres não deprecia o que lá fica, mas as condecorações dadas em profusão tornam sem preço as mesmas dadas, e tiram o desejo de as possuir àqueles que as não tem. As remunerações pecuniárias não podem bastar, nem eu creio que serviços militares possam pagar-se com dinheiro. A paga deve ter sempre proporção com o trabalho e sacrifícios que nele se fazem, e como avaliar pecuniariamente os incômodos, privações, riscos e sacrifícios a que um militar se vota no exercício das armas? Tem preço o sangue derramado no serviço da pátria? Tem preço o risco de perder a vida, que os militares desprezam para salvar o seu país? Certo que não. O mesmo soldo dos militares não pode ser considerado como paga, pois que, por grande que possa ser, fica sempre muito abaixo do que vale o seu trabalho; o estado, dando o soldo aos militares, nada mais faz que fornecer-lhes o sustento, que eles não podem adquirir por outro modo, porque todo lhes é proibido, e mesmo incompatível com o cargo das armas. Nestes termos Sr. presidente, não se dá ao governo um meio de que ele muito necessita para estimular os militares à prática de ações dignas de recompensa? A guarda do Imperador fica sendo um corpo cujos indivíduos tem a sua confiança; e a admissão a este corpo, tendo por base o mérito, não pode deixar de suscitar briosas ambições; conseguindo deste modo o efeito do pretendido estímulo. Quase todas as nações cultas tem adotado estes estabelecimentos, com mais ou menos modificações, segundo suas circunstâncias peculiares. Se o que se oferece no novo projeto não satisfizer, na opinião de alguém, às necessidades do país ao nosso gênio nacional, estamos em segunda discussão, onde são admitidas emendas, pode cada um dos nobres senadores oferecê-las; e eu não

duvidarei adotá-las, quando me pareçam melhores do que aquilo que tive a honra de oferecer à consideração do senado.

O SR. CONDE DE LAGES: – Oferecerei emenda para que a graduação desse veterinário seja de sargento. O nobre ministro fará bem, segundo minha opinião, se fizer engajar um homem hábil; porém, estou persuadido que o não achará dando-lhe somente a patente de alferes. Já se tentou mandar vir um de Lisboa para o exército; porém, quis quatro contos de réis anuais. Portanto, só com o incentivo da graduação de alferes se não conseguirá o que se deseja; e, tendo de recair a escolha nos que possa haver no país, eu os não julgo suficientemente habilitados para merecerem a patente de alferes. O nobre ministro terá de procurar um homem hábil que mereça maior recompensa.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

A graduação de veterinário seja de primeiro sargento. – *C. de Lages.*

O SR. CAVALCANTI: – Pedi a palavra mais para fazer uma retificação do que para falar sobre a matéria.

Refiro-me ao discurso de um Sr. Deputado por S. Paulo, publicado no *Jornal do Comércio* de ontem, no qual assevera que eu algum dia chamara ladrão ao Sr. Calmon. Desafio a qualquer que mostre ou prove que tal expressão saíra da minha boca; esse Sr. Deputado está enganado. Nunca chamei ladrão a ministro algum, muito menos ao Sr. Calmon, a quem muito respeito. Julgo que isto é quanto basta.

Sobre a matéria só manifestarei algumas dúvidas. Julgo que algum motivo daremos de queixa se pusermos de parte objetos que se acham submetidos à consideração do corpo legislativo, bem como outros para que se tem reclamado sua atenção, e nós formos ocupar de um projeto cujas disposições só terão efeito quando as circunstâncias o permitirem! Não teremos nós outras necessidades públicas a que atender? Para que fazer uma lei onde reconhecemos que não terá imediata execução por isso que as circunstâncias atuais o não permitem.

Trata-se da organização deste corpo; mas isto não é objeto tão fácil como se pensa, nem sei como se possa discutir em globo. Demais, quando o corpo legislativo cometeu a organização do exército ao governo, deveremos tratar da deste corpo em particular? Para organizar um corpo cumpre conhecer perfeitamente os fins para que é ele destinado.

Acho-me muito embaraçado. Se entende que é necessária essa guarda, devemos tratar disso já, e autorizar o governo para organizá-la quanto antes; mas, se basta que o seja quando as

circunstâncias o permitirem, então, nessa ocasião nos ocuparemos deste objeto.

O SR. C. DE LAGES: – Observarei ao nobre senador que há duas classes de sargentos. Ao veterinário designo a de segundo sargento com a graduação de primeiro. Se houvesse uma só classe de sargento, sendo geral a medida do projeto, viria ele a ter a graduação de alferes; mas há duas classes de sargentos, e portanto não existe esse perigo. Para afastar porém todo o inconveniente, mesmo a respeito do serviço, tudo se consegue se um homem houver capaz; e então certamente há de ter vencimentos maiores que o de alferes.

Quanto à reflexão do nobre senador, eu acho a ocasião muito própria; reconheço que é preciso remunerar e animar, e a escolha que se faz para entrar neste corpo fará parte da remuneração dos serviços; a honra que trará a entrada nele causará estímulo e ambição aos militares.

Reservo-me para, em tempo oportuno, oferecer um artigo aditivo, em que desenvolva este pensamento.

O SR. H. CAVALCANTI: – Disse um nobre Senador que a questão da necessidade do projeto tem só lugar em primeira discussão, mas que em segunda isso se não deve tomar em consideração. Cumpre porém advertir que, quando o senado vota que um projeto passe à 2ª discussão, não declara que este não possa mais ser rejeitado; mas apoia-o para entrar em segunda discussão, na qual, examinando-se minuciosamente, podem aparecer considerações que mostrem que ele deve ser rejeitado. Raras vezes se tem rejeitado projetos em primeira discussão; de ordinário caem na segunda, e mesmo terceira.

O nobre senador quer que passe este projeto para que o governo tenha assim um meio de premiar a classe militar; acho porém que, ajuda mesmo que não passe o projeto o governo tem meios para isso, pois que a constituição lhe confere a faculdade de conceder títulos, honras, mercês e recompensas em remuneração de serviços, dependendo as pecuniárias da aprovação da assembléia geral.

A prática tem mostrado que a classe sobre a qual mais honras recaem é a classe militar. Não digo que sobre as outras também não devam recair muitas honras; mas os sacrifícios dessa classe à causa pública dão-lhe todo o direito às remunerações, não só aos acessos que lhe são inerentes, e a certas honras, como também às mercês pecuniárias.

Diz o nobre senador que, em geral, nos governos monárquicos, a entrada nos corpos desta natureza é um prêmio; mas nem todos pensam assim. Na minha opinião, o posto mais honroso para o militar é à frente do inimigo. Napoleão tinha na sua guarda soldados de escolha,

e era considerada de muita honra; mas, porque era a guarda dos perigos. Napoleão, de ordinário, se apresentava à frente do exército; era mais general que imperador. O ganho das mais arriscadas batalhas era decidido pela sua guarda, por isso a consideravam como o corpo mais honroso.

É lástima, Srs., (não o posso deixar de confessar) que, no estado em que se acha o Brasil, tenham merecido mais consideração, tenham sido mais atendidos os oficiais que estão na corte gozando de todas as comodidades, indo aos teatros, aos bailes, e discutindo a política do dia, do que aqueles que se acham à frente do inimigo! Há tal que, mesmo sem sair do Rio de Janeiro, tem chegado até a oficial general!

Será necessária a criação de uma guarda; mas não para premiar os militares. Muito honroso é fazer a guarda do monarca; porém, mais honra há, e melhor guarda se faz ao monarca, em resistir ao inimigo e expor o peito às balas.

Cria-se a guarda se a acham necessária; mas não digam que a criam para premiar os militares. Que prêmio é esse em que tanto se fala? Dar-se apenas o soldo da patente imediata, para morar na corte, onde as despesas são excessiva! É isso prêmio? É ônus. Tal soldo não chega para manter a decência com que se devem apresentar os militares que formarem a guarda; não posso portanto considerar como remuneração de serviço a entrada para ela.

Não quero negar que seja conveniente a criação da guarda, e que isso se deve fazer já; não para remunerar, como já disse, mas a bem da decência, decoro e respeito devido ao monarca.

Nada mais direi por ora.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador substitui a palavra honra, de que eu não usei, a prêmio, em que somente falei, e fundou sobre isto o seu raciocínio. O lugar mais honroso do militar, diz o nobre Senador, é o campo de batalha; logo, o governo não lhe pode dar honra maior; e quem lhe nega? Mas porque o militar escolheu, para se colocar, o lugar mais honroso, ficou o governo quite de lhe dar o prêmio por essa ação honrosa que ele praticou? Não deve o governo mostrar da sua parte que aprecia nesse militar o desvelo com que se portou, o bem que resultou ao país da coragem e exemplos de valor com que ele afrontou os perigos? Na opinião do nobre senador, parece que o governo, estando certo do merecimento do oficial, deve cruzar os braços, e deixar à história, a quem nem sempre se dá crédito, o cuidado de publicar os feitos dos militares distintos, porque, tendo eles adquirido a maior glória, impossível lhe é dar-lhe outra glória ainda maior, por ser outra a hipótese da maioria! Use o nobre Senador da mesma palavra – prêmio –, de que eu usei, para

fundar o seu raciocínio; eu também estou em que o lugar mais honroso do militar é o campo de batalha, mas não posso convir em que isso só lhe possa servir de prêmio; todos os homens gostam de que suas ações boas sejam consideradas tais pelos outros homens, e muito mais por aqueles que regem os destinos das nações. E bastará um elogio na ordem do dia, transcrito em um jornal, que só se lê no dia que aparece, para satisfazer a louvável confiança do homem que preza a sua glória? Se o nobre senador consultar seu íntimo sentimento, há de reconhecer o contrário. Os antigos levantavam estátuas aos beneméritos; inventaram-se depois condecorações sobre o vestido; e para quê? Para perpetuar a memória dos feitos dignos de louvor, e tornar esse louvor visível a todos os que encavarem o benemérito condecorado, para excitar as ambições gloriosas; finalmente, para que os homens façam uso dos sentidos, que são os órgãos que a natureza nos deu para, por assim me explicar, iniciarem todos os nossos sentimentos interiores, todas as nossas idéias, e, finalmente, todas as nossas ações boas ou más; sem o intermédio dos sentidos, o homem seria coisa mui diferente do que é, apenas vegetaria como as plantas; e querer prescindir do uso deles, é consultar muito mal a nossa natureza.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Ao nobre Senador que falou antes do que acaba de sentar-se pareceu que outro nobre Senador disse com impropriedade que esta guarda era mais um meio que se apresentava para premiar por alguma forma os serviços dos militares que mais se distinguissem, e referiu os diversos modos que a constituição oferece ao poder executivo para poder remunerar serviços.

Mas o nobre senador entende que a maior remuneração que se pode dar aos militares é mandá-los para o teatro da guerra. Eu penso do mesmo modo, porque um militar nunca se julga tão ilustre como quando se acha no meio de perigos. Se a vida militar é tão honrosa, é seguramente pelo fim a que se dedica; e dignos são os militares do respeito e consideração que se lhes tributa, porque, em verdade, é mister ter um gênio particular e muito elevado para poder sacrificar tudo quanto pode ser mais caro ao homem, até a própria vida, por amor da pátria; e de tanta dedicação, de tantos sacrifícios não pode ser por certo remuneração suficiente o pequeno soldo que se lhes dá, que apenas pode chegar para a sua mais módica subsistência.

Portanto, aqueles que se dedicam a tão honrosa carreira, não tem em vista nem o soldo, nem as pequenas recompensas de seus feitos. Se sacrificam até a própria vida, é pela glória que daí lhes resulta. Concordo, pois, que aquele militar que, aberrando do seu fim, se esquivava de marchar para o campo da glória, e fugindo de

empunhar as armas, desconhece o seu lugar, não merece consideração alguma, a qual só deve caber àqueles que com afoiteza e intrepidez correm ao lugar onde aparece o perigo, que esse é o de maior honra; mas, no exército do Brasil são raros os exemplos desses poucos dignos que fogem do perigo; se um ou dois se negam a correr ao campo de batalha, todos os mais, seja dito em honra da maior parte dos oficiais do Brasil, a ele correm; e atualmente muitos que se achavam na corte bem descansados, tem espontaneamente solicitado saírem do descanso, para serem empregados em serviço mais ativo no teatro da guerra. E as campanhas do Sul, Bahia e Maranhão manifestam bem que temos muitos oficiais de honra e distinto merecimento.

Disse o nobre Senador que não julgava que fosse grande remuneração de serviços para oficiais que se distinguissem na defesa da pátria, o lugar que se lhes pudesse dar na guarda de honra; em atenção aos módicos soldos que no projeto se consignam. Srs., se acaso, como já disse, o princípio do militar não fosse o da glória, de honra e da confiança que nele se deposita; então eu dizia que, em atenção aos pequenos soldos marcados no projeto, um posto na guarda imperial não era um grande prêmio; mas, como a vida militar tem em vista mais o interesse da glória do que a paga pecuniária, eu discordo da opinião do nobre Senador: e, na verdade, Srs., que maior glória e honra se pode desejar que a de ser escolhido para o serviço da guarda do nosso augusto monarca? Para a guarda de sua pessoa sagrada, pela constituição, e de cuja conservação depende a segurança de todo o império? Certamente, aqueles que forem chamados para a guarda de tão precioso tesouro não podem deixar de vangloriar-se de receberem em prêmio de suas feridas, obtidas no campo de honra, a escolha e a confiança do S. M. o Imperador.

Mas, ao nobre Senador pareceu encontrar, neste projeto, que esta guarda era unicamente destinada ao serviço do monarca, e que por esta forma ficariam privados de poderem marchar para o campo de maior honra os que nela servissem. Mas o projeto não tem artigo algum que proíba a guarda imperial de marchar ao campo da glória, unida aos seus companheiros d'armas, quando as necessidades do país a chamarem; e até creio que, pela importância que se lhe dá, ela será a primeira a abrir o exemplo, marchando na frente de seus camaradas. Parece, portanto, que não é esta guarda destinada unicamente para o serviço da pessoa do monarca e de sua augusta família.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, disse outrora um valente e patriota general cartaginês, falando de um filósofo que tinha de discorrer sobre materiais militares – Tenho visto muitos velhos loucos; porém, tão louco como este, nunca vi – Sr. Presidente,

se eu não vira desmentido este dito frívolo, certamente teria perdido toda e vontade que tenho de entrar nesta matéria; e, com efeito, já em França vi um cardeal tomando as vestes militares, e cobrindo-se de plumas e de ornatos bélicos, e ainda agora estamos vendo sentado nessa cadeira o nobre ministro da guerra. São estes exemplos, Sr. Presidente, que me animam a dizer alguma coisa sobre o projeto.

Eu quisera que o nobre Ministro da Guerra me dissesse, pois que a constituição dispõe que não se devem fazer leis sem necessidade, qual é a necessidade maior: a de tratarmos já desta lei, ou da criação de um conselho de estado, que nos foi recomendada na fala do trono. Quisera que me dissesse qual dos dois projetos deve ter a preferência. Embora ambos fossem dados para a ordem do dia, devemos preferir aquele que é recomendado pela coroa, especialmente se atendermos ao que disse o nobre Ministro a respeito deste projeto, e saber, que ele não deve ser já executado, porque é necessário que esse corpo seja formado da nata do exército, da sua flor, daqueles que mais se distinguirem no serviço do país. Queria pois ouvir o nobre Ministro, por quanto, se ele entende que deve ter a preferência a Lei recomendada pelo trono, ou pediria o adiamento desta.

E sem dúvida, Srs., eu não sei como nós tratamos presentemente desta lei, que se não pode executar já, como disse o nobre Ministro, o qual avançou até uma proposição que certamente não se casa com o nosso sistema: logo que as circunstâncias permitirem, terá execução esta lei. Srs., eu creio que uma lei não aconselha, manda, e deve ser imediatamente executada; não pertence ao Ministro demorar a sua execução. Se aparecem inconvenientes, pertence ao corpo legislativo derrogá-la, porém nunca ao executivo. Se se der ao executivo este poder, onde iremos parar?

Ora, se se espera para se formar este corpo dessa flor do exército (e o exército hoje em dia está no seu verdadeiro posto) até que se acabe essa guerra, temos muito tempo ainda que esperar. Parece que não é justo que agora se trate de um projeto que pode cair nas mãos de outro Ministro que entenda que o deve por logo em execução, e chame para a corte a flor de nosso exército, ficando assim o exército enfraquecido e privado dos seus mais valentes oficiais e soldados.

O nobre Ministro da Guerra sabe belamente que hoje entre nós, por desdita nossa, os Ministros duram pouco, e isto tem feito muito dano ao Brasil. Eu desejo que o nobre Ministro se conserve por muito tempo no seu posto: é talentoso, e há de fazer a felicidade da nação, mormente no lugar em que se acha: já serviu pelo espaço de quatro ou cinco anos na guerra da Península, e, sem dúvida, quatro anos de tirocínio não é pouco. Lembra-me que hoje, dentro de um

ano, foi elevado de soldado ao posto de general: Oxalá que o nobre Ministro da Guerra se ponha à testa da nossa tropa no Rio Grande do Sul: sua atividade talvez debelasse os rebeldes; pois, se houver atividade, certamente a anarquia há de acabar.

Disse-se que não havia prêmios com que se remunerasse os militares que se tem distinguido. Observando o que tem acontecido, vejo que alguns tem sido premiados, e aliás sou de opinião que esses prêmios sejam dados com toda a cautela, se queremos preencher os fins da lei que os estabeleceu. O nobre Ministro da Guerra sabe otimamente que, quando a nação portuguesa avassalava o mundo, ela tinha uma grande cautela na distribuição dos prêmios, julgando, e com razão, que eles tem mais valor quando são difíceis de alcançar. Siga o nobre Ministro esse exemplo, que em breve tempo a ordem se restabelecerá no país.

Srs., ninguém mais do que eu deseja que os militares beneméritos sejam premiados, porém não por esta maneira. Não há de ser por uma lei que nos faça esquecer de objetos que nos foram recomendados pela fala do trono. Esta lei ficará suspensa; eu desejara que se me informasse até quando ela ficará suspensa, se é até o acabamento da guerra do Rio Grande. Disse-se que por ora não pode ter já execução; então para que tratar já deste objeto? Quando a lei for necessária, então tratar-se-á dela; mas já, quando temos outros objetos, é o que não posso conceber, e desejara que se me explicasse.

Srs., eu não quero estender-me muito sobre este objeto, nem creio que ao nobre Ministro da Guerra possa caber a carapuça que o general cartaginez applicava ao filósofo, porque o nobre Ministro já militou 4 ou 5 anos na Europa (ao menos eu coligi isso de uma fala do nobre Ministro); mas tenho medo que essa carapuça me seja aplicada, porque nunca fui militar, e confesso ingenuamente que, em consequência desse temor, calo-me, e vou já sentar-me.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra): – Sr. Presidente, a escolha ou preferência dos projetos que devem entrar em discussão pertence exclusivamente ao Senado, o Ministro da Guerra nada tem com isso; todavia, como o nobre Senador fez a comparação com outro projeto dado igualmente para ordem do dia, e achou que devia ter a preferência por ser recomendado na fala do trono, sou obrigado a observar ao nobre Senador que, uma vez que nesta mesma sessão se discuta, não há motivo para que repare ou censure que se esquece um objeto recomendado na fala do trono: e eu me lisonjeio sobremaneira ao ver a consideração que o nobre Senador dá a um objeto recomendado pela coroa; mas não me parece que se siga que, tendo sido dado para ordem do dia conjuntamente com outro, e não se tratando dele em primeiro lugar, deva entender que se obrou por

julgar-se que não era tão necessário como este a que se deu preferência; não se tratando dele hoje, tratar-se-á amanhã, nisso não há inconveniente algum. O nobre Senador pareceu estranhar por alguma forma uma proposição minha de que o governo não era obrigado a executar esta lei imediatamente.

O nobre Senador sabe que as leis são de duas naturezas, imperativas ou facultativas; são imperativas quando dizem: – O governo fará –; e, neste caso, devem prontamente ser executadas; mas, quando as leis dizem: – O governo é autorizado – parece que se deixa ao juízo prudente do governo cumpri-la logo ou depois, como julgar mais conveniente. Ora, desta natureza é esta de que se trata. O projeto diz: – O governo é autorizado para criar uma guarda imperial; por consequência, se o governo entendesse que as circunstâncias não eram as mais próprias, podia adiar a sua execução; porque o corpo legislativo, usando dessa expressão, deixa ao arbítrio do governo, e confia em que ele executará a lei na ocasião mais adequada. Ao contrário, se a lei dissesse "que o governo criasse uma guarda imperial", então devia este imediatamente executar a lei. Mas o nobre Senador pareceu dar uma extensão mui lata, às minhas palavras, quando eu disse que as circunstâncias não eram as mais próprias. Pois seremos tão infelizes que essa época da desejada pacificação do Rio Grande se demore muito em chegar? Não será possível que o Rio Grande se pacifique? Que a época da pacificação se aproxime? No Brasil, Srs., nada é impossível; circunstâncias as mais críticas tem mudado repentinamente, quando menos se esperava; por isso tenho uma forte esperança de que as circunstâncias do Rio Grande hão de mudar para melhor; não será nada extraordinário que as cousas melhorem, e que o Rio Grande brevemente se pacifique; ao menos são esses os desejos que animam o ministério.

Mas, ainda mesmo supondo que a lei fosse desde já executada tão depressa como quer o nobre Senador, ela nunca o poderia ser no seu estado completo, por ser isso impraticável.

Diz o nobre Senador que pode qualquer Ministro, que porventura suceda no ministério, tirar a força do Rio Grande do Sul para formar o corpo da guarda nacional. Eu penso o contrário: estou convencido que os meus sucessores hão de ter os mesmos princípios que eu tenho, de fazer marchar do Rio de Janeiro para o Rio Grande o maior número de tropas possível, e não retirar dali nenhuma. Falou também o nobre Senador dos militares da província do Maranhão, lamentando que deles se não tenha feito menção. Eu creio que o nobre Senador se não dirige a mim, porque desses militares já fiz menção honrosa na câmara dos Srs. Deputados: e entre outros nomes ilustres por suas ações, que citei no meu discurso, achará o nobre Senador

o de alguns que fizeram a campanha do Maranhão, e com especialidade o do ex-presidente da mesma província que tão distinto se fez por seus serviços; todos tem merecido a consideração do governo, e tanto que alguns já foram despachados, e os outros o serão. Portanto, se o nobre Senador tem alguma queixa, ela não pode ser extensiva ao Ministro da Guerra, porque ele não tem deixado de dar consideração a todos os militares em geral e com especialidade àqueles que tem prestado serviço na guerra.

O SR. HOLLANDA: – Sr. Presidente, quanto mais reflito sobre este projeto, mais dificuldades vou achando nele; e bem que a princípio tivesse manifestado que seria talvez conveniente uma guarda imperial, todavia, pelo que tenho ouvido na discussão, e reflexionado melhor sobre a matéria, estou quase inclinado a mudar de parecer, e votar contra o projeto.

Uma de minhas considerações é que com esta lei talvez se vá excitar a rivalidade no exército, e estabelecer um certo privilégio que pode ser prejudicial a disciplina. Por outro lado, vejo que a discussão deste projeto, que aliás não lhe argente (porque mesmo o nobre ministro da guerra não julga que o seja) vai preterir discussões importantes, e até embaraçar o nobre Ministro na grande empresa da reorganização do exército e restauração da disciplina militar.

Digo que se vai causar algum ciúme, Sr. Presidente, porque o corpo que se vai criar para a guarda do monarca deve, sem dúvida, ser composto de soldados escolhidos e chefes distintos; mas, por ventura estes soldados e chefes distintos serão os únicos? Não se poderão distinguir muitos outros?

Suponhamos mesmo que o corpo é organizado somente de soldados e oficiais que se tem distinguido no campo da honra; ainda que na escolha se não cometam injustiças, há de aparecer o ciúme, a rivalidade, entre os escolhidos para a guarda e os que aspirarem à honra de formar parte dela.

Parece que essa guarda devia ser tirada do exército, dando-se preferência aqueles corpos que mais brilhantes ações praticassem. Em abono do que digo, poderei citar exemplos. Quando um corpo se distinguiu muito. Napoleão costumava declarar na ordem do dia que esse corpo faria a sua guarda. Lembra-me de um fato que até é lisonjeiro para nós, pois somos descendentes de Portugueses. Por ocasião de muito se distinguir a legião portuguesa que se achava ao serviço de Napoleão, querendo ele honrá-la, determinou que fizesse a guarda de sua pessoa. (1)

Na guerra da Sul, em uma das ações da campanha de 1828, o nosso batalhão 4º distinguiu-se muito. Seus quadrados foram por várias vezes acometidos pela cavalaria, e, apesar do grande estrago

que sofreu, sustentou com dignidade sua posição! Um corpo destes, depois de acabada a luta, deveria vir fazer a guarda do monarca por um certo prazo, e o mesmo se devia fazer com os mais corpos que praticassem ações desta natureza, afim de que todos aspirassem a tal honra.

Outra consideração. – Suponhamos que a guerra do Sul será ainda duradoura, não haverá assim ocasião de que muitos corpos mostrem sua devoção pela causa pública e pelo monarca, aparecendo nos combates com grande coragem? Essa guarda, sendo efetiva, se habituará a certas ocupações, que poderão fazer-lhe esquecer os grandes serviços que um dia poderá prestar ao país. Se pode ser prejudicial essa efetividade, não será melhor que a guarda seja feita pelos corpos que se distinguirem? Poderia recordar cousas menos agradáveis para provar que a organização da guarda, por esta maneira seria, por muitos motivos, prejudicial; mas cessarei com as minhas considerações a este respeito.

O nobre Senador diz que um militar que se tinha exposto vez no campo da batalha não deve ser premiado mandando-se para a campanha 2^a, 3^a e 4^a vez. Lembra-me um fato que li em um *folhetim* há pouco publicado em um jornal. Em uma visita que Napoleão, em companhia de um seu ajudante de campo, fez ao hospital dos inválidos, viu um soldado nas agonias de morte violenta, e disse ao seu ajudante: Eis a morte que se chama boa; mas, quanto melhor não é morrer no campo da batalha?...O ajudante respondeu que não esperava acabar de outra maneira; e o Imperador acrescentou que também desejava ter a mesma sorte! Tanto se prefere, na classe militar, morrer no campo da batalha a morrer no leito! Não sei se reproduzi este fato com o mesmo interesse que excita lido no *folhetim*.

Disse o nobre Senador que os militares se vão expor no campo da batalha por um soldo mui diminuto; mas, o que menos importa aos militares é o interesse; em geral não apreciam o dinheiro. O nobre Senador bem sabe que uma das qualidades dessa classe é o menosprezo do dinheiro. Não são os 80 rs. que levam os militares a expor-se aos perigos! Um militar, tendo-se uma vez achado exposto ao perigo, não receia arriscar-se de novo a ele. O verdadeiro militar ambiciona sempre ser chamado ao campo da batalha!

Passemos à outra razão, pela qual não estou inclinado a votar pelo projeto. Esta criação parece-me mais de aparato do que de necessidade. É verdade que o nobre Ministro nos disse (e não posso deixar de felicitá-lo, e a todo o país, por tão fausta notícia) que, com brevidade, veríamos acabada a guerra do Sul. Certamente, é a notícia mais agradável que se pode dar ao país! Estou persuadido que S. Ex^a. tem fundamentos para dizer isto; mas, não obstante, espero

que S. Ex^a. observará o preceito recomendado aos militares, que é de precaverem-se, para depois não dizerem: – Não cuidei. – Pode ser que assim não aconteça; mas toda a precaução que S. Ex^a. tomar será muito conveniente...

O SR. MINISTRO: – Pode estar certo que assim procederei.

O SR. H. CAVALCANTI: – S. Ex^a. diz que tomará todas as precauções; mas permita que lhe diga que mais conveniente seria que se tomassem outras medidas. Eu desejaria mesmo ver o governo empenhado nelas. Vou referir-me a uma grande questão, que não é da iniciativa do Senado, e sim da outra câmara: falo do recrutamento.

Queria que, em lugar de distrairmos S. Ex^a. com esta questão, que, em lugar das câmaras se ocuparem com esta matéria, a qual é mais de aparato que de necessidade, nos ocuparemos de melhorar a lei de recrutamento, pois que o sistema que atualmente se segue, além de ser improfícuo, aflige a população, distrai as autoridades e põe em perigo a mesma tranqüilidade pública. Eu receio muito que o recrutamento que se faz no Brasil para encher as fileiras do nosso exército, vá de sociedade com os rebeldes: o recrutamento, pelo método por que se faz, é tanto para os rebeldes como para os imperialistas. Desejara que me dissessem como é que os rebeldes, estando há tanto tempo em luta com as forças da legalidade, tendo sofrido tantas derrotas, com tanta perda de gente, ainda se podem sustentar. Onde vão recrutar?...

O SR. LOPES GAMA: – Nos negros.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então acabemos com essa gente; não se introduzam mais no Brasil.

Mas, Sr. Presidente, o que se diz é que muitos recrutam, e muitas praças da tropa imperial, vão encher as fileiras dos rebeldes; dizem as pessoas bem informadas que eles vão de meias com o nosso recrutamento. Poderá não ser assim; mas, a maneira por que se faz o recrutamento, me parece que para isso concorre. Eu julgo o nosso sistema de recrutamento digno de reforma, e chamo sobre este objeto a atenção de S. Ex^a. A organização de uma boa lei de recrutamento é de evidente necessidade.

Também farei uma consideração a S. Ex^a. acerca de uma medida que eu julgava muito conveniente adotar-se para o exército. Talvez não encontre muitas simpatias; mas, o pouco favor de que gozo, presumo que provém de não ser bem entendido. Eu falo nisso, porque talvez S. Ex^a. não seja estranho a tal objeto, talvez tenha tido ocasião de refletir nele: refiro-me à compra dos postos militares para o exército.

S. Ex^a. suponho que esteve em contato com o exército inglês, e por isso há de ter conhecimento da facilidade com que ali os

grandes generais e mais oficiais entram no exército comprando postos; e essa compra não é desonrosa para parte alguma, em todo o sentido das conveniências públicas. No exército inglês nenhuma pessoa de distinção entra senão na primeira patente, que é de alferes; porém, depois de feita essa compra, passado certo tempo, pode comprar as patentes que se seguem até major. Com essa medida acontece que se facilita comporem-se as companhias de pessoas que se dedicam à carreira militar, e querem adquirir nela a glória de bem servir o país. O oficial que entra nessa carreira tem riqueza e educação; está nas circunstâncias de aspirar aos mais elevados postos.

Ora, eu suponho que, entre nós, a necessidade dessa medida torna-se mais saliente, quando se combina com o nosso sistema de recrutamento; pois dele não podemos colher as mesmas vantagens. É neste sentido que eu julgo conveniente que S. Ex^a. tome em consideração o sistema inglês, porque com ele talvez conseguiríamos ter um exército da primeira classe de cidadãos. Desejara que S. Ex^a. se ocupasse deste objeto, ainda quando tivéssemos a fortuna de ver a rebelião do Sul brevemente debelada; e, se tanta fortuna ainda não nos é destinada, creio que com mais razão devemos tratar de um objeto de tanta importância. Ocupemo-nos antes dele do que de um projeto que tem de ser posto em execução, quando as circunstâncias o permitirem, projeto mais cortesão que militar.

Não sei se serei muito severo; mas, confesso que, se eu fosse militar (tenho uma farda, mas já sou reformado), simpatizaria pouco com este projeto; diria que é mais próprio para os homens de reposteiro do que para os bravos.

Muitas outras considerações teria a fazer acerca da disciplina do exército. Suponho mesmo que o sistema de comissariado, julgamento das causas dos militares, etc., são objetos de primeira necessidade, e reclamam providências do corpo legislativo. Parece-me que nos não devíamos esquecer de tais objetos para nos ocuparmos deste projeto, que, se não é ocioso ou de pouca conveniência, ao menos não é de primeira necessidade. Outros projetos há que são de mais urgência, e sobre que se deve fixar a atenção do Senado. Ocupando-nos do projeto em discussão, desviamos a atenção de S. Ex^a. de objetos mais importantes, cuja iniciativa é da outra câmara, onde as necessidades do país reclamam a presença do nobre Ministro. A vista destas considerações, reconheço que devo votar contra o artigo; porque, se votar por ele, temos de discutir os artigos seguintes, perdemos um tempo precioso, e S. Ex^a. continua a estar destrilhado de suas importantes funções.

Eu julgo muito mais digno do nobre Ministro empenhar a reforma de todos os abusos introduzidos na disciplina militar, do que

empenhar-se na criação desta guarda. Com o que tenho dito suponho que não tenho ofendido a brio dos militares; estou persuadido que os militares encaram como um estímulo de honra a sua nomeação para o Sul; mas, apesar destes fatos, estou persuadido que S. Ex^a. não achará as coisas como desejaria que estivessem; que alguma cousa há a melhorar; que é necessário alguma providência legislativa; que é isso mais urgente do que esta matéria. Para não desperdiçarmos o nosso tempo, bom seria que, se o projeto há de passar, passasse em 10 minutos; porém isso não é possível, e aliás essa precipitação poderia trazer graves inconvenientes.

Todas estas considerações me fazem votar contra o projeto, em quanto S. Ex^a. não declarar se ele é necessário. Se declarar que a segurança pública o exige, então, desde já lhe hipoteco o meu voto. Se o nobre Ministro o acha conveniente para debelar o inimigo, voto por ele; mas, se assim não é, para que tanto empenho por esta lei?

Voto contra o artigo.

O SR. CONDE DE LAGES: – O nobre Senador que, a princípio, pareceu que nos auxiliaria com o seu voto, parece agora negá-lo. O único argumento do nobre Senador, que eu julgo de alguma consideração, é o da rivalidade.

Eu peço ao nobre senador que combine as suas idéias. Disse há pouco que julgava o lugar mais honroso para o militar aquele que o coloca na frente do inimigo; mas a guarda imperial nem sempre estará nesta posição. Como pode então haver rivalidade entre o militar em campanha e aquele que estará na guarda imperial? Esse argumento não serve.

Srs., a criação da guarda imperial é tão comum nos exércitos, como a criação de qualquer corpo das diversas armas. A Europa toda, nos seus exércitos, tem guardas reais e imperiais, à exceção de Portugal, Holanda e Bélgica. Neste último país, há um corpo de guias, que faz a guarda do rei, sem contudo ter o título de guarda real. Se hoje, pois, uma guarda real entra como elemento na organização dos exércitos, será de estranhar que, entre nós, se crie esse corpo.

O nobre Senador receia da sua aplicação, e que sirva para nela entrarem os homens do reposteiro. O nobre Senador, consultando a história militar, poderia antes considerar essa guarda como um corpo de escolha, que não somente faz a guarda do monarca, mas muitas vezes tem decidido vantajosamente os sucessos da guerra. Guarda de reposteiro poderia antes ser chamada a guarda real de Carlos II de Inglaterra, que, sendo a parte mais essencial da força armada, pelo cuidado que este rei teve em aniquilar o exército, conservando somente o regimento de Monk e poucos mais, sofreu com impassibilidade que o rei dissolvesse o parlamento para reger a nação pelos

seus caprichos, e talvez mesmo auxiliasse o monarca nesta funesta empresa. Mas não foi guarda de reposteiro a de Jacques II, que, apesar de ser composta de trinta mil homens, viu a queda do rei com a mesma impassibilidade com que a de Carlos viu a queda do parlamento. Foi então, em 1668, que começou o reinado de Guilherme.

Srs., na Europa há corpos de escolha, onde entram os militares que tem sido feridos em combates, e que tem certo tempo de serviço; é-lhes permitido isso como uma espécie de vantagem e consideração pelos seus bons serviços. Mas, esses corpos não servem unicamente para a guarda do monarca; eles tem muitas vezes decidido as ações mais arriscadas. No tempo de Luiz XV, na batalha de *Fontenoi*, deveu-se o ganho à *mai son du roi*. No tempo de Napoleão, são muitas as batalhas decididas pela guarda-imperial; a batalha de *Wagram*, por exemplo. Na batalha de *Austerlitz*, se a guarda-imperial russa não ganhou a vitória, vendeu-a cara ao inimigo, sabendo morrer; e finalmente, o célebre dito do general francês Cambrono – *La garde meuri et ne se rend pas* –, e tudo o mais que a política pode honestamente inventar, aumenta o entusiasmo nestes corpos, que, por sua organização e disciplina, sabem otimamente vencer e morrer.

Deixarei de tocar nos outros tópicos do discurso do nobre Senador relativamente a recrutamentos, compra e venda de patentes, etc., reservando para dessa matéria me ocupar em ocasião mais oportuna; e então também teremos a vantagem de ter presente o nobre Ministro.

Limito-me a votar pelo artigo, e a dizer que espero que o nobre Senador virá ao nosso voto, quando ouvir ler um artigo aditivo que tenho de apresentar; pois desejo que a lei leve uma escala de habilitações para todos os indivíduos que devam ser admitidos a servir na guarda-imperial; e, confiando no governo, espero que ele fará dela bom uso.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, é muito para lamentar que um nobre Senador, membro da comissão, não tenha mandado à mesa esse artigo que tem em mente; talvez fosse de tal quilate que eu não dissesse nem mais uma palavra acerca desta matéria.

Sr. Presidente, dou parabéns ao nobre Ministro da Guerra, dou parabéns a todo o Brasil, pela notícia lisonjeira que o Sr. Ministro acaba de dar-nos: ele diz que a guerra do Rio Grande do Sul acabar-se-á mais depressa do que se pensa. Sem dúvida o nobre Ministro da Guerra teve notícia recém-chegadas, que abonam esta sua opinião, por isso que, segundo o quadro que fez o nobre Ministro, na outra câmara, do nosso exército do Rio Grande, não podia ter essa esperança. O desenho foi melancólico, pois o nobre Ministro disse:

– "Vejo o nosso exército roto, vejo o nosso exército desmontado, vejo o nosso exército cortado. O que posso eu esperar desse exército? Milagres? Não" –. Talvez, Srs., que ocorresse algum caso inesperado que induzisse o nobre Ministro a dar-nos agora tão boa notícia como a que nos deu. Parabéns pois, Brasileiros, em breve estará acabada a guerra do Rio Grande do Sul.

Mas, dando-nos o nobre Ministro nova tão lisonjeira, tão grata a todos os corações que palpitam pela pátria, fiquei um pouco assombrado de ouvir ao mesmo tempo dizer ao nobre Ministro que é indiferente discutir-se hoje este projeto (que ele julga que não se pode executar já e já) de preferência ao projeto, também dado para ordem do dia, que trata de organizar um conselho de estado, objeto este que foi recomendado ao corpo legislativo pela coroa. Como se casa isto, Srs.? Eu creio que a fala do trono é mui meditada, é obra de todo o Ministério. Ela recomendou-nos a organização de um conselho de estado, e, no entanto, o nobre Ministro da Guerra diz: – Tendo-se dado para a ordem do dia de hoje o projeto que trata da guarda imperial de linha, e que trata do conselho de estado, é indiferente que se trate em primeiro lugar do que organiza a guarda imperial de linha, ou daquele que organiza o conselho de estado.

Eu nunca esperei ouvir semelhante proposição da boca do nobre Ministro! Ainda agora mesmo, Srs., parece-me que estou iludido! Eu entendia que o nobre Ministro deveria unir-se à minha fraca voz e dizer: – Srs., nós temos de sancionar uma lei que passou há pouco no Senado sobre o troco de notas; é necessário que essa lei seja sancionada. Nós temos espalhado por todo o Brasil que nenhum Ministro responde pelos atos do poder moderador, nem mesmo aquele que assina os decretos. Portanto, convém quanto antes tratarmos da organização do conselho de estado. Parece que isto é o que deverá enunciar o nobre Ministro; mas, quanto está longe disto! Ora, os atos do nobre Ministro é que me hão de dar a conhecer se devo ou não votar em seu favor, sigo a regra do evangelho: – pelos frutos conhecereis a árvore. – Por ora, espero pelos seus atos; mas, no entanto, já não posso conceber como é que o nobre Ministro diz que se pode demorar a discussão do projeto que organiza o conselho de estado, e que foi dado conjuntamente com este para a ordem do dia! É assim, Srs., que se quer aplanar a estrada, para elevar-se o nosso Jovem Monarca à glória?!

Disse um nobre Senador que esta guarda imperial de linha deve ser um corpo de escolha, e não um corpo, por assim dizer, áulico, composto desses homens que, quando olham para os tijolos do paço, costumam dizer: – Beijem-se estes tijolos. – Deve ser composta de bravos militares. Ora, como é que nós podemos escolher esses bravos

militares senão do exército do Rio Grande do Sul?

Eu, Srs., estava quase a mandar à mesa urna emenda; mas receio que os nobres Senadores não a apóiem, porque eu estou persuadido que, tendo o nobre Ministro uma grande maioria nesta casa, fácil lhe seria insinuar ou dizer mesmo a um dos seus amigos, ou a um dos seus ilustres colegas, que tem assento entre nós, que pedisse para que fosse dada para a ordem do dia a matéria de mais urgente necessidade. Creio que o nosso ilustre presidente anuiria a esse pedido; e essa matéria decerto deveria ser o projeto sobre o conselho de estado, e não este que se discute, o qual nada mais faz do que gastar tempo em discussões inoportunas. Porque se não espera? Desejará que o nobre Ministro desse o seu parecer, dissesse ao Senado verdades duras. O Senado sabe apreciar a verdade; o que ele não deseja é condescendências que não se casam com o bem ser do estado. Um nobre colega do ilustre Ministro da Guerra, que está a meu lado esquerdo, talvez com um pequeno aceno ao nosso ilustre presidente, poderia fazer com que se discutisse em primeiro lugar o projeto do conselho de estado.

Srs., o projeto do conselho de estado é de muita importância. Hoje em dia, os Srs. Ministros propalam que eles não respondem pelas assinaturas dos decretos nos atos do poder moderador; de maneira que toda a responsabilidade vem a recair sobre o nosso jovem imperador.

O SR. MELLO MATTOS: – É irresponsável.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sim; digo responsabilidade, mas todos nós sabemos que não pode ser outra senão a responsabilidade moral.

Se os nobres Ministros (e com eles alguns ilustres Senadores) entendem que não devem ser responsáveis pelos atos do poder moderador, nem mesmo aqueles Ministros que assinam os decretos; os conhecem que o poder moderador fica assim descoberto, creio que deverão julgar muito conveniente que, quanto antes, se trate da organização de um conselho de estado.

E porque razão se tratou do projeto que manda trocar notas prescritas, e agora se trata deste da guarda imperial de linha de preferência ao do conselho de estado? Qual será mais urgente? Porque motivo se posterga um objeto de tanta monta, discutindo-se este projeto de guarda imperial de linha? É assim que queremos alisar a estrada para que marche à glória o nosso jovem imperador? Srs., se eu soubera que o Senado queria coadjuvar-me, eu mandaria a emenda à mesa. Mas, enfim, o Senado já me ouviu; aqueles nobres Senadores que estão mais em contato com os Srs. Ministros, se entenderem que ela é justa, a mandarão. Então, sem dúvida ela será aceita, e

votarei por ela; mas, não a mando porque temo que, oferecida por mim, não seja aceita.

Eu entendo que, sem um motivo justo, não se devia dar preferência a este projeto, sobre o que foi recomendado pela fala do trono. Estou persuadido que houve esse motivo justo; mas não o posso construir, mormente quando o nobre Ministro da Guerra chega a dizer-nos que é indiferente tratar-se em 1º lugar deste projeto ou de outro; de tanta monta julga ele que é o projeto que organiza o conselho de estado. Disse aqui o nobre Senador por Pernambuco que os recrutas que se mandavam para o Rio Grande eram partilhados com os desordeiros, que parte era para a legalidade e parte para os rebeldes. Eu espero que o nobre Ministro da Guerra nos explique como é esta partilha. Se há partilha, quem sabe se a legalidade não fica mal aquinhoada?

Consta-me que do Maranhão vieram 350 e tantos Maranhenses; que desses ficaram 100 em algumas províncias por onde tocaram, uns mortos e outros doentes; que aqui igualmente ficaram alguns doentes; enfim, segundo informações que pude colher, creio que de 350 e tantas praças que saíram do Maranhão para o Rio de Janeiro, apenas poderão ir 200 para Santa Catarina; e eu li o discurso de um Deputado que perguntou ao Sr. Ministro da Guerra como é que mandava gente para Santa Catarina, onde existia peste.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O nobre Senador não leu também a resposta que eu dei?

O SR. COSTA FERREIRA: – Não li; mas estou persuadido que, se o nobre Ministro da Guerra soubesse que em Santa Catarina havia peste, para lá não os mandava. Era preciso muita maldade; e eu, não creio que ela caiba no cândido coração do nobre Ministro da Guerra.

Enfim, como fui informado de tudo isto por um dos oficiais que vieram do Maranhão com essas praças, e ouvi dizer que o restante delas tinha marchado para Santa Catarina, onde se dizia que havia peste, por isso desejava saber da sorte desses meus patrícios.

Disse o nobre Ministro da Guerra que também reconhecia que esta lei não era de primeira necessidade; que ela podia demorar-se. Ora, eu creio que a lei não consulta, não aconselha, é sempre imperante, manda, não sofre demoras; essas demoras só podem ter lugar na ocasião da discussão. Então podem os Srs., Ministros e os nobres Senadores combater os projetos que se apresentam, embaraçara sua aprovação; mas, uma vez aprovados, devem ser obedecidos pontualmente: não cabe aos Ministros demorarem, a seu belo prazer, a execução das leis.

Não prosseguirei, porque estou persuadido que os nobres Ministros que estão na casa mandarão um requerimento para ser adiada esta discussão, e se tratar do projeto que organiza o conselho de estado.

E, com efeito, essas leis recomendadas na fala do trono são de primeira necessidade, ou não? Merecem ou não o nosso acatamento e consideração? Se são de primeira necessidade, e se merecem a nossa consideração, como é que havemos dar à discussão de uma lei, que o nobre Ministro da Guerra mesmo diz que não pode ter já execução, preferência sobre a discussão de uma outra lei que foi recomendada na fala do trono? Eu não sei como. Assim vou sentar-me na certeza de que há de ir à mesa um requerimento no sentido em que eu falei; e votarei por ele, porque desejo que, quanto antes, apareçam esses conselheiros de estado, carreguem eles com toda a responsabilidade, e não fique a coroa descoberta. Estou persuadido de que qualquer dos nobres Senadores que tem a honra de estar mais em contato com os nobres Ministros do que eu oferecerá esse requerimento...

O SR. LOPES GAMA: – Quem tem boca não manda soprar.

O SR. COSTA FERREIRA: – É verdade, quem tem boca não manda soprar; estes anexins, para mim, são bem apreciáveis; são uns pequenos evangelhos, quando confirmados por uma longa experiência. Mas, direi eu, se o nobre Senador que me dirigiu o aparte, e que é um dos esteios mais fortes que sustentam a administração presente, não quer fazer este requerimento, é claro que não o julga necessário; e como então poderei mandá-lo eu, débil e acanhada vergôntea, que não tenho a honra de estar em contato com os Srs. Ministros? Para quê? Para ser rejeitado? Srs., eu sou católico, e o Evangelho nos diz que nós, no dia do juízo, devemos dar contas até das ações ociosas. Sou muito escrupuloso, não quero praticar ações ociosas, para não dar conta delas. Eu estou certo que, se esse requerimento fora necessário, o nobre Senador que disse que quem tem boca não manda soprar, impelido pelo amor da pátria, sem dúvida o ofereceria; e, se ele o não oferece, é porque entende que não é necessário. Logo, para que querem que eu o ofereça, que o sustente, que se gaste na sua discussão um tempo inútil, pois que ele não passaria? Não; eu sou católico, sei que nós devemos dar contas na outra vida até das ações ociosas; por isso deixo de oferecer o requerimento.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra): – Sou obrigado, Sr. presidente, a dar algumas explicações sobre o que acaba de dizer o nobre Senador, e também sobre o que disse um outro nobre Senador por Pernambuco. O nobre Senador que acaba de falar pareceu ter entendido que eu havia afirmado de uma maneira muito positiva que a guerra do Rio Grande brevemente seria terminada.

O SR. COSTA FERREIRA: – Que tinha boas esperanças.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra): – Sempre tive boas esperanças, e ainda as tenho, de que a guerra termine quanto antes: e porque não as hei de ter? E porque não as há de ter também o nobre Senador? Não tenho, de certo, novas notícias para as poder dar ao nobre Senador e ao Senado; se as tivesse, muito prazer teria em poder anunciá-las. Também não foi exagerado o quadro que eu fiz na câmara dos Srs. Deputados das circunstâncias deploráveis em que se acha o nosso exército, e nada mais fiz do que referir-me aos ofícios do general comandante em chefe; não tenho, portanto, razão para cantar a palinódia; e Oxalá que houvesse motivos para eu dizer que estava enganado. Portanto, creio que o Senado e todos os que me ouviram e entenderam bem; não fiz mais do que manifestar o desejo e esperanças que tenho de que as cousas do Rio Grande não tivessem uma terminação tão deplorável como as últimas notícias fazem supor, e dei como razão das minhas esperanças, que as cousas no Brasil ocorriam de maneira tal, que muitas vezes terminavam bem, mesmo quando se não esperava.

Outro nobre Senador disse que lhe constava que o recrutamento do governo era ameias para os rebeldes do Rio Grande; parecendo querer dar a entender que metade das nossas forças desertavam para os rebeldes. Eu sou obrigado a dizer ao nobre Senador que, tendo lido as correspondências oficiais que existem na secretaria há meses, e mesmo há anos, vejo que tem desertado, com efeito, algumas praças do nosso exército para o dos inimigos; mas, estas praças pertenciam na maior parte a desertores dos rebeldes que o nosso exército havia admitido nas suas fileiras: homens que aproveitavam a ocasião de debandarem da sua gente; e, declarando terem estado iludidos, pediam serviço no nosso exército, onde facilmente eram recebidos, desertando depois dele na primeira ocasião que se lhes oferecia: mas não consta que tenha havido notável deserção dos verdadeiros soldados das nossas fileiras para as dos rebeldes: 10, 20 ou 30 soldados da legalidade que tenham desertado, não é fato que admire; nos exércitos mais aguerridos, nos exércitos mais disciplinados nos exércitos mesmo de Napoleão, que eram os mais fiéis, apareciam também grandes deserções. Eu servi, com efeito, no exército aliado, como o nobre Senador referiu, e vi nele muitos desertores do exército francês. Portanto, não posso consentir que se faça ao nosso exército a injúria de que metade dele se passa para os rebeldes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é do exército que eu falei: eu referi-me aos rebeldes da Bahia e outros que foram recrutados e marcharam para o Rio Grande.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra): – Pois já

que o nobre Senador fala nesses recrutas, devo dizer-lhe que houve tempo em que eu também achava impolítico enviar para o Rio Grande homens rebeldes de outras províncias, por entender que eles se podiam unir aos rebeldes daquela província; todavia, fui convencido do contrário pela experiência, e por informação de homens bem instruídos, que me asseveram que esses homens se tinham feito muito bons soldados. Os soldados, Srs., ainda que tenham tido irregular conduta, sempre que a disciplina os faz conter nos seus deveres, marcham fiéis, e fiéis se conservam, salvo um ou outro, (*apoiados*) que não faz regra. Portanto, ainda mesmo que muitos desses homens fossem rebeldes em outras províncias, é necessário reconhecer que pegaram em armas contra a ordem pública iludidos, porque entenderam que deviam seguir tais bandeiras e os chefes que as comandavam: mas, desde que tiveram outras bandeiras e outros chefes, eles se tem batido pela ordem com o mesmo valor, ou talvez ainda maior do que aquele que tinham empregado quando se batiam pela desordem.

O nobre Senador pelo Maranhão, desejando informações sobre soldados vindos da sua província, falou de 400 e tantas praças que há pouco chegaram do Maranhão, e disse que sabia que 100 praças tinham ficado no caminho, umas doentes e outras mortas; e que trezentas e tantas, que de resto aqui chegaram, foram para Santa Catarina, onde constava, segundo disse um nobre deputado, que havia peste. Eu informarei ao nobre Senador que infelizmente jamais deixou de vir alguma expedição de tropas, principalmente de províncias longínquas, que não aconteça o que aconteceu a esta: houve em verdade algumas mortes, porque a bordo se desenvolveu a bexiga e o sarampo; e com muito acerto os comandantes foram mandado desembarcar, nos portos onde tocaram, as praças que se não achavam em circunstâncias de seguirem viagem. Creio que 50 e tantos ficaram no Ceará, a respeito das quais tenho informações que foram tão bem tratadas como era de esperar; uma outra porção ficou em Pernambuco, onde igualmente foram bem recebidas, e as mais que vieram foram enviadas para o depósito da praia Vermelha e para a fortaleza de S. João, onde o governo mandou criar um hospital próprio para o tratamento dessas moléstias, que de alguma forma podiam ser contagiosas, e para ali mandou o governo cirurgiões e medicamentos; e fique certo o nobre Senador, como pode informar-se, que todos os doentes foram muito bem tratados, e receberam todos os socorros de que tinham necessidade. Insistiu ainda o nobre Senador mostrando-se um pouco enfadado comigo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não houve enfado algum.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra): – Por

haver eu dito que era indiferente tratar-se em primeiro lugar deste projeto, ou do outro que organiza um conselho de estado, o qual devia ter preferência, porque foi recomendado na fala do trono. O que eu disse foi, que tendo sido dados para ordem do dia ambos esses projetos, e estando nós ainda em meio da sessão, posto que o outro foi recomendado pelo trono, como havia tempo bastante para se discutir um e outro, julgava indiferente que se principiasse por este; mas, ainda quando eu pudesse entender que deverá tratar primeiro do que foi recomendado, na fala do trono, eu o não deveria dizer, porque isto importava uma censura ao Senado, censura que o nobre Senador pode fazer, porque é Senador, e os colegas com os colegas se entendem; mas um Ministro da coroa não deva saber se não respeitar o Senado em geral, e a cada um dos Srs. Senadores em particular.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. Presidente, prestando toda a atenção à discussão, tenho notado que todos os membros que tem falado sobre a matéria pronunciaram-se em favor do projeto; o nobre Ministro igualmente declarou que o julga conveniente, e que ele talvez seja executado em outubro ou novembro, ou pouco mais tarde.

Algumas observações que se tem feito tendem a aproveitar o tempo, tratando-se em primeiro lugar daqueles objetos que ao corpo legislativo recomendou a fala do trono. Eu julgo, Srs., que é um dever do corpo legislativo economizar o tempo quanto lhe for possível; mas, tendo sido este projeto dado para a ordem do dia, e tendo já sofrido alguma discussão, julgo que não é economizar tempo largar-se agora esta discussão para se tratar do projeto que organiza um conselho de estado, e que também foi dado para a ordem do dia.

Ora, sendo do nosso dever, e desejando nós todos economizar tempo, eu lembrarei ao Senado uma reflexão que apresentou um nobre Senador, e a que ninguém se fez cargo de responder, reflexão que, quanto a mim, era digna, ao menos, de ser tomada em consideração pelo Senado. O nobre Senador disse que nós já tínhamos autorizado o governo para organizar o exército. Creio que já o autorizamos para formar um quadro; temos dado igualmente, em outras ocasiões, muito extensas autorizações ao governo sobre estes objetos. Dizia o nobre Senador – Porque não daremos também para este fim a mesma autorização?

Eu julgo, Sr. presidente, que seria bastante conveniente dar-se esta autorização ao governo; dir-se-á, porém, que é mister apresentar algumas bases, por onde o governo se possa regular; mas eu vejo, Srs., que, quando se estabelecem estas bases, nem sempre se consideram todas as hipóteses que se devem acautelar, e deixa-se ao governo algum arbítrio. Ora, neste negócio, julgo que se deverá dar ao

governo um pleno arbítrio para a organização da guarda imperial de linha, visto que se não tem contestado a necessidade dela, porque até um nobre Senador, que disse que estava inclinado a votar contra ela, não deu esta sua opinião como definitivamente firmada.

Eu suponho mesmo, Sr. presidente, que o governo deve ser interessado em que esta guarda não só seja composta de pessoas beneméritas, que possam fazer o serviço da pessoa do augusto Monarca e de sua imperial família, como tenha uma organização conveniente, uma organização tal que possa preencher os seus fins. Na discussão tem-se mostrado que nem todas as disposições são isentas de inconvenientes. Referirei o que se disse sobre a tabela que dá um alferes com exercício de veterinário: diziam os nobres Senadores que, se se achasse um indivíduo com todas as circunstâncias para bem exercer este emprego, fosse ele alferes; mas que, não o havendo, podia ser o veterinário oficial inferior. Ora, parece que se pode declarar que, na organização, o veterinário seja um oficial inferior, podendo ser promovido a alferes, conforme as circunstâncias que ocorressem.

Disse-se também que a organização desta guarda poderia prejudicar o serviço do exército. Eu julgo que esta proposição não é exata, porque atualmente existe um corpo a que faz guarda do Imperador, e que não está empregado no exército. Ora criando-se esta guarda imperial de linha, fica esse outro corpo disponível para ir para o Rio Grande.

É também evidente, Sr. Presidente, que esta guarda deve ser composta de indivíduos de uma escolha muito particular, a respeito dos quais o governo empregue todos os exames necessários, a fim de bem de conheceres suas qualificações. Por isso, eu quisera que o governo ficasse com os braços abertos para esta organização.

Aqui se falou na compra das patentes. Talvez que este objeto pudesse ser tratado com mais especialidade na organização desta guarda, e eis mais uma razão para se deixar ampla liberdade ao governo a este respeito. O governo que pense sobre este objeto, e veja se convirá organizar a guarda de maneira que seja conveniente admitir-se esta compra de patentes.

Eu, portanto, me persuado que, mesmo por economia de tempo, e seguindo nós precedentes que por vezes tem tido lugar no corpo legislativo, podia-se muito bem reduzir o projeto a um único artigo, em que se dissesse simplesmente: – O governo é autorizado para criar uma guarda imperial de linha, dando-lhe a organização e vencimentos que julgar mais convenientes em atenção aos serviços que esta guarda vai prestar.

Eu, Sr. presidente, não me atrevo a mandar à mesa uma emenda neste sentido; mas julguei do meu dever apresentar estas

considerações ao Senado, visto que é uma verdade que nós temos a tratar nesta sessão de objetos muito importantes e de bastante urgência para se satisfazer as necessidades públicas; mas declaro que, se se apresentar uma emenda neste sentido, eu lhe darei o meu voto. Acho que assim não gastaremos um tempo tão precioso como o que se consumirá na discussão dos outros artigos. Se, porém, esta emenda não for oferecida, declaro que estou resolvido a ir votando pelo projeto, visto que ninguém tem apresentado razões que mostrem que ele não é conveniente; antes, pelo contrário, julgando pelas razões que tenho ouvido, creio que se faz necessário que se organize quanto antes esta guarda imperial de linha.

O SR. SATURNINO: – Sr. Presidente, já o art. 9º deste projeto deixa ao governo a faculdade de dar os regulamentos e instruções necessárias sobre a qualificação das praças que deverão ser admitidas na guarda imperial, disciplina, administração econômica e distribuição do serviço da mesma guarda, seus uniformes e armamentos, etc. A constituição diz que “uma ordenança especial regulará a organização do exército do Brasil, suas promoções, soldo e disciplina, assim como da força naval”. Pois de que trata o projeto que se discute? Trata da organização de uma parte do exército, que é a guarda imperial de linha, das suas promoções, dos seus soldos e sua disciplina; isto não pode ser delegado ao governo. Se a constituição manda que o corpo legislativo faça isto, como se há de delegar?

Mas, diz-se que não há tempo para tudo. Pois, Srs., não estamos nós em presença do Sr. Ministro da Guerra? Ele nos pode informar sobre aqueles objetos que entendermos conveniente; pode dar o seu parecer: e então para que se há de deixar isto ao governo? Eu acho que é anti-constitucional autorizar o governo para criar um corpo, marcando os seus soldos, suas promoções e disciplina. A constituição manda que se faça uma ordenança; a ordenança é feita pelo corpo legislativo. A ordenança de que fala a constituição é uma lei especial que trate deste objeto. Poder-se-á dizer: – Isto é para a organização do exército e não de um corpo –. Eu respondo que quem organiza o todo também organiza a parte. Portanto, não sou de voto que se autorize o governo para fazer esta organização; ele só pode dar instruções para a melhor execução das leis.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O nobre Senador que acaba de sentar-se entendeu que a emenda de que eu falei era anticonstitucional. Se assim é, então eu digo que muitos atos legislativos tem passado, que são anti-constitucionais. Eu não vou senão firmado nos precedentes da casa; e, se o nobre Senador quiser, oportunamente eu lhe mostrarei uma relação de autorizações que tem sido dadas ao

governo, as quais abrangem disposições tão amplas como esta que eu indiquei.

O SR. SATURNINO: – Sobre o exército?

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sim, Sr.; já se autorizou o governo a organizar o quadro do exército, e isto é justamente, segundo o meu modo de entender, o que se chama – ordenança militar. Uma ordenança militar é que devia determinar a maneira de se organizar o exército e o seu quadro, e nós já autorizamos o governo para fazer isto.

Ora, tendo havido delegação desta natureza, e convindo nós na necessidade da medida, lembrei-me de que outra igual se podia hoje conceder ao governo, relativa à organização da guarda imperial. Agora, se o nobre Senador quisesse, podia fazer este aditamento, ficando tudo sujeito à aprovação do corpo legislativo. Mas, enfim, eu não insistirei nesta idéia; quis só arredar de mim a pecha de anticonstitucional que o nobre Senador lançou sobre a emenda que eu indiquei.

Lembra-se o nobre Senador que, além do que eu disse, o governo, sempre que quer, está legislando por via desses regulamentos que lhe é permitido fazer para a boa execução das leis. Eu tenho visto parágrafos concedendo faculdades ao governo que, em verdade, não são outra coisa senão autorização para fazer atos legislativos. O nobre Senador mesmo disse que já aqui neste projeto vai o artigo 9º, em consequência do qual o governo pode legislar. Eu com isto não quero dizer que tenho ou não tenho confiança no governo: nas circunstâncias presentes daria esta autorização, qualquer que fosse o governo, certo de que ele havia de obrar em conformidade do bem público, ficando responsável se se deslizesse do que convinha ao país. Eu sei que o nobre Senador poderá dizer que, entre nós, a responsabilidade tem sido um nome vão; mas, enfim, ela se acha consagrada na constituição.

Eu não quis, Sr. Presidente, senão arredar de mim a idéia de querer ferir a constituição com a emenda que indiquei; e, se com isto se ferisse a constituição, alguma desculpa merecia, quando muitos votos legislativos têm já decretado disposições semelhantes.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, estou pasmado de ver que, tendo o nobre Ministro emitido na casa o seu modo de pensar, declarando que deseja até que entre primeiramente em discussão o outro projeto que cria um conselho de estado, ninguém absolutamente o queira apoiar neste seu voto patriótico!

Qual o motivo, Srs., porque se dá preferência a este projeto ao de letra – S – que foi recomendado na fala do trono, que se tem estudado, e que também foi dado para a ordem do dia? Eu vejo uma

mudez na casa a este respeito: ninguém me explicará o motivo desta preferência?! O Sr. Ministro já se pronunciou, mas ninguém o ajuda! Estará ele desamparado? Será possível isto? Não; eu o julgo muito patriota, e creio que não está desconceituado nesta casa. Então qual é o motivo?

A matéria do outro projeto está estudada, foi dada para a ordem do dia; não se faz senão dizer: – Fique por ora amuado este projeto que cria um corpo imperial de linha, e em lugar dele entre em discussão o projeto que foi recomendado na fala do trono –. O negócio, Srs., é de muita importância; e, em consequência, eu me torno hoje muito ministerial; eu vou mandar a emenda à mesa, segundo o modo de pensar do nobre Ministro. Quero ver se o Senado tem confiança no nobre Ministro da Guerra.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra): – Eu não lhe pedi a emenda.

O SR. COSTA FERREIRA: – É verdade; mas, acaso a fala do trono merece tão pouco conceito ao nobre Ministro, que, vendo que o Senado trata de um objeto que o mesmo nobre Ministro julga que pode ser demorado, quando eu me ofereço para mandar à mesa uma emenda que dê preferência a esse projeto recomendado na fala do trono, ouse o nobre Ministro dizer: – Eu não lhe pedi a emenda?! – Isto é o mesmo que se dissesse: – Não quero que se trate do objeto que recomendou a fala do trono.

Aonde estou eu, Srs.!! É um Ministro da coroa que rejeita a idéia de um Senador que se quer unir a ele para se tratar em primeiro lugar de um objeto que foi recomendado pela coroa!! Se o nobre Ministro enjeita a minha emenda, eu não a mando, porque estou persuadido de que os ilustres Ministros, que estão em contato com o monarca sabem o que é mais conveniente.

O SR. LOPES GAMA: – Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Enfim, como o nobre Senador pediu a palavra, eu ouvirei o seu parecer. É natural que apresente razões ponderosas; ele está mais em contato com o Ministério do que eu; talvez saiba o motivo por que se deve amuar o projeto recomendado pela fala do trono, e tratar deste de que a fala do trono não faz menção, e que mesmo o nobre Ministro diz que pode ser demorado. Levado eu pela recomendação feita na fala do trono, é que me animava a mandar a emenda para que ficasse, por enquanto, adiada a discussão deste projeto, e que se discutisse o que cria um conselho de estado. Parecia-me que isto pedia a boa razão; mas, contudo, pode bem ser que eu esteja enganado. Eu, pois, espero que o nobre Ministro, já que se não quer expressar verbalmente, ao menos me faça

um sinal que indique se devo ou não mandar a emenda. Se tiver esta bondade, eu declaro que satisfarei o seu desejo.

O SR. PRESIDENTE: – Alguns senhores ainda tem a palavra, por isso a discussão fica adiada.

O SR. LOPES GAMA: – Eu cedo a palavra para se votar.

O SR. C. DE LAGES: – Eu também cedo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então, eu vou mandar a emenda.

O SR. LOPES GAMA: – Nesse caso, não cedo a palavra.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia seguinte:

A discussão do parecer da mesa e voto separado à respeito da maneira por que deve o Senado comparecer no ato solene da sagração e coroação de S. M. o Imperador.

Terceira discussão da proposta do governo, com a emenda da câmara dos Srs. Deputados, para o reconhecimento da princesa brasileira a senhora D. Maria Amélia.

As mais matérias dadas para hoje.

E, logo que chegue o Ministro da Guerra, a continuação da discussão adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

São remetidos para o arquivo dois maços de gazetas inglesas, que estavam sobre a mesa com direção ao Senado.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 3ª discussão, a fim de ser remetida à sanção imperial, a proposta do governo com a emenda da câmara dos Srs. deputados para o reconhecimento da princesa brasileira a senhora D. Maria Amélia.

Entra em 1ª discussão o parecer da comissão da mesa e voto separado a respeito da maneira por que deve o Senado comparecer no ato solene da sagração e coroação de S. M. o Imperador.

O SR. VERGUEIRO: – O parecer diz que o Senado se reunirá nesta casa; mas eu julgo que isso talvez seja incomodo a alguns membros do Senado. Parece-me que é indiferente que a reunião seja aqui ou no paço imperial; e, sendo ela no paço imperial, cada um vai com o cômodo que se lhe oferecer. Escusado é que aqueles que moram na baixa venham ao Senado, para daqui tornarem a voltar para um local, que, a respeito de alguns, será próximo ao da sua saída para esta casa. A Câmara dos Deputados, conquanto o seu paço estivesse perto do paço imperial, não julgou dever sair dele em corporação, pareceu-lhe que era mais cômodo que a reunião tivesse lugar no paço imperial.

Á vista destas considerações ofereço a seguinte emenda:

A reunião do Senado seja no paço imperial. – *Vergueiro.*

Lê-se, e é apoiada.

O SR. MELLO MATTOS: – A idéia capital de ambos os pareceres é que o Senado saia em corpo do seu paço. Quanto ao incômodo

que o nobre Senador diz haver em se reunirem os Senadores aqui, para saírem em corporação para o paço, eu não sei que daí possa resultar incômodos, porque os Senadores que têm de comparecer ao ato, tendo de ir ao paço de sege, não há inconveniente algum em que se reúnam primeiro nesta casa. Além disto, entendo que o Senado deve concorrer a atos desta natureza com a devida representação; e parece-me que, saindo daqui em corporação, vai muito mais em regra, e o incômodo é o mesmo.

Demais, há de haver muita multidão, e um homem destacado sempre encontra mais embaraços para chegar ao lugar que lhe está marcado, do que indo em corpo.

Há dois pareceres sobre o objeto: no voto em separado há disposições distintas da matéria que se contém no parecer, e eu quisera ver como são tomadas em consideração pelo Senado. Uma delas é relativa aos Srs. Senadores que devem representar por parte de algumas assembleias provinciais e câmaras municipais; e é preciso que se delibere se devem representar como Senadores, ou como representantes dessas corporações, visto que ambas as funções têm de ser exercidas na mesma ocasião. A outra disposição é relativa ao vestuário próprio para o Senado se apresentar em atos solenes. Ora, contendo o voto em separado disposições distintas do parecer da mesa, talvez fosse melhor decidir-se a qual se deve dar a preferência. Á vista das idéias capitais que têm vogado, entendia que preliminarmente se devia decidir qual dos dois pareceres deve ser preferido.

O SR. A. MONTEIRO: – Está em discussão o parecer da comissão, o voto em separado, e a emenda do Sr. Vergueiro, que se refere a qualquer das duas proposições. Eu assinei o parecer da mesa, ainda que minha opinião particular fosse a que apresenta o nobre Senador em sua emenda. Achava mais conveniente que o Senado se reunisse no paço imperial, por muitos motivos que estão ao alcance dos nobres Senadores; e por isso votarei pela emenda oferecida.

Quanto à parte do voto em separado e parecer da mesa relativa aos nobres Senadores que têm de representar por parte de assembleias provinciais e câmaras, eu acho preferível o parecer da mesa, porque o ato que esses senhores têm a exercer não é no dia da coroação; mas, quando se entenda que também é no dia da coroação, tanto faz assistir em um lugar como em outro, e a diferença ficaria ao arbítrio do Senador. Eu, de certo, iria antes me incorporar ao Senado; mas, como a principal missão dos representantes dessas corporações é de se felicitar a S. M. I., e isso há de ter lugar no dia em que o Senado não comparece em corporação, assim não há inconveniente algum em que nesse dia os Senadores que têm essas comissões as possam desempenhar.

Pelo que pertence ao vestuário, eu concordo com a idéia, mas acho que o Senado não é o competente para o determinar; é um ponto de etiqueta, e, de portas a dentro do paço do Senado, pode ele determinar o que julgar conveniente; mas, pelo que respeita ao paço imperial, não; isso deve ser regulado pelo poder executivo. Talvez seja nímio escrúpulo meu; mas, como pretendo ser restrito naquilo que é do direito, do Senado, também não desejo que, ao menos pelo meu voto, se entre na jurisdição alheia. Eu acho boa a idéia; mas julgo que não compete ao Senado o tomar deliberação a este respeito.

O SR. MELLO MATTOS: – Entendo que o Senado, determinando o modo por que deve comparecer nos atos solenes, não sai fora de suas atribuições. Qualquer que seja sua deliberação, não vai obrigar os Senadores a comparecer ordinariamente com o vestuário marcado para esses atos, pois este só deve ser usado pelos membros do Senado, no dia da abertura e encerramento das câmaras, e mais atos solenes que tiverem lugar em assembléia geral, e naqueles a que tiver de concorrer em corporação.

Deixo à consideração do Senado quanto é conveniente que, em atos a que tem de comparecer em corporação, se apresente de uma maneira distinta. Tanto basta para provar a utilidade desta providência.

Persuadido ainda de que, para melhor se estabelecer a discussão, será bom tratar da questão de preferência entre os dois projetos, vou para este fim oferecer o seguinte requerimento:

Requeiro que o Senado decida por votação qual dos dois pareceres deve preferir na discussão. – *Mello Mattos.*

É apoiado e entra em discussão.

O SR. LOPES GAMA: – Penso que ambos os pareceres podem ser discutidos, por isso que contêm as mesmas idéias. No voto em separado só há de mais a idéia do vestuário. Eu sou dos que menos interesse tem na adoção desta idéia. Sou magistrado, e em atos solenes uso da minha beca; contudo, se entender que os Senadores, quando forem em corporação, vão com um uniforme, não irei fora disso; nem há disposição que a tal se oponha. Porém, não entrarei na matéria.

O SR. VERGUEIRO: – Oponho-me ao requerimento. Os pareceres não podem ser votados conjuntamente, há de recair sobre cada um deles votação particular, até por partes; e só depois de discutida a matéria, se poderá conhecer qual dos pareceres merece preferência.

O Sr. Mello Mattos pede licença para retirar o seu requerimento; assim o delibera o Senado.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Não estou em estado de

discutir; porém, não posso deixar de dizer duas palavras. Segundo a letra dos pareceres, trata-se de sair daqui o Senado em corpo para assistir ao ato da coroação. Não sei porém para que isso seja bom, nem que se possa reunir o Senado, pois duvido que compareçam Senadores em número suficiente, por isso que muitos são obrigados a comparecer ao ato exercendo outras funções, e alguns não poderão concorrer por doentes. Demais, o Senado não foi convidado para ir em corporação; foram convidados os membros da assembléia geral, e é preciso fazer distinção.

A idéia de vestuário próprio não é nova. Há alguns anos, tratou-se disso; até se fizeram figurinos, segundo os quais importaria a farda de cada Senador em 1:200\$. Noto, porém, que se queira que os Senadores sejam agora mais ou menos alguma cousa do que tem sido até agora. Desde que sou Senador tenho usado da minha beca, vestuário que me dá a lei, e é muito decente; tenho comparecido com ela nas funções mais solenes; e serei hoje mais ou menos? Que razão haverá para essa mudança? Não a posso conceber.

Diz-se que o objeto de que tratamos é regimental; mas não penso assim. Pois se a maioria do Senado deliberar que seus membros não venham mais de casaca às sessões, mas sim de *chambre*, teremos de comparecer nesta casa por tal modo? Isto só pode ter lugar uma vez que se entenda que o Senado é onipotente, e tem permissão de fazer tudo quanto quiser. A farda do conselheiro de estado, a beca do desembargador, a batina do eclesiástico, a farda do militar, a casaca de corte do particular, são vestuários mui decentes para se comparecer em qualquer ato dos mais solenes.

Não aprovo portanto que o Senado vá em corporação, nem tampouco a idéia do uniforme. Pela minha parte, como sou velho, muito me há de custar a vestir farda. Demais, se passar tal idéia, será necessário que o Senado vá designando fundos para tão grande despesa. Nem todos os seus membros poderão fazer fardas de grande riqueza; se o nosso subsídio há de, por tal modo, ir parar todo nas mãos dos alfaiates e bordadeiras, melhor será determinar-se que não o tenhamos.

O SR. MELLO MATTOS: – Há certas cousas que não podem servir de argumento, por isso que argumentos se não podem firmar em inépcias. É inépcia julgar-se que o Senado poderá deliberar que seus membros devem concorrer à sessão vestidos de *chambre*. Semelhante idéia é inadmissível, e por isso não pode ser trazida para argumento. Seria necessário que o Senado fosse composto de loucos para tomar tal deliberação, e idéias dessa natureza não podem ter força alguma.

Trata-se de aprovar a idéia, e o Senado há de ter em vista a economia necessária. Por ora, não se sabe de que grão de riqueza deverá ser a farda, por isso o nobre Senador não pode ainda concluir que seja necessário consignar fundos, nem que os alfaiates e bordadeiras serão o sorvedouro do subsídio dos Senadores.

Por informações que tenho, e segundo tenho lido, é prática constante, nos países da Europa, apresentarem-se tais corporações nos atos solenes com uniforme de grande aparato; o que concorre para que gozem de toda a consideração e respeito que devem gozar. Debaixo deste ponto de vista é que apresentei a idéia. O nobre Senador reconhece que ela não é nova, e já tem sido em outras ocasiões apresentada na casa. Desde o tempo do Sr. D. Pedro I que se trata disto, e até me consta que nesse tempo não foi aprovada a idéia, por entender-se que, sendo o figurino mui simples, não preenchia o fim desejado. De haver um uniforme de corporação, resultará a vantagem de se distinguir bem os Senadores; o que não acontece usando cada um de seu uniforme particular. A beca, a farda, a batina, a casaca redonda, não são vestidos de Senador, mas de indivíduos que pertencem a esta ou aquela classe. Parece-me, portanto, que não é absurdo estabelecer-se que os Senadores, nos dias indicados, trajem de uma maneira determinada. Por isso mesmo que é corpo vitalício, e constitui parte da supremacia da nação, se deve o Senado apresentar de modo distinto e digno de si.

Todas estas considerações me induziram a apresentar a idéia impugnada pelo nobre Senador.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Também posso dizer que acho muito inepto o parecer, e fora de propósito esta idéia de marcarmos um vestuário. Para isso não vejo que se produza razão alguma de utilidade ou conveniência; nada mais há que o desejo de inovações.

Não disse que se tem tratado disto no Senado; tratou-se, é verdade, mas fora da casa.

Desde que sou Senador tenho ido aos atos públicos, a que tenho podido comparecer, com muita decência. E porque razão, no fim de tantos anos, havemos de mudar? Diz-se para sermos bem conhecidos; mas, para isso não precisamos dessa distinção.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador diz que não vê razão para que se adote a prática de terem os Senadores um uniforme de que usem quando tenham de concorrer a atos públicos em corporação; mas, também não vejo razão para que isso se deixe de adotar.

Se todas as classes da sociedade têm seu uniforme, se o mesmo monarca o tem, porque o não terá o senado? Até muitos empregados de comissão, como presidentes de províncias, têm uniformes; e este

costume é seguido pelas mais nações; logo, porque será o Senado colocado fora dessa regra?

Diz-se que, como até hoje se não tem tratado disso, não devemos tratar agora. Mas, semelhante razão não pode proceder, por isso que, a proceder, se deveria concluir que o que se não tem feito até aqui se não poderá mais fazer.

Os militares têm farda própria de sua classe; mas, quando são nomeados presidentes de província, deixam-na, e usam da farda destinada aos presidentes. Lembra-me que, sendo eu nomeado presidente de uma província, e indo falar ao Sr. D. Pedro I, perguntou-me S. M. se eu já tinha farda de presidente. Respondi que a não tinha ainda mandado fazer; mas tornou-me S. M. que tratasse disso, e que, quando estivesse pronto, participasse ao ministro competente. Assim, logo que entrei no exercício do cargo do presidente, deixei a farda militar, e passei a usar da competente. Ora, se eu quisesse mostrar a necessidade de ter o Senado, como corporação, um vestuário próprio, bastaria dizer que não há na sociedade classe alguma de funcionários públicos que o não tenha. Além disto, essa necessidade está reconhecida pelos nossos costumes e leis, por isso que, quando se cria um corpo, designa-se-lhe o uniforme de que deve usar. Não contesto que seria mui docente ir cada um com o vestuário que lhe é próprio; e para mim essa faculdade é até econômica, porque posso usar da minha farda militar; mas não vejo que isso seja razão para não se aprovar a idéia. E quem não tem farda, beca ou batina, e precisa de casaca de corte, não pense que, tendo de mandar fazer um uniforme como senador, irá gastar mais. A farda pode ser mais ou menos rica, combinando-se a conveniência de haver um uniforme com a economia. Estou, portanto, pelo voto em separado.

O SR. VERGUEIRO: – Nada direi quanto à minha emenda, e o Senado a tomará na consideração que merecer. Pelo que respeita à idéia de uniforme, parece que, mesmo segundo a letra do voto em separado, não é esta a ocasião de nos ocuparmos desse objeto; e, sendo uma disposição de regimento, deve passar pelos trâmites nele marcados.

Entendo que somos competentes para regular o modo por que nos cumpre comparecer nesta casa, assim como a forma por que devemos sair em corporação, quando tenhamos de concorrer a atos solenes: portanto, penso que a questão devia limitar-se somente à utilidade da medida; mas disso não nos devemos agora ocupar. O mesmo signatário do voto em separado não teve em vista que se tomasse em consideração esta idéia para ser seguida desde já, mas sim para o futuro; para ser praticada desde já, tornar-se-á muito dispendiosa para nós, pois teríamos de realizar a despesa do vestuário com

600p.c. para mais do seu valor; e nem me parece que o nobre Senador esteja tão alheio a este negócio que suponha praticável a medida que propôs desde já.

Se o Senado estabelecer que tenhamos um uniforme, todos nós havemos de sujeitar a essa deliberação. Sou guarda nacional da reserva, e como tal poderia usar da farda que me compete; mas, logo que o Senado delibere que todos os seus membros usem certo uniforme, quando se apresentar em corporação, hei de obedecer.

Não me parecendo ocasião oportuna tratar-se hoje disto, voto pelo parecer da mesa com a emenda que ofereci.

O SR. M. MATTOS: – Do meu voto se colige que a disposição não deve ter lugar desde já; mas não se segue daí que se não possa já tomá-la em consideração, e decidi-la; evitando-se assim a reprodução desta questão sem que se tome uma deliberação definitiva, como tem sucedido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O parecer da mesa é urgente; mas, a idéia de marcar-se um uniforme não. E parecendo a questão complicada, por isso que alguns nobres Senadores mostram duvidar se pertence ao Senado marcar esse uniforme ou ao poder executivo, pode ter lugar alguma discussão mais longa, que demore o parecer; o que não convém. Demais, ainda que hoje passasse a deliberação, não poderia ser executada para o ato da coroação. Por tudo isso proporei o seguinte adiamento:

Lê-se, e é apoiado o seguinte requerimento:

Requeiro que fique adiada a questão relativa ao novo vestuário do Senador. – *Carneiro de Campos.*

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Tenho que observar a um nobre Senador, que não disse que há muito se trata deste negócio. Desejo que ninguém altere minhas palavras; lembrem-se que posso fazer outro tanto. Eu disse que houve essa lembrança; que disso se tratou, mas não na casa. Porém o nobre Senador insiste em que há muito se trata disto; parecendo concluir daí que o negócio é importante, e deve ser tratado já, como se a nação se interessasse em que as nossas casacas fossem feitas de um feitio dado.

A legislação do ano passado já foi boa; mas a deste ano há de ser legislação de casacas modernas! Isto é fora de propósito.

O que tínhamos a tratar era do convite para os membros da assembléia geral concorrerem ao ato da coroação; e bastaria que se respondesse que muito agradecíamos a atenção, e havíamos de comparecer. Porém, não sei como, entendeu-se que era necessário um parecer; que este se imprimisse, não só na folha da casa, mas avulso; fosse dado para ordem do dia, e ficasse adiado, por trazer voto em separado, etc. Enfim, considerou-se o negócio de uma importância

imensa, quando bastava dizer-se que o Senado agradecia a lembrança de S. M.; comparecendo depois os Senadores como membros da assembléia geral, e não em corporação. Eis a minha opinião; mas o nobre Senador não só entendeu que devia argumentar com o que eu não disse, como... Escapou-me o que ia dizer; mas...

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe-me o nobre Senador; o que está em discussão é o adiamento da questão do uniforme.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Quando um nobre Senador altera os argumentos de outro, tem este todo o direito para mostrar o engano em que está aquele. A todo o Senador é permitido retificar um fato qualquer; porém, nada mais direi.

Dá-se por discutido o requerimento, e é aprovado.

O SR. L. GAMA: – O regimento não admite adiamento indefinido; por isso é necessário que se marque o tempo deste.

O SR. PRESIDENTE: – Propus à votação o adiamento entendendo que tinha por fim que se não tratasse hoje deste negócio, mas não que nunca mais se tomasse em consideração a matéria. Porém, retificarei a votação.

O SR. MELLO MATTOS: – Para que retificar a votação? O Senado não concordou no adiamento?

O SR. PRESIDENTE: – O adiamento não pode ser indefinido; por isso vou consultar de novo o Senado.

O SR. VERGUEIRO: – Parece que tudo se concluirá entendendo-se adiada essa disposição do voto em separado, para que V. Ex^a. a possa dar para ordem do dia em ocasião oportuna. Não houve esta explicação; mas entendo que foi essa a idéia de todos. (*Apoiados.*)

O SR. C. DE CAMPOS: – A minha intenção era pedir o adiamento até a sessão do ano seguinte, por isso que na atual temos muitos objetos de grande consideração a tratar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Como decidir se o requerimento tinha este ou aquele fim? Foi concebido segundo a mente de seu nobre autor, e a ele compete explicá-lo.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso admitir um adiamento indefinido, e por isso vou consultar o Senado.

Decide-se que o adiamento foi só da sessão de hoje.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o parecer da mesa, para passar a 2^a discussão; não passando a emenda do Sr. Vergueiro, nem o voto separado; do qual fica adiada a parte relativa ao vestuário dos Srs. Senadores, para ser dada em outra ocasião para ordem do dia.

O Sr. Conde de Lajes participa que o Sr. marquês de Barbacena não comparece por incomodado: fica o Senado inteirado.

Passando-se a nomear a deputação que tem de ir apresentar à sanção imperial o projeto de lei para o reconhecimento da princesa brasileira a Sra. D. Maria Amélia, são eleitos à sorte os Srs. conde de Lajes, visconde de Rio Vermelho, Paula Cavalcanti, Rodrigues de Andrade, Costa Ferreira, Monteiro de Barros e Ferreira de Mello.

O Sr. Presidente declara que se vai pedir ao governo dia, lugar e hora para o recebimento da dita deputação.

O SR. PRESIDENTE: – A outra parte da ordem do dia é o projeto de criação de uma guarda imperial de primeira linha; mas, como não pôde comparecer o Sr. Ministro da Guerra, que deve estar presente, como deliberou o Senado, segue-se a discussão do projeto – S – sobre a criação de um conselho de estado.

O SR. SATURNINO (pela ordem): Sr. presidente, eu creio que o nobre Ministro do Império não está na casa; mas, se está, eu desejara que V. Ex^a. o fizesse ciente de que se acha em discussão este projeto; e que, se o nobre Ministro tem algum motivo justo para não assistir à discussão, mande dizer quando pode vir, porque acho esta matéria de bastante importância, e conviria que o nobre ministro fosse ouvido.

Se, quando se tratou de discutir o projeto da guarda imperial, se julgou conveniente a assistência do Ministro da Guerra, como neste, que é de mais importância, se há de dispensar a presença do Ministro do Império? É unicamente o que tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Já tinha dado este projeto para a ordem do dia da sessão anterior: a discussão não pode ter lugar pelo motivo de se ter retirado o nobre Ministro; tornei a dá-lo para hoje, mas ambos os Ministros que se achavam na casa se retiraram. Á vista disto, creio que deve proceder a discussão.

O SR. SATURNINO: – Eu presumo que os Ministros se retiraram talvez por se persuadirem que não entraria hoje em discussão o projeto, apesar de V. Ex^a. o haver dado para a ordem do dia. Portanto, o meu parecer é que se reserve a discussão para quando possam assistir a ela os nobres Ministros, porque é de bastante transcendência.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O Sr. Ministro do Império retirou-se porque lhe sobreveio em um olho uma inflamação muito forte; ele participou que tinha vindo de propósito para assistir à discussão, mas que não podia ficar pelo motivo que acabo de referir. Quanto ao nobre Ministro da Fazenda, é provável que se retirasse por ser a sua presença exigida em outro lugar pelo serviço público.

O SR. CONDE DE LAJES: – Sr. Presidente, acho conveniente que, sempre que o Senado tenha de tratar de uma matéria que seja

distintamente pertencente a qualquer ramo da administração, convide o respectivo Ministro, que deve ser profissional na matéria, para informá-lo das minuciosidades as mais particulares. Mas parece-me que o objeto de que o Senado se ocupa atualmente não está nestas circunstâncias, isto é, não julgo que seja matéria tal que se devam chamar os Ministros, por serem profissionais nela; portanto, meu voto é que se continue a discutir o projeto sem assistência dos Ministros.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não sei se o Ministro foi convidado para assistir a esta discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de dar para ordem do dia este projeto, comuniquei ao nobre Ministro do Império, membro desta casa que essa era minha intenção.

O SR. COSTA FERREIRA: – Logo, parece que se entendeu necessária a presença do Ministro; por isso, devemos esperar por ele. O Ministro adoeceu; mas, uma vez que a moléstia não é grave, pode-se transferir a discussão para amanhã ou depois.

O Sr. Presidente consulta o senado se convém em que se adie a discussão para quando esteja presente algum dos nobres Ministros, e decide-se negativamente.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 1º Haverá um conselho de estado, composto de doze membros ordinários, além dos Ministros de Estado, que, ainda não o sendo, terão assento nele.

O conselho de estado exercerá suas funções, reunidos os seus membros, ou em seções.

Ao conselho reunido presidirá o Imperador; às seções os Ministros de estado a que pertencerem os objetos das consultas.

Sem debate é aprovado, e passa-se à discussão do seguinte:

Art. 2º O conselheiro de estado será vitalício; o Imperador, porém, o poderá dispensar de suas funções por tempo indefinido.

O SR. HOLLANDA: – Sr. Presidente, esta matéria me parece da mais alta transcendência; porém, na primeira discussão o projeto não teve impugnação alguma; na segunda, os nobres Ministros da coroa, ou por impedimentos, ou por incômodo de saúde, não podem estar presentes; e, todavia, o Senado achou conveniente continuar na discussão, não obstante a falta deste auxílio, e já o primeiro artigo foi votado sem debate. Destarte, um objeto que, na minha opinião, tende a nada mais do que a alterar a nossa forma de governo, passa sem discussão e sem informações dos Ministros da coroa.

A nossa constituição, como foi promulgada e jurada primitivamente, admitia um conselho de estado; mas, ao depois, a experiência mostrou que esse conselho, que a constituição estabelecera, não era o mais conveniente. Em consequência, passou a reforma

desse artigo, e foi abolido o conselho criado pela constituição. A palavra conselho de estado poderá ser questão de nome, porque acho que, posto que a constituição reformada suprimisse o conselho que existia primitivamente, contudo não proibiu qualquer conselho que fosse. Entendo pois que poderia criar-se outra sorte de conselho; mas não lhe daria o nome de conselho de estado, porque não queria ofender de alguma forma aquilo que pela constituição está determinado. Ela diz: – Fica suprimido...

UMA VOZ: – Pela reforma da constituição.

O SR. HOLLANDA: – A reforma da constituição é.

Nela se diz: "Fica suprimido o conselho de estado, de que trata o tit. 3º, cap. 7º da constituição." Dai talvez se possa inferir que é lícito criar um conselho, um conselho privado da coroa; porém não um conselho de estado. Esta questão não é só de palavras.

A casa sabe que eu propus, o ano passado, um conselho privado para a coroa; e é isso o que eu queria, e ainda quero, porque não tenho motivos de mudar de opinião. Entendia eu que um conselho privado podia marchar em harmonia com os diferentes poderes constituídos, e estabelecer-se sem prejudicar nada na legislação vigente.

Ora, estas matérias (permita-se-me confessar minha franqueza) não as concebo bem, e julgo-as de muita dificuldade. Mas pedi a palavra por ver que os nobres Ministros não queriam discutir, e que o Senado está inclinado a votar sem discussão; e em consequência deliberei-me a fazer algumas observações.

O conselho da coroa de Inglaterra é a fonte onde eu vou beber a organização deste conselho, e presumo que está em harmonia com as nossas instituições. Reconheço quanto é necessária a criação de um conselho sobre quem possa recair a responsabilidade dos atos do poder moderador; mas não queria que esse conselho privado de coroa fosse vitalício; e eis a razão porque pedi a palavra.

Eu entendo que um conselho privado ou de estado, como quer que seja, vitalício, é uma roda de mais que se põe na máquina social, e vai comprometer as instituições do país.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. HOLLANDA: – Sr. Presidente, eu estou mesmo persuadido que o antigo conselho da constituição, se não fosse vitalício, ainda hoje existiria. Constituindo-se um conselho privado, ou de estado, ou do nome que se lhe quiser dar, com a qualidade de vitalício, parece que se vai criar um círculo diminuto de homens de estado que exercitará um monopólio nos conselhos da coroa. Mas, talvez alguns nobres Senadores ou os autores do projeto me pudessem esclarecer nesta matéria. Chamo-os em meu auxílio; peço-lhes que se

dignem ilustrar-me, aconselhar-me, para eu poder bem dirigir o meu voto.

Talvez me respondam que não se exercitará monopólio algum; que não há inconveniente em que este conselho seja vitalício, visto que o monarca tem o poder de dispensar os conselheiros das suas funções por tempo indefinido; mas observo que, ainda dado esse poder, ainda dada a adição dos 12 conselheiros extraordinários, mencionados no artigo 3, o número dos conselheiros é sempre definido, e não pode passar de 24.

Dir-me-ão também, Sr. presidente, que o monopólio, se monopólio há, não será exercitado em detrimento da causa pública, porque os conselheiros serão responsáveis. Srs., eu quero que vá consagrado no projeto o princípio da responsabilidade; mas, em verdade, não sei se haverá algum exemplo de conselhos de estado responsabilizados. Sr. presidente, sem dúvida a responsabilidade moral, a dispensa do conselho, são disposições muito boas e convenientes; porém essa dispensa recai sobre um círculo limitado, e vem a ser quase o mesmo que se não houvesse a faculdade de dispensar. Portanto, nem a cláusula do número de conselheiros extraordinários, nem a dispensa destes membros, nem a responsabilidade moral dos membros do conselho me podem persuadir que virão sempre para o conselho os cidadãos que para isso estiverem mais habilitados. Antes, pelo contrário, é de presumir que sempre existirá um círculo de indivíduos privilegiados para aconselhar a coroa.

O que se vê na Inglaterra, nesse país onde os povos, que têm um governo monárquico constitucional representativo, foram beber as suas instituições? Suponho que na Inglaterra o número dos conselheiros é indefinido; não sei se é de 500 ou 600; mas sei que todos os oficiais que têm ocupado certos cargos, todos os indivíduos de certa categoria, têm o título de conselheiro privado; mas o exercício é designado; quando um Ministério é organizado, e organizado pela confiança do monarca e do país, esse Ministério escolhe aqueles conselheiros que são os mais habilitados para o conselho do monarca; e isso é que julgo vantajoso, e que desejo ver no meu país.

Conheço que os Ministros atualmente se acham sobrecarregados de trabalho; que não podem atender a todos os ramos da administração sem o auxílio desse conselho. Ora, nestas circunstâncias, pareceria muito conveniente que todos os indivíduos que tivessem certas habilitações pudessem ser chamados ao conselho da coroa; que, quando fosse mister, se pudessem dispensar os conselheiros, e chamar em substituição deles aqueles cidadãos que fossem julgados mais habilitados para aconselharem o monarca. De outra sorte receio que

os conselheiros, sendo vitalícios, venham a embaraçar a marcha do poder executivo.

Eu, Sr. Presidente, não posso persuadir-me de que possa existir governo representativo sem partidos. As opiniões políticas devem formular-se; porém, com isto não digo que não podem existir homens independentes, que se não queiram aliar a este ou aquele partido. Mas, desgraçado do governo representativo em que não existem partidos! Porém, partidos não são facções. Um partido é a comunhão de certos indivíduos que professam as mesmas opiniões políticas, que seguem o mesmo sistema, pelo qual entendem que devem fazer marchar a administração. Julgando eles que o seu sistema político é o melhor e o mais adequado ao país, esforçam-se por fazê-lo triunfar, sem que todavia para isso empreguem meios indecorosos. Eu não sei que se possa reconhecer qual é a vontade do país, como ele deseja ser governado, sem a concorrência de indivíduos que formem partido.

Um partido pois, Sr. Presidente, é chamado ao poder, tem a confiança do monarca e do país, porque o monarca está sempre identificado com o país; os chefes desse partido encarregados do poder procuram por em execução os princípios e medidas pelos quais entendem que fazem a felicidade pública; mas, segundo o projeto, hão de se ver violentados a ter no conselho da coroa pessoas que pensem diferentemente, que estorvem a marcha e progresso de suas medidas administrativas. Sem dúvida será este o resultado do conselho de estado tal qual se cria neste projeto, com vitaliciedade e número limitado de conselheiros. Isso sem dúvida há de desnaturalizar o sistema representativo; é criar um *status in statu*, o que infalivelmente há de produzir grandes perturbações no país.

O Senado tem em seu seio um grande número de membros que já exerceram o cargo de Ministro da coroa. Eles, por experiência própria, deverão reconhecer quanto seria vantajoso que se pudessem chamar ostensivamente para junto do monarca um certo número de ilustrações que, aconselhando o monarca, ajudassem o Ministério a organizar as medidas que julgasse necessárias para o bem do país.

No Brasil os conselheiros privados não poderão existir sem paga; mas, no projeto, não se diz uma palavra a esse respeito. No projeto que, em 13 de maio do ano passado, submeti à consideração do Senado, propunha eu que os membros do conselho privado tivessem o ordenado dos antigos, conselheiros de estado; mas não queria que fossem vitalícios, porque isso forçava o monarca a ouvir o conselho só de certos indivíduos, peando-se os membros da administração a ponto de não poderem ser auxiliados senão por tais e tais pessoas. Minha idéia era que os conselheiros fossem temporários; que para o conselho fossem chamados indivíduos de certa categoria, com as

habilitações necessárias; em suma, dava uma escala mais ampla.

Estas pequenas considerações, talvez mal explicadas, eu as submeto à consideração do Senado, na esperança de que, se as julgar de algum peso, alguém me ajudará a desenvolvê-las. Não me parece conveniente que vamos restaurar uma medida reprovada pela nação, e que, tarde ou cedo, terá em resultado embargar os passos da administração. Por ora não mandarei emenda; contento-me em votar contra o artigo 2º do projeto que consagra a vitaliciedade dos conselheiros.

O SR. SATURNINO: – Não me ocuparei da constitucionalidade deste projeto, porque o nobre Senador que o combate o não combateu por esse lado, julgando, como eu julgo, que, quando a lei que reforma a constituição suprime o conselho de estado, diz que fica suprimido aquele de que trata o cap. VII da constituição; o que não quer dizer que fica proibido estabelecer-se um outro por uma lei ordinária, sujeito, por consequência, a alterações ou modificações que as legislaturas julgarem convenientes fazer-lhe.

Mas, um conselho de estado, organizado segundo este projeto, ou de uma outra semelhante maneira, parece-me indispensável, como são indispensáveis outras leis regulamentares para a execução dos preceitos que a constituição nos impõe.

A constituição estabelece quatro poderes políticos, e entre eles o moderador, que deve ter a essencial qualidade de independente dos mais, pois que o mesmo põe como dogma a independência dos poderes, de que faz nascer a conservação dos direitos dos cidadãos, o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a mesma constituição oferece.

Mas, o que é o poder moderador? Eu não direi, Sr. Presidente, a definição deste poder nas opiniões dos publicistas, que lhe chamam *poder real*, porque não necessito de auxílio da opinião de publicistas, quando tenho um direito público escrito, que jurei seguir e manter. É pois na constituição que eu julgo dever buscar esta definição; e por isso, direi que o poder moderador é aquele poder do estado cujas atribuições estão marcadas no art. 101 da constituição do império. É, portanto, para o perfeito desempenho destas atribuições que eu julgo indispensável um conselho de estado; e esta perfeição não pode dar-se sem que o mesmo poder seja independente, porque a constituição lhe marca a independência como atributo essencial.

O Imperador exerce o poder moderador (diz a constituição) 1º nomeando os Senadores na forma do art. 43. Sr. Presidente, eu não concebo que, ainda aperfeiçoando o mais que ser possa a lei das eleições, jamais se poderá tirar a influência direta que nelas pode ter o poder executivo. Se isto é um mal, como estou persuadido, embora

haja opiniões contrárias, é um mal inevitável, daqueles que aparecem sempre a par das instituições feitas pelos homens. É o poder executivo quem nomeia os presidentes das províncias, os magistrados territoriais, quem têm à sua disposição o cofre das graças, a que muitos dos que têm de votar aspiram, e em quem muitas vezes se não pode dar tanto apego à sua opinião conscienciosa que a preferam a uma esperança fundada; de uma graça que o Ministério possa conferir-lhes, ou de ter de seu lado as autoridades locais, mormente o presidente da província, hoje revestido de grandes poderes. Vê-se pois que a lista tríplice, enviada à escolha do poder moderador, não pode deixar de vir tocada das influências do poder executivo, que tanto tem sobre o poder eleitoral. E será provável que o monarca tenha, geralmente falando, conhecimento do mérito relativo dos indivíduos que compõem a lista tríplice? Provavelmente não; a posição do chefe do estado no cimo da cúpula social, não podendo descer aos detalhes individuais, o força a tomar conselho com quem o possa bem informar. Serão por ventura os Ministros de Estado, membros do poder executivo, próprios para aconselharem em tal caso? Faz assim o poder moderador o uso de sua independência? Não se confunde totalmente com o poder executivo, que já tem tido influência no poder eleitoral? Não ficam os membros do Senado, isto é, desta importante parte do poder legislativo, da total escolha do poder executivo? Vejo, Sr. Presidente, que, sem um outro corpo com quem o Imperador possa aconselhar-se, desaparece o quarto poder do estado, que se confunde, ou antes se funda todo no poder executivo.

Exerce mais o Imperador o poder moderador convocando a assembléia geral extraordinária nos intervalos das sessões, quando assim o pede o bem do estado.

Eu não sei que este bem do estado se dê senão, ou quando as leis existentes não pareçam suficientes para as circunstâncias dadas, ou quando para elas seja necessário derrogar ou modificar algumas das existentes, porque a assembléia se não reúne senão para fazer leis.

Ora, se os Ministros da coroa requerem esta condição, mas ao monarca não satisfazem as razões que para isso lhe alegam, deve sacrificar sua inteligência à inteligência dos Ministros? Obrará automaticamente assinando o decreto dessa convocação, não convencido de que o faz com utilidade? Senhores, no Brasil esta medida da convocação da assembléia extraordinária não deve, no meu entender, adotar-se senão quando impossível for lançar mão de outro remédio; já isto se tem tentado infrutiferamente, com grande mingua da suprema autoridade. Muito bem sabemos quão custosa é uma viagem das províncias longínquas à corte, feita à custa do deputado que, privado

dos seus vencimentos, se é empregado público, ou com grave prejuízo de seus afazeres, vem viver na corte por dois ou três meses, sem subsídio. A muitos, podemos estar certos que não só é muito difícil, como absolutamente impossível; e resulta daí, como já tem acontecido, que a assembléia convocada não se reúne. O Imperador, digo, reconhecendo estes embaraços, e, por outra parte, não estando, como é minha hipótese, convencido da necessidade indispensável, será privado de aconselhar-se com um outro corpo de sua confiança? Dir-se-á talvez: – Demita o Ministério, pois que não pode servir-se com ele. – Triste remédio, que seu uso nos tem posto às bordas do abismo, e Deus afaste de nós a continuação do uso de tal específico: bem poucos males sofremos que lhe não devam a sua origem. Dir-se-á mais, que o monarca deve assinar, porque o monarca reina, mas não governa; e a convocação de que se trata é ato do governo, que por tal princípio não pertence ao Imperador. Eu, Sr. presidente, não compreendo esta metafísica, nem vejo tal princípio no nosso direito público, nem disposição alguma donde ele se possa coligir. Há, portanto, no exercício desta segunda atribuição do poder moderador, um conselho para emitir seu parecer, com que o Imperador, possa comparar o que lhe dizem os Ministros.

Eu poderia continuar na análise de todas as atribuições do poder de que falo, senão receasse enfadar o Senado com um objeto que é óbvio a qualquer que medite um pouco sobre ele: falarei, porém, ainda na suspensão dos magistrados de que trata o § 7º. Se o poder executivo influi privativamente nestas suspensões, sem que os magistrados tenham uma garantia, onde vai também a independência do poder judiciário? Não ficam sujeitos, e unicamente sujeitos, à imediata influência do poder executivo?

Nenhum outro argumento oferece o nobre Senador contra a organização do conselho de estado com membros vitalícios, que o chamar-lhe monopólio de privilégio de um exercício. Este argumento prova demais, e conseqüentemente nada prova. Monopólio deveria também chamar-se o emprego de julgador, porque são vitalícios os desembargadores e juizes de direito: monopólio é o emprego de oficial do exército de mar e terra, porque não podem ser privados de suas patentes: monopólio é o magistério, porque a lei faz os professores vitalícios: finalmente, monopólio é o lugar de senador, porque só eles podem fazer por toda a sua vida leis, julgar dos crimes dos membros da família imperial, dos Ministros de Estado, e companhia; mas o nobre senador não propõe a abolição de tais empregos, que, pelos seus princípios, são tanto monopólio como os conselheiros de estado que este projeto propõe.

Por outra parte, é na vitaliciedade dos conselheiros de estado que eu creio fundar-se a independência deste corpo, para poderem sustentar a independência do poder moderador. As razões que se dá para a vitaliciedade dos membros do poder judiciário, para a vitaliciedade do Senado, são certamente aplicáveis aos conselheiros de estado. Se eles não forem garantidos da liberdade em seus votos; se o poder executivo os poder remover, ou ainda se se lhe marcar tempo limitado para este exercício, findo o qual, entrem na massa dos mais empregados, sujeitos à grande jurisdição ministerial, que feito será da liberdade de emitirem seus votos conscienciosos? Estamos na época dos Catões? Podem sempre encontrar-se homens assaz corajosos para se esquecerem de que poderão ser vítimas dessa coragem platônica? Srs., é preciso tomar os homens como eles são em realidade, e não como os pretendia encontrar Diógenes, que, com uma lanterna, em pleno dia, buscava um ente que sua imaginação figurava, e a quem dava o nome de homem, esquecido que esta denominação era dada por todo o mundo aqueles entre os quais buscava o seu ente imaginário.

Portanto, Sr. Presidente, voto pela doutrina do segundo artigo, que é o que está em discussão. Se falei sobre a matéria em geral, sobre sua utilidade, ou antes na sua necessidade, foi porque o nobre Senador que combate o artigo, como que convidou aos Senadores que assinaram o projeto a que suprissem a falta que lhe parecia ter havido na primeira discussão, da qual passou para segunda sem que pessoa alguma falasse. Os que assinaram o projeto nada tinham a dizer, não havendo impugnação; e o nobre Senador que, me parece, estava presente, o deixou passar sem que dissesse coisa alguma contra.

Eu creio, Sr. Presidente, que tenho dito assaz sobre a necessidade da instituição: fundei-me no auxílio de que o poder moderador necessita este poder constitucional para o perfeito desempenho das funções que a constituição lhe incumbe, para que conserve sua independência. Esta independência que a constituição estabelece como essencial a todos os poderes políticos do estado, parece mais necessária no moderador que nos outros, por isso que a constituição o dá privativamente ao Imperador, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência e equilíbrio dos mais poderes políticos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A constituição fala também da harmonia, não fala só da independência.

O SR. SATURNINO: – Bem o sei; mas a harmonia é estabelecida pela lei constitucional; isto é, nas atribuições que ela dá a cada um dos poderes, é que consiste a harmonia; e o poder moderador vela

em que esta harmonia, estas atribuições harmonizadas pelo legislador constituinte se não alterem, nem reciprocamente se confundam: mais uma razão para a sua independência Srs., a harmonia é empregada na constituição metaforicamente, sem que se dê dela uma definição precisa: e que fazer para não divagarmos em inteligências vagas? Aproximarmo-nos, quanto seja possível, da acepção metaforizada (permita-se-me este adjetivo). O termo *harmonia* é tirado da acústica, ou, mais propriamente, da música; ela consiste ali em que os sons encarregados a diversos instrumentos, que os professores executam independentemente, dêem um resultado agradável ao ouvido, que é o fim da música. A harmonia pois é estabelecida pelo contrapontista, e de que se não fazem cargo os executores a que cada um incumbe a sua parte, resultando, se há mistura delas, a desarmonia, ou, ao menos, um sistema de sons que não é o que o contrapontista concebeu. É uma inteligência análoga a que eu posso dar a esta metáfora que a constituição emprega. O legislador constitucional marcou a cada um dos poderes a parte que tem de executar, tendo harmonizado estas atribuições em modo que não se choquem nas respectivas execuções, sem que se invadam respectivamente, nem ultrapassem o que lhes é marcado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, em grande parte fui prevenido pelo nobre Senador que acaba de falar.

Logo que se ofereceu este projeto, eu dei-lhe a minha adesão, tanto na matéria, como na redação; todavia, se pela discussão se julgar que uma ou outra modificação é necessária, não lhe negarei o meu voto.

Não tratarei agora da constitucionalidade do conselho de estado, porque isto foi já decidido pelo Senado, adotando-se o art. 1º. Em meu conceito, um conselho de estado é a reunião de conselheiros que ventilam os altos negócios do estado sob a presidência do monarca. É, pois, evidente que a este conselho quadra bem a denominação de conselheiro de estado. Nem me persuado que a constituição reformada proíba o estabelecimento de um conselho de estado: a constituição reformada suprimiu o conselho de estado de que tratava a constituição que reformou. (*Apoiado.*) Além de que, podia ter em vista, e sem dúvida foi esse o seu intuito, deixar à lei o estabelecimento de um conselho de estado para fazer nele as alterações que a experiência mostrasse necessárias.

Se nos recordarmos de alguns precedentes, mais nos confirmaremos nesta opinião. Quando foi jurada a constituição, algumas câmaras representaram contra a vitaliciedade que ela consagrava; e o governo fez-lhes a promessa de levar essas representações ao conhecimento do corpo legislativo, porque a ele cabia fazer as alterações que julgasse

necessárias, e pela forma marcada na constituição. Desde então a opinião foi infensa à vitaliciedade de um conselho de estado, com um número tão limitado de membros. Portanto, eu não tenho escrúpulo algum a respeito da constitucionalidade do conselho de estado; e se há algum escrúpulo, eu invocarei em meu favor o art. 25 da constituição reformada, que incumbe ao corpo legislativo o interpretar à mesma constituição reformada. Adotando pois o corpo legislativo o projeto de que se trata, tem interpretado a mesma constituição; e deste modo fica fora de dúvida que a constituição reformada não proíbe o estabelecimento de um conselho de estado.

Um nobre Senador que impugnou o art. quer que não haja conselho de estado, mas um conselho privado. Não desenvolveu a sua idéia; referiu-se à Inglaterra, de cuja legislação eu não tenho conhecimento. Mas, tendo legislado os Ingleses o que entenderam conveniente, eu não posso conceber como o monarca se aconselha com toda e qualquer pessoa que lhe aprover. O conselho de estado é depositário de altos, de importantíssimos segredos: é escusado referir os multiplicados objetos sobre que o conselho de estado possa ser ouvido. Há de o monarca confiar a qualquer pessoa, há de chamar um de quinhentos conselheiros, como disse um nobre Senador, que tantos conta o conselho privado da Grã-Bretanha; há de chamar indistintamente a um, dois, ou três de quinhentos, e confiar-lhes negócios de cuja publicação pode seguir-se um transtorno ao estado? Parece que não: logo, eu não entendo a possibilidade de um conselho de estado que não tenha o número determinado de membros.

DIZ O NOBRE SENADOR: – Mas este conselho de estado é vitalício; esta nova peça que se vai juntar à nossa organização social desfigura, altera, arruína nossas instituições. – Eu não pude bem compreender a demonstração que fez o nobre Senador desta sua asserção. Parece que o nobre Senador receia a influência, o exclusivo do partido a que pertencer o Ministério que nomear tais conselheiros.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não.

O SR. VASCONCELLOS: – Foi o que eu coligi do discurso do nobre Senador. Eu não sei como se possa prevenir este inconveniente. Quero compartilhar com o nobre Senador a mesma apreensão; mas eu não sei como se possa prevenir este mal, uma vez que se adota a existência de um conselho de estado. Organize-se embora o conselho de estado com 500 membros: se houver um ministério que se esqueça tanto dos seus deveres que componha o conselho de estado de uma facção, não achará por ventura 500 homens no Brasil pertencentes a uma facção para os colocar no conselho do monarca? É inquestionável. Há males que são inerentes às cousas; e, uma vez que as cousas

se julgam necessárias, é melhor não os querer atalhar, porque, em vez de benefícios, produzem o contrário.

Diz o nobre Senador que não sejam vitalícios os conselheiros de estado. É necessário cercar os conselheiros de estado de alguma consideração. Ora, que males podem seguir-se da vitaliciedade de um conselho de estado, tal qual está definido neste projeto? Eu não os descobro. Este artigo que se discute já vai prevenindo um dos primeiros defeitos, ou o principal defeito da vitaliciedade. Se um ministério, por exemplo, for nomeado, e o conselheiro de estado proprietário for infenso à nomeação desse ministério, o remédio não está no artigo 2º? O Imperador dispensa os conselheiros por tempo indefinido, é até muito importante esta cláusula; dispensa pelo tempo que ele entender que este Ministério deve existir; não marca 1, 2, ou 3 meses, porque, podendo acontecer que esse Ministério tenha mais longa vida, não se conseguiria o fim da medida. Parece, portanto, que o receio do nobre Senador não deve fazer com que ele negue o seu voto ao artigo que se discute.

Eu não teria dúvida de ampliar um pouco mais o número dos conselheiros extranumerários. Se o nobre Senador entende que deve ser elevado a 24, eu votarei até 24; mas não me posso convencer de que convenha que o Imperador se aconselhe com quem bem lhe aprouver; eu digo oficialmente. Não entendo que o corpo legislativo tenha autoridade de privar ao monarca de ouvir a quem ele houver por bem; (*apoiado*) mas, digo eu, não convém que ele ouça oficialmente a um, a dois de quinhentos, a três de seiscentos conselheiros, não só pelo perigo de divulgação dos segredos, mas porque, mormente em nossas circunstâncias, não está tão derramada a instrução em nosso país, que possa ser profícuo o conselho de quem não tem algum conhecimento, algum exercício do governo, da administração do estado. Se outros países deploram a sua insuficiência nesse ramo de conhecimentos, não é desairoso que o Brasil também confesse que, por ora, não tem grande soma de conhecimentos governativos. Além de que, se nós chamarmos ao conselho do monarca quinhentas ou seiscentas pessoas, que apreço se fará do título do conselheiro de estado? Nenhum valor pode ter, ninguém fará sacrifícios para se mostrar digno de um tão alto emprego. Entendo, portanto, que o artigo não pode deixar de ser aprovado.

Ora, se um dos artigos seguintes (penso que é o 7º) desse a estes conselheiros um voto definitivo; se sobre os objetos em que o monarca os há de admitir, a sua voz fosse deliberativa, e não simplesmente consultiva, eu concordaria com o nobre Senador, não na rejeição do projeto, mas em emendá-lo nesta parte. Então, sem dúvida, desapareceria a responsabilidade ministerial; essa responsabilidade

passaria para o conselho de estado, arruinava-se o nosso sistema representativo.

Por estas e outras razões, e mormente pelo que expendeu o nobre Senador que me precedeu, eu ainda estou na opinião de aprovar este artigo e os outros do projeto.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, principiarei por declarar que os nobres Senadores que quiseram responder aos meus argumentos, a eles de modo algum responderão. Atribuíram-me cousas que eu não disse: duas destas cousas noto eu já nas últimas palavras do nobre Senador.

A primeira é dizer que eu voto contra o projeto: não há tal, Srs., nunca disse que votava contra o projeto; voto, sim, contra a vitaliciedade dos conselheiros. Até votei pelo artigo 1º, bem que lhe notasse algum defeito de redação. Portanto, os argumentos que o nobre Senador fundou nesta suposta proposição minha, não sei para que servem. As idéias que emiti antes da reforma, depois da reforma e o ano passado, ainda as tenho este ano. Eu quero um conselho de estado; portanto, o nobre Senador armou um castelo para o combater.

O SR. VASCONCELLOS: – Disse que queria um conselho privado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu proferi as palavras – conselho privado – por não chocar de certa maneira a constituição reformada; e o nobre Senador foi o mesmo que disse que, desde o princípio, muitas câmaras representaram.

É, pois, questão de nome: eu votei pelo 1º artigo; mas queria que o conselho se denominasse conselho privado da coroa.

O outro castelo armado pelo nobre Senador é dizer que eu declarei que queria um conselho de 500 membros. Eu não disse tal: disse, sim, que na Inglaterra havia 500 indivíduos habilitados a serem chamados ao conselho privado. Oxalá que entre nós houvesse 500 homens habilitados para serem chamados, e não 500 conselheiros. Eu quero que este conselho não possa ter tão longa duração; mas nunca me veio ao pensamento que fossem 500 os conselheiros, e até o ano passado propus que fossem 10.

Disse o nobre Senador que eu quero que o monarca ouça quem quiser. Também eu não disse tal. O que eu queria, era que se marcasse certas habilitações, para que desses indivíduos habilitados pudessem ser tirados os conselheiros de estado. Nunca pretendi que todo o mundo fosse conselheiro, como me atribuiu o nobre Senador. Disse eu que se devem julgar habilitados os que já foram conselheiros, os que tiverem sido presidentes de províncias, os que tiverem sido membros do corpo legislativo, por um certo número de anos, e companhia;

e não quero que se faça um monopólio só para estes indivíduos que primeiramente forem nomeados.

Portanto, o nobre Senador que me combateu, não disse nem uma palavra que destruísse os argumentos com que impugnei a vitaliciedade dos conselheiros de estado. O nobre Senador até fingiu que se temia que a atual administração nomeasse para conselheiros a homens de uma facção. Não temo isto, em 1º lugar, porque os homens das circunstâncias aparecem em todos os tempos; portanto, ainda que a atual administração nomeasse a certos indivíduos para conselheiros de estado vitalícios, eu não temeria esse conselho, porque esses indivíduos podiam mudar.

Quanto aos argumentos tirados de espírito de gratidão, etc., não lhes dou muito peso. Os empregos públicos não são dados gratuitamente, e nenhum por gratidão; mesmo as ordens são dadas em recompensa de serviços. Também lembrarei ao nobre Senador que falou em gratidão, que o dia do benefício é a véspera do da ingratidão; tenho ouvido dizer isso.

Portanto, não tenho semelhantes receios; o receio que tenho é somente de que se queira impor ao monarca um mui limitado número de conselheiros; que ele não possa ouvir sobre os negócios do estado senão a 12 indivíduos, e, quando, muito a outros 12 extranumerários, que, segundo a doutrina do artigo, todos são vitalícios. Assim, só 24 indivíduos poderão ser ouvidos.

Mas os nobres Senadores dizem que no artigo vem o corretivo, podendo-se dispensar os conselheiros de estado por um tempo indefinido. Ora, suponhamos que os 24 conselheiros de estado estivessem nas circunstâncias de poderem ser dispensados todos: assim estava dispensado o conselho privado, porque esses 24 conselheiros são os únicos, e são vitalícios. Aqueles Srs. que argumentam em favor da vitaliciedade não deveriam admitir a faculdade de dispensar; se a admitem, então são contraditórios, porque dessa forma não existe vitaliciedade: a dispensa poderá recair sobre os 24 indivíduos, e, neste caso, já não há conselho.

Eu, porém, senhor Presidente, sou muito em favor da existência de um conselho de estado; julgo-o absolutamente conveniente e necessário; mas quero um conselho que possa estar habilitado para aconselhar o monarca em todas as circunstâncias; quero que um grande número de indivíduos, que tenham certas habilitações, possam ser chamados a este conselho.

Mas, disse o nobre Senador: os conselheiros são depositários de importantíssimos segredos; e se fosse tão grande o número deles, haveria o risco de divulgarem esses segredos.

Sr. presidente, pelo princípio do nobre Senador, devem ser vitalícios também os Ministros de Estado, porque, sem dúvida, ninguém poderá saber mais dos segredos de estado do que os Ministros. Eles têm obrigação, não só de estarem em dia nos negócios do seu tempo, mas até de estarem ao fato de tudo quanto se tiver passado no conselho de estado; e como o nobre Senador receia que, se os conselheiros de estado não forem vitalícios, possam publicar o que se passou em conselho, então (é consequência imediata) deve querer que os ministros sejam vitalícios; deve querer a reforma da constituição na parte que dá ao poder moderador a atribuição de nomear e demitir livremente os Ministros da coroa. E porque razão não poderá também o monarca demitir livremente os conselheiros de estado? O que é isto senão coarctar ao monarca a liberdade que lhe foi dada pela constituição?

O segredo nos negócios do estado, Srs., tem seus limites, tem um certo tempo: com o progresso, com a forma mesmo do governo representativo, depois de passado um certo número de anos, esses segredos devem-se fazer públicos. E, de outra maneira, como poderia haver a responsabilidade que o projeto mesmo impõe ao conselho de estado? Como se poderá tornar efetiva essa responsabilidade sem se ter conhecimento dos atos do conselho? Quando o juiz, por exemplo, tiver de tomar conhecimento de tal ou tal ato para responsabilizar os conselheiros que deram o seu voto para que tal ato se praticasse, há de querer ver o que se passou no conselho de estado; e, nestas circunstâncias, poderão por ventura negar-se tais informações? Se se podem negar, então é ilusória esta responsabilidade.

O nobre Senador que primeiro quis esclarecer-me, mas que me deixou mais confuso, sem dúvida por defeito meu, entrou na análise da constituição. Veio com a independência dos poderes políticos; e, eu do meu banco, falei na harmonia. Lembro ao nobre Senador que a necessidade da harmonia entre os poderes políticos não é invenção minha. Eu, Sr. presidente, sou tão apaixonado do artigo 9º da constituição, que até me recordo de um parecer que dei aqui acerca do melhoramento do meio circulante, em que eu dizia que os meios de se obter esse melhoramento estavam no artigo 9º da constituição, que se expressa assim: – A divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece –. Quando a constituição fala na divisão dos poderes políticos e sua independência, diz logo depois, – e harmonia –. Aliás, se fossem somente divididos sem harmonia, haveria uma dissonância, uma completa perturbação do estado.

A constituição, quando divide os poderes, prescreve os meios pelos quais um poderá influir sobre outro, para a sua harmonia. Bem sabe o nobre Senador como o poder moderador estabelece harmonia entre o legislativo e o executivo; quando há divergência entre esses poderes, tem o direito de adiar ou de dissolver a câmara dos deputados, ou de demitir o ministério; as câmaras têm o direito de negar o seu voto ao governo, quando da parte deste haja uma espécie de pertinácia com que fiquem prejudicados os interesses nacionais. Esses poderes se advertem reciprocamente: o mesmo se pode dizer do poder judicial. Esta divisão, pois, tão engenhosamente criada, e tão garantidora dos direitos dos cidadãos, não pode existir sem que ao mesmo tempo se ajunte harmonia; sem harmonia nós não podíamos marchar; então teríamos outros tantos *status in statu*.

O nobre Senador trouxe por exemplo também a vitaliciedade do poder judicial. Srs., como é esse poder judicial? Por ventura, o poder judicial é um juiz, é um indivíduo, é uma corporação simples? Veja-se o que diz a constituição no capítulo do poder judicial; diz: – O poder judicial é independente, e será composto de juízes e jurados, etc. – Pois o poder judicial é um juiz só? A vitaliciedade do juiz é que faz a independência do poder judicial? Podia o poder judicial ser independente sem que o juiz fosse vitalício; entretanto, a nossa constituição muito sabiamente quis que os juízes fossem vitalícios; mas os jurados que fazem parte do poder judicial, como marca a constituição, não são vitalícios. O poder judicial é composto de juízes vitalícios, e de jurados que pertencem a grande massa da nação, e que não são vitalícios; assim como o poder legislativo é composto de Senadores vitalícios, de Deputados que são nomeados periodicamente, cujas resoluções e projetos de lei ainda são sujeitos à sanção do poder moderador.

Como se pode, pois, comparar qualquer desses ramos dos poderes políticos com essa criação de um conselho de estado composto de um número mui limitado de conselheiros, a quem o nobre Senador já quer dar alguma ação nos atos do poder moderador? O nobre Senador parece que quis criar uma entidade nova para vigiar o monarca no exercício das atribuições do poder moderador, e nem a quis por em harmonia com os membros do poder executivo!

Sem dúvida, Srs., é uma realidade, e não uma ficção da constituição, a inviolabilidade do monarca: o monarca é inviolável realmente, e não por uma ficção; ele não pode obrar sem ter ministros ou conselheiros efetiva ou moralmente responsáveis. Muitos escritores e publicistas a acham nisto ficção; eu não vejo senão realidade. O nobre Senador quer criar um poder moderador *sui generis*, para termos mais um quinto poder político no estado. Observe o nobre Senador: quem

é que põe em execução os atos do poder moderador? Suponho que serão os ministros do executivo, e esses ministros por ventura salvariam a sua responsabilidade, a respeito do ato que tivessem referendado, com o dizer que é do poder moderador? Eis porque eu quero um conselho ostensivo, sem negar ao monarca o direito de ouvir a quem quiser; todavia, quero que haja um conselho responsável, se não pela lei, ao menos moralmente.

O nobre Senador, lendo diferentes parágrafos do artigo da constituição que trata do poder moderador, não leu os principais: falou na atribuição de escolher os Senadores. Srs., essa escolha é sem dúvida do poder moderador; mas nela há uma tal ou qual responsabilidade, porque a constituição diz que sejam escolhidos para Senadores aqueles que tiverem feito serviço ao estado. Se um cidadão que nunca tenha feito serviços concorrer com outros que tenham feito serviços, e for escolhido Senador, eu não sei se, neste ato, poderá haver responsável legal; mas, sem dúvida, há uma responsabilidade moral. Mas mesmo essa escolha, eu digo ao nobre Senador que não é tão livre como pensa, porque a constituição marcou qualidades; é só em igualdade de condições que a escolha é livre.

Não sei se o nobre Senador falou também na atribuição de poder suspender os juizes. Mas, que influência pode ter a suspensão dos juizes sobre a independência do poder judicial? Creio que nenhuma, porque o juiz suspenso tem de responder perante um tribunal; e, se ele for julgado inocente, é responsável o ministro que decretou a acusação de suspensão de tal ou tal juiz injustamente; e por esta acusação nem por sombra fica o poder judicial ofendido na sua independência.

Mas não notou o nobre Senador outras atribuições de poder moderador por exemplo, esta que vem mencionada no § 2º da constituição, de convocar extraordinariamente a assembléa geral nos intervalos das sessões, e ai vem a condição – Quando assim o pedir o bem do império. – Também não notou a de que fala o § 3º, a saber, de sancionar os decretos e resoluções da assembléa geral para que tenham força de lei.

O § 4º diz: – Aprovando e suspendendo interinamente as resoluções dos conselhos provinciais. (O nobre orador lê os seguintes parágrafos 5, 6, 7, 8 e 9 da constituição.)

Eu não quero, Srs., que se estabeleça o conselho de que fala a constituição; não quero que o conselho seja só para aconselhar o monarca nos atos do poder moderador; quero que também auxilie os ministros nos atos do poder executivo. Não quero que uma pequena maioria de ministros possa, por exemplo, declarar uma guerra; a declaração de uma guerra é um ato muito importante; e para isso cumpre

que o monarca, que o chefe do poder executivo, ouça um conselho mais numeroso. Eis ai uma atribuição que não é do poder moderador, e sim do poder executivo; e, neste caso, quero que seja ouvido um grande conselho.

O nobre Senador falou em outras cousas, tocou em algumas questões em que eu bem podia entrar, aproveitando a ocasião para responder na qualidade de membro que fui da administração transacta, sobre a qual tem chovido bastantes acusações. Podia aproveitar esta ocasião para responder ao que se tem dito acerca de alguns atos dessa administração.

O SR. SATURNINO: – Eu falei em geral.

O SR. H. CAVALCANTI: – Com essa generalidade eu podia também dizer agora alguma cousa; mas não tenho tanta pressa, terei ocasião oportuna para isso. Não quero de maneira alguma perturbar uma discussão tão importante como esta, trazendo cousas que não vêm para o caso. Eu quero que os nobres Senadores tratem dos objetos a que se refere este projeto, e não de objetos alheios.

Até aqui ainda ninguém disputou sobre a conveniência de um conselho de estado ou privado, de um conselho ostensivo da coroa, (dêem-lhe o nome que quiserem) composto de pessoas habilitadas sobre quem recaia a responsabilidade moral. Insisto mais sobre essa responsabilidade, porque, quanto à responsabilidade penal, ai estão os ministros de estado que são os instrumentos por meio dos quais se executam aquelas disposições, e eles são responsáveis.

Eu pois entendo que não é conveniente que sejam vitalícios os conselheiros, porque, para serem vitalícios, devem ser poucos; e, sendo poucos, é monopólio, e monopólio em um objeto a que todos têm direito; sim, todos têm direito, mas têm direito segundo as leis prescreverem. Aqueles que tiverem ocupado os altos empregos do estado, aqueles que tiverem adquirido certa habilitação nos negócios públicos, têm tanto direito a serem nomeados conselheiros da coroa como os que forem nomeados pela primeira vez. Observe-se que, uma vez nomeados os primeiros conselheiros, sendo vitalícios, é necessário que esses homens morram para outros entrarem; e por isso eles exercitam um monopólio.

Eu até presumo que um conselheiro vitalício, ou por um espaço de tempo um pouco longo, tornar-se-á mau conselheiro. Parecerá um contra-senso que um conselheiro, exercitando por muito tempo esta profissão, se torne mau conselheiro; mas não há nisto contra-senso algum, porque esse conselheiro não vê as cousas senão do ponto em que partiu, tem aquelas suas primeiras idéias, tem adquirido certos hábitos, conhece que há algum perigo em contrariar a vontade de quem o ouve, e não tem a mesma liberdade, o mesmo

desembaraço para aconselhar que terá um conselheiro novo, porque é até muito natural que um homem que sabe que desagrada emitindo uma opinião, não a emite para não desagradar, mormente quando a pessoa que o ouve está em uma posição tão elevada. Quando ele tiver a certeza de que de uma opinião ou procedimento seu pode provir-lhe uma desgraça, não quererá a desgraça, e aconselhará segundo as circunstâncias. O mesmo não acontecerá com o conselheiro que sabe que, quando aconselhar mal, há de ser despedido; quando ele tiver consciência de que dos seus conselhos virão males ao país, e em consequência se comprometerá na opinião pública, então, neste caso, ele aconselhará o que entender conveniente, desprezando os comprometimentos camarários. Sr. Presidente, a nossa história, o nosso estudo sobre a marcha das nossas instituições já nos podia oferecer bastante esclarecimentos a este respeito.

Disse o nobre Senador que se pode experimentar esta lei, e que, se a prática mostrar que ela não é útil, modificar-se-á então. Mas, pergunto eu, depois de se dar vitaliciedade a estes conselheiros, o que se há de fazer? Que remédio haverá senão reconhecê-los como tais? Para que então não fazemos a experiência inversa, criando um conselho de estado, cujos membros não sejam vitalícios; e, se a experiência mostrar que isso é mau, então os faremos vitalícios? Eu, Srs., não sei definir esta vitaliciedade senão por esta expressão, dizendo que o que se quer não é um conselho para a coroa; mas sim uma sinecura.

Muitos artigos do projeto eu os adoto; o projeto mesmo não o acho mal desenvolvido, mas, com o que não posso simpatizar, porque a experiência do passado e os receios do futuro não me permitem, é com tal vitaliciedade; e esta confusão de dispensas de conselheiros traz consigo à nulificação do conselho do estado. Portanto, se o Senado entende que a vitaliciedade é conveniente, se julga que isto é uma garantia, se acha que esses conselheiros serão anjos impecáveis, que sempre aconselharão bem, então tire-se a dispensa. Mas, se eles hão de ser homens como nós, e como tais podem cometer erros; se não se quer criar um 5º poder político com detrimento das atribuições do poder executivo, então sejam os conselheiros nomeados pela mesma forma porque o são os ministros de estado, isto é, tenha o poder moderador a faculdade de os nomear e demitir livremente, e preservem-se as habilitações que devem ter os indivíduos para poderem ser chamados a conselho do estado.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia as matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

